ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 218

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de novembro de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 31
Ministério da Cultura 35
Ministério da Defesa 40
Ministério da Educação 42
Ministério da Fazenda 47
Ministério da Integração Nacional 54
Ministério da Justiça e Cidadania 55
Ministério da Saúde 58
Ministério das Cidades 126
Ministério das Relações Exteriores 130
Ministério de Minas e Energia 131
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 144
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 145
Ministério do Esporte 147
Ministério do Meio Ambiente 148
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 148
Ministério do Trabalho 187
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 189
Ministério Público da União 193
Tribunal de Contas da União 193
Poder Legislativo 261
Poder Judiciário 261
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 269

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 726, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009

Considerando a necessidade de maximizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros contemplados nos programas e ações vinculados ao orçamento geral da Autarquia, a frente das demandas que objetivem o cumprimento das metas estabelecidas para o corrente exercício, resolve:

Art. 1º Determinar que as decisões relativas ao controle orçamentário e financeiro serão exercidas pela Presidência da Autarquia, bem como, o controle e emissão dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, especificamente, os incisos I e II do art. 42, do Regimento Interno do INCRA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 719, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o Grupo de Gestão Orçamentária e Financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2016

Entidade: AC OAB
Processo nº: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 35/2016 que aprova a versão 6.3 do documento DPC da AC OAB e versão 5.1 da PC A3, vinculada a AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes SHA1* informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 8.852, de 20 de setembro de 2016, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que constam dos Processos do Sistema Eletrônico de Informações nº 21000.031432/2016-16; nº 21000.031619/2016-10; nº 21000.031661/2016-22; nº 21000.031790/2016-11; nº 21000.031804/2016-04; nº 21000.031861/2016-85; nº 21000.031881/2016-56; nº 21000.031586/2016-08; e nº 21000.031838/2016-91, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada do Trigo; do Arroz, de Gengibre, Inhame e Taro; do Feijão; de Flores e Plantas Ornamentais; de Uva para Processamento; das Anonáceas; do Amendoim; e de Tomate Tutorado, respectivamente, na forma dos Anexos I a IX desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Normas Técnicas Específicas de que trata o caput serão disponibilizadas no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

INTERNET www.in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DO TRIGO

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada do Trigo, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, a colheita e a pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS

1. CAPACITAÇÃO

1.1. Capacitação do Responsável Técnico (RT) em Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e Produção Integrada do Trigo	1.1.1. Capacitar o RT da unidade de produção em manejo sustentável das culturas de trigo em curso com carga horária mínima de quarenta horas e com periodicidade de cinco anos. 1.1.2. A carga horária do curso é distribuída nos conteúdos: conceitual, com oito horas; teórico-prático, com vinte horas; e Normas Técnicas Específicas, com doze horas.	1.1.3. Capacitação técnica continuada do produtor e do RT da unidade de produção em tecnologia de aplicação de agrotóxicos, em monitoramento de pragas e de doenças e em sistemas de modelagem e previsão de ocorrência de doenças e pragas, além de outros treinamentos pertinentes, visando qualificar a produção.	
1.2. Capacitação de auditores	1.2.1. Capacitação de auditores em Produção Integrada do Trigo, com carga horária mínima de vinte horas, sendo o conteúdo conceitual com carga horária mínima de oito horas e com periodicidade de cinco anos, assim como o conteúdo teórico-prático do processo produtivo específico, com vinte horas e com periodicidade de três anos.		
1.3. Gestão da produção agrícola		1.3.1. Capacitação técnica continuada do produtor e do responsável técnico da unidade de produção, em conservação e manejo de solo, água, manuseio e aplicação de agrotóxicos e no sistema de reciclagem de embalagens. 1.3.2. Capacitação técnica continuada do produtor e do responsável técnico em avaliação do impacto das práticas agrícolas.	
1.4. Segurança de alimentos na pós-colheita	1.4.1. Capacitação técnica continuada dos colaboradores da unidade armazenadora em: 1.4.1.1. Práticas de higiene e limpeza; 1.4.1.2. Controle de pragas; 1.4.1.3. Tecnologias para armazenamento; 1.4.1.4. Monitoramento de contaminantes, como resíduos de agrotóxicos e micotoxinas; e 1.4.1.5. Higiene pessoal.		
1.5. Comercialização e marketing		1.5.1. Capacitação técnica dos integrantes da cadeia produtiva em comercialização, marketing e gestão.	
1.6. Segurança no trabalho	1.6.1. Comprovar capacitação técnica por intermédio da apresentação de documento, emitido por órgão competente federal, do cumprimento da legislação trabalhista.		

2. GESTÃO DA PROPIEDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1.Organização de produtores		2.1.1. Vinculação do produtor a uma entidade de classe e às cooperativas de produtores.	
2.2. Assistência técnica	2.2.1. Manter assistência técnica com profissional RT credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e capacitado em Produção Integrada do Trigo.		

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ESTABELECIMENTO

3.1. Legislação trabalhista e previdenciária	3.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.		
3.2. Tratamento de reclamações do estabelecimento	3.2.1. Implementar e manter política de tratamento de reclamações de clientes, no estabelecimento, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. 3.2.2. Indicar um responsável e o meio de contato para atendimento de reclamações. 3.2.3. A resposta às reclamações dos clientes deve incluir o registro, o tratamento adotado e o estágio atual. 3.2.4. Realizar anualmente uma análise crítica das reclamações, com o objetivo de incorporar melhorias em todas as etapas.	3.2.5. Informar no produto final: instruções para uso adequado e requisitos específicos para armazenamento.	

4. GESTÃO DO ESTABELECIMENTO

2.2. Assistência técnica

4.1. Planejamento da propriedade rural	4.1.1. Planejar as atividades do sistema produtivo de acordo com a região, respeitando suas funções ecológicas e biodiversidade de forma a promover o desenvolvimento sustentável, no contexto da Produção Integrada do Trigo.	4.1.2. Delimitar as unidades de produção por meio de Georreferenciamento, planejando o uso das parcelas. 4.1.3. Participar de projetos que contribuam para a preservação, a recuperação e a conservação dos recursos naturais.	
4.2. Monitoramento da água na propriedade		4.2.1. Controlar a qualidade da água da propriedade, em relação a metais pesados, sais, nitratos e contaminação biológica. 4.2.2. Controlar a qualidade da água residual do processo de armazenamento, conforme a Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). 4.2.3. Capacitar tecnicamente recursos humanos para o monitoramento dos impactos ao manejo do solo, da água e reciclagem de materiais.	
4.3. Uso racional e fontes alternativas de energia		4.3.1. Utilizar de forma racional, combustíveis fósseis, substituindo por fontes alternativas de energia renovável, sempre que for possível.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

5.1. Preparo e aplicação de agrotóxicos	5.1.1. Atender às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos e tecnologia de aplicação, conforme a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. 5.1.2. Disponibilizar e utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado para preparo ou aplicação de acordo com a indicação no rótulo dos agrotóxicos.	5.1.3. Disponibilizar de local impermeabilizado para preparo de agrotóxicos, com estrutura adequada para coletar vazamentos e para remediar eventuais contaminações dos operadores. 5.1.4. Aplicar fungicida e inseticida via pulverização aérea quando for recomendado e orientado por técnico capacitado.	5.1.5. Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças e pessoas não protegidas. 5.1.6. Empregar mão-de-obra sem a devida capacitação em tecnologia de aplicação de agrotóxicos. 5.1.7. Depositar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos e lagos.
5.2. Armazenamento de agrotóxicos	5.2.1. Armazenar produtos e embalagens utilizadas de acordo com o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002. 5.2.2. Armazenar os agrotóxicos em local específico, ventilado, com acesso restrito e preparado para conter derrames, infiltrações ou contaminações para o exterior.	5.2.3. Adotar as Boas Práticas Agrícolas (BPA), para separar, armazenar, manusear e identificar os agrotóxicos na unidade de produção.	
5.3. Destinação de embalagens vazias de agrotóxicos	5.3.1. Proceder à tríplice lavagem manual ou sob pressão, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar aos postos de recolhimento, armazenagem e reciclagem, conforme orientação do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV).		5.3.2. Reutilizar as embalagens de agrotóxicos.
5.4. Sinalização	5.4.1. Sinalizar a propriedade e unidade armazenadora para informar visitantes e conscientizar quanto à segurança pessoal.		
5.5. Instalações sanitárias		5.5.1. Disponibilizar instalações sanitárias e de lavagem de mãos a menos de quinhentos metros da área de Cultivo do trigo.	
5.6. Alojamento e locais para alimentação	5.6.1. Disponibilizar alojamento e restaurante apropriados para os colaboradores, observando as condições sanitárias e de higiene.		

6. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

6.1. Rotação de culturas	6.1.1. Implementar modelos de produção que contemplem a rotação de culturas.		6.1.2. Adotar modelos de produção que contemplem sucessão de culturas, monoculturas ou pousio.
6.2. Cobertura permanente do solo	6.2.1. Manter o solo permanentemente coberto com plantas vivas e/ou com restos culturais.		
6.3. Práticas de manejo conservacionista		6.3.1. Promover a semeadura em contorno. 6.3.2. Sistematizar a superfície do solo para suprimir sulcos decorrentes de erosão hídrica ou propensos à erosão hídrica e implementar práticas conservacionistas, de natureza mecânica, complementares à mínima mobilização do solo, à cobertura permanente do solo e à semeadura em contorno. 6.3.3. Mobilizar o solo exclusivamente na linha de semeadura.	6.3.4. Queimar restos culturais.

7. FERTILIDADE E NUTRIÇÃO

7.1. Amostragem de solo	7.1.1. Realizar amostragem representativa da lavoura e análise química do solo até três meses antes da semeadura. 7.1.2. Realizar a amostragem e análise de solo, no mínimo a cada três anos. 7.1.3. Coletar a amostra de solo na camada de zero a dez centímetros de profundidade.	7.1.4. Coletar a amostra nas camadas de dez a vinte centímetros de profundidade, quando o solo evidenciar acidez subsuperficial.	
7.2. Calagem e adubação	7.2.1. Utilizar corretivos de acidez e fertilizantes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	7.2.2. Considerar as Informações Técnicas vigentes para trigo e triticale, nas distintas regiões, bem como considerar Manual de adubação e de calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.	

8. MATERIAL PROPAGATIVO

8.1. Escolha de cultivares	8.1.1. Escolher as cultivares de acordo com a aptidão tecnológica indicada pelos obtentores para as diferentes regiões de adaptação, conforme as Informações Técnicas para trigo e triticale vigente, registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 8.1.2. Utilizar sementes produzidas conforme o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.	8.1.3. Observar as condições de adaptabilidade, potencial de rendimento, resistência às pragas e doenças e o nível de resposta à adubação nitrogenada, de acordo com as recomendações técnicas da pesquisa. 8.1.4. Utilizar as cultivares relacionadas nas Informações Técnicas da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, em vigor, e constantes nas Portarias do Zoneamento Agrícola. 8.1.5. Considerar o agrupamento de cultivares do mesmo grupo de aptidão tecnológica, viabilizando a segregação na colheita e na pós-colheita.	
8.2. Redutores de crescimento		8.2.1. Aplicar redutor de crescimento em cultivares conforme recomendação de obtentores ou restrito a cultivares de porte alto, com tendência ao acamamento, semeadas em solos com alta fertilidade. 8.2.2. Aplicar quando o trigo se encontra na fase de elongação da cultura, com o primeiro nó visível. 8.2.3. Utilizar os reguladores de crescimento indicados nas Informações Técnicas da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, em vigor.	8.2.4. Aplicar em períodos com deficiência hídrica na fase inicial de desenvolvimento da cultura.

9. IMPLANTAÇÃO DA LAVOURA

9.1. Identificação da parcela	9.1.1. A parcela corresponde a uma área homogênea semeada com a mesma cultivar de trigo. 9.1.2. As parcelas da produção integrada de trigo deverão ser localizadas por meio de um ponto de coordenada geográfica.		
9.2. Época de semeadura	9.2.1. Semear no período indicado para cada município, de acordo com o zoneamento agrícola para a cultura do trigo.		
9.3. Sistema de semeadura	9.3.1. Adotar a densidade indicada para cada cultivar e para cada região produtora, conforme indicação técnica das instituições de pesquisa ou dos obtentores das cultivares.	9.3.2. Utilizar a semeadura em linha.	

10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA

10.1. Tratamento de sementes	10.1.1. Utilizar os fungicidas e inseticidas permitidos, mediante receituário agronômico. 10.1.2. Tratar a quantidade de sementes necessária, para evitar excedentes descartáveis. 10.1.3. Registrar o agrotóxico e a dose utilizados no tratamento de sementes, quando efetuado na propriedade ou quando adquirir sementes já tratadas, no caderno de campo da Produção Integrada do Trigo.	10.1.4. Regular a semeadora com as sementes tratadas.	
10.2. Monitoramento e manejo de doenças	10.2.1. Adotar o manejo integrado de doenças que preconiza o monitoramento da incidência de doenças, das condições climáticas, e da observação do nível de controle ou nível de dano econômico, para definir a necessidade de aplicação de fungicidas. 10.2.2. Monitorar, semanalmente, à incidência de patógenos a partir do afilhamento do trigo e registrar no caderno de campo da Produção Integrada do Trigo.	10.2.3. Considerar as informações de modelagem e de previsão da ocorrência de epidemias no trigo, como exemplo, o sistema Sisalert para giberela e brusone do trigo. 10.2.4. Utilizar cultivares com maior resistência às doenças.	
10.3. Monitoramento e manejo de insetos-praga	10.3.1. Adotar o manejo integrado de insetos-praga, que preconiza o monitoramento e o atendimento do nível de controle, para definir a necessidade de aplicação de inseticida. 10.3.2. Monitorar, semanalmente, a incidência de pragas e registrar no caderno de campo da Produção Integrada do Trigo.	10.3.3. Priorizar o uso de métodos naturais, como o controle biológico. 10.3.4. Escolher os inseticidas que tenham menor toxicidade e maior seletividade aos inimigos naturais, dentre os princípios ativos indicados. 10.3.5. Realizar controle localizado de pragas quando for eficiente. 10.3.6. Rotacionar mecanismos de ação dos inseticidas, para prevenir a seleção de insetos-praga tolerantes.	10.3.7. Aplicar o inseticida brometo de metila.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.4. Monitoramento e manejo de plantas daninhas		10.4.1. Promover a produção e a manutenção de restos culturais para cobertura do solo e minimizar o uso de herbicidas, para evitar resíduos e prevenir resistência. 10.4.2. Rotacionar mecanismos de ação dos herbicidas utilizados na área, para evitar a seleção de plantas tolerantes e resistentes.	10.4.3. Aplicar herbicidas mais do que duas vezes por safra. 10.4.4. Utilizar os herbicidas diuron, dicamba, metribuzin, paraquat, pendimethalin, picloram e 2-4 D, em lavouras da Produção Integrada do Trigo, dentre os produtos registrados para trigo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
10.5. Agrotóxicos	10.5.1. Utilizar os produtos e doses indicados, de acordo com a grade de agrotóxicos recomendada para a Produção Integrada do Trigo, e mediante receituário agronômico (Lei nº Lei nº 7.802, de 1989, e Decreto nº 3.550, de 27 de julho de 2000). 10.5.2. Respeitar o prazo de carência dos agrotóxicos. 10.5.3. Registrar a aplicação de agrotóxicos no caderno de campo da Produção Integrada do Trigo.		10.5.4. Misturar agrotóxicos para aplicação de forma preventiva, sem considerar os dados de monitoramento e o nível de dano. 10.5.5. Utilizar indiscriminadamente agrotóxicos. 10.5.6. Adotar tratamentos químicos de acordo com calendários de aplicação ou estádios específicos da cultura.
10.6. Equipamentos para aplicação de agrotóxicos	10.6.1. Proceder à manutenção periódica de pulverizadores antes de cada safra e registrar no caderno de campo. 10.6.2. Utilizar equipamentos de proteção individual, conforme Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e recomendação do produto.	10.6.3. Os tratores utilizados na aplicação de agrotóxicos devem possuir cabina com refrigeração.	10.6.4. Utilizar pulverizador tipo canhão ou equipamentos de aplicação ultrabaixo volume.

11. MANEJO DE ÁGUA E IRRIGAÇÃO

11.1. Manejo de água	11.1.1. Observar as especificações do Conama e as legislações nacional e estadual vigentes.		
11.2. Irrigação	11.2.1. Utilizar técnicas de irrigação, conforme requisitos da cultura. 11.2.2. Administrar a quantidade em função do balanço hídrico, capacidade de retenção de água no solo e demanda da cultura. 11.2.3. Controlar a presença de poluentes na água.	11.2.4. Controlar a salinidade na água. 11.2.5. Consultar as Informações Técnicas para trigo e triticale para o manejo de irrigação na região do Brasil Central.	

12. COLHEITA

12.1. Colheita	12.1.1. Realizar a manutenção da colhedora (própria ou de terceiros), antes da colheita e registrar no caderno de campo. 12.1.2. Realizar ajustes na rotação do cilindro, abertura cilindro/côncavo, peneiras, molinete e ventilador, antes da colheita. 12.1.3. Colher as lavouras da Produção Integrada do Trigo separadamente dos demais sistemas de produção.	12.1.4. Colher toda a parcela (ou cultivar), de modo a não misturar cultivares, durante o transporte para a unidade armazenadora de grãos. 12.1.5. Realizar a limpeza das peneiras e saca-palhas , após cada jornada de colheita, para prevenir misturas.	
12.2. Identificação	12.2.1. Identificar o produto que está sendo colhido, com informações sobre a cultivar, a data da colheita e o fornecedor.		

13. PÓS-COLHEITA

13.1. Unidades Armazenadoras	13.1.1. A Unidade Armazenadora de trigo deverá apresentar certificado de conformidade ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras de Grãos, conforme determina a Instrução Normativa n° 29 de 08 de junho de 2011.	13.1.2. Implementar as Boas Práticas e os princípios do sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).	
13.2. Recepção	13.2.1. Disponibilizar balança de plataforma rodoviária, aferida anualmente, conforme determinado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).		
13.3. Sistema de Amostragem	13.3.1. Disponibilizar pelo menos um amostrador de grãos dentre os tipos: calador para sacaria, sonda manual, amostrador pneumático e amostrador de fluxo. 13.3..2. Disponibilizar um homogeneizador e quarteador de amostras.		
13.4. Classificação dos grãos	13.4.1. Classificar o trigo destinado ao consumidor final, de acordo com a legislação vigente. 13.4.2. A Unidade Armazenadora deve dispor dos equipamentos necessários para realizar as análises de determinação do tipo do trigo, conforme legislação em vigor ou contratar prestação de serviços de classificação por meio de empresas credenciadas.		13.4.3. Comercializar trigo para o consumidor final sem a classificação oficial
13.5. Limpeza dos grãos	13.5.1. Disponibilizar máquinas para a pré-limpeza dos grãos.		
13.6. Sistema de secagem	13.6.1. Secar os grãos até que o teor de umidade atinja um valor igual ou inferior a treze por cento. 13.6.2. A temperatura de secagem deve ser registrada no caderno de pós-colheita, não podendo ultrapassar 60ºC dentro do secador. 13.6.3. Utilizar lenha seca e com procedência legal.	13.6.4. Secar lentamente os lotes com teores maiores de 16% de umidade. 13.6.5. Utilizar secador de fluxo intermitente. 13.6.6. Utilizar gás liquefeito de petróleo (GLP).	
13.7. Sistema de aeração	13.7.1. Dispor de sistema de termometria instalado nos silos e armazéns e registrar as leituras no caderno de pós-colheita. 13.7.2. Dispor de sistema de aeração dos grãos dimensionados para movimentação do ar dentro da massa de grãos. 13.7.3. Dispor de sistema de exaustão de ar natural ou mecânico.	13.7.4. Dispor de espalhador de grãos nos silos e armazéns.	
13.8. Manejo Integrado de insetos-praga de grãos armazenados	13.8.1. Adotar o Programa de Manejo Integrado de Pragas de Grãos Armazenados na Unidade Armazenadora. 13.8.2. Realizar a higienização das instalações da unidade armazenadora com eliminação de todos os focos de pragas residentes em sobras de grãos, resíduos nas máquinas e equipamentos. 13.8.3. Aplicar inseticidas protetores, de efeito residual, nas instalações e equipamentos. 13.8.4. Realizar o monitoramento da temperatura e da umidade na massa de grãos, verificando a presença de pragas, durante o armazenamento. 13.8.5. Usar um dos métodos de controle de pragas de grãos armazenados, dentre os três disponíveis: método de controle preventivo físico com de terra de diatomáceas, método de controle preventivo com uso de inseticidas protetores líquidos, e método de controle curativo (expurgo) com uso de fosfina. Para o expurgo, respeitar o período mínimo de 168 horas de exposição da massa de grãos à fosfina e utilizar lonas adequadas. 13.8.6. Utilizar os inseticidas permitidos, mediante receituário agronômico e registrar no caderno de pós-colheita.	13.8.7. Medir a concentração de fosfina disponível no interior da massa de grãos durante o expurgo.	
13.9. Controle de roedores, aves e animais domésticos.	13.9.1. Adotar um programa de controle de roedores, aves e animais domésticos. 13.9.2. Manter a unidade armazenadora limpa e higienizada. 13.9.3. Usar raticidas registrados no órgão competente.	13.9.4. Utilizar barreiras físicas para limitar o acesso de ratos, de aves e de animais domésticos no interior da Unidade Armazenadora.	
13.10. Logística para formação de lotes.	13.10.1. Manter, os lotes de trigo produzidos pela Produção Integrada do Trigo, separados daqueles provenientes de outros sistemas de produção.	13.10.2. Formar lotes de trigo contendo grãos de trigo da mesma cultivar ou com cultivares com a mesma classe de aptidão tecnológica. 13.10.3. Para a formação dos lotes poderão ser considerados os resultados de análises, realizadas na recepção do trigo na unidade armazenadora. 13.10.4.. Utilizar silos bag para armazenamento de lotes segregados.	
13.11. Sistema de segurança	13.11.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento das legislações, relativas às medidas, conforme a seguir: 13.11.1.1. Adotar medidas de segurança para trabalhos em espaço confinado (NR 33 e NBR 14787). 13.11.1.2. Disponibilizar medidores de gases tóxicos, bem como todos os EPIs necessários para trabalho em espaço confinado (NR 6). 13.11.1.3. Adotar as recomendações quanto a realização de exames médicos (NR 7 e NR 31). 13.11.1.4. Disponibilizar de sistema de captação de pó e de um sistema de combate a incêndio.		
13.12. Análise de resíduos de agrotóxicos e de micotoxinas	13.12.1. A coleta de amostras para determinação de resíduos de agrotóxicos e de micotoxinas deve ser efetuada de acordo com o Manual de Coleta de Amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 13.12.2. A avaliação dos resultados das análises de resíduos de agrotóxicos e de micotoxinas nos grãos de trigo deve ser orientada pela Instrução Normativa SDA nº 26, de 8 de outubro de 2010, e Resolução - RDC n° 7, de 18 de fever		13.12.5. Comercializar grãos de trigo para consumo humano ou animal, com resíduos de agrotóxicos, presença de micotoxinas ou outros contaminantes, com níveis acima do permitido pela legislação brasileira vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	eiro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respectivamente. 13.12.3. Disponibilizar registros com o resultado das análises e da qualificação dos laboratórios que as executaram, para fins de auditoria. 13.12.4. Elaborar um plano de ação com medidas corretivas quando o Limite Máximo de Resíduos (LMR) ou Limite de Tolerância de Micotoxinas, de acordo com a legislação vigente, for excedido.		
13.13. Processamento e comercialização	13.13.1. Identificar os produtos obtidos de acordo com as normas Produção Integrada do Trigo, através da apresentação do certificado de conformidade ou o selo de identificação, no caso de comercialização de produtos finais. 13.13.2. Manter em separado os produtos provenientes de áreas da PI-Brasil daqueles obtidos em outros sistemas de produção.	13.13.3. A identificação de produtos finais produzidos na Produção Integrada do Trigo poderá ser por meio de selos de identificação da conformidade, especificados na Portaria nº 274, de 21 de junho de 2011, do Inmetro. 13.13.4. Implementar a normativa ISO 22000 - Gestão da Segurança dos Alimentos, reconhecida internacionalmente e que objetiva o controle de perigos para a segurança alimentar através de programas de pré-requisitos e planos APPCC.	
13.14. Transporte	13.14.1. Manter as informações de procedência do trigo produzido no sistema Produção Integrada do Trigo. 13.14.2. Realizar o transporte em veículos limpos e higienizados, conforme requisitos para o trigo.		

14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE

14.1. Abrangência da rastreabilidade	14.1.1. Implementar um sistema de registros, manual ou eletrônico, que garanta a rastreabilidade desde a origem (aquisição da semente e insumos), capaz de manter e disponibilizar as informações de procedência, de aptidão tecnológica e de inocuidade dos lotes de trigo, produzido no sistema Produção Integrada do Trigo. 14.1.2. Os registros devem garantir a identidade da carga durante o transporte e na Unidade Armazenadora de grãos. 14.1.3. A Unidade Armazenadora de grãos deve manter cópia dos registros dos lotes de trigo recebidos para garantir a idoneidade do produto armazenado. 14.1.4. Os cadernos de registros da Produção Integrada do Trigo deverão ser preservados por, no mínimo, dois anos.	14.1.5. Utilizar etiquetas com códigos de barras para identificar as cargas de trigo e informatizar a coleta e transmissão de informações das mesmas, através de leitores com códigos de barras, na recepção na Unidade de Armazenamento. 14.1.6. Implementar sistema de rastreabilidade digital que confere maior agilidade e precisão na transmissão de informações, ao longo da cadeia produtiva.	14.1.7. Armazenar no mesmo silo, trigo oriundo de produção convencional e trigo da produção integrada.
14.2. Caderno de campo	14.2.1. Registrar as informações relevantes do manejo na unidade de produção no caderno de campo da Produção Integrada do Trigo, de forma atualizada e fidedigna.	14.2.2. Digitalizar os registros no caderno de campo por meio de dispositivos eletrônicos.	
14.3. Caderno de pós-colheita	14.3.1. Registrar todas as informações referentes ao trigo desde a recepção na unidade armazenadora até a expedição no caderno de pós-colheita da Produção Integrada do Trigo.	14.3.2. Registrar eletronicamente as informações de manejo da fase de pós-colheita. 14.3.3. Compatibilizar a coleta e transmissão de informações com a demanda de sistemas de garantia da qualidade na fase de pós-colheita, como o APPCC e a ISO 22000.	

15. CERTIFICAÇÃO

15.1. Auditoria	15.1.1. As auditorias, inicial e de manutenção poderão ser efetuadas em grupo de fornecedores da mesma organização ou cooperativa, sendo que, em cada safra deverão ser analisados vinte por cento do total de produtores envolvidos na Produção Integrada do Trigo. A definição das propriedades que serão audit adas poderá ser aleatória, determinada por sorteio, ou por meio de sistema de rodízio, intercalando as auditorias nas diferentes propriedades a cada ano. 15.1.2. A auditoria deverá ser realizada em todas as Unidades Armazenadoras. 15.1.3. A comprovação do cumprimento dos requisitos de avaliação resulta na emissão do Certificado de conformidade, emitido por Organismo de Certificação de Produto, com validade de três anos. 15.1.4. O período de carência em PI-Brasil para fins de solicitação de certificação para trigo é de uma safra agrícola, isto é, de um ano.	15.1.5. Na produção realizar as auditorias no momento da floração ou próximo da colheita do trigo. 15.1.6. Na pós-colheita realizar as auditorias no momento do recebimento de grãos ou durante o armazenamento do trigo.	

ANEXO II

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DO ARROZ

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda e Indústria da Produção Integrada do Arroz, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita, pós-colheita e beneficiamento dos grãos, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO

1. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. Sensibilização e Mercado	1.1.1. Sensibilizar agentes de distintos segmentos da cadeia orizícola sobre os benefícios econômicos, ambientais e sociais da Produção Integrada do Arroz e da sua aplicabilidade em diferentes sistemas produtivos.		
1.2. Produção Integrada e Boas Práticas Agrícolas (BPA).	1.2.1. Comprovar capacitação periódica de, no mínimo, cinco anos de responsáveis técnicos em Produção Integrada, envolvendo BPA e monitoramento ambiental (duração de quarenta horas), e ementa definida conforme recomendações técnicas oficiais.	1.2.2. Capacitar produtores sobre o uso eficiente de práticas fitotécnicas, fitossanitárias de colheita e de pós-colheita. 1.2.3. Capacitar produtores sobre métodos de monitoramento para verificação dos efeitos de BPA, conforme indicadores de qualidade dos grãos, água, solo e biodiversidade.	
1.3. Educação ambiental	1.3.1. Comprovar capacitação de Responsáveis Técnicos (RTs) pelos segmentos campo e indústria (duração de oito horas), sobre preservação e conservação de recursos naturais. 1.3.2. Capacitar sobre gestão de recursos hídricos. 1.3.3. Capacitar em segurança no uso de agrotóxicos, combustíveis, fertilizantes, lubrificantes e afins. 1.3.4. Capacitar em gestão da infraestrutura produtiva e agroindustrial. 1.3.5. Capacitar em métodos de amostragem.		

2. ORGANIZAÇÃO DA BASE FÍSICA PRODUTIVA

2.1. Integração de produtores		2.1.1. Criar fóruns regionais com participação de representantes de distintos segmentos da cadeia produtiva visando identificar demandas e solicitar ações à Comissão Técnica da Produção Integrada do Arroz. 2.1.2. Aglutinar produtores em Organizações de Produção Integrada do Arroz legalmente constituídas, com definição de obrigações e benefícios mútuos, podendo estar vinculadas a associações, cooperativas ou ligadas a órgãos de extensão, ou atuar de forma independente.	
2.2. Assistência Técnica	2.2.1. Indicar um responsável técnico com registro profissional no conselho de classe da área de formação acadêmica, por cada etapa aplicável à certificação (Fazenda e Indústria), com treinamento (duração de quarenta horas) em produção integrada de arroz.	2.2.2. Indicar, de preferência, um técnico capacitado ou em processo de aquisição do conhecimento, inerente à área temática "Capacitação de Recursos Humanos" desta Norma.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. PLANEJAMENTO

3.1. Gestão ambiental	3.1.1. Apresentar documento comprobatório, emitido pelo órgão competente, do cumprimento da legislação ambiental, referente ao item 4.1 da área temática "Implantação da Lavoura". 3.1.2. Adotar práticas que contribuam para o controle da erosão, recomposição das matas ciliares e proteção de encostas e nascentes.	3.1.3. Viabilizar ações de preservação e conservação de recursos naturais no interior dos arrozais.	
3.2. Monitoramento	3.2.1. Monitorar a qualidade (biológica, física e química) da água de irrigação e drenagem, e a concentração de metais pesados, conforme legislação vigente. 3.2.2. Monitorar a qualidade da água das indústrias conforme prazos exigidos pelas legislações estaduais e federais. 3.2.3. Monitorar bienalmente (na água e solo) resíduos de agrotóxicos indicados na grade de agroquímicos da Produção Integrada do Arroz e aplicados nos arrozais, em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	3.2.4. Monitorar bienalmente a qualidade da água e do solo nos arrozais.	
3.3. Uso racional de energia		3.3.1. Priorização, se possível, da instalação dos arrozais de produção integrada em áreas sujeitas à irrigação por gravidade. 3.3.2. Substituição, quando possível, de combustíveis fósseis por fontes alternativas de energia renovável.	

4. IMPLANTAÇÃO DA LAVOURA

4.1. Escolha da Área	4.1.1. Selecionar áreas que facilitem à adoção de Produção Integrada, priorizando o manejo racional da água de irrigação, uso conservacionista do solo e a preservação da biodiversidade.	4.1.2. Selecionar áreas livres de fatores do solo adversos às plantas de arroz, de natureza biótica (infestação por arroz-vermelho e contaminação por patógenos) e abiótica (salinidade e toxidez por ferro).	
4.2. Sementes	4.2.1. Utilizar semente certificada de primeira (C1) e segunda geração (C2), conforme legislação pertinente.		
4.3. Cultivar	4.3.1. Adotar o uso regionalizado de cultivares indicadas por instituições oficiais, conforme Registro Nacional de Cultivares e o Zoneamento Agrícola, vigentes no MAPA.	4.3.2. Selecionar cultivares mais adaptadas a fatores abióticos (condições edáficas, climáticas e hídricas) e bióticos (ocorrência de pragas) predominantes em diferentes regiões orizícolas. 4.3.3. Agrupar cultivares com a mesma aptidão tecnológica, para viabilizar a segregação na colheita e pós-colheita. 4.3.4. Prioritariamente, no estado do Tocantins, utilizar, no mesmo arrozal, um conjunto de cultivares resistentes a doenças.	
4.4. Semeadura	4.4.1. Realizar a semeadura, em cada município, no período definido pelo Zoneamento Agrícola vigente no MAPA, conforme o ciclo das cultivares.	4.4.2. Adotar densidades de semeadura conforme recomendações técnicas oficiais.	
4.5. Sistema de cultivo	4.5.1. Adotar sistemas de cultivo conservacionistas da qualidade do solo e da água.	4.5.2. Adotar o cultivo mínimo ou plantio direto em Santa Catarina, nas áreas de arroz pré-germinado com elevada infestação de plantas daninhas aquáticas resistentes a herbicidas.	4.5.3. Adotar o cultivo convencional de arroz (semeadura em solo não inundado e sem cobertura vegetal).

5. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

5.1. Rotação e sucessão de culturas		5.1.1. Adotar o sistema de rotação e sucessão de culturas. 5.1.2. Adotar técnicas de cultivo de arroz e culturas de sequeiro que melhore e conserve os atributos biológicos, físicos e químicos do solo. 5.1.3. Adotar de técnicas de colheita de arroz que interfiram o mínimo possível na condição de nivelamento do solo. 5.1.4. Utilizar cultivares para cultivos de sequeiro (milho; soja; forrageiras) em terras baixas, com suficiente tolerância a eventuais estresses ambientais como o encharcamento do solo.	
5.2. Integração lavoura-pecuária		5.2.1. Adotar técnicas cultivo compatíveis com uma agricultura de baixa emissão de carbono, com ênfase à recuperação de áreas degradadas.	
5.3. Arborização	5.3.1. Apresentar documento comprobatório, emitido pelo órgão competente, do cumprimento da legislação específica.		

6. FERTILIDADE E NUTRIÇÃO

6.1. Avaliação da fertilidade do Solo	6.1.1. Realizar análise química, por meio de redes oficiais de laboratórios de análise de solo e de tecido vegetal no Brasil, conforme a periodicidade dos distintos sistemas de cultivo de arroz caracterizados em publicações técnicas oficiais. 6.1.2. Utilizar os resultados analíticos conforme a interpretação de um responsável técnico da Produção Integrada do Arroz, com atribuição e registro no conselho de classe.	6.1.3. Amostrar o solo conforme indicado em recomendações técnicas oficiais.	
6.2. Escolha e aplicação de corretivos e fertilizantes	6.2.1. Utilizar corretivos e fertilizantes químicos ou orgânicos, de acordo com análises de solo e recomendações técnicas. 6.2.2. Utilizar produtos, conforme métodos de aplicação, doses e épocas indicados em recomendações técnicas oficiais.	.	

7. RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO

7.1. Outorga e Direito do Uso da água	7.1.1. Utilizar recursos hídricos conforme legislação vigente e apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do seu cumprimento.		
7.2. Qualidade de água	7.2.1. Apresentar documento comprobatório, emitido pelo órgão competente, do cumprimento das legislações, e ainda: 7.2.2. Utilizar para irrigação, água com características biológicas, físicas e químicas adequadas; 7.2.3. Drenar os arrozais, atendendo à qualidade da água, inerente a características biológicas, físicas e químicas.	7.2.4. Manter a água de irrigação nas lavouras por um período mínimo de trinta dias pós-aplicação de agrotóxicos. 7.2.5. Evitar, em qualquer sistema de cultivo de arroz, o extravasamento da água de irrigação das lavouras, durante todo o período de desenvolvimento das plantas.	
7.3. Manejo de água	7.3.1. Manter drenadas as áreas de Produção Integrada do Arroz não ocupadas na entressafra, visando reduzir a emissão de gás metano. 7.3.2. É permitido o alagamento na entressafra de áreas de arrozais utilizadas para a criação de marrecos e piscicultura. 7.3.3. Semear arroz de sequeiro em épocas indicadas pelo zoneamento agroclimático, de modo que o período crítico à deficiência hídrica (coincida com períodos de maior precipitação.	7.3.4. Irrigar e drenar os arrozais, conforme recomendações técnicas oficiais. 7.3.5. Evitar a incorporação da soca e de plantas daninhas em condições de solo alagado, em áreas de arroz pré-germinado. 7.3.6. Em arrozais dependentes da irrigação por aspersão (terras baixas e terras altas), iniciar o processo quando a umidade do solo atingir os níveis críticos de deficiência hídrica. 7.3.7. Semear arroz de sequeiro (terras altas) em épocas que possibilitem coincidência da fase de maior exigência da cultura por água com períodos chuvosos.	

8. PROTEÇÃO INTEGRADA

8.1. Controle de pragas	8.1.1. Determinar a necessidade de adoção de controle de pragas com base em diagnósticos e métodos de monitoramento descritos em recomendações técnicas oficiais e no registro de dados em caderno de campo da Produção Integrada do Arroz. 8.1.2. Adotar práticas de Manejo Integrado de Pragas (MIP), conforme recomendações técnicas.	8.1.3. Utilizar modelos de previsão e sistemas de alerta da ocorrência de pragas. 8.1.4. Priorizar métodos eficazes no controle de pragas, com menor risco de distúrbio em recursos naturais.	8.1.5. Envolver recursos humanos sem a devida capacitação técnica em MIP.
8.2. Aplicação de agrotóxicos	8.2.1. Utilizar produtos indicados na grade de agroquímicos da Produção Integrada do Arroz, mediante receituário agronômico. 8.2.2. Registrar dados sobre a aplicação de agrotóxicos no caderno de campo da Produção Integrada do Arroz.	8.2.3. Evitar o uso de agrotóxicos com restrições vigentes em países potencialmente importadores de arroz.	8.2.4. Aplicar agrotóxicos sem justificativa técnica e envolver recursos humanos sem a devida capacitação.
8.3. Equipamentos e tecnologia de aplicação de agrotóxicos	8.3.1. Regular e operacionalizar equipamentos por pessoas capacitadas, conforme a legislação específica e registrar dados no caderno de campo da Produção Integrada do Arroz.	8.3.5. Conferir a regulagem de equipamentos por responsável técnico da Produção Integrada do Arroz.	8.3.6. Utilizar agrotóxicos e volumes de calda (taxas de aplicação) não indicados na grade de agroquímicos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	8.3.2. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme legislação específica vigente. 8.3.3. Adotar sistema de degradação dos restos de caldas utilizados em aplicações de agrotóxicos e de efluentes resultantes da lavagem de equipamentos. 8.3.4. Seguir as normas de trabalho conforme a legislação vigente.		8.3.7. Lançar restos de caldas utilizadas em aplicações de agrotóxicos no ambiente.
8.4. Transporte, armazenagem e descarte de embalagens de agrotóxicos	8.4.1. Realizar o transporte, armazenagem e o descarte de embalagens de agrotóxicos conforme procedimentos indicados na legislação vigente. 8.4.2. Registrar dados em caderno de campo da Produção Integrada do Arroz e manter recibos do descarte das embalagens por pelo menos dois anos após a colheita.		
8.5. Prevenção de micotoxinas	8.5.1. Observar as BPA relacionadas à prevenção de micotoxinas, tais como manter as condições nutricionais e o nível adequado de água na planta (evitar o estresse hídrico).		

9. COLHEITA E TRANSPORTE

9.1. Cuidados na colheita e no transporte	9.1.1. Regular e operacionalizar equipamentos por pessoal capacitado e registrar dados no caderno de campo da Produção Integrada do Arroz. 9.1.2. Realizar a colheita em áreas de Produção Integrada do Arroz separadamente da colheita de áreas convencionais. 9.1.3. Identificar a parcela e o produto nela colhido e a unidade de transporte (veículos e graneleiros) e registrar dados no caderno de campo da Produção Integrada do Arroz.	9.1.4. Colher toda a área de Produção Integrada do Arroz ocupada por uma determinada cultivar e efetuar o transporte antes de iniciar a colheita de outra cultivar. 9.1.5. Adotar tecnologias de colheita e de transporte recomendadas.	
9.2. Prevenção de contaminação e mistura de cultivares	9.2.1. Higienizar periodicamente as unidades de transporte. 9.2.2. Usar unidades de transporte distintas ou segregadas para o carregamento simultâneo de grãos de cultivares diferente.		

10. PÓS-COLHEITA

10.1. Unidades Armazenadoras	10.1.1. Apresentar conformidade ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras de Grãos, de acordo com a legislação vigente. 10.1.2. Aferir, anualmente, conforme normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), a balança de recepção. 10.1.3. Adotar procedimentos obrigatórios para a certificação de Unidades Armazenadoras, conforme legislação vigente.	10.1.4. Implantar Boas Práticas de Armazenamento e procedimentos higiênico-sanitários, conforme legislação vigente.	
10.4. Amostragem e classificação dos grãos	10.4.1. Amostrar e classificar conforme legislação vigente.		
10.5. Limpeza, secagem e aeração dos grãos	10.5.1. Realizar limpeza, secagem e aeração dos grãos, conforme recomendações técnicas oficiais, usando equipamentos ajustados anualmente e registrar dados em caderno de pós-colheita. 10.5.2. Implantar sistema de termometria, aeração e psicrometria em silos e armazéns e registrar dados em caderno de pós-colheita.	10.5.3. Utilizar, para a secagem, fontes de energia eco eficientes.	
10.6. Controle de pragas de grãos armazenados	10.6.1. Determinar a necessidade de controle com base em diagnósticos sobre riscos de ocorrência e de monitoramentos da massa de grãos, com registro de dados em caderno de pós-colheita. 10.6.2. Adotar práticas de MIP conforme recomendações técnicas oficiais. 10.6.3. Utilizar, no caso de agrotóxicos, apenas produtos indicados na grade de agroquímicos da Produção Integrada do Arroz, mediante receituário agronômico. 10.6.4. Adotar medidas de prevenção ao ataque de microrganismos durante o armazenamento	10.6.5. Evitar o uso de agrotóxicos com restrições vigentes em países potencialmente importadores de arroz.	10.6.6. Envolver recursos humanos sem a devida capacitação técnica em MIP de grãos armazenados.
10.7. Controle de roedores e aves	10.7.1. Seguir recomendações técnicas oficiais. 10.7.2. Utilizar, no caso de raticidas produtos indicados na grade de agroquímicos da Produção Integrada do Arroz, mediante registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	10.7.3. Evitar o uso de raticidas com restrições vigentes em países potencialmente importadores de arroz.	10.7.4. Envolver recursos humanos sem a devida capacitação técnica em higienização de unidades armazenadoras de grãos armazenados.
10.8. Formação de lotes de grãos	10.8.1. Manter os lotes da Produção Integrada do Arroz individualizados e identificados, em silos ou sacaria (armazéns). 10.8.2. Formar lotes com base na classificação (padrões) de qualidade dos grãos aferidos conforme regulamento da legislação vigente.	10.8.3. Evitar a formação de um mesmo lote com mais de uma cultivar.	
10.9. Sistema de segurança	10.9.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação vigente nos aspectos relacionados à segurança no trabalho.		
10.10. Monitoramento do produto armazenado	10.10.1. Verificar, anualmente, a identidade do arroz em casca ou beneficiado, e analisar a qualidade dos lotes, conforme regulamento técnico da legislação vigente. 10.10.2. Analisar, anualmente, nos grãos, resíduos de agrotóxicos indicados na grade de agroquímicos da Produção Integrada do Arroz. 10.10.3. Realizar a amostragem dos grãos de cada lote, conforme o procedimento descrito no 'Manual de Coleta de Amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento' vigente. 10.10.4. Analisar, anualmente, nos grãos, micotoxinas indicada em legislação vigente (Regulamento Técnico estabelecido pela ANVISA). 10.10.5. Disponibilizar os laudos de todas as análises, para fins de auditoria.	10.10.6. Coletar amostras adicionais em circunstâncias de falhas na ação de agrotóxicos ou ocorrência de condições meteorológicas que determinem reincidência de pragas.	
10.11. Beneficiamento e comercialização	10.11.1. Diferenciar os produtos obtidos de acordo com as normas da Produção Integrada do Arroz, por meio do certificado de conformidade ou do selo de identificação, especificados nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) vigente.	10.11.2. Implantar sistemas de gestão da segurança dos alimentos reconhecidos internacionalmente.	10.11.3. Comercializar, para consumo humano e animal, grãos com resíduos de agrotóxicos, micotoxinas e outros contaminantes, em níveis acima do limite máximo permitido pela legislação vigente.

11. SISTEMA DE RASTREABILIDADE

11.1. Abrangência da rastreabilidade	11.1.1. Implantar um sistema de rastreabilidade para o registro impresso ou eletrônico de dados capaz de armazenar e fornecer as informações de procedência, de aptidão tecnológica e de inocuidade dos lotes de grãos produzidos pelo sistema Produção Integrada do Arroz. 11.1.2. Rastrear as informações em distintas fases dos processos de produção, transporte, pós-colheita, beneficiamento e comercialização, conforme os seguintes níveis (unidades): produção= nível de talhão; transporte= nível de carga; pós-colheita, beneficiamento e comercialização= nível de lote. 11.1.3. Preservar registros dos cadernos de campo, pós-colheita e beneficiamento, pelo prazo estabelecido em lei.	11.1.4. Utilizar etiquetas com código de barras para identificar as cargas de grãos e informatizar o registro e a transmissão de informações. 11.1.5. Instalar sistema de leitura de código de barras na recepção das unidades de armazenamento. 11.1.6. Implantar sistema de rastreabilidade digital ("software").	
11.2. Caderno de Campo	11.2.1. Registrar informações do manejo na unidade de produção no caderno de campo da Produção Integrada do Arroz, de forma atualizada e fidedigna.	11.2.2. Digitalizar os registros por meio de dispositivos eletrônicos.	
11.3. Caderno de Pós-Colheita	11.3.1. Registrar informações sobre o arroz, desde a recepção na unidade armazenadora até a expedição da indústria.	11.3.2. Registrar eletronicamente as informações de manejo da fase de pós-colheita. 11.3.3. Compatibilizar a coleta e transmissão de informações com a demanda de sistemas de garantia da qualidade na fase de pós-colheita.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12. CERTIFICAÇÃO

12.1. Certificação	12.1.1. Encaminhar o formulário de solicitação, conforme estabelecido na Portaria nº 274, de 21 de junho de 2011, do Inmetro. 12.1.2. O período de carência em PI-Brasil, para fins de solicitação de certificação para arroz, é de doze meses. 12.1.3. Solicitar a certificação em grupo, desde que os fornecedores estejam vinculados à instituição associativista, empresa integradora e fomentadora ou qualquer tipo de associação que preste apoio na organização, produção, comercialização, assistência técnica, administrativa e financeira. 12.1.4. Permitir auditorias na base física produtiva para verificação da conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência esta Norma e as listas de verificação para auditorias nas fases de campo e de pós-colheita, por certificadoras de terceira parte acreditadas pelo Inmetro. 12.1.5. Informar aos Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) qualquer alteração na base física ou em qualquer outra etapa da PI-Brasil que poderão implicar em uma nova auditoria. 12.1.6. Deverá ser observado o percentual de vinte por cento do total de produtores envolvidos, para ser avaliado em processo de auditoria inicial e de manutenção, quando houver organização em algum agrupamento formalmente constituído. 12.1.7. Permitir auditorias de manutenção anuais. 12.1.8. Permitir auditorias extraordinárias, quando houver denúncias, mudança significativa nas etapas de desenvolvimento da PI-Brasil ou quando justificadas pelo MAPA, Inmetro ou OCP. 12.1.9. Efetuar os ensaios de manutenção da conformidade a cada período de um ano ou em cada ciclo de produção, ou em situações exijam a realização num período mais curto. 12.1.10. Realizar os ensaios em amostras colhidas no percentual auditado. 12.1.11. Informar ao OCP a forma de colocação do selo na embalagem, a quantidade a ser impressa e a orientação, vertical ou horizontal, e o sistema de rastreabilidade a ser utilizado.		
12.2. Tratamento de reclamações do fornecedor.	12.2.1. Registrar as reclamações, os tratamentos dados e o estágio atual de conclusão.	12.2.2. Digitalizar os registros por meio de dispositivos eletrônicos.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE INHAME, GENGIBRE E TARO

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada de Gengibre, Inhame e Taro, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, a colheita e a pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIO	RECOMENDADO	PROIBIDO

1. CAPACITAÇÃO

1.1. Gestão das práticas agrícolas e ambientais.	1.1.1. Capacitação e monitoramento periódico do Responsável Técnico (RT) em manejo sustentável das culturas do gengibre, inhame e taro, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme ementa de Cursos, e periodicidade de cinco anos.		
1.2. Organização dos produtores		1.2.1. Orientação e capacitação do produtor em organização associativista e gestão conforme a Produção Integrada de gengibre, inhame e taro.	
1.3. Pós-colheita	1.3.1. Treinamento RT em aspectos legais de construção e operação da unidade de processamento pós-colheita, principalmente quanto à instalação do lavador e do destino da água residuária.	1.3.2. Capacitação do trabalhador envolvido no beneficiamento.	
1.4. Segurança do alimento	1.4.1. Capacitação RT visando prevenir resíduos de agrotóxicos e contaminantes químicos, físicos e biológicos. 1.4.2. Capacitação do RT quanto aos requisitos do uso agrotóxicos e dos limites máximos de resíduos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos, permitidos nos mercados consumidores, principalmente dos países importadores.		
1.5. Gestão e comercialização		1.5.1. Capacitação RT em aspectos básicos de gestão, contabilidade, comercialização e marketing.	
1.6. Capacitação de auditores	1.6.1. Capacitação de auditores em Produção Integrada do gengibre, inhame e taro em curso teórico-práticas, com carga horária mínima de vinte horas, com periodicidade de três anos, e curso conceitual, com carga horária mínima de oito horas e periodicidade de cinco anos.		

2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

2.1. Organização dos produtores		2.1.1. Estruturação das associações e cooperativas. 2.1.2. Formação de organizações de agricultores para comercialização dos produtos.	
2.2. Assistência técnica compartilhada	2.2.1. Acesso a assistência técnica, pública ou privada, pelas organizações dos produtores rurais.		

3. GESTÃO AMBIENTAL

3.1. Gestão ambiental da propriedade	3.1.1. Cumprimento da legislação brasileira vigente.		

4. MATERIAL PROPAGATIVO

4.1. Escolha de variedades	4.1.1. Utilizar variedades recomendadas pelos órgãos oficiais da região produtora.	4.1.2. Dar preferência por variedades resistentes ou tolerantes a pragas.	
4.2. Material propagativo	4.2.1. Utilizar material propagativo de boa qualidade e isento de pragas.	4.2.2. Quando possível, solicitar certificado de sanidade vegetal do fornecedor de sementes e mudas.	4.2.3. Utilizar material propagativo de origem desconhecida.
4.3. Armazenamento do material propagativo		4.3.1. Acondicionar o material propagativo em caixas plásticas e armazenar em local coberto, arejado e separado do piso através de estrados.	4.3.2. Utilizar sacos plásticos para armazenar material propagativo.

5. LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS LAVOURAS

5.1. Período de carência para comprovação de experiência em Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil)	5.1.1. O tempo mínimo necessário para comprovação de experiência em Produção Integrada de gengibre, inhame e taro será de doze meses.		
5.2. Localização da lavoura	5.2.1. Observar as condições de aptidão de solo e declividade da área.	5.2.2. Realizar o mapeamento dos solos da propriedade.	
5.3. Identificação dos talhões	5.3.1. Identificar os talhões para registro de informações da Produção Integrada de gengibre, inhame e taro, cada um com a respectiva cultivar, época de plantio, padrão ou tipo de material propagativo e tratos culturais. 5.3.2. Adotar sistema de plantio que permita a identificação dos lotes de produção, visando a rastreabilidade.		
5.4. Plantios	5.4.1. Utilizar técnicas de manejo e conservação de solo, principalmente em áreas declivosas. 5.4.2. Realizar os plantios com a prévia avaliação da fertilidade do solo. 5.4.3. A análise química da fertilidade do solo deve constar no caderno de campo.		

6. FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO DE PLANTAS

6.1. Avaliação da fertilidade do solo	6.1.1. Realizar a correção do solo e as adubações com base em análises laboratoriais e seguir as recomendações dos órgãos oficiais.	6.1.2. Realizar a análise química do solo e do adubo orgânico a cada cultivo. 6.1.3. Realizar a análise física de solo. 6.1.4. Realizar a análise foliar das plantas.	
6.2. Uso de corretivos e fertilizantes	6.2.1. Aplicar os corretivos com antecedência mínima de dois a três meses do plantio, com base no Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) do calcário. 6.2.2. Seguir as recomendações técnicas de aplicação das adubações, mineral e orgânica, registrando no caderno de campo a data e a quantidade aplicada em cada talhão. 6.2.3. Utilizar fontes de nutrientes de origem industrial ou de resíduos urbanos, conforme legislação vigente.	6.2.4. Realizar a análise dos nutrientes dos fertilizantes orgânicos aplicados.	6.2.5. Utilizar fontes de nutrientes de origem industrial ou de resíduos urbanos sem a prévia análise microbiológica e de metais pesados, em desacordo com a legislação.
6.3. Armazenamento de corretivos e fertilizantes	6.3.1. Armazenar corretivos e fertilizantes, químicos e orgânicos, de forma segura e em local específico, identificado, coberto e distante dos mananciais hídricos.	6.3.2. Manter registro atualizado dos fertilizantes inorgânicos em uso. 6.3.3. Realizar controle de estoque dos fertilizantes orgânicos e inorgânicos.	

7. MANEJO DO SOLO E DA COBERTURA VEGETAL

7.1. Conservação do solo e da vegetação	7.1.1. Adotar técnicas de conservação do solo, com plantios em nível. 7.1.2. Proteger as estradas internas da propriedade da erosão com técnicas conservacionistas. 7.1.3. Entre cultivos com a mesma espécie e na mesma área realizar rotação de culturas por períodos mínimos de dois anos.	7.1.4. Em áreas declivosas dar preferência pela tração animal no preparo do solo e nos tratos culturais. 7.1.5. Manejar adequadamente a vegetação espontânea na entre safra. 7.1.6. Realizar rotação de culturas com gramíneas e leguminosas ou uma ou outra. 7.1.7. Em áreas contaminadas com *Sclerotínia sclerotiorum* fazer a rotação com a cultura do milho. 7.1.8. Quando possível, adotar a técnica do plantio direto.	7.1.9. Utilizar rotação de culturas com leguminosas em áreas contaminadas com *Sclerotínia sclerotiorum.*

8. IRRIGAÇÃO

8.1. Disponibilidade de água	8.1.1. Realizar análise anual da qualidade química e biológica da água utilizada para irrigação. 8.1.2. Realizar a outorga da água, quando aplicável.		
8.2. Métodos de irrigação	8.2.1. Adotar métodos mais eficientes e econômicos na utilização da água, tais como a micro aspersão ou gotejamento. 8.2.2. Dimensionar os sistemas de irrigação através de projeto técnico.	8.2.3. Evitar irrigação por aspersão, principalmente em áreas declivosas. 8.2.4. Registrar no caderno de campo a vazão do sistema de irrigação, o tempo gasto por talhão e a data da irrigação. 8.2.5. Utilizar fertirrigação de acordo com as recomendações técnicas específicas. 8.2.6. Evitar o uso de fertilizantes a base de nitrato.	

9. MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS

9.1. Monitoramento de pragas	9.1.1. Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP). 9.1.2. Monitorar a incidência das pragas e doenças registrando, no caderno de campo, as ocorrências e o método de manejo utilizado.		
9.2. Métodos de manejo de pragas	9.2.1. Entre cultivos com a mesma espécie e na mesma área realizar rotação de culturas por períodos mínimos de dois anos.	9.2.2. Optar sempre que possível por métodos de controle alternativos de pragas. 9.2.3. Realizar rotação de culturas com gramíneas e leguminosas ou com uma ou outra.	9.2.4. Utilizar rotação de culturas com leguminosas em áreas contaminadas com *Sclerotínia sclerotiorum.*
9.3. Aplicação de agrotóxicos	9.3.1. Utilizar agrotóxico conforme recomendação técnica e observando à legislação vigente.	9.3.2. Utilizar os controles de pragas recomendados para a agricultura orgânica, com base no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.	9.3.3. Aplicar agrotóxicos não recomendados para as culturas da Produção Integrada de gengibre, inhame e taro.
9.4. Equipamentos para aplicação de agrotóxico	9.4.1. Manutenção e calibração periódica dos equipamentos de pulverização, com especial atenção para vazamentos, bicos e manômetros, com registro no caderno de campo. 9.4.2. Guardar os equipamentos de pulverização e de proteção individual, devidamente limpos e em local fechado, ventilado e separado dos agrotóxicos.		9.4.3. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), após o número de lavagens máximas recomendado pelo fabricante. 9.4.4. Lavar equipamentos de aplicação de agrotóxicos próximo mananciais ou corpos d'água.
9.5. Armazenamento de agrotóxico	9.5.1. Armazenar os agrotóxicos em local específico e distante de mananciais hídricos, residências e estradas, devendo ser fechado, ventilado, de acesso restrito e com controle de estoque. 9.5.2. Destinar as embalagens vazias dos agrotóxicos aos postos de recolhimento credenciados, conforme legislação vigente. 9.5.3. Armazenar em local adequado e devidamente identificado os produtos obsoletos ou com prazos de validades vencidos até serem encaminhados aos setores competentes.		9.5.4. Depositar embalagens e restos de agrotóxico sem locais inadequados. 9.5.5. Queimar ou reutilizar as embalagens vazias.

10. COLHEITA

10.1. Cuidados na colheita e transporte	10.1.1. Utilizar equipamentos e caixas devidamente higienizadas no processo de colheita e acondicionamento. 10.1.2. Dar destinação adequada aos refugos resultantes da colheita. 10.1.3. Adotar um sistema de rastreabilidade na colheita, tais como caixas e etiquetas diferenciadas, que permita a identificação dos lotes de produção. 10.1.4. Proceder à colheita no ponto ideal de maturação fisiológica da respectiva espécie.	10.1.5. Evitar ferimentos no gengibre, inhame e taro durante o processo de colheita. 10.1.6. Utilizar contentores exclusivos para a colheita, considerando cada espécie. 10.1.7. Realizar periódicas avaliações dos riscos, devidamente documentadas, que abranjam os aspectos de higiene na colheita.	10.1.8. Reutilizar caixas sem a devida higienização.

11. POS-COLHEITA

11.1. Cuidados no transporte	11.1.1. Transportar gengibre, inhame e taro para beneficiamento logo após a colheita. 11.1.2. Evitar ferimentos no gengibre, inhame e taro durante o processo de transporte para o local do beneficiamento.	11.1.3. Realizar periódicas avaliações dos riscos, devidamente documentadas, que abranjam os aspectos de transporte.	
11.2. Beneficiamento	11.2.1. A unidade de beneficiamento deverá ser registrada pelo órgão competente e seguir as normas vigentes para instalação. 11.2.2. Adotar um sistema de rastreabilidade no beneficiamento, tais como caixas e etiquetas diferenciadas, que permita a identificação dos lotes de produção.		11.2.3. Beneficiar simultaneamente lote de produtos certificados e não certificados. 11.2.4. Presença de animais domésticos no local de beneficiamento e armazenamento.
11.3. Cuidados no processo de beneficiamento	11.3.1. Realizar a prévia higienização dos equipamentos, do local de beneficiamento e da câmara frigorífica com produtos e doses aprovados e recomendados na indústria agroalimentar. 11.3.2. Cumprir com as instruções legais sobre higiene durante o manuseio.	11.3.3. Evitar ferimentos durante o processo de lavagem, secagem e acondicionamento. 11.3.4. Armazenar gengibre, inhame e taro em caixas plásticas devidamente higienizadas.	
11.4. Qualidade da água utilizada na lavagem	11.4.1. Monitorar a qualidade da água utilizada na lavagem de gengibre, inhame e taro quanto aos aspectos químicos e biológicos. 11.4.2. Utilizar água declarada potável pelas entidades competentes.	11.4.3. Dimensionar o uso da água utilizada no processo de lavagem. 11.4.4. Utilizar água de poços artesianos.	
11.5. Destinação da água residuária	11.5.1. Dar destinação adequada a água residuária resultante do processo de lavagem de gengibre, inhame e taro, de acordo com a legislação vigente. 11.5.2. Depositar em local apropriado os resíduos sólidos resultantes da decantação da água residuária.		11.5.3. Despejar a água residuária diretamente nos mananciais hídricos.
11.6. Classificação	11.6.1. Dar destinação adequada aos refugos resultantes da unidade de beneficiamento.	11.6.2. Classificar gengibre, inhame e taro de acordo com a espécie e as exigências dos mercados consumidores.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11.7. Sanitização	11.7.1. Nos produtos destinados ao mercado interno, realizar a sanitização de gengibre, inhame e taro com a imersão em produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	11.7.2. Nos produtos destinados ao mercado externo realizar a sanitização de gengibre, inhame e taro com a imersão em produtos aceitos nos países destinatários. 11.7.3. Realizar o registro no caderno de pós-colheita dos sanitizantes e outros produtos utilizados, informando o local de aplicação, data, tipo de tratamento, nome comercial do produto, quantidade utilizada, nome do aplicador e justificativa de uso.	
11.8. Embalagem e transporte	118.1. Armazenar as embalagens, plásticas ou de papelão, contendo produtos sobre estrados ou paletes, de modo a evitar o contato direto com o piso.	11.8.2. Evitar ferimentos de gengibre, inhame e taro durante os processos de embalagem e transporte. 11.8.3. Embalar gengibre, inhame e taro de acordo com as exigências do mercado consumidor.	
11.9. Rotulagem		11.9.1. Utilizar o selo da PI-Brasil nas embalagens de comercialização, conforme normativa do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).	

12. MONITORAMENTO DE RESÍDUOS E DE CONTAMINANTES

12.1. Amostragem para análise de resíduos de agrotóxicos.	12.1.1. O produtor e beneficiador deverão realizar os procedimentos de coleta de amostras de gengibre, inhame e taro para análise de resíduos de agrotóxicos, seguindo às orientações do Manual de Coleta de Amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal do Minist ério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). 12.1.2. O produtor e beneficiador deverão analisar as amostras de gengibre, inhame e taro para análise de resíduos de agrotóxicos em laboratórios credenciados pelo MAPA. 12.1.3. O plano amostral para a coleta de amostras para análise de resíduos de agrotóxicos será realizado por ocasião da colheita, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.4. (Certificação em Grupo). 12.1.4. O RT deverá ser treinado em procedimentos de amostragens para análises de resíduos de agrotóxicos.	12.1.5. Realizar a amostragem através de grupos de produtores visando redução dos custos laboratoriais. 12.1.6. Dispor de registro dos resultados das análises de resíduos de agrotóxicos e da qualificação do laboratório que a executou. 12.1.7. Elaborar um plano de ação com medidas corretivas para quando o limite máximo de resíduos de agrotóxicos for excedido.	12.1.8. Comercializar gengibre, inhame e taro com níveis de resíduos de agrotóxicos acima do permitido na legislação vigente.
12.2. Amostragem para análise microbiológica	12.2.1. O produtor e beneficiador deverão realizar os procedimentos de coleta de amostras dos produtos para análise microbiológica seguindo orientações do Manual de Coleta de Amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal do MAPA. 12.2.2. O produtor e beneficiador deverá analisar as amostras dos produtos para análise microbiológica em laboratórios credenciados pelo MAPA. 12.2.3. O plano amostral para a coleta de amostras para análise microbiológica será realizado por ocasião da colheita, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.4. (Certificação em Grupo). 12.2.4. O RT deverá ser treinado em procedimentos de amostragens para análises microbiológicas.	12.2.5. Realizar a amostragem através de grupos de produtores visando redução dos custos laboratoriais. 12.2.6. Dispor de registros com os resultados das análises microbiológicas e da qualificação do laboratório que a executou. 12.2.7. Elaborar plano de ação com medidas corretivas quando o limite máximo de contaminantes microbiológicos for excedido ao estipulado pela legislação.	12.2.8. Comercializar gengibre, inhame e taro com níveis de contaminantes microbiológicos acima do permitido na legislação vigente.
12.3. Análise de contaminantes e outros ensaios	12.3.1. O produtor e beneficiador deverão realizar os procedimentos de coleta de amostras de gengibre, inhame e taro para análise de contaminantes e outros ensaios seguindo orientações do Manual de Coleta de Amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal do MAPA. 12.3.2. O produtor e beneficiador deverá analisar as amostras dos produtos para análise de contaminantes e outros ensaios em laboratórios credenciados pelo MAPA. 12.3.3. O plano amostral para a coleta de amostras para análise de contaminantes e outros ensaios será aplicado por ocasião da colheita de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.4. (Certificação em Grupo). 12.3.4. O RT deverá ser treinado em procedimentos de amostragens para análises de contaminantes e outros ensaios.	12.3.5. Realizar a amostragem através de grupos de produtores visando redução dos custos laboratoriais. 12.3.6. Dispor de registros com os resultados das análises de contaminantes e outros ensaios e da qualificação do laboratório que a executou. 12.3.7. Elaborar plano de ação com medidas corretivas quando o limite máximo de contaminantes e outros ensaios exceder ao estipulado pela legislação.	12.3.8. Comercializar gengibre, inhame e taro com níveis de contaminantes acima do permitido na legislação vigente.

13. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

13.1. Legislação trabalhista	13.1.1. Cumprir a legislação brasileira vigente		

14. REGISTRO DE INFORMAÇÕES, RASTREABILIDADE E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

14.1. Rastreabilidade de campo	14.1.1. Manter os talhões com fácil identificação visual. 14.1.2. Adotar sistema de rastreabilidade na colheita que permita a identificação dos lotes de produção. 14.1.3. Manter atualizado o caderno de campo com registro de todas as operações realizadas na condução da lavoura. 14.1.4. O caderno de campo deverá ficar disponível em local de fácil acesso. 14.1.5. Os registros no caderno de campo deverão ser realizados de forma manual ou eletrônica.		
14.2. Rastreabilidade de colheita e pós-colheita	14.2.1. Manter informações atualizadas por talhão sobre as etapas ocorridas na colheita e pós-colheita, utilizando métodos que permitam a fácil identificação de contentores. 13.2.2. Adotar sistema de rastreabilidade na pós-colheita que permita a identificação dos lotes de produção.	14.2.3. Os cadernos de colheita e pós-colheita deverão ficar disponíveis em local de fácil acesso. 14.2.4. Os registros nos cadernos de colheita e pós- colheita deverão ser realizados de forma manual ou eletrônica. 14.2.5. Instituir o registro de código de barras nas embalagens para comercialização.	
14.3. Auditorias	14.3.1. O produtor e beneficiador deverão permitir auditorias de campo e pós-colheita apresentando a documentação solicitada pelo auditor. 14.3.2. Os cadernos de campo e pós-colheita auditados deverão ser preservados por um período mínimo de dois anos.	14.3.3. Disponibilizar um documento para registro das reclamações e ações relacionadas ao cumprimento desta Norma Técnica Específica.	
14.4. Certificação em Grupo	14.4.1. Em caso de certificação em grupo (associação de produtores, cooperativas), os campos de produção devem ser auditados seguindo os critérios abaixo: Número de propriedades / Quantidade mínima a ser auditada (%) 1-10 / 100 11-100 / 40 101- 300 / 20 301-600 / 10 601-1000 / 5 > 1000 / 2,5		

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Assistência Técnica	15.1.1. O produtor deverá ter assistência técnica de profissional habilitado no respectivo conselho de classe e capacitado conforme requisitos específicos para a Produção Integrada de gengibre, inhame e taro. 15.1.2. O RT deverá efetuar visitas mensais à propriedade, registrando nos respectivos cadernos todas as ocorrências e recomendações efetuadas durante a condução da lavoura e no período de colheita e pós-colheita de gengibre, inhame e taro.	15.1.3. A assistência técnica, pública ou privada, deverá ser prestada para grupo de produtores de pequenas áreas de cultivo.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO IV

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DO FEIJÃO

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada do Feijão, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, a colheita e a pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA
1. CAPACITAÇÃO			
1.1. Boas práticas agrícolas (BPA)	1.1.1. Capacitação técnica do Responsável Técnico (RT), no máximo a cada cinco anos, na Norma Técnica Específica da Produção Integrada e no manejo adequado da cultura do feijoeiro conduzida com o Sistema de Produção Integrada. 1.1.2. Capacitação do (s) operador (es) em manuseio e aplicação dos insumos utilizados na lavoura, no máximo a cada cinco anos.	1.1.3. Capacitação técnica de operadores nas etapas de secagem, empacotamento e processamento. 1.1.4. Capacitação técnica continuada, dos produtores e trabalhadores, no manejo adequado da cultura do feijoeiro conduzida com o Sistema de Produção Integrada.	
1.2. Gestão ambiental	1.2.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
1.3. Segurança no trabalho	1.3.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		
1.4. Segurança do alimento	1.4.1. Capacitação técnica do Responsável Técnico em sistema de produção, visando adoção de BPA para garantir a segurança dos alimentos destinados aos consumidores, em relação a resíduos de agrotóxicos e contaminantes químicos, físicos e biológicos, na forma da legislação vigente.	1.4.2. Capacitação técnica do produtor e trabalhador, visando garantir a segurança do alimento, aos resíduos de agrotóxicos e aos contaminantes químicos, físicos e biológicos, na forma da legislação vigente.	
1.5. Comercialização e marketing		1.5.1. Capacitação técnica dos integrantes da cadeia produtiva em comercialização, marketing e gestão.	
2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES			
2.1. Responsável técnico	2.1.1. Dispor de Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. 2.1.2. O Responsável Técnico deverá efetuar no mínimo cinco visitas à propriedade durante o ciclo da cultura.		
2.2. Organização de produtores		2.2.1. Organização dos pequenos produtores em associações ou cooperativas ou entidade de classe representativa do setor.	
3. RESPONSABILIDADE SOCIAL DO ESTABELECIMENTO			
3.1. Legislação	3.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente no Brasil.		
4. SEGURANÇA, SAÚDE E BEM-ESTAR DO TRABALHADOR			
4.1. Prevenção de acidentes	4.1.1. Atender às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos e tecnologia de aplicação conforme legislação de agrotóxicos. 4.1.2. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e Prevenção de Acidentes, referente às recomendações técnicas.		4.1.3. Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças e pessoas não protegidas. 4.1.4. Empregar mão-de-obra sem a devida capacitação em tecnologia de aplicação de agrotóxicos. 4.1.5. Depositar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos e lagos.
4.2. Vestuário e equipamentos de proteção individual	4.2.1. Disponibilizar e exigir a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as instruções dos rótulos dos produtos manuseados; 4.2.2. Limpar o (s) EPI (s) após sua utilização, de acordo com os procedimentos pré-estabelecidos no manual de uso. 4.2.3. Guardar o (s) EPI (s) em local isolado e protegido, separados dos agrotóxicos.		4.2.4. Aplicação de agrotóxicos por pessoas que não receberam treinamento para manuseio e aplicação. 4.2.5. Manuseio e aplicação de agrotóxicos sem EPI.
4.3. Direito de associação, negociação e discriminação		4.3.1. Estimular o empregado a associar-se em instituição representativa de classe.	
4.4. Saúde do trabalhador	4.4.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento de saúde do trabalhador.		
4.5. Moradia e transporte	4.5.1. Dispor de moradia em condições habitáveis para os trabalhadores que residem na propriedade agrícola; 4.5.2. Assegurar transporte seguro dos empregados de acordo com a legislação vigente.		
5. GESTÃO AMBIENTAL E BIODIVERSIDADE DO ESTABELECIMENTO			
5.1. Planejamento ambiental	5.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
5.2. Proteção ambiental	5.2.1. Armazenar e transportar agrotóxicos, embalagens, insumos, combustíveis e seus derivados de acordo com a legislação de agrotóxicos. 5.2.2. Lavagem de embalagens e equipamentos de agrotóxicos e outros insumos, em locais apropriados, de acordo com a legislação de agrotóxicos. 5.2.3. Devolução das embalagens vazias de agrotóxicos nas centrais de recebimento de embalagens. 5.2.4. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental, referente aos estabelecimentos de produção e beneficiamento de agrotóxicos. 5.2.5. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação pertinente, no que se refere à preservação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.		5.2.6. Reutilizar embalagens de agrotóxicos. 5.2.7. Queima ou enterrio de embalagens vazias de agrotóxicos, bem como de sacaria de sementes tratadas. 5.2.8. Armazenar esterco, instalar área de compostagem, abastecer e lavar pulverizadores e embalagens de agrotóxicos a distância inferior a permitida pela legislação vigente, em relação a nascentes, redes fluviais e reservatórios de água. 5.2.9. Captar água para pulverização diretamente curso d'água.
5.3. Uso racional e fontes alternativas de energia		5.3.1. Utilizar de forma racional os combustíveis fósseis, substituindo por fontes alternativas de energia renovável, sempre que for possível.	
6. INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO			
6.1. Armazenamento de agrotóxicos	6.1.1. Armazenar produtos e embalagens utilizadas conforme legislação de agrotóxicos. 6.1.2. Armazenar os agrotóxicos em local específico, ventilado, com acesso restrito e preparado para conter vazamentos, infiltrações ou contaminações para o exterior e utilizado para tal finalidade. 6.1.3. Adotar as BPA, para separar, armazenar, manusear, identificar os agrotóxicos e manter registro sistemático da movimentação de estoque na unidade de produção.	6.1.4. Armazenar os agrotóxicos líquidos nas prateleiras inferiores. 6.1.5. Manter separados os produtos inflamáveis. 6.1.6. Manter embalagens fechadas sobre palets (estrados).	
6.2. Destinação de embalagens vazias de agrotóxicos	6.2.1. Proceder à tríplice lavagem manual ou sob pressão, conforme o tipo de embalagem. 6.2.2. Inutilizar e encaminhar aos postos de recolhimento, conforme orientação do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV).		6.2.3. Reutilizar as embalagens de agrotóxicos.
6.3. Sinalização	6.3.1. Dispor de sinais de avisos de perigos potenciais nos locais de acesso às instalações de armazenamento de agrotóxicos e outros insumos.	6.3.2. Sinalizar a propriedade e unidade armazenadora para informar visitantes e conscientizar quanto à segurança pessoal.	
6.4. Alojamento e locais para alimentação	6.4.1. Dispor de estruturas apropriadas para habitação e alimentação dos trabalhadores.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.5. Instalações sanitárias	6.5.1. Disponibilizar instalações sanitárias e de lavagem de mãos a menos de quinhentos metros do local de trabalho		

7. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

7.1. Escolha da área	7.1.1. Utilizar rotação de culturas.	7.1.2. Cultivo em solos não compactados, com baixa declividade, planos, friáveis, bem drenados e de boa fertilidade natural. 7.1.3. Formar palhada de cobertura, antecedendo o cultivo do feijão.	7.1.4. Repetir o cultivo do feijão na mesma área, dentro do mesmo ano.
7.2. Identificação de parcela para os registros de dados de rastreabilidade	7.2.1. Instituir caderno de campo para registrar BPA e os dados de rastreabilidade 7.2.2. Identificar a unidade de produção que apresente a mesma cultivar, com a mesma época de plantio, submetida aos mesmos tratos culturais e fitossanitários de acordo com o preconizado pela Produção Integrada do Feijão e com as respectivas coordenadas geográficas. 7.2.3. Sinalizar na propriedade, por meio de placas ou outro distintivo, as parcelas destinadas à Produção Integrada do Feijão. 7.2.4. Delimitar as unidades de produção por meio de georreferenciamento, planejando o uso das parcelas.		
7.3. Época de semeadura	7.3.1. Atender às recomendações do zoneamento agroclimático para a cultura do feijoeiro comum; 7.3.2. Atender às recomendações do vazio sanitário para o feijoeiro comum, visando o controle da mosca branca, de acordo com a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	7.3.3. Evitar a semeadura em época de maior infestação da mosca branca.	
7.4. Sementes	7.4.1. Utilizar sementes produzidas em conformidade com a legislação vigente do MAPA.		
7.5. Cultivar	7.5.1. Utilizar cultivares recomendadas para a região, inscritas no Registro Nacional de Cultivares (RNC/MAPA). 7.5.2. Identificar se a cultivar é geneticamente modificada.	7.5.3. Utilizar, preferencialmente, cultivar (es) resistente (s) e/ou tolerante (s) às principais pragas/doenças que ocorrem na região ou local. 7.5.4. Utilizar mais de uma cultivar em áreas diferentes e identificadas.	
7.6. Semeadura		7.6.1. Utilizar o Sistema Plantio Direto. 7.6.2. Realizar o tratamento de sementes. 7.6.3. Utilizar semeadura em nível, espaçamento e densidade indicados para a cultivar, conforme recomendação técnica das instituições de pesquisa oficiais ou do (s) obtentor (es) da (s) cultivar (es).	

8. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

8.1. Práticas conservacionistas	8.1.1. Adotar práticas conservacionistas de controle do processo de erosão e melhoria biológica do solo.	8.1.2. Utilizar rotação de culturas. 8.1.3. Formar palhada de cobertura.	

9. FERTILIDADE E NUTRIÇÃO

9.1. Avaliação da fertilidade do solo	9.1.1. Realizar análise química de solo, no mínimo a cada dois anos, para referenciar a recomendação da adubação com base na expectativa da produção.	9.1.2. Seguir as recomendações regionais, para a correção da acidez e a recomendação de adubação com macro e micronutrientes. 9.1.3. Monitorar a eficiência da adubação e o estado nutricional das plantas por meio da diagnose foliar.	
9.2. Escolha de corretivos e fertilizantes	9.2.1. Escolher os corretivos e fertilizantes de acordo com a análise de solo.	9.2.2. Quando possível, utilizar a adubação orgânica em substituição à adubação química.	
9.3. Aplicação de corretivos e fertilizantes		9.3.1. Realizar a correção da acidez do solo pelo menos três meses antes da semeadura. 9.3.2. Levar em consideração o histórico da área (culturas anteriores).	

10. MANEJO DE ÁGUA E IRRIGAÇÃO

10.1. Disponibilidade de água	10.1.1. Autorização do órgão competente para instalação do equipamento de irrigação.		10.1.2. Disponibilizar água em quantidade superior à requerida.
10.2. Irrigação	10.2.1. Administrar a irrigação em função do balanço hídrico, da capacidade de retenção de água no solo e da demanda da cultura.	10.2.2. Adotar sistema de monitoramento da irrigação que permita indicar quando e quanto irrigar (utilizar aparelhos, como Tensiômetro, Tanque Classe A).	

11. PROTEÇÃO INTEGRADA DA CULTURA

11.1. Monitoramento de plantas daninhas, doenças e pragas	11.1.1. Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de plantas daninhas, doenças e pragas. 11.1.2. Adotar as recomendações técnicas das instituições oficiais de pesquisa para a cultura do feijoeiro comum, procedendo ao registro no caderno de campo.	11.1.3. Utilizar armadilhas que possibilitem aferir a ocorrência e flutuação de pragas.	
11.2. Escolha do método de controle		11.2.1. Priorizar o uso de métodos de controles culturais, biológicos e produtos seletivos aos inimigos naturais e com menor toxicidade para o ambiente e para o aplicador. 11.2.2. Nas táticas de controle de plantas daninhas deve ser priorizado o uso do método cultural (principalmente a cobertura morta), complementado pelo controle químico e mecânico. 11.2.3. No controle químico, dar preferência para os produtos de menor toxicidade (classes III e IV), e rotacionar mecanismos de ação dos agrotóxicos.	
11.3. Aplicação de agrotóxicos	11.3.1. Utilizar somente produtos registrados no MAPA, mediante receituário agronômico. 11.3.2. A decisão de aplicar deverá ser baseada em amostragens, em função dos níveis de dano econômico, conforme o manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas. 11.3.3. Utilizar a dosagem do agrotóxico e respeitar o intervalo de segurança e carência indicados. 11.3.4. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme legislação vigente. 11.3.5. Manter registros de todas as operações (data da aplicação, agrotóxico utilizado, dose, método de aplicação, identificação do operador), juntamente com o receituário agronômico.	11.3.6. Monitoramento das condições agroclimáticas, para o conhecimento dos fatores que favorecem a incidência de plantas daninhas, pragas e doenças. 11.3.7. Efetuar a aplicação do agrotóxico em condições climáticas favoráveis (temperatura, umidade relativa do ar, velocidade do vento). 11.3.8. Levar em consideração a eficiência e seletividade dos agrotóxicos, riscos de surgimento de resistência, persistência, toxicidade, resíduos nos grãos e impactos no ambiente. 11.3.9. Alternar princípios ativos e modo de ação dos agrotóxicos, para evitar resistência.	11.3.10. Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de pessoas não protegidas. 11.3.11. Aplicação de fungicidas e inseticidas em datas pré-definidas sem critérios técnicos.
11.4. Equipamentos	11.4.1. Dispor de EPI, conforme legislação vigente. 11.4.2. Dispor de dosadores apropriados para medir as quantidades recomendadas no rótulo dos agrotóxicos.	11.4.3. Proceder à manutenção e aferição de máquinas e demais equipamentos antes da aplicação de fertilizantes ou agrotóxicos. 11.4.4. Na aplicação de agrotóxicos, utilizar tratores dotados de cabine.	
11.5. Transporte e descarte de embalagem	11.5.1. Após a utilização total do agrotóxico, realizar a "tríplice lavagem" ou "lavagem sobre pressão", conforme o tipo de embalagem. 11.5.2. Manter as embalagens vazias em local próprio e seguro até o momento de transportá-las aos postos de recebimento, conforme determinação na nota fiscal.		

12. COLHEITA

12.1. Colheita	12.1.1. Efetuar a limpeza e regulagem da colhedora, antes da colheita. 12.1.2. Colher produtos da Produção Integrada do Feijão, separadamente de feijão de outros sistemas de produção. 12.1.3. Utilizar agrotóxicos recomendados para a dessecação da lavoura, quando necessário.	12.1.4. Monitorar as perdas durante o processo de colheita e proceder aos ajustes necessários. 12.1.5. Em casos de alta infestação de plantas daninhas ou desuniformidade fisiológica da cultura, proceder à dessecação quando as plantas atingirem a plena maturação.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. PÓS-COLHEITA

13.1. Sistema de rastreabilidade	13.1.1. Instituir cadernos de pós-colheita para o registro de dados sobre aplicação de Boas Práticas a partir da saída do feijão do campo até a expedição do produto. 13.1.2. Comprovar a rastreabilidade a partir da saída do feijão do campo até a expedição do produto.		
13.2. Identificação e transporte	13.2.1. Realizar o transporte desde o campo até a unidade armazenadora em veículos apropriados e devidamente higienizados. 13.2.2. A carga de grãos deve estar acompanhada de identificação da propriedade, parcela e da cultivar. 13.2.3. Durante o transporte utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem a qualidade, rastreabilidade do produto, desde a saída da colhedora até a recepção na unidade armazenadora. 13.2.4. Ao transportar os grãos oriundos da Produção Integrada do Feijão junto com outro tipo de mercadoria, esses deverão estar devidamente identificados e isolados.		
13.3. Higiene e prevenção de contaminações	13.3.1. Proceder a higienização dos equipamentos utilizados na produção, colheita, transporte e beneficiamento antes de serem utilizados na Produção Integrada do Feijão.		
13.4. Recepção	13.4.1. Segregar os lotes de feijão produzidos no Sistema Produção Integrada do Feijão, daqueles provenientes de outros sistemas, mantendo a identificação da propriedade, da área e da cultivar.		
13.5. Pré-limpeza	13.5.1. Realizar pré-limpeza dos grãos.		
13.6. Secagem	13.6.1. Secar os grãos até que o teor de umidade atinja valor igual ou inferior a quatorze por cento. 13.6.2. A temperatura de secagem deve ser registrada no caderno de pós-colheita.		
13.7. Classificação	13.7.1. Classificar e armazenar os grãos, seguindo a legislação vigente quanto aos limites máximos permitidos de defeitos e impurezas.		
13.8. Armazenamento	13.8.1. Os grãos oriundos do sistema de Produção Integrada do Feijão deverão ser armazenados devidamente separados e identificados. 13.8.2. Higienizar as instalações da Unidade Armazenadora, antes do início do armazenamento, mantendo-a limpa durante todo o período. 13.8.3. Adotar o Programa de Manejo Integrado de Pragas de Grãos Armazenados e monitorar possíveis contaminações, por materiais inertes e animais, durante o período de armazenamento. 13.8.4. Para o controle de pragas de grãos armazenados, utilizar somente produtos registrados no MAPA, mediante receituário agronômico, de acordo com a legislação vigente.	13.8.5. Poderá ser armazenado no mesmo espaço feijão de outros sistemas produção, com a devida identificação. 13.8.6. Implementar BPA e os princípios do sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).	
13.9. Empacotamento	13.9.1. Identificar as embalagens contendo o feijão oriundo da Produção Integrada. 13.9.2. Proceder regularmente a higienização de equipamentos e do local de trabalho. 13.9.3. Empacotar os grãos oriundos da Produção Integrada do Feijão com isolamento adequado do empacotamento de feijão oriundo de outro sistema de cultivo.	13.6.4. Implementar o sistema de APPCC.	
13.10. Análise de resíduos de agrotóxicos e de micotoxinas	13.10.1. Realizar a análise de resíduos de agrotóxicos e micotoxinas conforme determinado pela Portaria Inmetro nº 443, de 23 de novembro de 2011. 13.10.2. Manter disponíveis os resultados das análises. 13.10.3. Quando o Limite Máximo de Resíduos (LMR) dos grãos exceder os limites da legislação vigente, deve-se elaborar um plano de ação com vistas a eliminar as causas dos problemas nas safras futuras. 13.10.4. Coletar porções de trezentas e cinquenta gramas de grãos em dez em 10 pontos da lavoura, ao acaso, durante a colheita em campos com até cinquenta hectare, diretamente na colhedora, homogeneizando-as para a constituição de amostra única. 13.10.5. Coletar amostras na unidade armazenadora em silo individualizado, retirando, pelo menos uma porção de trezentas e cinquenta gramas a cada cinco toneladas, as quais serão homogeneizadas formando uma única amostra composta e desta será retirada uma amostra representativa do lote. 13.10.6. Coletar amostras na unidade armazenadora em silo individualizado, retirando pelo menos uma porção de trezentas e cinquenta gramas a cada cinco toneladas, as quais serão homogeneizadas formando uma única amostra composta e desta será retirada uma amostra representativa do lote.		13.10.7. Comercializar grãos quando o LMR de agrotóxicos e de micotoxinas excederem os limites permitidos, em cumprimento à legislação vigente.

14. AUDITORIA

14.1. Georreferenciamento e Abrangência da rastreabilidade	14.1.1. Georreferenciar a área onde foi realizado o processo de produção. 14.1.2. A rastreabilidade, no campo, deve ir até a área de produção. 14.1.3. Manter a identidade da carga durante o transporte. 14.1.4. Individualizar cada lote na unidade armazenadora de grãos. 14.1.5. Manter registros atualizados e com fidelidade. 14.1.6. Manter os registros das informações por um período mínimo de dois anos, para fins de rastreamento de todas as etapas do processo.	14.1.7. Utilizar um sistema que permita a identificação rápida dos grãos oriundos dos diferentes campos de Produção Integrada do Feijão.	
14.2. Caderno de campo (manual ou informatizado)	14.2.1. Registrar, manual ou eletronicamente, todos os procedimentos técnicos realizados durante o processo de produção, desde a semeadura até a entrega dos grãos na unidade armazenadora/empacotadora.		
14.3. Agrotóxicos	14.3.1. Proceder ao registro das aplicações, contendo pelo menos as seguintes informações: data, hora, área, produto comercial, dosagem, responsável técnico, responsável pela aplicação, modo de aplicação, quantidade de calda por hectare, período de carência e intervalo de segurança. 14.3.2. Proceder ao registro sistemático da movimentação de estoque, para fins do processo de rastreabilidade.		
14.4. Plantas daninhas, pragas e doenças	14.4.1. Efetuar, regularmente, o registro da incidência e severidade de plantas daninhas, pragas e doenças na lavoura.		
14.5. Corretivos e Fertilizantes	14.5.1. Efetuar o registro das aplicações, contendo pelo menos as seguintes informações: área de produção, produto comercial, dosagem, responsável pela aplicação e modo de aplicação.		
14.6. Irrigação	14.6.1. Efetuar o registro das irrigações, quando efetuadas, contendo pelo menos: área de produção, data, lâmina aplicada, responsável pela irrigação e sistema de utilizado.		
14.7. Equipamentos	14.7.1. Efetuar o registro das manutenções e calibrações contendo pelo menos: data, procedimento (s) e responsável (eis).		
14.8. Caderno de pós-colheita (manual ou sistema informatizado)	14.8.1. Registrar, de modo sistemático, os processos realizados, desde a recepção na unidade armazenadora até a expedição, no caderno de pós-colheita. 14.8.2. Manter as informações que permitam a rastreabilidade até o ponto de entrega ao comprador final.	14.8.3. Compatibilizar a coleta e transmissão de informações com a demanda de sistemas de garantia da qualidade na fase de pós-colheita, como o APPCC e a ISO 22000.	

15. CERTIFICAÇÃO

15.1. Auditorias externas	15.1.1. A auditoria poderá ser individual ou em grupo. 15.1.2. A amostragem para auditoria efetuada em grupo deverá ser realizada ao acaso, de acordo com os seguintes critérios: 15.1.3. Determinar as propriedades para serem auditadas por sorteio ou sistema de rodízio, intercalando as auditorias nas diferentes propriedades a cada ano. 15.1.4. O produtor interessado em certificar a produção de feijoeiro comum ou de produtos derivados, de acordo com o sistema da Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil), deverá encaminhar o formulário de solicitação, conforme estabelecido na Portaria nº 274, de 21 de junho de 2011, do Inmetro. 15.1.5. A auditoria de manutenção deverá ser anual. 15.1.6. As auditorias deverão ser realizadas em todas as unidades armazenadoras e empacotadoras.	15.1.10. Na produção realizar as auditorias no momento da floração ou próximo da colheita do feijão; 15.1.11. Na pós-colheita realizar as auditorias no momento do recebimento de grãos ou durante o armazenamento do feijão. 15.1.12. Realizar a auditoria externa no beneficiamento e ou processamento, primordialmente, para verificar a conformidade do produto final em relação à Produção Integrada, por meio do sistema de rastreabilidade, além dos demais procedimentos técnicos, desta Norma.	

Produtores em Grupo	% a ser auditado
Até 100	10
De 101 - 500	8
De 501 - 5.000	6
Acima de 5.001	4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	15.1.7. A comprovação do cumprimento dos requisitos de avaliação resulta na emissão do Certificado de Conformidade, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP), com validade de cinco anos. No caso de produtos finais, também poderão ser utilizados selos de identificação da conformidade na embalagem 15.1.8. O período de carência em PI-Brasil para fins de solicitação de certificação para feijoeiro comum é de uma safra agrícola. 15.1.9. A equipe auditora do OCP deverá comprovar capacitação em PI-Brasil e nas normas Produção Integrada do Feijão, conforme a Portaria nº 274, de 21 de junho de 2011, do Inmetro.		
15.2. Auditorias internas		15.2.1. Realizar auditoria interna no (s) campo (s) de produção e na (s) Unidade (s) Armazenadora (s) e empacotadora (s) de grãos, no mínimo uma vez por safra, para corrigir ou evitar possíveis não-conformidades. 15.2.2. Registrar e aplicar as ações preventivas e corretivas como consequência da auditoria interna.	

ANEXO V

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, a colheita e a pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA
1. GESTÃO DA PROPRIEDADE			
1.1. Gestão tático-operacional	1.1.1. Considerar como etapa "Fazenda" da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita de flores e plantas ornamentais. 1.1.2. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade, com coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas. 1.1.3. Demarcar os limites ou divisas da propriedade. 1.1.4. Manter registro atualizado de fornecedores. 1.1.5. Manter registro atualizado de funcionários, por meio de ficha cadastral com dados pessoais e função exercida. 1.1.6. Cientificar por escrito os funcionários sobre sua função e responsabilidade na propriedade, mantendo documento comprobatório com sua anuência.	1.1.7. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da microbacia em que a propriedade se insere. 1.1.8. Manter registro atualizado de clientes.	
1.2. Organização de produtores		1.2.1. Capacitar os produtores em atividade de organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada	
1.3. Comercialização		1.3.1. Possuir plano de negócios e plano de marketing de seus produtos, identificando mercados, custos de produção, estoques e formação de preço.	
1.4. Legislação	1.4.1. Possuir autorização para realização da atividade agrícola emitida pelos órgãos competentes.		
1.5. Responsabilidade Técnica	1.5.1. Ter profissional com atribuição e registro em Conselho de Classe como responsável técnico.		
1.6. Ações Corretivas	1.6.1. Dispor de procedimentos documentados para: 1.6.1.1. Registrar problemas encontrados. 1.6.1.2. Investigar as causas dos problemas. 1.6.1.3. Implementar soluções efetivas. 1.6.1.4. Registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas.		
2. GESTÃO AMBIENTAL			
2.1. Planejamento Ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
3. CAPACITAÇÃO			
3.1. Produção Integrada	3.1.1. Manter o Responsável Técnico (RT) da propriedade capacitado em curso conceitual sobre a Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e em curso teórico prático no processo produtivo de flores e plantas ornamentais, conforme ementa, com carga horária mínima de quarenta horas e periodicidade de cinco anos.	3.1.2. Capacitar os funcionários em conceitos de PI-Brasil.	
4. SISTEMA DE REGISTRO			
4.1. Rastreabilidades	4.1.1. Manter um sistema atualizado de documentos e registros de dados e das etapas de produção, pós-colheita e pós-produção, manual ou informatizado, o qual assegure a rastreabilidade dos processos executados na propriedade.	4.1.2. Utilizar sistema informatizado de identificação dos processos e produtos, de modo a garantir a rastreabilidade.	
4.2. Caderno de campo	4.2.1. Registrar dados sobre a propriedade, seu responsável técnico e suas instalações, áreas de produção, pós-colheita ou pós-produção, conforme os campos descritos no caderno de campo. 4.2.2. Manter registros atualizados, com lista patrimonial de todos os veículos, máquinas, equipamentos e implementos em uso na propriedade. 4.2.3. Registrar dados sobre os produtos e processos produtivos de flores e plantas ornamentais conduzidos na propriedade. 4.2.4. Registrar a ocorrência de pragas e doenças nas áreas de produção de flores e plantas ornamentais. 4.2.5. Manter registro com dados de origem de todos os materiais de flores e plantas ornamentais cultivados na propriedade.		
4.3. Caderno de pós-colheita	4.3.1. Registrar dados sobre os processos de pós-colheita ou pós-produção de flores e plantas ornamentais.		
5. INFRA-ESTRUTURA			
5.1. Instalações	5.1.1. Manter atualizados e visíveis o Plano de Prevenção de Riscos e Acidentes e respectivos mapas de risco para cada setor. 5.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias e refeitório aos funcionários. 5.1.3. Manter a propriedade organizada em todas as suas áreas e dependências. 5.1.4. Limpar regularmente os locais de trabalho. 5.1.5. Manter conservadas as estradas, vias de acesso e carreadores, garantindo a qualidade dos processos e produtos da propriedade. 5.1.6. Manter sinalizados os acessos aos principais setores da propriedade.	5.1.7. Possuir doca de carga e descarga na propriedade para facilitar o carregamento e descarregamento de produtos. 5.1.8. Disponibilizar área de descanso aos trabalhadores. 5.1.9. Sinalizar os limites de velocidade para trânsito de veículos na propriedade.	
5.2. Depósito de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins	5.2.1. Dispor de local (is) adequado (s) para o armazenamento de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, evitando contaminação ambiental e seguindo as normas de segurança e instruções do fabricante ou importador, quando houver. 5.2.2. Possuir placas visíveis de sinalização no acesso ao depósito de agrotóxicos. 5.2.3. Permitir o acesso ao depósito de agrotóxicos somente aos funcionários devidamente capacitados.		5.2.4. Utilizar o depósito de agrotóxicos para armazenamento de quaisquer outros materiais.
5.3. Empacotadeira	5.3.1. Dispor de local adequado para os processos de pós-colheita ou pós-produção e embalagem dos produtos finais, considerando aspectos de limpeza e ventilação.		5.3.2. Utilizar a empacotadeira como depósito de materiais distintos dos utilizados na pós-colheita ou pós-produção e embalagem dos produtos finais.
5.4. Câmara de armazenamento	5.4.1. Dispor de local adequado para o armazenamento de produtos destinados à comercialização. 5.4.2. Monitorar e registrar a temperatura e umidade relativa do ar nas câmaras de armazenamento. 5.4.3. Manter limpas e desinfetadas as câmaras de armazenamento, viabilizando a manutenção da qualidade dos produtos destinados à comercialização.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.5. Veículos, máquinas, equipamentos e implementos	5.5.1. Realizar e registrar a regulagem e manutenção periódica dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, mantendo-os em bom estado de conservação. 5.5.2. Dispor de local adequado para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, quando não em uso. 5.5.3. Armazenar Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) em local adequado e separado do depósito de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins. 5.5.4. Fornecer EPIs aos funcionários que executam funções que ofereçam riscos.		

6. AGROTÓXICOS, FERTILIZANTES E PRODUTOS AFINS

6.1. Produtos agrotóxicos	6.1.1. Manter inventário do estoque e registro sistemático da movimentação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, viabilizando a rastreabilidade do uso destes produtos na produção de flores e plantas ornamentais. 6.1.2. Utilizar agrotóxicos e produtos afins registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), mediante receituário agronômico. 6.1.3. Utilizar herbicidas somente como complemento aos métodos culturais de controle, mediante receituário agronômico. 6.1.4. Registrar a entrada de insumos utilizados no preparo de fertilizantes próprios.	6.1.5. Priorizar o uso de produtos com classificação pouco tóxicos e evitar o uso de produtos extremamente tóxicos ou altamente tóxicos. 6.1.6. Priorizar o uso de produtos pouco perigosos ao meio ambiente ou classificados como de baixo risco ao meio ambiente e evitar o uso de produtos com classificação altamente perigosos ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente. 6.1.7. Potencializar o uso de fertilizantes naturais (esterco animal curtido, restos vegetais, composto e vermicomposto). 6.1.8. Evitar a aplicação de agrotóxicos que causem danos aos inimigos naturais. 6.1.9. Utilizar alternância de ingrediente ativo no controle da mesma praga-alvo.	6.1.10. Utilizar fertilizantes minerais e orgânicos com substâncias tóxicas que possam provocar riscos de contaminação do solo e dos lençóis de água subterrâneos. 6.1.11. Utilizar esterco não curtido, material orgânico contaminado ou não compostado e lodo de efluentes não tratados.
6.2. Manipulação	6.2.1. Manipular e preparar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins em locais específicos, construídos para esta finalidade. 6.2.2. Manter acesso ao local de manipulação dos agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins somente aos funcionários responsáveis pelo preparo destes produtos. 6.2.3. Manter lista atualizada dos funcionários devidamente capacitados e responsáveis pelo preparo e manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins na propriedade. 6.2.4. Obedecer às recomendações técnicas de manipulação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, em acordo com os receituários agronômicos. 6.2.5. Calcular e preparar os agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, evitando gerar excedentes. 6.2.6. Utilizar EPIs.		6.2.7. Permitir a manipulação e preparo de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins por funcionários não capacitados nesta função. 6.2.8. Manipular e preparar agrotóxicos e fertilizantes de maneira equivocada, colocando em risco a saúde humana e o meio ambiente.
6.3. Transporte e aplicação	6.3.1. Manter lista atualizada dos funcionários responsáveis pelo transporte e aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins na propriedade. 6.3.2. Obedecer às recomendações técnicas para aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins, considerando os registros de pragas e doenças e as necessidades de tratos culturais e manejo. 6.3.3. Registrar o uso de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins. 6.3.4. Realizar os cálculos para adubação de solo e foliar e calagem a partir dos resultados das análises de solo ou foliar. 6.3.5. Aplicar agrotóxicos, fertilizantes e produtos pós-colheita ou pós-produção considerando a eficiência e seletividade dos produtos, riscos de surgimento de resistência, persistência, toxicidade, resíduos e impactos ao ambiente, visando à diminuição da aplicação de produtos. 6.3.6. Utilizar dosador ou gabarito para garantir a uniformidade de volumes e a quantidade de agrotóxicos e fertilizantes, segundo as especificidades estabelecidas para cada cultura. 6.3.7. Fracionar a aplicação de fertilizantes nitrogenados e potássicos, conforme as recomendações técnicas. 6.3.8. Realizar o manejo da fertirrigação segundo a recomendação técnica. 6.3.9. Cumprir os prazos de reentrada indicado na bula dos agrotóxicos para a realização de quaisquer atividades de cultivo e colheita nas áreas após a aplicação destes produtos. 6.3.10. Seguir as orientações do Responsável Técnico no caso de produtos que não apresentam prazo de reentrada na bula. 6.3.11. Sinalizar as áreas onde foram aplicados os agrotóxicos, evitando o acesso de pessoas durante o período de reentrada. 6.3.12. Utilizar EPI.	6.3.13. Observar o pH da calda antes da pulverização, visando o aumento da eficiência da aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes. 6.3.14. Adotar práticas culturais que evitem perda de agrotóxicos e fertilizantes por lixiviação, volatização e erosão. 6.3.15. Evitar a aplicação de agrotóxicos e fertilizantes durante condições climáticas adversas. 6.3.16. Reutilizar a solução de fertirrigação, desde que fitossanitariamente seguro.	6.3.17. Aplicar agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins sem comprovada necessidade.
6.4. Descarte	6.4.1. Realizar, em local adequado, a tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos e encaminhá-las aos postos de coleta, com obtenção do comprovante de entrega. 6.4.2. Realizar, em local adequado e quando necessário, a tríplice lavagem das embalagens de fertilizantes e produtos destinados à pós-colheita ou pós-produção e encaminhá-las aos postos de coleta, com obtenção do comprovante de entrega. 6.4.3. Realizar, em local adequado e quando necessário, a lavagem dos equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins. 6.4.4. Descartar de maneira adequada a solução de fertirrigação, evitando contaminação. 6.4.5. Realizar o descarte adequado da solução residual de produtos utilizados nos tratamentos de pós-colheita ou pós-produção.	6.4.6. Dispor de uma unidade de tratamento de água residual.	6.4.7. Reutilizar embalagens de agrotóxicos em condições não autorizadas. 6.4.8. Depositar resíduos de agrotóxicos, fertilizantes e produtos afins em locais não permitidos.

7. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

7.1. Áreas de produção	7.1.1. Identificar cada área de produção de flores e plantas ornamentais, podendo ser com uma ou mais espécies ou cultivares, com datas de plantio e tratos culturais distintos. 7.1.2. Registrar o histórico das áreas de produção, indicando espécie ou cultivar, e quando possível, data de plantio e tratos culturais anteriores.	7.1.3. Utilizar sistemas de cultivo adaptados à região, que viabilizem maior produtividade e menor impacto ambiental.	
7.2. Material propagativo	7.2.1. Utilizar material propagativo, isto é, sementes, bulbos, garfos, estacas, mudas, mudas micropropagadas e outros, adquirido de produtor ou comerciante inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas, guardando a respectiva documentação original de aquisição. 7.2.2. Possuir autorização expressa do titular de proteção, respeitando-se os termos firmados com ele ou seus licenciados, em se tratando de cultivar protegida no Brasil, caso o propósito seja a multiplicação ou comercialização de material propagativo. 7.2.3. Utilizar material propagativo reservado para uso próprio, em consonância ao local, quantidade e época de plantio determinados na legislação. 7.2.4. Manter o material propagativo sob condições controladas, atendendo suas exigências de armazenamento. 7.2.5. Monitorar a sanidade das plantas básica, matriz, jardim clonal ou borbulheira, no caso de multiplicação de material propagativo para uso próprio, mantendo pelo menos o registro de ocorrências de pragas e doenças.	7.2.6. Utilizar espécies ou cultivares adaptadas à região, com maior resistência às pragas e maior produtividade.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.3. Aclimatação das mudas	7.3.1. Proceder à aclimatação das mudas segundo recomendação técnica, quando necessária ou exigida.		

8. MANEJO DA CULTURA

8.1. Manejo da cultura	8.1.1. Realizar a semeadura, plantio, podas de formação, condução e limpeza das plantas, compatíveis com o manejo da cultura. 8.1.2. Proceder regularmente operações de limpeza nas ferramentas utilizadas no manejo da cultura. 8.1.3. Destruir, incorporar ou manter como cobertura morta os restos culturais, evitando riscos fitossanitários.		8.1.4. Utilizar como cobertura morta restos culturais infectados.

9. MANEJO DO SOLO

9.1 Conservação e cobertura do solo	9.1.1. Realizar análise de solo nas áreas de produção, de acordo com a necessidade da cultura, pelo menos uma vez ao ano. 9.1.2. Corrigir, quando necessária, a salinidade e o pH do solo previamente ao plantio. 9.1.3. Utilizar técnicas conservacionistas de solo. 9.1.4. Manter a cobertura vegetal natural do solo, controlando sua altura, nos sistemas agroflorestais. 9.1.5. Realizar drenagem das áreas com excesso de umidade.	9.1.6. Realizar análise química de tecido vegetal 9.1.7. Promover a melhoria das características biológicas do solo. 9.1.8. Utilizar restos culturais como cobertura morta ou incorporá-los ao solo após a compostagem. 9.1.9. Utilizar plantas para cobertura do solo que não sejam agressivas, nem hospedeiras de pragas e doenças.	
9.2. Substrato	9.2.1. Armazenar substrato em local adequado, coberto e protegido de intempéries. 9.2.2. Registrar a entrada de substratos comerciais e de insumos utilizados no preparo de substratos próprios, os quais devem seguir protocolos estabelecidos na propriedade ou recomendação técnica.	9.2.3. Utilizar substrato com elevada capacidade de retenção de água, boa capacidade de aeração e estabilidade da estrutura ao longo do tempo. 9.2.4. Utilizar substrato ausente de pragas e ervas daninhas.	

10. MANEJO DA ÁGUA E IRRIGAÇÃO

10.1. Uso racional de água	10.1.1. Planejar a utilização de água, elaborando um projeto de irrigação e drenagem que considere o volume e a qualidade da água existente na propriedade e demandada pelas áreas de produção, sendo esta devidamente autorizada para uso. 10.1.2. Aplicar práticas para redução do consumo de água, utilizando métodos de irrigação adequados à cultura e ao período, sistemas de irrigação eficientes e reaproveitamento de água, quando possível e fitossanitariamente seguro. 10.1.3. Monitorar a eficiência do sistema de irrigação, considerando a uniformidade de aplicação, inspeção e controle de vazamentos.	10.1.4. Monitorar o nível de água dos poços em áreas irrigadas com água subterrânea. 10.1.5. Manejar a irrigação a partir de dados climáticos ou sensoriais de solo ou das fases de desenvolvimento da cultura.	
10.2. Qualidade de água	10.2.1. Monitorar anualmente a qualidade física, química e biológica da água destinada ao consumo humano. 10.2.2. Monitorar a qualidade da água utilizada na irrigação, pulverização e empacotadeira.	10.2.3. Monitorar a condutividade elétrica da solução aplicada pelo sistema de irrigação.	

11. CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS

11.1. Diagnóstico, monitoramento e controle de pragas	11.1.1. Monitorar a ocorrência de pragas e doenças na propriedade. 11.1.2. Priorizar o uso de métodos naturais, físicos, biológicos ou culturais no controle de pragas e doenças.	11.1.3. Realizar análise de solo e de material vegetal para avaliar a presença de nematóides e outros agentes fitopatogênicos existentes na área. 11.1.4. Implantar infraestrutura necessária ao monitoramento das condições agroclimáticas para o controle fitossanitário preventivo.	

12. COLHEITA E TRANSPORTE

12.1. Colheita	12.1.1. Cumprir os prazos de reentrada estabelecidos para os agrotóxicos aplicados durante o cultivo, seguindo as orientações do responsável técnico no caso de produtos que não apresentam prazo de reentrada na bula. 12.1.2. Utilizar EPI, quando necessário, conforme recomendação técnica. 12.1.3. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção. 12.1.4. Atender aos regulamentos específicos de ponto de colheita de cada cultura, considerando as recomendações técnicas. 12.1.5. Manter, quando necessário, as flores de corte hidratadas em água tratada. 12.1.6. Colher as flores e plantas ornamentais de forma cuidadosa, reduzindo a possibilidade de ocorrência de danos mecânicos.		
12.2. Transporte	12.2.1. Impedir a mistura das flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com materiais oriundos de outros sistemas de produção, durante o transporte na propriedade. 12.2.2. Transportar na propriedade os produtos colhidos no menor intervalo de tempo possível, com vistas à preservação de sua qualidade. 12.2.3. Transportar os produtos na propriedade em recipientes e contentores adequados para a cultura.		

13. PÓS-COLHEITA OU PÓS-PRODUÇÃO

13.1. Recepção e tratamento	13.1.1. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção durante a recepção dos produtos na empacotadeira. 13.1.2. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção, durante os tratamentos pós-colheita ou pós-produção. 13.1.3. Realizar o tratamento pós-colheita ou pós-produção em áreas destinadas para esta atividade.		
13.2. Classificação e embalagem	13.2.1. Realizar a classificação dos produtos finais conforme padrões estabelecidos na propriedade e descritos em ficha técnica ou tabela. 13.2.2. Manter os produtos finais isentos de plantas invasoras. 13.2.3. Utilizar embalagens que permitam a acomodação dos produtos finais de mesma classificação. 13.2.4. Manter a rastreabilidade dos lotes embalados, sendo possível estes serem compostos por produtos oriundos de mais de um lote de produção. 13.2.5. Rotular o produto final, atendendo ao manual de uso do selo da PI-Brasil. 13.2.6. Permitir ao consumidor, identificar a finalidade do produto na embalagem, evidenciando se para fins ornamentais, alimentação, terapêutica ou cosmética, assim como informações de contato para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.		
13.3. Armazenamento	13.3.1. Impedir a mistura de flores e plantas ornamentais colhidas das áreas de Produção Integrada com as de outros sistemas de produção durante o armazenamento. 13.3.2. Obedecer às recomendações técnicas de armazenamento específicas para cada produto final.		
13.4. Análises de resíduos	13.4.1. Permitir amostragem anual para fins de verificação de níveis de resíduos e contaminantes no caso de flores e plantas ornamentais destinadas à alimentação, terapêutica ou cosmética, em conformidade com o Manual de Coleta de Amostras para Avaliação do Resíduo de Agrotóxicos em Vegetais - MAPA, devendo o Limite Máximo de Resíduos atender ao estabelecido pelo mercado consumidor a que se destina o produto.		

14. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

14.1. Legislação trabalhista	14.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15. CERTIFICAÇÃO

15.1 Auditorias	15.1.1. Solicitar a adesão e a auditoria externa inicial após, pelo menos, três meses de aplicação das normas da Produção Integrada de Flores e Plantas Ornamentais, devendo o Organismo de Certificação de Produto (OCP) dispor de membro na equipe auditora capacitado em curso conceitual sobre PI-Brasil, com carga. 15.1.2. Carga horária mínima de oito horas e periodicidade de cinco anos, e curso teórico-prático no processo produtivo de flores e plantas ornamentais, com carga horária mínima de vinte horas e periodicidade de três anos, ambos conforme ementa. 15.1.3. Realizar anualmente uma auditoria externa de manutenção na propriedade. 15.1.4. Permitir a auditoria externa na propriedade em qualquer época.	15.1.5. Realizar auditoria interna na propriedade, contemplando as distintas etapas do processo de certificação, ou seja, produção, colheita, pós-colheita e pós-produção, de forma que: 15.1.5.1. Sejam programadas em função dos pontos e momentos críticos de cada atividade e efetuadas por pessoas independentes a tais tarefas. 15.1.5.2. Tenham seus resultados registrados e as ações corretivas, se necessárias, implementadas.	
15.2. Certificação em grupo	15.2.1. Auditar as propriedades, em caso de certificação em grupo, seguindo os critérios abaixo: Nº de propriedades do grupo / % mínimo de propriedades a serem auditadas 2-5 / 100% 6-20 / 80% 21-50 / 60% 51-100 / 40% Acima de 100 / 20% 15.2.2. Selecionar ao acaso as propriedades a serem auditadas, de modo a permitir que todas sejam inspecionadas no prazo máximo de cinco anos.		

16. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

16.1. Tratamento de reclamações	16.1.1. Dispor de uma política e meios de recebimento e tratamento de reclamações de clientes que contemple: 16.1.1.1. A análise crítica dos resultados, bem como a tomada das providências corretivas. 16.1.1.2. A definição de responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações. 16.1.1.3. O compromisso de resposta no prazo de quinze dias corridos.		

ANEXO VI

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE UVA PARA PROCESSAMENTO

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se às etapas Fazenda e Indústria da Produção Integrada de Uva para Processamento, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola e no processamento, respectivamente, conforme fixadas pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

I. ETAPA FAZENDA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

1. CAPACITAÇÃO

1.1. Práticas agrícolas	1.1.1. Capacitar o(s) produtor(es) ou responsável(is) pela atividade ou técnico responsável pela propriedade, de acordo com Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento (PIUP).		
1.2. Organização de produtores		1.2.1. Capacitar o (s) produtor (es) ou responsável (is) técnico (s) em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Uva para Processamento.	
1.3. Capacitação de multiplicadores		1.3.1. Capacitar agentes multiplicadores no sistema da Produção Integrada de Uva para Processamento (técnicos e extensionistas rurais).	

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Planejamento ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		

3. MATERIAL PROPAGATIVO

3.1. Mudas	3.1.1. Utilizar material vegetal sadio, respeitando os níveis de tolerância para pragas segundo parâmetros estabelecidos pelo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou órgãos competentes, com ausência de variação genotípica considerada restritiva à sua produção econômica. 3.1.2. Manter registro dos tratamentos fitossanitários para a propagação de material vegetativo quando em viveiros próprios. 3.1.3. Os parâmetros de qualidade de muda devem obedecer o Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 3.1.4. A aquisição de mudas de terceiros deve ser feita em viveiros comerciais registrados MAPA.	3.1.5. Nos casos de produção de mudas para uso próprio, utilizar material vegetativo (estacas e gemas) oriundo de programa de limpeza clonal. 3.1.6. Escolher variedades resistentes ou tolerantes às pragas de expressão econômica. 3.1.7. Na ausência de legislação brasileira referente aos parâmetros de qualidade de muda, observar as definições do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	3.1.8. Introduzir material vegetal sem procedência de origem
3.2. Porta-enxertos	3.2.1. Cumprir a legislação brasileira vigente no país quando utilizar plantas geneticamente modificadas e dispor dos registros e localização do material. 3.2.2. Os porta-enxertos, tanto de raiz nua, quanto com embalagem, devem apresentar os padrões definidos na legislação brasileira vigente e no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.		
3.3. Cultivar	3.3.1. Utilizar uma cultivar copa por parcela, conforme requisitos do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 3.3.2. Dispor dos registros e localização do material.		

4. IMPLANTAÇÃO DE VINHEDOS

4.1. Definição de parcela	4.1.1. Parcela é uma unidade de produção que apresenta a mesma cultivar copa e a mesma idade dominante e esteja submetida ao mesmo manejo e tratos culturais preconizados pela Produção Integrada de Uva para Processamento. 4.1.2. Quando houver mais de um porta-enxerto na parcela, deve-se anotar essa informação no caderno de campo.	4.1.3. Utilizar mesmo porta-enxerto na parcela.	
4.2. Localização		4.2.1. Respeitar a aptidão climática para a cultura da videira nas diferentes regiões produtoras. 4.2.2. Evitar a implantação de vinhedos em condições desfavoráveis, especialmente em terrenos com declividade acentuada, conforme Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	
4.3. Plantio	4.3.1. Realizar o preparo do solo de acordo com as recomendações do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. NUTRIÇÃO DE PLANTAS

5.1. Fertilizantes	5.1.1. Selecionar áreas homogêneas dentro da parcela para amostragem de solos com a finalidade de determinar as necessidades de fertilizantes e corretivos. 5.1.2. Analisar quimicamente cada área homogênea do solo da parcela antes da instalação do vinhedo. 5.1.3. Estabelecer um programa de fertilização para cada área homogênea, com base em recomendações técnicas para a cultura. 5.1.4. Na fase produtiva, utilizar análise química do tecido vegetal como ferramenta para estabelecer o programa de adubação. 5.1.5. Utilizar fertilizantes químicos registrados, conforme legislação brasileira vigente.	5.1.6. Proceder à correção em áreas que apresentem os teores de nutrientes na folha fora da faixa recomendada. 5.1.7. Realizar, em vinhedos a serem implantados, a calagem, quando necessária, pelo menos três meses antes do plantio. 5.1.8. Utilizar fertilizante orgânico na adubação de crescimento	5.1.9. Proceder à aplicação de fertilizantes, sem o devido registro e com substâncias tóxicas, especialmente metais pesados, que provoquem riscos de contaminação do solo. 5.1.10. Colocar em risco os lençóis subterrâneos por contaminação química. 5.1.11. Aplicar nutrientes, inclusive fertilizantes foliares, sem a recomendação técnica. 5.1.12. Utilizar adubos foliares em misturas incompatíveis com agrotóxicos. 5.1.13. Estabelecer programa de correção de deficiências nutricionais baseado somente em adubos foliares.
5.2. Armazenamento dos fertilizantes inorgânicos	5.2.1. Manter o registro de entrada e saída dos fertilizantes inorgânicos disponíveis e atualizado a cada três meses. 5.2.2. Acondicionar em local coberto, limpo, seco e separado dos agrotóxicos, dos produtos colhidos e dos materiais de propagação. 5.2.3. Respeitar a distância de fontes e cursos de água para risco de contaminação conforme a legislação brasileira vigente.		
5.3. Fertilizantes orgânicos	5.3.1. Quando o fertilizante for comprado é necessário que o produto seja registrado no MAPA. 5.3.2. Quando o produto é feito na propriedade é necessário o acompanhamento de um técnico responsável.	5.3.3. Seguir a recomendação técnica conforme Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento quanto a sua utilização.	5.3.4. Utilizar ou circular com resíduos orgânicos não decompostos
5.4. Máquinas e equipamentos	5.4.1. Manter os equipamentos de aplicação de fertilizantes em bom estado operacional. Fazer a verificação, no mínimo uma vez por ano, por uma pessoa capacitada.		

6. MANEJO DO SOLO

6.1. Manejo e conservação do solo	6.1.1. Adotar técnicas de manejo e de conservação do solo, tal como a manutenção da cobertura vegetal nas entrelinhas, conforme Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	6.1.2. Manter a diversidade de espécies vegetais na parcela, favorecendo a estabilidade ecológica e minimizando o uso de herbicida.	

7. IRRIGAÇÃO

7.1. Cultivo irrigado	7.1.1. Administrar a quantidade da água de irrigação, em função dos dados meteorológicos e da demanda hídrica da cultura da videira conforme Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	7.1.2. Controlar anualmente, por meio de análise em laboratório credenciado, o nível de salinidade	7.1.3. Utilizar água para irrigação que não atenda aos padrões da legislação brasileira vigente. 7.1.4. Realizar a fertirrigação com produtos e, ou, procedimentos que ofereçam riscos de contaminação da fonte hídrica. 7.1.5. Utilizar água residual sem o devido tratamento especificado no Manual da Produção Integrada de Uva para Processamento.

8. MANEJO DA PARTE AÉREA

8.1. Poda	8.1.1. Realizar a poda respeitando as características da cultivar. 8.1.2. Desinfestar os instrumentos utilizados na poda.	8.1.3. Proceder à condução e poda da videira com o objetivo de obter uma copa uniforme, arejada, bem exposta à captação da radiação solar e de fácil manejo. 8.1.4. Realizar a poda verde: desbrota, desnetamento, desfolha, desponta. 8.1.5. Realizar a proteção fitossanitária dos ferimentos causados pela poda.	8.1.6. Manter no pomar os ramos infestados ou infectados provenientes da poda de limpeza.
8.2. Fitorreguladores de síntese	8.2.1. Utilizar fitorreguladores registrados para a cultura da videira.	8.2.2. Evitar o uso de produtos químicos para controle de crescimento da planta e para o desenvolvimento de frutos.	

9. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA

9.1. Controle de plantas espontâneas	9.1.1. Utilizar herbicidas mediante receituário técnico, conforme a legislação brasileira vigente. 9.1.2. Proceder o registro das aplicações no caderno de campo. 9.1.3. Utilizar pulverizadores regulados para o uso de herbicidas, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante. 9.1.4. Utilizar produtos de princípio ativo pós-emergente, no máximo, em duas aplicações anuais.	9.1.5. Dar preferência à utilização de métodos mecânicos e culturais no controle de plantas daninhas	9.1.6.Utilizar herbicidas de princípio ativo pré-emergente na linha de plantio. 9.1.7. Utilizar herbicidas na entrelinha. 9.1.8. Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação e proteção.
9.2. Controle de pragas	9.2.1. Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando o uso de outros métodos de controle, como o cultural, físico e o biológico. 9.2.2. Registrar a incidência de pragas através de monitoramento conforme o recomendado no Manual da Produção Integrada de Uva para Processamento.	9.2.3. Implantar infraestrutura necessária para o registro das condições agroclimáticas, visando o monitoramento das condições favoráveis à incidência de pragas e doenças.	9.2.4. Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação em preparo e aplicação de agrotóxicos. 9.2.5. Realizar mais de uma aplicação de inseticida piretróide por ciclo de produção para cultivares americanas e mais de duas aplicações para viníferas.
9.3. Agrotóxicos	9.3.1. Utilizar agrotóxicos registrados para a cultura da videira, mediante receituário agronômico, conforme a legislação brasileira vigente. 9.3.2. Utilizar sistemas adequados de amostragem e diagnóstico em função dos níveis definidos para a intervenção, conforme Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	9.3.3. Utilizar as informações geradas em Estações de Avisos, para orientar os procedimentos sobre as aplicações de agrotóxicos.	9.3.4. Empregar recursos humanos sem a devida capacitação técnica.
9.4. Grade de agrotóxicos	9.4.1. Manter atualizado o relatório do estoque dos agrotóxicos utilizados no cultivo.	9.4.2. Não utilizar agrotóxicos no vinhedo que interfiram na velocidade e no andamento da fermentação alcóolica, evidenciado por pesquisa científica, a partir do início da maturação da uva (trinta dias antes da colheita).	
9.5. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos	9.5.1. Proceder a manutenção, a verificação e a regulagem dos equipamentos de pulverização e dos tratores, no mínimo uma vez a cada ciclo, utilizando métodos e técnicas recomendadas pelo fabricante. 9.5.2. Os operadores devem utilizar equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme orientações do Ministério do Trabalho. 9.5.3. Utilizar instrumentos graduados para dosagem dos agrotóxicos. 9.5.4. Identificar os equipamentos de pulverização e os implementos utilizados no controle fitossanitário, diferenciando-os daqueles utilizados para outras finalidades.	9.5.5. Utilizar tratores dotados de cabina de proteção. 9.5.6. Realizar a calibração dos equipamentos no mínimo uma vez por ano.	9.5.7. Empregar recursos humanos sem a devida capacitação em preparo e aplicação de agrotóxicos.
9.6. Vestuário e equipamento de proteção	9.6.1. Disponibilizar aos trabalhadores e exigir a utilização de vestuários de proteção de acordo com as instruções dos rótulos dos produtos manuseado. 9.6.2. Limpar vestuários de proteção após sua utilização, de acordo com as recomendações do fabricante. 9.6.3. Guardar os vestuários em local isolado e bem ventilado, separados dos agrotóxicos. 9.6.4. Dispor de instalações e equipamentos para tratar possíveis contaminações dos operadores, bem como os procedimentos específicos de emergência e medidas de primeiros socorros conforme a legislação brasileira vigente.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.7. Preparo, aplicação e descarte de agrotóxicos	9.7.1. Executar pulverizações exclusivamente em áreas de risco de epidemias ou no início dos primeiros sintomas. 9.7.2. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme a legislação brasileira vigente e a indicação no rótulo do produto. 9.7.3. Preparar e manipular agrotóxicos em locais específicos e construídos para esta finalidade. 9.7.4. Os operadores devem utilizar equipamentos, utensílios, trajes e demais requisitos de proteção, conforme o Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 9.7.5. Calcular o volume da calda a ser utilizado na pulverização, conforme a dosagem indicada no rótulo. 9.7.6. Guardar todos os receituários agronômicos referentes aos agrotóxicos adquiridos e utilizados. 9.7.7. Descartar os resíduos segundo orientação do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	9.7.8. Ajustar o pH da calda, sempre que for necessário, antes da pulverização, visando manter a eficiência dos agrotóxicos. 9.7.9. Observar a incompatibilidade de princípios ativos em misturas na calda de pulverização.	9.7.10. Proceder à manipulação e a aplicação de agrotóxicos na presença de pessoas não vinculadas ao trabalho. 9.7.11. Empregar recursos humanos sem a devida capacitação técnica. 9.7.12. Lavar equipamentos, preparar calda e depositar restos de agrotóxicos, fora do local específico para esta finalidade.
9.8. Armazenamento e embalagens de agrotóxicos	9.8.1. Armazenar agrotóxicos segundo as determinações do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 9.8.2. Encaminhar as embalagens vazias aos centros regionais de recolhimento, no mínimo uma vez ao ano, conforme a legislação brasileira vigente. 9.8.3. Exigir o certificado de entrega e guardá-lo como documento da Produção Integrada de Uva para Processamento.		9.8.4. Abandonar ou destruir embalagens, materiais contaminados e restos de agrotóxicos. 9.8.5. Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança segundo o Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.

10. COLHEITA

10.1. Higiene na colheita	10.1.1. Estabelecer e executar um programa de limpeza e desinfecção de utensílios, equipamentos e veículos utilizados na colheita. 10.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias e lavagem de mãos próximos aos locais de colheita, de acordo com Manual da Produção Integrada de Uva para Processamento.		
10.2. Técnicas de colheita	10.2.1. Utilizar tesouras para colher os cachos; manter os cachos à sombra até o transporte para a vinícola. 10.2.2. Na colheita mecânica, regular a máquina de modo a obter grãos intactos. 10.2.3. Na colheita manual o percentual de grãos danificados deve ser inferior a três por cento	10.2.4. Realizar a colheita nas horas mais frescas do dia, de preferência pela manhã. 10.2.5. Evitar a colheita de cachos molhados. 10.2.6. Cortar os cachos rente aos ramos de produção.	10.2.7. Colher cachos com ataque severo de podridão e colonizados por fungos filamentosos.
10.3. Ponto de colheita	10.3.1. Proceder à colheita, baseando-se nos valores de sólidos solúveis totais (SST), respeitando os parâmetros legais existentes. 10.3.2. Somente proceder com a colheita após a autorização do técnico capacitado da empresa. 10.3.3. Manter uma planilha com as datas das últimas aplicações fitossanitárias, de forma a respeitar os prazos de carência dos produtos químicos constantes na grade de agroquímicos da Produção Integrada de Uva para Processamento.	10.3.4. Proceder à colheita, baseando-se nos valores de acidez total titulável (ATT), adicionalmente aos valores de SST. 10.3.5. Averiguar periodicamente a precisão dos instrumentos utilizados para avaliação do ponto de colheita. 10.3.6. Deve-se realizar, ainda, uma avaliação sensorial das uvas, principalmente para elaboração de vinhos tintos, a fim de avaliar o grau de maturação dos taninos da casca e das sementes.	10.3.7. Colher uvas com moléculas proibidas, resíduos químicos acima e teor de SST abaixo do que o preconizado pela legislação brasileira vigente.
10.4. Recipientes para colheita	10.4.1. Lavar equipamentos e utensílios que entrem em contato com o produto após o descarregamento dos frutos nas vinícolas. 10.4.2. Os mesmos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, higienizados e deverão ser empregadas exclusivamente para a colheita de frutos.	10.4.3. Colher em caixas plásticas de base perfurada, com capacidade máxima de vinte quilogramas.	10.4.4. Depositar folhas, galhos e restos culturais dentro das caixas plásticas de colheita. 10.4.5. Usar caixas destinadas à colheita para transportar agrotóxico
10.5. Identificação dos lotes de colheita	10.5.1. Identificar os lotes com etiquetas que indiquem o código da Produção Integrada de Uva para Processamento, a data de colheita, a variedade e o responsável pela colheita, de modo a assegurar a rastreabilidade do produto.		10.5.2. Certificar como produtos da Produção Integrada de Uva para Processamento lotes provenientes de áreas não certificadas na sua totalidade.
10.6. Transporte até a vinícola	10.6.1. Os veículos que transportam a uva devem respeitar o padrão constante no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 10.6.2. Programar a colheita para que o transporte seja eficiente e os cachos permaneçam o mínimo possível sob o efeito de intempéries, evitando, dessa forma, filas de espera. 10.6.3. É permitido o transporte de uva a granel somente nos casos em que o transporte do vinhedo até a Vinícola não ultrapasse cinquenta quilômetros. 10.6.4. O veículo de transporte deverá conter exclusivamente uvas da Produção Integrada de Uva para Processamento, não podendo transportar uvas de outros sistemas.		10.6.5.Transportar as uvas em veículos de tração animal e permanecer com as uvas colhidas ao sol por um período superior a duas horas.
10.7. Entrega da uva	10.7.1.Ter um planejamento de entrega da uva de modo a reduzir o tempo de espera na recepção.		
10.8. Análise de resíduos de agrotóxicos	10.8.1. Caso os frutos produzidos não sejam destinados para a indústria, mas para o comércio de uva de mesa, deverá ser realizada análise de resíduos de agrotóxicos nos mesmos.		

11. CARÊNCIA E SISTEMA DE RASTREABILIDADE E AUDITORIA

11.1. Carência	11.1.1. O período de carência no Sistema de Produção Integrada de Uva para Processamento é de um ano.		
11.2. Rastreabilidade	11.2.1. Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade de acordo com que está recomendado nos Documentos de Acompanhamento da Produção Integrada de Uva para Processamento. 11.2.2. Instituir Caderno de Campo, para o registro de dados sobre o manejo da cultura no vinhedo. 11.2.3. Manter o registro de dados atualizados e com fidelidade, por um período mínimo de quatro ano. 11.2.4. Permitir a auditagem da Produção Integrada de Uva para Processamento. 11.2.5. As fichas de registro de campo deverão ser preenchidas por pessoa com treinamento em Produção Integrada de Uva para Processamento sob a supervisão do responsável técnico da empresa.	11.2.6. Instituir sistema de identificação para reduzir a possibilidade de erro.	
11.3. Abrangência da rastreabilidade	11.3.1. A rastreabilidade no campo deve ir até a parcela do vinhedo. 11.3.2. Vincular a rastreabilidade no campo com a rastreabilidade na vinícola.	11.3.3. Manter a rastreabilidade até a unidade de comercialização.	
11.4 Auditoria interna		11.4.1. Realizar, documentar e registrar uma auditoria interna de campo no mínimo uma vez por ano. 11.4.2. Aplicar ações corretivas como consequência da auditoria interna.	
11.5. Auditoria externa	11.5.1. Permitir auditoria externa no vinhedo, preferencialmente por ocasião da pré-colheita. 11.5.2. O Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) deve dispor de membro na equipe auditora capacitado em cursos conceitual sobre PI-Brasil conforme ementa constante do Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 11.5.3. Quando da certificação em grupo, cem por cento dos produtores deverão ser auditados na avaliação inicial. 11.5.4. Nota: somente poderão compor "grupo", pequenos produtores enquadrados na Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e na legislação em vigor sobre a matéria.		
11.6. Avaliação de manutenção	11.6.1. Após a concessão do Certificado de Conformidade, válido por três anos, realizar uma auditoria por safra no vinhedo, por ocasião da pré-colheita. 11.6.2. Na avaliação inicial e nas avaliações de recertificação, ocorridas a cada três anos, todos os produtores do grupo serão auditados. 11.6.3. Nos demais anos, será feita avaliação em vinte por cento dos produtores participantes do grupo, sorteados aleatoriamente (com reposição) a cada ano. 11.6..4. No caso de grupos com menos de cinco produtores, será sorteada aleatoriamente (com reposição) um produtor do grupo por ano para avaliação de manutenção. 11.6.5. Para os médios e grandes produtores a avaliação de recertificação será feita a cada três anos após a avaliação inicial, sendo a avaliação de manutenção feita anualmente nos demais anos.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12. ANÁLISE DE RESÍDUOS

12.1. Amostragem para análise de resíduos	12.1.1. Realizar a coleta de amostra representativa de frutos para análise de resíduos em laboratórios credenciados pelo MAPA, de acordo com a legislação brasileira vigente e esquema de amostragem descrito no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 12.1.2. No caso de produtores individuais, na avaliação de manutenção, estes deverão ser submetidos à coleta de amostra por ciclo de produção. 12.1.3. Quando da certificação em grupo, cem por cento dos produtores deverão ser amostrados na avaliação inicial. 12.1.4. Quando da certificação em grupo, na avaliação de manutenção, vinte por cento dos produtores participantes do grupo deverão ser sorteados aleatoriamente (com reposição) a cada safra para serem amostrados. 12.1.5. No caso de grupos com menos de cinco produtores, será sorteada aleatoriamente (com reposição) um produtor do grupo por safra para ser amostrado. 12.1.6. Os médios e grandes produtores serão amostrados a cada safra.		
12.2. Análise de resíduos	12.2.1. As amostras coletadas devem ser analisadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para quantificação dos princípios ativos dos agrotóxicos constantes na legislação brasileira vigente.	12.2.2. Manter uma lista contendo os Limites Máximos de Resíduos (LMRs) dos países importadores e elaborar um plano de ação para o caso dos LMRs serem excedidos.	12.2.3. Comercializar uvas com resíduos acima do permitido pela legislação brasileira vigente ou com princípios ativos de produtos que não façam parte da Grade de Agroquímicos da Produção Integrada de Uva para Processamento.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO-DE-OBRA

13.1. Legislação trabalhista	13.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		
13.2. Responsável Técnico	13.2.1. O RT deve ser legalmente habilitado no conselho de classe e deverá efetuar no mínimo uma visita mensal à propriedade durante o ciclo vegetativo e outra no período de repouso. 13.2.2. O (s) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) se habilitar nos cursos de formação da Produção Integrada de Uva para Processamento, com carga horária mínima de quarenta horas e periodicidade de cinco anos, de acordo com a ementa constante no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	13.2.3. Participar de treinamentos de pré e pós-colheita.	
13.3. Trabalhadores rurais	13.3.1. Utilizar mão-de-obra treinada em Produção Integrada de Uva para Processamento para exercer as atividades no vinhedo. 13.3.2. Os treinamentos devem ser registrados.		

II - ETAPA INDÚSTRIA

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS

1. Capacitação

1.1. Processos de envase, acondicionamento e segurança do alimento	1.1.1. Capacitar os técnicos envolvidos na atividade de processamento em segurança do alimento conforme o Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.	1.1.2. Capacitar os demais envolvidos no processo de segurança do alimento. 1.1.3. Capacitação técnica dos responsáveis pela atividade em monitoramento da contaminação química e microbiológica da água e do ambiente.	

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Planejamento ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		

3. ESTABELECIMENTO VINÍCOLA

3.1. Estrutura física	3.1.1. A estrutura física da vinícola deve obedecer aos padrões técnicos definidos na legislação brasileira vigente e os constantes no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.		
3.2. Manutenção e higienização de equipamentos e utensílios	3.2.1. A manutenção e higienização dos equipamentos e utensílios envolvidos no processo de elaboração devem ser realizadas de acordo com a legislação brasileira vigente e o Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento.		
3.3. Resíduos	3.3.1. Ter plano de prevenção contra perigos físicos, químicos e biológicos no processamento de acordo com a legislação brasileira vigente.		
3.4. Controle de vetores e pragas	3.4.1. Ter um plano de controle integrado de vetores e pragas em conformidade com a legislação brasileira vigente.		

4. PROCESSAMENTO

4.1. Recebimento das uvas e início do processamento das mesmas	4.1.1. Realizar o desengace/esmagamento das uvas imediatamente após a chegada das mesmas à vinícola. 4.1.2. A acidez volátil do mosto não deve ultrapassar cinco mEq/L no início do processamento.		4.1.3. Realizar correções do mosto e uso de insumos enológicos que não estejam autorizadas pelo MAPA.
4.2. Vinificação	4.2.1. Constituir uma ficha de registro padrão para cada lote de produto com as práticas enológicas efetuadas de acordo com a legislação brasileira vigente, assinada pelo responsável técnico da vinícola/empresa. 4.2.2. Os tanques deverão ser identificados com lotes exclusivos da Produção Integrada de Uva para Processamento, com uva cem por cento oriunda desse sistema e cujo caderno de campo contenha registro da auditoria em pré-colheita, mas não necessariamente da mesma origem. Para o envasamento são permitidas embalagens novas de vidro, "tetra pak" e "bag in box".		
4.3 Etapas do processo de elaboração	4.3.1. Uso de métodos permitidos pela legislação brasileira vigente para evitar os processos de degradação das uvas e do mosto.		

5. CARÊNCIA E SISTEMA DE RASTREABILIDADE E AUDITORIA

5.1 Carência	5.1.1. O período de carência no Sistema de Produção Integrada de Uva para Processamento é de um ano.		
5.2 Rastreabilidade	5.2.1. Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade de acordo com que está recomendado nos Documentos de Acompanhamento da Produção Integrada de Uva para Processamento, 5.2.2. Instituir Caderno do Estabelecimento Vinícola, para o registro de dados sobre o processamento industrial e o envasamento. 5.2.3. Manter o registro de dados atualizados e com fidelidade, por um período mínimo de quatro anos; permitir a auditagem da Produção Integrada de Uva para Processamento, 5.2.4. As fichas de registro de caderno de estabelecimento vinícola deverão ser preenchidas por pessoa com treinamento em Produção Integrada de Uva para Processamento, sob a supervisão do responsável técnico da empresa. 5.2.5. Terminada a elaboração, os vinhos e sucos devem ser analisados - tipo e número de análises dependendo do tipo de produto considerado - de acordo com manual da Produção Integrada de Uva para Processamento, e os dados cadastrados no Caderno do Estabelecimento Vinícola disponibilizado à auditoria. 5.2.6. Todo o insumo enológico em contato com o suco ou vinho terá seu lote identificado no Caderno do Estabelecimento Vinícola. Junto a esta ficha deverão constar os dados das fichas de registro de campo. 5.2.7. Manter uma via dos registros impresso e assinado pelo responsável técnico para fins de auditoria	5.2.8. Instituir sistema de identificação para reduzir a possibilidade de erro.	
5.3. Abrangência da rastreabilidade	5.3.1. A rastreabilidade na vinícola abrange até o lote de comercialização. 5.3.2. Vincular a rastreabilidade no campo com a rastreabilidade na vinícola.	5.3.3. Manter a rastreabilidade até a unidade de comercialização.	
5.4. Auditoria interna		5.4.1. Realizar, documentar e registrar uma auditoria interna na vinícola, no mínimo, uma vez por ano. 5.4.2. Aplicar ações corretivas como consequência da auditoria interna.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.5. Auditoria externa	5.5.1. Permitir auditoria externa, desde a chegada da fruta na recepção até a expedição do produto processado. 5.5.2. Quando da certificação em grupo, 100% das vinícolas participantes de um mesmo grupo deverão ser auditadas na avaliação inicial. 5.5.3. Nota: somente poderão compor "grupo" vinícolas que comprovem que estão enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de e na legislação em vigor sobre a matéria.		
5.6. Avaliação de manutenção	5.6.1. Após a concessão do Certificado de Conformidade, válido por três anos, realizar uma auditoria por ciclo de produção na vinícola. 5.6.2. Na avaliação inicial e nas avaliações de recertificação, ocorridas a cada três anos, todas as vinícolas do grupo serão auditadas. 5.6.3. Nos demais anos, será feita avaliação em vinte por cento das vinícolas participantes do grupo, sorteadas aleatoriamente (com reposição) a cada ano. 5.6.4. No caso de grupos com menos de cinco vinícolas, será sorteada aleatoriamente (com reposição) uma vinícola do grupo por ano para avaliação de manutenção. 5.6.5. Nas médias e grandes vinícolas a avaliação de recertificação será feita a cada três anos após a avaliação inicial, sendo a avaliação de manutenção feita anualmente nos demais anos.		
6. ANÁLISES DE RESÍDUOS			
6.1 Amostragem para análise de resíduos	6.1.1. Realizar a coleta de amostra representativa dos produtos elaborados para análise de resíduos em laboratórios credenciados pelo MAPA, de acordo com a legislação brasileira vigente e esquema de amostragem descrito no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 6.1.2. No caso de vinícolas individuais, na avaliação de manutenção, estas deverão submetidos a coleta de amostra por ciclo de produção. 6.1.3. Quando da certificação em grupo, na avaliação inicial, cem por cento das vinícolas participantes de um mesmo grupo deverão ser amostradas. 6.1.4. Quando da certificação em grupo, na avaliação de manutenção, vinte por cento das vinícolas participantes do grupo deverão ser sorteadas aleatoriamente (com reposição) a cada ciclo de produção para serem amostradas. 6.1.5. No caso de grupos com menos de cinco vinícolas, será sorteada aleatoriamente (com reposição) uma vinícola do grupo por ciclo de produção para ser amostrada. 6.1.6. As médias e grandes vinícolas serão amostradas em todos os ciclos de produção.		
6.2 Análise de resíduos	6.2.1. As amostras coletadas devem ser analisadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para quantificação dos princípios ativos dos agrotóxicos constantes na legislação brasileira vigente.	6.2.2. Manter uma lista contendo os LMRs dos países importadores e elaborar um plano de ação para o caso dos LMRs serem excedidos.	
7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO-DE-OBRA			
7.1 Legislação trabalhista	7.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista.		
7.2 Trabalhadores na vinícola	7.2.1. Utilizar mão-de-obra treinada em Produção Integrada de Uva para Processamento, para exercer as atividades na vinícola, de acordo com a ementa constante no Manual Técnico da Produção Integrada de Uva para Processamento. 7.2.2. Os treinamentos devem ser registrados.		

ANEXO VII

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA PRODUÇÃO INTEGRADA DE ANONÁCEAS

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada das Anonáceas que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA
1. CAPACITAÇÃO			
1.1. Práticas agrícolas	1.1.1. Capacitação técnica dos produtores, responsáveis técnicos e trabalhadores das propriedades em Boas Práticas Agrícolas (BPA), conforme requisitos da Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) em: 1.1.1.1. Manejo cultural, podas de formação, de limpeza e de frutificação; 1.1.1.2. Manejo de pragas e identificação de inimigos naturais; 1.1.1.3. Operação e calibragem de equipamentos e máquinas de aplicação de agrotóxicos, receita agronômica, armazenamento, transporte, preparo de calda, aplicação e devolução das embalagens vazias; 1.1.1.4. Coleta e preparo de material para monitoramento nutricional; 1.1.1.5. Técnicas de colheita, pós-colheita, transporte e armazenagem do fruto; 1.1.1.6. Preceitos de higiene pessoal, em conformidade com os requisitos das Boas Práticas Agrícolas (BPA) e da Produção Integrada de Anonáceas.	1.1.2. Promover periodicamente, treinamentos, cursos e dias de campo abordando os mais diversos aspectos da Produção Integrada de Anonáceas	
1.2. Organização de produtores		1.2.1. Capacitação do produtor ou Responsável Técnico (RT) em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Anonáceas	
1.3. Comercialização		1.3.1. Capacitação do produtor ou RT em técnicas de mercado, comercialização e 'marketing'.	
1.4. Processos de empacotadoras e segurança do alimento	1.4.1. Capacitação dos envolvidos na Produção Integrada de Anonáceas em práticas de profilaxia, controle de pragas, na identificação dos tipos de danos em frutas, nos processos de empacotadoras, transporte, segurança de alimentos, higiene pessoal e do ambiente, conforme normas da Produção Integrada de Frutas.	1.4.2. Capacitação dos envolvidos na Produção Integrada de Anonáceas em monitoramento da contaminação química, física e microbiológica das frutas, da água e do ambiente.	
1.5. Segurança no trabalho	1.5.1. Comprovar capacitação técnica por intermédio da apresentação de documento, emitido por órgão competente federal, do cumprimento da legislação trabalhista.		
1.6. Educação ambiental	1.6.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
2. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES			
2.1. Definição de pequeno produtor	2.1.1. Considerar pequeno produtor aquele que possuir áreas de anonáceas (pinha, graviola, atemoia ou cherimoia) igual ou inferior a trinta hectares.		
2.2. Associativismo		2.2.1. Vinculação do produtor a uma entidade de classe ou a uma associação envolvida em Produção Integrada de Anonácea.	
2.3. Certificação em grupo	2.3.1. Os produtores devem estar associados a uma instituição específica legalmente constituída.		
3. RECURSOS NATURAIS			
3.1. Planejamento ambiental	3.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
3.2. Processos de monitoramento ambiental	3.2.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		
4. MATERIAL PROPAGATIVO			
4.1. Sementes, garfos, porta-enxertos, borbulhas e mudas	4.1.1. Utilização de mudas produzidas de acordo com a legislação vigente de produção de mudas, em substratos devidamente desinfestados, cujas embalagens não tenham contato direto com a superfície do solo. 4.1.2. Priorizar o uso de porta- enxertos e variedades-copa compatíveis, resistentes ou tolerantes às pragas. 4.1.3. Analisar os materiais em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), principalmente quanto às pragas quarentenárias ausentes e presentes que possam estar associadas à cultura, *Phytophthora*, nematóides e outras pragas.	4.1.4. O emprego de mudas fiscalizadas ou certificadas, produzidas em ambiente protegido, a partir de material sadio. 4.1.5. Para desinfestação do substrato, utilizar solarização ou controle químico utilizando produtos recomendados.	4.1.6. Transitar portando material propagativo sem a competente autorização e registro de procedência, em desacordo com a legislação pertinente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. IMPLANTAÇÃO DE POMARES

5.1. Plantios novos	5.1.1. Respeito à legislação ambiental e considerar a aptidão edafoclimática da área, manejar o solo, restos vegetais e pragas, mediante técnicas de manejo sustentável. 5.1.2. Analisar o solo física e quimicamente, para definir as correções necessárias; utilizar uma combinação copa/porta-enxerto por talhão, com base nas condições edafoclimática de cada região.	5.1.3. Plantar adubos verdes em área total antes do plantio da espécie de anonácea e como em pós-plantio. 5.1.4. Realizar análise biológica do solo. 5.1.5. Utilizar técnicas de cultivo mínimo nos pomares. 5.1.6. Definir o espaçamento e densidade levando em consideração o vigor da combinação copa/porta- enxerto, a fertilidade do solo, os tratos culturais e a irrigação. 5.1.7. Dispor o plantio acompanhando as curvas em nível.	5.1.8. Proceder à desinfestação química do solo sem supervisão do RT. 5.1.9. A partir do terceiro ano, realizar cultivo intercalar de outras espécies que demandem controle fitossanitário com agrotóxicos não registrados para anonáceas.
5.2. Localização	5.2.1. Georreferenciar os talhões.	5.2.2. Implantar quebra-ventos em áreas sujeitas à alta incidência de ventos fortes. 5.2.3. No caso de reutilização da área com anonácea, realizar antes rotação de cultura por pelo menos um ciclo da cultura em rotação. 5.2.4. Observar as condições edafoclimáticas e compatibilidade com os requisitos da cultura, tendo por base a espécie de anonácea a ser implantada e no estudo de mercado.	5.2.5. Plantio em áreas que tem servido como lixão.
5.3. Porta-enxertos e copas	5.3.1. Utilizar cultivares de porta-enxertos e copas recomendadas pela pesquisa ou que já tenham sido testadas pelos produtores.		
5.4. Sistema de plantio	5.4.1. Realizar análise física e química do solo e proceder às correções necessárias, conforme requisitos técnicos.	5.4.2. Realizar a polinização artificial em áreas de pouca incidência de artrópodes polinizadores, a fim de melhorar a produtividade e uniformizar o tamanho dos frutos. 5.4.3. Promover a condução do pomar objetivando plantas com portes adequados.	
5.5. Auditorias de campo	5.5.1. Permitir a realização de auditorias nas áreas com, no mínimo, uma visita durante o ano agrícola. 5.5.2. Realizar pelo menos uma auditoria durante a implantação de novas áreas.		

6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS

6.1. Fertilização	6.1.1. Monitorar a fertilidade do solo e o estado nutricional das plantas, realizando análises químicas de solo ou folha. 6.1.2. Calcular a necessidade de calagem, gessagem e adubação, com base nas recomendações agronômicas, que considerem os níveis de nutrientes no solo e nas folhas, a produtividade esperada e o destino da produção. 6.1.3. Aplicar os fertilizantes parceladamente. 6.1.4. Adotar técnicas que minimizem as perdas de nutrientes.	6.1.5. Realizar as análises em laboratórios credenciados pelo MAPA. 6.1.6. Adotar recomendações oficiais de adubação para a região ou estado produtor. 6.1.7 . Utilizar adubos orgânicos, levando em consideração a adição de nutrientes e os riscos de contaminação desses produtos. 6.1.8. Realizar aplicações periódicas de produtos à base de boro durante o desenvolvimento do fruto. 6.1.9. Evitar aplicação de produtos nitrogenados próxima da colheita. 6.1.10. Promover ações no sentido do desenvolvimento de um programa para a calibração de adubação para anonáceas.	6.1.11. Utilizar produtos de alta solubilidade e volatilidade, em alta concentração ou quando as condições edafoclimáticas favorecerem perdas e contaminação do meio ambiente. 6.1.12. Aplicar resíduos orgânicos e suas misturas sem a compostagem e com contaminantes. 6.1.13. Utilizar fertilizantes, corretivos e condicionadores do solo contendo substâncias tóxicas, especialmente metais pesados. 6.1.14. Utilizar fertilizantes não registrados.

7. MANEJO DO SOLO

7.1. Manejo da cobertura do solo	7.1.1. Controlar os processos de erosão. 7.1.2. Promover a melhoria das condições biológicas do solo, manejando as plantas de cobertura, mantendo a cobertura vegetal para incrementar a proteção do solo.	7.1.3. Evitar a gradagem e o tráfego desnecessário de máquinas nos pomares. 7.1.4. Efetuar subsolagem quando for constatada tecnicamente a sua necessidade. 7.1.5. Manter a diversidade de espécies vegetais. 7.1.6. Cultivar e manejar espécies vegetais protetoras do solo. 7.1.7. Evitar a roçagem rente ao solo; eliminar espécies hospedeiras de pragas.	7.1.8. Manter o solo sem cobertura vegetal.
7.2. Manejo de plantas espontâneas	7.2.1.Utilizar somente herbicidas registrados e permitidos para Produção Integrada de Anonáceas e mediante receituário agronômico. 7.2.2. Utilizar estratégias que minimizem sua utilização dentro do ano agrícola. 7.2.3. Proceder ao registro das práticas no caderno de campo. 7.2.4. Respeitar o período de carência para a colheita.	7.2.5. Controlar as plantas espontâneas, preferencialmente por meios manuais e/ou mecânicos. 7.2.6. Preferencialmente utilizar roçadeira ecológica. 7.2.7. Na necessidade de utilizar herbicida, identificar o tipo de erva daninha. 7.2.8. Após identificação das plantas espontâneas, determinar a forma mais adequada de controle utilizando preferencialmente métodos manuais e ou mecânicos.	7.2.9. Aplicar herbicidas em área total, exceto para plantio direto. 7.2.10. Controlar o mato exclusivamente com equipamentos que revolvam o solo. 7.2.11. Utilizar herbicida pré emergente.

8. IRRIGAÇÃO

8.1. Cultivo irrigado	8.1.1. Em cultivos irrigados, utilizar estratégias com base no balanço hídrico do solo ou por medição da tensão da água do solo ou novas tecnologias para medir os volumes com lâminas de águas aplicadas nas irrigações. 8.1.2. Monitorar a qualidade da água de irrigação, analisando pelo menos uma vez ao ano, quanto a salinidade e teor de íons, com possibilidade de toxicidade para as plantas (sódio, cloro, boro) e a salinidade e sodicidade do solo.	8.1.3. Priorizar técnicas de irrigação localizada, drenagem e fertirrigação, conforme requisitos da cultura. 8.1.4. Registrar diariamente dados de precipitação pluvial, evapotranspiração de referência, umidade relativa e temperaturas máximas e mínima. 8.1.5. Instalar e utilizar estações de aviso.	8.1.6. Utilizar água para irrigação que não atenda aos padrões de qualidade físicas, químicas e biológicas; 8.1.7. Utilizar adubos incompatíveis em fertirrigação.

9. MANEJO DA PARTE ÁREA

9.1. Poda, desbrota e raleio	9.1.1. Proceder à poda de limpeza quando aplicável e proteger os ferimentos com diâmetro superior a 1 cm e regiões podadas com produtos recomendados. 9.1.2. Eliminar as brotações no porta-enxerto de acordo com as recomendações técnicas. 9.1.3. Retirar do pomar os restos da poda que ofereçam riscos fitossanitários. 9.1.4. Proceder à desinfestação das ferramentas, coletar e enterrar frutos infestados.	9.1.5. Podar as plantas mediante finalidade preestabelecida e com acompanhamento técnico, maximizando sua eficácia e rentabilidade. 9.1.6. Proceder ao raleio de frutas para otimizar peso, tamanho e qualidade. 9.1.7. Proceder à poda no período de formação. 9.1.8. Promover o arejamento em plantas adultas, quando necessário. 9.1.9. Triturar os restos de poda não contaminantes, mantendo-os sobre o solo. 9.1.10. Evitar realizar podas em dias de chuva.	9.1.11. Manter no pomar os ramos contaminantes retirados na poda.
9.2. Fito reguladores sintéticos	9.2.1. Utilizar somente produtos químicos registrados constantes na grade Produção Integrada de Anonáceas, mediante receita agronômica, conforme legislação vigente.	9.2.2. Evitar o uso generalizado de fito reguladores para controle de crescimento da planta, raleio e desenvolvimento das frutas.	9.2.3. Proceder à aplicação de agrotóxicos sem o devido registro, em desacordo com a legislação vigente e utilizar recursos humanos sem a devida capacitação.

10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA

10.1. Manejo de pragas	10.1.1. Utilizar técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP). 10.1.2. Ter pelo menos uma pessoa habilitada e submetida a cursos com atualização periódica, promovidos pelo projeto Produção Integrada de Anonáceas ou por outras instituições públicas ou privadas para realizar o monitoramento de pragas. 10.1.3. Disponibilizar as fichas de inspeção devidamente preenchidas. 10.1.4. Tomar a decisão que contemple as necessidades de cada propriedade, em função da época do ano. 10.1.5. Monitorar periodicamente as pragas, de acordo com as recomendações técnicas do MIP e com a legislação fitossanitária brasileira.	10.1.6. Para a amostragem de pragas no monitoramento, o talhão deve ser homogêneo e deve possuir no máximo quinhentas plantas. 10.1.7. Utilizar métodos diretos, mediante amostragem em campo para a avaliação dos níveis de população da praga.	10.1.8. Executar tratamentos periódicos e sistemáticos sem justificativa técnica. 10.1.9. Manter pomares abandonados e com risco de disseminação de pragas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.2. Agrotóxicos	10.2.1. Utilizar, para a cultura, apenas produtos registrados no MAPA.		
10.3. Equipamentos para aplicação de agrotóxicos	10.3.1. Proceder à manutenção periódica e calibração, utilizando métodos e técnicas recomendadas. 10.3.2. Manter o registro da manutenção e calibragem dos equipamentos. 10.3.3. Utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.	10.3.4. Dotar os tratores utilizados na aplicação de agrotóxicos de cabines de proteção.	10.3.5. Fazer adaptações que coloquem em risco o operador/aplicador e o meio ambiente. 10.3.6. Empregar recursos técnicos sem a devida capacitação.
10.4. Preparo e aplicação de agrotóxicos .	10.4.1. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme legislação vigente. 10.4.2. Preparar e manipular agrotóxicos em locais específicos e construídos para esta finalidade. 10.4.3. Operadores/aplicadores devem utilizar EPI.		10.4.4. Proceder à manipulação e à aplicação de agrotóxicos na presença de crianças, pessoas alheias à atividade e animais. 10.4.5. Utilizar pessoas sem capacitação técnica. 10.4.6. Descartar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em fontes de água, riachos e lagos, em desacordo com a legislação vigente.
10.5. Armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias	10.5.1. Armazenar agrotóxicos e embalagens vazias em local adequado e identificado. 10.5.2. Manter registro sistemático da movimentação de estoque no caderno de campo, para fins do processo de rastreabilidade. 10.5.3. Fazer a tríplice lavagem ou lavagem sob pressão, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar às unidades de recebimento de embalagens, conforme legislação vigente.	10.5.4. Organizar centros regionais para o recolhimento de embalagens em conjunto com os setores estatais e privados envolvidos.	10.5.5. Reutilizar ou abandonar embalagens, restos de materiais e agrotóxicos. 10.5.6. Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança, em desacordo com a legislação vigente. 10.5.7. A entrada de pessoas não habilitadas no depósito de agrotóxicos.

11. COLHEITA E PÓS-COLHEITA

11.1. Colheita	11.1.1. Colher frutas respeitando o intervalo de segurança dos agrotóxicos. 11.1.2. Proceder à colheita destinada ao mercado de fruta fresca, sem a derriça no chão, não permitindo o contato direto com o solo. 11.1.3. Evitar danos às frutas. 11.1.4. Proceder à limpeza e higienização de equipamentos de colheita, armazenamento, transporte e local de trabalho. 11.1.5. Atender aos regulamentos técnicos específicos, do ponto de colheita de cada combinação copa/porta-enxerto e de acordo com cada mercado de destino.	11.1.6. Usar luvas e vestimentas apropriadas para proporcionar segurança aos colhedores. 11.1.7. Proceder à pré-seleção da fruta durante a colheita. 11.1.8. Colher frutas destinadas ao mercado de frutas frescas com tesouras desinfectadas. 11.1.9. Evitar a colheita de frutas molhadas de chuva ou orvalho. 11.1.10. Transportar as frutas colhidas para a empacotadora logo após a colheita. 11.1.11. Utilizar equipamentos de colheita próprios. 11.1.12. Aferir os instrumentos utilizados para determinar o ponto de colheita. 11.1.13. Proceder à colheita sem a derriça no chão também para frutas destinadas à industrialização.	11.1.14. Manter frutas produzidas na Produção Integrada de Anonáceas sem identificação e adoção de procedimentos contra riscos de contaminação. 11.1.15. Manter juntos frutas de Produção Integrada de Anonáceas com os de outros sistemas de produção ou mesmo outros produtos.
11.2. Transporte, recepção e armazenagem	11.2.1. Transportar em veículos e equipamentos higienizados e apropriados, conforme os requisitos técnicos. 11.2.2. Identificar e registrar os lotes quanto à procedência para manter a rastreabilidade. 11.2.3. Proceder à limpeza e higienização de câmaras, máquinas e do ambiente em geral.	11.2.4. Implementar as boas práticas de pós-colheita. 11.2.5. Não transportar nem armazenar frutas numa mesma câmara em conjunto com os provenientes de outros sistemas de produção ou mesmo outros produtos. 11.2.6. Coletar amostras e analisar quanto às características tecnológicas.	11.2.7. Manter embalagens com frutas produzidas na Produção Integrada de Anonáceas sem identificação e adoção de procedimentos contra riscos de contaminação.
11.3. Lavagem		11.3.1. Utilizar tanques com bomba para agitação e circulação da água para facilitar a remoção de impurezas ou a reposição da água. 11.3.2. Determinar, periodicamente, a concentração do sanitizante utilizado e a qualidade da água. 11.3.3. Encaminhar a água residual do processo de lavagem à estação de tratamento de efluentes. 11.3.4. Utilizar para a lavagem das frutas somente produtos neutros e específicos ou sanitizantes recomendados e registrados, conforme legislação vigente.	11.3.5. Lavar frutas produzidas em sistema de Produção Integrada de Anonáceas simultaneamente com frutas produzidas em outros sistemas. 11.3.6. Utilizar caixas ou reservatórios construídos com materiais proibidos pela legislação vigente, tais como o amianto.
11.4. Classificação	11.4.1. Classificar as frutas de acordo com as normas vigentes.		11.4.2. Classificar e embalar frutas da Produção Integrada de Anonáceas com frutas produzidos em outros sistemas.
11.5. Embalagem e rotulagem	11.5.1. Embalar e rotular frutas da Produção Integrada de Anonáceas seguindo a legislação vigente e identificar como PI-Brasil. 11.5.2. Manter as embalagens novas, armazenadas em local protegido e separadas das embalagens usadas. 11.5.3. Impedir a entrada de animais; usar embalagens limpas com selo Produção Integrada de Anonáceas, resistentes ao empilhamento, transporte e armazenamento, conforme normas de padronização. 11.5.4. Proteger as frutas contrachoques e abrasões. 11.5.5. Embalar somente frutas de mesma origem, cultivar e qualidade, identificando-os de forma a permitir a rastreabilidade. 11.5.6. Proceder à identificação do produto, conforme normas técnicas de rotulagem com destaque ao sistema de produção integrada de frutas PI-Brasil.	11.5.7. Utilizar sistemas que garanta a rastreabilidade.	11.5.8. Utilizar caixas de madeira. 11.5.9. Utilizar embalagens que não proporcionem assepsia.
11.6. Paletização			11.6.1. Utilizar paletes de madeira fabricados com matéria-prima oriunda de florestas nativas.

12. ANÁLISE DE RESÍDUOS

12.1. Amostragem para análises de resíduos em frutas	12.1.1. Realizar a amostragem anual de frutos nas empacotadoras, sendo dez por cento dos produtores, quando a certificação for em grupo, ou dez por cento dos talhões, quando a certificação for individual, em conformidade com o Manual de Coleta de Amostras para Avaliação do Resíduo de Agrotóxicos em Vegetais - a ação deverá ser registrada no caderno de campo ou de pós-colheita, caso a amostragem tenha sido feita, respectivamente, no campo ou na empacotadora. 12.1.2. Proceder às análises em laboratórios credenciados pelo MAPA, em conformidade com o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal. 12.1.3. O Limite Máximo de Resíduos deve atender aos padrões internacionais. 12.1.4. Permitir a amostragem sempre que solicitada.		12.1.5. Comercializar frutas com níveis de resíduos acima do permitido pela legislação vigente ou fora do período de carência.

13. PROCESSOS DE EMPACOTADORAS

13.1. Processos nas empacotadoras	13.1.1. Identificar os lotes que chegam à empacotadora com relação à procedência, peso, data e horário de chegada, para possibilitar a ordem de processamento, manual ou informatizada, e registrar sistematicamente (manual e/ou informatizado) todas as etapas dos processos adotados para ser possível realizar a rastreabilidade do produto.	13.1.2. Implementar as Boas Práticas de Fabricação e o sistema de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle (APPCC) no processo de pós-colheita. 13.1.3. Utilizar embalagens descartáveis e recicláveis.	13.1.4. Depositar os descartes de frutas, de embalagens e água de lavagem em locais impróprios. 13.1.5. Proceder à execução dos processos de empacotadoras e armazenamento de frutas da Produção Integrada de Anonáceas, junto com as de outros sistemas de produção.
13.2. Câmaras frigoríficas, equipamentos e ambiente de trabalho	13.2.1. Proceder, periodicamente, à higienização de câmaras frigoríficas, equipamentos e ambiente de trabalho. 13.2.2. Utilizar somente produtos recomendados e registrados conforme legislação vigente. 13.2.3. Seguir as recomendações técnicas de manejo e armazenamento de frutos da Produção Integrada de Anonáceas. 13.2.4. Proceder a higienização de equipamentos sempre que houver mudança de sistema de produção.		
13.3. Tratamentos físico, químico e biológico	13.3.1. Usar somente produtos registrados e recomendados pela Produção Integrada de Anonáceas, respeitando a dose e o intervalo de segurança recomendado, conforme legislação vigente. 13.3.2. Proceder ao registro sistemático (manual e/ou informatizado) em caderno de pós- colheita.	13.3.3. Adotar preferencialmente tratamentos físicos e biológicos. 13.3.4. Obedecer aos procedimentos e técnicas da APPCC. 13.3.5. Assegurar níveis de resíduos dentro dos limites máximos permitidos pela legislação vigente.	13.3.6. Armazenar produtos e embalagens vazias em local inadequado. 13.3.7. Depositar restos de produtos químicos e lavar equipamentos em locais que possam contaminar fontes de água, riachos e lagos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE

14.1. Sistema de rastreabilidade	14.1.1. Registrar, por meio de pessoa capacitada, todas as atividades desenvolvidas na Produção Integrada de Anonáceas em cadernos e fichas específicas a cada estado, disponibilizando-as a qualquer momento ao Organismo Avaliador de Conformidade (OAC). 14.1.2. Manter os documentos assinados pelo responsável pela propriedade e atividade ou constando o nome do responsável. 14.1.3. Anexar documentações que justifiquem e deem crédito às atividades registradas (análises, fichas de monitoramento, notas fiscais de insumos, etc.). 14.1.4. Instituir sistemas que permitam a identificação dos lotes de frutas.	14.1.5. Informatizar o registro das atividades constantes do caderno de campo e pós-colheita.	
14.2. Rastreabilidade	14.2.1. Viabilizar a rastreabilidade no campo, com o registro de todas atividades até a colheita da parcela ou talhão e, na empacotadora, até a embalagem ou palete, mantendo para isso o caderno de campo e de pós-colheita atualizados com base em georreferenciamento do talhão.		
14.3. Auditorias de campo e pós-colheita	14.3.1. Implantar as normas Produção Integrada de Anonáceas em pelo menos um ciclo agrícola antes de solicitar a adesão e a avaliação da conformidade. 14.3.2. Permitir auditorias nos pomares e empacotadoras a qualquer época. 14.3.3. É obrigatória pelo menos uma auditoria anual no campo e uma na empacotadora, para os que aderiram a Produção Integrada Anonáceas e foram credenciados pelo Organismo Avaliador da Conformidade (OAC).	14.3.4. Realizar visitas ao campo (auditoria interna), preferencialmente nas épocas de floração, desenvolvimento e colheita das frutas.	

15. ASSISTENCIA TÉCNICA

15.1. Assistência técnica	15.1.1. Manter assistência técnica de um engenheiro agrônomo ou técnico agrícola registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), treinado conforme requisitos específicos para a Produção Integrada de Anonáceas. 15.1.2. A área atendida pelo responsável técnico será aquela definida pelas normas do CREA.		

ANEXO VIII

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DO AMENDOIM

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada do Amendoim, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

AREAS TEMATICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

1. CAPACITAÇÃO

1. 1. Capacitação	1.1.1. O Responsável Técnico (RT) deve ter atribuição e registro no Conselho de Classe e ser capacitado em curso conceitual sobre a Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e em curso teórico prático no processo produtivo de amendoim, conforme ementa, com carga horária mínima de quarenta horas e periodicidade de treinamento de cinco anos.		
1.2. Organização de Produtores		1.2.1. Capacitar os produtores em atividade de organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Amendoim.	
1.3. Comercialização		1.3.1. Capacitar o RT pela atividade em comercialização e marketing.	

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Planejamento Ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		

3. SEMENTES E VARIEDADES

3.1. Semeadura	3.1.1. Utilizar somente semente certificada, conforme a legislação vigente. 3.1.2. Utilizar cultivares comprovadamente testadas e aprovadas para a região onde será feito o cultivo. 3.1.3. Realizar o tratamento de sementes com produtos específicos e registrados para o amendoim no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	3.1.4. Utilizar preferencialmente cultivares resistentes ou tolerantes às pragas e doenças e que tenham dormência nas sementes na época da colheita. 3.1.5. Semeadura no início do período chuvoso. 3.1.6. Rotação de cultura no máximo após dois ciclos de cultivo contínuo.	3.1.7. Utilizar sementes sem origem atestada e registro no Registro Nacional de Cultivares. 3.1.8. Transitar com sementes sem a documentação exigida pela legislação vigente do MAPA. 3.1.9. Utilizar sementes introduzidas no Brasil sem prévia autorização do MAPA, ainda que avaliadas e registradas em outro país.
3.2. Produção de sementes	3.2.1. Seguir as normas e padrões de identidade e qualidade, conforme a legislação vigente.		

4. SISTEMA DE CULTIVO E MANEJO

4.1. Registros de dados e informações no campo.	4.1.1. Instituir caderno de campo ou sistema informatizado para o registro da origem e dos dados sobre o manejo da lavoura e da produção. 4.1.2. Comprovar a rastreabilidade no campo até a entrada no beneficiamento. 4.1.3. Todos os produtores do grupo deverão, individualmente, manter o registro de dados atualizados e com fidelidade, para fins de rastreabilidade nas etapas posteriores do processo.		
4.2. Definição de parcela	4.2.1. É a unidade de produção que apresente a mesma variedade e esteja submetida ao mesmo manejo e tratos culturais preconizados pela Produção Integrada do Amendoim.		
4.3. Identificação de unidades de produção	4.3.1 Georreferenciar as unidades de produção.		
4.4. Instalação da lavoura	4.4.1. Realizar a semeadura nas épocas recomendadas em cada região produtora.	4.4.2. Utilizar Semeadora com Sistema de Distribuição de Sementes que permitam a obtenção de um estande adequado.	
4.5. Localização	4.5.1. Avaliar as limitações dos ambientes de produção para implantação do cultivo.		
4.6. Cultivo irrigado	4.6.1. Administrar a quantidade da água de irrigação em função dos dados climáticos, da demanda da cultura do amendoim e das características do solo. 4.6.2. Monitorar a irrigação, controlar o nível de salinidade e a presença de substâncias poluentes. 4.6.3. Utilizar técnicas de irrigação que minimizem o consumo de água, conforme requisitos da cultura do amendoim. 4.6.4. Utilizar os coeficientes de cultivo (Kc) conforme requisitos da cultura. 4.6.5. Realizar a irrigação de acordo com o tipo de solo e sistema de irrigação.	4.6.6. Realizar plantio em área irrigada visando prevenir a contaminação por aflatoxinas.	

5. FERTILIDADE E NUTRIÇÃO DA PLANTA

5.1. Correção do solo	5.1.1. Amostrar o solo de zero a vinte centímetros, conforme as recomendações técnicas e analisar quanto à fertilidade. 5.1.2. Efetuar a calagem e a adubação conforme orientações técnicas. 5.1.3. Utilizar calcários e fertilizantes registrados no MAPA. Se necessário, o calcário deve ser incorporado tão logo a parcela seja disponibilizada para o cultivo do amendoim. 5.1.4. Utilizar práticas de manejo do solo e de culturas que minimizem as perdas de nutrientes por erosão e por lixiviação.		
5.2. Fertilização	5.2.1. Utilizar a fertilização conforme orientação técnica.		

6. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA

6.1. Monitoramento de Pragas	6.1.1. Avaliar e registrar a incidência de pragas regularmente. 6.1.2. Utilizar sistemas adequados de amostragem e diagnóstico para tomada de decisões em função dos níveis definidos para a intervenção, podendo ser utilizados manuais técnicos existentes.	6.1.3. Implantar infraestrutura necessária ao monitoramento das condições agroclimáticas para o controle preventivo de pragas.	6.1.4. Utilizar recursos humanos sem a devida capacitação.
6.2. Agrotóxicos	6.2.1. Priorizar manejo que utilize o controle biológico e mantenha as populações de pragas abaixo do nível de dano econômico. 6.2.2. Utilizar produtos químicos registrados, mediante recomendação do Receituário Agronômico, buscando priorizar práticas e manejo que reduza suas aplicações.	6.2.3. Elaborar tabela de uso de agrotóxicos por praga, tendo em conta a eficiência e seletividade dos produtos, riscos de surgimento de resistência,	6.2.7. Aplicar agrotóxicos sem o devido registro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		persistência, toxicidade, resíduos em grãos e impactos ao ambiente. 6.2.4. Verificar se o pH da água da calda é compatível com a molécula. 6.2.5. Utilizar as informações geradas em Estações de Avisos para orientar os procedimentos sobre tratamentos com agroquímicos. 6.2.6. Alternar princípios ativos com modo de ação distintos no controle de pragas para evitar resistência.	
6.3. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos	6.3.1. Proceder a manutenção e a calibração periódica, no mínimo uma vez a cada ciclo, utilizando métodos e técnicas recomendadas. 6.3.2. Manter o registro da manutenção e calibração dos equipamentos. 6.3.3. Os operadores devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.	6.3.4. Os tratores utilizados na aplicação devem ser dotados de cabina.	6.3.5. Empregar recursos humanos sem a devida capacitação.
6.4 - Preparo e aplicação de agrotóxicos.	6.4.1. Executar pulverizações exclusivamente em áreas de risco de epidemias e quando os níveis críticos de infestação forem atingidos. 6.4.2. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme legislação vigente. 6.4.3. Preparar e manipular agrotóxicos em locais específicos e construídos para esta finalidade. 6.4.4. Os operadores devem utilizar equipamentos, utensílios, trajes e demais requisitos de proteção, conforme legislação vigente.		6.4.5. Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças e pessoas não vinculadas ao trabalho. 6.4.6. Empregar recursos humanos sem a devida capacitação técnica. 6.4.7. Preparar e depositar restos de pesticidas e lavar equipamentos fora do local específico para esta finalidade.
6.5. Armazenamento de embalagens de agrotóxicos	6.5.1. Armazenar agrotóxicos em local adequado. 6.5.2. Manter registro sistemático da movimentação de estoque de agrotóxicos para fins de processos e rastreabilidade. 6.5.3. Fazer a tríplice lavagem e após a inutilização, encaminhar a centros de destruição e reciclagem, conforme a legislação vigente.	6.5.4. Promover a organização de centros regionais de recolhimento de embalagens para o seu devido tratamento, em conjunto com setores envolvidos, governos estaduais e municipais, associações de produtores, distribuidores e fabricantes.	6.5.5. Reutilizar e abandonar embalagens e restos de materiais e agrotóxicos em áreas de agricultura, sobretudo, em regiões de mananciais. 6.5.6. Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança.

7. COLHEITA

7.1. Ponto de arranquio	7.1.1. Observar o adequado grau de maturação para determinar o ponto de arranquio.	7.1.2. Determinar o ponto de arranquio em função do ciclo da cultivar - sessenta a setenta por cento das vagens devem estar maduras, observando a coloração interna das mesmas.	
7.2. Arranquio e inversão	7.2.1. Garantir a inversão adequada das plantas (vagens voltadas para cima) evitando que as mesmas fiquem em contato com o solo, para favorecer a secagem natural.		
7.3. Despencamento	7.3.1. Manter o amendoim no campo até que a umidade dos grãos seja oito por cento no despencamento, quando não houver estrutura de secagem artificial disponível. 7.3.2. Limpar adequadamente o maquinário para colher variedades diferentes. 7.3.3. Regular as máquinas antes e durante o despencamento para evitar danos nas vagens e grãos e a presença de impurezas.		

8. PÓS-COLHEITA

8. 1. Transporte	8.1.1. Manter os veículos adequadamente limpos. 8.1.2. A carga deve ser adequadamente protegida.		
8.2. Espera no pátio	8.2.1. Proteger a carga de chuva. 8.2.2. Descobrir a carga em condições de sol e calor durante o período de espera.	8.2.3. Realizar a descarga até 48 horas após o carregamento do amendoim no campo.	
8. 3. Sistema de Rastreabilidade	8.3.1. Instituir cadernos de pós-colheita ou sistema informatizado para o registro de dados sobre aplicação de Boas Práticas a partir da saída do amendoim do campo até a expedição do produto. 8.3.2. Comprovar a rastreabilidade a partir da saída do amendoim do campo até a expedição do produto. 8.3.3. Todos os produtores deverão manter o registro de dados atualizados e com fidelidade, para fins de rastreabilidade de todas as etapas do processo.	8.3.4. Manter o sistema de identificação de cada lote que chegar à beneficiadora, com identificação da carga no recebimento, com nome do produtor, motorista, variedade, propriedade. 8.3.5. Instituir sistema de identificação por códigos, para cada lote que chega na beneficiadora.	
8.4. Descarga em moegas	8.4.1. Realizar amostragem para análise de triagem em relação à aflatoxinas, para cada carga representativa de uma área de produção ou propriedade, obedecendo o plano de amostragem descrito nos itens 9.1 e 9.2, desta Norma. 8.4.2. Retirar amostra para realizar análises de matérias estranhas, de impurezas e de umidade.	8.4.3. Realizar análise de aflatoxinas por método rápido, com a utilização de kit de análise. 8.4.4. Podem ser formados novos lotes a partir de características importantes, como por exemplo, teores de aflatoxinas em relação à destinação final dos lotes.	
8.5. Registro e tratamento de não conformidades	8.5.1. O registro de não conformidades será feita em formulários específicos nas listas de verificação das etapas de campo e pós-colheita.		8.5.2. Não registrar as não conformidades nos formulários apropriados.
8.6. Registro e implantação de ações corretivas	8.6.1. O responsável técnico deverá analisar criticamente as não-conformidades e implantar ações corretivas, que serão documentadas nos respectivos cadernos de campo e de pós-colheita.		
8.7. Formação de lotes por umidade e variedades	8.7.1. Descarregar lotes com umidades próximas, com intervalo máximo de dois por cento para mais ou menos.		8.7.2. Misturar variedades e lotes com diferenças de umidade maiores que dois por cento.
8.8. Pré-limpeza	8.8.1. Proceder a pré-limpeza em todos os lotes antes da secagem artificial e armazenamento.		
8.9. Secagem	8.9.1. Secar artificialmente lotes que apresentarem mais de oito por cento de umidade nos grãos. 8.9.2. Reanalisar a contaminação por aflatoxinas quando o período de secagem do lote exceder quarenta e oito horas.		
8.10. Armazenamento	8.10.1. Construir a estrutura de armazenamento com cobertura, fechamento lateral e frontal. 8.10.2. Os corredores entre os lotes devem permitir a limpeza e o controle de pragas. 8.10.3. Colocar o amendoim armazenado sobre superfície livre de umidade e distante das paredes, para promover adequada ventilação e isolamento térmico. 8.10.4. Remover os grãos debulhados de roça do lote antes do armazenamento. 8.10.5. Armazenar os lotes em recipientes identificáveis. 8.10.6. Identificar os lotes armazenados com nome do produtor, motorista, variedade, propriedade.	8.10.7. Armazenar o amendoim em casca, depois de realizada a pré-limpeza, secagem e triagem das cargas, de acordo com os níveis de aflatoxinas, detectados por método rápido, com a utilização de kit de análise. 8.10.8. Refazer os códigos de rastreabilidade de acordo com a triagem das cargas e formação dos novos lotes e marcar os novos códigos nas embalagens.	8.10.9. Armazenar o amendoim em estruturas que não atendam aos parâmetros de boa armazenagem.
8.11. Controle de pragas de armazenamento	8.11.1. Realizar controle de pragas, de acordo com a recomendação do manejo integrado de pragas de armazenamento, mediante uso de receituário agronômico.	8.11.2. Adotar práticas que minimizem a utilização de agrotóxicos.	8.11.3. Aplicar produtos sem registro.
8.12. Beneficiamento e Processamento	8.12.1. Proceder à limpeza das máquinas e equipamentos sempre que for beneficiado produto convencional. 8.12.2. Depois da operação de descascamento, realizar a ventilação para retirar as cascas e grãos quebrados resultantes do descascamento. 8.12.3. Fazer a eliminação dos grãos defeituosos e descoloridos por meio de catação manual. 8.12.4. Realizar a análise da contaminação por aflatoxinas quando o amendoim for destinado para comercialização, em geral, ou quando for destinado à classificação, conforme legislação específica.	8.12.5. Fazer a eliminação dos grãos defeituosos e descoloridos por meio de catação, preferencialmente eletrônica, seguida de repasse manual. 8.12.6. Fazer análise de aflatoxinas do produto beneficiado. 8.12.7. Caso o nível de aflatoxinas esteja acima do limite permitido, são recomendadas as operações de despeliculamento (blancheamento), seguida de catação eletrônica e de catação manual. 8.12.8. O lote de amendoim que, após o despeliculamento apresente contaminação por aflatoxinas acima do limite permitido pela legislação, deve ser identificado e armazenado separadamente tendo sua destinação prevista em legislação específica.	8.12.9. Beneficiar simultaneamente lotes de Produção Integrada e convencional. 8.12.10. Comercializar ou destinar para classificação amendoim com contaminação por aflatoxinas acima dos limites permitidos pela legislação vigente.
8.13. Classificação	8.13.1. Realizar a classificação do amendoim quando a comercialização do lote for destinada diretamente ao consumidor final, de acordo com a legislação vigente.		8.13.2. Comercializar amendoim para o consumidor final sem classificação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. MONITORAMENTO DE RESÍDUSO E CONTAMINANTES

9.1. Amostragem para análise de resíduos e contaminantes	9.1.1. A amostragem para análise de resíduos deve ser feita seguindo a metodologia indicada pelo Manual de Coleta de Amostras do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal do MAPA.		9.1.2. Comercializar amendoim com níveis de resíduos ou contaminantes acima do permitido na legislação vigente.
9.2. Amostragem para análise de aflatoxinas	9.2.1. Amostrar lotes com o tamanho máximo, em casca ou descascado, de vinte e cinco toneladas. 9.2.2. O procedimento de amostragem deve ser o adotado pelo Codex Alimentarius no qual o tamanho da amostra representativa do lote (amostra global) é de vinte quilogramas para o produto descascado e de vinte sete quilogramas em casca. 9.2.3. Pode-se empregar outro procedimento de amostragem, desde que apresente segurança igual ou superior ao do **Codex Alimentarius** e seja reconhecido e solidamente documentado. 9.2.4. Registrar todas as ações realizadas. 9.2.5. Nos lotes nos quais não seja possível a movimentação dos mesmos (lotes estáticos - em sacos, big bags ou a granel), deve-se retirar amostras simples de forma sistemática. 9.2.6. O amostrador deve ter acesso a todas as faces do lote (pilha ou monte).	9.2.7. Utilizar um sistema de amostrador automático. 9.2.8. A retirada das amostras simples deve ser realizada preferencialmente quando o lote estiver em movimento, ou seja, nas operações de carga e descarga, em casca ou descascado, na montagem ou desmontagem das pilhas, ou durante a formação de um lote.	
9.3. Preparo da Amostra para ser enviada ao laboratório	9.3.1. A amostra global coletada conforme os métodos recomendados, deve ser enviada ao laboratório na sua totalidade, adequadamente embalada e etiquetada. Registrar todas as ações realizadas.		9.3.2. Sub amostrar a amostra representativa do lote na forma de grãos inteiros.
9.4. Análise de aflatoxinas	9.4.1. Os métodos empregados na análise devem ser reconhecidos, documentados e validados pelo laboratório que executa a análise. 9.4.2. Os laboratórios que realizam as análises devem possuir um controle de qualidade analítico (participação em testes de proficiência ou controle interlaboratorial, ou outros devidamente documentados). 9.4.3. As análises de aflatoxinas para classificação devem ser realizadas em laboratório credenciado no MAPA.		

10. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

10.1. Legislação trabalhista	10.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista		

11. AUDITORIAS E AUTO-AVALIAÇÃO

11.1. Autoavaliação ou auditoria interna		11.1.1. Realizar auditoria interna no (s) campo (s) de produção e na (s) Unidade (s) Armazenadora (s) e empacotadora (s) de amendoim, no mínimo uma vez por safra, para corrigir ou evitar possíveis não-conformidades. 11.1.2. Registrar e aplicar as ações preventivas e corretivas como consequência da auditoria interna.	
11.2. Auditoria externa	11.2.1. Programar as propriedades para serem auditadas por sorteio ou sistema de rodízio, intercalando as auditorias nas diferentes propriedades a cada ano. 11.2.2. A auditoria de manutenção deverá ser anual. 11.2.3. As auditorias deverão ser realizadas, também, em todas as unidades armazenadoras e empacotadoras. 11.2.4. O período de carência em PI-Brasil para fins de solicitação de certificação para amendoim é de uma safra agrícola. 11.2.5. A equipe auditora do Organismo de Avaliação da Conformidade deverá comprovar capacitação em PI-Brasil e nas normas da Produção Integrada do Amendoim, conforme RAC nº 274, de 21 de junho de 2011 e conforme legislação vigente.	11.2.6. Realizar a auditoria externa no beneficiamento e ou processamento, primordialmente, para verificar a conformidade do produto final em relação a PI, por meio do sistema de rastreabilidade, além dos demais procedimentos técnicos, desta norma.	

12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Responsabilidade técnica	12.1.1. Manter um profissional RT para dar assistência à propriedade. 12.1.2. Utilizar mão-de-obra treinada para exercer diferentes atividades dentro dos requisitos da Produção Integrada do Amendoim.	12.1.3. Realizar cursos de capacitação em manejo pré e pós-colheita no início de cada safra.	

13. ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

13.1. Contato com os consumidores	13.1.1. O fornecedor deve providenciar os meios de contato com o consumidor, como por exemplo telefone e correio eletrônico. 13.1.2. Providenciar formulários específicos onde são registrados a identificação do consumidor, endereço, descrição da reclamação, etc.	13.1.3. Designar formalmente um responsável por receber reclamações, o adequado registro e a comunicação diária das mesmas ao RT.	13.1.4. Não disponibilizar um meio de comunicação com o consumidor. 13.1.5. Não registrar as reclamações recebidas.
13.2. Análise e providências das reclamações	13.2.1. O RT deverá analisar criticamente as reclamações e determinar quais providências serão tomadas, definindo responsabilidades. 13.2.2. As reclamações serão sistematicamente registradas, incluindo a descrição da providência tomada, os responsáveis e o estado de finalização das mesmas, atendido ou não atendido.		

14. CERTIFICAÇÃO

14.1. Adesão à PI para fins de certificação	14.1.1. A certificação em grupo poderá ser requerida para produtores que estejam vinculados a instituições associativistas, empresas integradoras e fomentadoras que prestem apoio na organização, produção, comercialização, assistência técnica, administrativa e financeira. 14.1.2. Solicitar a adesão e a auditoria inicial com um período de carência de pelo menos doze meses ou uma safra de aplicação das normas da Produção Integrada de Amendoim. 14.1.3. O Organismo Acreditador da Conformidade deve dispor de membro na equipe auditora capacitado em curso conceitual sobre PI-Brasil, com carga horária mínima de oito horas. A periodicidade deve ser de cinco anos. 14.1.4. O curso teórico-prático no processo produtivo de amendoim deve ter carga horária mínima de vinte horas, com periodicidade de três anos conforme ementa. 14.1.5. Realizar anualmente uma auditoria externa de manutenção na cultura do amendoim em qualquer fase do ciclo.		
14.2. Certificação em grupo	14.2.1. Auditar os campos de produção de amendoim, em caso de certificação em grupo (associação de produtores, cooperativas), seguindo os critérios abaixo:		

Nº de Propriedades	Nº mínimo a ser auditada (%)
1-5	100
6-20	60
21-100	40
101- 300	20%
301-600	10%
601-1000	5%

ANEXO IX

NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE TOMATE TUTORADO

Esta Norma Técnica Específica, formulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se à etapa Fazenda da Produção Integrada de Tomate Tutorado, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita dos frutos, conforme fixada pelo Anexo da Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

ÁREAS TEMÁTICAS	REQUISITOS		
	OBRIGATÓRIA	RECOMENDADA	PROIBIDA

1. GESTÃO DA PROPRIEDADE

1.1 Gestão tática-operacional	1.1.1. Considerar como etapa Fazenda da Produção Integrada do Tomate Tutorado todos os processos conduzidos na produção agrícola, colheita e pós-colheita de frutos.	1.1.5. Possuir croqui, planta baixa ou foto aérea da propriedade. 1.1.6. Estar vinculado a uma associação ou cooperativa.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	1.1.2. Possuir as coordenadas geográficas e identificação do uso das áreas. 1.1.3. Manter registro atualizado de funcionários, por meio de ficha cadastral com dados pessoais e função exercida. 1.1.4. Cientificar por escrito os funcionários sobre sua função e responsabilidade na propriedade, mantendo documento comprobatório com sua anuência.	1.1.7. Possuir plano de negócios e plano de marketing de seus produtos, identificando mercados, custos de produção, estoques e formação de preço.	
1.2. Legislação	1.2.1. Possuir autorização para realização da atividade agrícola emitida pelos órgãos competentes.		
1.3. Responsabilidade Técnica	1.3.1. Ter Responsável Técnico (RT) da propriedade capacitado em curso conceitual sobre a Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil) e em curso teórico prático no processo produtivo de tomate tutorado, conforme ementa, com carga horária mínima de quarenta horas e periodicidade de cinco anos.		
1.4. Ações Corretivas	1.4.1. Dispor de procedimentos documentados para: 1.4.1.1. Registrar problemas encontrados; 1.4.1.2. Investigar as causas dos problemas; 1.4.1.3. Implementar soluções efetivas; e 1.4.1.4. Registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas.		

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1. Planejamento ambiental	2.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação ambiental.		

3. ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

3.1. Assistência técnica compartilhada	3.1.1. Fornecimento, pelas Organizações da Produção Integrada, de treinamentos e assistência técnica.		
3.2. Apoio e difusão da marca PI-Brasil		3.2.1. Associação de Organizações de Produção Integrada entre si ou com outros órgãos ligados a tomaticultura na busca de aperfeiçoamento, valorização e na difusão da marca PI-Brasil como uma garantia de que o tomate do Brasil é produzido dentro de todos os requisitos do desenvolvimento sustentado.	

4. MATERIAL PROPAGATIVO

4.1. Sementes e mudas	4.1.1. Utilizar mudas próprias ou adquiridas com registro de procedência e com certificado fitossanitário, conforme legislação vigente.	4.1.2. Utilizar mudas de propagação vegetativa (mudas de brotos) apenas se for oriunda de viveiros próprios protegidos e com certificação sanitária.	4.1.3.Transitar material propagativo sem a competente autorização, conforme legislação vigente. 4.1.4. Utilizar mudas provenientes de propagação vegetativa (mudas de brotos), de áreas de produção comercial.
4.2. Substrato	4.2.1. Utilizar substrato isento de insetos-praga, doenças e plantas daninhas.		

5. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

5.1. Localização	5.1.1. Realizar rotação de cultura por no mínimo três anos com culturas não hospedeiras de patógenos do tomate ou deixar a terra em descanso. 5.1.2.Observar e respeitar as condições de aptidão edafo-climáticas. 5.1.3. Ter água disponível e de qualidade comprovada por análise qualitativa.	5.1.4. Plantar em áreas com exposição norte. 5.1.5. Evitar áreas localizadas em condições adversas às necessidades específicas de cultivares. 5.1.6. Evitar áreas sujeitas à neblina 5.1.7. Evitar culturas hospedeiras de patógenos e pragas, adjacentes à de tomate. 5.1.8. Manter o registro das áreas com histórico de plantio de solanáceas.	5.1.9. Utilizar áreas com histórico de murchadeira (*Ralstonia* sp.), para o plantio de pé franco, ou sem drenagem adequada.
5.2. Identificação do talhão	5.2.1. Identificar os talhões para registro de informações da Produção Integrada, cada um com a mesma variedade, idade e tratos culturais.		
5.3. Espaçamentos	5.3.1. Utilizar espaçamentos conforme recomendação técnica.	5.3.2.Adequar a densidade de plantas às características de enfolhamento da cultivar como requisito para o controle de pragas, aumento da produtividade e da qualidade dos frutos.	
5.4. Cultivar	5.4.1. Utilizar cultivares recomendadas para cada região. 5.4.2. Utilizar técnica de enxertia, usando porta-enxertos de cultivares resistente à murchadeira, em áreas com histórico desta praga.	5.4.3. Usar cultivares resistentes ou tolerantes as principais pragas. 5.4.4. Observar através de testes preliminares as condições de produtividade, resistência às pragas e adaptabilidade para subsidiar plantios.	
5.5. Sistema de Plantio		5.5.1. Orientar as linhas de plantio no sentido Leste-Oeste. 5.5.2. Utilizar o sistema de plantio direto sobre cobertura vegetal.	

6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS

6.1. Fertilização e fertirrigação	6.1.1. Analisar o solo conforme recomendação oficial para quantificar a necessidade do corretivo de acidez (pH) e necessidade de adubação. 6.1.2. Corrigir e adubar o solo com base na recomendação oficial. 6.1.3. Adotar práticas culturais que evitem perda de nutrientes por lixiviação e erosão.		6.1.4. Usar fosfatos naturais em solos com pH maior que seis. 6.1.5. Aplicar nutrientes sem comprovada necessidade.
6.2. Escolha de corretivos e fertilizantes	6.2.1. Escolher corretivos e fertilizantes com base no custo e benefício do nutriente, que atendam às necessidades, conforme recomendação.	6.2.2.Utilizar adubação orgânica compostada em substituição parcial à adubação química desde que, indicado por cálculo de equivalência de teores de nutrientes.	6.2.3. Utilizar fontes de nutrientes de origem industrial ou de resíduos urbanos sem a prévia análise de metais pesados e sem higienização.

7. MANEJO DO SOLO, DA COBERTURA E DE PLANTAS DANINHAS

7.1. Manejo do Solo	7.1.1.Adotar técnicas mecânicas de conservação do solo com plantios em nível. 7.1.2. Proteger as estradas internas das propriedades da erosão.		
7.2. Manejo de cobertura do solo		7.2.1. Fazer o controle de plantas daninhas com o uso de cobertura vegetal na entressafra. 7.2.2. Não usar dessecante (herbicida) para o manejo da cobertura verde. 7.2.3. Uso de cobertura vegetal para o plantio direto do tomate. 7.2.4. Promover a melhoria das características biológicas do solo pelo uso de estercos animais e composto orgânico.	
7.3. Controle de plantas daninhas	7.3.1. Controlar as plantas daninhas nas fileiras, a partir do plantio visando a preservação da produtividade e fitossanidade da cultura. 7.3.2. Utilizar controle químico ou mecânico de plantas daninhas na linha de plantio. 7.3.3. Utilizar herbicidas apenas em casos que técnicas mecânicas forem insuficientes. 7.3.4. Utilizar somente herbicidas registrados.	7.3.5. Manter as entrelinhas roçadas evitando contato da planta daninha com as folhas baixeiras do tomate. 7.3.6. Ter cuidado para evitar ferimento às plantas de tomate nestas operações. 7.3.7. Evitar o uso de herbicidas durante a época de colheita devido a possíveis resíduos em frutos. 7.3.8. Usar estratégias que minimize o uso de herbicidas mais tóxicos, através de aplicações direcionadas a plantas invasoras mais agressivas. 7.3.9. Manutenção do controle das plantas daninhas durante todo o ciclo para favorecer o controle de agentes fitopatogênicos, além de pragas.	

8. IRRIGAÇÃO

8.1. Sistema de irrigação	8.1.1. Utilizar técnicas de irrigação que promovam maior eficiência do uso da água. 8.1.2. Realizar análise qualitativa nas auditorias. 8.1.3. Administrar a quantidade em função do balanço hídrico, capacidade de retenção do solo e da demanda da cultura.	8.1.4. Utilizar fertirrigação, conforme requisitos da cultura.	8.1.5. Utilizar água para irrigação que não atenda os padrões de qualidade da água conforme legislação vigente. 8.1.6. Utilizar agrotóxicos via água de irrigação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. MANEJO DA PARTE AÉREA

9.1. Sistema de condução	9.1.1. Executar a condução objetivando plantas com porte adequado às facilidades de manejo.		
9.2. Tutoramento	9.2.1. Usar tutores novos ou tratados com hipoclorito de sódio um por cento ou outro agente sanitizante registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	9.2.2. Utilizar o tutoramento vertical de plantas. 9.2.3. Fazer o amarrio a cada emissão de inflorescência conforme a cultivar e sistema de condução.	9.2.4. Reutilizar tutores sem tratamento.
9.3. Desbrota	9.3.1. Proceder à desbrota para o equilíbrio entre a atividade vegetativa e a produção regular. 9.3.2. Retirar as plantas com virose (*rouging).*	9.3.3. Realizar desbota uma ou duas vezes por semana evitando que os brotos cresçam mais que dez centímetros. 9.3.4. Realizar tratamento dirigido com cúprico após a desbrota. 9.3.5. Não realizar desbrota em dias de chuva ou em períodos de orvalho. 9.3.6. Evitar desbrota com as unhas.	
9.4. Desfolha	9.4.1. Erradicar folhas baixeiras no início da infecção por bacteriose. 9.4.2. Manter entre três e cinco centímetros do pecíolo das folhas eliminadas.	9.4.3. Eliminar as folhas abaixo do último cacho colhido quando estas entrarem em senescência.	
9.5. Poda apical		9.5.1. Realizar a poda apical mantendo cinco a sete cachos por haste. 9.5.2. Retirar o ápice da planta mantendo duas a três folhas acima do último cacho.	

10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA

10.1. Controle de pragas	10.1.1. Utilizar as técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas. 10.1.2. Priorizar o uso de métodos naturais, biológicos e culturais. 10.1.3. A incidência de pragas deve ser periodicamente avaliada e registrada, através de monitoramento. 10.1.4. Eliminar os restos culturais, após a última colheita de cada talhão, conforme legislação em vigor. 10.1.5. Fazer rotação de princípios ativos de agrotóxicos, para evitar a resistência de pragas.	10.1.6. Utilizar inseticidas seletivos, a fim de favorecer o estabelecimento de inimigos naturais, proteger o ambiente e o aplicador. 10.1.7. Possuir estação de aviso fitossanitário necessária ao monitoramento ou fazer uso de informações existentes na região das condições agroclimáticas para o manejo de pragas.	
10.2. Agrotóxicos	10.2.1. Utilizar produtos registrados, mediante receituário agronômico, conforme legislação vigente. 10.2.2.Utilizar sistemas adequados de amostragem e diagnóstico para tomada de decisões em função dos níveis definidos para intervenção conforme normas técnicas. 10.2.3. Utilizar os indicadores de monitoramento (nível de controle) de pragas para definir a necessidade de aplicação de agrotóxicos, conforme normas técnicas. 10.2.4. As doses de aplicação devem obedecer às recomendações técnicas.	10.2.5. Evitar uso de piretróides. 10.2.6. Proceder ao tratamento direcionado especificamente aos locais onde as pragas iniciam os danos. 10.2.7. Priorizar o uso de produtos com classificação pouco tóxicos e medianamente tóxicos e evitar o uso de produtos extremamente tóxicos ou altamente tóxicos. 10.2.8. Utilizar informações geradas em Estações de Avisos para orientar os procedimentos sobre tratamentos com agrotóxicos.	
10.3. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos	10.3.1. Proceder à manutenção periódica de máquinas, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e uma inspeção anual no início do ciclo. 10.3.2. Utilização de equipamentos, utensílios, trajes e os demais requisitos de proteção (EPIs) pelos operadores, conforme legislação vigente.		10.3.3. Usar equipamentos não regulados e com defeitos mecânicos, vazamentos ou que apresentem falhas que comprometam a eficiência dos agrotóxicos, a saúde do aplicador e o meio ambiente.
10.4. Preparo de calda e aplicação de agrotóxicos	10.4.1. Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação e uso de produtos e operação de equipamentos, conforme legislação vigente. 10.4.2. Possuir local apropriado para preparo de calda, abastecimento e lavagem de equipamentos de pulverização conforme legislação vigente. 10.4.3. Respeitar o período de reentrada na lavoura tratada.		10.4.4.Proceder à manipulação e aplicação de agrotóxicos na presença de crianças e pessoas não protegidas no local. 10.4.5. Lavar os equipamentos de pulverização em fontes naturais de água. 10.4.6. Permanência de objetos pessoais e de alimentação dentro da lavoura.
10.5. Armazenamento e destino de embalagens de agrotóxicos	10.5.1. Fazer a tríplice lavagem em local apropriado afastado de áreas de circulação e fontes naturais de água. 10.5.2. Devolver as embalagens usadas conforme a legislação. 10.5.3. Possuir depósito apropriado para armazenamento de agrotóxicos conforme a legislação vigente. 10.5.4. Manter registro da movimentação de estoque para fins do processo de rastreabilidade. 10.5.5.Dispor de local apropriado para abastecimento e lavagem de equipamentos de pulverização.	10.5.6. Colaborar na organização de centros regionais de recolhimento de embalagens para o seu devido tratamento, em conjunto com prefeituras, secretarias de agricultura e associações de produtores e distribuidores.	10.5.7.Abandonar embalagens e restos de materiais fitossanitários na área de produção. 10.5.8. Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança.

11. COLHEITA E PÓS-COLHEITA

11.1. Técnicas de colheita e processamento	11.1.1.Colher o fruto de forma cuidadosa. 11.1.2. Proceder à higienização de caixas de colheita, local de trabalho e de trabalhadores. 11.1.3. Proteger os frutos colhidos das intempéries. 11.1.4. Proceder à higienização de equipamentos. 11.1.5. Implantar o sistema de boas práticas de colheita e pós-colheita. 11.1.6. Proceder à pré-seleção do fruto durante a colheita. 11.1.7. Realizar tratamentos fitossanitários somente mediante receituário agronômico.	11.1.8. Transportar os frutos colhidos para a empacotadora no mesmo dia da colheita.	11.1.9. Manter ou misturar frutos da Produção Integrada em conjunto com as de outros sistemas de produção sem a devida identificação.
11.2. Embalagem e etiquetagem	11.2.1. Proceder à identificação do produto conforme legislação vigente. 11.2.2. Utilizar caixas de papelão e plástica.	11.2.3. Proceder à adaptação ao processo de paletização.	11.2.4. Reutilizar caixas sem higienização.
11.3. Transporte e armazenagem	11.3.1. Separar e identificar devidamente os frutos do sistema de Produção Integrada de Tomate Tutorado, quando transportado em conjunto com outro sistema de produção. 11.3.2. Realizar o transporte em veículos e equipamentos higienizado.		
11.4. Logística	11.4.1. Utilizar métodos, técnicas e processos de logística que assegurem a qualidade do tomate, desde a área de produção até a expedição.		

12. ANÁLISE DE RESÍDUOS

12.1. Amostragem para análise de resíduos em frutos	12.1.1. A amostragem dos frutos para análise de resíduos deve ser feita nos campos de cultivo, seguindo a metodologia indicada pelo, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em vigor. 12.1.2. A quantidade a ser amostrada será um quilograma de frutos com um mínimo de dez unidades (amostra composta).		12.1.3. Comercializar frutos com níveis de resíduos acima do permitido na legislação vigente.

13. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

13.1. Legislação trabalhista	13.1.1. Apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente do cumprimento da legislação trabalhista		

14. PROCESSOS DE EMBALAGEM

14.1. Higienização	14.1.1. Proceder à higienização dos equipamentos classificadora.	14.1.2. Proceder a lavagem dos frutos.	
14.2. Classificação do Produto	14.2.1. Classificar e embalar frutos de tomate de acordo com a legislação vigente.		

15. REGISTRO DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

15.1. Documentação de campo	15.1.1. Instituir cadernos de campo para o registro de dados sobre o manejo do tomateiro desde a fase de plantio até a fase de comercialização (embalagem) e demais dados necessários à adequada gestão da Produção Integrada.		
15.2. Documentação de colheita e pós-colheita	15.2.1. Manter informações atualizadas por talhão, no caderno de campo, sobre as etapas ocorridas na colheita e pós-colheita.	15.2.2. Instituir o sistema informatizado de rastreabilidade. 15.2.3. Utilizar etiquetas coloridas ou outros sistemas que permitam uma rápida e única identificação de caixas de diferentes parcelas.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16. CERTIFICAÇÃO

16.1. Auditoria	16.1.1. Solicitar a adesão e a auditoria externa inicial após, pelo menos, três meses de aplicação das normas da Produção Integrada de Tomate Tutorado, devendo o Organismo de Certificação de Produto dispor de membro na equipe de auditora capacitado em curso conceitual sobre PI-Brasil, com carga horária mínima de oito horas e periodicidade de cinco anos, e curso teórico-prático no processo produtivo de Tomate Tutorado, com carga horária mínima de vinte horas e periodicidade de três anos, ambos conforme ementa. 16.1.2. Realizar anualmente uma auditoria externa de manutenção na cultura do tomate em qualquer fase do ciclo. 16.1.3. Permitir a auditoria externa na propriedade em qualquer época.		
16.2. Certificação em grupo	16.2.1. Auditar os campos de produção de tomate, em caso de certificação em grupo (associação de produtores), seguindo os critérios abaixo: Nº de campos de produção por grupo / % mínimo de campos a serem auditadas 2-5 / 100% 6-10 / 60% 11- 30 / 40% Acima de 30 / 20% 16.2.2. Selecionar, ao acaso, as propriedades a serem auditadas, de modo a permitir que todas sejam inspecionadas no prazo máximo de cinco anos.		

17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Assistência Técnica	17.1.1. Manter assistência técnica treinada, conforme requisitos específicos para a Produção Integrada. 17.1.2. Realizar assistência técnica na propriedade, contemplando as distintas etapas do processo de certificação, ou seja, produção, colheita, pós-colheita, de forma que: 17.1.2.1. Sejam programadas em função dos pontos e momentos críticos de cada atividade e efetuadas por pessoas independentes a tais tarefas. 17.1.2.2. Tenham seus resultados registrados em caderno de campo, e as ações corretivas, se necessárias, implementadas.		

PORTARIA Nº 231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o Processo nº 21000.053102/2016-73, resolve:

Art. 1º A atuação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e servidores do Plano de Carreira de Técnico e Auxiliar de Fiscalização Federal Agropecuária se dará, preferencialmente, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, das Divisões de Defesa Agropecuária das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Sistema de Vigilância Internacional Agropecuária e dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, órgãos da Instância Central e Superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Os Secretários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas competências, deverão propor ao Secretário Executivo a lotação para o exercício dos servidores das carreiras elencadas no Art. 1º.

§ 1º A operacionalização das alterações de exercício continuará sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração de Pessoal.

§ 2º O Comitê Executivo de Gestão da SDA que trata a portaria nº 157, de 24 de agosto de 2016, deverá subsidiar o Secretário de Defesa Agropecuária sobre este tema, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Ficam estabelecidas no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária as Unidades Técnicas Virtuais de Defesa Agropecuária - UTVDA.

§ 1º As Unidades Técnicas Virtuais de Defesa Agropecuária - UTVDA, serão instaladas por ato do Secretário de Defesa Agropecuária e atuarão como unidades técnico-operacional virtuais das Unidades da SDA, atuando somente em temas de responsabilidade das Unidades Centrais.

§ 2º A solicitação de instalação de Unidade Técnica Virtual de Defesa Agropecuária, será previamente apresentada pelo Diretor de Departamento ao Secretário de Defesa Agropecuária, com as justificativas técnicas e pré-identificação do pessoal necessário, incluindo os termos de referência de cada técnico a ser recrutado para atuar na UTVDA, assegurando que as atividades propostas sejam compatíveis com o trabalho remoto e os sistemas informáticos necessários ao desempenho das atividades propostas.

§ 3º Os técnicos selecionados para atuar nestas unidades serão lotados funcionalmente na Unidade da SDA responsável pela UTVDA, e permanecerão fisicamente nas unidades atuais. A lotação na SDA permitirá que o funcionário atue através do SEI como membro integrante das equipes da Unidade Central. A equipe de uma UTVDA poderá estar fisicamente em um só local, ou distribuída em várias unidades da federação.

§ 4º A transferência dos técnicos das unidades atuais para a SDA se dará mediante proposta do Secretário de Defesa Agropecuária, referendado pelos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de ato do Secretário Executivo.

§ 5º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento onde estiver fisicamente os técnicos designados para as UTVDAs deverá dar todo o suporte técnico e logístico necessário para a execução das atividades designadas, além de apoiar as demandas relacionadas à administração de pessoas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sempra registro nº 7594, conforme processo nº 21000.002277/2010-27.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Soyvance Pre registro nº 08298, conforme processo nº 21000.008126/2012-44.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Radan registro nº 05609, conforme processo nº 21000.005414/2011-66.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Talisman registro nº 018107, conforme processo nº 21000.008649/2011-18.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Abamit registro nº 11209, conforme processo nº 21000.009580/2011-31.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Fungicarb 500 SC registro nº 09308, conforme processo nº 21000.011496/2011-88.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Fine Organics Limited- Seal Sands, Middlesbrough - Teesside, TS2 1UB- Reino Unido, no produto Maxim Técnico registro nº 05897.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Arapongas / PR e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, no produto Talstar 100 EC registro nº 1578899.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A- Salto de Pirapora / SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda- Rio Claro /SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG e Sipcam Nichino Brasil S.A.-Uberaba / MG, no produto Apache 100 GR registro nº 19607.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador AMVAC Chemical Corporation - 12650 C HWY.43, 36505 Axis, Alabama, EUA, no produto Counter 150 G registro nº 01098.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Acefato Técnico Cheminova registro nº 00503, conforme processo nº 21000.001679/2014-38.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda- CNPJ nº 14.497.712/0001-72 , a importar os produtos: 2,4-D Amina CCAB 806 SL registro nº 06615, Acetamiprid CCAB 200 SP registro nº 10812, Carbendazim CCAB 500 SC registro nº 02409, Cipermetrina 250 EC CCAB registro nº 07612, Clorimuron CCAB 250 WG registro nº01411, Glifosato CCAB 480 SL registro nº 16612, HZ-NPV CCAB registro nº07315, Imazetapir CCAB 106 SL registro nº 04713, Lambda Cialitrina CCAB 50 EC registro nº 10210, Permetrin 384 EC CCAB registro nº09012 e Tebuconazole CCAB 200 EC registro nº09412.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Cerexagri BV.- Tankhoofd 10 3196 KE Vondelingenplaat- Roterdã - Países Baixos, Compañia Cibeles S.A- Ruta 74, km 26- Joaquín Suárez, Canelones- Uruguai, Hubei Sanonda Co., Ltd - 93 East Beijing Road, 434001 Jingzhou, Hubei- China, Iprochem (Tianmen) Company Limited - Nº 3. Yanhe Road, Yuekou Town Tianmen- Hubei- China, Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd- Nº 1229 Changjiang North Road, New District of Changzhou 213033 Changzhou- Jiangsu - China, Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- North Area of Dongsha Chemzone 215600 Zhangjiagang-Jiangsu- China, Meghmani Organics Limited - Unit IV Plot Nº 22/2 G.I.D.C. Industrial Estate- Village- Panoli, Dist. Bharuch 395 116 Ankleshwar- Gujarat - Índia, Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd - Beihai Road, Nº1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Dist. Zenhai 315040 Ningbo, Zhejiang - China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd- Binhai Economic Development Area 262737 Weifang- Shandong - China, Shijiazhuang Richem Co., Ltd - Nº 01 Xingwang Road, Biological Industrial Park, Zhaoxian Shijiazhuang- Hebei - China, Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial Area, Dist: Bharuch- Ankleshwar- Gujarat- Índia, Sulphur Mills Limited - Plot. N º 1904, A-18/18, G.I. D.C. Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch- Ankleshwar- Gujarat - Índia, Sulphur Mills Limited - Plot Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch - Gujarat- Índia, Uniphos Colombia Plant Limited- Via 40, Nº 85-85 Barranquilla, Atlântico- Colombia, UPL Argentina S.A- Ruta Nacional 3, km 92 Abbott, Buenos Aires - Argentina, UPL Limited - 117, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat- Índia, UPL Limited - Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nº 9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat-Índia , UPL Limited -3101/2, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393002 Ankleshwar - Gujarat - Índia, UPL Limited 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 3930002 Ankleshwar, Gujarat - Índia, UPL Limited - I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu &Kashmir, Índia, UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad 396195 Vapi, Gujarat- Índia, UPL Vietnam Co., Ltd. - Amata Road, Long Binh Industrial Park (Amata) Bien Hoa, Dong Nai- Vietnã, Yongnong Biosciences Co., Ltd - Nº 3, Weiqi Road (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Shangyu, Zhejiang - China, no produto Dez registro nº05009.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ nº 04.136.367/0005-11 Uberaba / MG, a importar o produto Tebutiurom Técnico Consagro registro nº 13414, uma vez que a mesma consta como formuladora no produto Boral Full registro nº 12916.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto no produto Glider 720 SC registro nº 0615, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Banana para o controle de Mal-de-Sigatoka (*Mycosphaerella musicola*) , Berinjela para o controle Podridão-de-ascochyta (*Phoma exigua var. exigua*), Cebola para o controle de Mancha-púrpura (*Alternaria porri*) e Míldio (*Peronospora destructor*), Cenoura para o controle de Mancha-de alternaria (*Alternaria dauci*), Mamão para o controle de Varíola (*Asperisporium caricae*), Melancia para o controle Mildio (*Pseudoperonospora cubensis*), Pepino para o controle de Míldio (*Pseudoperonospora cubensis)*, Rosa para o controle de Mancha-negra (*Diplocarpon rosae*), Soja para o controle de Mildio (*Peronospora manshurica*) e Mancha-parda (Septoria glycines) e Uva para o controle de Pinta-preta (*Alternaria solani*), Mofo-cinzento (*Botrytis cinerea*), Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*), Antracnose (*Elsinoe ampelina*) e Mildio (Plasmopara viticola) ; Inclusão dos alvos biológicos Phoma arachidicola e Sphaceloma arachidis na cultura do amendoim.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, , e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico BRA registro nº 9410, no produto formulado Pri-Mordial registro nº11509.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto no produto Trinca registro nº 4410, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Tomate para o controle da Broca-pequena-do-fruto (*Neoleucinodes elegantalis*) e Traça-do-tomateiro (*Tuta absoluta*).

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Curyom 550 EC registro nº 08100, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto , com a inclusão de cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Subgrupo 6B- Cultura do Subgrupo Girassol- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Canola.

19. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Fipronil Técnico Agria registro nº 10311, da empresa Agrialliance- Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda- Av. Doutor José B.C. Nogueira, 150- Piso Térreo- Sala 01 E- Jd. Madalena - CEP: 13091-611- Campinas/ SP, para a empresa UPL do Brasil, Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Avenida Maeda, s/nº, Distrito Industrial- CEP: 14.500-000-Ituverava / SP.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Atectra Soy registro nº 04916, para a marca comercial Atectra.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto no produto Select 240 EC registro nº00479097, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Abacaxi.

22.De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Vertellus Specialties UK Ltd- Lower Road, Halebank - W A8 8NS Widnes, Cheshire, Reino Unido da Grã Bretanha, no produto Cascade Técnico registro nº 02195.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Clorimurom Etílico Tradecorp Técnico 980 registro nº 9714, para a marca comercial Clorimurom Etílico Sapec Técnico 980.

24. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Designer registro nº 05306, da empresa De Sangosse Agroquímica Ltda - sito à Rua Raymundo Ramos Ferreira, 134- Bairro CIC- CEP: 81350-040- Curitiba/PR, para a empresa Utilfértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - sito à Rodovia Raposo Tavares, Km 172, Distrito Industrial, CEP: 18.203-340- Itapetininga / SP.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Propanil Técnico Agripec registro nº 02898.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hunan Gofar Fine Chemical Industry Technology Co., Ltd - Endereço:Lucheng, Yunxi District, Yueyang City, Hunan- China, no produto Carbofuran Técnico 970 registro nº 698893.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd- Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang ETDZ 110144 Shenyang- Liaoning - China, no produto Imazetapir Técnico registro nº 07404.

28.. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Glifosato Técnico Chemtec registro nº 03311, da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda- sito à Av. Queiroz Filho, 1700- Torre E, conj. 811- CEP:05319-000, São Paulo / SP, para a empresa Green World Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agrícolas Ltda- sito à Rua Angatuba, 274, CEP: 01247-000, São Paulo/SP.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de agosto de 2016, seção 1, pág. 2, em Ato nº 42 de 11 de agosto de 2016, no item 22, onde se lê: ... no produto Topik 240 EC registro nº 1508, leia-se: ... no produto Topik 240 EC registro nº 1506. No D.O.U de 18 de outubro de 2016, seção 1, em Ato nº 57 de 17 de outubro de 2016, item 6, onde se lê: ... Arysta LifeScience do Brasil Ltda..., leia-se: ... Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda ... . No D.O.U de 24 de dezembro de 2015, seção 1, em Ato nº 76 de 23 de dezembro de 2015, pág.59, item 28, onde lê: ... CNJ nº 07.467.822/0006-30-Cuibá/MT, leia-se: ... CNPJ nº 07.467.822/0006-30-Cuaibá/MT, a importar o produto Punto registro nº 12114. No D.O.U de 23 de Junho de 2015, seção 1, em Ato nº 38 de 19 de junho de 2015, pág. 23, item 11, onde se lê: ... Exwold Tecnology Ltd ... leia-se: ... Exwold Technology Ltd ... No D.O.U. de 23 de fevereiro de 2016, seção 1, em Ato nº 6 de 18 de fevereiro de 2016, item 13, onde se lê: ... Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd- Xihejiubei Street 17 Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Technology Development Zone, Shenyang, Liaoning- PR China... leia-se: ... Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd- Nº 55 Jianggang Road, Nantong Economic &Technological Development Area Nantong, Jiangsu-China ... No D.O.U. de 25 de julho de 2016, seção 1, em Ato nº 38 de 21 de julho de 2016, item 5, onde se lê: ... Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd... leia-se: Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd... No D.O.U de 25 de março de 2015, seção 1, em Ato nº 25 de 23 de março de 2015, pág. 5, item 19, onde se lê: ... no produto Navajo registro nº 07899... leia-se: ... no produto Navajo registro nº 01903... onde se lê: ... *Conyza bonariensis* e *Ipomea grandifolia* aplicação em dessecação na cultura do Trigo, leia-se: *Conyza bonariensis* , *Ipomoea grandifolia* e *Bidens pilosa* aplicação em dessecação na cultura do Trigo.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	5G801	21806.000080/2014-10
Glycine max (L.) Merr.	99R09	21806.000169/2014-78
Persea americana Mill.	ADALGIZA	21806.000202/2014-60
Glycine max (L.) Merr.	PRE6310 IPRO	21806.000028/2015-36
Glycine max (L.) Merr.	BRS 388RR	21806.000069/2015-22
Cucumis melo L.	FINURA	21806.000187/2015-31
Musa L.	BRS PACOUA	21806.000215/2015-10
Avena strigosa Schreb.	AGRO QUARAÍ	21806.000299/2015-91
Avena strigosa Schreb.	AGRO ESTEIO	21806.000307/2015-08

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 506, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.011984/2016-11, resolve:

Art.1° Credenciar a entidade de pesquisa ESTAÇÃO DASHEN CONSULTORIA E PESQUISA AGRONÔMICA LTDA - ME, CNPJ n° 21.458.422/0001-85, localizada na Estrada Bandeirantes/P/T, Yara, km 5, bairro Jacutinga, no município de Bandeirantes/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e resíduos para fins de registro.

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIA Nº 508, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V, da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.007806/2010-91, resolve:

Art.1° Cancelar, a pedido da empresa, o credenciamento da entidade de pesquisa SGS GRAVENA LTDA, CNPJ n° 96.435.805/0002-18, localizada na Estrada São Rafael, s/n km 01, Lote 30-A Zona Rural, no município de Rolândia/PR, concedido pela portaria 1103 de 06 de dezembro de 2010, para a realização de ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agronômica de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.991, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001009/2016-10, de 30/03/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001009/2016-10, de 30/03/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9ºda Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 5.015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa a meta de desempenho institucional global para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o artigo 19-E da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, a meta de desempenho institucional global do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, proposta para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, conforme dispõe a Portaria MCTI nº 936, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

META: Executar 100% dos limites de empenho autorizados pelo Poder Executivo correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2016.	
Fórmula de cálculo	Orçamento empenhado/limite de empenho autorizado
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.020772/2016-69

Recorrente/Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 137, de 9 de novembro de 2016.

EMENTA: CADE. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ZERO RATING. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA ANTICOMPETITIVA. 1. Ausência de indícios de infração à ordem econômica nas ofertas dos planos contendo cláusulas zero rating das Prestadoras do SMP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2016/SEI/AD (SEI nº 0941298), integrante deste acórdão, encaminhar ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, a manifestação da Anatel pela ausência de indícios de infração à ordem econômica nas ofertas dos planos contendo cláusulas zero rating das Prestadoras do SMP, representadas pelo Ministério Público Federal junto ao CADE.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.011854/2015-31

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PROPOSTA DE REVISÃO DA NORMA DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA X. COMPATIBILIDADE COM O INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 86 E COM O § 2º DO ART. 108, AMBOS DA LGT. CÁLCULO DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA X INDIVIDUAL POR CONCESSIONÁRIA. POSSIBILIDADE. SEGREGAÇÃO CONTÁBIL DAS INFORMAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS. PARTE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS DO MODELO DE CUSTOS. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PELA SUBMISSÃO DA PROPOSTA À CONSULTA PÚBLICA PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. NOTIFICAÇÃO DO Ministério da Fazenda. 1. Proposta de submissão à Consulta Pública de nova Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X", Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC. 2. A proposta de revisão da norma da metodologia de cálculo do Fator de Transferência X atende ao princípio do compartilhamento dos ganhos econômicos e ao seu respectivo o conceito, dispostos no inciso I do parágrafo único do art. 86 e no § 2º do art. 108, ambos da LGT. 3. A segregação contábil e a consequente implantação do Modelo de Custos na Agência permitem a coleta mais célere de parte das informações para o cálculo do Fator de Transferência X. 4. Necessidade de uma avaliação de riscos de se utilizar diferentes bases de coleta de informações, o que não impede a submissão da proposta à Consulta Pública. 5. Submissão da proposta à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 6. Notificação do Ministério da Fazenda, órgão responsável pela formulação e execução política econômica, sobre a realização da consulta pública aqui proposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2016/SEI/OR (SEI nº 0760526), integrante deste acórdão, submeter a proposta de revisão da norma para a metodologia de cálculo do Fator X à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da minuta anexa a referida Análise.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.011854/2015-31, deliberou, em sua Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral a proposta de revisão da Norma para Metodologia de Cálculo do Fator de Transferência X aplicado nos Reajustes de tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 33/2016

Proposta de revisão da Norma para Metodologia de Cálculo do Fator de Transferência X aplicado nos Reajustes de tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.828 - VIVA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 64.112.428/0001-09;

Nº 4.830 - VIVA SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 07.772.565/0001-36;

Nº 4.832 - VALE SUL SERVICOS GERAIS LTDA , CNPJ nº 24.527.594/0001-51;

Nº 4.834 - MUNICÍPIO DE UBATUBA, CNPJ nº 46.482.857/0001-96
Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.829 - TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60;

Nº 4.831 - EVALDO EMILIO DE ARAUJO, CPF nº 012.950.988-49;

Nº 4.833 - GIGACOM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.668.701/0001-29;

Nº 4.835 - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. , CNPJ nº 33.391.434/0024-05;

Nº 4.837 - ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.252.818/0001-88
Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.836 - PLURI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.953.581/0001-75

RICARDA CAROLINA RENDE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.838, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0021-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.195 - Processo nº 53500.008429/2016-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ADONAI FM ESTÉREO, CNPJ 01.577.141/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização da radiofrequência de 98,7 MHz, correspondente ao canal 254, até a data de 30/03/2026.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1.204 - Processo nº 53500.006980/2016-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE VARGEM GRANDE - RÁDIO RENDE VIDA, CNPJ 06.864.182/0001-25, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Teresópolis, do estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização da radiofrequência de 98,7 MHz, correspondente ao canal 254 da faixa de FM, na execução do referido serviço, até a data de 10/03/2026.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.178, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.008825/2016-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PONTO DOS VOLANTES, CNPJ 14.296.460/0001-13, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço, até a data de 30/03/2026.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.229, DE 3 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.006785/2016-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO FLOR DO CERRADO, CNPJ 10.340.349/0001-26, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, até a data de 30/09/2025.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.335, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53508.005071/2016-20. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de agosto de 2016, a autorização outorgada à T. ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 05278989/0001-13, por intermédio do Ato n° 38/2012, de 04 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.947, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.019028/2016-11. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à L H MELLON MIRANDA INFORMÁTICA ME, 05.542.810/0001-93, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 17/02/2029, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.078, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.017785/2016-51. Exped autorização à MARCIA M DA S BARROS - ME, CNPJ/MF nº 18.831.567/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.186 - Processo nº 53500.023627/2016-30. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA-ME, 06.022.308/0001-14, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 11/02/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.188 - Processo nº 53524.005628/2016-24. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.208 - Processo53500.207744/2015-73. Expede autorização à(ao) CEMIG DISTRIBUICAO S.A, CNPJ/CPF: 06.981.180/0001-16, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 1 ano, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação do serviço o município de Sete Lagoas/MG.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.218 - Processo nº 53500.018958/2012-24. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à G2G COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., 10.887.667/0001-01, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 18/11/2029, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.228 - Processo nº 53500.019938/2014-32. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à ALFA NETWORK SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - ME, 13.026.557/0001-43, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 19/11/2029, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 4.231 - Processo nº 53500.023241/2016-28. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à USONET TECNOLOGIC LTDA - EPP, 01.412.262/0001-26, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 17/03/2021, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.226 - Processo nº 53516.003536/2016-17. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) INVIOLAVEL ARAPONGAS COMERCIO DE ALARMES LTDA, CNPJ/CPF 07.990.154/0001-17, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 4.229 - Processo nº 53508.005559/2016-57. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), até 18/10/2027, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.352 - Processo nº 53500.024463/2016-68. Expede Autorização à JNS SANTOS & SILVA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.175.819/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.353 - Processo nº 53500.022988/2016-69. Expede Autorização à MARCELO BEZERRA DE MORAIS - ME, CNPJ/MF nº 16.577.060/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.354 - Processo nº 53500.023701/2016-18. Expede Autorização à BP TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.256.094/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.355 - Processo nº 53500.024356/2016-30. Expede autorização à SAMUEL ARAUJO RIBEIRO - ME, CNPJ/MF nº 22.830.076/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.356 - Processo nº 53500.018224/2016-79. Expede Autorização à HEXA COMERCIO E SERVICOS TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.631.810/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.357 - Processo nº 53500.023838/2016-72. Expede Autorização à AGIL COMERCIAL DO BRASIL INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.480.844/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.357 - Processo nº 53500.023838/2016-72. Expede Autorização à AGIL COMERCIAL DO BRASIL INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.480.844/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.367 - Processo nº 53500.024446/2016-21. Expede Autorização à J.A.S - TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.850.879/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.369 - Processo nº 53500.024456/2016-66. Expede Autorização à AONESAT COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 21.583.359/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.371 - Processo nº 53500.024871/2016-10. Expede Autorização à SOCIAL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.729.426/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.378 - Processo nº 53500.023352/2016-34. Expede autorização à ADAILTON SCHULTZ - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 23.316.689/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.380 - Processo nº 53500.025494/2016-36. Expede Autorização à EMERSON FREITAS MOTA, CNPJ/MF nº 22.486.030/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.381 - Processo nº 53500.025118/2016-41. Expede Autorização à J.A.B. NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 09.099.472/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.390 - Processo nº 53500.023138/2016-88. Expede Autorização à NET3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.386.305/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.391 - Processo nº 53500.024664/2016-65. Expede Autorização à RT2 TELECOM E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.380.843/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.392 - Processo nº 53500.025328/2016-30. Expede Autorização à NUNES E NUNES EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.583.972/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 4402 - Processo nº 53500.023127/2016-06. Expede Autorização à INTEXNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.299.005/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.409 - Processo nº 53500.024578/2016-52. Expede Autorização à R R S TELECOMUNICACOES DO BRASIL - ME, CNPJ/MF nº 09.398.399/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4410 - Processo nº 53500.020601/2016-30. Expede Autorização à IDEAL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.225.196/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.411 - Processo nº 53500.019604/2016-21. Expeder Autorização à FALCONNET PROVEDORES E SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 09.482.277/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.414 - Processo nº 53500.025471/2016-21. Expede autorização à O P MANSO & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.843.928/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.416 - Processo nº 53500.023142/2016-46. Expede autorização à SEA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.450.139/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.426 - Processo nº 53500.025876/2016-60. Expede autorização à BISPO JOSE BARBOSA NETO, CNPJ/MF nº 18.941.463/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.427 - Processo nº 53500.025646/2016-09. Expede autorização à MKANET SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.766.055/0001-19, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.428 - Processo nº 53500.023364/2016-69. Expede autorização à OPTISUL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.965.145/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.430 - Processo nº 53500.020109/2016-64. Expede autorização à SAMUEL DO AMOR DIVINO - ME, CNPJ/MF nº 09.017.493/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.437 - Processo nº 53500.013278/2016-48. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 03 de junho de 2016, a autorização outorgada à DICASANET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.454.237/0001-57, por intermédio do Ato n° 2383, de 08 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53524.203193/2015-09. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.461 - Processo nº 53500.026251/2016-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERDE VALE LTDA, CNPJ 75.796.342/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Braço do Norte, do estado de Santa Catarina, mediante a utilização da radiofrequência de 91.9 MHz, correspondente ao canal 220, até a data de 14/09/2022.

Nº 4.478 - Processo nº 53500.026296/2016-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EXITUS SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.820.753/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Bonito, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 88.7 MHz, correspondente ao canal 204, até a data de 12/11/2020.

Nº 4.483 - Processo nº 53500.026298/2016-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paraguaçu Paulista, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 557 MHz, correspondente ao canal 28, até a data de 11/02/2035.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.512 - Processo nº 53500.026347/2016-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JK FM LTDA, CNPJ 02.373.790/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal, mediante a utilização da radiofrequência de 102.7 MHz, correspondente ao canal 274, até a data de 05/07/2022.

Nº 4. 515 - Processo nº 53500.026364/2016-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matão, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 581 MHz, correspondente ao canal 32, até a data de 22/08/2036.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATO Nº 4.517, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53790.000799/1998-84. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 23 de agosto de 2016, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ/MF nº 90.771.700/0001/72, por intermédio do Ato n° 2645, de 31 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 1999, para explorar o Serviço Limitado Privado - Serviço de Radiotaxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.524 - Processo nº 53504.011578/2016-52. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de outubro de 2016, a autorização outorgada à SISCOM TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.179.445/0001-79, por intermédio do Ato n° 18595, de 31 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2001, para explorar o Serviço Limitado Privado - Serviço de Rádiotaxi Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 4.525 - Processo nº 53504.011580/2016-21. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de outubro de 2016, a autorização outorgada à CLEAUTO RADIO TAXI LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 50.663.236/0001-86, por intermédio do Ato n° Ato n.° 1573, de 12 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1997, para explorar o Serviço Limitado Privado - Serviço de Rádiotaxi Especializado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 4.547 - Processo nº 53500.026454/2016-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sabará, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 575 MHz, correspondente ao canal 31, até a data de 17/08/2036.

Nº 4.548 - Processo nº 53500.026457/2016-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brumadinho, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 213 MHz, correspondente ao canal 13, até a data de 05/09/2036.

Nº 4.549 - Processo nº 53500.026458/2016-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, em caráter secundário, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vespasiano, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 587 MHz, correspondente ao canal 33, até a data de 05/09/2036.

Nº 4.592 - Processo nº 53500.026564/2016-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ 19.871.375/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Juiz de Fora, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 195 MHz, correspondente ao canal 10, até a data de 31/12/2018.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 2 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.633 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.634 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016

Nº 4.635 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.636 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.637 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.638 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.639 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.640 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.641 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 4.642 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.643 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.662, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza WELLFIELD SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 20.609.076/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mirante do Paranapanema/SP, Presidente Venceslau/SP, no período de 15/11/2016 a 13/01/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.679 - Processo nº 53500.026810/2016-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIARIO DE SUZANO RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 00.218.568/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salesópolis, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 101.5 MHz, correspondente ao canal 268, até a data de 27/06/2021.

Nº 4.681 - Processo nº 53500.026817/2016-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA, CNPJ 10.280.022/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra Talhada, do estado de Pernambuco, mediante a utilização da radiofrequência de 99.7 MHz, correspondente ao canal 259, até a data de 15/06/2018.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.695 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.697 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.698 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.705, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.026966/2016-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RURAL DE TUPACIGUARA LTDA, CNPJ 25.296.997/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupaciguara, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 98.3 MHz, correspondente ao canal 252, até a data de 03/09/2025.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.718 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.719 - Autoriza SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 27.596.568/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/11/2016 a 07/01/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.741, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.027208/2016-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, CNPJ 15.515.240/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Aparecida do Taboado, do estado do Mato Grosso do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 1570 kHz, até a data de 20/06/2018.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Substituto

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 4.757 - Autoriza REDE D'OR SAO LUIZ S.A., CNPJ Nº 06.047.087/0002-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/11/2016 a 13/11/2016.

Nº 4.759 - Autoriza URECE ESPORTE E CULTURA, CNPJ Nº 07.906.237/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/11/2016 a 20/11/2016.

Nº 4.758 - Autoriza UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/11/2016 a 19/11/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, e em conformidade com o disposto na RN-043/2013 de 27/11/2013, resolve:

Retificar as denominações da Coordenação e dos Serviços da Procuradoria Federal junto ao CNPq, publicadas na RN-024/2016 - Estrutura Organizacional do CNPq, em 21 de outubro.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na da data de sua assinatura e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5549402

MARIO NETO BORGES

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de novembro de 2016

659ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
POLICONSULT-Associação Politécnica de Consultoria	900.0994/2006	41.227.190/0001-61

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.171 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.055444/2016-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO E TELEVISAO CACULA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Três Lagoas - MS, utilizando o canal nº 245 (duzentos e quarenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 28847/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.173 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.055025/2016-39, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CULTURA DE ACAILANDIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Açailândia - MA, utilizando o canal nº 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 28896/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.175 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044077/2016-80, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campanha - MG, utilizando o canal nº 293 (duzentos e noventa e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 28908/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.184 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.053426/2016-54, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SÃO JOSÉ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabuna - BA, utilizando o canal nº 229 (duzentos e vinte e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 29183/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de novembro de 2016

Nº 2.220 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049041/2016-92, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BARÉ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Manaus-AM, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 29788/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.396, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA- SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.027764/2016-31, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE GRÃO MOGOL, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 316/2001 publicada no Diário Oficial da União em 01 de junho 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 594/2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.001307/1998-83.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16º33'57" S e longitude em 42º53'37" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Nª 77-E/2016 - O DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0378 - FALA SÉRIO, MÃE
Processo: 01416.001570/2016-73
Proponente: Camisa Listrada Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R$ 6.450.000,00 para R$ 6.367.571,62
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.127.500,00 para R$ 299.142,74
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.652-2
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar e a troca da titularidade do projeto audiovisual relacionado abaixo, da empresa SP Serviços CineVideo Ltda. para a empresa BSB Serviços Cinegroup Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0405 - MIL DIAS - UMA SAGA BRASILEIRA
Processo: 01580.071591/2014-92
Proponente: BSB Serviços Cinegroup Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.900.652/0001-69
Valor total aprovado: de R$ 3.845.701,16 para R$ 3.825.701,16
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 980.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 50.425-4
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: R$ 1.000.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 619, realizada em 21/06/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0267 - A FERA NA SELVA
Processo: 01580.029041/2010-47
Proponente: Prole de Adão Produção Artística Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 49.079.395/0001-59
Valor total aprovado: de R$ 1.441.252,93 para R$ 3.246.105,35
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 469.190,28 para R$ 1.383.483,20
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.312-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.921-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 636, realizada em 01/11/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0183 - SE A VIDA COMEÇASSE AGORA
Processo: 01580.014752/2011-06
Proponente: Influência Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Criciúma / SC
CNPJ: 01.349.050/0001-41
Valor total aprovado: de R$ 5.917.748,00 para R$ 8.491.207,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.792.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.208.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.621.860,60 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 36.902-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 636, realizada em 01/11/2016.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0718 - DAMA - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.007640/2016-05
Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Valor total aprovado: R$ 315.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 299.250,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.672-X
Aprovado ad referendum em 27/10/2016 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 636, realizada em 01/11/2016.
Prazo de captação: 31/12/2020.

16-0719 - CAMINHO DO MAR - DISTRIBUIÇÃO
Processo: 01416.002121/2016-42
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Eireli
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total aprovado: R$ 502.115,47
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.922-4
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 77.009,70
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.923-2
Aprovado ad referendum em 27/10/2016 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 636, realizada em 01/11/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 6º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 46, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Anunciar os valores das bolsas a serem concedidas aos tradutores classificados conforme o resultado do Edital do Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil, publicado em 22/09/2016 de acordo com a Decisão Executiva Nº 33, de 20/09/2016.

Tradutores classificados

1.Tradutor(a): Jessica Falconi. País/Idioma: Itália/Italiano. Obra/Autor: "Hotel Atlântico" / João Gilberto Noll . Pontuação: 36,5. Valor da bolsa: R$ 9.000,00.

2.Tradutor(a): Nikolaos Pratsinis. País/Idioma: Grécia/Grego. Obra/Autor: "Amar, verbo intransitivo / Mário de Andrade. Pontuação: 36. Valor da bolsa: R$ 10.000,00.

3.Tradutor(a): Mele Pesti. País/Idioma: Estônia/Estoniano. Obra/Autor: "Barba ensopada de sangue" / Daniel Galera. Pontuação: 35,4. Valor da bolsa: R$ 10.000,00.

4.Tradutor(a): Daniele Petruccioli. País/Idioma: Itália/Italiano. Obra/Autor: "Deixe o quarto como está" / Amílcar Bettega Barbosa. Pontuação: 35. Valor da bolsa: R$ 7.000,00.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA SEVERO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844/2009, na Lei n.º 3.924/61, na Portaria SPHAN n.º 07/88, na Instrução Normativa Iphan 001/2015 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01- Processo n.º 01514.004297/2015-40
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica DNPMs 830559/1980;830552/1980 e 830556/1980
Arqueólogo Coordenador: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Rosário da Limeira e Muriaé, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 02 (dois) meses

02-Processo n.º 01408.014786/2014-36
Projeto: Programa de Estudos do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Barragem Retiro (Etapa Diagnóstico e Prospecção)
Arqueólogo Coordenador: João Henrique Rosa
Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional
Área de Abrangência: Município de Cuité, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo n.º 01506.004524/2013-74
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 kV Araraquara II - Taubaté, SP
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA
Área de Abrangência: Municípios de Amparo, Araras e Cosmópolis, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 14 (Quatorze) meses

04- Processo n.º 01496.001145/2016-31
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Loteamento Moradas do Córrego
Arqueólogo Coordenador: Everaldo Gomes Dourado
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá)
Abrangência: Município de Sobral, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Processo n°01422.000414/2016-14
Projeto: Prospecção Arqueológica, Resgate e Educação patrimonial da área da Engegold Mineração Ltda.
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lôbo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Limeira - Museu Histórico Major José Levy Sobrinho
Área de Abrangência: Município de Chapada de Natividade, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Processo n.º 01410.000074/2007-61
Projeto: Diagnóstico e Projeto de Monitoramento Arqueológico de Instalação das Adutoras da Companhia de Águas e Esgoto do Estado de Rondônia - CAERD
Arqueólogo Coordenador: Odair José Petri Vassoler
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado de Rondônia
Área de Abrangência: Municípios de Porto Velho, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 08 (meses) meses

07- Processo n.º 01408.000280/2015-21
Projeto: Projeto de Arqueologia Interventiva da atividade de lavra de areia para uso industrial da Companhia Brasileira de Vidros Planos (Etapa Diagnóstico)
Arqueólogo Coordenador: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Caaporã e Pedras de Fogo, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II
01- Processo n.º 01492.000585/2013-69
Projeto: Salvamento Arqueológico em Cavidades Naturais no Corpo de N4WS, Serra Norte, Complexo Minerador Ferro Carajás
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará
Prazo de validade: 12 (doze meses)
02-Processo: n° 01421.000134/2013-65
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Influência da Linha de Transmissão 230 Kv Mossoró II-Mossoró IV
Arqueólogo Coordenador: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Mossoró, Grossos e Tibau, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
03-Processo n.º 01500.005105/2011-48
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (Etapas Prospecção, Escavação e Monitoramento) das Obras de Revitalização da AEIU Portuária
Arqueólogo Coordenador: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO III
01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Tarauacá
Empreendimento: Projeto Rio Alegre
Processo n.º 01425.000839/2016-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Projeto Rio Alegre
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Partecal Partezani Calcarios Ltda
Empreendimento: Ampliação de exploração de Jazida Partecal Partezani Calcários Ltda
Processo n.º 01506.004943/2016-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de ampliação de exploração de Jazida Partecal Partezani Calcários Ltda- DNPM820.116/2005
Arqueólogo Coordenador: Job Lôbo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Rio Claro e Santa Gertrudes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antônio Manoel da Silva
Empreendimento: Residencial Antônio Manoel da Silva
Processo n.º 01506.005447/2016-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do residencial Antônio Manoel da Silva
Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guaíra, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Vale Fertilizantes S/A.
Empreendimento: Complexo de Mineração de Taparica-CMT-Geral
Processo n. 01514.006878/2015-16
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CMT Geral Complexo de Mineração de Taparica
Arqueólogo coordenador: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de campo: Fábio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Municípios de Taparica, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (Vinte e Quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Copacabana Geração de Energia e Participações S.A
Empreendimento: Acesso Externo para o Complexo Eólico Serra da Babilônia
Processo n.º 01502.001540/2016-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Readequação do Acesso Externo ao Complexo Eólico Serra da Babilônia
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Ourolândia, Várzea Nova e Morro do Chapéu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
06- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Petrobras
Empreendimento: Desenvolvimento do Gás Natural Associado do Campo de Rio São Mateus (RSM):Instalação de Linha de Coleta de Gás que interliga o Poço RSM-56 ao Poço RSM-19
Processo n. 01409.000224/2016-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Coleta de Gás que Interliga o Poço RSMM-56 ao Poço-169
Arqueólogos coordenadores: Celso Perota e Daiane Pereira.
Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 03 (Três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Búfalo Silos e Logística S.A.
Empreendimento: Estação de Transbordo de Cargas (ETC)
Processo n.º 01492.000391/2016-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Estação de Transbordo de Cargas (ETC) Marabá
Arqueóloga Coordenadora: Andrea Gizelle Morais Costa
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Marabá, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: A.F. JUNQUEIRA AGROPASTORIAL LTDA
Empreendimento: Loteamento Mirante
Processo n.º 01514.002762/2016-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Destinada ao Loteamento Mirante
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa Agroindustrial Lar
Empreendimento: Subestação Elétrica 138 kV Cooperativa Lar
Processo n.º 01508.000779/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subestação Elétrica 138 kV Cooperativa Lar
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueólogo Coordenador Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Matelândia, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Village Jardins V
Processo n.º 01494.000319/2016-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Condomínio Residencial Village Jardins V
Arqueólogo Coordenador: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11-Enquadramento IN: Nivel II
Empreendedor: Daniel Machado dos Santos
Empreendimento: Loteamento Solar de Diamantino
Processo n.º 01425.000853/2016-99
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Solar de Diamantino
Arqueólogo Coordenador: Gabriele Viega Garcia
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Rafaela Fonseca de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso
Prazo de validade: 10 (Dez) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Helena Energia S/A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) de 138 kV Ypê - Ipeguari
Processo n.º 01516.001111/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Sistema de Distribuição de Alta Tensão Ipeguari 138 kV: SE Pch Ypê - SE Ipeguari.
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
13-Enquadramento IN: Nivel II
Empreendedor: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Empreendimento: Serviço de Limpeza e Desassoreamento do Rio Tietê
Processo n.º 01506.004984/2015-64
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Obra e Serviço de Limpeza e Desassoreamento do Rio Tietê
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Scheila Rotondaro Koch
Área de Abrangência: Municípios de Itaquaquecetuba, Suzano e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 18 (dezoito) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energia Renováveis Ltda.
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Cantinho do Céu
Processo n.º 01508.000252/2016-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Central Geradora Hidrelétrica Cantinho do Céu
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Corbélia e Nova Aurora, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Partecal Partezani Calcários Ltda.
Empreendimento: Partecal Partezani Calcários Ltda.
Processo n.º 01506.004865/2016-92
Projeto: Avaliação de Impacto na Área de Ampliação de Exploração de Jazida Partecal Partezani Calcários Ltda - DNPM 820.060/01
Arqueólogo Coordenador: Job Lôbo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 46/2016, Seção 1, Página 9, Anexo I, Autorização n.º 07, de 29/08/2016, onde se lê: "Enquadramento IN: Nível III", leia-se: "Enquadramento IN: Nível IV"

Na Portaria n.º 32/2016, Seção 1, página 12, Anexo I, Permissão n.º 06, de 20/06/2016, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis"

Na Portaria n.º 57/2016, Seção 1, Página 05, Anexo I, Permissão n.º 05, de 31/10/2016, onde se lê: "Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá", leia-se: "Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá e Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160981 - ?CAIXA DOIS?
Jorge Elali Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.463.486/0001-06
Processo: 01400007567201632
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R$ 1.358.710,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ?CAIXA DOIS? é uma peça teatral direcionado ao público adulto, com texto de Juca de Oliveira. Será realizada uma temporada de quatro meses (48 sessões), às sextas, sábados e domingos, na cidade do Rio de Janeiro, com expectativa de público de 10 mil pessoas.
161339 - A Bela Adormecida
Mariana Marciano de Souza
CNPJ/CPF: 053.708.167-43
Processo: 01400021344201688
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor Aprovado: R$ 91.888,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se da montagem da peça de gênero infantil A Bela Adormecida. Uma inédita versão, que não é fiel à nenhuma anteriormente apresentada. É inspirada no conto do francês Charles Perrault publicado em 1697, tem uma estética cênica artesanal, figurinos inspirados no século XVII, músicas autorais criadas para o espetáculo e aborda o tema caridade. A temporada terá 16 apresentações no estado do Rio de Janeiro.
163307 - Arte em Cena
Fundação Porto Real
CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06
Processo: 01400213969201674
Cidade: Porto Real - RJ;
Valor Aprovado: R$ 238.750,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: Cindo dias e realização de um Espetáculo de Balé Clássico de Repertório e de um Musical nas cidade de Porto Real pelo 190 alunos da Escola de Dança Fundação Porto Real privilegiando uma população menos assistida culturalmente.
162210 - Atrás do Mundo
FLUXOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
Processo: 01400207177201661
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 306.250,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Atrás do mundo é uma peça infantil, escrita por Maria Eduarda de Carvalho, que conta a história de Didia e Gueno, dois amigos que juntos tentam desvendar o que há por trás do "Grande Buraco do Mundo". Didia procura sua irmã que virou estrela e Gueno seu melhor amigo, um boneco. Juntos eles vão tocar na morte para falar da vida. Pretendemos realizar 16 apresentações.
161625 - Bendito Seja ABC
Elena Toscano
CNPJ/CPF: 13.969.011/0001-26
Processo: 01400201348201648
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.364.696,60
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Apresentações da peça teatral BENDITO SEJA SEU MALDITO NOME, de autoria de Jean Dandrah, baseada livremente nos personagens de Plínio Marcos, em teatros das cidades da periferia de São Paulo, SP. A distribuição de ingressos será gratuita, principalmente em escolas e entidades de ação social, por tratar-se de peça que retrata os personagens marginalizados presentes nas obras de Plínio Marcos.
162285 - Carnaval Villa Bela
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA DE PALMEIRAS
CNPJ/CPF: 11.744.276/0001-09
Processo: 01400208142201649
Cidade: Palmeiras - BA;
Valor Aprovado: R$ 416.250,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização do Carnaval da cidade de Palmeiras , Bahia, no ano de 2017 quando se comemora noventa e um anos anos de carnaval sendo o mesmo reconhecido como um dos cinco carnavais oficiais do Estado da Bahia. Por se tratar de uma festa tradicional haverá o resgate desse patrimônio histórico-cultural do município com os antigos cordões de carnaval como Holandesas, Capa Preta, Ciganos e Cordão Afro desfilando pelas ruas das cidade e representando, através de carros alegóricos e fantasias, toda a cultura do povo palmeirense.
160821 - EDUCARTE - A educação através da arte do teatro -
ASSOCIACAO CULTURA E ARTE - ACA
CNPJ/CPF: 10.729.789/0001-70
Processo: 01400007168201671
Cidade: São Vicente - SP;
Valor Aprovado: R$ 922.890,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Fomentar a cultura teatral entre crianças e jovens, em idade escolar, das unidades de ensino públicas da Baixada Santista, apresentando 80 (oitenta) espetáculos com temas transversais à cultura, adequados ao nível escolar, revisados por pedagogos e psicólogos, versando sobre: lúdico infantil, bulling, drogadição, preconceito, gravidez na adolescência, prevenção, credo, sexualidade, identidade de gênero, meio ambiente, entre outros; também ofertando a todos expectadores interessados cursos e oficinas de teatro e saberes nas instalações da Associação Cultura e Arte. O projeto existe há nove anos em: Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá e Cubatão, foi premiado pelos: Ministério da Cultura e Sistema ATribuna de Comunicação, com o prêmio "Comunidade em Ação, e sendo esta uma proposição continuada, pretendemos atingir os demais municípios da Baixada Santista, no maior número possível de unidades de ensino. A fim de garantir conhecimento das ações serão usadas diversas mídias, entre elas: sites e redes sociais de internet e como comprovação de realização criar-se-á um catálogo com todos dados pertinentes ao projeto
161562 - ENSAIOS TÉCNICOS DAS ESCOLAS DE SAMBA NA MARQUÊS DE SAPUCAÍ - 2016/2017
Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro-LIESA
CNPJ/CPF: 28.715.167/0001-58
Processo: 01400200877201624
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.500.280,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de uma série de desfiles com todas as Escolas de Samba do Grupo Especial e de Acesso Serie A do Rio de Janeiro visando preparar as Agremiações para o Carnaval. Serão 12 datas de evento com gratuidade para todo o publico. Esses ensaios, além do lazer e entretenimento, ajudam as Escolas a aprimorarem seus quesitos de desfiles no Carnaval e garantem a qualidade que os desfiles tem apresentado.
162453 - GRCES União Imperial - Carnaval 2017
Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba União Imperial
CNPJ/CPF: 46.834.537/0001-58
Processo: 01400209905201679
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 617.670,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Tem este projeto o objetivo de realizar a apresentação do Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba União Imperial no desfile oficial de Carnaval da Cidade de Santos em 26 de Fevereiro de 2017. Mais uma vez a União Imperial vem mostrar um grande espetáculo à população Santista e seus turistas, desta feita traz a história de Benedicto Calixto, com a participação gratuita de sua comunidade.
163305 - O Bigode
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400213965201696
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 456.900,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral O BIGODE, nas cidades de São Paulo (SP), Belo Horizonte (BH), Recife (PE) e Vitória (ES). Mínimo de três sessões em Belo Horizonte, Recife e Vitória. Temporada de um mês na cidade de São Paulo. Projeto dirigido por Eduardo Vaccari e adaptado por Ricardo Leite Lopes.
162595 - Paixão de Cristo 2017
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Processo: 01400212073201678
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 348.000,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Apresentação da peça teatral "Vida, Paixão e Morte de Jesus Cristo", sobre a vida de Jeus, desde seu nascimento até a sua morte, mostrando os aspectos políticos, sociais e religiosos. Esta peça será apresentada no Parque Pedreira Paulo Leminski, com entrada gratuita para um público de 20.000 pessoas na Sexta-feira Santa, 14 de Abril de 2017, com 800 atores em quatro palcos e passarelas e com 1h50min de duração.
162197 - Pole Angels
TAMBORES PRODUCOES TEATRAIS E MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.176.923/0001-67
Processo: 01400207142201621
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 560.520,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Será realizado um espetáculo teatral de dança "Pole Angels", onde contará a história de 7 mulheres que praticam este estilo de dança, quebrando os preconceitos e paradigmas para a realidade atual do Pole Dance no Brasil. O espetáculo acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, com temporada de 3 meses.
162620 - Projeto Girarte - Itinerância 2017
Marcus Diego de Almeida e Silva
CNPJ/CPF: 093.210.356-13
Processo: 01400212271201631
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R$ 220.000,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Potencializar e viabilizar a manutenção das atividades do Projeto Girarte que consiste na realização de oficinas itinerantes de "Teatro e Dança" em escolas públicas, palestras para docentes acerca da arte como ferramenta pedagógica e apresentações cênicas que irão explorar o espaço escolar de diferentes cidades, proporcionando aos discentes vivenciarem o Teatro e a Dança não só como aprendizes, mas também como fazedores de arte. Em busca de salientar um efeito multiplicador nas atividades do projeto, teremos atividades de formação artística voltadas para docentes. Todas as atividades serão executadas por artistas oriundos de projetos sociais, gerando mais campo de trabalho para os mesmos, e como estímulo ao desenvolvimento artístico e profissional dos artistas envolvidos, vamos realizar a apresentação de um grande espetáculo de múltiplas linguagens.
162525 - PROJETO: "GIRO DAS ARTES" - OFICINAS DE TEATRO, DANÇA E CIRCO
Grupo Teatral Limpando o Olho
CNPJ/CPF: 01.824.624/0001-96
Processo: 01400211257201611
Cidade: Uruaçu - GO;
Valor Aprovado: R$ 223.420,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: - Realizar 03 oficinas sendo uma de teatro, uma de dança e uma de artes circenses durante 06 meses na região norte do estado de Goiás, nas cidades de Campinorte/GO, Alto Horizonte/GO e Nova Iguaçu de Goiás/GO. - Montar um espetáculo durante as oficinas e apresentar nas cidades aonde serão realizadas as oficinas. - Promover as artes Cênicas no Estado de Goiás e no Brasil;
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161409 - Concertos com conversa....
ASSOCIACAO MUSICA & CENA BRASIL
CNPJ/CPF: 05.626.937/0001-90
Processo: 01400021488201634
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 599.500,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Concertos com Conversa... visa a formação de plateias para a Música de Concerto através de Concertos e Ensaios Abertos apresentados pela ORQUESTRA DE CORDAS SINFONIA BRASIL, sob regência e direção artística do Maestro Norton Morozowicz, em 16 cidades abrangendo as oito microrregiões histórico-culturais do Paraná. O projeto oferecerá audição didática de música orquestral e tem caráter socioeducativo; durante os Concertos músicos e regente conversarão com o público detalhando o repertório; os Ensaios Abertos, dirigidos a jovens instrumentistas, informarão sobre escolas e professores. Uma Cartilha Musical - Orquestra para ouvir e aprender, pedagogicamente estruturada, será apresentada e distribuída. ?
161584 - I FESTIVAL DE BOSSA NOVA
VIVER PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.457.178/0001-33
Processo: 01400201223201618
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 1.931.980,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: Realização do projeto I Festival Internacional da Bossa Nova. Um evento que irá homenagear os cantores e compositores João Gilberto, Tom Jobim e Vinícius de Moraes que lançaram este movimento da música popular brasileira desde a década de 50. No projeto serão contempladas exposições fotográficas que irão retratar a vida e a obra destes mestres, assim como iremos celebrar o ritmo da bossa, durante 04 dias, em 03 execuções de música instrumental e 03 apresentações de dança do cenário nacional e internacional para um público estimado de 200 mil pessoas.
162142 - ISHINDAIKO: O SOM DOS SONS
Nelson Hidemi Okano
CNPJ/CPF: 703.821.668-68
Processo: 01400206779201609
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 336.042,30
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização do Projeto "Ishindaiko - O Som dos Sons", que tem como objetivo a itinerância de 10 espetáculos do Grupo Ishindaiko de Taiko, sempre com acesso gratuito, visando a popularização desta arte milenar da cultura oriental, assim como a participação em festivais do gênero e a realização de oficinas aos integrantes do Grupo, com participação de 100 alunos e público médio estimado em 8.000 pessoas presentes aos espetáculos.
162580 - LUIZINHO SANTOS OCTETO TOCA LUPI
Luiz Fernando Kruter Santos
CNPJ/CPF: 05.554.071/0001-50
Processo: 01400212038201659
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 404.982,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta visa realizar 10 shows instrumentais na região sul do país, no Uruguai e na Argentina, e a gravação de CD com arranjos instrumentais de composições de Lupicínio Rodrigues.
162471 - ORQUESTRA JOVEM MISSÕES
G2 UFFICIO PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.573.943/0001-80
Processo: 01400210125201671
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 133.178,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O proposta é para a realização de 06 apresentações da Orquestra de Sopros e Cordas Jovem Missões na região de fronteira Brasil-Argentina, 03 cidade de São Borja-RS e 03 na cidade de São Thomé, Argentina.em 2017.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163497 - "Vaganova"
Ingrid Leão Mendes Fontana
CNPJ/CPF: 080.139.027-30
Processo: 01400215193201627
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 336.743,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Vaganova"contemplará estudos e pesquisa, resultando na aplicação do segmento no Brasil através de um livro contando a história do Ballet Vaganova, com tiragem de 3 mil cópias. A publicidade será realizada mundialmente e de forma ampla. Ao final do projeto, haverá a inserção e fomento do Método Vaganova de ballet clássico no Brasil.
162634 - A influência da Comunicação Impressa na Cultura Brasileira (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400212444201611
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 331.386,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Livro de Arte/História que irá retratar a importância da Comunicação Impressa na sociedade brasileira, desde sua chegada em nosso país em 1808 com a Família Real até os dias de hoje, já na Era Digital. A partir de um extenso trabalho de pesquisa histórica e iconográfica mostraremos como a Cultura do nosso país foi e está marcada com tinta sobre o papel, através da edição de

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Jornais, Revistas, Livros, Selos Postais, Ilustrações, Quadrinhos e Álbuns de Figurinhas. Em paralelo, registraremos também a evolução cultural em nossa sociedade através da distribuição feita pelas Bancas de Jornal, na figura dos "Jornaleiros", do surgimento das Livrarias e dos Sebos. Resgataremos também o papel Cultural dos "Encontros Literários", que ocorriam nas livrarias do século XX onde os escritores se reuniam para "trocar ideias".

162502 - Memórias Refletidas de BH
Nélio Rodrigues dos Santos
CNPJ/CPF: 596.604.657-34
Processo: 01400211102201684
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 191.640,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Edição do livro de arte "Memórias Refletidas de BH", com imagens da cidade de Belo Horizonte e algumas de suas personagens femininas mais conhecidas e representativas. O livro terá 160 páginas e cerca de 100 fotos de Nélio Rodrigues, com textos em português e versão em inglês. Trinta fotos do livro serão apresentadas em uma exposição de artes com três semanas de duração.

163297 - O PIAUÍ QUE O BRASIL QUER VER: HISTÓRIA, ARTE E CULTURA
Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa
CNPJ/CPF: 07.501.328/0001-30
Processo: 01400213955201651
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 84.020,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Publicação do Livro "O PIAUI QUE O BRASIL QUER VER: história, arte e cultura" de autoria da Professora Doutora Claudete Maria Miranda Dias, em formato de livro paradidático, com tiragem de três mil exemplares, na cidade de Teresina, Piauí.

160691 - Reedição do Livro Lina Bo Bardi
Instituto Lina Bo e P.M. Bardi
CNPJ/CPF: 62.581.764/0001-75
Processo: 01400006991201660
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 143.307,95
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto visa a quarta reedição do Livro Lina Bo Bardi, que retrata de forma cronológica o pensamento e a obra da arquiteta italiana, naturalizada brasileira, considerada um dos ícones da arquitetura moderna no Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161993 - Concertos Populares - Uma homenagem a Cultura Caipira
In Totum - Planejamento e gestão de eventos
CNPJ/CPF: 12.024.807/0001-43
Processo: 01400205245201657
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.188.496,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se de uma turnê de 10 concertos musicais com a Camerata Filarmônica de Violas, especialmente arregimentada para o projeto. Com a curadoria de Ivan Vilela, regência do Maestro Adriano Machado e participações especiais de Renato Teixeira e Chico Teixeira. O projeto prevê a realização de 10 concertos musicais a realizar-se em importantes teatros brasileiros, promovendo a defesa do patrimônio histórico-cultural.

162495 - Enrêdos em Verde e Rosa
Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba União Imperial
CNPJ/CPF: 46.834.537/0001-58
Processo: 01400210843201648
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 254.530,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção e Gravação do CD "Enredos em Verde e Rosa" do GRCES União Imperial e realização de Show de lançamento do CD para a população de Santos com distribuição de 3.000 ingressos e 3.000 CDs gratuitos, capacidade total do espaço.

161594 - Projeto Doctor MARS
Top Total Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.197.232/0001-07
Processo: 01400201306201615
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 283.520,00
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Objetivo do projeto é gravação de um CD de Rock Alternativo com 12 faixas tendo 60 minutos de duração e prensagem de 3.000 cópias e a gravação de um vídeo Clip da música de trabalho, promovendo a música alternativa do interior Paulista, atingindo maior camada da população.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
162508 - Exposição Itinerante - Uma volta ao mundo pelas culturas
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Processo: 01400211237201640
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 257.770,50
Prazo de Captação: 14/11/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto "Exposição Itinerante - Uma volta ao mundo pelas culturas" possibilita uma viagem pelo mundo, através da participação da cultura dos 5 continentes de uma forma acessível, através de exposição de jogos de tabuleiro e das artes em geral retratadas através dá técnica oriental do origami e da música clássica. A exposição de jogos conta com jogos do mundo inteiro, de todos os cantos do planeta. Jogos de épocas antigas e jogos modernos.

PORTARIA Nº 710, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1410532 - IR E VIR SEM COLIDIR
Companhia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Complementado: R$ 31.500,00
Valor total atual: R$ 243.320,00
1411452 - PROJETO HIP HOP - A ARTE DE CRIAR
Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Cidade: Mococa - SP;
Valor Complementado: R$ 36.700,00
Valor total atual: R$ 134.380,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1412114 - Jogos Olímpicos - Rio 2016 (título provisório)
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 12.300,00
Valor total atual: R$ 337.777,92

PORTARIA Nº 711, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1411331 - Festa literária ribeirinha - leitura no balanço das águas
Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contemporânea
CNPJ/CPF: 12.095.389/0001-85
Cidade: Maceió - AL;
Valor Reduzido: R$ 91.714,00
Valor total atual: R$ 185.000,00
1410553 - FESTIVAL LITERÁRIO INTERNACIONAL CATARINENSE
ROBERTO COSTA
CNPJ/CPF: 096.237.109-25
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R$ 323.846,44
Valor total atual: R$ 461.443,56

PORTARIA Nº 712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 151309 - Águas do Brasil, publicado na portaria nº 0355/15 de 19/06/2015, publicada no D.O.U. em 22/06/2015, para Águas Brasileiras.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA N° 713, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08 7775	Pamonha e Panaca	Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda	09.535.973/0001-08	Montagem e circulação do espetáculo teatral "Pamonha e Panaca". Serão 3 meses de temporada no Rio de Janeiro, 2 meses em São Paulo e turnê de 2 meses por: Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília e Palmas (um final de semana em cada cidade). 1º e 2º semestres de 2009. Haverá comercialização de ingressos.	774.544,00	725.444,50	314.000,00
09 3693	Livro Emanoel Araujo	VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP	08.266.789/0001-39	Publicar um livro que retrate a obra do artista plástico, curador e gestor de cultura, Emanoel Araújo .	443.998,00	244.651,00	170.000,00
096340	Tancredo Neves - Cem anos: frases e discursos	Fundação Presidente Tancredo Neves	21.506.308/0001-83	Este projeto tem por objetivo a publicação de um livro de frases e de um livro de discursos do Presidente Tancredo Neves, um dos homens mais importantes da história recente da política brasileira.	498.376,00	313.671,60	313.671,60
108861	Arquivo Apocalypse	Elaine Machado de Lima Soares	763.918.686-20	Produção e publicação de 2000 (dois mil) exemplares sobre a vida e atuação dos artistas Álvaro Apocalypse e Terezinha Veloso no cenário nacional e internacional	326.704,36	286.976,78	286.976,78

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 714, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA (S) COM RESSALVA (S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09 1419	Glaziou e os jardins sinuosos	Automatica Produção Contemporanea ltda	07.491.492/0001-04	A exposição sobre Auguste François Marie Glaziou (1828-1906) está inserida nas atividades do ano da França no Brasil. O projeto ocupará os 800m2 do Museu do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, localizado no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em setembro de 2009.	607.850,00	591.850,00	330.000,00
07 7000	Banda da Serra - 14 a 18 anos	Grêmio Recreativo Musical Guapiense	27.771.617/0001-67	O projeto tem como meta atender diretamente adolescentes e jovens de 14 a 18 anos, do município de Guapimirim e adjacências, nas oficinas de instrumentos musicais .Serão 2 oficinas gratuitas de formação básica no estudo da música, com duração de 12 meses, contando com 30 educandos em cada. Indiretamente, através de apresentações, o projeto tem como meta atingir 2.500 pessoas. O Projeto visa, também, a compra de instrumentos músicais que serão utilizados nestas oficinas.	219.124,00	219.124,00	215.630,21
03 4462	Há Vagas Para Moças de Fino Trato	Flavia Porchat Cauduro	245.602.478-89	Montagem da peça teatral " Há Vagas Para Moças de Fino Trato", texto de Alcione Araújo, visa mostrar ao público o universo de 03 mulheres, cada qual com sua personalidade, vivendo em um apartamento de classe média de uma grande cidade. Sob direção de Mario Shoemberger, produção de Flávia Porchat e Daniel Gaggini, iluminação de Luiz Valcazaras, cenografia e figurino (a definir), tendo no elenco: Flavia Porchart, Patrícia Vilela e Maria Stela Tobar.Temporada na cidade de São Paulo/SP e região Metropolitana, prevendo venda de ingressos a preços de R$10,00 e R$20,00 reais, estimando um público de 800 pessoas.	62.516,00	62.016,00	50.000,00
02 4700	Nossa Terra, Nosso Lar	Patricia Engel Secco	022.925.788-75	TEMA: NOSSA TERRA, NOSSO LAR.O livro apresenta aos leitores, como protagonistas da história, uma turma de meninos, com idades variando entre 12 e 13anos, que viajam misteriosamente através do tempo em busca de respostas para uma única pergunta: "Como o homem se relacionou com o meio ambiente no decorrer da história da humanidade?". Assim sendo, através de um texto agradável e bastante interessante, ilustrações belas e chamativas, o livro convida o leitor a uma reflexão sobre o seu próprio comportamento com relação ao planeta em que vive. PECULIARIDADE: As ilustrações serão elaboradas por Eduardo Arnold Engel, ilustrador de outros títulos da autora como a série "Juca Brasileiro", o livro "Quem é Deus", "O Papel do Papel" e outros.OBJETIVO: O incentivo à leitura.TIRAGEM: 165.000 EXEMPLARES	221.840,00	221.840,00	221.840,00
06 0415	Implantação da biblioteca comunitária de Itaguai	Fundação CSN	19.690.999/0001-76	Implantar uma biblioteca a qual disponibilizará o acesso a leitura a toda comunidade, mas principalmente as crianças e adolescentes da rede pública de ensino, visto que a mesma funcionará em espaço cedido pela Secretaria Municipal de Educação.	19.280,00	19.280,00	19.280,00
05 1554	Festival de Música Judaica (IX)	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD	69.127.793/0001-00	O objetivo do projeto é difundir a riquíssima diversidade da música étinca judaica, através da Instuição Beneficiente Israelita Ten yad que promoverá em 2005 o seu 9º Festival de Música, apresentando a música Chassidica, com a participação de Avraham Fried, que já se apresentou no Madison Skuare Garden e Canergie Hall. O projeto arrecardará fundos para as obras sociais do Ten Yad, entidade que, mantém projetos de Direitos Humanos e Cidadania. A data prevista de realização é 11 de abril, às 21 horas, no Theatro Municipal de São Paulo com duração de 1h15min.	408.648,34	299.488,33	156.000,00
05 7468	Mozart - O Fim e o Começo	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda.	32.046.104/0001-23	A apresentação da Integral das Sonatas para Piano, será apresentada em 8 espetáculos no CCBB Rio. As viagens musicais serão apresentadas em 08 espetáculos na Sala Cecília Meireles - Rio de Janeiro. O projeto será realizado na primeira quinzena de dezembro de 2005, prosseguindo por 2006. Tiragem de 8.400 ingressos. Valor dos ingressos CCBB R$ 6,00 promocional e normal, Sala Cecília Meireles R$ 20,00 e R$ 10,00.	323.510,00	320.210,00	159.600,00
08 1237	Ressonâncias e Contrastes	Panambi Arte e Comunicação Ltda.	58.411.778/0001-73	Realizar palestras sobre a música contemporânea. Haverá também 18 apresentações no Centro Cultural Banco do Brasil, no Rio de Janeiro.	179.980,00	157.080,00	157.080,00
06 5028	Festival deTeatro da UNICENTRO-FETECO (XVI)	UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste	77.902.914/0001-72	Realização de Festival com o intuito de incentivar a produção cultural das artes cênicas e artes visuais, por meio da participação e manifestação dos acadêmicos e alunos do ensino fundamental e médio de Guarapuava e região.	10.000,00	10.000,00	5.000,00
07 2597	Arte Construindo Cidadania	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES	03.733.127/0001-08	Implementar oficinas de arte-educação para crianças, jovens e comunidade em geral, fomentando o interesse pela preservação da cultura e das manifestações étnicas alemãs. Serão contempladas as áreas de arte circense, dança, música, teatro e artesanato. Os trabalhos resultantes serão apresentados durante o 7º FESTUR.	278.203,17	266.203,17	63.500,00
99 7522	Exposição Francisco Brennand	I T S Instituto Terceiro Setor	02.603.185/0001-54	Realização de uma exposição do escultor Francisco Brennand, que terá lugar em Brasília de 29/09 a 31/11/99 no Teatro Nacional de Brasília.	249.314,99	238.488,03	235.553,41
06 5570	Bachiana Filarmônica no Carnegie Hall	Allegro Produções Musicais Ltda.	04.534.697/0001-31	Realizar apresentação no Carnegie Hall, em Nova Iorque, da Bachiana Orquestra Filarmônica, tendo como repertório Bach e Mozart, na primeira parte. A segunda parte do programa terá uma inédita sinfonia cujo tema é Amazônia, Respeito e Preservação, sendo composta por Almeida Prado.	642.954,00	642.954,00	130.000,00
05 0701	Cotidiano	BARATA COMUNICACAO S/C LTDA	04.657.759/0001-00	"Cotidiano", escrito por Heloísa Perissé e Elisa Palatnik, consiste em vários esquetes inéditos, que tratam os assuntos corriqueiros do dia-a-dia com humor. O objetivo desse projeto é dar a oportunidade aos grandes atores de uma nova geração, interpretando textos de uma comediante já consagrada, que além de assinar a autoria dos esquetes, estará se lançando como diretora teatral. A leitura informal dos esquestes já foi realizada com os atores Leandro Hassum, Maria Clara Gueiros, Marcius Melhem, Fernando Caruso e Juliana Guimarães, que farão parte deste projeto. As datas e locais da temporada estão a definir.	249.975,00	246.675,00	140.000,00
06 8129	Festival Estudantil da Música Popular Brasileira 2006	Coarte Assessoria e Administração de Empresas LTDA	34.147.439/0001-63	Tem como objetivo a realização do Festival Estudantil de Música Popular Brasileira a ser realizado no Teatro João Caetano na cidade do Rio de Janeiro, onde autores compositores irão defender suas composições através de seus intérpretes, convidados entre grandes e consagrados cantores profissionais.	1.328.070,00	626.637,00	150.000,00
05 9975	Música para todos os especiais	Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itu - FASAM	67.358.374/0001-54	O projeto consiste na capacitação, através de aulas e oficinas, assim como na apresentação de grupos de música erudita e canto coral na cidade de Itú, sede da entidade. As oficinas e aulas serão ministradas e coordenadas por professores especializados. Serão 150 alunos/participantes, todos residentes na cidade de Itu. O acesso às aulas e oficinas será gratuito. Ao longo do ano serão realizadas 20 apresentações, na sede da FASAM, escolas, empresas, centros comunitários e hospitais, com entrada franca.	326.062,00	326.062,00	175.000,00
080170	Programa Campeões da Vida - Núcleo Saco Grande	instituto Guga Kuerten	04.003.206/0001-26	Promover o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes através de ações educacionais, culturais e esportivas.	213.380,00	134.850,00	134.850,00
084439	Carnaval 2009 - G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio	G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio	32.001.117/0001-86	Realização do desfile do G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio, no Rio de Janeiro, tendo como samba enredo parte dos fatos históricos referentes à influência da cultura, da arte, da arquitetura e da gastronomia da franças na formação histórica brasileira.	3.715.863,00	2.821.397,00	2.820.900,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 708 de 10/11/2016, publicada no D.O.U. n.º 217 de 11/11/2016, Seção 1, página: 28, referente a alteração da razão social do Projeto Ceará Show: Agora eu conheço! - Pronac: 14 0194

Onde se lê: Garis Produção Artística Ltda
Leia-se: Ceará Show Espetáculo Ltda

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 65/MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 00731.000255/2016-93, resolve:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

I - Comandante da Marinha;
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada;
V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
VII - Subchefe de Logística, Mobilização, Ciência, Tecnologia e Inovação e Tecnologia da Informação e Comunicações do Estado-Maior da Armada;
VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
IX - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
X - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;
XI - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
XII - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;
XIII - Comandante de Operações Navais;
XIV - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
XV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
XVI - Subchefe de Inteligência Operacional do Comando de Operações Navais;
XVII - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
XVIII - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;
XIX - Comandante em Chefe da Esquadra;
XX - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
XXI - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
XXII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
XXIII - Comandante da Força de Superfície;
XXIV - Comandante da Força Aeronaval;
XXV - Comandante da Força de Submarinos;
XXVI - Comandante do 1º Distrito Naval;
XXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
XXVIII - Comandante do 2º Distrito Naval;
XXIX - Comandante do 3º Distrito Naval;
XXX - Comandante do 4º Distrito Naval;
XXXI - Comandante do 5º Distrito Naval;
XXXII - Comandante do 6º Distrito Naval;
XXXIII - Comandante do 7º Distrito Naval;
XXXIV - Comandante do 8º Distrito Naval;
XXXV - Comandante do 9º Distrito Naval;
XXXVI - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXVIII - Comandante da Divisão Anfíbia;
XXXIX - Comandante da Tropa de Reforço;
XL - Diretor-Geral de Navegação;
XLI - Diretor de Portos e Costas;
XLII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
XLIII - Diretor de Hidrografia e Navegação;
XLIV - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
XLV - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
XLVI - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
XLVII - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
XLVIII - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
XLIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
L - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
LI - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
LII - Diretor de Ensino da Marinha;
LIII - Comandante da Escola Naval;
LIV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
LV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
LVI - Diretor de Saúde da Marinha;
LVII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;
LVIII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LIX - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
LX - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LXI - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LXII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
LXIII - Secretário-Geral da Marinha;
LXIV - Diretor de Coordenação do Orçamento da Marinha;
LXV - Diretor de Abastecimento da Marinha;
LXVI - Diretor de Administração da Marinha;
LXVII - Diretor de Finanças da Marinha;
LXVIII - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
LXIX - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha;
LXX - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
LXXI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
LXXII - Diretor-Geral do Material da Marinha;
LXXIII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha;
LXXIV - Diretor Industrial da Marinha;
LXXV - Diretor de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha;
LXXVI - Diretor de Engenharia Naval;
LXXVII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
LXXVIII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
LXXIX - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
LXXX - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
LXXXI - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
LXXXII - Diretor de Obras Civis da Marinha;
LXXXIII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
LXXXIV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
LXXXV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
LXXXVII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;
LXXXVIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
LXXXIX - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais; e
XC - Assessor-Chefe do Programa de Submarinos da Marinha.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
VII - Comandante Logístico;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Secretário de Economia e Finanças;
X - Comandante Militar da Amazônia;
XI - Comandante Militar do Leste;
XII - Comandante Militar do Nordeste;
XIII - Comandante Militar do Norte;
XIV - Comandante Militar do Oeste;
XV - Comandante Militar do Sudeste;
XVI - Comandante Militar do Sul;
XVII - Comandante Militar do Planalto;
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XIX - Subcomandante Logístico;
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXII - Vice-Chefe de Material;
XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
XL - Comandante da 9ª Região Militar;
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
LIX - Diretor de Abastecimento;
LX - Diretor de Avaliação e Promoções;
LXI - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LXII - Diretor de Contabilidade;
LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
LXV - Diretor de Educação Superior Militar;
LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;
LXVII - Diretor de Fabricação;
LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
LXIX - Diretor de Gestão Especial;
LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;
LXXI - Diretor de Material;
LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LXXIV - Diretor de Obras Militares;
LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;
LXXVIII - Diretor de Saúde;
LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;
LXXX - Diretor de Serviço Militar;
LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante de Operações Especiais;
CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;
CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;
CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CL - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CLI - Inspetor de Saúde do Comando Militar da Amazônia;
CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste;
CLIV - Comandante de Defesa Cibernética;
CLV - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética; e
CLVI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
IV - Comandante-Geral do Pessoal;
V - Comandante-Geral de Apoio;
VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXIX - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXXI - Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
LXXII - Diretor de Intendência;
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
LXXVII - Diretor de Saúde;
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
LXXIX - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
LXXXIV - Subdiretor de Perícias Médicas;
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIII - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIV - Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIV - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas;
CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas;
CIX - Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CX - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
CXI - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
CXII - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
CXIII - Secretário da Comissão de Promoções de Graduados;
CXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea; e
CXV - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.

Capítulo II

DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
III - Presidente do Tribunal Marítimo;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
V - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
VI - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
VII - Diretor Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais; e
VIII - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.

Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar da Casa Militar da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República;
IV - Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da Casa Militar da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XVI - Subchefe de Inteligência Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Vice-Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXII - Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

XXV - Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVI - Diretor do Departamento de Catalogação da Secretaria de Produtos de Defesa;

XXVII - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

XXVIII - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXIX - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXX - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

XXXI - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;

XXXII - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;

XXXIII - Chefe da Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIV - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXV - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVI - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XXXVII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 3/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016, e a Portaria Normativa nº 19/MD, de 15 de março de 2016.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 342/MB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Baixa do Serviço Ativo da Armada do Navio-Varredor "Anhatomirim" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, do Navio-Varredor "Anhatomirim".

Art. 2º Exonerar do cargo de Comandante o Capitão-Tenente MARCELO PETRATO GEVAERD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro de 2016.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 353/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Credencia a Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Vision Marine Representações e Serviços LTDA, CNPJ 02.446.080/0002-10, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE) e Curso Especial de Gerência de Passadiço para Oficiais (EGPO), no município de Rio de Janeiro/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3ºDeverão ser observadas pela Vision Marine Representações e Serviços LTDA as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único -Ao término de cada curso autorizado, a Vision Marine Representações e Serviços LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Vision Marine Representações e Serviços LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Vision Marine Representações e Serviços LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período do credenciamento, resultarão no descredenciamento da Vision Marine Representações e Serviços LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Portaria nº 421, de 9 de maio de 2014, e a Portaria nº 425, de 15 de maio de 2014, as quais convocam a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI e constituem a Comissão Organizadora Nacional, bem como a Portaria nº 1.071, de 14 de setembro de 2016, que designou os membros da Comissão Organizadora, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Regimento Interno da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade definir as regras para organização e funcionamento da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, doravante denominada II CONEEI.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado da Educação aprovar este Regimento Interno conforme o parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 421, de 9 de maio de 2014.

§ 2º A II CONEEI realizar-se-á em novembro de 2017.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º A II CONEEI, de natureza política, informativa, formativa e propositiva constitui-se como instância máxima de consulta e proposições que orientarão políticas e programas educacionais para a Educação Escolar Indígena em todas as instâncias governamentais, considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A II CONEEI tem por objetivos:

I - Avaliar os avanços, impasses e desafios da Educação Escolar Indígena a partir da I CONEEI;

II - Construir propostas para a consolidação da Política Nacional de Educação Escolar Indígena;

III - Reafirmar o direito a uma Educação Escolar Indígena específica, diferenciada e bilíngue/multilíngue; e

IV - Ampliar o diálogo para a construção de regime de colaboração específico para a Educação Escolar Indígena, fortalecendo o protagonismo indígena.

CAPÍTULO III

DO TEMA E EIXOS

Art. 4º A II CONEEI terá como tema central "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas", a ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - Organização e Gestão da Educação Escolar Indígena;

II - Práticas Pedagógicas Diferenciadas na Educação Escolar Indígena;

III - Formação e valorização de Professores Indígenas;

IV - Políticas de atendimento à Educação Escolar Indígena na Educação Básica; e

V - Educação Superior e Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º A II CONEEI será realizada pelo Ministério da Educação - MEC em conjunto com a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e demais instituições governamentais e não governamentais que atuam diretamente na oferta da Educação Escolar Indígena junto aos Povos Indígenas, conforme a Portaria MEC nº 425, de 15 de maio de 2014.

Art. 6º A II CONEEI será presidida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, conforme a Portaria MEC nº 425, de 15 de maio de 2014.

Art. 7º A organização e realização das atividades da II CONEEI são de responsabilidade das seguintes comissões:

I - Comissão Organizadora Nacional; e

II - Comissões Organizadoras Regionais.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional será coordenada pelo titular da SECADI.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 8º A Comissão Organizadora Nacional é a instância de coordenação e organização da II CONEEI e, conforme Portaria MEC nº 425, de 2014, será composta por:

I - Cinco representantes titulares e cinco suplentes da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;

II - Um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI;

IV - Dois representantes titulares e dois suplentes do MEC, sendo um titular e um suplente da SECADI e da Secretaria Executiva;

V - Um representante titular e um suplente do CONSED;

VI - Um representante titular e um suplente da UNDIME;

VII - Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e

VIII - Um representante titular e um suplente das organizações indigenistas que compõem a CNEEI.

§ 1º Em caso de ausência dos membros titulares, estes serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º Somente os membros titulares ou suplentes em exercício terão direito a voto nas reuniões e deliberações da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - Coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da II CONEEI em todas as suas etapas;

II - Mobilizar os órgãos responsáveis pela oferta da Educação Escolar Indígena -EEI, povos indígenas e parceiros para organização e promoção da II CONEEI;

III - Definir a metodologia e os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da II CONEEI, ouvindo a CNEEI;

IV - Elaborar os Documentos Referenciais da II CONEEI;

V - Acompanhar a elaboração do Documento Final da II CONEEI; e

VI - Orientar as Comissões Organizadoras Regionais na execução de suas competências.

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional se reunirá ordinariamente a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à II CONEEI, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Comissão Organizadora Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos um terço de seus representantes, sendo as deliberações estabelecidas por maioria simples de votos.

§ 2º A ausência injustificada de um representante da Comissão Organizadora Nacional por duas reuniões seguidas ensejará seu desligamento.

§ 3º A ausência justificada deverá ser comunicada à Comissão Organizadora Nacional em até quinze dias úteis antes da realização da reunião.

§ 4º A participação na Comissão Organizadora Nacional não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada como serviço público relevante.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção II

Das Comissões Organizadoras Regionais

Art. 11. As Conferências Regionais serão organizadas pelas Comissões Organizadoras Regionais constituídas, entre outros, por representante da Comissão Organizadora Nacional da II CONEEI e respeitando as parcerias locais estabelecidas com as representações indígenas, as secretarias estaduais de educação, as instituições de educação superior, as representações indigenistas e a FUNAI.

§ 1º A coordenação das Comissões Organizadoras Regionais deve ser exercida pelas Secretarias Estaduais de Educação que compõem a Regional.

§ 2º Serão constituídas 18 (dezoito) Comissões Organizadoras Regionais, conforme Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 12. Compete às Comissões Organizadoras Regionais:

I - Promover e coordenar as Conferências nas Comunidades Educativas e as Regionais; e

II - Acolher e sistematizar os resultados das Conferências nas Comunidades Educativas e das Regionais, encaminhando-os à Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A participação nas Comissões Organizadoras Regionais não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada como serviço público relevante.

Seção III

Da Estrutura

Art. 13. A II CONEEI será realizada com as seguintes etapas:

I - Seminário Nacional de Lançamento;

II - Conferência nas Comunidades Educativas;

III - Conferência Regional; e

IV - Conferência Nacional.

Parágrafo único. As etapas serão convocadas conforme calendário definido pela Comissão Organizadora Nacional.

Subseção I

Seminário Nacional de Lançamento

Art. 14. O Seminário Nacional de Lançamento tem como objetivo geral orientar representantes indígenas, indigenistas e do Poder Público para a realização de cada uma das etapas da II CONEEI, tendo tem como objetivos específicos:

I - Apresentar a temática, os objetivos, a estrutura organizacional, os Documentos Referenciais e o calendário da II CONEEI;

II - Firmar compromissos entre as instituições para a realização de cada uma das etapas da II CONEEI; e

III - Iniciar o processo de formação das Comissões Organizadoras Regionais.

Parágrafo único. O Seminário Nacional de Lançamento abrirá oficialmente a II CONEEI e será realizado em setembro de 2016, em Brasília, Distrito Federal, com duração de dois dias.

Subseção II

Conferências nas Comunidades Educativas

Art. 15. A Conferência nas Comunidades Educativas é a instância para que a Comunidade Educativa reflita, debata e elabore propostas para a melhoria da qualidade das políticas de Educação Escolar Indígena, com base nas realidades locais.

§ 1º A Conferência na Comunidade Educativa é livre no modo de organização e constitui-se no espaço de mobilização, articulação e formação com a participação efetiva da Comunidade Educativa.

§ 2º A realização de Conferências nas Comunidades Educativas acontecerá no segundo semestre de 2016.

§ 3º Haverá um Caderno de Apoio para orientar a realização desta etapa da II CONEEI.

§ 4º Os participantes das Conferências nas Comunidades Educativas indicarão os(as) delegados(as) para a Conferência Regional.

§ 5º A Comissão Organizadora Regional definirá os (as) delegados (as) para a Conferência Regional, considerando as indicações das Conferências nas Comunidades Educativas, as categorias definidas para compor a delegação indígena e institucional, bem como a diversidade de povos indígenas de cada Regional.

Subseção III

Conferências Regionais

Art. 16. A Conferência Regional é o espaço de discussão e proposição da política de Educação Escolar Indígena em âmbito regional, considerando as realidades que impactam os Territórios Etnoeducacionais.

Parágrafo único. As 18 Conferências Regionais estão organizadas por Territórios Etnoeducacionais - TEEs ou Unidades da Federação - UF, conforme Anexo I, e serão realizadas até agosto de 2017.

Art. 17. A realização da Conferência Regional contemplará os seguintes momentos:

I - Discussão do Tema Geral da II CONEEI - "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas" - e dos Eixos Temáticos;

II - Elaboração de propostas por Eixos Temáticos, em grupos de trabalho, considerando as propostas advindas das Conferências nas Comunidades Educativas;

III - Aprovação de propostas, em plenária, por Eixos Temáticos, para a Conferência Nacional; e

IV - Eleição de delegados (as) para a Conferência Nacional, conforme Anexo III.

Art. 18. Os participantes das Conferências Regionais devem ser credenciados sob as seguintes categorias:

1º Delegação indígena:

I - Professores (as) indígenas (incluindo suas organizações);

II - Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior);

III - Profissionais de gestão e de apoio escolar;

IV - Pais, mães ou responsáveis; e

V - Lideranças políticas e comunitárias, sábios(as) indígenas e representantes de organizações indígenas.

§ 2º Delegação institucional:

I - Representantes dos Sistemas de Ensino (Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena);

II - FUNAI;

III - Representantes da Educação Superior e Tecnológica; e

IV - Representantes da sociedade civil (incluindo organizações indigenistas).

§ 3º Outros participantes:

I - Convidados; e

II - Observadores.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e os da Comissão Organizadora Nacional serão delegados natos em suas respectivas regiões e credenciados conforme as categorias definidas neste artigo.

§ 5º Somente os(as) delegados(as) terão direito a voto.

§ 6º Os observadores não terão direito à voz e a voto.

Art. 19. A representação na Conferência Regional observará as seguintes proporções:

I - Setenta por cento de representantes indígenas (delegação indígena); e

II - Trinta por cento de representantes institucionais (delegação institucional).

Art. 20. A quantidade de participantes nas Conferências Regionais atenderá ao número máximo de 200 pessoas, distribuídas por categoria, conforme Anexo II deste Regimento Interno.

Art. 21. As Conferências Regionais deverão indicar os (as) delegados (as) que participarão da Conferência Nacional, de acordo com a proporção, categorias e subcategorias definidas no Anexo III deste Regimento Interno.

§ 1º Compõem a Categoria Delegação Indígena:

I - Subcategoria Estudantes: estudantes indígenas da Educação Básica e da Educação Superior;

II - Subcategoria Professor Indígena: docentes indígenas que atuam na Educação Básica nas escolas indígenas, bem como representantes de organizações de professores indígenas;

III - Subcategoria Profissionais de gestão e de apoio escolar: aqueles que cumprem funções de gestão e de apoio escolar, nos serviços pedagógicos e administrativos, tais como direção, coordenação pedagógica, secretaria, alimentação escolar, transporte escolar, vigilância, supervisão, limpeza etc.;

IV - Subcategoria Lideranças, Sábios (as) Indígenas e Organizações Indígenas: caciques, tuxauas, agentes de saúde, agentes ambientais e/ou agroflorestais, capitães, pajés, xamãs, curandeiros, rezadores, artesãos, parteiras, representantes de organizações indígenas dentre outros; e

V - Subcategoria Pais, Mães ou Responsáveis: pais e mães de estudantes indígenas matriculados nas escolas indígenas.

§ 2º Compõem a Categoria Delegação Institucional:

I - Subcategoria Sistemas de Ensino: gestores e técnicos que atuam na Educação Escolar Indígena nas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como representantes dos Conselhos/Comissões/Comitês de Educação Escolar Indígena;

II - Subcategoria FUNAI: gestores e técnicos da Fundação Nacional do Índio;

III - Subcategoria Educação Superior e Tecnológica: Representantes das Instituições de Educação Superior - IES ou de redes de formação técnica e profissional que desenvolvam trabalhos com povos indígenas; e

IV - Subcategoria Organizações Indigenistas: representantes de organizações indigenistas que atuam na região.

§ 3º Cada Subcategoria pode indicar, além do respectivo número de delegados (as), 1 (um) suplente, que assumirá automaticamente a função de delegado (a) caso o (a) titular não se faça presente.

§ 4º Uma vez credenciado (a), o (a) suplente fará jus à condição de delegado (a) e não caberá mais credenciamento ao titular.

Art. 22. A Conferência Regional deve indicar delegados(as) para a Conferência Nacional, conforme vagas distribuídas por categoria constantes no Anexo III deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A composição da delegação indígena buscará representar cada um dos povos existentes na região com pelo menos 1 (uma) pessoa.

Art. 23. O Documento Final da Conferência Regional seguirá o modelo designado pela Comissão Organizadora Nacional e conterá informações como: lista de participantes, indicações de delegados(as) e suplentes para a Conferência Nacional, com respectivos contatos e dados e contribuições para o caderno de propostas, sendo até 5 (cinco) contribuições por eixo discutido.

Art. 24. O Documento Final da Conferência Regional deve ser enviado pela Comissão Organizadora Regional à Comissão Organizadora Nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da Conferência.

Subseção IV

Conferência Nacional

Art. 25. A Conferência Nacional é a instância de análise, debate e proposição de políticas públicas sobre a educação escolar indígena.

Art. 26. A realização da Conferência Nacional contemplará os seguintes momentos:

I - Palestra magna sobre o tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos povos indígenas";

II - Mesas de debates constituídas por Eixos Temáticos;

III - Elaboração de propostas nos Grupos de Trabalho constituídos por Eixos Temáticos, considerando as propostas advindas das Conferências Regionais; e

IV - Aprovação de moções e outros encaminhamentos, segundo os Eixos Temáticos.

Art. 27. Os participantes da Conferência Nacional devem ser credenciados sob as seguintes categorias:

§ 1º Delegação indígena:

I - Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior);

II - Professores e professoras indígenas (incluindo suas organizações);

III - Profissionais de gestão e de apoio escolar; e

IV - Lideranças indígenas, sábios(as) e representantes de organizações indígenas.

§ 2º Delegação institucional:

I - Representantes dos Sistemas de Ensino (Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena);

II - FUNAI;

III - Representantes da Educação Superior e Tecnológica;

IV - Representantes da sociedade civil (incluindo organizações indigenistas).

§ 3º Outros participantes:

I - Convidados; e

II - Observadores.

§ 4º A participação na Conferência Nacional se dará conforme as seguintes condições:

I - Com o ônus da participação dos(as) delegados(as) para o MEC;

II - Os convidados, exceto aqueles na condição de colaboradores, e os observadores arcarão com o ônus de sua participação.

III - Os interessados em participar na condição de observadores deverão se inscrever previamente, conforme orientações da Comissão Organizadora Nacional, divulgadas no sítio da Conferência.

IV - Os convidados colaboradores terão suas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC.

§ 1º Os membros da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e os da Comissão Organizadora Nacional serão delegados natos, sendo credenciados conforme as categorias deste artigo.

§ 2º Somente os(as) delegados(as) terão direito a voto.

§ 3º Os observadores não terão direito à voz e a voto.

§ 4º Os convidados indicados pela Comissão Organizadora Nacional terão direito à voz, sem direito a voto.

Art. 28. A etapa nacional da II CONEEI será realizada em novembro de 2017, em data a ser divulgada pelo MEC, com a participação de até 800 (oitocentos) delegados (as), sendo 70% de indígenas e 30% de representantes institucionais de governo e sociedade civil, conforme distribuição constante no Anexo IV deste Regimento Interno, sendo:

I - 560 (quinhentos e sessenta) delegados (as) indígenas, indicados (as) nas Conferências Regionais como delegados (as) indígenas e os (as) delegados (as) indígenas natos(as) representantes da CNEEI; e

II - 240 (duzentos e quarenta) delegados (as) institucionais, indicados (as) nas Conferências Regionais e os (as) delegados (as) natos (as) da CNEEI representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. A participação dos(as) observadores(as) está limitada a 7% do total de delegados(as), correspondendo a 56 vagas.

Art. 29. O Documento Final da etapa Nacional da II CONEEI será sistematizado pela Comissão Organizadora Nacional, com o apoio de colaboradores e divulgado pelo MEC em até 5 (cinco) meses após a realização da II CONEEI.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento de delegados (as) da II CONEEI, em suas etapas Regionais e Nacional, deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, considerando:

I - No caso da etapa regional: até 14 horas do primeiro dia da Conferência Regional;

II - No caso da etapa nacional: até 19 horas do primeiro dia da Conferência Nacional.

Parágrafo único. Qualquer substituição de delegados (as) titulares por suplentes deverá ocorrer até o 20º dia útil após o término da respectiva Conferência Regional, junto à Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 31. As despesas com a organização e realização da II CONEEI correrão à conta de dotações orçamentárias do MEC.

§ 1º O MEC poderá firmar, a seu critério, nos termos da Lei, termo de execução descentralizada ou outro mecanismo de transferência de recursos para execução das despesas.

§ 2º O MEC arcará com as seguintes despesas:

I - Dos (as) delegados (as); e

II - Dos (as) convidados (as) colaboradores (as).

§ 3º O MEC não arcará com as seguintes despesas:

I - De alimentação e de hospedagem fora dos locais previstos e antes ou após o término do evento;

II - De transporte decorrente de alterações de dia ou horário das passagens; e

III - De acompanhantes fora das hipóteses previstas no art. 3º-B do Decreto nº 5.992, de 2006.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da II CONEEI e submetidos à Presidência da Conferência.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Relação de regionais por TEES/UF

Nº	REGIONAIS	Proposta de Local da Regional
1.	Acre	Rio Branco/AC
2.	Alto Solimões, Médio Solimões e Vale do Javari	Tabatinga/AM
3.	Auwe Uptabi, Noroeste do Mato Grosso, Médio Norte Haliti, Baixada Cuiabana e Bakairi	Cuiabá/MT
4.	Baixo Amazonas e Juruá/Purus	Manaus/AM
5.	Cinta Larga, Yjukatu, Tupi Mondé, Tupi Txapakura, Tupi Tupari	Ouro Preto D'Oeste/RO
6.	Médio Xingu, Pykakwatynhre, Centro/Norte do Pará	Marabá/PA
7.	Minas Gerais e Espírito Santo	Belo Horizonte
8.	Oiapoque, Wajãpi e Parque Tumucumaque	Macapá/AP
9.	Potyrõ (CE e PI), PB e RN	Fortaleza/CE
10.	Povos do Pantanal e Cone Sul	Campo Grande/MS
11.	Povos do Sul e Litoral Sul	Faxinal do Céu/PR
12.	Rio Negro	São Gabriel da Cachoeira/AM
13.	Serra Negra-Berço Sagrado, AL e SE	Caruaru/PE
14.	Tapajós, Arapiuns, Ixamná e Munduruku	Santarém/PA
15.	Timbira, Vale do Araguaia, Guajajara e Xerente	Palmas/TO
16.	Xingu	Canarana/MT
17.	Yanomami e Ye`Kuana, Povos do Lavrado	Boa Vista/RR
18.	Yby Yara	Salvador/BA

ANEXO II

Número máximo de participantes nas Conferências Regionais, por delegação e categoria

REGIONAIS - II CONEEI	UF	Delegação Indígena						Delegação Institucional					
		Vagas Regionais Indígenas	Professores (as) e suas organizações	Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior	Profissionais de gestão e de apoio escolar	Pais, mães ou responsáveis	Lideranças políticas e comunitárias, sábios (as) indígenas e representantes de organizações indígenas	Vagas Regionais Institucionais	Representantes dos Sistemas de Ensino (SEDUCS e SEMEDs, Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena)	FUNAI	Representantes da Educação Superior e Tecnológica	Representantes da sociedade civil (incluindo indigenistas)	Vagas totais
ACRE	AC	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
ALTO SOLIMÕES		140	46	9	14	9	14	60	27	12	15	6	200
MÉDIO SOLIMÕES	AM		17	3	5	3	5						
VALE DO JAVARI	AM		7	2	2	2	2						
BAIXO AMAZONAS	AM	140	57	11	17	11	17	60	27	12	15	6	200
JURUÁ PURÚS	AM		13	3	4	3	4						
CINTA LARGA, YJUKATU, TUPI MONDÉ, TUPI TXAPAKURA	RO	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
CONE SUL	MS	140	50	10	15	10	15	60	27	12	15	6	200
POVOS DO PANTANAL	MS		20	4	6	4	6						
ESPÍRITO SANTO	ES	70	8	1	2	1	2	30	13	6	8	3	100
MINAS GERAIS	MG		28	6	8	6	8						
MUNDURUKU	PA	105	27	6	8	6	8	45	20	9	11	5	150
IXAMNÁ	PA		6	1	2	1	2						
TAPAJÓS ARAPIUNS	PA		18	4	6	4	6						
BÉLEM	PA	140	8	2	2	2	2	60	27	12	15	6	200
MÉDIO XINGU	PA		12	2	4	2	4						
PYKAKWATYNHRE	PA		50	10	15	10	15						
NOROESTE DO MATO GROSSO, MÉDIO NORTE HALITI, BAIXADA CUIABANA E BAKAIRI	MT	140	40	8	12	8	12	60	27	12	15	6	200
XAVANTE (AUWE UPTABI)	MT		30	6	9	6	9						
OIAPOQUE, WAIÃPI E PARQUE TUMUCUMAQUE	AP	70	34	7	11	7	11	30	13	6	8	3	100
POTYRÕ (CE e PI, PB e RN)	CE, PI, PB, RN	140	70	14	21	14	21	60	27	12	15	6	200
POVOS DO SUL	SP, PR, SC, RS	140	50	11	16	11	16	60	27	12	15	6	200
LITORAL SUL	ES, RJ, SP, PR, SC e RS		18	4	5	4	5						
RIO NEGRO	AM	140	70	14	21	14	21	60	27	12	15	6	200
SERRA NEGRA - BERÇO SAGRADO (AL, PE, SE)	AL, PE, SE	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
TIMBIRA E VALE DO ARAGUAIA	MA, MT, GO e TO	140	20	4	6	4	6	60	27	12	15	6	200
POVOS INDÍGENAS DO MARANHÃO	MA		50	10	15	10	15						

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XINGU	MT	70	34	7	11	7	11	30	13	6	8	3	100
YANOMAMI E YE'KUANA E POVOS DO LAVRADO	RR	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
YBY YARA	BA	105	51	11	16	11	16	45	20	9	11	5	150
TOTAIS		2.100	1.038	214	317	214	317	900	402	180	225	93	3.000

ANEXO III

Número de delegados(as) indicados(as) nas Conferências Regionais para a Conferência Nacional

	Territórios Etnoeducacionais/ UF	ITEM	UF	Professores (as) Indígenas e suas organizações	Estudantes indígenas (da Educação Básica e da Educação Superior	Profissionais de gestão e de apoio escolar	Pais e mães ou responsáveis	Lideranças políticas e comunitárias, sábios (as) indígenas e representantes de organizações indígenas	FUNAI	Representantes dos Sistemas de Ensino (SEDUCS e SEMEDs, Conselhos/Comitês/Comissões de Educação Escolar Indígena)	Representantes da Educação Superior e Tecnológica	Representantes da sociedade civil (incluindo indigenistas)	TOTAL DE DELEGADOS(AS) INDICADOS POR REGIONAL
	Acre	1	AC	9	2	3	2	2	1	3	2	1	25
	Alto Solimões, Médio Solimões e Vale do Javari	2	AM	22	4	6	4	6	3	7	4	4	60
	Baixo Amazonas e Juruá Purus	3	AM	20	4	6	4	6	3	7	4	3	57
	Cinta Larga, Yjukatu, Tupi Mondé, Tupi Txapakura, Tupi Mondé	4	RO	11	2	3	2	3	2	3	2	2	30
	Cone Sul e Povos do Pantanal e	5	MS	18	3	5	3	5	3	6	3	3	49
	Espírito Santo e Minas Gerais	6	MG e ES	7	2	3	2	3	1	3	2	1	24
	Ixamná e Centro/Norte do Pará, Munduruku e Tapajós Arapiuns	7	PA	17	3	5	3	5	3	5	3	3	47
	Belém, Médio Xingu e Pykakwatynhre	8	PA	12	2	3	2	3	2	4	2	2	32
	Xavante, Noroeste do Mato Grosso, Médio Norte Haliti, Baixada Cuiabana e Bakairi	9		19	3	5	3	5	3	6	3	3	50
	Oiapoque, Wajãpi e Parque Tumucumaque	10	AP	7	1	2	1	2	1	2	1	1	18
	Potyrõ - Ce e PI, PB e RN	11	CE, PI, PB, RN	14	3	4	3	4	2	5	3	2	40
	Litoral Sul e Povos do Sul	12	ES, RJ, SP, PR, SC e RS	18	4	5	4	5	3	7	3	3	52
	Rio Negro	13	AM	13	2	4	2	4	2	5	2	2	36
	Serra Negra - Berço Sagrado	14	PE, AL e SE	9	2	3	2	3	1	3	2	2	26
	Povos Indígenas do Maranhão, Timbira e Vale do Araguaia	15	GO, MA, MT e TO	18	4	5	4	5	3	7	3	3	52
	Yby Yara	16	BA	10	2	3	2	3	1	3	2	2	28
	Yanomami e Ye`Kuana e Povos do Lavrado	17	RR	15	3	4	3	4	2	5	3	3	42
	Xingu	18	MT	8	1	2	1	2	1	2	2	1	20
	Estudantes do ENEI												5
	Membros CNEEI e CONEEI												77
	TOTAL DE DELEGADOS POR CATEGORIA			246	47	71	47	70	37	83	46	41	770
												Saldo*	30

* A ser distribuído pela Comissão Organizadora Nacional conforme necessidade.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.242/2015, na Lei nº. 13.255/2016, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 6.170/2007, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 8.670/2016, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 25 de novembro de 2016.

§ 1º Aos créditos orçamentários provenientes de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação não se aplica o prazo estabelecido pelo caput, podendo ser empenhados até 02 de dezembro de 2016.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.242/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecidas no caput, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo art. 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nºs 05, de 2 de setembro de 2016 e 06, de 31 de outubro de 2016.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

PRAZOS PARA EMPENHO

Data Limite	Providências
25/11/2016	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação
02/12/2016	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2016	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

(SEÇÃO I, ANEXO III DA LEI Nº 13.242/2015)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal)
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 2.912, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Computação - ICOMP	Informática Instrumental; Introdução à Programação de Computadores; Cálculo Numérico.	Assistente, Nível 1, 40h	Natasha Malveira Costa Valetim	1º
			Awdren de Lima Fontão	2º
			Marcelo Silva Pereira	3º
			Alex Fernando Duarte Monteiro	4º
			Oma Latorre Vilcar	5º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA N° 2.914, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 025, de 16/05/2016, publicado no DOU em 17/05/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Nutrição e Ciências de Alimentos	Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Gustavo Bernardes Fanaro	1º
				Tayná Ofélia Freitas Suarez	2º
Faculdade de Estudos Sociais - FES	Gestão de Projetos, Gestão de Serviços e Processos Organizacionais	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Manoel Carlos de Oliveira Junior	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
N° 2.932 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 025, de 16/05/2016, publicado no DOU em 17/05/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Arte-Educação. Teorias e Práticas Artísticas Contemporâneas	Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Roberta Paredes Valin	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
N° 2.933 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036, de 16/06/2016, publicado no DOU em 21/06/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	Letras- Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, outras Literaturas Vernáculas, Literatura Comparada	Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Adriana Cristina Aguiar Rodrigues	1º
				Fábio Fadul de Moura	2º
				Ana Amélia Andrade Guerra	3º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
N° 2.934 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Centro de Artes - CAUA	Música: Canto coral, Técnica vocal e Teoria Musical	Auxiliar, Nível 1, 40h	Diego Alessandro da Costa Coutinho	1º
	Música: Piano, Teclado e Teoria Musical	Auxiliar, Nível 1, 40h	Não houve candidato inscrito.	
Faculdade de Educação - FACED	Pedagogia: Fundamentos de educação	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	Katiuisa de Oliveira Mendes	1º
Faculdade de Tecnologia	Ciência dos Materiais I/ Caracterização dos Materiais/ Estrutura dos Materiais/ Físico-Química dos Polímeros	Auxiliar, Nível 1, 40h	Adriano Cesar Rabelo	1º
			João Carlos Martins da Costa	2º
	Projeto de Máquinas	Auxiliar, Nível 1, 40h	Gino José Andrade de Andrade	1º
			Pedro Miranda Pereira	2º
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET	Engenharia Sanitária	Auxiliar, Nível 1, 40h	Kesia Maia Garcia	1º
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Sociologia de Educação/ História da Educação	Auxiliar, Nível 1, 40h	Marinete Sangama Saraiva	1º
			Alciana Ferreira Salvador	2º
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ	Criação da forma Bidimensional, Desenho e Gravura	Auxiliar, Nível 1, 40h	Não houve candidato aprovado.	
	Direito do Trabalho; Direito e Legislação Social	Auxiliar, Nível 1, 20h	Alberto Luiz Silva Ferreira Filho	1º
			João Cabral Mourão	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.
N° 2.935 - I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 2.617, de 27/09/2016, publicada no DOU em 29/09/2016, página 641, seção 1, que trata da homologação de candidatos aprovados em Processo Seletivo, objeto Edital nº 039, de 15/07/2016, publicado no D.O.U. de 18/07/2016, retificado no DOU em 25/07/2016, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	História Antiga	Assistente, nível 1, 40h	Robeilton de Souza Gomes	1º
			Tiago José Cavalcanti Atroch	2º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Nível/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL	História Antiga	Assistente, nível 1, 20h	Robeilton de Souza Gomes	1º
			Tiago José Cavalcanti Atroch	2º

HEDINALDO NARCISO LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 06/2016-CCN de 13 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. nº 199 de 17 de outubro de 2016 com retificações publicadas nos D.O.U. nrs. 201 e 202 de 19 e 20 de outubro de 2016, respectivamente; o Processo n.º 23111.020964/2016-98, e as leis nrs. 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Arqueologia e Conservação de Arte Rupestre, do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas habilitando e classificando para contratação, na área de Arqueologia Geral, o candidato HEBERT ROGÉRIO DO NASCIMENTO COUTINHO (único aprovado).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Alterar o prazo estabelecido no art. 22, da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de julho de 2017, o prazo estabelecido no art. 22 da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU de 13 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de novembro de 2016

Decide pelo arquivamento do Processo MEC n° 23709.000027/2015-15.

Nº 108 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, e art. 34 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 169/2016, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC n° 23709.000027/2015-15, referente ao curso de graduação, Licenciatura em Pedagogia (cód. 53557), ofertado pela FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA - FBT (cód. 1968), com reabertura do Processo e-MEC n° 201216496, na fase avaliação INEP, para a renovação do seu reconhecimento;

II.Sejam revogadas, em relação ao mesmo curso, as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2015;

III.Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide pelo arquivamento do Processo MEC n° 23709.000026/2015-71.

Nº - 109 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 41 e 61 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e arts. 38 e 39 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica nº 151/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I.Seja arquivado o Processo MEC n° 23709.000026/2015-71, referente ao curso de graduação tecnológica em Alimentos (cód. 46181) ofertado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT (cód. 3164), considerando a expressa manifestação pela sua extinção por Ato de Autonomia.

II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio dos Despachos SERES/MEC nº 191 e 192, de 2012, mesmo estando em extinção, para que não perdurem pendências cadastrais em relação à Instituição.

III.Seja concluído o Processo e-MEC n° 201216477, da renovação de seu reconhecimento para fins de registro de diplomas, incluindo, se ainda necessário, o diligenciamento nos termos da Nota Técnica n° 559/2013- CGFPR/DIREG/SERES/MEC.

IV.Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.813, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o artigo 41 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e os artigos 6º, inciso IV e 11 do Decreto-Lei nº 200/67 e o artigo 1º do Decreto nº 83.937/79, resolve:

DELEGAR competência ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas/PROGEP para conceder progressão profissional, promoção e aceleração da promoção, de que trata a Lei 12.772, de 28/12/2012, aos docentes integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial. (Protocolado nº 23068.780514/2016-21).

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.302, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

1) Alterar a função gratificada referente ao cargo de GERENTE DE EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO, do código FG-05 para código atual FG-03, conforme Ofício nº 357/2016 - PROINFRA.

GIRLENE ALVES DA SILVA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de outubro de 2016

Assunto: Ressarcimento ao FUNDAF. Recintos alfandegados em instalações portuárias de uso público. Natureza jurídica de taxa. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o Parecer PGFN/CRJ/Nº 83/2016, de 18 de janeiro de 2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, nas ações judiciais que discutam a natureza jurídica dos valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária, em relação a empresas que explorem terminais aduaneiros de uso público. Publique-se.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA
CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CRPC

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 64ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 31 de outubro de 2016.

1) Processo nº 45183.000006/2015-17
Auto de Infração nº 17/2015
Decisão nº 14/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Luiz Constantino Clavis, José Marcos Cardoso Costa, Norbert Strunk, Ubirajara Campos Filho e Marcelo Calonge
Procurador: Enéas Virgilio Saldanha Bayão - OAB/MG nº 51.312
Entidade: MENDESPREV - Mendesprev Sociedade Previdenciária
Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas

Ementa: "Recurso Voluntário. Aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do CMN. Limite na alocação de imóveis. 1 - Competência dos auditores-fiscais para lavratura de autos de infração - Leis 11.457/2007 e 12.154/2009. 2. Nulidade - Infração de perigo abstrato. 3 - Não cabe aplicação do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003 - impossibilidade de correção. 4 - Dosimetria da penalidade desproporcional à gravidade e potencial danoso. Recurso conhecido e parcialmente provido. "

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar-CRPC afasta a preliminar da Nulidade pelo Vício de Competência - Ausência de Penalidade. Por maioria de votos a CRPC, afasta a preliminar de nulidade pela não aplicação do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003 e por não ter possibilitado a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, vencidos os votos da Relatora Fernanda Mandarino Dornelas e do Membro Jarbas Antonio de Biagi. Por unanimidade de votos a CRPC conhece dos recursos para, no mérito, dar provimento parcial aos recursos, convertendo a pena de multa pecuniária em advertência. O Membro Alfredo Sulzbacher Wondracek não participou do julgamento, nos termos do § 4º art. 34, do Decreto 7.123, de 03 março de 2010.

2) Processo nº 44150.000012/2014-08
Auto de Infração nº 0011/14-22
Decisão nº 21/2015/Dicol/Previc
Recorrentes: José Ernestino Maciel Souza, Antônio Augusto Lucas Vivarini, Joelsa Menezes Cardoso, Shirley Nogueira Santos, Débora dos Anjos, Rodrigo Moura de Andrade e José Gomes da Silva Sobrinho
Procurador: Marco Antonio Cavezzale Curia - OAB/SP nº 117.403
Entidade: INERGUS - Instituto Energipe de Seguridade Social
Relatora: Denise Viana da Rocha Lima

Ementa: "Recurso Voluntário - Enquadramento legal inadequado à infração. Nulidade. 1. Equívoco na tipificação da conduta infracional dos Recorrentes no art. 78 do Decreto nº 4.942/2003 2. Vício que não comporta correção nesta fase do processo e macula a autuação desde o início. ".

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar-CRPC afasta a preliminar da inaplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 2003. Por maioria de votos a CRPC, acolhe a preliminar de nulidade por erro na tipificação da conduta, vencidos os votos da Relatora Denise Viana da Rocha Lima e do Membro José Ricardo Sasseron. Declarado o impedimento do Membro Jeaniton Souza Pinto, nos termos do inciso IV, do art. 42, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 29/06/2016 e 06/07/2016, publicada no D.O.U de 13/07/2016
Processo nº 44170.000035/2014-76
Embargante: Milton Luis de Araújo Leobons
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: PRECE - Previdência Complementar
Relator: José Ricardo Sasseron

Ementa: "Embargos de Declaração. Contradição e obscuridade. Alegação de interpretação descontextualizada e decisão fundada em contexto subjetivo. "

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Declarado o impedimento do Membro Jarbas Antonio de Biagi, nos termos do inciso IV, do art. 42, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

4) Processo nº 44011.000314/2015-43
Auto de Infração nº 0028/15-14
Decisão nº 25/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator Designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44011.000159/2015-65
Auto de Infração nº 0005/15-19
Decisão nº 04/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator Designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

EM AUTENTICAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

6) Processo nº 44011.000162/2015-89
Auto de Infração nº 0007/15-36
Decisão nº 10/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator Designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.
7) Processo nº 44011.000163/2015-23
Auto de Infração nº 0004/15-48
Decisão nº 02/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator Designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.
8) Processo nº 44170.000305/2015-52
Auto de Infração nº 0020/15-02
Decisão nº 21/2016/Dicol/Previc
Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator Designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.
9) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 06/07/2016, publicada no D.O.U de 18/07/2016
Processo nº 44011.000161/2015-34
Embargantes: Alexej Predtechensky, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, João Carlos Penna Esteves e Adilson Florêncio da Costa
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator Designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.
10) Processo nº 44170.000003/2015-51
Auto de Infração nº 0011/15-11
Decisão nº 13/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha e Maurício França Rubem
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator Designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima
Decisão: Sobrestado o julgamento com base no disposto do art. 17, inciso IV, alínea b, c/c com art. 54, Parágrafo Único do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.
11) Processo nº 44150.000009/2014-86
Auto de Infração nº 0010/14-60
Decisão nº 07/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Francisco de Assis Sousa, Osvaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho
Entidade: FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce
Relator Designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro
Decisão: Sobrestado o julgamento com base no disposto do art. 17, inciso IV, alínea b, c/c com art. 54, Parágrafo Único do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 15.328 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PARAGUAÇU INVESTIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.551.986, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.329 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO COELHO COUTINHO, CPF nº 091.591.047-08, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 15.330 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MATTHIEU MARIE ALAIN RODEL, CPF nº 232.456.658-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.331 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO ALVES DE CASTRO, CPF nº 359.700.301-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.332 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO LOPES DA COSTA, CPF nº 688.315.791-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.333 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CINTIA SANT'ANA DE OLIVEIRA, CPF nº 026.654.557-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.334 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREW CHARLES JENNER, CPF nº 148.588.398-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.335 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 16.707.841, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.336 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, CNPJ nº 03.795.072, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.337 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO EUSTAQUIO BARBOSA BARATA, CPF nº 401.176.696-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.338 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., CNPJ nº 04.332.281, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.339, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PLENI GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 23.700.544, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de novembro de 2016

Nº 196 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 270ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de novembro de 2016, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Estado de Alagoas a instituir programa de parcelamento e a reduzir débitos do ICMS de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 270ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n°. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS e a reduzir o respectivo imposto, suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que:

I - de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

II - relativos a fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional;

III - observadas as condições e os limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput os débitos de ICMS devidos:

I - nas operações e prestações sujeitas à substituição tributária;

II - por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

III - na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

IV - por ocasião do desembaraço aduaneiro;

V - nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal;

VI - nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Cláusula segunda O débito previsto na cláusula primeira, consolidado nos termos da legislação estadual, poderá ser pago:

I - mediante redução de base de cálculo que resulte em carga tributária de 5,0% (cinco por cento);

II - em parcela única, com redução de até 70% (setenta por cento) das multas punitivas e moratórias e de até 80% (oitenta por cento) do valor dos juros;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das multas punitivas e moratórias e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, serão aplicados os juros mensais de:

I - 0,680% (seiscentos e oitenta milésimos por cento), para liquidação em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II - 0,880% (oitocentos e oitenta milésimos por cento), para liquidação de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

Cláusula terceira A formalização do pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. A legislação do Estado fixará o prazo para a formalização do pedido do contribuinte.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - a existência de alguma parcela, ou saldo de parcela, não paga por período superior a 90 (noventa) dias;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Cláusula quinta A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução do imposto, juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV - o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 03/15, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 270ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos o inciso XI e o §3º ao caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 03/15, de 3 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

"XI - 45% (quarenta e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento de 121 (cento e vinte e uma) parcelas a 180 (cento e oitenta) parcelas.";

"§ 3º O benefício fiscal previsto no inciso XI do caput somente será concedido ao contribuinte cujos créditos tributários sejam superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e condicionado ao pagamento da primeira parcela no valor de 10% (dez por cento) do valor total do parcelamento.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Estado de Alagoas a dispensar e/ou reduzir multas e demais acréscimos legais relacionados com ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 270ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Alagoas autorizado a instituir programa de incentivo ao adimplemento de débitos fiscais referentes ao ICM e ou ICMS, dispensando e ou reduzindo suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de julho de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

§2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2016.

§3º O disposto nesta cláusula aplica-se, inclusive, às multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Cláusula segunda Ressalvados os créditos tributários que já tenham sido objeto de anistia, os débitos dos parcelamentos atualmente em curso também poderão participar dos benefícios previstos na cláusula primeira deste convênio, no que tange ao saldo devedor remanescente.

Cláusula terceira O débito consolidado poderá ser pago em parcela única, com redução de até 95%(noventa e cinco por cento) das multas punitivas e de até 80% (oitenta por cento) do valor dos juros.

Cláusula quarta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§1º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte.

Cláusula quinta A legislação estadual disporá ainda sobre:

I - a redução do valor dos honorários advocatícios;

II - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites estabelecidos neste convênio;

III - disciplina específica para os débitos inscritos em Dívida Ativa, diversa do regime aplicável aos débitos não inscritos;

IV - as condições de extinção do crédito tributário oriundos do presente convênio;

V - o ingresso ao programa;

VI - restrição de acesso ao programa objeto do presente convênio.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 124, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária relacionados com o ICM e com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 270ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Paraíba autorizado a instituir Programa Especial de Pagamento de créditos tributários - PEP destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2016, observado o disposto neste convênio e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente no Estado da Paraíba, na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo sujeito passivo à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até a data prevista no "caput" desta cláusula, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, poderão ser pagas as dívidas relacionadas a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas por sujeito passivo, constituídas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em faze de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive, aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a adesão ao mesmo, no período de 15 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, cuja formalização será feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados terão redução de 100% (cem por cento), das multas de mora e de ofício e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, para pagamento à vista até o último dia de adesão ao programa.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 70% (setenta por cento) do seu valor.

§ 2º Os créditos tributários consolidados superiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com as mesmas reduções previstas no caput e no § 1º desta cláusula.

§ 3º O contribuinte que optar por parcelar o valor devido deverá recolher a primeira parcela até o dia 31 de janeiro de 2017, ficando as demais a serem pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dá adesão até o mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 4º O parcelamento será automaticamente extinto, se, após a assinatura do acordo e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, situação em que, o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente.

Cláusula quarta O benefício previsto neste convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Estado do Pará a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais de créditos tributários ajuizados, relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 270ª Reunião Extraordinária, virtual, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará autorizado a instituir programa destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com créditos tributários de ICM e ICMS, ajuizados até 30 de junho de 2016, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Cláusula segunda O débito poderá ser pago com redução de multa por infração e demais acréscimos legais, nos seguintes percentuais:

I - 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento em parcela única até 30 de novembro de 2016;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - 50% (cinqüenta por cento), na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o pagamento da primeira parcela até 30 de novembro de 2016, e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual;

III - 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o pagamento da parcela inicial até 30 de novembro de 2016, e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual.

Cláusula terceira A formalização de pedido de quitação ou parcelamento implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

Parágrafo único. A formalização do pedido será feita durante a "Semana Nacional da Conciliação", promovida pelo Poder Judiciário.

Cláusula quarta A legislação do Estado poderá dispor sobre outras condições para fruição dos benefícios previstos neste convenio.

Cláusula quinta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui o Estado de Santa Catarina das disposições do Convênio ICMS 102/13, que autoriza o as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 270ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica excluído o Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco e Sergipe autorizados a concederem crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação de até 3% (três por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados nas unidades federadas no segundo mês anterior ao do crédito.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Seneri Kernbeis Paludo, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.670, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos preliminares relativos ao parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos preliminares referentes ao parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, para contribuintes destinatários de Atos Declaratórios Executivos (ADE) emitidos em setembro de 2016, os quais contêm notificação para exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por terem débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa.

Art. 2º O contribuinte com débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional até a competência do mês de maio de 2016 nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 2016, poderá manifestar previamente a opção pelo referido parcelamento, no período de 14 de novembro de 2016 a 11 de dezembro de 2016, por meio do formulário eletrônico "Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016", disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.

§ 1º O acesso ao formulário eletrônico de que trata o caput será feito por meio de link disponível em mensagem enviada à Caixa Postal do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

§ 2º A opção prévia de que trata o caput terá como efeito tão somente o atendimento à regularização solicitada nas respectivas notificações, relativamente aos débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional até a competência do mês de maio de 2016.Art. 3º A opção prévia de que trata o art. 2º não dispensa a opção definitiva, com consolidação dos débitos e pagamento da 1ª (primeira) parcela, que estará disponível oportunamente de acordo com a respectiva regulamentação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 16 de novembro de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda	01.366.303/0006-08	Ribeirão Preto	SP

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721873/2016-46, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R$ 6,75/ vintena	4.1) 1.800.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 67, de 14 de setembro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.724815/2016-11, declara:

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suiça
2) País de destino dos produtos	Chile
2.1) Empresa de destino dos produtos	Philip Morris Chile Comercializadora Limitada, sediada na Avenida Mexico, 773, Recoleta, Santiago, Chile
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem King Size Rígida e Maço
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Marlboro Gold Original KS e CHL	78029606 (Rígida)
4.2) Marlboro Gold Beyond KS e CHL	78019881 (Rígida)
4.3) Marlboro Silver KS e CHL	78007239 (Rígida)
4.4) Marlboro Ice Blast Menthol KS e CHL	78019034 (Rígida)
4.5) Marlboro Double Fusion Purple KS e CHL	78022607 (Rígida)
4.6) Marlboro (Red FWD) KS e CHL	78029590 (Rígida)
4.7) Philip Morris Caps KS e CHL	78020733 (Rígida)
4.8) Philip Morris Silver KS e CHL	78019263 (Rígida)
4.9) Philip Morris Silver KS e CHL	78019225 (Maço)
4.10) Philip Morris Blue KS e CHL	78011656 (Rígida)
4.11) Philip Morris Blue KS e CHL	78017825 (Maço)
4.12) Philip Morris Red KS e CHL	78008816 (Rígida)
4.13) Philip Morris Red KS e CHL	78017818 (Maço)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 541, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721555/2016-61 com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mitsubishi, modelo Grandis, ano 2007, cor prata, chassi JMYLRNA4W8ZA00162, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/0260151-5 de19/02/2008, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada do Japão, CNPJ 03.663.917/0001-64

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

CONTEÚDO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVONº 545, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721450/2016-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo Highlander, ano/modelo 2013/2013, cor cinza, chassi 5TDDK3EH5DS279170, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/1696706-2, de 04/09/2014, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Thomas Harold Lloyd, CPF: 596.129.320-34, para o Sr. Paulo de Tarso Ludovico Valadares Ribondi, CPF: 066.414.151-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°.Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIBIO IND E COM DE RAÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 11.794.701/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 068/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13153.720049/2016-56:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.794.701/0001-66;

II - Localização: Est Angela, S/N, KM 0,5 Bloco 02, Alto da Glória, Sinop/MT, CEP: 78558-970;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso III, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura".

IV - Produto Incentivado: Óleo Bruto de Algodão.

V - Capacidade instalada anual: 6.750 toneladas.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I -a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIBIO IND E COM DE RAÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 11.794.701/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 069/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13153.720049/2016-56:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.794.701/0001-66;

II - Localização: Est Angela, S/N, KM 0,5 Bloco 02, Alto da Glória, Sinop/MT, CEP: 78558-970;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso III, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura".

IV - Produto Incentivado: Torta de Algodão.

V - Capacidade instalada anual: 48.600 toneladas.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I -a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIBIO IND E COM DE RAÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 11.794.701/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 070/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13153.720049/2016-56:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.794.701/0001-66;

II - Localização: Est Angela, S/N, KM 0,5 Bloco 02, Alto da Glória, Sinop/MT, CEP: 78558-970;

III- Enquadramento do empreendimento: Inciso III, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura".

IV - Produto Incentivado: Óleo semi-refinado de Algodão;

V - Capacidade instalada anual: 10.935 toneladas.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I -a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II-a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIBIO IND E COM DE RAÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 11.794.701/0001-66, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 071/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13153.720049/2016-56:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 11.794.701/0001-66;

II - Localização: Est Angela, S/N, KM 0,5 Bloco 02, Alto da Glória, Sinop/MT, CEP: 78558-970;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso III, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura".

IV - Produto Incentivado: Borra de óleo de Algodão;

V - Capacidade instalada anual: 4.860etoneladas.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

EXTRATO DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Art. 3°.A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições, com base nos arts. 300, caput, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.5.2012, resolve:

Art. 1º - Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2017, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Balsas - MA, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Carolina - MA, relativas às atribuições específicas dos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido no Mapeamento de Processos de Trabalho da Receita Federal do Brasil, em consonância com o disposto na Portaria RFB nº 554, de 12 de abril de 2016, bem como na Portaria RFB nº 1.708, de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º - Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2017, as atribuições específicas de que trata o art. 1º, relativas ao Agente da Receita Federal do Brasil em Carolina-MA, para o Agente da Receita Federal do Brasil em Balsas - MA.

Art. 3º- As demais atividades, não inerentes à carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, serão executadas normalmente pelos servidores da ARF Carolina, inclusive às incumbidas ao Agente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições, com base no art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.5.2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria SRRF03 nº 352, de 30.6.2016, publicada no DOU de 11/11/2016, Seção 1, pág. 49, por já ter sido publicada no DOU de 05/07/2016, Seção 1, pág. 9.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012 (D.O.U. de 17/05/2012), e tendo em vista o que dispõe o §1.º c/c o § 3º, ambos do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.360.163/0001-52, da empresa individual CICERA DA SILVA BARROSO - ME, na forma dos artigos 40, II e 42, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 10142.722120/2015-95;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara nulidade dos atos de alteração realizados no Portal do Empreendedor por Microempreendedor Individual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 305-VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, e; tendo em vista o disposto no artigo 35-II da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar nulidade dos atos de alteração realizados no Portal do Empreendedor, em 06/03/2015, com efeitos a partir dessa data, pelo Microempreendedor Individual (Simei) RONALDO VITORINO DA SILVA 63290790487ALONSO JOSÉ FREIRE 25800426449, inscrita no CNPJ sob nº 13.390.568/0001-08, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 10830.726966/2016-27;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara nulidade de inscrição no CNPJ, por vício na inscrição do MEI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, e com fundamento no art. 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e ainda, tendo em vista o que consta no processo nº 10.469.720298/2015-19, resolve:

Artigo Único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 14.035.538/0001-46, por vício na inscrição do MEI, em nome de ROSINALDO SILVÉRIO DA SILVA, CPF: 019.678.614-20, com produção de efeitos a partir do dia 30/07/2011.

ADRIANO MEDEIROS DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - Padis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.484, de 31/05/2007, no Decreto nº 6.233, de 11/10/2007, na Instrução Normativa RFB nº 852, de 13/06/2008, e com base nos autos do processo administrativo nº 14766.720134/2016-72, declara:

Art. 1º. HABILITADA no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, a pessoa jurídica S4 SOLAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.928.792/0001-07.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado aos termos, condições e prazos estabelecidos na Portaria Iterministerial nº 418, de 09 de junho de 2016, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 25.526.847/0001-35, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 25.526.847/0001-35, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (25.526.847/0001-35 e 24.132.080/0001-05), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.726114/2016-09.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 11 de agosto de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB n° 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10120.000960/0816-37, declara:

Art. 1° Habilitada, em caráter precário, a empresa DREAMLOG COURIER SERVICE YACON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.260.895/0001-18, localizada na Avenida Rio Branco, 251, sala 1507, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4° Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 23, de 20 de setembro de 2013 (DOU de 23/09/2013).

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no processo administrativo nº 10010.013273/1215-15, declara:

Art. 1º - Habilitar, em caráter precário, a empresa MTU DO BRASIL LTDA, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial, como subsidiária da empresa estrangeira MTU Friedrichshafen GmbH, no estabelecimento de CNPJ 48.600.191/0010-40, localizado no interior da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro, à Av. Brasil, 10.500, Penha, Rio de Janeiro/RJ, para atuar como depósito para estocagem de partes, peças, componentes, equipamentos e materiais de reposição ou manutenção, que poderão ser admitidos no Depósito Especial com suspensão do pagamento de impostos, e aplicados em motores fabricados pela empresa MTU Friedrichshafen GmbH, para uso e destinação em embarcações da Marinha do Brasil.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
CLAUDIO JOSE DE ARAUJO	596.544.227-00	18470.725319/2016-46

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência de mercadorias importadas sob a modalidade de cessão de uso.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720577/2016-05, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de bens, sob a modalidade de cessão de uso, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, constantes da DI nº 16/1391958-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍTICO E TENOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720601/2016-06, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 16/1410082-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍTICO E TENOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
252.290.498-12	EDUARDO DE SOUSA ALMEIDA	10314.721998/2016-75
358.606.338-58	ERIVAN AMARO DA SILVA	10314.722049/2016-11
287.659.248-78	FABIO BARBOSA DA SILVA	10314.722047/2016-13
228.198.378-16	WELDER DOS SANTOS RIBEIRO	10314.722050/2016-37

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
403.708.088-51	JOAO GEBIN GOMES DE MORAES	10314.722193/2016-49

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

Aplicar, ao Despachante Aduaneiro LAÉRCIO DONIZETTI OLIVAES MUNHOZ, registro 8D.02.882, CPF nº 759.529.128-34, a penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, do registro para exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "e", da Lei 10.833/2003, combinado com o art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 6.759/2009.

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Aplicar, ao interessado abaixo, a penalidade de cassação do Registro de Despachantes Aduaneiros, com base na Lei nº 10.833/2003, artigo 76, inciso III, alínea "a", e no Decreto nº 6.759/2009, artigo 735, incisos III, alínea "a", e II, alínea "e", tendo em vista a revogação da decisão de restabelecimento "ad cautelam" no processo judicial n.º 0004194-32.2015.403.6100:

CPF	NOME	PROCESSO
197.033.928-49	EDUARDO FIGUEIREDO	12466.000663/2010-16

2. Atualizar a situação do Registro de Despachantes Aduaneiros do interessado abaixo, tornando definitiva a inscrição nº 8D.01.260, em virtude de sentença transitada em julgado no processo de Mandado de Segurança nº 0001968-89.1994.4.03.6100/3ª VF:

CPF	NOME	DOSSIÊ DIGITAL	PROCESSO DE REGISTRO
368.519.228-00	FLORISBERTO ISIDORO DA SILVA	10120.005090/0716-20	10880.006818/94-30

LUCIANA COUTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa. Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 412.039.388-70 e 701.229.094-37 pertencente a ANDREA CRISTINA ESMERALDA DO VALE, por ter sido constatada FRAUDE nas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Nº 409/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 13871.720467/2016-38.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Ementa. Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 438.821.698-42 e 507.796.278-22 pertencente a VLADEN JOSÉ BAPTISTA DE SOUZA, por ter sido constatada FRAUDE nas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Nº 412/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 16000.720224/2016-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art. 4°, da Portaria DEFIS/SPO n° 91, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 30 de maio de 2016, com base na Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Empresa	CNPJ	Processo
Mgs Fabricacao De Acessorios De Metal Ltda - Epp	06.697.591/0001-84	19515.720.496/2016-35

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital Eletrônico nº 001968943, de 18 de agosto de 2016, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica desde a data de 14/10/2014, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER ANTONIOLI GUIMARAES MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera características de alfandegamento conferido ao recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002112/2001-34, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, pelo mesmo prazo de duração do Contrato de Passagem nº 039/2015, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a interessada em 8 de junho de 2015, ou seja, até o dia 12 de outubro de 2040, as instalações portuárias especializadas na movimentação e armazenagem de granéis sólidos para exportação localizadas em áreas contíguas ao Porto Organizado de Paranaguá, compostas por 6 (seis) silos horizontais/armazéns e equipamentos acessórios, do tipo moega, balanças, etc., inclusive correias transportadoras que interligam as estruturas de armazenagem ao denominado Corredor de Exportação do Porto Organizado de Paranaguá." (NR)

Art. 2º O mencionado Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 2009, fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 1º-A As estruturas ora alfandegadas ficam sob a responsabilidade do estabelecimento filial nº 2 da empresa COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 77.118.131/0002-83, sediado na Rua Cel. José Lobo, 1464, Paranaguá - PR, perfazendo um montante de área de 58.313,34 m2, subdividido em 32.496,24 m2 de área própria alfandegada; 23.615,60 m2 de área de propriedade da União, cedida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU à interessada a título de ocupação nos termos do RIP nº 77450101183-68; e 2.201,50 m2 de área correspondente à projeção no solo das correias transportadoras que interligam os silos horizontais/armazéns ao Corredor de Exportação do Porto Organizado de Paranaguá, de propriedade da APPA, objeto do supracitado Contrato de Passagem nº 039/2015". (NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 9 de outubro de 2016.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 255, de 16 de outubro de 2012, DOU n° 202, de 18 de outubro de 2012 que conferiu a habilitação da pessoa jurídica MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 14.820.785/0001-53 ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.724269/2016-42 declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) para a empresa MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 14.820.785/0001-53, concedida pelo ADE DRF/CTA n°255, de 16/10/2012, DOU 18/10/2012, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 436 de 19/07/2012, DOU nº 140 de 20 de julho de 2012, e alterações.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607166/2016-32, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administradores de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Divulga o resultado das Metas Globais e Intermediárias de Desempenho Institucional referente ao 3º ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais e intermediárias de desempenho institucional referente ao 3º Ciclo da Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, que compreende o período de 1º de novembro de 2015 a 31 de Outubro de 2016, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo I desta Portaria, na forma da Lei.

Art. 2º Informar que as Metas foram calculadas com base no disposto na Portaria nº 50, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U nº 43, de 04 de março de 2016, Seção I, páginas 31 e 32, e alcançaram 85,01% do resultado previsto, conforme tabela abaixo:

Metas Globais	Metas Intermediárias	Resultado Previsto	Resultado Obtido	Resultado Final
1	1.1	80%	45,35%	56,69%
2	2.1	100%	100%	100%
3	3.1	100%	100%	100%
	3.2	100%	100%	100%
	3.3	100%	100%	100%
	3.4	100%	100%	100%
4	4.1	80%	40%	50%
	4.2	100%	100%	100%
	4.3	100%	100%	100%

* No anexo I desta portaria consta as informações detalhadas sobre o resultado das Metas Globais e Intermediárias para o 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho.
NOTA FINAL INSTITUCIONAL: 85,01%

Art. 3º Divulgar que as parcelas da GDPGPE e da GDACE pagas em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Metas Globais e Intermediárias) aferido no 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho corresponde a 80 (oitenta) pontos, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL	PONTOS
Até 30%	30 pontos
Entre 31% a 45%	50 pontos
Entre 46% a 60%	60 pontos
Entre 61% a 80%	70 pontos
Acima de 81%	80 pontos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 3º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/15 a 31/10/16)

Metas Globais	Metas Intermediárias	Indicador	Fórmula	Resultado Obtido	Fonte de Dados (Área Responsável)
1) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	1.1) Realizar 80% das vistorias a projetos/atividades programadas	Vistorias Executadas (VE)	78 vistorias realizadas/ 172 vistorias programadas	45,35%	DPA/DIPGF
2) Ampliar os investimentos em capacitação	2.1) Realizar o mínimo de 10 horas de capacitação por servidor no decorrer o referido ciclo de avaliação de desempenho.	Capacitação (IC)	3391 horas/ 116 servidores	29,23 horas por servidor	DA/RH
3) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo e interno (Accountability)	3.1) Disponibilizar 100% dos convênios celebrados pela SUDECO em seu site e em boletim informativo interno da instituição	Índice de Transparência dos Convênios (ITC)	60 convênios disponibilizados no site / 60 Convênios Celebrados	100%	DPA/Ascom

CONTEÚDO PROIBIDO POR TERCEIROS

	3.2) Disponibilizar 100% dos relatórios de vistoria dos projetos da SUDECO em seu site e em boletim informativo da instituição.	Índice de Transparência das Vistorias (ITV)	78 relatórios de vistoria divulgados no site / 78 Vistorias Realizadas	100%	DPA/DIPGF/Ascom
	3.3) Atender 100% das solicitações enviadas à Ouvidoria	Casos Respondidos pela Ouvidoria (CROuvi)	100 respostas efetuadas/ 100 solicitações realizadas	100%	Ouvidoria/SisOuvidor
	3.4) Responder em até 20 dias (média) às solicitações enviadas à Ouvidoria.	Tempo médio de resposta das solicitações enviadas à Ouvidoria.	1007 dias 100 solicitações	10 dias	
4) Ampliar a avaliação da efetividade nas ações do Controle Interno	4.1) Realizar 80% das auditorias programadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria/PAINT	Auditorias realizadas (AR)	-	40%	Auditoria
	4.2) Atender 100% das diligências recebidas dos Órgãos de Controle Interno e Externo.	Diligências Atendidas (DA)	40 diligências atendidas/ 40 diligências recebidas	100%	
	4.3) Analisar e Pré-Certificar 100% dos processos de Tomada de Contas instaurados	Certificação Realizadas (CR)	4 processos pré-certificados/ 4 processos recebidos	100%	

RESULTADO FINAL INSTITUCIONAL = 85,01%
* Os dados referentes ao resultado do 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho encontram-se disponíveis no sitio www.sudeco.gov.br.
** O resultado final institucional alcançado foi mensurado conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 169, de 3 de setembro de 2014, Seção 1, página 30.

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de novembro de 2016

Nº 1.338 - Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011158/2014-33). Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Göethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Tulio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scandiuzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 96/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, determino: (a) o indeferimento do pedido dos Representados André Canelhas e INEPAR de utilização de recursos de vídeo conferência para a oitiva de pessoas residentes no território nacional e (b) a concessão a todos os Representados da possibilidade de apresentarem, até o dia 30 de novembro de 2016, data em que se encerram as colheitas de depoimentos pessoais e oitivas, sob pena de indeferimento da produção da prova, as declarações escritas assinadas pelas suas testemunhas arroladas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, que serão juntadas aos autos como provas de natureza documental.

Em 11 de novembro de 2016

Nº 1.366 - Ato de Concentração nº 08700.000723/2016-07. Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.. Advogados: Cristianne Zarzur, Natália Felix e outros. Acolho o Parecer nº 13/2016/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1° do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei n° 12.529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

Nº 1.388 - Ato de Concentração nº 08700.007222/2016-43. Requerentes: Aker Solutions Holding AS, C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda.. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva, Guilherme Teno Castilho Missal. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.390 - Ato de Concentração nº 08700.007090/2016-50. Requerentes: Michael Klein, Comporte Participações S/A, Ricardo Breim Gobetti, ETC Participações S/A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.397 - Ato de Concentração nº 08700.007261/2016-41. Requerentes: Swiss Re Corporate Solutions Ltda. e Bradesco Seguros S.A., Advogados: Clovis Manzoni dos Santos Lores, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Renata Fonseca Zuccolo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 6.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 35 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 490-MJ, de 25 de abril de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 80, Seção 1, de 28 de abril de 2016,

Considerando o teor do art. 32 da Portaria nº 2.513/MJ, de 10 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF; e

Considerando a Portaria nº 5.876-DG/DPF, de 05 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 209, de 06 de novembro de 2015, que fixou as metas institucionais da Polícia Federal para o Oitavo Ciclo de Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma abaixo, o resultado da Meta Institucional alcançada pela Polícia Federal, referente ao Oitavo Ciclo de Avaliação, que compreende o período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, para fins de concessão da GDATPF aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Ação	Previsto	Realizado	Percentual %
2712 - Fisc. e Controle de Empr., de Produção, Trans. e Comércio de Precursores Químicos.	5.000 alunos formados	51.524 documentos emitidos	161%
2712 - Formação de Pessoal de Justiça Criminal	5.000 alunos formados	33.695 alunos formados	673,9%
2586 - Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional	1.800.000 passaportes emitidos	2.151.742 passaportes emitidos	119,5%
Média Final		318.13 %	
Grau de Desempenho/Pontuação		F/80 pontos	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União e Boletim de Serviço.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de outubro de 2016

Nº 3.463 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6238/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 26/06/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31388/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.479 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7143/2015 - DPF/MBA/PA, de 11/08/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 21.091.388/0001-53

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 31389/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.480 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7144/2015 - DPF/MBA/PA, de 11/08/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 21.091.388/0001-53

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 31390/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.481 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7146/2015 - DPF/MBA/PA, de 11/08/2015
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 21.091.388/0001-53

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 31391/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.482 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 123/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 04/01/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31402/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.483 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4644/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 28/01/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31403/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.484 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9046/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 22/02/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31404/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.485 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 120/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 04/01/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31401/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 3.486 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 25725/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 09/05/2016
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.452.314/0003-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 31406/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70896 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0007-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.911, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77760 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 33.711.029/0001-30 para atuar no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57462 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDO SAMPAIO S/A - USINA ROÇADINHO, CNPJ nº 10.776.540/0043-74 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2267/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.040, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71325 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2272/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74104 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2217/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.148, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68327 - DPF/ARS/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELETROBRAS - ELETRONUCLEAR, CNPJ nº 42.540.211/0002-48 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2302/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.668, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.301807/2016-69 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 10.144, publicado no D.O.U. em 29 de Outubro de 2008, página 337, Seção 1, referente à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ N° 09.584.898/0001-67 de modo que:

Onde se lê: "CONCEDER autorização à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ N° 09.584.898/0001-67".

Leia-se: "CONCEDER autorização à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ N° 09.584.898/0001-67".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08389018816201589, JIZAN HUSSEIN MELHEM, rompimento do lapso temporal de mais de 15 (quinze) anos de residência no território brasileiro.

Processo: 08505035161201611, MOHAMAD AHMAD ZEINEDDINE, não consta o comprovante de pagamento da taxa GRU referente ao pedido de desarquivamento.

Processo: 08452.000041/2014-01, MOHAMOUD SALIOU SIBY, verifica a tempestividade da peça recursal e não se vislumbra o pagamento da taxa GRU referente ao pedido de desarquivamento e novos argumentos capazes de mudar o Despacho nº 154

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.048759/2016-51 - ZHEN WANG
Processo Nº 08000.048742/2016-01 - LUCA MAGNOTTA
Processo Nº 08505.091446/2016-31 - ANTONIO DALESSANDRO
Processo Nº 08505.091564/2016-40 - LAURENT BERNARD MARIE SIMIONESCO
Processo Nº 08000.048106/2016-71 - BENJAMIN EVAN TOBIAS HALL
Processo Nº 08710.002393/2015-86 - NUNO ANDRE DE ABREU VIDES
Processo Nº 08102.011084/2015-65 - DARIO BARBIERI, MARTA GIANGRECO
Processo Nº 08270.037028/2014-38 - YUN HAE HUR
Processo Nº 08364.001236/2015-31 - PAOLO COCCO
Processo Nº 08505.091134/2016-28 - SONIA ALEXANDRA CALVO SANTOS, JOÃO PAULO DA CUNHA CAMPOS, GUILHERME CALVO CAMPOS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.039124/2016-62 - ALEX PETER VELAZQUEZ
Processo Nº 08000.022361/2015-11 - KEFU YANG

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/08/2016, Seção 1, pág. 34, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08461.002315/2015-61 - XAVIER JACQUES GUY MIA MULLIEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.037707/2015-78 - ALEXANDER ELECCION VILLACORTA, até 23/08/2018.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21/10/2016, Seção 1, pág. 26, e DEFERIR o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.004169/2015-74 - ARTEMISA ODILA CANDÉ MONTEIRO

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu integralmente a exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08390.003661/2015-47 - JULIAN BENITO GONZALEZ CASTILLO, ALVIN ALONSO FRANCIS LOPEZ

Determino o arquivamento, dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.037651/2015-51 - BYUNGHAK JUN
Processo Nº 08270.021914/2014-40 - SANGHOON LEE
Processo Nº 08270.021898/2014-95 - SEONGCHEOL MOON
Processo Nº 08270.021815/2014-68 - YOUNGSHICK KIM
Processo Nº 08270.019645/2014-51 - CHULWOONG KONG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08270.029464/2014-33 - HONG KEUN HA
Processo Nº 08000.000898/2016-01 - MANUEL PENA
Processo Nº 08000.021567/2014-35 - WITOLD RYSZARD PIELAK

Determino o arquivamento do pedido de reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.037438/2015-40 - FERNANDO JORGE TOJINHA XAVIER DE ALMEIDA

Determino o arquivamento do pedido de reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Por fim, torno sem efeito o despacho de indeferimento anterior 2865834.

Processo Nº 08000.022237/2015-48 - ISIDRO MAGSAKAY LAYA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2016, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08286.002570/2015-81 - MD HABIBUR RAHMAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2015, Seção 1, pág. 67, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020527/2015-57 - DANIEL STRAT

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2016, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.017255/2015-16 - JEFFERY PAUL HANKS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030161/2014-43 - PET LEO DUALOS LAWAGON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014507/2015-47 - VIKTOR KORBUT

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2016, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006551/2015-83 - JOSE LUIS RAMOS LEON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004485/2016-98 - IRENA MESAROSOVA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2016, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.009449/2016-11 - RICHARD CHAPMAN COLE

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08240.013358/2016-57 - ALEJANDRO BALDOMERO DUFFUS SCOTT

REVOGO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino que os processos abaixo relacionados voltem à análise.

Processo Nº 08000.011450/2016-13 - SONNY JR PENDON MONTALES
Processo Nº 08000.008283/2016-15 - ALI HASSAN AMEEN EL HAJ ALI
Processo Nº 08000.004321/2016-61 - BOGUSLAW ZBIGNIEW PIOTROWSKI
Processo Nº 08000.004320/2016-16 - OLEKSANDR KOROLOV
Processo Nº 08000.003250/2016-89 - TITO ANASCO DALOPE
Processo Nº 08000.003240/2016-43 - ROEL FERNANDO PANTALEON
Processo Nº 08000.003237/2016-20 - ARVIN GARCIA ALVAREZ,
Processo Nº 08000.003231/2016-52 - MAKSYM KYRYCHENKO,
Processo Nº 08000.003230/2016-16 - ERWIN TED BAUTISTA NUEZ
Processo Nº 08000.003178/2016-90 - ALEXES GALLERON BACALSO
Processo Nº 08000.003171/2016-78 - WILLIAM GUILLERMO JR BARRERA RUSIANA
Processo Nº 08000.003169/2016-07 - JULIANITO SEGAYA SILVEDERIO
Processo Nº 08000.003164/2016-76 - ERNESTO JR APIL SOBERANO
Processo Nº 08000.001176/2016-66 - IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM DARWISH IBRAHIM
Processo Nº 08000.037904/2015-97 - GIULIANO SIRI
Processo Nº 08000.037635/2015-69 - DIMITRIOS KOUTSOUDIS Processo Nº 08000.037491/2015-41 - IVICA UDOVICIC
Processo Nº 08000.035140/2015-03 - REMAR SILANG VALLADA
Processo Nº 08000.035055/2015-37 - DAWID MARCIN NOWAKOWSKI
Processo Nº 08000.034813/2015-08 - VALTER BERTINO

REVOGO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2016, Seção 1, pág. 34, bem assim determino que os processos abaixo relacionados voltem à análise.

Processo Nº 08000.034662/2015-80 - DARIUSZ KULAS
Processo Nº 08000.034087/2015-15 - KAZUYA MITO
Processo Nº 08000.033851/2015-35 - ALVARO DIEZ CAMPOMANES
Processo Nº 08000.029263/2015-05 - DAVIDE CAVAGNERA
Processo Nº 08000.027179/2015-49 - MARVIN ASINO BUSTALIÑO
Processo Nº 08000.026348/2015-23 - ROLLY NOLASCO FABRO
Processo Nº 08000.021482/2015-38 - SERGII SIRAK
Processo Nº 08000.021433/2015-03 - CASEY GANNON KENNEDY

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pág. 35.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente de JHON CARL WILLIS JR, MINDY BETH WILLIS, JACOB CHRISTIAN WILLIS, ADRIENNE MAE WILLIS

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente de JOHN CARL WILLIS JR, MINDY BETH WILLIS, JACOB CHRISTIAN WILLIS, ADRIENNE MAE WILLIS

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: LA LA LAND - CANTANDO ESTAÇÕES (LA LA LAND, França - 2016)
Produtor(es): Fred Berger/Jordan Horowitz/Gary Gilbert/Marc Platt
Diretor(es): Damien Chazelle
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance/Musical
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.044625/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: UNCHARTED (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Paul Anderson
Diretor(es): Paul Anderson
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.044640/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAX STEEL (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Bill O`Dowd/Julia Pistor
Diretor(es): Stewart Hendler
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045642/2016-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESQUADRÃO SUICIDA (VERSÃO ESTENDIDA) (SUICIDE SQUAD (EXTENDED CUT), Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Zach Snyder
Diretor(es): David Ayer
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.046879/2016-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRÔNICA DA DEMOLIÇÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Eduardo Ades/Daniela Santos/João Felipe Freitas
Diretor(es): Eduardo Ades
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001097/2016-76
Requerente: IMAGEM-TEMPO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS

Conjunto de Episódios: ANIMACRIANÇA - LENDAS BRASILEIRAS (Brasil - 2016)
Episódio(s): 4 EPISÓDIOS
Produtor(es): Animaking Prod. Prom. Art. Cin. E Com. Ltda.
Diretor(es): Camila Kauling
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultural/Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001112/2016-86
Requerente: ANIMAKING PRODUÇÃO, PROMOÇÃO ARTÍSTICA E CINEMATOGRÁFICA E COM. LTDA.

Filme: VIRADOS - O PODER CENTRÍPETO DA CRIAÇÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): André Machado
Diretor(es): Caio Polesi/Rica Saito
Distribuidor(es): PERIPÉCIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001113/2016-21
Requerente: PERIPÉCIA FILMES PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA-ME

Filme: NASCIDA DE NOVO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Maria da Graça Hughes
Diretor(es): Maria da Graça Hughes
Distribuidor(es): PRODUTORA E EDITORA BLESSED LTDA-ME.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.043649/2016-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CABARÉ ``NIGHT CLUB`` (Brasil - 2016)
Produtor(es): Sony Music
Diretor(es): Joana Mazzucchelli
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Musical

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.044627/2016-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: LEGO - JURASSIC WORLD - A FUGA DO INDOMINOUS REX (+ ADICIONAIS) (LEGO JURASSIC WORLD - INDOMINUS ESCAPE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Lego Group, The/Traveller`s Tales
Diretor(es): Jon Burton
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.044630/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SONIC BOOM - THE SIDEKICK - 1ª TEMPORADA (SONIC BOOM - THE SIDEKICK - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 a 13
Produtor(es): Evan Baily/Donna Friedman/Boris Hertzog/Jane Mcgregor/Sandrine
Diretor(es): Natalys Raut Sieuzac
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.044642/2016-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TERRA VIOLENTA - (+ ADICIONAIS) (IN A VALLEY OF VIOLENCE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Jeanette Brill/David L. Schiff/Alix Taylor
Diretor(es): TI West
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Faroeste
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.046674/2016-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A QUALQUER CUSTO (HELL OR HIGH WATER, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Film 44
Diretor(es): David Mackenzie
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.047366/2016-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FUNK BRASIL - 5 VISÕES DO BATIDÃO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Cavideo
Diretor(es): Cavi Borges
Distribuidor(es): LF SERVIÇOS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001218/2016-80
Requerente: LUIZ FELIPE BRANDÃO DA SILVA

CLAUDIO PÉRET DIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE
Em 11 de novembro 2016

Nº 1.047 - Considerando que se frustraram as tentativas ordinárias de intimação da entidade abaixo mencionada, com o intuito de dar conhecimento acerca do Processo Administrativo que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça e Cidadania;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade INSTITUTO PORTAL MESSEJANA - CNPJ: 11.515.059/0001-39, via Diário Oficial, para que tome ciência do Processo Administrativo 08000.028519/2016-30 e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a respeito dos fatos contidos no Ofício nº 456/2016/DIAD/DPJUS/SNJ-MJ, bem como realize a atualização cadastral de seu endereço, sob pena de perda ou cancelamento da qualificação como OSCIP.

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.346, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, no montante anual de R$ 22.409.452,80 (vinte e dois milhões, quatrocentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
MG	310160	Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	Municipal	738.783,36
	310490	Baependi	2761106	Hospital Conego Monte Raso	Estadual	738.783,36
	312870	Guaxupé	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	Estadual	527.702,40
	313240	Itajubá	2208857	Hospital Escola Aisi Itajubá	Estadual	633.242,88
	313820	Lavras	2112175	Hospital Vaz Monteiro	Municipal	527.702,40
			2111659	Santa Casa de Misericórdia de Lavras	Municipal	738.783,36
	314790	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Estadual	5.077.566,72
	315180	Poços de Caldas	2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	Municipal	4.444.323,84
	315250	Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio Pouso Alegre	Municipal	4.972.026,24
	316370	São Lourenço	2764814	Casa de Caridade de São Lourenço	Municipal	738.783,36
	316470	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	Municipal	738.783,36
	316930	Três Corações	2760657	Hospital São Sebastião	Estadual	738.783,36
	316940	Três Pontas	2139200	Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis	Municipal	738.783,36
	317070	Varginha	2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Estadual	1.055.404,80
Total						22.409.452,80

PORTARIA Nº 2.347, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção à Oftalmologia a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Consideração a Portaria nº 1.338/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2015, que altera a competência da Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, para dezembro de 2016; e

Considerando a Portaria nº 1.509/SAS/MS, de 26 de outubro de 2016, que habilita o Centro de Referência em Saúde Ensino e Pesquisa - CRESEP - Hospital de Olhos, CNES 7221967, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, no Município de Araraquara (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Araraquara, no montante anual de R$ 1.391.554,48 (um milhão, trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara (IBGE 350320).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso financeiro anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Estância (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, e

Considerando a Portaria nº 1.510/SAS/MS, de 27 de outubro de 2016, que habilita a NEFROES - CNES 7910924, como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica-DRC, no Município de Estância (SE), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, no montante anual de R$ 4.022.339,84 (quatro milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ao Estado de Sergipe e Município de Estância, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Estância (IBGE 280210), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000- Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Célio Pires Sá, Porte II nova) no Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar,

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Célio Pires de Sá, Porte II nova) localizada no Município de João Pessoa (PB).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa (PB).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
PB	João Pessoa	2507507	7561792	UPA 24h, Porte II nova Qualificada	82.02	25000.175738/ 2015-45	Estadual	6765

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0025 (PB) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.350, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referentes ao incremento temporário do Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

Considerando a Portaria Interministerial MF/MP/CGU/SRI nº 193, de 30 de julho de 2016 e a Portaria Interministerial n.º 244/MF/MP/CGU/SRI, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria referem-se à aplicação das Emendas Parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observado o limite de até 100% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2015. No caso de estabelecimento hospitalar, este valor não poderá ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados no custeio das ações de média e alta complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados.

Art. 5º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar a transferência regular e automática dos valores estabelecidos no Anexo desta Portaria aos Fundos de Saúde em 06 (seis) parcelas mensais, conforme regulado pela Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA INCREMENTO MAC

UF	MUNICIPIO	EMENDA	FUNCIONAL	CNPJ	ENTIDADE	CNES	ENTIDADE	PROPOSTA	TOTAL PARCELAS (5)	6ª (Sexta) PARCELA	VALOR TOTAL
AL	DELMIRO GOUVEIA	35420001	10122201545250027	11261089000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3005941	CTA - SMS DELMIRO GOUVEIA	36000107733201600	1.855,85	371,15	2.227,00
AL	MESSIAS	37400001	10122201545250027	11292555000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2007266	CENTRO SAUDE ESPEC. LUIZA O. SURUAGY	36000952760201600	30.000,00	6.000,00	36.000,00
AL	PAO DE ACUCAR	37400001	10122201545250027	09687192000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2719290	UNIDADE MISTA DR DJALMA G. DOS ANJOS	36000101507201600	65.535,00	13.107,00	78.642,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	37400001	10122201545250027	11408429000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2008300	UNIDADE DR CARLOS GOMES DE BARROS	36000930130201600	7.500,00	1.500,00	9.000,00
AL	PENEDO	35420001	10122201545250027	11286018000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA	36000106124201600	333.333,35	66.666,65	400.000,00
AL	QUEBRANGULO	37400001	10122201545250027	07543773000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2722321	UNIDADE HOSPITALAR DE QUEBRANGULO	36000949580201600	22.500,00	4.500,00	27.000,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	37400001	10122201545250027	11538959000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2722356	UNIDADE MISTA DR ARTHUR C. VERAS	36000105627201600	22.500,00	4.500,00	27.000,00
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	35420001	10122201545250027	11891087000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2010151	SANTA CASA DE MIS. S. MIGUEL DOS CAMPOS	36000105796201600	2.369.528,35	473.905,65	2.843.434,00
AM	MANACAPURU	38020004	10122201545250013	12334812000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2013258	HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU	36000105451201600	241.666,65	48.333,35	290.000,00
AM	MANAUS	16220006	10122201545250013	07583812000156	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2012480	MATERN MUNIC DR MOURA TAPAJOZ	36000106783201600	646.084,15	129.216,85	775.301,00
AP	LARANJAL DO JARI	37220008	10122201545250016	11707402000147	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6563090	PMLAJ CENTRO FISIOT LARANJAL DO JARI	36000108210201600	40.000,00	8.000,00	48.000,00
AP	MACAPA	26750015	10122201545250016	06023582000108	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2021064	SES AP HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA	36000977330201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
AP	MACAPA	37480010	10122201545250402	06023582000108	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2020653	SES AP HOSPITAL DE EMERGENCIA	36000919880201600	125.650,85	25.130,15	150.781,00
AP	MACAPA	37480011	10122201545250016	06023582000108	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2019647	SES AP HOSP DA CRIANCA E DO ADOLESC	36000874790201600	886.134,15	177.226,85	1.063.361,00
BA	IBICUI	27370004	10122201545250029	13884435000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2412845	HOSP MAT. ANITA RODRIGUES LEAL	36000100894201600	95.118,35	19.023,65	114.142,00
BA	MATA DE SAO JOAO	36870008	10122201545250029	11144137000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2627418	HOSPITAL MUNICIPAL DR EURICO GOULART DE FREITAS	36000103788201600	378.450,85	435.690,15	814.141,00
BA	PARAMIRIM	24710002	10122201545250029	11358503000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4029607	HOSPITAL AURELIO JUSTINIANO ROCHA	36000107768201600	417.265,85	83.453,15	500.719,00
BA	POCOES	27370004	10122201545250029	11113324000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2601583	HOSPITAL SAO LUCAS	36000107241201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
BA	RIACHAO DO JACUIPE	37380001	10122201545250029	10732526000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2601737	FUSAS	36000105915201600	72.347,50	14.469,50	86.817,00
BA	SALVADOR	27370005	10122201545250029	05816630000152	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2301601	HOSPITAL GONCALVES MARTINS	36000105291201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
BA	SALVADOR	12570014	10122201545250029	05816630000152	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA	36000108018201600	245.897,50	49.179,50	295.077,00
BA	SALVADOR	30910008	10122201545250029	05816630000152	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2799839	HOSPITAL SAO FRANCISCO	36000108836201600	809.348,35	161.869,65	971.218,00
CE	ASSARE	24420002	10122201545250023	12696967000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2563339	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	36000887450201600	5.000,00	1.000,00	6.000,00
CE	ASSARE	24420002	10122201545250023	12696967000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4010825	HOSP MUNIC NOSSA SENHORA DAS DORES	36000887450201600	245.000,00	49.000,00	294.000,00
CE	CASCAVEL	24410009	10122201545250023	11412197000192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2481979	LAB DE A CLIN MUNIC.E CASCAVEL	36000951770201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
CE	CROATA	37360005	10122201545250023	11463735000178	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2561352	HOSP MUNIC MONSENHOR ANTONINO	36000106497201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
CE	FARIAS BRITO	24370013	10122201545250023	10243406000159	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3266885	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS DE FARIAS BRITO	36000890590201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
CE	FORTALEZA	31220004	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2785900	HOSPITAL GERAL DR WALDEMAR ALCANTARA	36000107487201600	833.333,35	166.666,65	1.000.000,00
CE	FORTALEZA	31380003	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2785900	HOSPITAL GERAL DR WALDEMAR ALCANTARA	36000103467201600	1.165.106,49	263.177,51	1.428.284,00
CE	FORTALEZA	31380003	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2785900	HOSPITAL GERAL DR WALDEMAR ALCANTARA	36000103458201600	833.333,35	166.666,65	1.000.000,00
CE	FORTALEZA	27010004	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2479958	HEMOCE CENTRO HEMAT HEMOT CEARA	36000102203201600	148.583,35	29.716,65	178.300,00
CE	FORTALEZA	34330014	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2479958	HEMOCE CENTRO DE HEMAT. HEMOT CEARA	36000102203201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
CE	FORTALEZA	37110004	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2611678	LACEN LABORAT CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	36000108766201600	650.000,00	130.000,00	780.000,00
CE	FORTALEZA	16640009	10122201545250023	74031865000151	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2611678	LACEN LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	36000107447201600	742.303,35	148.460,65	890.764,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	32700005	10122201545250023	11422633000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2554623	CENTRO DE SAUDE DE JIJOCA	36000950430201600	5.749,15	1.149,85	6.899,00
CE	MARACANAU	20700005	10122201545250023	10553026000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2806215	HOSP MUNIC DR JOAO E. DE HOLANDA	36000926280201600	320.238,35	64.047,65	384.286,00
CE	MARACANAU	20700005	10122201545250023	10553026000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2806215	HOSP MUNIC DR JOAO E. DE HOLANDA	36000105246201600	133.333,35	26.666,65	160.000,00
CE	MARACANAU	37780002	10122201545250023	10553026000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2806215	HOSP MUNIC DR JOAO E. DE HOLANDA	36000105242201600	806.373,35	161.274,65	967.648,00
CE	MARANGUAPE	37100001	10122201545250023	11807618000184	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2554798	HOSP MUNIC DR ARGEU B. HERBSTER	36000106849201600	382.623,35	76.524,65	459.148,00
CE	MORRINHOS	28950002	10122201545250023	11407938000147	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2563479	HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS	36000107093201600	73.053,35	14.610,65	87.664,00
CE	OROS	27010005	10122201545250023	11782445000197	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2499037	HOSP MATERN LUZIA T DA COSTA	36000107538201600	359.298,35	71.859,65	431.158,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	37360003	10122201545250023	12045640000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2427125	HOSP GERAL LUIZA ALCANTARA SILVA	36000106181201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
CE	UMARI	27010005	10122201545250023	11423095000172	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2499045	HPP DE UMARI ECILDA BARBOSA RIBEIRO	36000990730201600	37.145,85	7.429,15	44.575,00
DF	BRASILIA	20690010	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010537	HOSP MATER INFANTIL DE BRASILIA HMIB	36000995150201600	203.062,50	40.612,50	243.675,00
DF	BRASILIA	28260013	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	5717515	HRSM	36000997360201600	333.333,35	66.666,65	400.000,00
DF	BRASILIA	37910001	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DF	36000106705201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
DF	BRASILIA	23630009	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DF	36000106705201600	242.005,00	48.401,00	290.406,00
DF	BRASILIA	25510009	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DF	36000106705201600	128.889,15	25.777,85	154.667,00
DF	BRASILIA	37980005	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DF	36000106705201600	137.130,00	147.426,00	284.556,00
DF	BRASILIA	37550003	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010456	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DF	36000106705201600	468.047,50	93.609,50	561.657,00
DF	BRASILIA	37910013	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010499	HRT HOSPITAL REG DE TAGUATINGA	36000993620201600	1.012.500,00	202.500,00	1.215.000,00
DF	BRASILIA	23630009	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010480	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	36000996220201600	297.559,15	59.511,85	357.071,00
DF	BRASILIA	26620001	10122201545250053	12116247000157	FUNDO DE SAUDE DO DF	0010480	HOSPITAL REGIONAL DE CEILANDIA	36000985110201600	1.064.585,85	212.917,15	1.277.503,00
GO	ARAGUAPAZ	37040010	10122201545250052	11238287000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2382369	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ	36000942930201600	75.666,65	15.133,35	90.800,00
GO	CRISTALINA	37040010	10122201545250052	11290797000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2383896	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRISTALINA CHAUD SALLES	36000107359201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
GO	GOIANESIA	31030003	10122201545250052	36975571000199	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2534584	HOSPITAL MUNICIPAL IRMA FANY DURAN GOIANESIA	36000897290201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
GO	GOIAS	37040010	10122201545250052	11152150000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2343525	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO DALCANTARA	36000101672201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
GO	JATAI	30810004	10122201545255545	12053489000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2535556	CENTRO MEDICO MUNICIPAL SERAFIM DE CARVALHO	36000104902201600	168.292,50	33.658,50	201.951,00
GO	MINEIROS	28340009	10122201545250052	11924138000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8013543	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	36000921360201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
GO	NIQUELANDIA	37040010	10122201545250052	10480867000145	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2534789	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA EFIGENIA NIQUELANDIA	36000903030201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
GO	RIO VERDE	28340009	10122201545250052	06190522000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2340690	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS	36000894780201600	16.666,65	3.333,35	20.000,00
MA	ACAILANDIA	16460001	10122201545250021	11816419000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2463016	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	36000960070201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MA	ACAILANDIA	37810012	10122201545250021	11816419000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2463016	HOSPITAL MUNICIPAL DE ACAILANDIA	36000960070201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
MA	ACAILANDIA	24350006	10122201545250021	11816419000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3431886	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	36000960070201600	53.333,35	10.666,65	64.000,00
MA	ARAIOSES	37760002	10122201545250021	11756002000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2460912	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	36000907190201600	274.166,65	54.833,35	329.000,00
MA	ARARI	35110012	10122201545250021	97552407000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2451573	HOSPITAL JORGE OLIVEIRA	36000107274201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
MA	CHAPADINHA	23880002	10122201545250021	11844664000153	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2452820	HOSPITAL ANTONIO PONTES DE AGUIAR	36000931990201600	59.999,15	11.999,85	71.999,00
MA	COLINAS	30460005	10122201545250021	11296379000145	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2697947	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	36000105280201600	1.966.666,65	393.333,35	2.360.000,00
MA	PASSAGEM FRANCA	35110012	10122201545250021	12009188000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2613751	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AFONSO COSTA	36000106300201600	108.333,35	21.666,65	130.000,00
MA	PASSAGEM FRANCA	24350006	10122201545250021	12009188000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2613751	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO AFONSO COSTA	36000105303201600	750.000,00	150.000,00	900.000,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	36980015	10122201545250021	14014359000122	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2655969	HOSPITAL DE PRESIDENTE VARGAS	36000109380201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
MA	SANTA RITA	37810009	10122201545250021	11191658000144	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2532093	UNIDADE MISTA MARIA HELENA FREIRE	36000107767201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
MA	SANTA RITA	37810011	10122201545250021	11191658000144	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2532093	UNIDADE MISTA MARIA HELENA FREIRE	36000107767201600	49.290,00	9.858,00	59.148,00
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	16460001	10122201545250021	11745309000127	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2461234	UNIDADE MISTA DR ZERBINE	36000912850201600	150.280,85	30.056,15	180.337,00
MA	SERRANO DO MARANHAO	24350006	10122201545250021	14173958000199	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7554958	HOSPITAL MUNICIPAL NEREDES RODRIGUES	36000957020201600	190.111,65	38.022,35	228.134,00
MA	TIMON	38260012	10122201545250752	11410879000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2452081	POLICLINICA DR ANTONIO M A PEDREIRA	36000908750201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
MA	TIMON	38260012	10122201545250752	11410879000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2451999	HOSPITAL DR JOSE FIRMINO DE SOUSA	36000908730201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
MA	TUNTUM	16460001	10122201545250021	10476850000114	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6553567	HOSPITAL DAS CLINICAS DO MUNICIPIO DE TUNTUM	36000886160201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MA	VITORINO FREIRE	23240005	10122201545250764	97535309000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2530473	HOSPITAL RUI BANDEIRA	36000917860201600	500.000,00	100.000,00	600.000,00
MG	AGUA COMPRIDA	37680011	10122201545250031	12647550000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2164639	CENTRO MUNIC SAUDE ALONSO F. DOS SANTOS	36000107400201600	3.725,00	745,00	4.470,00
MG	BELO HORIZONTE	31550006	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	36000109128201600	316.666,65	63.333,35	380.000,00
MG	BELO HORIZONTE	30230011	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	36000109146201600	333.333,35	66.666,65	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	30230011	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	36000109129201600	43.575,00	8.715,00	52.290,00
MG	BELO HORIZONTE	23680009	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	36000108934201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	23680009	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	36000108979201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	23680009	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS DE LAGOA DA PRATA	36000108987201600	393.333,35	78.666,65	472.000,00
MG	BELO HORIZONTE	23680009	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2760932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO REIS	36000108931201600	273.333,35	54.666,65	328.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	BELO HORIZONTE	37340009	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2143674	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA	36000102863201600	18.332,50	3.666,50	21.999,00
MG	BELO HORIZONTE	30230011	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2796791	SANTA CASA MISER. DE RIO PRETO	36000109140201600	164.166,65	32.833,35	197.000,00
MG	BELO HORIZONTE	30230011	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2202883	HOSPITAL E MAT DR AURELIANO BRANDAO	36000109131201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	30230011	10122201545250031	03133408000120	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	36000109130201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
MG	BOM DESPACHO	31860012	10122201545250031	00390877000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2183471	LABORATORIO M A C JOAQUIM R F	36000102213201600	1.903,35	380,65	2.284,00
MG	BRASILIA DE MINAS	27600009	10122201545250031	11385910000156	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	36000105742201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
MG	CAETE	27660005	10122201545250031	11348416000111	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2117312	CAETE SANTA CASA	36000915900201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	27540013	10122201545250031	11399269000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2204932	PAM	36000108244201600	23.471,65	4.694,35	28.166,00
MG	CASSIA	37510002	10122201545250031	19420183000122	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2146770	PS MUNICIPAL CASSIA	36000108482201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
MG	CONTAGEM	37340009	10122201545250031	14237130000157	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2191164	CENTRO MAT. INFANTIL JUVENTINA P. DE JESUS	36000107615201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
MG	CONTAGEM	30230013	10122201545252547	14237130000157	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2191164	CENTRO MAT. INFANTIL JUVENTINA P. DE JESUS	36000107625201600	403.186,65	80.637,35	483.824,00
MG	ESPINOSA	24880004	10122201545250031	10540610000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2105365	FUND HOSP DO MUNIC DE ESPINOSA	36000892330201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	FRANCISCO SA	29380004	10122201545250031	11382738000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2185520	POLICLINICA MUNIC. DE FRANCISCO SA	36000106379201600	218.333,35	43.666,65	262.000,00
MG	IBIRACI	31550006	10122201545250031	18652424000104	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2146487	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIRACI	36000106216201600	100.000,00	20.000,00	120.000,00
MG	ITABIRA	29380004	10122201545250031	11672050000131	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	36000927410201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	ITAMOGI	37510008	10122201545250031	14432445000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3683672	PS MUNICIPAL ANTONIO LEONEL DE PAULA	36000107138201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	ITUIUTABA	31550006	10122201545250031	97529530000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	36000106041201600	116.666,65	23.333,35	140.000,00
MG	JUIZ DE FORA	29750016	10122201545250031	17783226000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	36000107088201600	842.698,35	168.539,65	1.011.238,00
MG	JUIZ DE FORA	30230002	10122201545252762	17783226000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	36000107088201600	164.972,50	32.994,50	197.967,00
MG	JURUAIA	28890001	10122201545250031	11274817000174	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2198037	CENTRO DE ESPEC E AMB PE ANTONIO CARVALHO DE FARIA	36000960020201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	37510007	10122201545250031	11333479000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2101084	PRONTO ATENDIM 24 HORAS	36000109199201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	33570012	10122201545250031	11333479000102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2101084	PRONTO ATENDIM 24 HORAS	36000109199201600	36.365,85	7.273,15	43.639,00
MG	LAVRAS	30790005	10122201545250031	01417029000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2111659	SANTA CASA DE MISERIC. DE LAVRAS	36000107329201600	680.000,00	136.000,00	816.000,00
MG	LAVRAS	30790006	10122201545250031	01417029000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2111659	SANTA CASA DE MISERIC. DE LAVRAS	36000107329201600	3.331.134,15	666.226,85	3.997.361,00
MG	MONTES CLAROS	29380004	10122201545250031	11495687000108	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	36000949010201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	OURO BRANCO	28890001	10122201545250031	14210754000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2207664	HOSPITAL RAIMUNDO CAMPOS	36000943770201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	PARAGUACU	31550006	10122201545250031	13423958000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2796341	HOSP E MAT SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000105958201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
MG	RIACHO DOS MACHADOS	27540013	10122201545250031	13264333000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2172445	CENTRO DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	36000105672201600	83.666,65	16.733,35	100.400,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	37140002	10122201545250031	01122377000186	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6632858	UPA ACRIZIO MENEZES	36000102324201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
MG	RIBEIRAO VERMELHO	27560001	10122201545250031	13874373000133	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2139960	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBEIRAO VERMELHO	36000108793201600	47.166,65	9.433,35	56.600,00
MG	SAO FRANCISCO	27600002	10122201545250031	13512168000128	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	36000974460201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
MG	SAO FRANCISCO	27660005	10122201545250031	13512168000128	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	36000974460201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	TRES PONTAS	27560001	10122201545250031	11132325000144	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2139227	PS MUNICIPAL DE TRES PONTAS	36000998830201600	180,85	36,15	217,00
MG	UBERABA	24830005	10122201545250031	13809927000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2165058	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	36000108598201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
MG	UBERABA	24830005	10122201545250031	13809927000119	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2201666	CAISM CENTRO DE ATEND INTEGRAL A SAUDE DA MULHER	36000108598201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
MG	UBERLANDIA	38200007	10122201545250031	13996274000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3170527	UAI MARTINS DR JOAO F. DE OLIVEIRA	36000100171201600	2.316,65	463,35	2.780,00
MS	CAMPO GRANDE	30690004	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000105067201600	138.627,50	147.725,50	286.353,00
MS	CAMPO GRANDE	20420003	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000105192201600	794.356,65	158.871,35	953.228,00
MS	CAMPO GRANDE	38160004	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000105067201600	500.000,00	100.000,00	600.000,00
MS	CAMPO GRANDE	38030001	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000105195201600	316.311,65	63.262,35	379.574,00
MS	CAMPO GRANDE	38030002	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000108843201600	512.455,00	102.491,00	614.946,00
MS	CAMPO GRANDE	14510002	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000105195201600	828.096,65	165.619,35	993.716,00
MS	CAMPO GRANDE	29150004	10122201545250054	03517102000177	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	0009725	HOSP REG MATO GROSSO DO SUL	36000105067201600	689.403,35	137.880,65	827.284,00
PA	BELEM	34920006	10122201545250015	11305777000180	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4005759	HOSPITAL MUNICIPAL DE MOSQUEIRO	36000100270201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
PA	BRAGANCA	22630007	10122201545250015	18017671000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2678748	CENTRO DE REABILIT DRA SOCORRO GABRIEL	36000106384201600	226.256,65	45.251,35	271.508,00
PA	BRAGANCA	22630007	10122201545250015	18017671000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2678667	CENTRO SAUDE MUNIC RUTH N BRAGANCA	36000106384201600	226.256,65	45.251,35	271.508,00
PA	BRAGANCA	22630007	10122201545250015	18017671000120	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2678403	HOSP SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	36000106384201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
PA	PONTA DE PEDRAS	36970003	10122201545250015	11797106000184	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2316013	UNIDADE MISTA DE PONTA DE PEDRAS	36000109086201600	23.847,85	4.769,58	28.617,43
PA	SAO FELIX DO XINGU	30550004	10122201545250015	14051642000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2694530	UNID MUNIC MATERNO INFANTIL NS DAS MERCES	36000100243201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
PA	TERRA SANTA	36970003	10122201545250015	11870266000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2619946	HOSPITAL FREI ELIZEU EISMANN	36000101873201600	63.700,00	12.740,00	76.440,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	TOME-ACU	30550004	10122201545250015	11745426000190	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2360411	HOSPITAL MUNICIPAL DE TOME ACU	36000105355201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PA	ULIANOPOLIS	34910004	10122201545250015	11413842000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2317028	HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS	36000963710201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PB	AROEIRAS	27110005	10122201545250025	10819820000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2613689	HOSPITAL MUNICIPAL DE AROEIRAS	36000103181201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
PB	CONCEICAO	27120011	10122201545250025	05497410000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2603748	HOSPITAL E MATERN. CACULA LEITE	36000108856201600	75.000,00	15.000,00	90.000,00
PB	JOAO PESSOA	27160008	10122201545251436	08715618000140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2399555	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL	36000108827201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
PB	JURU	27120011	10122201545250025	10538747000151	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2321572	HOSP E MATERN ISAURA PIRES DO CARMO	36000107119201600	77.941,65	15.588,35	93.530,00
PB	PEDRA LAVRADA	24490014	10122201545250025	08932293000157	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2758040	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000106777201600	82.618,35	16.523,65	99.142,00
PB	PEDRAS DE FOGO	35300003	10122201545250025	10490987000123	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2363690	POLICLINICA DR MANOEL ALVES SILVA	36000918850201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PB	SANTA HELENA	24500007	10122201545250025	11245287000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6565816	CENTRO DE FISIOT DAERSON DANTAS BARROSO	36000976300201600	5.030,00	1.006,00	6.036,00
PB	SANTA HELENA	24500007	10122201545250025	11245287000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7661592	CENTRO DE ESPEC ODONTOL ELAIR DINIZ BRASILEIRO	36000976330201600	4.960,00	992,00	5.952,00
PB	SANTA HELENA	24500007	10122201545250025	11245287000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6757227	CENTRO DE ESPEC MEDICA MANOEL NASCIMENTO BARROSO	36000976270201600	26.189,15	5.237,85	31.427,00
PB	SANTA HELENA	24500007	10122201545250025	11245287000136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6633250	LABORAT ANTONIO BRAGA ROLIM	36000976280201600	9.395,00	1.879,00	11.274,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	27110005	10122201545250025	17648806000193	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5549884	CENTRO DE ESPEC ODONTOL CEO TIPO I	36000976160201600	11.612,50	2.322,50	13.935,00
PB	TAVARES	27120011	10122201545250025	10598364000179	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2604779	HOSPITAL JOSE LEITE DA SILVA	36000108726201600	8.333,35	1.666,65	10.000,00
PB	TAVARES	27120011	10122201545250025	10598364000179	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2604779	HOSPITAL JOSE LEITE DA SILVA	36000866830201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
PE	ARCOVERDE	27230004	10122201545251577	10339635000171	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2633833	CENTRO DE ESPEC MEDICAS SANTA RAMOS	36000106667201600	75.855,00	15.171,00	91.026,00
PE	CABROBO	36860003	10122201545250026	10907425000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO V. DE ALENCAR	36000106923201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
PE	CARUARU	29950007	10122201545251608	11371082000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3083721	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU CASA DE SAUDE BOM JESUS	36000107272201600	258.334,15	51.666,85	310.001,00
PE	CHA DE ALEGRIA	27230005	10122201545251612	12397007000178	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	36000106262201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
PE	CORTES	28850006	10122201545250026	10373148000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2715201	HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS	36000869480201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PE	CORTES	12990003	10122201545250026	10373148000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2715201	HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS	36000869470201600	130.416,65	26.083,35	156.500,00
PE	GARANHUNS	29950015	10122201545250026	09342856000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3001350	CENTRO DE ESPECIAL DR LUIS LESSA	36000106726201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PE	GRAVATA	28850006	10122201545250026	10710822000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2435802	H G G DR PAULO DA VEIGA PESSOA	36000916260201600	100.000,00	20.000,00	120.000,00
PE	IGARASSU	28850006	10122201545250026	12025214000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	36000999920201600	100.000,00	20.000,00	120.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	29950015	10122201545250026	13101674000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2347199	HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO A. OLIVEIRA	36000104812201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PE	JUPI	23550013	10122201545250026	09099349000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	36000925600201600	45.833,35	9.166,65	55.000,00
PE	POCAO	27210004	10122201545250026	10872937000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2349906	UNIDADE MISTA SAO SEBASTIAO	36000105756201600	208.995,00	41.799,00	250.794,00
PE	SAO CAITANO	29950015	10122201545250026	12775279000164	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2703351	HOSP MUNIC ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO	36000104819201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
PE	SERRITA	28850006	10122201545250026	11206759000141	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEICAO	36000906760201600	100.000,00	20.000,00	120.000,00
PE	TABIRA	29950015	10122201545250026	10687065000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2348497	HOSPITAL MARIA GAYAO P. GUERRA	36000109007201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PE	TABIRA	37470001	10122201545250026	10687065000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2348497	HOSPITAL MARIA GAYAO P. GUERRA	36000105771201600	402.500,00	80.500,00	483.000,00
PE	TRIUNFO	23550013	10122201545250026	10334957000128	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2702843	MATERN UNID MISTA FELINTO WANDERLEY	36000105015201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	38270004	10122201545250022	13163496000166	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2778505	UNIDADE DE SAUDE MILTON REIS	36000993870201600	22.083,35	4.416,65	26.500,00
PI	TERESINA	27050008	10122201545250022	06206659000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2777762	HOSP REG DEOLINDO COUTO	36000101412201600	511.785,85	102.357,15	614.143,00
PI	UNIAO	32180006	10122201545250022	11795022000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2777681	HOSP MUNICIPAL DE UNIAO	36000936870201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
PR	CAMBE	22810010	10122201545250041	09406126000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2729768	LABORATORIO MUNICIPAL DE CAMBE	36000945210201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
PR	CAMBE	22810010	10122201545250041	09406126000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2727315	POLICLINICA-PREFEIT MUNICIPAL	36000945210201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
PR	CURITIBA	28410006	10122201545250041	13792329000184	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	36000105922201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
PR	CURITIBA	28420014	10122201545250041	08597121000174	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2825589	METROPOLITANA DE SARANDI	36000107414201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	33090012	10122201545250041	09240360000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0017574	HOSPITAL E MATERN. NOSSA SRA APARECIDA	36000103835201600	200.000,00	40.000,00	240.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	33320001	10122201545250041	09240360000135	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0017574	HOSPITAL E MATERN. NOSSA SRA APARECIDA	36000995350201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
PR	ROLANDIA	18670010	10122201545250041	08737323000174	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5066190	CENTRO DE ESPEC REABILIT E DIAGNOSE MUNICIPAL	36000108742201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
PR	TERRA BOA	37050005	10122201545250041	09343691000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2567466	HOSP MUNIC S. JUDAS TADEU DE TERRA BOA	36000964220201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
PR	UMUARAMA	28490008	10122201545250041	08931506000126	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3005011	NOROSPAR	36000102032201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	30400004	10122201545253274	39157029000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7354746	HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA HOSP JORGE ELIAS MIGUEL	36000108370201600	194.057,50	38.811,50	232.869,00
RJ	ANGRA DOS REIS	29230016	10122201545250033	39157029000117	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7354746	HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA HOSP JORGE ELIAS MIGUEL	36000101479201600	194.285,00	38.857,00	233.142,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ	APERIBE	35730006	10122201545250033	02934539000143	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2267454	HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO G. BLANC	36000965370201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
RJ	AREAL	30420001	10122201545250033	06810909000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2285975	HOSPITAL DE AREAL	36000862130201600	106.666,65	21.333,35	128.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	35730006	10122201545250033	13817576000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6050484	CENTRO MUNICIPAL DE EXAMES	36000948990201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
RJ	CARMO	15040006	10122201545250033	11762815000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6491111	LABORATORIO MUNICIPAL DE CARMO	36000108289201600	73.333,35	14.666,65	88.000,00
RJ	CARMO	15040006	10122201545250033	11762815000124	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2271672	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE	36000108289201600	80.666,65	16.133,35	96.800,00
RJ	CORDEIRO	15040006	10122201545250033	03716759000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2293587	POLICLINICA MUNIC CORDEIRO	36000109377201600	68.225,00	13.645,00	81.870,00
RJ	IGUABA GRANDE	37490014	10122201545250033	03581920000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2286343	PRONTO SOCORRO DE IGUABA GRANDE	36000106298201600	291.667,50	58.333,50	350.001,00
RJ	ITABORAI	27930016	10122201545253302	11865033000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMB. LEAL JUNIOR	36000109401201600	500.000,00	100.000,00	600.000,00
RJ	NOVA IGUACU	30420001	10122201545250033	10497795000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2798662	HGNI	36000104959201600	156.666,65	31.333,35	188.000,00
RJ	NOVA IGUACU	25020004	10122201545253323	10497795000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2798662	HGNI	36000104955201600	803.442,50	160.688,50	964.131,00
RJ	NOVA IGUACU	37070003	10122201545253323	10497795000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2798662	HGNI	36000104961201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
RJ	PARACAMBI	35730006	10122201545250033	09206510000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2279355	HOSP MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	36000101787201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
RJ	PARACAMBI	13450005	10122201545250033	09206510000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2279355	HOSP MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	36000101778201600	105.601,65	21.120,35	126.722,00
RJ	QUATIS	25020009	10122201545253333	16559032000161	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3533816	CASA DA MULHER	36000994270201600	15.833,35	3.166,65	19.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	30980004	10122201545250033	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2290227	SES RJ HOSP EST ADAO PEREIRA NUNES	36000105175201600	1.486.994,15	297.398,85	1.784.393,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	27940002	10122201545257214	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2290227	SES RJ HOSP EST ADAO PEREIRA NUNES	36000105175201600	243.655,85	48.731,15	292.387,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	30980004	10122201545250033	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	36000105175201600	1.394.619,17	373.433,83	1.768.053,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	38150004	10122201545257214	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	6518893	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	36000105175201600	257.272,50	51.454,50	308.727,00
RJ	RIO DE JANEIRO	25050009	10122201545250033	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	36000105175201600	95.410,00	19.082,00	114.492,00
RJ	RIO DE JANEIRO	15080004	10122201545257214	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2298724	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	36000105175201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	25050009	10122201545250033	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	7516800	SES RJ HOSP ESTADUAL EDUARDO RABELLO	36000105175201600	1.571.256,65	314.251,35	1.885.508,00
RJ	RIO DE JANEIRO	38150004	10122201545257214	35949791000185	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO	36000105175201600	159.369,15	31.903,85	191.273,00
RJ	SAPUCAIA	15040006	10122201545250033	02911953000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2274310	PS MUNICIPAL DE SAPUCAIA	36000109369201600	54.408,35	10.881,65	65.290,00
RJ	VALENCA	15040006	10122201545250033	11934211000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6388701	CENTRO DE SAUDE DO IDOSO	36000108966201600	34.000,00	6.800,00	40.800,00
RJ	VALENCA	15040006	10122201545250033	11934211000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2697033	CENTRO MUNIC SAUDE DA MULHER CRIANCA E ADOLESCENTE	36000108992201600	25.000,00	5.000,00	30.000,00
RJ	VALENCA	15040006	10122201545250033	11934211000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	36000109005201600	4.166,65	833,35	5.000,00
RJ	VALENCA	15040006	10122201545250033	11934211000118	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2292807	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DE VALENCA	36000108984201600	550,00	110,00	660,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	24480009	10122201545250024	97546089000128	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2410389	HOSP MAT MARIA RODRIGUES DE MELO	36000109349201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
RN	CEARA-MIRIM	24470009	10122201545250024	12113794000189	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2800950	HOSPITAL DR PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA	36000915810201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
RN	CRUZETA	21230007	10122201545250024	11268314000196	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2475464	UNID MISTA DE SAUDE ABILIO CHACON FILHO	36000108025201600	95.833,35	19.166,65	115.000,00
RN	IPANGUACU	38060002	10122201545250024	13070236000146	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2408031	CENTRO DE SAUDE DE IPANGUACU	36000988480201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
RN	MARTINS	20330009	10122201545250024	12448797000173	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7277660	UNIDADE MISTA DR LUIS G. OLIVEIRA	36000107049201600	104.830,00	20.966,00	125.796,00
RN	MONTE ALEGRE	20330009	10122201545250024	12585986000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2374579	HOSPITAL MAT DR LAVOISIER MAIA	36000105988201600	161.275,00	32.255,00	193.530,00
RN	NATAL	30540005	10122201545250024	14031955000110	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	6778550	UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDO	36000108791201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
RN	NISIA FLORESTA	24470010	10122201545250024	11736676000164	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7322437	LABORATORIO MUNICIPAL	36000106911201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
RN	NISIA FLORESTA	24470011	10122201545250024	11736676000164	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7322437	LABORATORIO MUNICIPAL	36000106911201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
RN	PORTALEGRE	20330009	10122201545250024	11283265000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2409402	UBS VICENTE DO REGO FILHO	36000103268201600	30.833,35	6.166,65	37.000,00
RN	SANTANA DO SERIDO	38060002	10122201545250024	10709689000181	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2476061	HOSP MATERN ANA BEZERRA DE ALMEIDA	36000874220201600	86.915,00	17.383,00	104.298,00
RN	SANTO ANTONIO	21230007	10122201545250024	12569702000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6261426	CAPS SANTO ANTONIO	36000108110201600	19.166,65	3.833,35	23.000,00
RN	SANTO ANTONIO	37420006	10122201545250024	12569702000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3895602	CEO CENTRO ESPEC ODONTO ARLETE A. BARBALHO	36000108110201600	11.666,65	2.333,35	14.000,00
RN	SAO FERNANDO	37420005	10122201545250024	12050421000106	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6505678	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS	36000108030201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	20330009	10122201545250024	12434976000151	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6076130	LABORAT DE ANAL CLINIC ISABEL ANTONIA DE JESUS	36000108053201600	25.000,00	5.000,00	30.000,00
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	37080001	10122201545250011	11478439000140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2369923	UNIDADE HOSPITALAR REDE BASICA HPP CAMPO NOVO	36000107712201600	120.955,85	24.191,15	145.147,00
RO	GUAJARA-MIRIM	29170001	10122201545250011	23273682000101	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2497468	HOSP REG PERPETUO SOCORRO GUAJARA MIRIM	36000969850201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
RO	NOVA MAMORE	29170001	10122201545250011	22992304000115	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4001958	UNIDADE MISTA ANTONIO L DE MACEDO NOVA MAMORE	36000100564201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	NOVA MAMORE	37080001	10122201545250011	22992304000115	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4001958	UNIDADE MISTA ANTONIO L DE MACEDO NOVA MAMORE	36000105497201600	120.833,35	24.166,65	145.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	29170001	10122201545250011	08460326000103	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2495414	HOSPITAL E MAT EUFRASIA MARIA DA CONCEICAO	36000922170201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
RO	THEOBROMA	37080001	10122201545250011	11328835000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4003357	HPP DE THEOBROMA	36000107641201600	3.083,35	616,65	3.700,00
RS	CAPAO DA CANOA	28680006	10122201545250043	11859710000198	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2223775	UNIDADE 24 HORAS CAPAO DA CANOA	36000975690201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	28610005	10122201545250043	10546325000128	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2223546	HOSPITAL POMPEIA	36000918760201600	98.451,65	19.690,35	118.142,00
RS	PORTO ALEGRE	28610005	10122201545250043	11358235000176	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2237253	IRMAND. SANTA CASA MISERIC. DE P. ALEGRE	36000876940201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
RS	TAQUARA	19830008	10122201545250043	11940346000196	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2225573	COMPL. ADMINISTR DARCY RIBEIRO	36000109185201600	36.020,00	7.204,00	43.224,00
SC	BIGUACU	32350007	10122201545250042	08999257000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6411169	UNIDADE DE PRONTO ATENDIM UPA 24HS	36000106385201600	104.341,65	20.868,35	125.210,00
SC	BIGUACU	32350011	10122201545250042	08999257000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6411169	UNIDADE DE PRONTO ATENDIM UPA 24HS	36000107579201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	28510002	10122201545250042	80673411000187	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2691841	HOSPITAL GOV CELSO RAMOS	36000105185201600	160.715,00	32.143,00	192.858,00
SC	INDAIAL	38240003	10122201545250042	11355483000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2512882	SAIS SERV. ATENDIM. INTEGRAL A SAUDE	36000104924201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SC	INDAIAL	28530001	10122201545250042	11355483000163	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2512882	SAIS SERV. ATENDIM. INTEGRAL A SAUDE	36000917030201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SC	PORTO BELO	25700006	10122201545250042	10721828000192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5851939	CENTRO DE ATENCAO ESPECIALIZADA	36000105452201600	46.666,65	9.333,35	56.000,00
SC	RIO DO SUL	18810021	10122201545254626	10469199000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2641445	POLICLINICA DE REFERENCIA REGIONAL	36000966700201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
SC	RIO DO SUL	32350012	10122201545250042	10469199000155	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2641445	POLICLINICA DE REFERENCIA REGIONAL	36000966700201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SC	RIQUEZA	25690005	10122201545250042	11366369000139	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2378752	UNIDADE SANITARIA SEDE DE RIQUEZA	36000938110201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	18810025	10122201545254644	02307876000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2418185	UNIDADE DE SAUDE PREFEITO JOSE KEHRIG	36000105747201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	28550011	10122201545250042	02307876000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2418185	UNIDADE DE SAUDE PREFEITO JOSE KEHRIG	36000105747201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	28570008	10122201545250042	02307876000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2418185	UNIDADE DE SAUDE PREFEITO JOSE KEHRIG	36000105747201600	80.637,50	16.127,50	96.765,00
SC	SAO JOAQUIM	32350009	10122201545250042	17932766000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2300567	UNIDADE SAUDE CENTRAL	36000106323201600	21.916,65	4.383,35	26.300,00
SC	VIDEIRA	10630005	10122201545250042	10432684000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2302063	PAME PRONTO ATEND. MED. AMBULAT 24HS	36000106363201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SE	ARACAJU	36910003	10122201545250028	04384829000196	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2421488	FUNDACAO MEDICA SANTA CECILIA	36000108163201600	403.186,65	80.637,35	483.824,00
SE	ARACAJU	36910006	10122201545250028	04384829000196	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	3559629	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA	36000108239201600	242.120,00	48.424,00	290.544,00
SE	INDIAROBA	36910007	10122201545250028	11306581000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2423065	EMERGENCIA 24 HORAS	36000933530201600	22.500,00	4.500,00	27.000,00
SE	LAGARTO	29790008	10122201545250028	11447284000185	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8015287	C T A LAGARTO SE	36000107219201600	57.166,65	11.433,35	68.600,00
SE	PROPRIA	26080008	10122201545250028	11478938000138	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5234794	CENTRO DE ESPEC. DR OTAVIO M. PENALVA	36000969250201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	17990001	10122201545250035	11303059000175	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2050153	UNIDADE BASICA DE SAUDE AGUAS STA BARBARA	36000936970201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	AGUDOS	17990001	10122201545250035	11331476000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7307705	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE	36000100488201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	ALAMBARI	28010003	10122201545250035	19076230000162	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2060531	UBS ALAMBARI	36000108302201600	38.345,85	7.669,15	46.015,00
SP	BARRETOS	37220009	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	3.125.000,00	625.000,00	3.750.000,00
SP	BARRETOS	26750010	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109363201600	1.583.333,35	316.666,65	1.900.000,00
SP	BARRETOS	37480007	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	3.125.000,00	625.000,00	3.750.000,00
SP	BARRETOS	33510002	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	BARRETOS	27690007	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109364201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	BERTIOGA	17990001	10122201545250035	12444716000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2083272	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	36000943210201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	BRAUNA	31820011	10122201545250035	11208075000189	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2070855	UBS III DE BRAUNA	36000102555201600	16.172,50	3.234,50	19.407,00
SP	CHARQUEADA	28150006	10122201545250035	11432559000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7232276	UNID SAUDE BENEDITA ODETE A QUADROS US JD ALVORADA	36000100183201600	16.666,65	3.333,35	20.000,00
SP	COTIA	28160007	10122201545250035	11997758000162	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5992621	CEFOR V CENTRO DE FISIOTERAPIA CAUCAIA DO ALTO	36000982210201600	46.126,65	9.225,35	55.352,00
SP	CUBATAO	36900012	10122201545253515	17262670000189	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2078473	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA F. SILVA	36000990500201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	15930007	10122201545250035	12240956000140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6708021	AMBULAT SAUDE MENTAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	36000946430201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	FRANCISCO MORATO	17990001	10122201545250035	11143383000173	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2083787	UBS DO JARDIM SANTO ANTONIO	36000959380201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	GUAIRA	37730002	10122201545250035	07639752000146	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2095726	AMBULAT ESPECIA DR ORLANDO GARCIA JUNQUEIRA	36000108624201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	GUARIBA	17990001	10122201545250035	07542743000132	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2025299	CENTRO DE SAUDE III DR ALVARO LANDGRAF DE GUARIBA	36000872780201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	IGARATA	37610001	10122201545250035	12265367000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2090619	UNIDADE MISTA DE SAUDE ANTONIA RAMOS PRIANTI	36000109376201600	79.249,15	15.849,85	95.099,00
SP	IPAUSSU	33600006	10122201545250035	13902599000109	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU	36000104824201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	ITAPEVA	28010003	10122201545250035	13694379000129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6971199	HOSP DIA SANTA RITA	36000107377201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	JABOTICABAL	30260006	10122201545250035	11472243000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2024829	UNIDADE DE PRONTO ATEND DR AVELINO G MARTINS NETO	36000945780201600	25.000,00	5.000,00	30.000,00
SP	JABOTICABAL	30260006	10122201545250035	11472243000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2024837	LABORAT MICRO REG DR ALFREDO PASCHOAL CALAROTA	36000945780201600	16.666,65	3.333,35	20.000,00
SP	JABOTICABAL	30260006	10122201545250035	11472243000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2024810	CENTRO DE SAUDE I ALBERTINO AFFONSO	36000945780201600	25.000,00	5.000,00	30.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	JABOTICABAL	30260006	10122201545250035	11472243000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6722121	CENTRO DE REF DE INFECTOLOGIA SILVIO J. SCARPA	36000945780201600	16.666,65	3.333,35	20.000,00
SP	JAU	36140010	10122201545253652	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	216.666,65	43.333,35	260.000,00
SP	JAU	28090002	10122201545253652	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	161.275,00	32.255,00	193.530,00
SP	JAU	37610001	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	208.333,35	41.666,65	250.000,00
SP	JAU	33600006	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	JUNDIAI	17990001	10122201545250035	13875759000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2095769	NAPD NUCLEO DE ASSIST A PESSOA COM DEFICIENC	36000944120201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	JUNDIAI	37370015	10122201545250035	13875759000160	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2095785	POLICLINICA HORTOLANDIA	36000106938201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
SP	LAGOINHA	28010003	10122201545250035	13816380000189	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2792591	CENTRO DE SAUDE III DE LAGOINHA	36000107726201600	80.637,50	16.127,50	96.765,00
SP	MACATUBA	17990001	10122201545250035	11240557000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2789809	CAPS I SAUDE MENTAL DE MACATUBA	36000860670201600	15.000,00	3.000,00	18.000,00
SP	MACATUBA	17990001	10122201545250035	11240557000116	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6036627	CENTRO DE ESPEC. ODONTOL. MACATUBA	36000860420201600	16.666,65	3.333,35	20.000,00
SP	MARILIA	37730002	10122201545250035	14278219000161	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5860490	HOSPITAL UNIV DE MARILIA	36000961210201600	125.000,00	25.000,00	150.000,00
SP	MORRO AGUDO	28150006	10122201545250035	11833991000100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	36000937750201600	25.000,00	5.000,00	30.000,00
SP	NARANDIBA	28150006	10122201545250035	12432240000144	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2065061	UBS II DE NARANDIBA COM SERVICO DE ESF	36000109090201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
SP	OLIMPIA	31350008	10122201545250035	11105607000152	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	7040792	UNIDADE DE PRONTO ATEND DE OLIMPIA	36000102668201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
SP	OLIMPIA	17990001	10122201545250035	11105607000152	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7040792	UNIDADE DE PRONTO ATEND DE OLIMPIA	36000102668201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
SP	OSASCO	15930007	10122201545250035	13897329000149	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0008044	POLICLINICA LEONIL CRE BORTOLOSSO	36000107632201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	PIRAJU	33600009	10122201545250035	13779966000110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU	36000106669201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	PRAIA GRANDE	36900006	10122201545253825	11252940000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2716097	HOSPITAL MUNICIPAL IRMA DULCE O S S	36000100593201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SP	PRAIA GRANDE	25380017	10122201545253825	11252940000194	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2716097	HOSPITAL MUNICIPAL IRMA DULCE O S S	36000104963201600	408.714,15	81.742,85	490.457,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	37120011	10122201545250035	13799876000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2078139	SANTA CASA DE PRES. VENCESLAU	36000100238201600	182.500,00	36.500,00	219.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	37120011	10122201545250035	13799876000191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2051249	CENTRO DE SAUDE I TACITO LEITE DE CARVALHO E SILVA	36000100238201600	67.500,00	13.500,00	81.000,00
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	37300010	10122201545250035	13898306000159	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	36000106536201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SP	SANTOS	17990001	10122201545250035	11939723000177	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2065215	SEAMBESP ZONA NOROESTE SANTOS	36000914220201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	33600009	10122201545250035	12143206000150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084228	SANTA CASA DE MISERIC. DONA CAROLINA MALHEIROS	36000106518201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
SP	BARRETOS	30450003	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	1.583.333,35	316.666,65	1.900.000,00
SP	BARRETOS	30490001	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109358201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
SP	BARRETOS	27970022	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109363201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
SP	BARRETOS	30600015	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	1.583.333,35	316.666,65	1.900.000,00
SP	BARRETOS	37870001	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	1.583.333,35	316.666,65	1.900.000,00
SP	BARRETOS	20420006	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109342201600	806.373,35	161.274,65	967.648,00
SP	BARRETOS	27550008	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	148.030,85	29.606,15	177.637,00
SP	BARRETOS	30260004	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
SP	BARRETOS	30860008	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109350201600	220.833,35	44.166,65	265.000,00
SP	BARRETOS	31820013	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109364201600	416.666,65	83.333,35	500.000,00
SP	BARRETOS	29080009	10122201545250001	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	619.763,35	123.952,65	743.716,00
SP	BARRETOS	33960004	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109362201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SP	BARRETOS	11350009	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109361201600	1.583.333,35	316.666,65	1.900.000,00
SP	BARRETOS	15810003	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109362201600	241.911,65	48.382,35	290.294,00
SP	BARRETOS	22950004	10122201545253428	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000109365201600	833.333,35	166.666,65	1.000.000,00
SP	BARRETOS	37120007	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2090236	FUNDACAO PIO XII	36000108819201600	250.000,00	50.000,00	300.000,00
SP	JAU	30260002	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	368.696,65	73.739,35	442.436,00
SP	JAU	23700006	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	500.000,00	100.000,00	600.000,00
SP	JAU	30880015	10122201545253652	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	358.836,65	71.767,35	430.604,00
SP	JAU	15680012	10122201545253652	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	833.333,35	166.666,65	1.000.000,00
SP	JAU	37120007	10122201545250035	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SP	JAU	28070009	10122201545253652	13851748000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	36000108819201600	166.666,65	33.333,35	200.000,00
SP	SAO VICENTE	15930007	10122201545250035	11899413000176	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3021378	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	36000107207201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
SP	TANABI	30260006	10122201545250035	14122997000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2076004	ESF DR FRANCISCO ASSIS SANTANA	36000909060201600	41.666,65	8.333,35	50.000,00
SP	TUPA	17990001	10122201545250035	11845813000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2063212	CS DR WALTER P DE TUPA	36000993550201600	33.333,35	6.666,65	40.000,00
TO	ARAGUAINA	30680001	10122201545250017	11046759000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3663051	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAINA	36000940310201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
TO	MONTE DO CARMO	30680001	10122201545250017	11425245000187	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2359693	HPP DE MONTE DO CARMO	36000911480201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
TO	PALMAS	26930014	10122201545250017	13849028000140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2755165	HOSP DOM ORIONE DE ARAGUAINA	36000982140201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
TO	PALMAS	26930016	10122201545250017	101222015452500 17	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	2786117	HOSP GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	36000998360201600	83.333,35	16.666,65	100.000,00
TOTAL									84.873.733,01	17.699.442,42	102.573.175,43

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 3.134/ GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000116002	37900001	195.120,00	330.120,00	10301201585810012
				29140005	135.000,00		
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	11738889000116004	24240004	100.000,00	100.780,00	10301201585810012
				29140005	780,00		
AC	EPITACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19023249000116002	24240004	99.990,00	99.990,00	10301201585810012
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000116003	24240004	98.090,00	98.090,00	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11812868000116001	24240005	98.210,00	893.430,00	10301201585810012
				37900001	197.710,00		
				37800004	597.510,00		
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000116002	24240005	200.000,00	478.565,00	10301201585810012
				36400001	200.000,00		
				37900001	78.565,00		
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000116001	37900001	401.260,00	401.260,00	10301201585810012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC	12462454000116002	37900001	200.000,00	455.550,00	10301201585810012
				29140005	255.550,00		
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000116006	24240004	96.190,00	96.190,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000116003	37800004	250.000,00	760.550,00	10301201585810012
				30480002	300.000,00		
				26870023	210.550,00		10301201585810171
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	19296278000116005	27260005	334.370,00	334.370,00	10301201585810027
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	19707059000116001	27260005	295.000,00	295.000,00	10301201585810027
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL DO COLEGIO	11698613000116003	37280007	300.000,00	635.455,00	10301201585810027
				27260005	135.455,00		
				25790008	200.000,00		
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000116005	37230003	763.110,00	763.110,00	10301201585810013
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000116001	16190021	270.560,00	270.560,00	10301201585817256
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000116003	16190021	142.160,00	142.160,00	10301201585817256
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000116004	29100005	127.580,00	127.580,00	10301201585810013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116007	36960003	382.170,00	382.170,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116017	29190012	869.880,00	869.880,00	10301201585810402
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000116004	30280002	244.600,00	844.600,00	10301201585810029
				30620008	600.000,00		
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	11230759000116001	27450011	242.480,00	242.480,00	10301201585810029
BA	CRISTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS	09551251000116004	30610004	499.795,00	499.795,00	10301201585810029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000116002	24700006	202.890,00	202.890,00	10301201585810029
BA	DARIO MEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA	11383499000116005	37950001	66.650,00	66.650,00	10301201585810029

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000116002	27410011	75.690,00	75.690,00	10301201585810029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	08663203000116020	26010013	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11208165000116003	30280002	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRARA	11300002000116012	34870010	250.000,00	431.580,00	10301201585810029
				36940007	96.000,00		
				36940008	85.580,00		
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE	13799700000116002	13550004	397.580,00	397.580,00	10301201585810029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000116002	30910001	542.100,00	722.100,00	10301201585810029
				38120010	180.000,00		
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	11874277000116003	31660002	200.000,00	333.390,00	10301201585810029
				38120011	133.390,00		10301201585812115
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000116005	27370006	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	11342595000116002	34770010	571.075,00	571.075,00	10301201585812125
BA	LAJEDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE LAJEDAO	11236209000116002	37720007	399.920,00	399.920,00	10301201585810029
BA	NOVA ITARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITARANA	12420226000116002	37520005	205.930,00	385.930,00	10301201585812203
				37520006	180.000,00		10301201585810029
BA	POTIRAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA	11008558000116004	30610004	507.980,00	507.980,00	10301201585810029
BA	QUIJINGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE	10411656000116001	37320014	499.995,00	499.995,00	10301201585810029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	11218298000116010	27420003	321.030,00	321.030,00	10301201585810029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000116063	28710001	450.810,00	450.810,00	10301201585810029
BA	SANTA BARBARA	FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA	12082480000116001	30610004	370.020,00	370.020,00	10301201585810029
BA	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11204987000116003	37320014	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
BA	UBAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA	11242996000116001	24700006	492.280,00	492.280,00	10301201585810029
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	11870244000116001	32700005	42.008,00	262.508,00	10301201585810023
				32700008	220.500,00		
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000116018	30310006	564.646,00	564.646,00	10301201585810023
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	10297282000116003	30310006	212.530,00	212.530,00	10301201585810023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000116001	16640012	567.351,00	932.300,00	10301201585811091
				20250011	364.949,00		
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000116003	16640012	99.930,00	99.930,00	10301201585811091
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	11407938000116007	28950003	198.630,00	198.630,00	10301201585810023
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000116005	27020001	107.110,00	107.110,00	10301201585810023
CE	QUITERIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE	11656523000116001	20250014	169.580,00	169.580,00	10301201585811137
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	12045640000116008	30590004	197.650,00	197.650,00	10301201585810001
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000116001	28990002	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
ES	AGUA DOCE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE	14813806000116002	38010006	199.995,00	199.995,00	10301201585810032
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14355640000116004	24910007	449.975,00	695.185,00	10301201585810032
				20290012	245.210,00		
ES	CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES	14830853000116002	38010006	199.910,00	399.910,00	10301201585810032
				20290012	200.000,00		
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000116005	38010006	200.000,00	480.560,00	10301201585810032
				33120012	99.879,00		
				14130001	180.681,00		
ES	GUARAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11770182000116005	28990002	299.400,00	299.400,00	10301201585810032
ES	ITAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU	14726175000116002	14130001	350.000,00	350.000,00	10301201585810032
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15626810000116005	20290013	249.970,00	249.970,00	10301201585810032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000116003	38010006	199.590,00	199.590,00	10301201585810032
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	14758660000116002	28990002	300.000,00	300.000,00	10301201585810032
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	15396287000116001	28990002	199.880,00	199.880,00	10301201585810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000116002	32640009	1.382.350,00	1.382.350,00	10301201585810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000116009	37620005	1.224.000,00	1.891.706,00	10301201585810032
				27740010	300.000,00		
				14130001	367.706,00		
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000116002	14130001	193.530,00	193.530,00	10301201585810032
ES	VILA VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO	14019295000116002	33120012	99.880,00	99.880,00	10301201585810032
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA	12157728000116003	32640009	290.500,00	290.500,00	10301201585810032
GO	ALTO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11154875000116001	29350006	388.950,00	388.950,00	10301201585815427
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306532000116001	14780002	86.575,00	86.575,00	10301201585810052
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306532000116002	29350009	103.190,00	103.190,00	10301201585810052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000116001	37210001	101.495,00	101.495,00	10301201585810052

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	11238287000116002	32570004	160.770,00	160.770,00	10301201585810052
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	11238287000116004	14780002	147.000,00	147.000,00	10301201585810052
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000116001	19600008	100.000,00	100.000,00	10301201585810052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000116003	19550011	400.000,00	400.000,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000116001	32570004	75.510,00	75.510,00	10301201585810052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000116009	19600008	199.960,00	199.960,00	10301201585810052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000116009	31030001	149.970,00	149.970,00	10301201585810052
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	11396858000116003	29350009	104.800,00	104.800,00	10301201585810052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000116001	19550010	998.030,00	998.030,00	10301201585810052
GO	HIDROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLINA	13844517000116014	25510007	187.560,00	187.560,00	10301201585810050
GO	ITABERAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI	07241129000116004	30700002	182.505,00	182.505,00	10301201585810052
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	10550278000116024	14780003	147.890,00	147.890,00	10301201585810052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000116007	25510007	500.000,00	500.000,00	10301201585810050
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000116002	14780002	149.860,00	149.860,00	10301201585810052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000116006	37040007	60,00	399.590,00	10301201585810052
				25510007	399.530,00		10301201585810050
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000116008	25510007	219.850,00	219.850,00	10301201585810050
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593919000116002	25510007	188.000,00	188.000,00	10301201585810050
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10839115000116001	32570004	200.000,00	534.170,00	10301201585810052
				20210005	334.170,00		
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07892711000116011	20210005	756.240,00	756.240,00	10301201585810052
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000116003	37040007	149.970,00	149.970,00	10301201585810052
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05446297000116002	28350003	400.000,00	400.000,00	10301201585810052
GO	VIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS	11918033000116006	19600008	99.930,00	99.930,00	10301201585810052
MA	GOVERNADOR ARCHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415540000116001	33930005	284.450,00	284.450,00	10301201585810021
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS	13931425000116002	37580012	199.995,00	199.995,00	10301201585810021
MA	LAJEADO NOVO	MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11550115000116006	35110011	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	13890788000116001	35110011	199.850,00	199.850,00	10301201585810021
MA	PARAIBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA	13890788000116002	35110011	99.710,00	99.710,00	10301201585810021
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379508000116001	33930005	312.270,00	312.270,00	10301201585810021
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97520031000116001	14030002	227.470,00	227.470,00	10301201585810031
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19250765000116002	20180011	100.000,00	247.420,00	10301201585810031
				38100003	147.420,00		
MG	ATALEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11491439000116002	14110009	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	BONITO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	12729061000116003	27640007	19.940,00	19.940,00	10301201585810031
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	11721277000116001	29940004	143.635,00	143.635,00	10301201585810031
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399269000116002	27540011	169.100,00	169.100,00	10301201585810031
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	12264161000116002	14030002	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	13426444000116002	27540011	199.980,00	199.980,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000116022	30560004	240.365,00	240.365,00	10301201585810031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11505370000116002	27590009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	11944623000116001	38100003	200.000,00	200.000,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116007	30630009	199.540,00	199.540,00	10301201585810031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000116001	20180011	402.295,00	402.295,00	10301201585810031
MG	IBITIURA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19136669000116001	31550005	98.020,00	98.020,00	10301201585810031
MG	INDAIABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	20659985000116002	37140006	408.000,00	587.970,00	10301201585810031
				22150003	179.970,00		
MG	IPUIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893638000116002	22150003	159.980,00	159.980,00	10301201585810031
MG	ITAIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423338000116003	14030002	243.530,00	243.530,00	10301201585810031
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	12440839000116009	27690014	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000116002	20180011	149.990,00	149.990,00	10301201585810031
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19119185000116002	24820010	249.980,00	249.980,00	10301201585810031
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000116007	30330007	99.890,00	99.890,00	10301201585810031
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000116004	27650005	168.630,00	168.630,00	10301201585810031
MG	MONTALVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14008187000116002	22150003	180.000,00	279.960,00	10301201585810031
				20750011	99.960,00		10301201585810001
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	11345575000116001	14030002	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	OLIVEIRA FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA FORTES	21450736000116003	27630009	200.000,00	200.000,00	10301201585810031

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000116004	33570010	110.000,00	475.506,00	10301201585810031
				38200008	365.506,00		10301201585810001
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	13918415000116002	29940002	399.930,00	399.930,00	10301201585810031
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350366000116003	27590009	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11918381000116007	37140006	160.000,00	380.000,00	10301201585810031
				37430005	100.000,00		
				27640007	120.000,00		
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	02926388000116001	27640007	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	13160378000116001	30330004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	13264333000116003	38100003	199.810,00	199.810,00	10301201585810031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000116005	35950007	165.990,00	165.990,00	10301201585810031
MG	SANTA MARIA DO SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11917219000116002	37430005	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13338604000116009	37010011	134.300,00	134.300,00	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000116005	38100003	99.415,00	99.415,00	10301201585810031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00634997000116006	24820010	334.440,00	334.440,00	10301201585810031
MG	SIMAO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA	13551556000116001	27630009	200.000,00	449.980,00	10301201585810031
				29750022	249.980,00		
MG	TURVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407892000116003	24820010	240.500,00	240.500,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116019	17450009	400.000,00	400.000,00	10301201585813166
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12457838000116001	27640007	214.970,00	214.970,00	10301201585810031
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12457838000116005	27640007	88.840,00	88.840,00	10301201585810031
MG	VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIRAS	12127000000116002	14110009	94.420,00	94.420,00	10301201585810031
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	11730899000116004	30970007	300.000,00	437.780,00	10301201585810051
				23400004	50.034,00		
				31010001	87.746,00		
MT	DENISE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DENISE-MT	13749397000116001	28250003	149.940,00	149.940,00	10301201585810051
MT	ITAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA	13871816000116002	28250004	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
MT	NORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA	13869864000116001	30970007	150.000,00	300.000,00	10301201585810051
				31010001	150.000,00		
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO-F.M.S.	13994248000116002	31010001	134.040,00	134.040,00	10301201585810051
MT	SAO JOSE DO POVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11345366000116001	28250003	149.980,00	149.980,00	10301201585810051
MT	SAO JOSE DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU	14221522000116002	28250003	149.990,00	149.990,00	10301201585810051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	97538013000116002	28250003	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
MT	VERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA	97538013000116003	23400004	200.000,00	200.000,00	10301201585810051
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000116002	37960001	195.440,00	195.440,00	10301201585810015
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	17545698000116004	37960001	342.475,00	342.475,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116002	32140001	399.060,00	399.060,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116006	32140001	390.800,00	390.800,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000116015	32140001	366.260,00	366.260,00	10301201585810015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000116005	22630006	199.950,00	199.950,00	10301201585810015
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000116006	36920008	42.030,00	42.030,00	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000116014	21520004	480.947,00	480.947,00	10301201585810015
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	11903351000116014	31880007	191.980,00	491.980,00	10301201585810015
				23850004	300.000,00		
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07313973000116004	26780009	240.510,00	240.510,00	10301201585810015
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07313973000116007	37960001	184.870,00	184.870,00	10301201585810015
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	13771552000116001	31880007	298.465,00	448.465,00	10301201585810015
				22630006	150.000,00		
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000116004	22630006	200.000,00	457.220,00	10301201585810015
				21520004	200.000,00		
				37960001	57.220,00		
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000116005	21520004	199.975,00	199.975,00	10301201585810015
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000116008	32600002	304.160,00	590.260,00	10301201585810015
				34920004	200.000,00		
				37960001	86.100,00		
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000116013	26780009	100.000,00	200.000,00	10301201585810015
				34910006	100.000,00		
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000116002	37960001	247.105,00	247.105,00	10301201585810015
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000116003	32600002	260.430,00	260.430,00	10301201585810015
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391942000116001	37640006	141.785,00	341.785,00	10301201585810015
				34920004	200.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	SANTA CRUZ DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO ARARI MATRIZ	11931568000116001	37960001	162.340,00	162.340,00	10301201585810015
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	11481192000116004	34920004	101.550,00	101.550,00	10301201585810015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000116010	34910006	383.640,00	383.640,00	10301201585810015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000116001	34920004	149.760,00	149.760,00	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000116002	34910006	99.950,00	99.950,00	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000116001	37960001	193.810,00	193.810,00	10301201585810015
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10257028000116002	30820007	447.360,00	447.360,00	10301201585810380
PA	TERRA ALTA	TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13866338000116001	23850004	166.180,00	616.180,00	10301201585810015
				37960001	250.000,00		
				34910006	200.000,00		
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000116006	31880007	474.770,00	474.770,00	10301201585810015
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	11856862000116002	27160001	40.000,00	40.000,00	10301201585810025
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	12011663000116002	12680009	252.913,00	252.913,00	10301201585810025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12011984000116004	23670009	79.480,00	79.480,00	10301201585810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116021	29460007	523.640,00	1.073.640,00	10301201585811436
				12680004	550.000,00		10301201585810025
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000116002	10710002	374.920,00	374.920,00	10301201585811600
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11460739000116002	38130010	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PE	JAQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA	09471844000116003	36860002	270.000,00	270.000,00	10301201585810026
PE	JOAO ALFREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO	10599648000116001	37470002	250.990,00	250.990,00	10301201585810026
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	10355457000116001	36860002	270.000,00	270.000,00	10301201585810026
PE	LAJEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08831289000116001	32990004	170.000,00	170.000,00	10301201585810020
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000116003	37470002	299.960,00	299.960,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000116004	37000004	277.601,00	336.890,00	10301201585810026
				12990012	59.289,00		
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000116003	30800001	146.720,00	146.720,00	10301201585810026
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	13661399000116004	28850002	350.000,00	350.000,00	10301201585810026
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	00665671000116003	38210006	100.000,00	390.205,00	10301201585810022
				12460003	290.205,00		
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23179533000116002	12460003	290.260,00	290.260,00	10301201585810022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	13887006000116003	38210006	99.980,00	99.980,00	10301201585810022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	13887006000116006	29000003	110.000,00	249.970,00	10301201585810022
				27070003	139.970,00		
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	11573603000116005	32180005	499.250,00	499.250,00	10301201585810022
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652830000116004	37880003	449.970,00	449.970,00	10301201585810022
PI	CARAUBAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAUBAS DO PIAUI	12201100000116003	29000003	195.092,00	446.680,00	10301201585810022
				12460003	251.588,00		
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000116003	27070003	170.000,00	170.000,00	10301201585810022
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13829463000116001	12460004	251.490,00	251.490,00	10301201585810022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	11462395000116002	12460003	251.530,00	251.530,00	10301201585810022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11872740000116001	19350003	249.990,00	249.990,00	10301201585810022
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11785981000116001	37500007	400.000,00	408.000,00	10301201585810022
				37500010	8.000,00		
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11852428000116004	38210006	99.990,00	99.990,00	10301201585810022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	10441653000116001	19350003	249.925,00	249.925,00	10301201585810022
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245163000116003	38210006	100.000,00	100.000,00	10301201585810022
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11993218000116002	12460003	290.294,00	290.294,00	10301201585810022
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12432278000116002	19350003	249.970,00	249.970,00	10301201585810022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11819803000116002	19350003	249.990,00	249.990,00	10301201585810022
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11316522000116001	38210006	100.000,00	499.475,00	10301201585810022
				11680005	399.475,00		
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	11369736000116001	26110017	199.500,00	199.500,00	10301201585810977
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116019	27050006	1.449.990,00	1.449.990,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116035	26110008	442.905,00	442.905,00	10301201585810022
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000116041	37500008	199.920,00	199.920,00	10301201587300022
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	09380391000116001	28470011	199.940,00	199.940,00	10301201585810041

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	09380391000116003	28740010	96.520,00	96.520,00	10301201585810041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	09303602000116001	18760010	74.940,00	74.940,00	10301201585810041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000116011	30950009	54.880,00	54.880,00	10301201585810041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000116013	32200006	1.285,00	251.285,00	10301201585810041
				19700001	250.000,00		
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO IGUACU	08889908000116002	28430006	143.900,00	143.900,00	10301201585810041
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	10580993000116003	28430006	99.990,00	99.990,00	10301201585810041
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000116004	37050006	199.924,00	499.924,00	10301201585810041
				37710009	300.000,00		
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000116001	23990006	99.930,00	99.930,00	10301201585810041
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	09407873000116002	38090005	211.600,00	211.600,00	10301201585810041
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	09022372000116002	22810008	249.210,00	349.210,00	10301201585810041
				30730003	100.000,00		
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	08563196000116002	18760010	200.000,00	300.000,00	10301201585810041
				23990006	100.000,00		
PR	PORTO AMAZONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS	09255445000116006	30950009	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
PR	QUINTA DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL	10380316000116004	18760010	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	10409046000116001	18760010	99.305,00	99.305,00	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000116004	19700001	192.143,00	305.785,00	10301201585810041
				19700004	113.642,00		
PR	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09301952000116002	23990006	100.000,00	200.000,00	10301201585810041
				30730003	100.000,00		
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000116003	28470011	193.055,00	193.055,00	10301201585810041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000116002	28440009	1.199.720,00	1.199.720,00	10301201585810041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09271085000116010	30950009	255.260,00	255.260,00	10301201585810041
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	08885072000116007	38090008	580.620,00	580.620,00	10301201585810041
PR	TUNAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11628595000116001	19700001	249.970,00	249.970,00	10301201585810041
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA	09254084000116001	18760010	100.000,00	250.000,00	10301201585810041
				28410008	150.000,00		
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000116001	15080001	400.000,00	710.130,00	10301201585813280
				28810009	310.130,00		
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000116002	37240007	196.200,00	196.200,00	10301201585810033
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000116001	25050008	289.560,00	289.560,00	10301201585810033
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000116004	26160007	231.460,00	231.460,00	10301201585813293
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	03581920000116001	23970003	199.990,00	199.990,00	10301201585810033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000116002	27780001	299.730,00	299.730,00	10301201585810033
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000116002	30750005	289.420,00	289.420,00	10301201585810033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000116002	37240007	44.110,00	44.110,00	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000116020	37200003	196.090,00	196.090,00	10301201585810033
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000116001	35510005	234.710,00	684.710,00	10301201585813353
				14920012	300.000,00		
				23970003	150.000,00		10301201585810033
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000116002	24090012	207.980,00	207.980,00	10301201585810024
RN	CAICARA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAICARA DO NORTE	12456468000116003	37790008	120.000,00	120.000,00	10301201585810024
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	11882147000116001	24480007	120.020,00	120.020,00	10301201585810024
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN	10292556000116001	20330007	299.740,00	399.740,00	10301201585810024
				37840006	100.000,00		10301201585810001
RN	FLORANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10310587000116001	24480007	199.990,00	199.990,00	10301201585810024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000116001	30490007	249.965,00	399.965,00	10301201585810024
				38060012	150.000,00		
RN	IPUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN	11931702000116001	21230005	100.000,00	199.930,00	10301201585810024
				37840006	99.930,00		10301201585810001
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	12455620000116001	37790008	250.000,00	310.810,00	10301201585810024
				30490007	60.810,00		
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000116006	24090012	199.990,00	199.990,00	10301201585810024
RN	PAU DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DOS FERROS	11692750000116003	24090012	50.000,00	50.000,00	10301201585810024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000116001	20330007	391.450,00	391.450,00	10301201585810024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000116001	37840005	199.750,00	199.750,00	10301201585810024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	12439069000116001	37790008	99.995,00	99.995,00	10301201585810024
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	19181382000116001	20480006	200.000,00	200.000,00	10301201585810011
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15246041000116002	37250005	96.700,00	96.700,00	10301201585810011
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000116006	37250005	193.541,00	193.541,00	10301201585810011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000116003	37250005	150.000,00	400.000,00	10301201585810011
				30960002	250.000,00		
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000116007	37630003	335.180,00	335.180,00	10301201585810014
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000116013	36610017	159.090,00	159.090,00	10301201585810043
RS	AUGUSTO PESTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTO PESTANA	12250562000116003	30200007	97.640,00	97.640,00	10301201585810043
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11931808000116004	11170007	99.220,00	99.220,00	10301201585810043
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819930000116002	37930008	200.000,00	294.200,00	10301201585810043
				25660006	94.200,00		
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	14272517000116004	28640006	97.440,00	97.440,00	10301201585810043
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	12623171000116001	32980004	144.670,00	144.670,00	10301201585810043
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000116001	36850003	150.000,00	448.400,00	10301201585810043
				30670003	198.400,00		
				28650007	100.000,00		
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12215432000116005	30670003	197.630,00	197.630,00	10301201585810043
RS	ENTRE-IJUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10456115000116002	19860009	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA	12489437000116001	37930008	200.000,00	280.810,00	10301201585810043
				28670008	80.810,00		
RS	ERVAL GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE	11772998000116006	19860009	96.766,00	96.766,00	10301201585810043
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000116006	30670003	200.000,00	200.000,00	10301201585810043
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000116002	32980004	100.000,00	245.075,00	10301201585810043
				19830023	145.075,00		
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	11796566000116008	21720004	193.530,00	193.530,00	10301201585810043
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11735127000116001	90480005	200.000,00	549.920,00	10301201585810043
				36620010	149.920,00		
				36610014	200.000,00		
RS	MACAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12200704000116001	36620010	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	11951484000116003	20230005	45.650,00	45.650,00	10301201585810043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	11951484000116004	37930008	92.030,00	92.030,00	10301201585810043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	11951484000116005	20230005	124.555,00	124.555,00	10301201585810043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000116001	24000005	499.980,00	749.980,00	10301201585814989
				29220006	250.000,00		10301201585810043
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS	11706451000116003	36850003	85.180,00	85.180,00	10301201585810043
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	11822817000116002	19840011	483.824,00	483.824,00	10301201585810043
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12153261000116001	32980004	149.970,00	149.970,00	10301201585810043
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	12250708000116001	90480005	194.140,00	344.140,00	10301201585810043
				36620010	150.000,00	344.140,00	
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000116002	36850003	300.000,00	620.020,00	10301201585810043
				30670003	250.000,00		
				20770004	70.020,00		
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	12366774000116001	28650007	99.465,00	99.465,00	10301201585810043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11874174000116001	37930008	300.000,00	300.000,00	10301201585810043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000116001	36850003	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	10836490000116006	36850003	150.000,00	399.320,00	10301201585810043
				28640006	249.320,00		
RS	SAO VICENTE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL	13874923000116005	36620012	248.520,00	248.520,00	10301201585810043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12877385000116003	38180007	214.890,00	214.890,00	10301201585810043
RS	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS	12193622000116003	20230005	241.000,00	241.000,00	10301201585810043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000116002	36850003	97.450,00	517.530,00	10301201585810043
				30670003	200.000,00		
				28670008	101.120,00		
				20230005	11.950,00		
				19860009	107.010,00		
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000116006	19860009	95.955,00	95.955,00	10301201585810043
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009642000116003	28520008	99.965,00	99.965,00	10301201585810042
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	11387359000116001	37860004	84.850,00	84.850,00	10301201585810042
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	11151460000116003	32350007	249.900,00	249.900,00	10301201585810042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	11375686000116007	18810017	74.355,00	74.355,00	10301201585814487
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC	11375686000116011	18810017	82.835,00	82.835,00	10301201585814487
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	11218128000116009	28520006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	11455792000116004	28520006	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA	17710115000116001	28520005	59.730,00	59.730,00	10301201585810042

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415018000116001	28520005	99.920,00	99.920,00	10301201585810042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	10469199000116001	28560001	248.950,00	248.950,00	10301201585810042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	11366369000116002	28520005	99.840,00	99.840,00	10301201585810042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	11491075000116001	37860004	100.000,00	100.000,00	10301201585810042
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582140000116001	24620003	442.990,00	442.990,00	10301201585810028
SE	GRACHO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11582140000116002	24620003	56.970,00	56.970,00	10301201585810028
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261188000116003	29790007	171.218,00	414.299,00	10301201585810028
				36930012	243.081,00		10301201585817270
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216362000116001	29790007	187.030,00	187.030,00	10301201585810028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000116001	26080010	99.800,00	99.800,00	10301201585810028
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442399000116003	30520017	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000116001	28090005	198.600,00	198.600,00	10301201585810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000116002	32830007	226.480,00	426.480,00	10301201585810035
				25340016	200.000,00		
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	16527275000116002	25200002	147.630,00	147.630,00	10301201585810035
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	16527275000116004	37590001	94.590,00	230.690,00	10301201585810035
				25200002	36.100,00		
				18180003	100.000,00		
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000116001	30520019	100.000,00	246.340,00	10301201585810035
				21830015	146.340,00		
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000116004	28010002	80.000,00	563.770,00	10301201585810035
				15810006	483.770,00		
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000116007	28860005	160.000,00	460.000,00	10301201585810035
				15270011	150.000,00		
				30440003	100.000,00		
				31350006	50.000,00		
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000116008	37290003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	07636169000116002	37290003	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	13869546000116003	37770001	179.120,00	179.120,00	10301201585810035
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15502929000116001	23560015	100.000,00	348.295,00	10301201585813496
				33460002	248.295,00		10301201585810035
SP	GUAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI	16691468000116001	27960009	140.430,00	140.430,00	10301201585813575
SP	ITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI	12026015000116001	30520018	99.100,00	99.100,00	10301201585810035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000116004	17990003	400.000,00	400.000,00	10301201585810035
SP	ITAOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP	11401251000116003	37590001	142.760,00	142.760,00	10301201585810035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000116002	28180008	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE	13886217000116008	28090005	100.000,00	168.500,00	10301201585810035
				15270011	68.500,00		
SP	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPINA	12317964000116001	30520018	92.170,00	92.170,00	10301201585810035
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000116001	28150001	50.730,00	500.730,00	10301201585810035
				30890007	200.000,00		
				25200002	250.000,00		
SP	MARINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARINOPOLIS	14202390000116001	31340002	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000116003	37590001	154.040,00	154.040,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000116006	25310005	195.960,00	195.960,00	10301201585810035
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12432240000116005	25310003	198.340,00	448.340,00	10301201585810035
				19970007	250.000,00		
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000116002	28860005	149.880,00	149.880,00	10301201585810035
SP	NUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA	11910988000116002	30520020	99.980,00	99.980,00	10301201585810035
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	11824571000116005	27960012	150.000,00	219.790,00	10301201585813788
				28150001	69.790,00		10301201585810035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000116001	37590001	99.400,00	99.400,00	10301201585810035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000116002	18180003	149.930,00	149.930,00	10301201585810035
SP	PIRACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACAIA	12239761000116001	23660006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	11955619000116001	19970007	249.940,00	249.940,00	10301201585810035
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389243000116001	37590001	160.000,00	304.505,00	10301201585810035
				18180003	144.505,00		
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	13847543000116001	30520019	100.000,00	348.780,00	10301201585810035
				28200017	248.780,00		
SP	RIBEIRAO CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	12239512000116004	30520019	98.600,00	198.600,00	10301201585810035
				30520020	100.000,00		
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000116004	30520020	359.140,00	359.140,00	10301201585810035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000116003	25310003	249.530,00	249.530,00	10301201585810035

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000116002	28150001	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000116004	28090005	40.294,00	340.294,00	10301201585810035
				37290003	300.000,00		
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923280000116001	30520020	248.900,00	348.900,00	10301201585810035
				15270009	100.000,00		
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116024	32280002	959.146,00	3.862.090,00	10301201585810035
				32280006	967.648,00		10301201585813928
				32280014	967.648,00		
				32280015	967.648,00		
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000116013	31600002	250.000,00	379.595,00	10301201585810035
				37770001	49.595,00		
				25200002	80.000,00		
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000116006	31350006	249.935,00	249.935,00	10301201585810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI	97530536000116001	28090005	149.960,00	149.960,00	10301201585810035
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12489279000116001	30520017	98.370,00	98.370,00	10301201585810035
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000116003	32080005	736.460,00	736.460,00	10301201585810035
SP	TAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11936692000116002	28010002	72.510,00	72.510,00	10301201585810035
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	13865912000116002	32830007	70.030,00	470.030,00	10301201585810035
				37590001	150.000,00		
				37770001	250.000,00		
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193969000116010	25200011	421.650,00	421.650,00	10301201585810035
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	13761604000116001	37090001	499.290,00	699.290,00	10301201585810035
				23660006	200.000,00		
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	11870186000116002	30520020	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000116019	37770001	337.720,00	337.720,00	10301201585810035
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291331000116006	30680006	99.995,00	99.995,00	10301201585810017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	11491119000116003	26910004	146.010,00	146.010,00	10301201585810017
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO	11491119000116005	26910004	69.850,00	69.850,00	10301201585810017
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS	11421097000116008	29180001	225.810,00	225.810,00	10301201585810017
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11408686000116001	24290003	267.385,00	267.385,00	10301201585810017
TO	BREJINHO DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11608295000116005	37750003	212.550,00	212.550,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116017	24290003	49.990,00	49.990,00	10301201585810017
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FATIMA	13138386000116001	29310002	200.000,00	200.000,00	10301201585810017
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA DO TOCANTINS	12223446000116008	37750003	243.550,00	243.550,00	10301201585810017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000116007	29310002	286.200,00	286.200,00	10301201585810017
TO	PRESIDENTE KENNEDY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231208000116002	29180001	96.640,00	96.640,00	10301201585810017
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	11230123000116004	37750003	97.530,00	97.530,00	10301201585810017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	12270405000116001	37750003	144.180,00	144.180,00	10301201585810017
TOTAL			382 PROPOSTAS			109.786.233,00	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos, de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 06 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R$) Valor da Parcela (R$) Funcional Programática
MA	TURIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13866588000102	30900006	36000109551201600	750.000,00	750.000,00 125.000,00 10122201545250756
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000191	38090003	36000109547201600	145.155,00	145.155,00 24.192,50 10122201545250041
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	09199826000104	38090003	36000109550201600	96.770,00	96.770,00 16.128,33 10122201545250041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	09535844000101	38090003	36000109548201600	145.155,00	145.155,00 24.192,50 10122201545250041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09350164000113	38090003	36000109549201600	96.770,00	96.770,00 16.128,33 10122201545250041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	09515395000130	38090003	36000109545201600	96.770,00	96.770,00 16.128,33 10122201545250041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	09354277000197	38090003	36000109546201600	145.155,00	145.155,00 24.192,50 10122201545250041
	7 MUNICÍPIOS				7 PROPOSTAS		1.475.775,00

PORTARIA Nº 2.353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

a) no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

b) no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

c) no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000116002	24240005	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000116021	30480002	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000116005	36400001	408.000,00	408.000,00	10301201585810012
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000116007	36840001	659.000,00	659.000,00	10301201585810027
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000116001	16190017	408.000,00	408.000,00	10301201585817250
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	13701515000116001	38070006	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116018	36960003	659.000,00	659.000,00	10301201585810016
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	12033998000116001	26010010	408.000,00	408.000,00	10301201585812008
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000116009	32620011	512.000,00	512.000,00	10301201585810029
BA	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA	12183378000116009	30510003	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	11354455000116009	30510003	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01408177000116001	37720006	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	11218298000116006	27420003	300.000,00	408.000,00	10301201585810029
				30610004	8.000,00		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				28790019	100.000,00		
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116018	27380012	773.000,00	773.000,00	10301201585812261
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116020	27380013	773.000,00	773.000,00	10301201585812261
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116021	27380013	773.000,00	773.000,00	10301201585812261
BA	VARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11734374000116002	34870010	408.000,00	408.000,00	10301201585810029
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000116006	37360010	512.000,00	512.000,00	10301201585810023
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000116003	27740010	408.000,00	408.000,00	10301201585810032
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000116001	28330010	408.000,00	408.000,00	10301201585810052
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116008	14050011	512.000,00	512.000,00	10301201585810031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116009	14050010	250.000,00	408.000,00	10301201585810031
				14050011	158.000,00		
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000116021	37130006	512.000,00	512.000,00	10301201585810031
MG	FLORESTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL	13689284000116005	31860010	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116005	30630009	512.000,00	512.000,00	10301201585810031
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000116006	27620005	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000116004	27630010	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MG	GUAXUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19111832000116005	27630009	422.900,00	512.000,00	10301201585810031
				27630010	89.100,00		
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	13539516000116001	31860010	408.000,00	408.000,00	10301201585810031
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13891305000116005	23400004	20.941,00	408.000,00	10301201585810051
				38050005	387.059,00		
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000116006	23850004	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000116004	37960001	408.000,00	408.000,00	10301201585810015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-FMS	17556659000116005	37960001	400.000,00	408.000,00	10301201585810015
				34910006	8.000,00		
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAU-DE-FMS	17556659000116016	32140001	408.000,00	659.000,00	10301201585810015
				37960001	180.589,00		
				34910006	70.411,00		
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUA	12019384000116005	30820010	408.000,00	408.000,00	10301201585810365
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	11238753000116002	12680004	408.000,00	408.000,00	10301201585810025
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000116006	23920006	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000116001	32990004	8.000,00	408.000,00	10301201585810020
				38080003	400.000,00		10301201585810026
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	11209728000116003	23550015	408.000,00	408.000,00	10301201585817260
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000116003	27170002	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000116012	27170005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000116013	27170005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000116014	27170005	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000116016	27170005	512.000,00	512.000,00	10301201585810026
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434981000116002	37890001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116019	30800001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116020	30800001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	09251115000116021	30800001	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PE	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10410787000116005	23920006	408.000,00	408.000,00	10301201585810026
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000116011	27070003	408.000,00	408.000,00	10301201585810022
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11963359000116001	37500007	400.000,00	408.000,00	10301201585810022
				37500010	8.000,00		
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12367211000116001	37500007	400.000,00	408.000,00	10301201585810022
				37500010	8.000,00		
PR	CAPITAO LEONIDAS MAR-QUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MAR-QUES	09401856000116002	19630011	408.000,00	408.000,00	10301201585810041
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09121814000116002	19700001	659.000,00	659.000,00	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116009	27780001	659.000,00	659.000,00	10301201585810033
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNI-CIPIO DE MESQUITA	06083453000116002	17750009	512.000,00	512.000,00	10301201585813316
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEI-RO	11715094000116010	37990004	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	11955493000116002	24470008	408.000,00	408.000,00	10301201585810024
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000116004	30960002	408.000,00	408.000,00	10301201585810011
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000116001	11240006	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000116011	28670008	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000116016	28620001	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000116001	19860009	512.000,00	512.000,00	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	12118280000116002	19860009	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000116005	36610014	200.000,00	512.000,00	10301201585810043
				19860009	312.000,00		
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	08438054000116004	31830002	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000116008	31830002	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991412000116005	30440003	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000116003	25200002	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000116002	37770001	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000116001	28090005	159.000,00	659.000,00	10301201585810035
				33460002	250.000,00		
				37770001	250.000,00		

EXEMPLAR DE AVALIAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000116002	37750003	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000116007	36950007	659.000,00	659.000,00	10301201585810017
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11545460000116005	30680008	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11595415000116007	26910004	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	11178091000116001	24290003	408.000,00	408.000,00	10301201585810017
TOTAL			76 PROPOSTAS			34.900.000,00	

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000116011	2721589	UBS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	22890006	199.950,00	199.950,00	10301201585810027
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000116002	2021307	PM ITA PS SANTA MARIA DO CURICACA	11350006	243.300,00	243.300,00	10301201585810400
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000116003	2019868	PM ITA PS FOZ DO MACACOARI	11350006	248.850,00	248.850,00	10301201585810400
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	13750982000116006	2021250	PM ITA PS CARMO DO MACACOARI	11350006	57.850,00	70.500,00	10301201585810400
						29190011	12.650,00		10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116019	2020696	PMM U B S DAS PEDRINHAS	36960003	151.950,00	151.950,00	10301201585810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000116020	2020718	PMM U B S DR ALVARO P CORREA	36960002	192.900,00	192.900,00	10301201585810016
AP	PRACUUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA	11894261000116003	2020726	PMP UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PRACUUBA	26750013	52.650,00	52.650,00	10301201585810016
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	13770489000116001	6055125	UND DE SAUDE DA FAMILIA DR ALEXANDRE FARIAS DA SILVA	34770008	134.010,00	134.010,00	10301201585811992
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	13770489000116003	6059619	UND DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCA ROSA DA SILVA MAE DONA	34770008	123.045,00	123.045,00	10301201585811992
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	13770489000116004	6903533	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAQUIM MANCAMBIRA	34770008	99.945,00	99.945,00	10301201585811992
BA	CAFARNAUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM	13770489000116005	6613543	UND DE SAUDE DA FAMILIA DE RECIFE DE JOAO ANDRE	34770008	93.450,00	93.450,00	10301201585811992
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	10931270000116007	2493039	ESFSB DE CANATIBA	27420003	54.000,00	54.000,00	10301201585810029
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11388207000116002	7209649	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE I	30280002	150.000,00	150.000,00	10301201585810029
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11042920000116009	6842828	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE TRINCHEIRA	38120023	136.200,00	136.200,00	10301201585812183
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11042920000116010	2498561	UNIDADE BASICA DE SAUDE TAQUARENDI	38120023	71.700,00	71.700,00	10301201585812183
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11042920000116011	6454305	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA QUILOMBOLA	38120023	52.500,00	52.500,00	10301201585812183
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11042920000116012	2498502	UNIDADE BASICA DE SAUDE CANABRAVA	38120023	55.800,00	55.800,00	10301201585812183
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08086458000116033	7034083	USF FERNANDO FILGUEIRAS ALTO DA CACHOEIRINHA	34770007	235.845,00	235.845,00	10301201585812261
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	11417684000116002	2497670	CENTRO DE SAUDE DR SEBASTIAO CAVALCANTE	20250007	229.800,00	229.800,00	10301201585810990
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000116014	2770121	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BARRA DO SAHY	34460007	246.000,00	246.000,00	10301201585810032
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	10585650000116006	2797062	POSTO DE SAUDE CAVALINHOS	32640009	150.000,00	150.000,00	10301201585810032
GO	RIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383544000116004	2442043	CENTRO DE SAUDE DE RIANAPOLIS PSF	30700002	182.250,00	182.250,00	10301201585810052
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	11375512000116004	2441276	CENTRO DE SAUDE DE SANTA ISABEL SANTA ISABEL	30700002	199.995,00	199.995,00	10301201585810052
MA	JOSELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA	11261444000116013	2451379	CENTRO DE SAUDE MARLY SARNEY PSFSB	22540005	50.100,00	50.100,00	10301201585810021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	12250370000116002	6451071	UNIDADE BASICA DE SAUDE MAURICIO CABRAL	37580012	217.620,00	217.620,00	10301201585810021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	12250370000116003	6571719	UNIDADE BASICA DE SAUDE EGLESIO LOBAO	37580012	146.895,00	146.895,00	10301201585810021
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116007	2165775	ESF SANTA LUZIA	14050001	192.000,00	192.000,00	10301201585810031
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12046773000116010	2165740	ESF SAO PEDRO	14050001	107.950,00	187.950,00	10301201585810031
						14050011	80.000,00		
MG	CAMPO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286446000116001	2203162	CENTRO DE SAUDE DE CAMPO AZUL	14030002	249.990,00	249.990,00	10301201585810031
MG	CAMPO DO MEIO	FUNDO MJNICIPAL DE SAUDE	11192210000116001	2167530	PSF VILA NOVA	31550005	249.705,00	249.705,00	10301201585810031
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248794000116002	2764075	CENTRO DE SAUDE DO SAPE	38100003	156.525,00	156.525,00	10301201585810031
MG	ITAU DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15334692000116001	2775336	PSF CELESTINA ALVES BANDEIRA ITAU	31550005	249.750,00	249.750,00	10301201585810031
MG	LUISLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISLANDIA	11567992000116003	2185245	PSF DE LUISLANDIA	24820010	50.100,00	50.100,00	10301201585810031
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	11482116000116002	2101165	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO FRANCISCO	14110009	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	SENADOR FIRMINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO	12140595000116001	2162962	UBS VIRGILIO CARNEIRO DE MIRANDA	27640007	99.990,00	99.990,00	10301201585810031

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000116003	2323028	POSTO DE SAUDE FOGAO QUEIMADO	34910006	99.990,00	99.990,00	10301201585810015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000116019	2316633	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE	37960001	134.565,00	134.565,00	10301201585810015
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	11209728000116002	2632373	PSF DO POCO DO COSMO	23550014	96.000,00	96.000,00	10301201585817258
PE	JATAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA	10480777000116004	2704102	POSTO DE SAUDE DE BOA VISTA	24530001	199.995,00	199.995,00	10301201585810026
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346080000116001	2324822	PS CONCEICAO	38210006	79.200,00	79.200,00	10301201585810022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11888596000116001	7214065	POSTO DE SAUDE LOCALIDADE AGROVILA	38210006	99.990,00	99.990,00	10301201585810022
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	11522710000116005	2753464	UNIDADE DE SAUDE MANOEL ALVES KUSTEL	37710009	91.650,00	91.650,00	10301201585810041
PR	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	09051532000116010	2736829	USF JUVINOPOLIS	32200006	249.720,00	249.720,00	10301201585810041
PR	CERRO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL	09226377000116001	6753140	UNIDADE DE ATENCAO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA	37050006	199.500,00	199.500,00	10301201585810041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10952292000116006	2397870	POSTO DE SAUDE ADELIA KOJO BALDIN	30410003	173.100,00	173.100,00	10301201585810041
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116014	2277603	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	13100009	249.750,00	249.750,00	10301201585813298
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116018	5922461	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANGUEIRINHA	27780001	90.990,00	90.990,00	10301201585810033
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000116004	2276399	PSF MARTINS COSTA	14730017	151.770,00	151.770,00	10301201585813315
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000116005	2276380	PSF CINCO LAGOS	14730017	120.750,00	120.750,00	10301201585813315
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000116005	5375797	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DUQUES	37240007	99.600,00	99.600,00	10301201585810033
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000116010	2559854	POSTO DE SAUDE DE GOES	30490006	41.819,00	247.200,00	10301201585810024
						30490007	150.000,00		
						24090012	55.381,00		
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000116013	2410451	CENTRO DE SAUDE DE APODI	30490006	249.900,00	249.900,00	10301201585810024
RN	FRANCISCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DANTAS	11973748000116003	2409518	POSTO DE SAUDE DO JACU	24090012	147.420,00	147.420,00	10301201585810024
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000116009	8005664	POSTO DE SAUDE ANTONIO INACIO	20330007	124.350,00	124.350,00	10301201585810024
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000116012	2744554	CENTRO DE SAUDE IONE SANTIAGO	11240003	249.600,00	249.600,00	10301201585810238
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	12535298000116001	2232294	CENTRO DE SAUDE ARROIO DO PADRE	28650007	99.450,00	99.450,00	10301201585810043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436612000116001	3034003	UNIDADE DE SAUDE OURO VERDE	38180008	50.220,00	50.220,00	10301201585810043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436612000116002	2236583	UNIDADE DE SAUDE MUNICIPAL	38180008	75.585,00	75.585,00	10301201585810043
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	12223598000116001	2257610	PSF DE MONTE BELO DO SUL	24070006	199.050,00	199.050,00	10301201585810043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13550555000116005	2235080	POSTO DE SAUDE PRO MORAR II	36850003	199.995,00	199.995,00	10301201585810043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	12062786000116003	2818779	ESF ZONA NORTE PINHEIRO MACHADO	20230005	198.750,00	198.750,00	10301201585810043
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11232497000116006	2223813	POSTO DE SAUDE DA AGASA	30770007	100.000,00	199.995,00	10301201585810043
						32980004	99.995,00		
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13140434000116001	5491096	AMBULATORIO FARROUPILHA SOLEDADE	28670008	199.995,00	199.995,00	10301201585810043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000116004	2225654	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR MARIO JOSE BANGEL	38180007	249.975,00	249.975,00	10301201585810043
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	11243552000116005	2378779	POSTO DE SAUDE ANCHIETA	29250001	99.975,00	99.975,00	10301201585810042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000116004	2662817	UNIDADE DE SAUDE UNIVERSITARIO	28520004	199.335,00	199.335,00	10301201585810042
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401241000116001	2059495	UNIDADE QSF ARACAIBA APIAI	18180003	199.995,00	199.995,00	10301201585810035
SP	GUARAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA	13742561000116001	6555284	UBS GUIOMAR FRANCO DA CUNHA	32830007	249.210,00	249.210,00	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11205603000116002	2755025	ESF DR JOSE NEGE	28860005	199.995,00	199.995,00	10301201585810035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116013	7172842	USF ARGOLO FERRAO	25170001	90.600,00	90.600,00	10301201585810035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116015	2716887	USF FIGUERINHA	25170001	81.600,00	81.600,00	10301201585810035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116017	2048795	USF VILA REAL HELENA BERNARDES AZALEIAS	25170001	57.900,00	57.900,00	10301201585810035
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000116002	6243096	UBS GEORGINA FARES SARKIS ATTAR	15270011	99.750,00	99.750,00	10301201585810035
SP	MURUTINGA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL	11930561000116002	2039478	UBS II DE MURUTINGA DO SUL	31340002	99.600,00	99.600,00	10301201585810035
SP	OLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13779802000116002	2057719	C S III DR RICARDO FRANKLIN DE MELLO	18080003	99.300,00	99.300,00	10301201585810035
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11159718000116002	2048183	UNIDADE MISTA DE PARDINHO	33460002	178.275,00	178.275,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000116004	6361501	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA CANDIDA SOARES	37590001	91.395,00	91.395,00	10301201585810035

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	RUBINEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA	12293160000116001	2075172	PAS ESMERALDA RUBINEIA	31340002	99.975,00	99.975,00	10301201585810035
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	15383468000116005	2040859	UBS IV COLINAS DA ANHANGUERA	25320001	241.905,00	241.905,00	10301201585810035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000116003	2086247	PSF OTHONIEL CERQUEIRA LUZ CDHU TATUI SP	37590001	231.600,00	231.600,00	10301201585810035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000116005	6587305	UBS DR FRANCISCO SPADARO JR	28180008	199.500,00	199.500,00	10301201585810035
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116021	2370433	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO CRISTOVAO COLINAS	29310002	53.400,00	53.400,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116022	2370409	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARMILAO SAMPAIO COLINAS	29310002	85.800,00	85.800,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116026	2667703	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SETOR RODOVIARIO COLINAS	24290004	91.485,00	91.485,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116027	2370417	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DAVINO TEIXEIRA COLINAS	24290004	87.735,00	87.735,00	10301201585810017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000116028	2370468	UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA MARIA MARTINS NUNES COLINAS	24290004	120.780,00	170.820,00	10301201585810017
						29310002	50.040,00		
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	11425245000116003	5317991	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA	29180001	191.325,00	191.325,00	10301201585810017
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEIRA DE FATIMA	11069418000116001	2486903	UNIDADE BASICA DE SAUDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA	37750003	249.990,00	249.990,00	10301201585810017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	11314873000116003	2469219	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PUGMIL	37750003	99.990,00	99.990,00	10301201585810017
TOTAL			89 PROPOSTAS					13.503.765,00	

ANEXO III

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000116004	2000156	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOAO WANDERLEI	30480002	127.346,00	127.346,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000116007	3900975	USF MARIA FRANCISCA DA COSTA CABRAL	30480002	149.491,00	149.491,00	10301201585810012
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000116008	3462366	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA ESPANHOL DA SILVA	30480002	122.738,00	122.738,00	10301201585810012
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	11392190000116007	6733468	PSF DE APARECIDA DO OESTE	37700001	50.000,00	50.000,00	10301201585810029
BA	MUCURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481404000116002	9055940	UBS 014 CALIFORNIA	37720006	149.998,00	149.998,00	10301201585810029
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11334416000116002	5936942	USF DA SEDE	28790020	100.000,00	100.000,00	10301201585810029
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	12278378000116008	7726627	USF MANOEL JULIANO DE VASCONCELLOS	37320014	218.760,00	218.760,00	10301201585810029
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	12278378000116009	5889820	USF BERCHRIS MOURA REQUIAO	37320014	181.240,00	181.240,00	10301201585810029
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11410111000116006	2524775	USF DR MARIO TOURINHO JUNIOR	37700001	163.135,00	163.135,00	10301201585810029
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	09625350000116019	2564556	POSTO DE GENIPAPEIRO	33760010	126.000,00	126.000,00	10301201585810023
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000116015	2770121	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BARRA DO SAHY	34460023	148.608,00	148.608,00	10301201585810032
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000116016	2770148	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA COQUEIRAL	34460023	141.319,00	141.319,00	10301201585810032
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000116011	2440628	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I DE CRIXAS	31030001	49.726,00	49.726,00	10301201585810052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000116005	2339439	CENTRO DE SAUDE VERA CRUZ II	37210002	282.820,00	282.820,00	10301201585810052
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411406000116002	2437511	CENTRO DE SAUDE DE JESUPOLIS	29690005	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000116003	2126192	UBS ICAIVERA	24780012	99.990,00	99.990,00	10301201585810031
MG	COMENDADOR GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - COMENDADOR GOMES	97519773000116001	2181428	CENTRO DE SAUDE DE COMENDADOR GOMES	30330005	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000116009	2190540	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA RETIRO I USF 01	30560004	349.999,00	349.999,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000116019	2190648	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA RENASCER USF 05	30560004	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000116033	2220318	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ESTRELA DALVA USF 54	30560004	43.813,00	43.813,00	10301201585810031
MG	CORINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11505370000116001	2796198	UNIDADE BASICA DE SAUDE ALVARENGA CORINTO	35950006	99.999,00	99.999,00	10301201585810031
MG	ITAIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423338000116002	2220830	PSF PEDRA DAGUA LAGEDAO DE ITAIPE	30330005	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIUCU	02920909000116001	2160366	CENTRO DE SAUDE DE PINHEIROS DE ITATIAIUCU	33510009	199.999,00	199.999,00	10301201585810031
MG	JAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97552158000116002	2105462	UAPS NOVA ESPERANCA	30330005	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JOSE RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN	12447913000116002	6435513	CENTRO DE SAUDE PADRE LUIZ BARROSO	30560004	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116029	2153343	UAPS PROGRESSO PSF	29750022	134.099,00	134.099,00	10301201585810031

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	PAINS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11193359000116001	6811337	UBS SAUDE PARA TODOS	24780012	242.480,00	242.480,00	10301201585810031
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20583431000116005	2100835	CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL SAUDE PSF	30330005	288.000,00	288.000,00	10301201585810031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000116003	3737934	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EVERESTE	24780012	149.994,00	149.994,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12669664000116001	2169681	UNIDADE SAUDE FAMILIA SAO BERNARDO	33510010	35.215,00	35.215,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12669664000116002	2169738	UNIDADE SAUDE FAMILIA TENENTE CARLOS	33510010	34.669,00	34.669,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12669664000116003	2169770	UNIDADE SAUDE FAMILIA SAO VICENTE	33510010	37.532,00	37.532,00	10301201585810031
MG	SANTA JULIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13129005000116006	6247415	UAPS GERALDO AFONSO DA SILVA	30330005	110.000,00	110.000,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116021	2146363	CENTRO DE SAUDE ESCOLA JARAGUA	17450015	292.784,00	292.784,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116024	7774230	UBSF TANGARA E RIO DAS PEDRAS	17450015	91.953,00	91.953,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116025	2152487	UBSF SAO JORGE II	35950007	150.000,00	150.000,00	10301201585810031
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000116026	2152568	UBSF SANTA LUZIA	17450015	255.899,00	255.899,00	10301201585810031
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715424000116007	2312999	POSTO DE SAUDE SANTO ANTONIO	26780009	50.000,00	50.000,00	10301201585810015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000116003	2674815	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA ARAI 3	37960001	142.516,00	142.516,00	10301201585810015
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000116007	2332876	CENTRO DE SAUDE DO OUTEIRO	30870016	99.670,00	99.670,00	10301201585810015
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718379000116004	2312263	CENTRO DE SAUDE DE IGARAPEACU	36920009	262.000,00	262.000,00	10301201585810015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116015	9013660	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA UNIAO	36920008	200.956,00	200.956,00	10301201585810015
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	10299375000116016	7680333	USF BELA VISTA	36920008	199.033,00	199.033,00	10301201585810015
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116008	3442063	CAIS MANGABEIRA	29460007	207.264,00	207.264,00	10301201585811436
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116009	2399253	UNIDADE DE SAUDE DAS PRAIAS MARIA ALICE M B CAVALCANTI	29460007	118.884,00	118.884,00	10301201585811436
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116010	2399016	USF INTEGRADA GROTAO	29460007	84.090,00	84.090,00	10301201585811436
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116011	2756056	USF INTEGRADA INTEGRANDO VIDAS	29460007	84.090,00	84.090,00	10301201585811436
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116012	2798603	USF INTEGRADA JOSE AMERICO	29460007	84.090,00	84.090,00	10301201585811436
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116013	3063690	USF INTEGRADA CAMINHO DO SOL	29460007	57.722,00	57.722,00	10301201585811436
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000116014	2399407	USF INTEGRADA QUALIDADE DE VIDA	29460007	84.090,00	84.090,00	10301201585811436
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000116010	0020362	USF SACRAMENTO	27170003	349.804,00	349.804,00	10301201585810026
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000116014	0020311	USF CHARNECA I	27170003	134.015,00	134.015,00	10301201585810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000116002	2427583	POSTO DE SAUDE DE RIACHO DE PEDRA	12990013	105.276,00	105.276,00	10301201585810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000116003	2427540	POSTO DE SAUDE CAMPO DE BURACO	12990013	101.866,00	101.866,00	10301201585810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000116004	2429608	PSF SERRA DO UMARI	12990013	108.142,00	108.142,00	10301201585810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000116005	2350238	PSF DE POCOS	12990013	116.538,00	116.538,00	10301201585810026
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319452000116006	7248458	UBS CHA DE TRINTA	12990013	110.011,00	110.011,00	10301201585810026
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000116005	2703114	POSTO DE SAUDE DE CHA DO ROCHA	12990013	127.200,00	127.200,00	10301201585810026
PE	OROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO	11098717000116006	2636492	POSTO DE SAUDE DE TANQUES	12990013	126.400,00	126.400,00	10301201585810026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000116002	5095395	AMBULATORIO JOAO PAULO II	12990013	149.800,00	149.800,00	10301201585810026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000116003	3628426	USF ALTO DA ESPERANCA	12990013	136.464,00	136.464,00	10301201585810026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000116004	3628477	USF DE TAMANDUA	12990013	132.464,00	132.464,00	10301201585810026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000116005	2825392	USF BENGALAS	12990013	93.687,00	93.687,00	10301201585810026
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11294475000116006	4019318	USF POCO DO PAU	12990013	31.428,00	31.428,00	10301201585810026
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000116029	0000876	US 138 CS DR LUIZ WILSOM	27170003	112.787,00	112.787,00	10301201585810026
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09127166000116005	0018651	CASA DE ASSISTENCIA I A SAUDE DA MULHER	19700004	102.773,00	102.773,00	10301201585810041
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000116008	2279703	UBS INT PROV JOAQUIM JOSE DE MORAES SAO JUDAS TADEU	37560005	149.997,00	149.997,00	10301201585810033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000116013	2289083	USF MARIA VERONICA SILVA SAO FRANCISCO DE ASSIS	37560005	199.084,00	199.084,00	10301201585810033
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000116015	3748448	USF SANTA RITA DE FATIMA	37560005	133.428,00	133.428,00	10301201585810033
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	03576656000116009	2267675	PSF BOA SORTE	35730005	49.864,00	49.864,00	10301201585813291
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116023	2271850	POSTO DE SAUDE TUNNEY KASSUGA	26160016	250.000,00	250.000,00	10301201585817266
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116031	3861465	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO GERALDO JOSE COPERTINO NOGUEIRA	23970003	200.000,00	200.000,00	10301201585810033

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116032	2271788	USF DE RIOGRANDINA	26160017	150.000,00	150.000,00	10301201585817294
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116033	2289008	USF DE LUMIAR	26160017	140.076,00	140.076,00	10301201585817294
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000116002	2284359	USF RODILANDIA	37560005	240.000,00	240.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000116004	2798700	USF VILA TANIA	37560005	320.000,00	320.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000116005	2284243	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM SANTA EUGENIA	37560005	280.000,00	280.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000116006	2284456	POLICLINICA CABUCU	37560005	280.000,00	280.000,00	10301201585810033
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000116007	5709245	UNIDADE BASICA PADRE MANFRED GARTNER	37560005	123.660,00	123.660,00	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116002	2297272	POSTO DE SAUDE ANAIA	24970013	80.482,00	80.482,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116003	6005217	USF PALMEIRAS EQUIPE 421	24970013	57.592,00	57.592,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116004	2291630	UNIDADE PSF LOUIS PASTEUR	24970013	82.908,00	82.908,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116007	6592856	USF BARRO VERMELHO EQUIPE 424	24970013	113.912,00	113.912,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116009	2291800	UNIDADE PSF WALLY FIGUEIRA DA SILVA	24970013	102.734,00	102.734,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116010	2291770	POSTO DE SAUDE DR ALBERT SABIN	24970013	80.684,00	80.684,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116011	2291967	UNIDADE PSF JARDIM CATARINA 315	24970013	87.646,00	87.646,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116013	2291649	UNIDADE PSF MONJOLOS	24970013	87.670,00	87.670,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116014	2297302	UNIDADE PSF ADOLFO LUTZ	24970013	80.231,00	80.231,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116016	5473993	USF NEVES EQUIPES 404 405 E 503	24970013	67.833,00	67.833,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116017	6000843	USF ZE GAROTO	24970013	69.776,00	69.776,00	10301201585813346
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116018	2291924	UNIDADE PSF BRASILANDIA 11 12	24970013	77.812,00	77.812,00	10301201585813346
RJ	SAO JOSE DE UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA	12598712000116002	5523982	PSF WASHINGTON BISMARCK NEY	26160019	124.200,00	124.200,00	10301201585813349
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	70031570000116001	3021068	POSTO DE SAUDE SERRA DAS ALMAS	30490006	99.735,00	99.735,00	10301201585810024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000116011	2593343	E S F BELA VISTA	24480008	51.854,00	51.854,00	10301201585810024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000116015	2473550	E S F CAJAZEIRAS	24480008	45.412,00	45.412,00	10301201585810024
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11303093000116016	5046564	E S F POTENGI	24480008	38.162,00	38.162,00	10301201585810024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	12050421000116001	7204310	CENTRO ESPECIALIZADO MAE JOAQUINA	21230006	236.184,00	236.184,00	10301201585810024
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22992304000116007	6632904	POSTO DE SAUDE DA 3 LINHA DO RIBEIRAO	37250005	30.436,00	30.436,00	10301201585810011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22992304000116008	2806800	CENTRO DE SAUDE GIRAO LINHA 20 MANOEL ABREU NOVA MAMORE	37250005	33.693,00	33.693,00	10301201585810011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22992304000116009	2806819	CENTRO DE SAUDE GIRAO LINHA 28 NOVA MAMORE	37250005	33.998,00	33.998,00	10301201585810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000116002	7210825	PSF URBANO	37250005	96.770,00	96.770,00	10301201585810011
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	12121651000116001	2227444	UNIDADE DE SAUDE MORADA VERDE	19830024	99.979,00	99.979,00	10301201585810043
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01349236000116004	2385341	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF UNIAO	32350007	149.976,00	149.976,00	10301201585810042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	10396929000116001	2689626	UNIDADE SANITARIA PSF SAO ROMERO	28550012	150.000,00	150.000,00	10301201585810042
SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	11859159000116002	2070189	UBS III DE BENTO DE ABREU	37610003	149.999,00	149.999,00	10301201585810035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	13746122000116006	2790238	CENTRO DE SAUDE III CABRALIA PAULISTA	30570002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072954000116001	3363562	ESF MARGEM ESQUERDA	30570002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000116012	6806678	CENTRO DE ESPECIALIDADES EMBU DAS ARTES	25200002	199.991,00	199.991,00	10301201585810035
SP	FERNANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FERNANDOPOLIS	11846960000116006	2053896	UBS ANTONIO SANTILIO COHAB FERNANDOPOLIS	28750003	120.000,00	120.000,00	10301201585810035
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	13841190000116012	2093367	ESF DR SHIGUERO KITAYAMA JALES	28750003	226.688,00	226.688,00	10301201585810035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116007	2053780	UBS SAO JUDAS	25170001	307.882,00	307.882,00	10301201585810035

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116008	2053799	UBS CASTELO BRANCO	25170001	299.838,00	299.838,00	10301201585810035
SP	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	14134270000116001	2716534	UBS DUPLO CEU PALESTINA	28750003	149.901,00	149.901,00	10301201585810035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000116004	2097869	UBS SAO BENTO	15270008	201.449,00	201.449,00	10301201585810035
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000116011	3904083	UNIDADE BASICA DE SAUDE ANA VINA TOCANTINOPOLIS	29180001	341.909,00	341.909,00	10301201585810017
TOTAL			115 PROPOSTAS					16.104.111,00	

PORTARIA Nº 2.354, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita os Municípios e os Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e

II - 10.302.2015.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR DO PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000116027	30760009 37940009	1.133.300,00 1.500.000,00	2.633.300,00	10302201585350013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116030	37230007	146.350,00	146.350,00	10302201589330211
BA	IRECE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE	13799700000116007	30620009	248.025,00	248.025,00	10302201585350029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA DE SAO JOAO	11144137000116008	36870009	349.942,00	349.942,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116016	27500002	4.099.220,00	4.099.220,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000116069	30510002	1.999.669,00	1.999.669,00	10302201585350029
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA	11621453000116001	20700007	499.400,00	499.400,00	10302201585350023
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	10237604000116007	30310007	370.788,00	370.788,00	10302201585351172
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPIRITO SANTO	06893466000116023	30930004	199.960,00	199.960,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPIRITO SANTO	06893466000116028	33120014	586.950,00	586.950,00	10302201585353212
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPIRITO SANTO	06893466000116037	30930004	99.910,00	99.910,00	10302201585350032
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IPAMERI	07777639000116002	30380005 14780003 29690007	150.000,00 200.000,00 149.980,00	499.980,00	10302201585350052
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANGOLA	12041234000116001	24880005	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000116002	37430006	99.920,00	99.920,00	10302201585350031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS	11495687000116007	37430006	149.920,00	149.920,00	10302201585350031
MG	PLANURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA	11642955000116004	30330008	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13809927000116013	30330008	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000116005	30970008	249.780,00	249.780,00	10302201585350051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	12063872000116001	31010002	1.035.858,00	1.035.858,00	10302201585350051
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	18709224000116002	26780008	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA PARAIBA	03609595000116003	37740008 21270009	2.000.000,00 1.142.088,00	3.142.088,00	10302201585351436 10302201585350025
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000116003	37670006	43.740,00	43.740,00	10302201585351584

EXEMPLAR ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	12025214000116005	27210005	250.000,00	250.000,00	10302201585350026
PE	PANELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANELAS	10292425000116002	38130013	358.460,00	358.460,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116002	27180005	534.591,00	534.591,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116006	37670019	255.200,00	255.200,00	10302201585350026
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORNELIO PROCOPIO	09342351000116003	28470013	250.400,00	250.400,00	10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	08597121000116002	37570001 37570002 37570003	2.400.000,00 1.827.016,00 1.199.200,00	5.426.216,00	10302201585350041
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARICA	04311955000116014	13100011 30990018	69.271,00 200.000,00	6.277.383,00	10302201585350033 10302201585353314 10302201585353314
				30990016 17750007 30990009	200.000,00 669.998,00 400.000,00		10302201585353314
							10302201585353314 10302201585353314 10302201585353314
				30990002 30990010 30990015	4.153.434,00 384.680,00 200.000,00		10302201585353314
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE	11800731000116005	17750012	315.870,00	315.870,00	10302201585353336
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35949791000116011	28810011 27840014	672.000,00 749.088,00	1.421.088,00	10302201585350033
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA MADALENA	11183882000116009	33220002	1.262.905,00	1.262.905,00	10302201585350033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAPOANA	11389542000116005	33220002	944.260,00	944.260,00	10302201585350033
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	10435993000116012	30850005	459.950,00	459.950,00	10302201585350033
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAQUAREMA	12361936000116005	37650019	93.295,00	93.295,00	10302201585353354
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	11276262000116001	19970002	254.110,00	254.110,00	10302201585351197
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAIBA	11303093000116010	21230008	99.960,00	99.960,00	10302201585350024
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA-MIRIM	23273682000116001	24200011	149.460,00	149.460,00	10302201585350109
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA	07851282000116009	37250006	241.840,00	241.840,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	13464636000116006	11240005 11240004	100.938,00 613.242,00	714.180,00	10302201585350238
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673411000116011	28500002 28560002	1.676.819,00 1.049.361,00	2.726.180,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673411000116013	29250004	1.079.980,00	1.079.980,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SANTA CATARINA	80673411000116016	29250004	112.000,00	112.000,00	10302201585350042
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SERGIPE	04384829000116009	30340002	66.500,00	66.500,00	10302201585350028
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000116005	27970005	700.732,00	700.732,00	10302201585353430
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	13704311000116009	28070012	49.730,00	49.730,00	10302201585350035
SP	GARÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARÇA	97519019000116002	33460003	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000116011	18080005 18080008	289.760,00 399.206,00	688.966,00	10302201585358570
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000116011	25170002	199.660,00	199.660,00	10302201585350035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	13894983000116003	25200002	347.344,00	347.344,00	10302201585350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000116005	30570003	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000116006	25380002	531.726,00	531.726,00	10302201585353908
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO	13851748000116005	25310013	1.465.185,00	1.465.185,00	10302201585350035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000116010	33460003	249.989,00	249.989,00	10302201585350035
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUACEMA	11348280000116007	29310003	300.000,00	300.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116006	30860006	277.980,00	277.980,00	10302201585358724
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000116007	30860007	999.980,00	999.980,00	10302201585358612
TOTAL		57			46.709.920,00	46.709.920,00	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.355, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a outubro, novembro e dezembro de 2016, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 4º trimestre de 2016, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em junho, julho e agosto de 2016 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado do Amapá foi realizado um ajuste a maior no total de R$ 27.384,42 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de janeiro e fevereiro de 2016 até o momento da elaboração da Portaria nº 1.663/GM/MS, de 14 de setembro de 2016. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado de Goiás foi realizado um ajuste a maior no total de R$ 2.553.836,13 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), já que o mesmo não possuía todas as informações ambulatoriais disponíveis no SIA/SUS para a competência de agosto de 2016 até o momento da elaboração desta Portaria. O valor relativo ao ajuste a maior corresponde ao valor apresentado oficialmente pelo Estado de Goiás ao SIA/SUS nesse período e poderá ser reajustado nas próximas Portarias de repasse.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R$ 186.979.205,82 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) que corresponde a um valor mensal de R$ 62.326.401,94 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 4º Trimestre de 2016

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em junho, julho e agosto de 2016 (R$)	Ajuste Mensal a Maior (1)	Valor de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2016 (R$)
Acre	31.967,85		31.967,85
Alagoas	271.189,03		271.189,03
Amapá	14.414,84	9.128,14	23.542,98
Amazonas	417.791,46		417.791,46
Bahia	1.294.947,23		1.294.947,23
Ceará	1.549.512,95		1.549.512,95
Distrito Federal	1.010.464,23		1.010.464,23
Espírito Santo	1.957.284,14		1.957.284,14
Goiás	1.723.321,78	851.278,71	2.574.600,49
Maranhão	778.594,63		778.594,63
Mato Grosso	606.256,88		606.256,88
Mato Grosso do Sul	1.039.553,69		1.039.553,69
Minas Gerais	6.218.640,81		6.218.640,81
Pará	513.557,24		513.557,24
Paraíba	313.716,16		313.716,16
Paraná	4.540.655,25		4.540.655,25
Pernambuco	994.469,35		994.469,35
Piauí	501.074,64		501.074,64
Rio de Janeiro	2.507.635,61		2.507.635,61
Rio Grande do Norte	698.208,52		698.208,52
Rio Grande do Sul	1.576.669,56		1.576.669,56
Rondônia	189.230,44		189.230,44
Roraima	41.917,04		41.917,04
Santa Catarina	3.052.217,11		3.052.217,11
São Paulo	29.005.207,99		29.005.207,99
Sergipe	503.289,41		503.289,41
Tocantins	114.207,25		114.207,25
Total	61.465.995,09	860.406,85	62.326.401,94

(1) Conforme § 2º e § 3º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 2.356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Noroeste II HOB, Porte III nova), do Município de Belo Horizonte (MG) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Noroeste II HOB, Porte III nova) no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Belo Horizonte	3106200	9068279	UPA 24h, Porte III nova	82.43	25000.154181/ 2016-90	Municipal	12030

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.357, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), no Município de Goianésia (GO) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Goiás, Município de Goianésia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I nova) no Município de Goianésia (GO).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Goianésia (GO), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	CÓD	Proposta
GO	Goianésia	520860	7138776	UPA 24h, Porte I nova	25000.035560/2016-81	Municipal	82.41	77692

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Goianésia (GO).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.358, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de São José (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.483/SAS/MS, de 24 de outubro de 2016, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve;

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R$ 874.395,00 (oitocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de São José (SC), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de São José (SC), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 000F.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor Anual (R$)
SC	CAPS II	RSM - RSME	7146663	11.214.458/0001-60	São José	421660	Municipal	R$ 397.035,00
SC	CAPSad	RSM - RSME	7745508	11.214.458/0001-60	São José	421660	Municipal	R$ 477.360,00
TOTAL								R$ 874.395,00

PORTARIA Nº 2.359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.539/SAS/MS, de 31 de outubro de 2016, que altera o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do Hospital Margarida - Associação São Vicente de Paulo, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Minas Gerais e do Município de João Monlevade, no montante anual de R$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Monlevade, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece acréscimo de recurso ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 17 de agosto de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (TO);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso adicional ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no montante anual de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ao Teto Financeiro do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (TO), conforme anexo a esta Portaria, considerando que o Município está inserido na região da Amazônia legal e quando da habilitação em custeio não foi contemplado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0017 (TO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria GM/MS	Código	Programa de Trabalho	SIPAR	Gestão	Valor Anual R$
TO	Palmas	1721000	2492555	UPA 24h, Porte II	2359 de 17/08/2010	82.42	10.302.2015.8585.0025	25000.078931/2015-39	Municipal	630.000,00
TOTAL										630.000,00

PORTARIA Nº 2.361, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Tucuruí (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Tucuruí (PA), localizada no Estado do Pará, renovada pela Portaria nº 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso adicional à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no montante anual de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Teto Financeiro do Estado do Pará e do Município de Tucuruí (PA), conforme anexo a esta Portaria, considerando que o Município está inserido na região da Amazônia legal e quando da habilitação em custeio não foi contemplado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Parágrafo único. A qualificação continuará válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria GM/MS	Código	Programa de Trabalho	SIPAR	Gestão	Valor Anual R$
PA	Tucuruí	1508100	7084307	UPA 24h, Porte II	1.054 de 23/07/2015	82.02	10.302.2015.8585.0025	25000.078931/2015-39	Municipal	450.000,00
TOTAL										450.000,00

PORTARIA Nº 2.362, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Capanema (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 31 de outubro de 2012, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA), renovada pela Portaria nº 1.054/GM/MS, de 23 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso adicional à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no montante anual de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Teto Financeiro do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA), conforme anexo a esta Portaria, considerando que o Município está inserido na região da Amazônia legal e quando da habilitação em custeio não foi contemplado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Parágrafo único. A qualificação continuará válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Capanema, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria GM/MS	Código	Programa de Trabalho	SIPAR	Gestão	Valor Anual R$
PA	Capanema	1502202	6947077	UPA 24h, Porte II	2.488 de 31/10/2012 e 1.054 de 23/07/2015	82.02	10.302.2015.8585.0025	25000.078931/2015-39	Municipal	450.000,00
TOTAL										450.000,00

PORTARIA Nº 2.363, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece acréscimo de recurso ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.421/GM/MS, de 2 de junho de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (TO);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso adicional ao incentivo financeiro de custeio mensal da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), no montante anual de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) ao Teto Financeiro do Estado do Tocantins e do Município de Palmas (TO), conforme anexo a esta Portaria, considerando que o Município está inserido na região da Amazônia legal e quando da habilitação em custeio não foi contemplado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0017 (TO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria GM/MS	Código	Programa de Trabalho	SIPAR	Gestão	Valor Anual R$
TO	Palmas	1721000	2755289	UPA 24h, Porte II	1421 de 02/06/2010	82.42	10.302.2015.8585.0017	25000.078931/2015-39	Municipal	630.000,00
TOTAL										630.000,00

PORTARIA Nº 2.364, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Município de Araguaína (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.664/GM/MS, de 23 de novembro de 2012, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO), renovada pela Portaria nº 781/GM/MS, de 20 de abril de 2016;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso adicional à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no montante anual de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Teto Financeiro do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO), conforme anexo a esta Portaria, considerando que o Município está inserido na região da Amazônia legal e quando da habilitação em custeio não foi contemplado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 43 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Parágrafo único. O prazo de validade da qualificação da UPA 24h permanece inalterado.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0017 (TO) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria GM/MS	Código	Programa de Trabalho	SIPAR	Gestão	Valor Anual R$
TO	Araguaína	1702109	6886345	UPA 24h, Porte II	2.664 de 23/11/2012 e 781 de 20/04/2016	82.02	10.302.2015.8585.0017	25000.078931/2015-39	Municipal	450.000,00
TOTAL										450.000,00

PORTARIA Nº 2.365, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Assis (SP), Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção ás Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 883/GM/MS, de 30 de junho de 2015, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Assis (SP) e bases descentralizadas; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.007034/2016-21, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Assis (SP), e Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Assis (SP), Tarumã (SP), Palmital (SP) e Paraguaçu Paulista (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0035 (SP) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis

UF	Município	CRU				USB				USA				Valor anual a ser incorporado R$
		Quant	CNES	CÓD	Nº Proposta	Quant	CNES	CÓD	Nº Proposta	Quant	CNES	CÓD	Nº Proposta	
SP	Assis	1	7515138	82.51	7363	-	-	-	-	-	-	-	-	349.440,00
		-	-	-	-	1	7515251	82.50	7366	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	1	7515359	82.49	7367	
SP	Tarumã	-	-	-	-	1	7530811	82.50	7580	-	-	-	-	105.528,00
SP	Palmital	-	-	-	-	1	7533543	82.50	7662	-	-	-	-	105.528,00
SP	Paraguaçu Paulista	-	-	-	-	1	7532067	82.50	7664	-	-	-	-	105.528,00
TOTAL ANUAL		1				4				1				666.024,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.366, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do Estabelecimento de Saúde Unidade Mista Dr. José Carneiro de Campos - Centro Espírita Caminho da Redenção, no Município de Salvador (BA) - Código IBGE nº 292740, CNES: 0006564, sob Gestão Estadual, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 309.026,64 (trezentos e nove mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria n° 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais.

Art.4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário - 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Bonito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Rio Bonito, no montante anual de R$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos neste art. serão destinados ao Hospital Regional Darcy Vargas, CNES 2296241.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito (RJ).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e de Municípios de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e de Municípios de Goiás, no montante anual de R$ 303.060,96 (trezentos e três mil sessenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
GO	5201108	Anápolis	2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis	Municipal	91.980,00
	5208707	Goiânia	2339196	Hospital Materno Infantil	Municipal	211.080,96
Total						303.060,96

PORTARIA Nº 2.369, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira agosto de 2016, a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AL	270290	Girau do Ponciano	1	0	0	1	0	5
TOTAL		1	1	0	0	1	0	5

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AM	130300	Nhamundá	0	1	1	0	0	0
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0	0	1	0	0
AM	130420	Tefé	0	0	0	0	0	1
TOTAL		3	0	1	1	1	0	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AP	160030	Macapá	1	0	0	0	0	5
AP	160060	Santana	1	0	0	1	0	5
TOTAL		2	2	0	0	1	0	10

ANEXO IV

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
BA	290040	Agua Fria	1	0	0	1	0	8
BA	290205	Araças	0	0	0	1	0	0
BA	290270	Barra	1	0	0	0	0	10
BA	290340	Belmonte	1	0	0	1	0	2
BA	290790	Cipó	0	0	0	1	0	0
BA	290830	Conceição do Almeida	0	0	0	1	0	0
BA	290860	Conde	1	0	0	0	0	7
BA	291080	Feira de Santana	0	0	0	0	0	2
BA	291100	Floresta Azul	1	0	0	1	0	7
BA	291510	Itagi	1	0	0	1	0	9
BA	291700	Itiúba	1	0	0	0	0	5
BA	291730	Ituberá	0	0	0	1	0	0
BA	291955	Luís Eduardo Magalhaes	1	0	0	0	0	6
BA	292030	Malhada de Pedras	1	0	0	1	0	5
BA	292100	Mata de São Joao	1	0	0	2	0	6
BA	292150	Monte Santo	0	0	0	1	0	0
BA	292250	Nazaré	1	0	0	0	0	4
BA	292525	Ponto Novo	0	0	0	1	0	0
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	0	0	0	1	0	0
BA	292620	Riachão das Neves	1	0	0	2	0	6
BA	292740	Salvador	2	0	0	3	0	13
BA	292895	São Domingos	1	0	0	1	0	6
BA	292910	São Felipe	0	0	0	0	0	1
BA	293050	Serrinha	0	0	0	1	0	0
BA	293190	Tucano	1	0	0	1	0	5
BA	293330	Vitoria da Conquista	0	0	0	1	0	0
TOTAL		26	16	0	0	23	0	102

ANEXO V

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
CE	230370	Caucaia	0	0	0	0	0	1
CE	230440	Fortaleza	1	0	0	1	0	1
CE	230640	Itapipoca	1	0	0	1	0	4
CE	230670	Jaguaretama	1	0	0	1	0	12
CE	230870	Morada Nova	1	0	0	0	0	3
CE	231070	Pentecoste	0	0	0	1	0	0
CE	231190	Saboeiro	1	0	0	0	0	6
CE	231395	Varjota	0	0	0	1	0	0
TOTAL		8	5	0	0	5	0	27

ANEXO VI

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
ES	320060	Aracruz	1	0	0	1	0	8
ES	320390	Nova Venécia	0	0	0	1	0	0
ES	320400	Pancas	1	0	0	0	0	5
ES	320530	Vitoria	1	0	0	0	0	3
TOTAL		4	3	0	0	2	0	16

ANEXO VII

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
GO	520150	Apore	1	0	0	1	0	2
GO	520430	Caçu	1	0	0	1	0	4
GO	520460	Campestre de Goiás	0	0	0	1	0	0
GO	521460	Niquelândia	0	0	0	0	1	0
TOTAL		4	2	0	0	3	1	6

ANEXO VIII

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0	0	0	0	2
MA	210200	Bom Jardim	2	0	0	1	0	18
MA	210215	Brejo de Areia	1	0	0	1	0	10
MA	210465	Governador Newton Bello	1	0	0	1	0	9
MA	210530	Imperatriz	1	0	0	0	0	6
MA	210805	Paulino Neves	0	0	0	2	0	0
MA	210945	Raposa	1	0	0	1	0	10
TOTAL		7	6	0	0	6	0	55

ANEXO IX

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
MG	310160	Alfenas	1	0	0	1	0	6
MG	310480	Augusto de Lima	0	0	0	1	0	0
MG	310500	Baldim	1	0	0	0	1	4
MG	310550	Barão de Monte Alto	1	0	0	1	0	5
MG	310620	Belo Horizonte	2	0	0	1	0	6
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	1	0	0	0	0	6
MG	310830	Borda da Mata	1	0	0	0	0	4
MG	310870	Brás Pires	1	0	0	0	0	3
MG	311260	Capinópolis	0	0	0	1	0	0
MG	311300	Caraí	1	0	0	1	0	8
MG	311550	Caxambu	0	0	0	1	0	0
MG	311860	Contagem	1	0	0	0	0	4
MG	312090	Curvelo	1	0	0	0	0	6
MG	312260	Dom Joaquim	1	0	0	1	0	6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	312720	Funilândia	1	0	0	0	0	4
MG	313370	Itatiaiuçu	1	0	0	1	0	6
MG	313570	Jequitibá	0	0	0	0	1	0
MG	313655	Jose Raydan	1	0	0	0	1	7
MG	313930	Manga	0	0	0	0	1	0
MG	314060	Matelândia	0	0	0	1	0	0
MG	314070	Mateus Leme	1	0	0	0	0	4
MG	314330	Montes Claros	3	0	0	3	0	15
MG	314390	Muriaé	1	0	0	1	0	6
MG	314460	Nepomuceno	1	0	0	1	0	9
MG	314465	Ninheira	0	0	0	1	0	0
MG	314585	Oratórios	1	0	0	0	1	6
MG	315460	Ribeirão das Neves	2	0	0	0	0	14
MG	316245	São Joao das Missões	0	0	0	0	1	0
MG	316292	São Joaquim de Bicas	3	0	0	0	2	11
MG	316720	Sete Lagoas	1	0	0	0	0	6
MG	317020	Uberlândia	1	0	0	1	0	6
MG	317052	Urucuia	1	0	0	0	0	7
TOTAL		32	30	0	0	17	8	159

ANEXO X

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
MT	510558	Marcelândia	1	0	0	1	0	9
MT	510790	Sinop	1	0	0	0	0	5
TOTAL		2	2	0	0	1	0	14

ANEXO XI

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
PA	150080	Ananindeua	3	0	0	3	1	17
PA	150140	Belém	2	0	0	1	0	11
PA	150178	Breu Branco	0	0	0	1	0	0
PA	150295	Eldorado dos Carajás	1	0	0	1	0	10
PA	150310	Gurupá	1	0	0	1	0	12
PA	150405	Mae do Rio	0	0	0	1	0	0
PA	150506	Novo Repartimento	1	0	0	0	0	4
PA	150810	Tucuruí	0	0	0	0	1	0
PA	150815	Uruará	0	0	0	1	0	0
TOTAL		9	8	0	0	9	2	54

ANEXO XII

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
PB	250320	Cabedelo	1	0	0	1	0	3
PB	250330	Cachoeira dos índios	1	0	0	1	0	7
PB	250370	Cajazeiras	0	0	0	0	0	1
PB	250450	Condado	0	0	0	1	0	0
PB	250510	Cuité	0	0	0	1	0	0
PB	250625	Gado Bravo	0	0	0	1	0	0
PB	250890	Mamanguape	0	0	0	1	0	0
PB	251140	Picuí	1	0	0	2	0	6
PB	251276	Riachão do Poço	1	0	0	1	0	4
PB	251335	Santa Inês	1	0	0	1	0	4
PB	251370	Santa Rita	1	0	0	1	0	6
PB	251400	São Joao do Cariri	0	0	0	1	0	0
PB	251615	Sossego	1	0	0	1	0	4
TOTAL		13	7	0	0	13	0	35

ANEXO XIII

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
PE	260120	Arcoverde	0	0	0	1	0	0
PE	260140	Barreiros	0	0	0	1	0	0
PE	260160	Belém de São Francisco	0	0	0	0	0	13
PE	260610	Gloria do Goitá	0	0	0	0	0	1
PE	260640	Gravata	0	0	0	0	1	0
PE	260650	Iati	0	0	0	1	0	0
PE	260680	Igarassu	0	0	0	1	0	0
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0	0	1	0	0
PE	261180	Ribeirão	0	0	0	1	0	0
PE	261200	Sairé	0	0	0	1	0	0
PE	261420	Sirinhaém	0	0	0	1	0	0
PE	261650	Xexeu	0	0	0	1	0	0
TOTAL		12	0	0	0	9	1	14

ANEXO XIV

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
PI	220555	Lagoa Alegre	1	0	0	1	0	4
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	1	0	0	1	0	6
PI	220770	Parnaíba	1	0	0	1	0	8
PI	220790	Pedro II	0	0	0	1	0	0
PI	221100	Teresina	2	0	0	1	0	11
TOTAL		5	5	0	0	5	0	29

ANEXO XV

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
PR	410337	Brasilândia do Sul	0	0	0	1	0	0
PR	410390	Campina da Lagoa	1	0	0	0	1	5
PR	410430	Campo Mourão	1	0	0	1	0	6
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0	0	1	0	0
PR	410860	Goioerê	0	0	0	1	0	1
PR	410990	Icaraíma	0	0	0	1	0	0
PR	411240	Japurá	0	0	0	0	0	1
PR	411520	Maringá	2	0	0	2	0	7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	411610	Moreira Sales	1	0	0	0	0	7
PR	411820	Paranaguá	0	0	0	0	0	7
PR	411850	Pato Branco	1	0	0	0	0	5
PR	411940	Pirai do Sul	0	0	0	0	0	12
TOTAL		12	6	0	0	7	1	51

ANEXO XVI

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
RJ	330010	Angra dos Reis	1	0	0	0	0	5
RJ	330045	Belford Roxo	1	0	0	0	0	12
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	1	0	0	0	0	6
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	1	0	0	1	0	4
RJ	330190	Itaborai	1	0	0	0	0	5
RJ	330240	Macaé	1	0	0	0	0	7
RJ	330250	Magé	1	0	0	1	0	8
RJ	330350	Nova Iguaçu	1	0	0	1	0	6
RJ	330380	Parati	1	0	0	0	0	8
RJ	330400	Pirai	0	0	0	1	0	0
RJ	330430	Rio Bonito	1	0	0	1	0	8
RJ	330455	Rio de Janeiro	2	0	0	0	3	11
RJ	330490	São Gonçalo	1	0	0	1	0	4
RJ	330510	São Joao de Meriti	1	0	0	0	0	11
RJ	330580	Teresópolis	5	0	0	1	0	28
TOTAL		15	19	0	0	7	3	123

ANEXO XVII

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0	0	1	0	0
RN	240310	Currais Novos	1	0	0	1	0	6
RN	241230	São Jose do Campestre	0	0	0	1	0	0
RN	241340	Serra Negra do Norte	1	0	0	1	0	5
RN	241410	Tenente Ananias	0	0	0	1	0	0
RN	241470	Várzea	1	0	0	1	0	1
TOTAL		6	3	0	0	6	0	12

ANEXO XVIII

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
RO	110040	Alto Paraiso	2	0	0	1	0	14

ANEXO XIX

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	0	0	0	0	4
RS	430280	Caçapava do Sul	1	0	0	1	0	6
RS	430460	Canoas	2	0	0	1	0	11
RS	430535	Charqueadas	1	0	0	0	0	4
RS	430693	Entre-Ijuis	1	0	0	1	0	7
RS	430920	Gravatai	2	0	0	0	1	8
RS	431530	Quarai	1	0	0	0	0	4
RS	431770	Santo Antonio das Missões	1	0	0	0	0	7
RS	432000	Sapucaia do Sul	1	0	0	1	0	6
TOTAL		9	11	0	0	4	1	57

ANEXO XX

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
SC	420040	Agua Doce	0	0	0	0	0	1
SC	420320	Camboriú	1	0	0	1	0	6
SC	420590	Gaspar	1	0	0	0	0	5
SC	420870	Jacinto Machado	0	0	0	1	0	0
SC	420890	Jaraguá do Sul	1	0	0	1	0	5
SC	421430	Rancho Queimado	1	0	0	1	0	7
SC	421545	Sangao	0	0	0	1	0	0
SC	421580	São Bento do Sul	0	0	0	0	0	1
SC	421890	Urubici	0	0	0	1	0	0
SC	421900	Urussanga	0	0	0	1	0	0
TOTAL		10	4	0	0	7	0	25

ANEXO XXI

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
SP	350320	Araraquara	1	0	0	0	0	4
SP	350360	Areiopolis	1	0	0	1	0	5
SP	350570	Barueri	1	0	0	0	1	3
SP	351640	Franco da Rocha	1	0	0	0	0	4
SP	351870	Guarujá	2	0	0	2	0	18
SP	351880	Guarulhos	0	0	0	1	0	0
SP	352940	Mauá	1	0	0	0	0	4
SP	353470	Ourinhos	0	0	0	1	0	0
SP	354390	Rio Claro	1	0	0	2	0	7
TOTAL		9	8	0	0	7	1	45

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.370, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.832/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2016, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

§ 1º O restabelecimento da transferência dos recursos financeiros de que trata o caput será efetivado aos Municípios relacionados no Anexo I de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2016.

§ 2º O restabelecimento da transferência dos recursos financeiros de que trata o caput será efetivado ao Município relacionado no Anexo II de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AC	120050	Sena Madureira
AM	130080	Borba
AM	130170	Humaitá
AM	130250	Manacapuru
BA	290560	Camacan
BA	290930	Correntina
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães
BA	293015	Serra do Ramalho
CE	231070	Pentecoste
ES	320010	Afonso Cláudio
MA	211240	Turiaçu
MG	310340	Araçuaí
MG	311230	Capelinha
MG	317080	Várzea da Palma
MT	510622	Nova Mutum
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150590	Porto de Moz
PA	150619	Rurópolis
PI	221060	São Raimundo Nonato
PR	411750	Paiçandu
RJ	330020	Araruama
RS	430860	Garibaldi
SC	420830	Itapema
SC	421130	Navegantes
SP	353950	Pitangueiras

ANEXO II

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
PA	150730	São Félix do Xingu

PORTARIA Nº 2.371, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Itariri (SP) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Itanhaém (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.283/GM/MS, de 21 de junho de 2012, que habilita o Município de Itariri (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Itanhaém (SP);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CIB-SP nº 36, de 23 de outubro de 2015, publicada no DOE nº 199, de 24 de outubro de 2015, Seção 1, pag. 40, que aprova o desligamento de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Itariri (SP), da Central de Regulação das Urgências do (SAMU 192), Regional de Itanhaém (SP);

Considerando o Ofício nº 753, de 27 de outubro de 2015, informando que o Município de Itariri (SP), disponibiliza 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB); e

Considerando a Nota Técnica nº 268/2016/Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094225/2006-43, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Itariri (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional de Itanhaém (SP), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itariri (SP), para imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, retroativos a partir da competência outubro de 2015 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Unidade Móvel

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
SP	Itariri	7279361	01 USB (SAMU 192)	De outubro de 2015 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R$ 13.125,00
Total mensal					R$ 13.125,00

PORTARIA Nº 2.372, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 1.586/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando a Deliberação da CIB-SUS/MG nº 2.360/2016 com competência de plenagem a partir de agosto/2016 e a manifestação formal da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, quanto à solicitação de mudança do tipo de gestão do serviço, resolve:

Art. 1º A gestão do Serviço Hospitalar de Referência (SHR) do Município de Jequitinhonha (MG) (CNES: 2120410) constante no anexo da Portaria nº 1.586, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, página 53, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	SHR	RSM-CRACK	2120410	JEQUITINHONHA	313580	MUNICIPAL	R$ 269.285,28

Parágrafo único: A partir da publicação desta Portaria o incentivo financeiro mensal referente ao custeio do SHR R$ 269.285,28 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), deverá ser depositado no teto do Fundo Municipal de Saúde de Jequitinhonha (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.373, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o anexo da Portaria nº 2.037/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando a Deliberação da CIB-SUS/MG Nº 2.273/2016 com competência de plenagem a partir de junho/2016 e a manifestação formal da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, quanto à solicitação de mudança do tipo de gestão do serviço resolve:

Art. 1º A gestão do Serviço Hospitalar de Referência (SHR) do Município de Pouso Alto (MG) (CNES: 2776014), constante no anexo da Portaria nº 2.037/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, seção 1, página 62, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	SHR	RSM-CRACK	2776014	Pouso Alto	315260	MUNICIPAL	269.285,28

Parágrafo único. A partir da publicação desta Portaria o incentivo financeiro mensal referente ao custeio do SHR R$ 269.285,28 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), deverá ser depositado no teto do Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alto (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.374, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 1.670/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando a Deliberação da CIB-SUS/MG Nº 2.273/2016 com competência de plenagem a partir de junho/2016 e a manifestação formal da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, quanto à solicitação de mudança do tipo de gestão do serviço resolve:

Art. 1º A gestão do Serviço Hospitalar de Referência (SHR) do Município de Almenara (MG) (CNES: 2108992), constante no anexo da Portaria nº 1.670/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 191, de 6 de outubro de 2015, Seção 1, página 51, passando a vigorar da seguinte forma:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	SHR	RSM-CRACK	2108992	03.133.408/0001-20	ALMENARA	310170	MUNICIPAL	134.642,64

Parágrafo único. A partir da publicação desta Portaria o incentivo financeiro mensal referente ao custeio do SHR R$ 134.642,64 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), deverá ser depositado no teto do Fundo Municipal de Saúde de Almenara (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.375, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2016 a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família do Município de Itaporã (MS), em virtude de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família pela Câmara Municipal, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária e irregularidades no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.376, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Porto Alegre do Tocantins (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem aos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família/Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Porto Alegre (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Visita Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.377, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Carlos (SP)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a partir da competência financeira agosto/2016 a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Carlos (SP), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Ouvidoria do SUS, especialmente no que tange ao cadastro no CNES de equipe de Saúde da Família e equipe de Agentes Comunitários de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família, 1 (um) Agente Comunitário de Saúde e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.378, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Monte do Carmo (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família/Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Monte do Carmo (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Visita Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica no Município de Monte do Carmo (TO), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.379, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Piraquê (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de Piraquê (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Visita Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Cooperação Técnica no Município de Piraquê (TO), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte de profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Monte Santo (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 7 (sete) Agentes Comunitários de Saúde e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.381, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Curralinho, Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Curralinho (PA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange a irregularidades nas informações cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em desconformidade com o que preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 2 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.382, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2016, do Município de São Francisco do Oeste (RN), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Ministério Público Federal, a Procuradoria da República no Munícipio de Pau dos Ferros (RN), especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária pelos profissionais das equipes PSF e NASF, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família (PSF) e 1 (um) do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.383, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto de 2016, do Município de Barra do Ouro (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00226.000045/2007-14, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e 1 (um) Núcleo de Apoio a Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.384, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2016, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Formoso do Araguaia (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.391, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e do Município de Arapiraca (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a Portaria nº 1.596/SAS/MS, de 9 de novembro de 2016, que habilita o Centro de Equoterapia - Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizo Freire, CNES 7709005, como Centro Especializado em Reabilitação - CER II, no Município de Arapiraca (AL), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Arapiraca, no montante anual de R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver Sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2016.

RICARDOS BARROS

PORTARIA Nº 2.392, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Ubiratã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade ofertados no Município de Ubiratã (PR), à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Ofício nº 183, de 19 de setembro de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Ubiratã;

Considerando a Deliberação nº 27, de 19 de setembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite - Campo Mourão - 11ª Regional de Saúde - Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS; e

Considerando a Deliberação nº 132, de 19 de setembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná-CIB/PR, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Ubiratã.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Ubiratã, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Estabelecimento de Saúde para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 288/GM/MS, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência sexual;

Considerando a Portaria nº 618/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

Considerando a Portaria nº 1662/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que define critérios para habilitação para realização de Coleta de Vestígios de Violência Sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui habilitação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cria procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Coleta de Vestígios de Violência Sexual (Cód. Habilitação 37.01):

Estado	Município	Estabelecimento de Saúde	Gestão	CNES
SC	Blumenau	Serviço Atenção Integral a Pessoas em Situação de Violência Sexual do Município de Blumenau	Municipal	7441444

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O estabelecimento de saúde habilitado para realização da Coleta de Vestígios de Violência Sexual deverá realizar o registro do procedimento, código 03.01.04.006-0, no SIA/SUS, a fim de poder receber o recurso normatizado na Portaria nº 1.662/GM/MS, de 2 de outubro de 2016, anexo II, assim como atualizar o sistema de informação e subsidiar o processo de monitoramento e avaliação dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º O procedimento de coleta de vestígios de violência sexual consiste em ação realizada no âmbito de serviço de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual. Compreende-se como o registro de informações em ficha de atendimento multiprofissional, a identificação e descrição de vestígios e outros achados nos exames, a coleta, o armazenamento provisório e os encaminhamentos previstos na Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios (Brasil, 2015, disponível no link http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/norma-tecnica-versaoweb.pdf).

§ 2º Para efeito dos serviços de referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual compreende-se atendimento multiprofissional por equipe composta de médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social e farmacêutico. A realização da coleta do material biológico (amostra de referência da vítima e vestígios) é de responsabilidade do profissional médico(a).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.394, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 278, de 10 de novembro de 2015, da Comissão Intergestores do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a Portaria nº 1.423/SAS/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita o Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes, CNES 2555646, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina, no montante anual de R$ 629.782,83 (seiscentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (IBGE 421660).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Santa Catarina para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.374/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R$ 2.615.130,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil e cento e trinta reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Santa Catarina, decorrentes do credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante descrito no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SC	420110	ANITÁPOLIS	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	420127	ARABUTÃ	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	MUNICIPAL	R$ 25.400,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	MUNICIPAL	R$ 51.650,00
SC	420640	GUARACIABA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	420700	IÇARA	MUNICIPAL	R$ 30.000,00
SC	420917	JÚPIÁ	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421003	LUZERNA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	R$ 18.130,00
SC	421070	MATOS COSTA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421210	PALMITOS	MUNICIPAL	R$ 30.000,00
SC	421223	PARAÍSO	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421415	PRINCESA	MUNICIPAL	R$ 30.000,00
SC	421507	RIQUEZA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421535	SALTINHO	MUNICIPAL	R$ 26.600,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 37.100,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421770	SOMBRIO	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421775	SUL BRASIL	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421790	TANGARÁ	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421950	XANXERÊ	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
SC	421970	XAXIM	MUNICIPAL	R$ 26.250,00
SC	421985	ZORTÉA	MUNICIPAL	R$ 90.000,00
TOTAL SC				R$ 2.615.130,00

PORTARIA Nº 2.396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 787/SAS/MS, de 9 de agosto de 2012, que habilita estabelecimento de saúde Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, localizado no Município de Joinville (SC), CNES 6048692, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; e

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que revoga o Anexo I e altera o Anexo II da Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art 1º referem-se ao custeio de uma Porta de Entrada Hospitalar de Urgência instalada em estabelecimento hospitalar estratégico classificado como Hospital Especializado Tipo I, prevista no Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, cuja classificação foi alterada para Hospital Especializado Tipo II, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O estabelecimento hospitalar estratégico mencionado neste artigo refere-se ao Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, CNES 6048692, localizado no Município de Joinville/SC.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Curitibanos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, que aprova Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 961/SAS/MS, de 25 de setembro de 2015, que habilita o Hospital Hélio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitibanos como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco Tipo 2; e

Considerando a Portaria nº 2.101/GM/MS, de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Curitibanos, no montante anual de R$ 614.295,00 (seiscentos e quatorze mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se ao custeio de leitos de Gestação de Alto Risco do Hospital Hélio Anjos Ortiz, CNES 2302101, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Florianópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1424/SAS/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, para o Hospital Universitário da UFSC, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Santa Catarina e do Município de Florianópolis no montante anual de R$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Garanhuns (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria n° 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e do Município de Garanhuns (PE), no montante anual de R$ R$ 248.200,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais)

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, do Hospital Infantil Palmira Sales, CNES 2638991, localizado no Município de Garanhuns (PE).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.400, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Santo Amaro da Imperatriz, no montante anual de R$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda do Hospital São Francisco, CNES 2418177, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.401, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. José Abílio M. de Barros, Porte II nova) do Município de Corumbá (MS), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Corumbá (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 04 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. José Abílio M. de Barros, Porte II nova) localizada no Município de Corumbá (MS).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Corumbá (MS).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
MS	Corumbá	5003207	7665199	UPA 24h, Porte II nova Qualificada	82.02	25000.148021/ 2015-21	Municipal	5117

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá (MS).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0054 (MS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.402, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, no montante anual de R$ 2.191.086,24 (dois milhões, cento e noventa e um mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
MG	3132404	Itajubá	2208857	Hospital Escola AISI Itajubá	Municipal	937.232,40
	3170701	Varginha	2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Estadual	1.253.853,84
Total						2.191.086,24

PORTARIA Nº 2.403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Afrânio Martins, Porte III nova) do Município de Dourados (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013;

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Afrânio Martins, Porte III) localizada no Município de Dourados (MS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Afrânio Martins, Porte III nova) localizada no Município de Dourados (MS).

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados (MS).

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
MS	Dourados	5003702	7546777	UPA 24h, Porte III nova Qualificada	82.03	25000.158101/ 2015-94	Municipal	7683

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Dourados (MS).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0054 (MS) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.405, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 22, de 04/05/2016, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Estado de São Paulo; e

Considerando a republicação da Deliberação CIB/SP nº 37, de 22 de junho de 2016, publicada em 23 de junho de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, referente aos Municípios que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa, de acordo com os termos descritos na Deliberação CIB nº 22, de 04 de maio de 2016, o que demanda a alteração no repasse dos recursos federais a alguns destes Municípios para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente ao Município de Embaúba que optou por sair do Programa Dose Certa, e referente aos Municípios de Coronel Macedo e Lençóis Paulista que optaram por aderir ao Programa Dose Certa.

§ 1º Para o Município de Embaúba, os recursos federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondente a R$ 5,10/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), ficando alterado o repasse referente a este Município.

§ 2º Os recursos federais desse Componente, correspondente a R$ 5,10/habitante/ano, referentes aos Municípios de Coronel Macedo e Lençóis Paulista deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde da seguinte forma:

I - R$ 3,05/habitante/ano diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos); e

II - R$ 2,05/habitante/ano ao Fundo de Saúde do Estado de São Paulo, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 3º O Estado deverá aplicar os recursos indicados no inciso II do § 2º do art. 1º desta Portaria no custeio dos medicamentos do Programa Dose Certa, conforme pactuação na CIB/SP.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

Considerando o Despacho nº 5355/2012/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 4 de julho de 2012, SIPAR 25000.188270/2011-25;

Considerando o Oficio nº 207/2016_GAB/EBSERH/MEC, de 10 de outubro de 2016; e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R$ 75.000.00,00 (setenta e cinco milhões de reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária do valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HUF - REHUF 2016						CUSTEIO
UF	MUNICIPIO	GESTÃO	UG	UNIV	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
AL	Maceió	Municipal	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.355.092,26
AM	Manaus	Estadual	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.016.268,80
BA	Salvador	Estadual	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.707.766,40
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.098.910,19
CE	Fortaleza	Municipal	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.483.651,66
CE	Fortaleza	Municipal	150246	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	1.233.186,17
DF	Brasília	Estadual	155009	UNB	Hospital Universitário Brasília	3.736.870,21
ES	Vitória	Estadual	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	2.490.499,55
GO	Goiânia	Municipal	153054	UFG	Hospital das Clínicas	2.016.556,55
MA	São Luís	Municipal	154072	UFMA	Hospital Universitário	4.567.939,62
MG	Belo Horizonte	Municipal	153261	UFMG	Hospital de Clínicas	1.657.781,91
MG	Juiz de Fora	Municipal	155903	UFJF	Hospital Universitário	1.177.920,65
MG	Uberaba	Municipal	150221	UFTM	Hospital Escola	2.741.521,82
MG	Uberlândia	Municipal	150233	UFU	Hospital de Clínicas	2.656.727,21
MS	Campo Grande	Municipal	155124	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	1.773.433,04
MS	Dourados	Municipal	150248	UFGD	Hospital Universitário	921.865,45
MT	Cuiabá	Municipal	154070	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	836.956,12
PA	Belém	Municipal	158172	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	1.875.889,62
PA	Belém	Municipal	150220	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	957.821,97
PB	Cajazeiras	Municipal	158705	UFCG	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira de Melo	616.593,09
PB	Campina Grande	Municipal	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.664.371,43
PB	Joao Pessoa	Municipal	155023	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2.321.416,08
PE	Petrolina	Municipal	154716	UNIFVASF	Hospital de Urgências e Traumas	534.512,04
PE	Recife	Estadual	153094	UFPE	Hospital das Clínicas	2.709.728,95
PI	Teresina	Municipal	155008	UFPI	Hospital Universitário	1.552.021,07
PR	Curitiba	Municipal	153808	UFPR	Hospital de Clínicas	1.435.292,38
PR	Curitiba	Municipal	151046	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	294.697,82
RJ	Niterói	Municipal	153057	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	1.575.417,38
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	150432	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	161.611,69
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	928.685,61
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153151	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	483.158,40
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia	143.182,68
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153148	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	103.411,21
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	561.579,92
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	894.719,07
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153155	UFRJ	Maternidade Escola	695.304,94
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	2.109.443,95
RN	Natal	Municipal	155013	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	1.375.613,24
RN	Natal	Municipal	155015	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	830.027,29
RN	Santa Cruz	Municipal	155014	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	934.581,16
RS	Pelotas	Municipal	154145	UFPEL	Hospital Escola	1.418.434,57
RS	Rio Grande	Estadual	150218	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	3.533.707,08
RS	Santa Maria	Estadual	155125	UFSM	Hospital Universitário	3.482.326,94
SC	Florianópolis	Estadual	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	1.652.273,77
SE	Aracaju	Municipal	155017	UFS	Hospital Universitário	862.894,60
SE	Lagarto	Municipal	154050	UFS	Hospital Universitário de Lagarto/SE	601.465,08
SP	São Paulo	Municipal	155900	UFSCAR	Hospital Escola de São Carlos	380.931,25
SP	São Paulo	Estadual	153031	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	2.926.303,96
TO	Araguaína	Estadual	155905	UFT	Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins	909.634,15
TOTAL						75.000.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 65, de 9 de dezembro de 2014; e

Considerando a Portaria nº 1.448/SAS/MS, de 18 de outubro de 2016, que habilita o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - CNES 2025507, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, no Município de Marília (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo, no montante anual de R$ 3.767.289,20 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000).

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.408, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita o Estado de São Paulo e Municípios a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, SRT, Unidade de Acolhimento e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a criação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, para o atendimento ao portador de transtornos mentais;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os art. 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS;

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/DAPES - Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado de São Paulo e Municípios descritos no Anexo I, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido pelas Portarias nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005 e nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ficam habilitados o Estado de São Paulo e Municípios descritos no Anexo II, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), considerando o estabelecido pelas Portarias nº 121, de 25 de janeiro de 2012, Portaria nº 130, de 26 de janeiro de 2012, Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.20B0 - Plano Orçamentário - 0000 e PO 0002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Estado de São Paulo e Municípios habilitados para recebimento do recurso de implantação de serviços

UF	TIPO	MUNICÍPIO	IBGE	NATUREZA	PO	Quantidade	VALOR
SP	CAPS III	Araçatuba	350280	Municipal	0	1	R$ 50.000,00
SP	SRT	Tapiratiba	355360	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Lençóis Paulista	352680	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Tupi Paulista	355510	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Franco da Rocha	351640	Municipal	0	2	R$ 40.000,00
SP	SRT	Itaí	352180	Municipal	0	1	R$ 20.000,00

ANEXO II

Estado de São Paulo e Municípios habilitados para recebimento do recurso de implantação

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	PO	Valor	Quantidade
SP	CAPS AD III	Jundiaí	352590	Municipal	2	R$ 150.000,00	1
SP	Leitos	Itapetininga	352230	Municipal	2	R$ 24.000,00	6

PORTARIA Nº 2.409, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Maringá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 114, de 22 de julho de 2016, da Comissão Intergestores do Estado do Paraná; e

Considerando a Portaria 1.426/SAS/MS 17 de outubro de 2016 de, que habilita o Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowicz, CNES 2743477, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, no Município de Maringá (PR), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Maringá, no montante anual de R$ 147.769,37 (cento e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá (IBGE 411520).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.410, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita o Município de Formosa (GO) a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/ MS/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - 0004 - Viver Sem Limite

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA	09105181000116004	2.000.000,00	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL		03		2.000.000,00		

PORTARIA Nº 2.411, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita os Municípios de Contagem (MG), Itaborai (RJ) e Novo Hamburgo (RS) a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Plano Orçamentário - 0004 - Viver Sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	14237.130000/1160-30	1.999.471,93	10.302.2015.8535.0001	0004
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAI	118650.33000/1160-09	1.999.459,22	10.302.2015.8535.0001	0004
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO	11416.036000/1160-03	1.999.982,59	10.302.2015.8535.0001	0004
TOTAL	03		5.998.913,74			

PORTARIA Nº 2.412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando o Parecer nº 03/2016/CIEVS/DEVIT/SVS/MS, de 9 de agosto de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

Considerando o Parecer nº 01 de 2016/CGIAE/DANTS/SVS/MS, de 22 de setembro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o Parecer nº 88/2016/CGDANT/DANTPS/SVS/MS, de 21 de setembro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP);

Considerando o Parecer Técnico nº 13, de 2016/CGDT/DEVIT/SVS/MS, de 11 de outubro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Vigilância Sentinela de Influenza; e

Considerando o Parecer nº 86/2016/CGDANT/DANTPS/SVS/MS, de 12 de setembro de 2016, com avaliação do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde - Projeto Vida no Trânsito, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde desenvolvidos pelas Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e pelos Hospitais sob gestão federal listados no anexo a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido nos artigos 12, 18, 24, 33 e 38 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
AC	120000	SES/AC	VEH - Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - HUERB	Estadual
AC	120000	SES/AC	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
AL	270000	SES/AL	VEH - Hospital Escola Dr. Hélvio Auto - HEHA	Estadual
AL	270430	SMS/MACEIÓ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
AM	130000	SES/AM	VEH - Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul	Estadual
AM	130000	SES/AM	RCBP	Estadual
AP	160000	SES/AP	VEH - Hospital da Criança e do Adolescente - HCA	Estadual
AP	160000	SES/AP	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual
BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital Espanhol	Estadual
BA	290000	SES/BA	VEH - Hospital São Rafael	Estadual
BA	290000	SES/BA	RCBP	Estadual
BA	292740	SMS/SALVADOR	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
CE	230000	SES/CE	VEH - Hospital São José de Doenças Infecciosas	Estadual
CE	230000	SES/CE	RCBP	Estadual
CE	230370	SMS/CAUCAIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
CE	230440	SMS/FORTALEZA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	Estadual
DF	530000	SES/DF	VEH - Hospital Regional Asa Norte - HRAN	Estadual
DF	530000	SES/DF	RCBP	Estadual
ES	320000	SES/ES	RCBP	Estadual
ES	320530	SMS/VITÓRIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	520000	SES/GO	VEH - Hospital Materno Infantil/HMI	Estadual
GO	520000	SES/GO	RCBP	Estadual
GO	520110	SMS/ANÁPOLIS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	520870	SMS/GOIÂNIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
GO	521190	SMS/JATAÍ	VEH - Centro Médico Municipal Serafim de Carvalho/CMMSC	Municipal
MA	210000	SES/MA	VEH - Hospital Tarquínio Lopes Filho	Estadual
MA	210000	SES/MA	VEH - Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão - Juvêncio Matos	Estadual
MA	211130	SMS/SÃO LUIS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MG	310000	SES/MG	VEH - Hospital Eduardo de Menezes/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - HEM/FHEMIG	Estadual
MG	310000	SES/MG	VEH - Hospital Infantil João Paulo II	Estadual
MG	310000	SES/MG	RCBP	Estadual
MG	310620	SMS/BELO HORIZONTE	VEH - Hospital Municipal Odilon Bherens	Municipal
MG	310620	SMS/BELO HORIZONTE	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
MS		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP	Federal
MS	500000	SES/MS	VEH - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	Estadual
MS	500000	SES/MS	RCBP	Estadual
MS	500270	SMS/CAMPO GRANDE	VEH - Associação Beneficente de Campo Grande-Santa Casa	Municipal
MT	510000	SES/MT	RCBP	Estadual
MT	510340	SMS/CUIABÁ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PA		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUJBB	Federal
PA	150000	SES/PA	VEH - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA	Estadual
PA	150000	SES/PA	SVO da Região Baixo Amazonas	Estadual
PA	150000	SES/PA	RCBP	Estadual
PA	150080	SMS/ANANINDEUA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PA	150140	SMS/BELÉM	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PB	250000	SES/PB	RCBP	Estadual
PB	250750	SMS/JOÃO PESSOA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	260000	SES/PE	VEH - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital da Restauração	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Barão de Lucena	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Regional Emília Câmara	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Universitário Oswaldo Cruz	Estadual
PE	260000	SES/PE	VEH - Hospital Regional Dom Moura	Estadual
PE	260960	SMS/OLINDA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	261070	SMS/PAULISTA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PE	261160	SMS/RECIFE	RCBP	Municipal
PE	261160	SMS/RECIFE	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PI	220000	SES/PI	VEH - Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP	Estadual
PI	220000	SES/PI	VEH - Hospital Regional Chagas Rodrigues	Estadual
PI	220000	SES/PI	VEH - Hospital Regional de Bom Jesus	Estadual
PI	221100	SMS/TERESINA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR		15.126.437/0001-43 EBSERH-BRASILIA	VEH - Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC-UFPR	Federal
PR	410000	SES/PR	SVO - Hospital Regional Sudoeste Walter Alberto Pecóits - Francisco Beltrão	Estadual
PR	410430	SMS/CAMPO MOURÃO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410490	SMS/CASTRO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410640	SMS/CORNÉLIO PROCÓPIO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	410690	SMS/CURITIBA	VEH - Hospital Infantil Pequeno Príncipe	Municipal
PR	410690	SMS/CURITIBA	RCBP	Municipal
PR	410840	SMS/FRANCISCO BELTRÃO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411150	SMS/IVAIPORÃ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411180	SMS/JACAREZINHO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411370	SMS/LONDRINA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411520	SMS/MARINGÁ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	411840	SMS/PARANAVAÍ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
PR	412820	SMS/UNIÃO DA VITÓRIA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330330	SMS/NITERÓI	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330455	SMS/RIO DE JANEIRO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RJ	330455	SMS/RIO DE JANEIRO	PROJETO VIDA NO TRÂNSITO	Municipal
RJ	330490	SMS/SÃO GONÇALO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RN	240000	SES/RN	VEH - Hospital Giselda Trigueiro	Estadual
RN	240000	SES/RN	RCBP	Estadual
RN	240810	SMS/NATAL	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RO	110000	SES/RO	SVO de Rondônia	Estadual
RO	110000	SES/RO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Estadual

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RR	140000	SES/RR	RCBP	Estadual
RR	140010	SMS/BOA VISTA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RR	140045	SMS/PACARAIMA	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	430460	SMS/CANOAS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	431410	SMS/PASSO FUNDO	VEH - Hospital São Vicente de Paulo - HSVP	Municipal
RS	431440	SMS/PELOTAS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
RS	431490	SMS/PORTO ALEGRE	RCBP	Municipal
SC	420540	SMS/FLORIANÓPOLIS	RCBP	Municipal
SC	420540	SMS/FLORIANÓPOLIS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SC	420910	SMS/JOINVILLE	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SC	421870	SMS/TUBARÃO	VEH - Hospital Nossa Senhora da Conceição	Municipal
SE	280000	SES/SE	VEH - Hospital Geral de Referência Estadual Governador João Alves Filho	Estadual
SE	280000	SES/SE	RCBP	Estadual
SE	280030	SMS/ARACAJU	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP		60.453.032/0001-74	VEH - Hospital São Paulo - Hospital de Ensino da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Federal
SP	350000	SES/SP	VEH - Conjunto Hospitalar de Sorocaba	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital Regional Dr Leopoldo Bevilacqua	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP	Estadual
SP	350000	SES/SP	VEH - Hospital Universitário de Taubaté	Estadual
SP	350950	SMS/CAMPINAS	RCBP	Municipal
SP	351880	SMS/GUARULHOS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	352530	SMS/JAÚ	RCBP	Municipal
SP	352940	SMS/MAUÁ	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	353440	SMS/OSASCO	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal
SP	354990	SMS/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VEH - Hospital Municipal Dr. José Carvalho Florence	Municipal
SP	355030	SMS/SÃO PAULO	RCBP	Municipal
TO	172100	SMS/PALMAS	RCBP	Municipal
TO	172100	SMS/PALMAS	VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA	Municipal

PORTARIA Nº 2.413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 48, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

§ 1º Os recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde destinado aos Hospitais Universitários, dispostos no Anexo I a esta Portaria, serão repassados mensalmente para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, conforme os valores definidos no referido Anexo I.

§ 2º O repasse de recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde para os Hospitais listados no Anexo II serão transferidos mensalmente conforme valores definidos no referido Anexo II.

Art. 2º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH).

Art. 3º A definição dos critérios, financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidos nos arts. 5º ao 12 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - Portaria nº 118/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2016, Seção 1, página 90; e

II - Portaria nº 1.129/GM/MS, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2016, Seção 1, páginas 20 e 21.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVORECIDA	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R$)
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS/UFBA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC/UFCE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/HC-UFG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HUUFMA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/HC-UFMG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/HU-UFJF	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HC-UFTM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFCG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/UFPB	5.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/UFPE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA			HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL/HFRN	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - HUSM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSE	5.000,00
TOTAL							80.000,00

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	UIDADE GESTORA	GESTAO FAVORECIDA	ENTIDADE	VALOR MENSAL (R$)
MG	UBERLÂNDIA	25.648.387/0002-07	150233	15260	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	5.000,00
RJ	NITERÓI	28.523.215/0003-78	153057	15227	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.663.683/0069-04	150432	15236	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0211-82	250061	000001	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0202-91	250042	000001	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.781.055/0001-35	254420	25201	INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	5.000,00
RS	PORTO ALEGRE	92.787.118/0001-20	366003	36210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	5.000,00
TOTAL						35.000,00

PORTARIA Nº 2.414, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando a Portaria nº 807/GM/MS, de 19 de junho de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.233/GM/MS, de 30 de junho de 2016, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos; unifica o repasse do incentivo financeiro de custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre Programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.412/GM/MS, de 11 de de 2016, que desabilita os entes federados ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com os Anexos I a XVII desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
AC	120000	SES ACRE	101.000,00	1.212.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	25.000,00	300.000,00
TOTAL			126.000,00	1.512.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
AL	270000	SES ALAGOAS	373.500,00	4.482.000,00
AL	270430	MACEIÓ	17.000,00	204.000,00
TOTAL			390.500,00	4.686.000,00

ANEXO III

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
AM	130000	SES AMAZONAS	407.500,00	4.890.000,00
AM	130260	MANAUS	21.000,00	252.000,00
TOTAL			428.500,00	5.142.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO IV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
AP	160000	SES AMAPÁ	124.000,00	1.488.000,00
AP	160030	MACAPÁ	15.000,00	180.000,00
TOTAL			139.000,00	1.668.000,00

ANEXO V

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
BA	290000	SES BAHIA	526.000,00	6.312.000,00
BA	292740	SALVADOR	21.000,00	252.000,00
TOTAL			547.000,00	6.564.000,00

ANEXO VI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
CE	230000	SES CEARÁ	506.000,00	6.072.000,00
CE	230190	BARBALHA	40.000,00	480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	26.000,00	312.000,00
CE	231290	SOBRAL	5.000,00	60.000,00
TOTAL			577.000,00	6.924.000,00

ANEXO VII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
DF	530000	SES DISTRITO FEDERAL	283.500,00	3.402.000,00
TOTAL			283.500,00	3.402.000,00

ANEXO VIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
ES	320000	SES ESPÍRITO SANTO	236.000,00	2.832.000,00
ES	320530	VITÓRIA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			251.000,00	3.012.000,00

ANEXO IX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
GO	520000	SES GOIÁS	285.000,00	3.420.000,00
GO	520110	ANÁPOLIS	3.000,00	36.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3.000,00	36.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	35.000,00	420.000,00
GO	520540	CERES	35.000,00	420.000,00
GO	520800	FORMOSA	35.000,00	420.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	74.000,00	888.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	45.000,00	540.000,00
GO	521880	RIO VERDE	40.000,00	480.000,00
GO	522160	URUAÇU	35.000,00	420.000,00
TOTAL			590.000,00	7.080.000,00

ANEXO X

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
MA	210000	SES MARANHÃO	327.000,00	3.924.000,00
MA	210300	CAXIAS	2.500,00	30.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2.500,00	30.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	26.000,00	312.000,00
TOTAL			358.000,00	4.296.000,00

ANEXO XI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
MG	310000	SES MINAS GERAIS	591.000,00	7.092.000,00
MG	310160	ALFENAS	5.000,00	60.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5.000,00	60.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	21.000,00	252.000,00
MG	310670	BETIM	3.000,00	36.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	5.000,00	60.000,00
MG	311330	CARANGOLA	5.000,00	60.000,00
MG	311860	CONTAGEM	8.000,00	96.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5.000,00	60.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	5.000,00	60.000,00
MG	314790	PASSOS	5.000,00	60.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	5.000,00	60.000,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	8.000,00	96.000,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	5.000,00	60.000,00
MG	317070	VARGINHA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			681.000,00	8.172.000,00

ANEXO XII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
MS	500000	SES MATO GROSSO DO SUL	271.000,00	3.252.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	27.000,00	324.000,00
TOTAL			298.000,00	3.576.000,00

ANEXO XIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
MT	510000	SES MATO GROSSO	221.000,00	2.652.000,00
MT	510340	CUIABÁ	22.000,00	264.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	5.000,00	60.000,00
TOTAL			248.000,00	2.976.000,00

ANEXO XIV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PA	150000	SES PARÁ	244.000,00	2.928.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2.000,00	24.000,00
PA	150140	BELÉM	21.000,00	252.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	3.000,00	36.000,00
PA	150680	SANTARÉM	2.000,00	24.000,00
TOTAL			272.000,00	3.264.000,00

ANEXO XV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PB	250000	SES PARAÍBA	231.000,00	2.772.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			248.000,00	2.976.000,00

ANEXO XVI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PE	260000	SES PERNAMBUCO	623.500,00	7.482.000,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	3.000,00	36.000,00
PE	261160	RECIFE	23.000,00	276.000,00
TOTAL			649.500,00	7.794.000,00

ANEXO XVII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PI	220000	SES PIAUÍ	187.500,00	2.250.000,00
PI	221100	TERESINA	17.000,00	204.000,00
TOTAL			204.500,00	2.454.000,00

ANEXO XVIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
PR	410000	SES PARANÁ	416.000,00	4.992.000,00
PR	410370	CAMBÉ	10.000,00	120.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.000,00	60.000,00
PR	410480	CASCAVEL	10.000,00	120.000,00
PR	410690	CURITIBA	51.000,00	612.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	58.000,00	696.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	10.000,00	120.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	411370	LONDRINA	5.000,00	60.000,00
PR	411520	MARINGÁ	5.000,00	60.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	10.000,00	120.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	10.000,00	120.000,00
PR	412625	SARANDI	10.000,00	120.000,00
TOTAL			600.000,00	7.200.000,00

ANEXO XIX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
RJ	330000	SES RIO DE JANEIRO	350.000,00	4.200.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5.000,00	60.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	50.000,00	600.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5.000,00	60.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	5.000,00	60.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	5.000,00	60.000,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	10.000,00	120.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	5.000,00	60.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	5.000,00	60.000,00
TOTAL			445.000,00	5.340.000,00

ANEXO XX

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
RN	240000	SES RIO GRANDE DO NORTE	171.000,00	2.052.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	40.000,00	480.000,00
RN	240810	NATAL	17.000,00	204.000,00
TOTAL			228.000,00	2.736.000,00

ANEXO XXI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
RO	110000	SES RONDÔNIA	131.000,00	1.572.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	15.000,00	180.000,00
TOTAL			146.000,00	1.752.000,00

ANEXO XXII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
RR	140000	SES RORAIMA	106.000,00	1.272.000,00
RR	140010	BOA VISTA	15.000,00	180.000,00
TOTAL			121.000,00	1.452.000,00

ANEXO XXIII

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
RS	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	236.000,00	2.832.000,00
RS	430460	CANOAS	5.000,00	60.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	15.000,00	180.000,00
RS	431440	PELOTAS	5.000,00	60.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	41.000,00	492.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	5.000,00	60.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	5.000,00	60.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	5.000,00	60.000,00
RS	432240	URUGUAIANA	8.000,00	96.000,00
TOTAL			325.000,00	3.900.000,00

ANEXO XXIV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
SC	420000	SES SANTA CATARINA	241.000,00	2.892.000,00
SC	420240	BLUMENAU	5.000,00	60.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	5.000,00	60.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	15.000,00	180.000,00
SC	420910	JOINVILLE	45.000,00	540.000,00
TOTAL			311.000,00	3.732.000,00

ANEXO XXV

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
SE	280000	SES SERGIPE	166.000,00	1.992.000,00
SE	280030	ARACAJU	17.000,00	204.000,00
TOTAL			183.000,00	2.196.000,00

ANEXO XXVI

UF	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
SP	350000	SES SÃO PAULO	1.095.000,00	13.140.000,00
SP	350550	BARRETOS	5.000,00	60.000,00
SP	350600	BAURU	3.000,00	36.000,00
SP	350950	CAMPINAS	37.000,00	444.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	5.000,00	60.000,00
SP	351620	FRANCA	40.000,00	480.000,00
SP	351880	GUARULHOS	66.000,00	792.000,00
SP	352240	ITAPEVA	5.000,00	60.000,00
SP	352690	LIMEIRA	5.000,00	60.000,00
SP	352940	MAUÁ	5.000,00	60.000,00
SP	353050	MOCOCA	45.000,00	540.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	3.000,00	36.000,00
SP	353440	OSASCO	5.000,00	60.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	8.000,00	96.000,00
SP	354850	SANTOS	7.500,00	90.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3.000,00	36.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	5.000,00	60.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3.000,00	36.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	131.000,00	1.572.000,00
SP	355220	SOROCABA	3.000,00	36.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	3.000,00	36.000,00
TOTAL			1.485.500,00	17.826.000,00

ANEXO XVII

	IBGE	ENTE FEDERATIVO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
TO	170000	SES TOCANTINS	176.000,00	2.112.000,00
TO	172100	PALMAS	15.000,00	180.000,00
TOTAL			191.000,00	2.292.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.416, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Ibirité.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité (MG) nº 1.297/2016/SMSI, de 29 de setembro de 2016, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.406, de 1º de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) a ser disponibilizado ao componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Ibirité, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, em parcela única, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibirité (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.440, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício GAB nº 578, de 18 de julho de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, no qual corrobora o pleito de aporte de recursos financeiros ao Hospital Martagão Gesteira/HMG, CNES 0004278;

Considerando o Plano Operativo constante do Termo de Convênio anual nº 013/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e o Hospital Martagão Gesteira/HMG; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 093, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Brotas, Porte III), no Município de Salvador (BA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Brotas, Porte III nova) no Município de Salvador (BA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Salvador (BA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
BA	Salvador	2927408	7986076	UPA 24h, Porte III nova	82.43	25000.140230/2016-15	Municipal	10929

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Salvador (BA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.442, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Feira de Santana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria n° 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o nº Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a Portaria nº 1428/SAS/MS, de 17 de outubro de 2016, que habilita a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNES 3391973, no Município de Feira de Santana (BA), a receber recurso financeiro destinado ao custeio de Centro Especializado em Reabilitação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e Município de Feira de Santa, no montante anual de R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana (IBGE 291080).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.445, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de modelo de contração da força de trabalho e melhoria da atenção à saúde indígena

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para apresentar proposta de modelo de contração de força de trabalho e melhoria da atenção à saúde indígena.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para a qualificação de proposta de modelo de contração da força de trabalho e melhoria da atenção à saúde indígena; e

II - apresentar proposta de modelo de contração da força de trabalho e melhoria da atenção à saúde indígena, considerando os resultados dos estudos e discussão realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e/ou instituições:

I - Ministério da Saúde, sendo:

a) um representante da Secretaria-Executiva (SE);

b) um representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

c) um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);

d) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE);

e) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP);

f) um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

g) um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);

h) dois representantes do Gabinete do Ministro

II - Articulações dos Povos Indígenas do Brasil - Organizações Indígenas (APIB), sendo:

a) um representante da Coordenação da APIB; e

b) um representante por cada região.

III - Fórum dos Presidentes de CONDISI, sendo:

a) um representante da Coordenação do Fórum; e

b) um representante por cada região.

IV - Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI); e

V - Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena (SindCoPSI).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Gabinete do Ministro.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos ou instituições de que tratam serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras instituições, órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o relatório final de atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2016

Nº 61 - Ref. Processo nº 25000.082138/2015-34. Interessado: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0001-09. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir o PARECER nº 01151/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, e o DESPACHO nº 55774/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, para dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela União Brasileira de Educação e Assistência, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0001-09.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa - IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

A Diretora responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos VI e IX do art. 49-A, a alínea "a" do inciso I do art. 76, e a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e considerando o disposto nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, resolve editar a presente Instrução Normativa, de acordo com as disposições abaixo:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN altera a IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o Ciclo de Fiscalização e para a Intervenção Fiscalizatória previstos nos arts. 45, 46 e 48 a 54, da Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015.

Art. 2º O § 2º do art. 5º; o caput do art. 6º; o caput do art. 7º; os arts. 9º a 15; o caput e os §§ 1º e 2º do art. 16; o caput do art. 17; o inciso II do art. 18; o caput e os §§ 1º a 3º do art. 20; o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21; o caput e os §§ 1º e 2º do art. 22; o caput do art. 23, bem como os §§ 1º a 4º do mesmo art. 23 e o art. 27, todos da IN nº 13, de 2016, da DIFIS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

.....

§ 2º A segunda leitura encerra o ciclo de fiscalização vigente e ocorrerá 6 (seis) meses após o início do ciclo de fiscalização e será disponibilizada à operadora para ciência de seu desempenho." (NR)

"Art. 6º O Indicador de Fiscalização será calculado conforme critérios e fórmulas descritos em ficha técnica constante do Anexo desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 7º As operadoras de planos privados de assistência à saúde serão classificadas conforme o resultado obtido no cálculo do indicador de fiscalização previsto no art. 6°.

....." (NR)

"Art. 9º O resultado individual do Indicador de Fiscalização será disponibilizado à respectiva operadora no endereço eletrônico da ANS na internet, mediante o uso de senha, após as leituras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5°." (NR)

"Art. 10. A Intervenção Fiscalizatória corresponde ao conjunto de ações planejadas, sistematizadas e dotado de critérios de seleção objetivos, executadas conforme o previsto no plano semestral pelos agentes especialmente designados para a realização das operações fiscalizatórias, a fim de identificar e solucionar condutas infrativas potencial e/ou efetivamente praticadas." (NR)

"Art. 11. O Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, compõe-se:

I - da Nota Técnica com os critérios de seleção das operadoras a serem fiscalizadas a cada ciclo, no âmbito da Intervenção Fiscalizatória;

II - da Nota Técnica com a relação das operadoras a serem fiscalizadas a cada ciclo, no âmbito da Intervenção Fiscalizatória; e

III - das Notas Técnicas contendo o escopo das ações a serem realizadas em cada operadora selecionada, a cada ciclo, no âmbito da Intervenção Fiscalizatória.

..... (NR)"

"Art. 12. Os critérios a serem adotados na elaboração da Nota Técnica prevista no inciso I do art. 11 considerarão, isolada ou cumulativamente, o seguinte:

I - resultado obtido no segunda leitura do Indicador de Fiscalização, previsto no § 2° do art. 5° desta norma;

II - prática de condutas infrativas que produzam efeitos potencialmente coletivos; e

III - prática de condutas com potencial de ensejar reiteradas infrações.

..... (NR)"

"Art. 13. A Nota Técnica prevista no inciso II do art. 11 elencará as operadoras selecionadas conforme os critérios previstos na Nota Técnica prevista no inciso I do art. 11.

..... (NR)"

"Art. 14. A Nota Técnica a que se refere o inciso III do art. 11, contendo o escopo das ações a serem realizadas em cada operadora selecionada, em cada ciclo, deverá abarcar, prioritariamente, os temas mais demandados de cada operadora, em especial as condutas infrativas potencial e/ou efetivamente praticadas, que resultem em danos concretos ao beneficiário." (NR)

"Art. 15. O Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória será elaborado levando-se em consideração a capacidade operacional e o quantitativo de servidores designados para a execução das ações de Intervenção Fiscalizatória." (NR)

"Art. 16. As operadoras selecionadas no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória, serão notificadas sobre as datas previstas para a realização das diligências in loco com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1° A notificação prevista no caput será acompanhada de requisição de documentação prévia, que deverá ser disponibilizada ao agente da fiscalização requisitante, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

§ 2° Outras requisições de documentos e informações podem ocorrer no curso ou após a diligência prevista no caput." (NR)

"Art. 17. No âmbito da Intervenção Fiscalizatória, poderão ser realizadas diligências em qualquer estabelecimento das operadoras, bem como nas dependências de seus prestadores de serviço, em consonância com o escopo definido na Nota Técnica correspondente.

....." (NR)

"Art. 18.....

.....

II - terão prazo de duração estabelecido conforme Nota Técnica de definição do escopo." (NR)

"Art. 20. Concluídas as diligências, será elaborado Relatório Diagnóstico contendo o relato pormenorizado das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas, bem como as recomendações para o seu saneamento, estipulando-se forma e prazo para cumprimento.

§ 1º O Relatório Diagnóstico elencará a relação das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas em ordem decrescente de gravidade.

§ 2º Para o fim da ordenação prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de maior gravidade as condutas infrativas com efeitos potencialmente coletivos e que possuem as seguintes características:

I - concretas, de natureza assistencial;

II - concretas, de natureza não-assistencial; e

III - com potencial de ensejar reiteradas infrações;

§ 3º O fiscal titular convocará o representante junto à ANS da operadora diligenciada, previamente à conclusão do Relatório Diagnóstico, para a apresentação das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas e as respectivas recomendações para a sua correção.

....." (NR)

"Art. 21. Expirado o prazo determinado no Relatório Diagnóstico, será elaborada Nota contendo a análise do cumprimento das recomendações.

§ 1º Compete exclusivamente às operadoras comprovar o cumprimento de cada uma das recomendações apontadas, no prazo e forma definidos no Relatório Diagnóstico.

§ 2° Caso a Nota prevista neste artigo indique o descumprimento, total ou parcial, das recomendações, ou conclua que não houve a comprovação do cumprimento nos prazos estipulados, será lavrado auto de infração, observando-se as disposições dos artigos 22 a 24 da Resolução Normativa - RN n° 388, de 25 de novembro de 2015, notificando-se a Operadora para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação." (NR)

"Art. 22. Expirado o prazo previsto no § 2° do art. 21, com ou sem a apresentação de resposta, ou caso os esclarecimentos e documentos apresentados sejam insuficientes para comprovar o cumprimento das recomendações, o órgão da DIFIS competente elaborará Nota conclusiva sobre o seu cumprimento.

§ 1º A Nota prevista no caput será submetida ao Diretor de Fiscalização para aprovação e, se for o caso, proferir decisão, aplicando-se as penalidades e/ou medidas previstas no capítulo X.

§ 2º Considerar-se-á substancialmente cumpridas as recomendações do Relatório Diagnóstico, quando a operadora comprovar que cumpriu, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das recomendações nele relacionadas, incluídas, obrigatoriamente, todas aquelas consideradas graves." (NR)

"Art. 23. As operadoras objeto de Intervenção Fiscalizatória que não cumprirem as recomendações apontadas no Relatório Diagnóstico, sofrerão a aplicação, cumulativa ou isoladamente, das medidas administrativa e penalidades previstas no art. 53 da Resolução Normativa nº 388, de 25 de Novembro de 2015." (NR)

"Art. 27. Todas as notificações tratadas por esta Instrução Normativa serão realizadas por comunicação eletrônica na forma da RN nº 411, de 21 de Setembro de 2016 ou por outra que vier a substituir." (NR)

Art. 3º A numeração da Subseção que agrupa os arts. 16 a19; a numeração da Subseção que agrupa o art. 20; a numeração e o título da Subseção que agrupa o art. 21; a numeração e o título da Subseção que agrupa o art. 22; e a numeração da Subseção que agrupa os arts. 23 a 25, todos pertencentes à Seção III do Capítulo II da IN nº 13, de 2016, da DIFIS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Subseção II

.....

Art. 16. .....

.....

Art.19....."(NR)

"Subseção III

.....

Art. 20 .....

....."(NR)

"Subseção IV

Da Análise Preliminar

Art. 21. .....

....."(NR)

"Subseção V

Da Análise Conclusiva

Art. 22 .....

....."(NR)

"Subseção VI

.....

Art. 23. .....

.....

Art. 25. ..... (NR)"

Art. 4º A IN nº 13, de 2016, da DIFIS, passa a vigorar acrescida do parágrafo único no art. 6º; do parágrafo único no art. 7º; do parágrafo único no art. 11; dos §§ 1º, 2º e 3º no art. 12; do parágrafo único no art. 13; da Subseção I na Seção III do Capítulo II, para agrupar os arts. 11 a 15; dos §§ 1º a 3º no art.17; dos §§ 4º a 6º no art. 20, conforme segue:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. As administradoras de benefícios que firmarem Termo de Compromisso com a ANS para fornecer informações sobre o número de vidas administradas terão seu indicador calculado conforme o disposto no caput."

Art. 7º.....

Parágrafo único. As administradoras de benefícios que não firmarem, ou descumprirem o Termo de Compromisso previsto no parágrafo único do art. 6º, serão classificadas em lista própria que levará em consideração o número absoluto de demandas registradas."

"Art. 11. .....

.....

Parágrafo único. As Notas Técnicas previstas neste artigo serão aprovadas pela Diretoria de Fiscalização."

"Art. 12. .....

.....

§1º O critério previsto no inciso I sempre será adotado e, necessariamente, preponderará sobre os demais.

§2º Os demais critérios serão utilizados tomando-se por base as práticas de efeitos concretos, desprezando-se as de mera conduta.

§3º A Nota Técnica prevista no caput deste artigo será divulgada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da leitura prevista no §1º do art. 5º."

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Não serão selecionas no Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória as operadoras que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - estejam em processo de cancelamento compulsório de registro ou da autorização de funcionamento;

II - tenham sido objeto de decretação de transferência compulsória de carteira;

III - não apresentem beneficiários no período de avaliação; ou

IV - estejam sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer outra medida que implique necessariamente em sua saída do mercado de saúde suplementar.

V - estejam em regime de Direção Técnica."

"Subseção I

Do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória

Art.11. .....

.....

Art.15. ....." (NR)

"Art. 17.....

§ 1º Caso no curso da realização das diligências previamente definidas, o agente responsável pela condução entenda restar caracterizada a necessidade de ampliação do escopo, deverá comunicar tal fato à Diretoria de Fiscalização, que poderá:

I - entender conveniente que a apuração de irregularidade diversa da estipulada no escopo da diligência seja feita no âmbito da Intervenção Fiscalizatória, determinando sua ampliação; ou

II - entender que a apuração do tema reportado não é oportuna no curso da Intervenção Fiscalizatória, determinando que a apuração da irregularidade seja feita em apartado e em momento diverso.

§ 2º A ampliação do escopo das diligências, no âmbito da Intervenção Fiscalizatória, não estenderá o prazo para conclusão do Relatório Diagnóstico.

§ 3º Os indícios de infração eventualmente identificados no curso da Intervenção Fiscalizatória, que não estejam contemplados no escopo das diligências, poderão ser objeto de apuração em processo apartado."

"Art. 20. .....

.....

§ 4º Concluído o Relatório Diagnóstico, este será submetido à aprovação do Diretor de Fiscalização.

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 5° O Relatório Diagnóstico será encaminhado às operadoras diligenciadas, que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da forma e dos prazos para cumprimento das recomendações, a contar do recebimento da notificação.

§ 6º Os prazos para o cumprimento das recomendações serão de, até 90 (noventa) dias, de acordo com sua complexidade."

Art. 5º A IN nº 13, de 2016, da DIFIS, passa a vigorar acrescida do Anexo, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 6º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 7º; os §§ 3° e 4º do art. 16; o parágrafo único do art. 17; os §§3° e 4º do art. 21; os incisos I a III, bem como os §§ 1º a 4º do art. 23; o caput e parágrafo único do art. 24; o caput e parágrafo único do art.25; e o art.29, todos da IN nº 13, de 28 de julho de 2016, da DIFIS.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conferem vista do que dispõem os incisos II, XII e XXXII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 9 de novembro de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN dispõe sobre os procedimentos para a contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta RN aplicam-se também às operadoras classificadas como administradoras de benefícios.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º É facultativo o oferecimento de contratação eletrônica de planos privados de assistência à saúde.

Seção I

Da Guarda e Segurança de Informações

Art. 3º É de total responsabilidade das operadoras a guarda e segurança das informações relativas à contratação eletrônica, inclusive no que se refere aos dados pessoais dos interessados.

Seção II

Das Informações Essenciais

Art. 4º Durante o processo de contratação, anteriormente à sua finalização, as operadoras devem apresentar as informações inerentes ao contrato do plano de saúde, dentre as quais, destacam-se:

I - nome comercial e nº de registro do plano na ANS;

II - tipo de contratação e suas peculiaridades;

III - segmentação assistencial do plano de saúde;

IV - área geográfica de abrangência do plano de saúde;

V - área de atuação do plano de saúde;

VI - padrão de acomodação em internação;

VII - formação do preço;

VIII - serviços e coberturas adicionais; e

IX - mecanismos de regulação da utilização dos serviços.

§ 1º Além dessas informações, todos os Guias e Manuais que sejam obrigatórios na contratação presencial devem estar disponíveis para impressão ou download e assinatura pelo interessado.

§ 2º O Guia de Orientação previsto no artigo 18 desta Resolução especificará outras informações que deverão ser destacadas.

Seção III

Do Processo de Contratação e Do Início de Vigência dos Contratos

Art. 5º O interessado na contratação de um plano ofertado eletronicamente deverá preencher todas as informações necessárias e enviar toda a documentação solicitada.

§ 1° O sistema eletrônico deverá gerar automaticamente um número de protocolo de visualização imediata, que também será encaminhado por correio eletrônico para o endereço de e-mail cadastrado pelo interessado, esclarecendo todas as etapas da contratação eletrônica.

§ 2° A operadora deverá, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, concluir o processo de contratação eletrônica e disponibilizar as opções de pagamento.

§ 3° O prazo estabelecido no § 2º deste artigo se dará a partir da data do início da contratação eletrônica que corresponde ao primeiro dia de envio das informações necessárias.

§4° Caso seja necessária a realização de perícia ou de entrevista qualificada, a operadora deverá oferecer uma forma de escolha ao interessado, de ao menos três opções de data e horário, dentro do prazo definido no § 2º deste artigo.

§ 5° Caso o interessado não compareça à perícia ou à entrevista qualificada na data agendada, suspende-se a contagem do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 6° Caso não haja resposta da operadora no prazo estipulado no § 2º deste artigo, com a finalização da contratação e disponibilização das opções de pagamento, o contrato de plano de saúde entrará em vigor automaticamente a partir do 26° (vigésimo sexto) dia, independentemente da ocorrência de pagamento pelo interessado, sem a possibilidade de alegação de doença ou lesão preexistente.

§ 7º Quando a operadora solicitar ao interessado alguma documentação, a mesma deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis. Caso o interessado não apresente a documentação neste prazo, fica suspenso o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 6º A data de início da vigência dos contratos celebrados por meio eletrônico será o dia do efetivo pagamento da primeira contraprestação pecuniária do plano de saúde.

§ 1º A disponibilização do pagamento ocorrerá ao final do processo de contratação em que o contratante assinará, na forma do artigo 7º desta Resolução, declarando ciência e concordância de um resumo dos termos de seu contrato.

§ 2º No caso dos planos da modalidade pós-pagamento, a vigência dos contratos inicia-se a partir da finalização do processo de contratação descrito no artigo 5º.

§ 3º Nos contratos coletivos empresariais e por adesão, caso haja estipulação contratual entre as partes sobre o início da vigência contratual, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 4º Para o disposto no § 3º a data de vigência negociada entre as partes deve constar de forma clara no contrato.

Seção IV

Da Validade das Assinaturas Eletrônicas

Art. 7º Na contratação eletrônica, os documentos poderão ser assinados das seguintes formas:

I - certificação digital;

II - login e senha após cadastro;

III - identificação biométrica; ou

IV - assinatura eletrônica certificada.

§ 1º Serão admitidas outras formas de assinatura, desde que assegurem a sua autenticidade e sejam legalmente permitidas.

§ 2º Antes de iniciar a contratação, o interessado deverá ser informado no sentido de que, toda vez em que for solicitada a sua assinatura em qualquer documento, conforme o § 1º do artigo 4º, nas formas previstas no caput deste artigo, significa que estará assinando o documento.

§ 3º As reproduções digitalizadas de documentos assinados e enviados pelo interessado fazem a mesma prova que os originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Seção V

Do Exercício do Direito de Arrependimento

Art. 8º O contratante poderá exercer seu direito de arrependimento e rescindir o contrato unilateralmente no prazo de 7 (sete) dias de duração a partir da data de vigência do contrato.

§ 1º O formulário de rescisão por arrependimento deverá conter declaração do consumidor, com destaque, de ciência de que a rescisão sem ônus está condicionada à não utilização do plano por ele ou seus dependentes, e que, em caso de uso, a operadora poderá cobrar o custeio dos procedimentos efetuados.

§ 2º O custeio dos procedimentos efetuados será até o limite do valor da multa rescisória prevista contratualmente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os planos da operadora ofertados para contratação eletrônica deverão ser ofertados também presencialmente por pelo menos 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Resolução.

§1º Não se aplica a regra descrita no caput para os casos em que a operadora ofertar a contratação eletrônica para a totalidade dos planos de uma mesma segmentação assistencial prevista na Lei nº 9.656, de 1998.

§2º Excetua-se a regra do caput aos planos da segmentação odontológica.

Art. 10. Será de responsabilidade da operadora o envio de todas as informações requisitadas pela ANS.

Art. 11. Todas as regras que dispõem sobre a contratação presencial continuam em vigor, aplicando-se, no que couber, à contratação eletrônica.

Art. 12. O plano referência deve ser oferecido para todas as contratações eletrônicas de planos médico-hospitalares, excetuando-se as operadoras de autogestão, conforme § 3º do artigo 10 da lei nº 9.656, de 1998.

Art. 13. A operadora deverá disponibilizar, durante a contratação eletrônica, serviço adequado e eficaz de atendimento em meio eletrônico, que possibilite ao interessado a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato.

Art. 14. As operadoras deverão aplicar soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas nas normas pertinentes.

Art. 15. As formas de assinatura eletrônica descritas no artigo 7º desta Resolução podem ser aplicadas aos contratos celebrados presencialmente.

Art. 16. As regras pertinentes à contratação eletrônica, inclusive relativas à assinatura eletrônica, aplicam-se, no que couber, a qualquer ato referente à criação, modificação ou cancelamento da relação contratual, tais como contratação, adesão, aditivo, migração, adaptação, portabilidade ou rescisão, ainda que a contratação inicial não tenha ocorrido em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os prazos previstos em normativos específicos para a prática dos demais atos aos relacionados no caput permanecem em vigor.

Art. 17. Aplicam-se, no que couber e subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.

Art. 18. A ANS disponibilizará, em seu sítio eletrônico, Guia de Orientação para detalhar o disposto nesta RN.

Art. 19. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor- Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 414, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução Normativa - RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias, e altera a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; a alínea "f" do inciso XLI do art. 4º e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art.86 da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 11 de novembro de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias, e a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O caput do art.46, o caput do art.49, o caput, os incisos I, II e III e os parágrafos §§ 1º a 3º do art.53, o art.54, todos da RN nº 388, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 46. Ao final de cada ciclo de fiscalização, será divulgado o indicador de fiscalização, calculado na forma prevista em normativo específico, o qual representará o desempenho das operadoras no período.

.....

"(NR)

"Art. 49. As operadoras constantes do Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória serão selecionadas com base em critérios detalhados em Nota Técnica.

....."

(NR)

"Art. 53. As operadoras objeto de Intervenção Fiscalizatória que não providenciarem os ajustes das irregularidades apontadas no relatório de diagnóstico, sofrerão, na forma e no prazo previstos em normativo específico, a aplicação das seguintes medidas:

I - aplicação de penalidade pecuniária tipificada na norma que dispõe sobre a aplicação de penalidades no âmbito da ANS, pelo não atendimento às recomendações apontadas no relatório de diagnóstico elaborado no âmbito da intervenção fiscalizatória;

II - afastamento das medidas previstas nas Subseções II e III da Seção V do Capítulo IV desta Resolução;

III - afastamento do reconhecimento da Reparação Voluntária e Eficaz - RVE em todas as demandas em que for parte;

§ 1º Nos casos em que for constatado o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta) das recomendações, incluindo todas as consideradas graves , será aplicada a penalidade prevista no inciso I.

§ 2º Nos casos em que for constatado o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta) das recomendações, mas não houver o cumprimento de todas as consideradas graves, será aplicada a penalidade prevista no inciso I e a medida prevista no inciso II.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o cumprimento de sequer 50% (cinquenta) das recomendações, será aplicada a penalidade prevista no inciso I e as medidas previstas nos incisos II e III.

....."

(NR)

"Art. 54. Regulamentação específica detalhará a execução das medidas previstas neste Capítulo." (NR)

Art. 3º A RN nº 388, de 2015, passa a vigorar acrescida dos incisos IV e V no art.53 e dos §§ 4º a 10, conforme segue:

"Art.53.....

.....

IV - aplicação de penalidade de suspensão do exercício do cargo de administrador tipificada na norma que dispõe sobre a aplicação de penalidades no âmbito da ANS, pelo não atendimento às recomendações apontadas no relatório diagnóstico elaborado no âmbito da intervenção fiscalizatória; e

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

V - encaminhamento para avaliação de instauração de regimes especiais aos órgãos competentes.

.....

§ 4º Nos casos em que não for constatado o cumprimento de sequer 25% (vinte e cinco) das recomendações, serão adotadas as penalidades previstas nos incisos I e IV e as medidas previstas nos incisos II e III.

§ 5º As medidas previstas nos incisos II e III perdurarão enquanto a operadora não migrar, no mínimo, para a faixa imediatamente melhor qualificada.

§ 6° A verificação da migração para faixa imediatamente melhor qualificada ocorrerá tão somente nas leituras de indicador previstas no art. 5º desta norma, para fins de interrupção da aplicação das medidas previstas no inciso II e III.

§7° A aplicação da penalidade prevista no inciso I nas hipóteses dos §1° e §2º, todos deste artigo, não superará metade da sanção máxima prevista na norma que dispõe sobre a aplicação de penalidades no âmbito da ANS.

§8° A aplicação da penalidade prevista no inciso I nas hipóteses dos §3º e §4º, todos deste artigo, não será inferior à metade da sanção máxima prevista na norma que dispõe sobre a aplicação de penalidades no âmbito da ANS.

§9° A medida prevista no inciso V poderá ser adotada a qualquer tempo, em qualquer ciclo, em face da observância de indícios de graves anormalidades técnico-assistenciais e/ou econômico-financeiros.

§10. A operadora será notificada da decisão da Diretoria de Fiscalização da aplicação das penalidades pelo descumprimento das recomendações realizadas no âmbito da Intervenção Fiscalizatória, seguindo-se os procedimentos previstos na Seção VII do Capítulo IV desta Resolução Normativa - RN."

Art. 4º O art. 32-A da RN nº 124, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32-A.....

Sanção - multa de R$ 200.000,00 a R$ 1.000.000,00

Suspensão do exercício do cargo de administrador por 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias.

.....(NR)"

Art. 5º A RN nº 124, de 2006, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º a 3º no art. 32-A, conforme segue:

"Art. 32-A.....

.....

§ 1° A autoridade julgadora, considerando o grau de cumprimento das medidas recomendadas, bem como a gravidade das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas no relatório diagnóstico, suspenderá o administrador do exercício do cargo de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicada a penalidade de inabilitação temporária para o exercício do cargo por 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no caput.

§ 3º A autoridade julgadora, considerando o grau de cumprimento das medidas recomendadas, bem como a gravidade das condutas infrativas potencial e/ou efetivamente identificadas no relatório diagnóstico, definirá o valor da multa prevista na sanção prevista neste tipo."

Art. 6º Revogam-se os §§ 1° a 3º do art. 46, o art.51, o art.52, os §§ 1° a 3º do art.53 e o Anexo, todos da RN nº 388, de 25 de novembro de 2015; e o parágrafo único do art.32-A da RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor- Presidente

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4287/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.046882/2016-36

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 09621, na data de 15/07/2016, por infringir o artigo 12, IV, "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento de consulta odontológica em abril de 2016 a beneficiária D.P., mesmo após o recebimento de notificação NIP.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4323/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.039999/2015-82

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 20/06/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.039999/2015-82 (demanda nº 1941356), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 78 c/c art. 10, inciso I da RN 124/2006, por descumprir contrato ao deixar de garantir o procedimento de tratamento de aneurisma de aorta, em julho de 2013, para o beneficiário R.J.L..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4327/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.015052/2015-86

Intima-se a Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 06/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.015052/2015-86 (demanda nº 2234711), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 78 c/c art. 10, V, da RN 124/2006, por excluir de contrato coletivo por adesão, em fevereiro de 2014, a beneficiária M.F.C., por inadimplência, sem que houvesse a devida previsão contratual para cancelamento do benefício por esse motivo.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4324/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.097066/2014-29

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 26/11/2015, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.097066/2014-29 (demanda nº 2265761), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), por infração ao art. 12, I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir, dentro dos 5 dias úteis estabelecidos pela RN 343/2014, cobertura assistencial integral para consulta com ginecologista a beneficiaria D.A.M., requerida em março de 2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4325/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.005849/2015-75

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 26/11/2015, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.005849/2015-75 (demanda nº 2276657), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), por infração ao art. 12, I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 77 c/c art. 10, parágrafo 1º da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para consulta em oftalmologista, solicitada em abril de 2014, pelo beneficiário L.C.B..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4283/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.110538/2014-46

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 31/10/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.110538/2014-46 (demanda nº 2324329), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), por infração ao art. 12, da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 77 c/c art. 10, V, da RN 124/2006, por deixar de prover acesso ao procedimento cirúrgico de manguito rotador, em março de 2014 à beneficiária H.E.S., sem justificativa.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4322/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.014275/2015-26

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 20/06/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.014275/2015-26 (demanda nº 2329630), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), por infração ao art.12, II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 77 c/c art. 10, inciso I da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura assistencial para procedimento de retirada de câncer de pele do rosto, para a beneficiária I.B.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4284/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.000356/2015-49

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 31/10/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.000356/2015-49 (demanda nº 2368433), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 77 c/c art. 10, V, da RN 124/2006, por deixar de prover acesso ao procedimento cirúrgico de prolapso de cúpula vaginal, em junho de 2014, à beneficiária M.L.F.O..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4328/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.047190/2015-24

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.047190/2015-24 (demanda nº 2393457), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), por infração ao art. 12, II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme penalidade no artigo 77 c/c art. 10, I, da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura obrigatória para os materiais utilizados na cirurgia de retirada de tumor do intestino solicitada pelo médico assistente em 21/07/2014 para a beneficiária I.L.S..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;

Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE N° 3.020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE N° 3.008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE N° 3.026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o ato administrativo de negar anuência ao pedido de patente PI0318769-1, publicado em 26 de setembro de 2016, por meio da Resolução - RE nº 2.606, de 23 de setembro de 2016.

Art. 2º Determinar o retorno do PI0318769-1 ao exame técnico da Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI/GGMED/ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
FUNDAMENTOS
PI0318769-1
ASTRAZENECA AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
608/16
ARTS. 32 E 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/08

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.027, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.786, de 14 de outubro de 2016, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Renovação de Registro do Produto - ANVISA para o medicamento PROLIA, processo 25351.310414/2010-12, referente à empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº199, de 17 de outubro de 2016, Seção 1, página 44 e Suplemento página 18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE 150, de 16 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 12, de 19 de Janeiro de 2015, Seção 1, Pág. 45 e Suplemento, Pág. 1, referente ao processo 25351.327184/2012-22,

Onde se lê:
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.001-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
COMERCIA 1.1819.0147.003-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.004-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS X 10
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.005-6 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAST X 30
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.007-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.008-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.009-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.010-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.011-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.012-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS 30
(...)
COMERCIAL 1.1819.0147.013-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS 600 (EMB HOSP)
(...)

Leia-se:
COMERCIAL 1.1819.0147.001-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
COMERCIAL 1.1819.0147.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
COMERCIAL 1.1819.0147.003-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
COMERCIAL 1.1819.0147.004-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
COMERCIAL 1.1819.0147.007-2 24 Meses
10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)
COMERCIAL 1.1819.0147.008-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
COMERCIAL 1.1819.0147.009-9 24 Meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)
COMERCIAL 1.1819.0147.010-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
COMERCIAL 1.1819.0147.011-0 24 Meses
40 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)
COMERCIAL 1.1819.0147.012-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAST TRANS X 30
COMERCIAL 1.1819.0147.013-7 24 Meses
80 MG COM REV CX BL AL PLAST TRANS X 600 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE nº 811, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 50 de 16 de março de 2015, Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 45, referente ao processo 2501600012199,
Onde se lê:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA 1.01085-1
GLICEROL
ENEMAS
GLICERINA 12% 25016.000121/99 04/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0012.001-0 24 Meses
120 MG/ML ENEMA CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA 1.01085-1
GLICEROL
ENEMAS
GLICERINA 12% 25016.000121/99 04/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0012.001-0 24 Meses
120 MG/ML ENEMA CX 24 FR PLAS TRANS X 500 ML + ACESSÓRIO
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.119, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 82, de 2 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 16,
Onde se lê:
(...)
1.0174.0034.009-1 24 Meses
9,0 MG/ML SOL NAS CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML
(...)
Leia-se:
(...)
1.0174.0034.009-1 24 Meses
9,0 MG/ML SOL NAS CT FR SPR PLAS OPC X 10 ML
(...)

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.696449/2015-90,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
DESOGESTREL 25351.696449/2015-90
001
05/2021 15.0033.0191.002-2 18 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
DESOGESTREL 25351.696449/2015-90
001
09/2016 15.0033.0191.002-2 18 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.337, de 20 de maio 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 97, de 23 de maio de 2016, seção 1, pág. 111, Suplemento pág. 18, referente ao processo nº 25351.703420/2015-75,
Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
ÁCIDO PAMIDRÔNICO 25351.703420/2015-75
001
05/2021 15.0033.0194.002-9 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA
Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
ÁCIDO PAMIDRÔNICO 25351.703420/2015-75
001
09/2016 15.0033.0194.002-9 24 Meses
10320 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE POR INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Na Resolução - RE nº 1.555, de 05 de Abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União no. 68, de 09 de Abril de 2012, Seção 1 Pág. 71 e Suplemento Pág. 30, referente ao processo 25351.050843/2008-63,
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
IBUPROFENO
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
IBUFLEX 25351.050843/2008-63 07/2013
COMERCIAL 1.6773.0088.022-9 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.023-7 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 8
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.024-5 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.025-3 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.026-1 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 40 (EMB
MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.027-1 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 50 (EMB
MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.028-8 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.029-6 24 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 70 (EMB
FRAC)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.06773-8
IBUPROFENO
ANALGÉSICOS NÃO NARCOTICOS
IBUFLEX 25351.050843/2008-63 04/2019
COMERCIAL 1.6773.0088.022-9 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.023-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.024-5 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.025-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.026-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 40 (EMB
MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.027-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 50 (EMB
MULT)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.028-8 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.6773.0088.029-6 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 70 (EMB
FRAC)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

Na Resolução - RE nº 1.842, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 18 de julho de 2016, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 25351.380447/2012-11,
Onde se lê:
BROMIDRATO DE CITALOPRAM
PLACITAM 25351.380447/2012-11 07/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0543784/12-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 297267/11-
1 - 25351.213210/2011-68)
1.2110.0340.001-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 10
1.2110.0340.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 14
1.2110.0340.003-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 15
1.2110.0340.004-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 20
1.2110.0340.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 28
1.2110.0340.006-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 30
1.2110.0340.007-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 60
1.2110.0340.008-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 70 EMB HOSP
1.2110.0340.009-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 100 EMB HOSP
1.2110.0340.010-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 140 EMB HOSP
1.2110.0340.011-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 200 EMB HOSP
1.2110.0340.012-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 210 EMB HOSP
1.2110.0340.013-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 240 EMB HOSP
1.2110.0340.014-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 500 EMB HOSP
Leia-se:
BROMIDRATO DE CITALOPRAM
PLACITAM 25351.380447/2012-11 07/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0543784/12-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 297267/11-
1 - 25351.213210/2011-68)
1.2110.0340.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 14
1.2110.0340.003-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 15
1.2110.0340.005-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 28
1.2110.0340.006-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 30
1.2110.0340.008-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 70 EMB HOSP
1.2110.0340.009-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 100 EMB HOSP
1.2110.0340.010-0 24 Meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 140 EMB HOSP
1.2110.0340.011-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 200 EMB HOSP
1.2110.0340.012-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 210 EMB HOSP
1.2110.0340.013-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 240 EMB HOSP
1.2110.0340.014-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC INC X 500 EMB HOSP

Na Resolução - RE nº 2.203, de 7 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 151, de 10 de Agosto de 2015, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 99, referente ao processo 25351.249118/2010-81,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.6773.0169.005-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.006-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.007-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.008-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.009-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.010-5 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.011-3 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.012-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.013-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.014-8 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.015-6 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.016-4 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
(...)
COMERCIAL 1.6773.0169.023-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 120 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.029-6 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.035-0 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 120 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.6773.0169.005-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.006-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.007-5 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.008-3 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.009-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.010-5 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.011-3 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.012-1 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.013-1 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 15
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.014-8 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.015-6 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.016-4 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 90 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
(...)
COMERCIAL 1.6773.0169.023-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL/AL X 120 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.029-6 24 Meses
320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0169.035-0 24 Meses
160 MG COM REV CT BL AL/AL X 120 (EMB HOSP)
VALSACOR
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.493, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 171, de 08 de setembro de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 58, referente ao processo 25351.770125/2014-55,
Onde se lê:
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3
HIDROCLOROTIAZIDA + losartana potássica
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - HYZAAR 25351.770125/2014-55 09/2020
Leia-se:
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - HYZAAR 25351.770125/2014-55 09/2020

Na Resolução - RE nº 2.703, de 06 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 10 de Outubro de 2016, seção 1, pág. 58 Suplemento pág. 13, referente ao processo nº 25351.567192/2012-11,
Onde se lê:
LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO
25351.567192/2012-11
001
12/2017 15.0535.0175.002-5 24 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE
Leia-se:
LABORATÓRIO GLOBO LTDA 1.00535-8
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO
25351.567192/2012-11
001
12/2017 15.0535.0175.002-5 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Na Resolução - RE nº 2.704, de 06 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo 25351.696491/2013-30,
Onde se lê:
EZETIMIBA + SINVASTATINA
SINVALIP EZ 25351.696491/2013-30
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
1001787/13-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0921328/13-
7 - 25351.644128/2013-12)
Leia-se:
EZETIMIBA + SINVASTATINA
SINVALIP EZE 25351.696491/2013-30
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
1001787/13-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0921328/13-
7 - 25351.644128/2013-12)
(...)

Na Resolução - RE nº 2.820, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 142 de 28 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 54, referente ao processo 25351.224966/2002-51,
Onde se lê:
NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
ANTIACIDO
ALUMIMAX 25351.224966/2002-51 04/2008
COMERCIAL 1.3841.0013.001-7 24 Meses
300 MG COM CX STR X 20
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.002-5 24 Meses
300 MG COM CX STR X 10
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.003-3 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.006-8 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.007-6 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 150 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.008-4 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 150 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.010-6 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 100 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.011-4 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.012-2 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
Leia-se:
NATULAB LABORATÓRIO S.A 1.03841-3
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANTIACIDO
ALUMIMAX 25351.224966/2002-51 04/2008
COMERCIAL 1.3841.0013.001-7 24 Meses
300 MG COM CX STR X 20
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.002-5 24 Meses
300 MG COM CX STR X 10
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.003-3 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.004-1 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.006-8 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.007-6 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 150 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.008-4 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 150 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.009-2 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 100 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.010-6 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 100 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.011-4 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA
COMERCIAL 1.3841.0013.012-2 24 Meses
62 MG/ML SUS OR CT 100 FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
- ANVISA

Na Resolução - RE nº 2.847, de 09 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 195, de 13 de Outubro de 2015, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo 25351.713235/2009-01,
Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
(...)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2021
COMERCIAL 1.0235.1019.001-9 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
EMS S/A
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2021
COMERCIAL 1.0235.1019.002-7 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.003-5 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.004-3 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.005-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.006-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.007-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.008-6 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120(EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.009-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.010-8 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.011-6 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.012-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.013-2 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.014-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.015-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.016-7 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.017-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.018-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20 01
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.019-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.020-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.021-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.022-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
(...)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.713235/2009-01 02/2021
COMERCIAL 1.0235.1019.001-9 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.002-7 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.003-5 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.005-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.006-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.007-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.008-6 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.009-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.010-8 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.011-6 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.012-4 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.013-2 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.014-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.015-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.016-7 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.017-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.018-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.019-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.020-5 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.021-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1019.022-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.262, de 09 de Dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União no. 237, de 12 de Dezembro de 2005, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 109, referente ao processo 25992.009259/49,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.1300.0319.003-3 60 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
Leia-se:
COMERCIAL 1.1300.0319.003-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE

Na Resolução - RE nº 4.219, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo 25351.684455/2008-81,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0714.0252.003-8 24 Meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 100 ML
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0714.0252.004-6 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X 100 ML (EMB HOSP)
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
Leia-se:
COMERCIAL 1.0714.0252.003-8 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0714.0252.004-6 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CX 50 FR PLAS AMB X 100 ML (EMB
HOSP)
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0714.0252.007-0 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.071.402.520.08-9 24 Meses
20 MG/ML SUS OR CX 50 FR PLAS AMB X 100 ML + COP (EMB HOSP)
Não informado
10249 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE nº 4.320, de 31 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 212, de 03 de Novembro de 2014, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 108, referente ao processo 25351.034963/01-85,
Onde se lê:
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA 1.05170-8
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
NOPROSIL 25351.034963/01-85 03/2018
1.5170.0013.005-4 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 120 AMP PLAS TRANS X 2 ML
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.5170.0013.006-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 240 AMP PLAS TRANS X 2 ML
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA 1.05170-8
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
NOPROSIL 25351.034963/01-85 03/2018
1.5170.0013.005-4 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 120 AMP PLAS TRANS ANTI-UV X 2 ML
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.5170.0013.006-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 240 AMP PLAS TRANS ANTI-UV X 2 ML
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 4.401, de 07 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 60 e Suplemento Pág. 03, referente ao processo 25351.615184/2010-50,
Onde se lê:
1.3569.0647.031-5 36 Meses
81 MG + 24,3 MG + 12,15 MG COM REV CT BL AL OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.3569.0647.032-3 36 Meses
200 MG + 60 MG + 30 MG COM REV CT BL AL OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.3569.0647.033-1 36 Meses
325MG + 107,5MG + 48,75MG COM REV CT BL AL OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.3569.0647.034-1 36 Meses
100 MG + 30 MG + 15 MG COM REV CT BL AL OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
COMERCIAL 1.3569.0647.031-5 36 Meses
81 MG + 24,3 MG + 12,15 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.3569.0647.032-3 36 Meses
200 MG + 60 MG + 30 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.3569.0647.033-1 36 Meses
325MG + 107,5MG + 48,75MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.3569.0647.034-1 36 Meses
100 MG + 30 MG + 15 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 4.401, de 07 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 60 e Suplemento Pág. 03, referente ao processo 25351.326587/2006-29,
Onde se lê:
1.6241.0001.014-9 24 Meses
750 MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 8
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.015-7 24 Meses
750 MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 8 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.016-5 24 Meses
750 MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 4
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.017-3 24 Meses
750 MG COM DISP 250 BL AL PLAS X 4 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.018-1 24 Meses
750 MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 8
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.019-1 24 Meses
750 MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 8 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.020-3 24 Meses
750 MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 4
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.021-1 24 Meses
750 MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 4 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.022-1 24 Meses
750 MG COM DISP 25 BL AL PLAS LAR X 8 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.023-8 24 Meses
750 MG COM DISP 25 BL AL PLAS LAR X 4 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.024-6 24 Meses
500MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 8
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.025-4 24 Meses
500MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 8 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.026-2 24 Meses
500MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 4
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.027-0 24 Meses
500MG COM DISP 250 BL AL PLAS LAR X 4 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.028-9 24 Meses
500MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 8
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.029-7 24 Meses
500MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 8 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.030-0 24 Meses
500MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 4
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.031-9 24 Meses
500MG COM CX 250 BL AL PLAS LAR X 4 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.032-7 24 Meses
500MG COM DISP 25 BL AL PLAS LAR X 8 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.6241.0001.033-5 24 Meses
500MG COMDISP 25 BL AL PLAS LAR X 4 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
COMERCIAL 1.6241.0001.014-9 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 2000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.015-7 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 2000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.016-5 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 1000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.017-3 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.018-1 24 Meses
750 MG COM CX BL AL PLAS LAR X 2000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.019-1 24 Meses
750 MG COM CX BL AL PLAS LAR X 2000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMERCIAL 1.6241.0001.020-3 24 Meses
750 MG COM CX BL AL PLAS LAR X 1000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.021-1 24 Meses
750 MG COM CX BL AL PLAS LAR X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.022-1 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.023-8 24 Meses
750 MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.024-6 24 Meses
500MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 2000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.025-4 24 Meses
500MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 2000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.026-2 24 Meses
500MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 2000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.027-0 24 Meses
500MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.028-9 24 Meses
500MG COM CX BL AL PLAS LAR X 2000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.029-7 24 Meses
500MG COM CX BL AL PLAS LAR X 2000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.030-0 24 Meses
500MG COM CX BL AL PLAS LAR X 1000
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.031-9 24 Meses
500MG COM CX BL AL PLAS LAR X 1000 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.032-7 24 Meses
500MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.6241.0001.033-5 24 Meses
500MG COM DISP BL AL PLAS LAR X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 4.729, de 21 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 204, de 24 de Outubro de 2011, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 25351.322873/2009-33,
Onde se lê:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00171-1
posaconazol
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
NOXAFIL 25351.322873/2009-33 08/2013
COMERCIAL 1.0171.0196.001-8 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 105 ML
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00171-1
posaconazol
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
NOXAFIL 25351.322873/2009-33 08/2013
COMERCIAL 1.0171.0196.001-8 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 105 ML + COL
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE N° 3.022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0049917-46.2016.4.01.3400, 16ª Vara Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto AUG 131.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.024, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.033, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.037, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.039, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o pedido da empresa solicitante, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE n° 1.910, de 03 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 126, de 06 de julho de 2015, Seção I, pag. 56, e em Suplemento da Seção I, pag. 105 e 106, conforme expediente nº 2292724/16-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.049, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Novartis Vaccines and Diagnostics GmbH para GSK Vaccines GmbH, na certificação solicitada pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n° 33.247.743/0001-10, publicada pela Resolução RE n° 788, de 30 de março de 2016, no Diário Oficial da União n° 63, de 04 de abril de 2016, Seção I, pág. 102 e suplemento da Seção I, pág. 46, conforme expedientes n° 0756535/15-6 e 2291839/16-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.052, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.054, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.056, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.057, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.058, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.059, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.063, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, l, § 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.065, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, l, § 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, em função do pleito de mudança de razão social, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.067, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.068, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.069, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Endereço de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 3.070, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação verificados através de inspeção realizada na empresa LBS Laborasa Indústria Farmacêutica Ltda, no período de 01/08 a 05/08/2016;

considerando a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa LBS Laborasa Indústria Farmacêutica Ltda, publicada em 03/10/2016, através da Resolução - RE n° 2.661, de 30/09/2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.525, de 16/09/2016, publicada no D.O.U nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1, pág 33, liberando a fabricação dos produtos SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (Soro Fisiológico), SOLUÇÃO DE IODO 2% (Tintura de Iodo), SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3% (Água Oxigenada Líquida), SOLUÇÃO DE VIOLETA GENCIANA 1% (Violeta Genciana 10V), SOLUÇÃO DE ÁCIDO BÓRICO 3% (Água Boricada) e ÁGUA PURIFICADA, a partir de 03/10/2016, pela empresa LBS Laborasa Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 55.227.789/0001-00).

Art. 2° Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todas as apresentações dos produtos SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (Soro Fisiológico), SOLUÇÃO DE IODO 2% (Tintura de Iodo), SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3% (Água Oxigenada Líquida), SOLUÇÃO DE VIOLETA GENCIANA 1% (Violeta Genciana 10V), SOLUÇÃO DE ÁCIDO BÓRICO 3% (Água Boricada) e ÁGUA PURIFICADA, fabricados de 18/05/2015 a 02/10/2016, pela empresa LBS Laborasa Indústria Farmacêutica Ltda., considerando ausência de certificação neste período.

Art. 3º Determinar ainda que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (Soro Fisiológico), SOLUÇÃO DE IODO 2% (Tintura de Iodo), SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3% (Água Oxigenada Líquida), SOLUÇÃO DE VIOLETA GENCIANA 1% (Violeta Genciana 10V), SOLUÇÃO DE ÁCIDO BÓRICO 3% (Água Boricada) e ÁGUA PURIFICADA, fabricados de 18/05/2015 a 02/10/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.071, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a publicidade de medicamentos sem registro na Anvisa em sites da internet, pela empresa Multiphytus Industria e Comercio Eireli - Me , CNPJ 20.837.353/0001-58, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os medicamentos fabricados pela empresa Multiphytus Industria e Comercio Eireli-Me, CNPJ 20.837.353/0001-58, localizada na Rua Antunes Ribas, 2689, sala 02, Centro, Santo Ângelo/RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comercialização e da divulgação do produto ICEPROTECTION, sem registro na Anvisa, pela empresa Intercience Comercial Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricar produtos para saúde, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização do produto ICEPROTECTION, fabricados pela empresa Intercience Comercial Ltda (CNPJ:09.154.000/0001-10), localizada Avenida Plinio Salgado, 1280 - Bairro Bom Pastor - Varginha; CEP - 37.014-160.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.073, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto UNNA HEAL - BANDAGEM ELASTICA BOTA DE UNNA em desacordo com o registro na Anvisa, pela utilização de composição química que foi indeferida pela Anvisa , pela empresa Casex Ind de Plast Prods Médicos Hospitalares Ltda, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto UNNA HEAL - BANDAGEM ELASTICA BOTA DE UNNA lote U012/16, fabricado pela empresa Casex Ind de Plast Prods Médicos Hospitalares Ltda (CNPJ: 78.746.773/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 971, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, Seção 1, página 67, e em suplemento da Seção 1, página 43, referente à certificação da empresa Astrazeneca AB, solicitada pela Astrazeneca do Brasil Ltda, CNPJ nº 60.318.797/0001-00, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 0828316/15-8, 0808308/15-8, 2461362/16-2 e 2461348/16-7,

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e granulados. Produtos estéreis: pós liofilizados

Leia-se:

Sólidos não estéreis: cápsulas (granel e embalagem primária), comprimidos (granel) e comprimidos revestidos. Produtos estéreis: pós liofilizados (granel).

Na Resolução RE nº 1.833, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 86, e em Suplemento da Seção 1, pág. 110 e 111, referente à certificação da empresa Limacorporate S.P.A., solicitada pela Lima do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.117.039/0001-81, conforme expedientes nº 0274952/14-1 e nº 2348723/16-8.

Onde se lê:

Materiais de uso médico da classe III.

Leia-se:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Atualizar os nomes técnicos de processos de registro/cadastro relacionados à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de empresas detentoras de registro e cadastro de produtos para a saúde na ANVISA conforme o Edital de requerimento de informação nº 2, de 17 de junho de 2016.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 159, de 16 de janeiro de 2015, publicada em DOU nº 12 de 19 de janeiro de 2015, Seção 1, página 46 e em suplemento, página 13.

Onde se lê:

Membranas Regeneradoras 25351.444598/2014-86

ALLUMINA

FABRICANTE : BIOMAC MED ODONTOMEDICA LTDA - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BIOMAC MED ODONTOMEDICA LTDA - ME - BRASIL

1 - Fina (50mmx30mmx0,03mm); 2 - Média (50mmx30mmx0,06mm); 3 - Grossa (50mmx30mmx0,1mm)

CLASSE : III 10421010006

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:

Membranas Regeneradoras 25351.444598/2014-86

ALLUMINA

FABRICANTE : BIOMAC MED ODONTOMEDICA LTDA - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BIOMAC MED ODONTOMEDICA LTDA - ME - BRASIL

1 - Fina (50mmx30mmx0,03mm); 2 - Média (50mmx30mmx0,06mm); 3 - Grossa (50mmx30mmx0,1mm)

CLASSE : III 10421010006

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional.

Na Resolução - RE n° 2.745, de 13 de outubro de 2016, publicada em DOU nº 199 de 17 de outubro de 2016, Seção 1, página 53 e em suplemento, página 89.

Onde se lê:

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Código do Assunto	Assunto da Petição	Nome Comercial	Nº do Registro
96382429000160	ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	25351470729200932	2352901166	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	AGULHA INTRODUTORA COAXIAL UNIVERSAL	80102510914
58647355000157	BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMP.E EXP.LTDA	25351627523201337	2323366164	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	NASOSTOP	80551589001
		25351627355201321	2323320166	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	KIT DE INTRODUTORES DESTACÁVEIS OPTISEAL SP.	80117580199
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	25351661386201146	2331944165	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	ENDOPROTESE AUTO-EXPANSIVEL STENT-GRAFT RETO E CONICO PERCUTANEO	10159030063
52828936000109	BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	25351088894200787	2348885162	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	ACCUJECT - INSERTOR PARA LENTES INTRAOCULARES	80136060138
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	25351279318201365	2340811169	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	LÂMINA PARA SHAVER ESTÉRIL - REMA	10231160193
02102777000192	MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	25351570431201136	2323740166	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	EQUIPO DESCARTÁVEL REMA	10231169010
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351712227201011	2358142164	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	LENTE EYECRYL PLUS COM SUPERFÍCIE HIDROFÓBICA MULTI PEÇAS	80192010025

Leia-se:

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Código do Assunto	Assunto da Petição	Nome Comercial	Nº do Registro
96382429000160	ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	25351470729200932	2352901166	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	LENTE EYECRYL PLUS COM SUPERFÍCIE HIDROFÓBICA MULTI PEÇAS	80192010025
58647355000157	BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMP.E EXP.LTDA	25351627523201337	2323366164	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	LÂMINA PARA SHAVER ESTÉRIL - REMA	10231160193
		25351627355201321	2323320166	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	EQUIPO DESCARTÁVEL REMA	10231169010
27011022000103	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA	25351661386201146	2331944165	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	ACCUJECT - INSERTOR PARA LENTES INTRAOCULARES	80136060138
52828936000109	BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	25351088894200787	2348885162	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	ENDOPROTESE AUTO-EXPANSIVEL STENT-GRAFT RETO E CONICO PERCUTANEO	10159030063
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	25351279318201365	2340811169	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	KIT DE INTRODUTORES DESTACÁVEIS OPTISEAL SP.	80117580199
02102777000192	MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	25351570431201136	2323740166	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	NASOSTOP	80551589001
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351712227201011	2358142164	817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa	AGULHA INTRODUTORA COAXIAL UNIVERSAL	80102510914

Na Resolução - RE n° 4.244, de 4 de outubro de 2012, publicada em DOU nº 195 de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 54 e em suplemento, página 40.

Onde se lê:

Instrumento Para Biopsia 25351.469227/2012-51

Introdutores de Sonda para Biopsia de Mama para Rm Encor

FABRICANTE : SENORX, INC - ESTADOS UNIDOS

(...)

CLASSE : II 80689090004

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

Instrumento Para Biopsia 25351.469227/2012-51

Introdutores de Sonda para Biopsia de Mama para Rm Encor

FABRICANTE : SENORX, INC - ESTADOS UNIDOS

(...)

CLASSE : II 80689090004

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.151/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 182, de 21 de setembro de 2016 - Seção 01, página 47,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº Leitos	Proposta SAIPS
2659107	Hospital Regional Stª Rita e Maternidade Santa Olímpia - Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios - Palmeira dos Índios/AL		
26.02		08	11.823

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº Leitos	Proposta SAIPS
2659107	Hospital Regional Stª Rita e Maternidade Santa Olímpia - Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios - Palmeira dos Índios/AL		
26.10		08	11.823

LEIA-SE:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº Leitos	Proposta SAIPS
2010631	Hospital Regional Stª Rita e Maternidade Santa Olímpia - Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios - Palmeira dos Índios/AL		
26.02		08	11.823

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNES	Hospital	Nº Leitos	Proposta SAIPS
2010631	Hospital Regional Stª Rita e Maternidade Santa Olímpia - Sociedade Beneficente de Palmeira dos Índios - Palmeira dos Índios/AL		
26.10		08	11.823

Na Portaria nº. 1.284/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 188, de 29 de setembro de 2016, seção 1, página 699,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa da Esperança de Santo André, CNPJ nº 57.596.645/0001-56, com sede em Santo André (SP).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Casa da Esperança de Santo André, CNPJ nº 57.596.645/0001-56, com sede em Santo André (SP).

PORTARIA Nº 1.540, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Desabilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II no Hospital de Base de Bauru - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Bauru/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 362/SAS/MS, de 22 de setembro de 2000, que cadastra leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II; e

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 141/2016, de 18 de outubro de 2016, que solicita o descredenciamento de leito de UTI Neonatal no Hospital de Base de Bauru, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2790556	Hospital de Base de Bauru - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Bauru/SP	
26.02 Neonatal		08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.541, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 124, de 05 de outubro de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código IBGE	Município	Valor mensal R$
290070	Alagoinhas	337.967,72
290320	Barreiras	207.758,24
290460	Brumado	437.196,49
290570	Camaçari	451.459,88
291072	Eunápolis	497.477,00
291080	Feira de Santana	1.680.025,66
291170	Guanambi	439.924,53
291360	Ilhéus	415.289,52
291480	Itabuna	604.920,90
291750	Jacobina	252.588,69
291800	Jequié	660.038,95
291840	Juazeiro	604.801,37
292400	Paulo Afonso	505.481,44
292740	Salvador	3.084.492,41
292870	Santo Antônio de Jesus	462.896,68
293010	Senhor do Bonfim	515.299,15
293050	Serrinha	500.663,15
293330	Vitória da Conquista	1.040.372,96
Total Gestão Municipal		12.698.654,74
290000	Gestão Estadual	2.069.802,97
Total Geral		14.768.457,71

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.542, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui e habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - Erechim/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2707918	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - Erechim/RS	
26.02 Neonatal		05

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2707918	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - Erechim/RS	
26.10 Neonatal		05

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.543, 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Remaneja recurso financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia dos Municípios de Caldas Novas, Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando as Resoluções nº 115 e nº 117, de 30 de agosto de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do Estado de Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinados ao custeio da Nefrologia dos municípios no Estado de Goiás, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município	Valor alterado mensal (R$)
520450	Caldas Novas	(43.504,29)
520870	Goiânia	(31.419,76)
520140	Aparecida de Goiânia	74.924,05

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.544, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o art. 1º e seu parágrafo único da Portaria nº 720/SAS/MS, de 28 de outubro de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e

Considerando a Nota Técnica nº 233/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.025185/2010-76/MS, que concluiu pela necessidade de alterar vigência do CEBAS constante da Portaria nº 720, de 28 de outubro de 2011, devido a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o parágrafo único da Portaria nº 720/SAS/MS, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 209 , de 31 de outubro de 2011, seção 1, página 86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Apiaí, CNPJ nº 43.723.907/0001-91, com sede em Apiaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de abril de 2010 a 27 de abril de 2013." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.587, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) à nova portaria instituída pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos de custeio, segundo a Portaria nº 825/GM/MS, de 26 de abril de 2016, serão repassados somente aos Municípios e Estados habilitados em Portaria específica, conforme quantitativo de Equipe(s) Multiprofissional(is) de Atenção Domiciliar e Equipe(s) Multiprofissional(ais) de Apoio publicados na referida portaria.

Parágrafo único. As equipes do tipo 47 - EQUIPE DE CUIDADOS DOMICILIARES poderão ser cadastradas no SCNES, porém não farão jus a recurso mensal de custeio específico."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.588, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 00 GO 03
II - denominação: Hospital Santa Genoveva - Clínica Santa Genoveva
III - CNPJ: 01.565.209/0001-65
IV - CNES: 2338106
V - endereço: Rua da Concórdia, n° 26, Quadra 79 Lote 10 E, Bairro: Setor Santa Genoveva/GO, CEP: 74.670-040.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 18
II - denominação: MS Hospital Geral de Bonsucesso
III - CNPJ: 00.394.544/0202-91
IV - CNES: 2269880
V - endereço: Av. Londres, n° 616, Predio 4, 5° andar, Bairro: Bonsucesso/RJ, CEP:21.041-030.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO: 24.10

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 04 06 RS 08
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, n° 2350, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 3° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 06 SC 04
II - denominação: Clínica Médica Oftalmológica Blumenau LTDA - Hospital de Olhos de Blumenau
III - CNPJ: 01.726.171/0001-65
IV - CNES: 3123251
V - endereço: Av. Sete de Setembro, n° 1300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-204.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 06
II - denominação: Hospital Tacchini
III - CNPJ: 87.547.444/0001-20
IV - CNES: 2241021
V - endereço: Rua José Mário Mônaco, n° 358 , Bairro: Centro, Bento Gançalves/RS, CEP: 95.700-068

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 12
II - denominação: Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre
III - CNPJ: 92.962.869/0020-06
IV - CNES: 2237881
V - endereço: Rua Engenheiro Walter Boehl, n° 285, Bairro: Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, CEP: 91.360-090

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 00 PR 14
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15
IV - CNES: 2781859
V - endereço: Avenida Robert Koch, n° 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-440

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 13 10 PR 03
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15
IV - CNES: 2781859
V - endereço: Avenida Robert Koch, nº 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-440.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 21 00 SC 07
II - denominação: HEMOSC - Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina
III - CNPJ: 86.897.113/0001-57
IV - CNES: 4059956
V - endereço: Avenida Othon Gama Deca, n° 756, Bairro: Avenida Ayrton Senna, nº 2.550, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-240.

Art. 7° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 16 MS 02
II - responsável técnico: Marcelo Martins de Souza, oftalmologista, CRM 8840.

Art. 8° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 21 00 SC 07
II - responsável técnico: Tatiana Dias Marconi Monteiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16077;
III - membro: Alexandre Silvério, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7418;
IV - membro: Ana Carolina Sepetiba Ribas Simões de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6265;
V - membro: Ires Hamyra Bezerra Massaut, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5834;
VI - membro: Jaisson Andre Pagnoncelli Bortolini, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12638;
VII - membro: Karin Beatriz Lima Stoeterau, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5475;
VIII - membro: Karla Richter Zanella, hematologista e hemoterapeuta, CRM 8630;
IX - membro: Mateus Dallo Dal Pont, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11628;
X - membro: Sérgio Beduschi Filho, infectologista, CRM 14286;
XI - membro: Saint Clair Vieira de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7406;
XII - membro Vivian Karla Brognoli Franco, hematologista e hemoterapeuta,, CRM 11685;
XIII - membro: Bárbara Luiza Adam, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10882;
IX - membro: Andressa Oliveira Martin Wagner, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11389
X - membro: Mara Rodrigues Alves, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10795;
XI - membro: José Antônio Calza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5174;
XII - membro: André Guedes Vieira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11719.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
II - responsável técnico: Bráulio Ludovico Martins, nefrologista, CRM 10588;
III - membro: Rodrigo de Carvalho Garcia, urologista, CRM 6535;
IV - membro: Rodrigo de Carvalho Garcia, urologista, CRM 6535;
V - membro: Marcos Vinícius de Andrade Chalar, cirurgião, CRM 10406;
VI - membro: Sebastião Ludovico Martins, nefrologista, CRM 954;
VII - membro: Fabio Faleiro Vieira, cirurgião, CRM 15014.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 12 MG 13
II - responsável técnico: Marcus Eduardo Valadares Meireles Martins da Costa, cirurgião, CRM 18696;
III - membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião, CRM 24826;
IV - membro: Hemerson Paul Vieira Marques, cirurgião, CRM 35291;
V - membro: Euler Pace Lasmar, nefrologista, CRM 4900;
VI - membro: Marcus Faria Lasmar, nefrologista, CRM 35726;
VII - membro: Francisco Flávio Horta Bretas, urologista, CRM 14260;
VIII - membro: Anselmo Dornas Moura, médico intensivista, CRM 21499;
IX - membro: Luiz Flávio Couto Giordano, nefrologista, CRM 30541.
X - membro: Leonardo Soares Lopes, cirurgião, CRM 30541;
XI - membro: Bruno Parreira de Melo, cirurgião, CRM 42772;
XII - membro: Henrique Camilo Martins da Costa, cirurgião, CRM 49817;
XIII - membro: Claudio Holanda Maciel, cirurgião, CRM 55247;
XIV - membro: Rafael Brandão Bittencourt, cirurgião, CRM 54152;
XV - membro: Diego Andrade Costa, cirurgião, CRM 50374;
XVI - membro: Heloísa Reniers Vianna, nefrologista, CRM 42401;
XVII - membro: Bruno Mello Rodrigues dos Santos, urologista, CRM 34318.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 14
II - responsável técnico: Álvaro Modesto Borela, nefrologista, CRM 52.42004-5;
III - membro: Hermógenes Petean Filho, cirurgião, CRM 52.18965-8;
IV - membro: Maria Angélica Abrão, anestesiologista, CRM 52.38973-4;
V - membro: Mohamed Daychoum, cirurgião, CRM 52.41290-4;
VI - membro: Celso Augusto Prudêncio Pimenteira, urologista, CRM 52.83235-9;
VII - membro: Patricia Elizabeth de Sá Finni, nefrologista, CRM 52.67979-8;
VIII - membro: Elizabete Campos Pinheiro, nefrologista, CRM 52.55102-3;
IX - membro: Priscila Lustoza Gomes Sampaio, nefrologista, CRM 52.72502-01;
X - membro: Luciano Morgado, nefrologista, CRM 52.40767-01;
XI - membro: Tania Brandão Rios, nefrologista, CRM 52.44443-6;
XII - membro: Ana Carla Sydronio de Souza, nefrologista, CRM 52-55197-4;
XIII - membro: Fernanda Serodio Baldotto, nefrologista, CRM 52.73897-2;
XIV - membro: Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, nefrologista, CRM 52.75118-9;
X - membro: Fabio Sousa Lima, nefrologista, CRM 52.64171-5;
XI - membro: Tereza Cristina Simão Wagner, nefrologista, CRM 52.82097-0;
XII - membro: Denise Segenreich Glasberg, nefrologista, CRM 52.75047-6;
XIII - membro: Rodrigo Augusto Raymundo Silva, nefrologista, CRM 52.74961-3.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 08
II - responsável técnico: Cristiano Feijó Andrade, cirurgião torácico, CRM: 22568;
III - membro: Alexandre Heitor Moreschi, cirurgião torácico, CRM 16938;
IV - membro: Amarilio Vieira de Macedo Neto, cirurgião torácico, CRM: 11904;
V - membro: André Prato Schmidt, anestesiologista, CRM: 30265;
VI - membro: Cláudia de Souza Gutierrez, anestesiologista, CRM: 27411;
VII - membro: Clóvis Tadeu Bavilacqua Filho, anestesiologista, CRM: 27475;
VIII - membro: Cristiano Blaya Martins, cirurgião cardiovascular, CRM: 26048;
IX - membro: Elaine Aparecida Felix, anestesiologista, CRM: 14849;
X - Fábio Munhoz Svartman, pneumologista, CRM: 26510;
XI - membro: Gustavo José Somm, anestesiologista, CRM: 26000;
XII - membro: Hugo Goulart de Oliveira, pneumologista e intensivista, CRM: 13985;
XIII - membro: Jaqueline Betina Broenstrup Correa, anestesiologista, CRM: 26068;
XIV - membro: Larissa Schultz, anestesiologista, CRM: 36037;
XV - membro: Leandro de Moura, cirurgião cardiovascular, CRM: 25267;
XVI - membro: Luiz Felipe Lopes Araújo, cirurgião torácico, CRM: 27701;
XVII - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiologista, CRM: 18833;
XVIII - membro: Luiz Henrique Dussin, cirurgião cardiovascular, CRM: 17775;
XIX - membro: Marcelo Curcio Gib, cirurgião cardiovascular, CRM: 26005;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XX - membro: Maurício Guidi Saueressig, cirurgião torácico, CRM: 22814;
XXI - membro: Renata Vina Coral, anestesiologista, CRM: 36041;
XXII - membro: Vicenzo da Cruz Piccoli, anestesiologista, CRM: 28644;
XXIII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiologista, CRM: 17005;
XXIV - membro: William Lorenzi, cirurgião torácico, CRM: 31907;
XXV - membro: Igor Gorski Benedetto, pneumologista, CRM: 32309;
XXVI - membro: Marcelo Basso Gazzana, pneumologista e intensivista, CRM: 21082;
XXVII - membro: Tanara Martins de Freitas, cirurgiã cardiovascular, CRM: 30607.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 06 SC 04
II - responsável técnico: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;
III - membro: Vilmar Muller, oftalmologista, CRM 2896;
IV - membro: Luiz Felipe Hagemann, oftalmologista, CRM 8014;
V - membro: Éderson Henrique Engel, oftalmologista, CRM 10916;
VI - membro: Fernando César Ludwig, oftalmologista, CRM 4508;
VII - membro: Rafael Allan Oechsler, oftalmologista, CRM 10138;
VIII - membro: Larissa Carolina Bauer Koerich, oftalmologista, CRM 13244;
IX - membro: Rodrigo Correa da Costa Oliveira, oftalmologista, CRM 20126;
X - membro: Rodrigo Thiesen Muller, oftalmologista, CRM 13196.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 02 RS 27
II - responsável técnico: Roberto Freda, oftalmologista, CRM 20410;
III - membro: Airton Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 23524;
IV - membro: Aline Lutz de Araujo, oftalmologista, CRM 29001;
V - membro: Claudia Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 31026;
VI - membro: Cleyson Makoto Kitamura, oftalmologista, CRM 29757;
VII - membro: Fernando Leite Kronbauer, oftalmologista, CRM 23965;
VIII - membro: Gelson Denis Bernardon, oftalmologista, CRM 16559;
IX - membro: Melissa Manfroi Dal Pizzol, oftalmologista, CRM 28240;
X - membro: Michel Broilo Manica, oftalmologista, CRM 26805;
XI - membro: Otavio de Azevedo Magalhães, oftalmologista, CRM 31978;
XII - Sheila Paula Mocellin, oftalmologista, CRM 24985;
XIII - Guilherme Goulart Quinto, oftalmologista, CRM 27884.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT 2 13 10 PR 03
II - responsável técnico: Ivan José Blume de Lima Domingues, ortopedista e traumatologista, CRM 11400;
III - membro: Marco Antonio Batista, ortopedista e traumatologista, CRM 14518;
IV - membro: Eden Dal Molin, ortopedista e traumatologista, CRM 7481;
V - membro: Edson Hidenori Miashiro, ortopedista e traumatologista, CRM 27520;
VI - membro: Fernando Tadaaki Yabusita, ortopedista e traumatologista, CRM 28857;

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 13 10 SP 10
II - responsável técnico: Yoshihico Ito, cirurgião plástico, CRM 16791;
III - membro: Luiz Fernando Tibery Queiroz, cirurgião plástico, CRM 12538;
IV - membro: Xênia Andréa Evangelista Tavares e Silva, cirurgiã plástica, CRM 31898;
V - membro: Fabiano Gustavo Herrero de Azevedo, cirurgião plástico, CRM 19701;
VI - membro: Flávio Lincoln Nazima, cirurgião plástico, CRM 23542.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.589, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Substitui responsável técnico e exclui membro de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído e excluído o responsável técnico, Gustavo Brandão Fischer, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24290, constante na Portaria nº 397, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 85, de 07 de maio de 2015, seção 1, página 29 e 30, conforme nº de SNT 1 21 15 RS 02, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Cláudio da Cruz Baumgarten, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21206.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.590, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Ficam desabilitados os leitos das Unidades de Cuidados Intermediário dos estabelecimentos, no Estado do Maranhão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/SAS/MS de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício nº 1964/2016 - GAB/SES, datado de 03 de outubro de 2016, autorizando as desabilitações em desacordo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Cuidados Intermediário, dos estabelecimentos a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
6014445	Centro de Atenção Psicosocial de Grajaú - CAPS - Grajaú/MA	
28.01		3

CNES	Hospital	Nº leitos
2464594	Hospital de Ref Est de Alta Complexidade Dr Carlos Macieira - São Luis/MA	
28.01		25

CNES	Hospital	Nº leitos
2459620	Hospital Municipal Benito M Sousa - Vargem Grande/MA	
28.01		8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1591, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia e Histocompatibilidade Probio Diagnóstico LTDA	CNPJ: 08.995.345/0001-34 CNES: 5701023

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia e Histocompatibilidade Probio Diagnóstico LTDA	CNPJ: 08.995.345/0001-34 CNES: 5701023

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1592, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 03
II - denominação: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
III - CNPJ: 53.725.560/0001-70
IV - CNES: 2088495
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, n° 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.012-180.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 06 MG 07
II - denominação: Hospital Universitário Ciências Médicas - Fundação Educacional Lucas Machado Feluma (Hospital São José)
III - CNPJ: 17.178.203/0006-80
IV - CNES: 4034236
V - endereço: Rua Aimorés, n° 2896, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-073

I - Nº do SNT: 2 01 12 MG 08
II - denominação: Hospital Mater Dei Santo Agostinho
III - CNPJ: 16.676.520/0001-59
IV - CNES: 27995
V - endereço: Rua Mato Grosso, n° 1100, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-081.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 17
II - denominação: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
III - CNPJ: 53.725.560/0001-70
IV - CNES: 2088495
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, n° 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.012-180.

Art. 3° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 02
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos
III - CNPJ: 45.186.053/0001-87
IV - CNES: 2748029
V - endereço: Rua Dolzani Ricardo, n° 620, Bairro: Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-110.

I - Nº do SNT: 2 11 06 SP 11
II - denominação: Hospital Dia Oftalmológico
III - CNPJ: 07.242.292/0001-18
IV - CNES: 3759660
V - endereço: Rua Joaquim Marques Lisboa, n° 26, Bairro: VL Progresso, Jundiaí/SP, CEP: 13.202-170.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 01
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
III - CNPJ: 75.095.679/0002-20
IV - CNES: 2384299
V - endereço: Rua General Carneiro, n° 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 12 PB 03
II - denominação: Centro Oftalmológico do Nordeste - CONE
III - CNPJ: 02.520.937/0001-13
IV - CNES: 2357348
V - endereço: Rua Maria Pessoa, n° 165, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-030.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 00 MG 02
II - denominação: Hospital de Olhos de Minas Gerais
III - CNPJ: 65.279.663/0001-32
IV - CNES: 3030733
V - endereço: Rua da Paisagem, n° 222, Bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 05 PR 04
II - denominação: Hospital Vita Curitiba
III - CNPJ: 00.694.303/0001-51
IV - CNES: 3000850
V - endereço: Rodovia BR 116, KM 396, n° 4021, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP: 82.590-200.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
PELE: 24.24
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 13 06 RS 02
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68
IV - CNES: 2237253
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, n° 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 10 SP 21
II - denominação: Fundação Adib Jatene - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
III - CNPJ: 53.725.560/0001-70
IV - CNES: 2088495
V - endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, n° 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.012-180.

Art. 7° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 16 SP 52
II - responsável técnico: Marília Menezes Trindade Ferrer, oftalmologista, CRM 135375.

Art. 8° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 16 RJ 05
II - responsável técnico: Roberto José Pessoa de Magalhães Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52679887;
III - membro: Leandro Pataro Galvão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52704415;

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 19
II - responsável técnico: João Cezar Mendes Moreira, nefrologista, CRM 22115;
III - membro: Luiz Fernando Orlandi Saraiva, nefrologista, CRM 66443;
IV - membro: Luciana Cristina Pereira da Silva, nefrologista, CRM 99017;
V - membro: Renata Cristina Barsante Barbosa, nefrologista, CRM 91842;
VI - membro: Walcyr Ferezin Junior, nefrologista, CRM 66508;
VII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114083;
VIII - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
IX - membro: Juliano Chrystian Mello Offerni, urologista, CRM 115538;
X - membro: Mário Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
XI - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;
XII - membro: Rodrigo Batista Alcântara, urologista, CRM 94905;
XIII - membro: Sérgio Felix Ximenes, urologista, CRM 76085;
XIV - membro: Aline Daiane Carnevalle Carneiro, CRM 119927.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 18
II - responsável técnico: Antônio Flávio Sanchez de Almeida, cirurgião cardiovascular, CRM 60076;
III - membro: Carlos Alberto Mendez Contreras, cirurgião cardiovascular, CRM 138791;
IV - membro: Marco Aurélio Finger, Cardiologista, CRM 84388;
V - membro: João Manoel Rossi Neto, cardiologista, CRM 61434;
VI - membro: Helio Maximiano de Magalhães, cardiologista, CRM 9737;
VII - membro: Paulo Chaccur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
VIII - membro: Carolina Casadei dos Santos, cardiologista, CRM 127011;
IX - membro: Daniel Chagas Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 111634;
X - membro: Alexandre de Mattos Galvão Santos, cardiologista, CRM 135684;
XI - membro: Leandro Picheth Eloy Pereira, cirurgia torácica, CRM 114643;
XII - membro: Gretel Oliveira Nicolau, anestesiologista, CRM 101884;
XIII - membro: Emerson Domingos da Costa, anestesiologista, CRM 87264;
XIV - membro: Caio Bottini Cruz, cirurgião cardiovascular, CRM 111900;
XV - membro: Raiane Pereira, cirurgião cardiovascular, CRM 109228.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 196
II - responsável técnico: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 30
II - responsável técnico: Roberto Kenji Ishii, oftalmologista, CRM 75257;
III - membro: Dulciara Ribeiro da Costa Gaspar, oftalmologista, CRM 77946

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 14 PR 05
II - responsável técnico: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 17813;
III - membro: Crislaine Caroline Serpe, oftalmologista, CRM 24881;
IV - membro: Glauco Henrique Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727;
V - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 12 PB 04
II - responsável técnico: Denise Freire Medeiros, oftalmologista, CRM 4616.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 45
II - responsável técnico: Leonardo Romano Tibúrcio, oftalmologista, CRM 32782;
III - membro: Raul Damásio Ribeiro de Castro, oftalmologista, CRM 19744;
IV - membro: Rodrigo Antonio Moreira Gomes, oftalmologista, CRM 27864.

ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 10 AL 01
II - responsável técnico: João Marcelo Lyra, oftalmologista, CRM 4056.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - responsável técnico: Mário Massatomo Namba, ortopedista e traumatologista, CRM 8382;
III - membro: Márcio Alves Barbosa, ortopedista e traumatologista, CRM 15351;
IV - membro: Edmar Stieven Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 21449;
V - membro: Luís Antônio de Ridder Bauer, ortopedista e traumatologista, CRM 21360;
VI - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista e traumatologista, CRM 8480;
VII - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 13040;
VIII - membro: Bruno Arnaldo Bonacin Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 16134;
IX - membro: Juan Rodolfo Vilela Capriotti, ortopedista e traumatologista, CRM 14992;
X - membro: Celia de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 11057;
XI - membro: Álvaro Chamecki, ortopedista e traumatologista, CRM 16041;
XII - membro: Alexandre Pimpão Costa do Monte, ortopedista e traumatologista, CRM 14721;
XIII - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista e traumatologista, CRM 18866;
XIV - membro: Murilo Cesar dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 14471;
XV - membro: Christiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 22846;
XVI - membro: Vagner Messias Fruehling, ortopedista e traumatologista, CRM 24396;
XVII - membro: Decio de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 12003;
XVIII - membro: Cyro Pereira de Camargo Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24895;
XIX - membro: Marcio Fernando Aparecido de Mouta, ortopedista e traumatologista, CRM 13354;
XX - membro: Diego Portugal Maziel, ortopedista e traumatologista, CRM 20601;
XXI - membro: Márcio Raphael Pozzi, ortopedista e traumatologista, CRM 18670.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 41 08 SP 12
II - responsável técnico: Paulo Chaccur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
III - membro: Helio Maximiano Magalhães, Cardiologista, CRM 9737;
IV - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Na Portaria nº 1.596/SAS/MS, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 217, de 11 de novembro de 2016, seção 1, página 66,

ONDE SE LÊ:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação
AL	Arapiraca	Centro de Equoterapia - Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizo Freire		CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09;

LEIA-SE:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação
AL	Arapiraca	Centro de Equoterapia - Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizo Freire	7709005	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09;

PORTARIA Nº 1.599, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Ficam anulados os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, com sede em Passo Fundo (RS), em cumprimento a Ordem Judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5001626-96.2010.404.7104, da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Cível Adjunto de Passo Fundo - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando a decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5001626-96.2010.404.7104, 1ª Vara Federal e Juizado Especial Cível Adjunto de Passo Fundo- Seção Judiciária do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Nota Técnica nº 190/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.154013/2011-90/MS, resolve:

Art. 1º Ficam anulados os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, CNPJ nº 90.781.295/0001-73, com sede em Passo Fundo (RS):

Processo CNAS nº 28010.002871/1994-76 - Vigência de 17/11/1994 a 16/11/21997, Resolução CNAS nº 103, de 14 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 17 de novembro de 1994, seção 1, página 17280;

Processo CNAS nº 44006.001971/1999-60 - Vigência de 17/11/1997 a 16/11/2000, item 29 da Resolução CNAS nº 15, de 18 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 39-E, de 24 de fevereiro de 2000, seção 1, página 19;

Processo CNAS nº 44006.004753/2000-19 - Vigência de 21/12/2000 a 20/12/2003, item nº 82 da Resolução CNAS nº 46, de 7 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2004, seção 1, página 98;

Processo CNAS nº 44006.001652/2003-38 - Vigência de 21/12/2003 a 20/12/2006, item 584 da Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, seção 1, página 62;

Processo CNAS nº 71010.003818/2006-15 - Vigência de 21/12/2006 a 20/12/2009, item 1.834 da Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2009, seção 1, página 82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 574/SAS/MS, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 181, de 20 de setembro de 2011, seção 1, página 79.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Julga pelo não conhecimento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal em Bauru (SP), Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, referente ao CEBAS deferido pela Resolução nº 03/2009/CNAS, de 23 de janeiro de 2009, em desfavor da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, com sede em Botucatu (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, que que trata dos efeitos da Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008;

Considerando o Oficio DRF/BAURU/SAFIS Nº 29/2011 da Delegacia da Receita Federal em BAURU/SP; e

Considerando o Parecer Técnico n° 718/2016-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa, processo n° 25000.046379/2011-96/MS, protocolada pela Delegacia da Receita Federal em Bauru (SP), Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, em desfavor da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, com sede em Botucatu (SP), CNPJ n° 46.230.439/0001-01, resolve;

Art. 1º Fica julgado pelo não conhecimento da Representação Administrativa, referente ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido, com vigência de 17 de outubro de 2006 a 16 de outubro de 2009, conforme Resolução nº 03/2009/CNAS, de 23 de janeiro de 2009, publicada em 26 de janeiro de 2009, por se tratar de requerimento deferido pela aplicação do art. 37 da MP nº 446/2008.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá nova redação à Portaria nº 345, de 03 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de produtos inovadores - SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Plano Plurianual da União para o período 2016 a 2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria nº 345, de 3 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial União nº 155, de 13 de agosto de 2007, Seção I, páginas 38 a 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H."

"Art. 2º (...)

I - a avaliação técnica do produto, processo ou sistema tem como base o conceito de desempenho, considerando-se situações específicas de uso, ou seja, tem como base a avaliação de desempenho, que consiste em avaliar o comportamento provável ou potencial do produto, processo ou sistema;

II - a concessão do Documento de Avaliação Técnica - DATec e da Ficha de Avaliação de Desempenho de Sistema Convencional - FAD, é feita de forma descentralizada, por intermédio dos Colegiados do SiNAT, a partir de procedimentos harmônicos definidos no Regimento do SiNAT, e calcada em avaliações técnicas realizadas por Instituições Técnicas Avaliadoras - ITA´s ;

III - o produtor, o fabricante, o proponente ou o detentor do produto, processo ou sistema é o responsável pela demonstração e garantia da qualidade de seu produto, processo ou sistema, pela orientação quanto ao uso adequado e pela assistência técnica;

IV - o SiNAT, o DATec e a FAD, concedidos no âmbito do Sistema, não oferecem garantia do Estado nem das ITA´s, não isentam de responsabilidades os produtores, os responsáveis pela comercialização do produto, processo ou sistema e os usuários, bem como, não conferem ao detentor do DATec direito exclusivo sobre a produção ou comercialização do produto, processo ou sistema;

(...)

VI - é buscada a promoção de transparência em todas as ações desenvolvidas no âmbito do SiNAT, preservando o sigilo das informações e resultados referentes à avaliação de produtos, processos ou sistemas;

(...)

Art. 3º (...)

(...)

II - reduzir riscos nos processos de tomada de decisão por parte de agentes promotores, incorporadores, construtores, seguradores, financiadores e usuários de produtos e processos de construção inovadores e sistemas convencionais quanto à aptidão técnica ao uso, considerando-se fundamentalmente requisitos de desempenho relativos à segurança, habitabilidade e sustentabilidade;

III - orientar produtores, fabricantes e construtores quanto aos requisitos e critérios de desempenho aplicáveis ao produto, processo ou sistema, explicitando-os em documentos técnicos definidos no Regimento do SiNAT; e

(...)

Art. 4º (...)

I - harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; e

II - harmonizar procedimentos para a concessão de documentos de avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e fichas de avaliação de desempenho de sistema convencional no Brasil (DATe's e FAD's)."

Art. 2º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Geral do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SiNAT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

Regimento Geral do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT)

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O presente Regimento tem como objetivo estabelecer a estrutura e as diretrizes de funcionamento do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores - SiNAT, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, vinculado à Secretaria Nacional da Habitação do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para efeito do presente Regimento ficam válidas as seguintes definições:

I. Coordenação Geral do PBQP-H: instância máxima da estrutura gerencial do PBQP-H, segundo a Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998.

II. Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH): Órgão colegiado, instituído pela Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998.

III. Comissão Nacional do SiNAT (CN-SiNAT): instância superior do SiNAT, de caráter deliberativo, constituída por representantes do Governo e da sociedade civil, incluindo representantes da cadeia produtiva da construção civil, que tem a função principal de zelar pelo funcionamento do Sistema, incluindo a autorização para a participação das Instituições Técnicas Avaliadoras - ITAs, o referendo de diretrizes SiNAT, a concessão de documentos de avaliação técnica - DATec's, e a aprovação das Fichas Técnicas dos Sistemas Convencionais com base na NBR 15.575.

IV. Comitê Técnico para Produtos Inovadores (CT-SiNAT Inovadores): instância técnica do SiNAT que tem a função principal de harmonizar diretrizes para avaliação técnica de produtos inovadores para a construção civil, elaborados ou adotados no âmbito do SiNAT, e harmonizar documentos de avaliação técnica concedidos no âmbito do Sistema.

V. Comitê Técnico para Sistemas Convencionais (CT-SiNAT Convencionais): instância técnica do SiNAT que tem como atribuições principais a análise e atualização dos documentos de Desempenho para HIS (Especificações de Desempenho nos Empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575; Documento de Orientações ao Proponente para Aplicação das Especificações de Desempenho em Empreendimentos de HIS; Documento de Orientações ao Agente Financeiro para Recebimento e Análise dos Projetos e o Catálogo de Desempenho de Sistemas Convencionais) e avaliar as Fichas de Avaliação de Desempenho de Sistemas convencionais encaminhadas pelas ITAs.

VI. Instituição Técnica Avaliadora (ITA): instituição técnica autorizada a participar do SiNAT, com funções principais de propor Diretrizes de avaliação de desempenho, de conduzir avaliações de desempenho, de elaborar Documentos de Avaliação Técnica de Sistemas Inovadores e Convencionais e elaborar Fichas de Avaliação de Desempenho de Sistemas convencionais.

VII. Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita a avaliação técnica do produto no SiNAT e é o detentor do documento de avaliação técnica do produto.

VIII. Diretriz para Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (DIRETRIZ SiNAT): documento de referência contendo diretrizes para avaliação técnica de produtos inovadores, incluindo requisitos e critérios de desempenho, bem como métodos de avaliação a serem adotados na avaliação técnica.

IX. Documento de Avaliação Técnica (DATec): documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica e condições de execução/operação, uso e manutenção do produto inovador.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X. Ficha de avaliação de desempenho de sistema convencional (FAD): documento técnico que contém os resultados da avaliação técnica e condições de execução/operação, uso e manutenção do sistema convencional.

XI. Sínteses de Auditorias Técnicas: documento técnico definido na Portaria nº 110, do MCIDADES, de 05 de março de 2015.

XII. Especificações de Desempenho nos Empreendimentos de HIS Baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - Desempenho: documento que estabelece especificações compatíveis com a ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais-Desempenho, Partes 1 a 6 para os empreendimentos que se enquadrem nos programas de Habitação de Interesse Social; no documento são estabelecidas orientações para especificações em função dos dados e informações conhecidos sobre o desempenho dos sistemas construtivos.

XIII. Documentos Orientações ao Proponente para Aplicação das Especificações de Desempenho em Empreendimentos de HIS: documento de orientação ao proponente de projeto de empreendimento de Habitações de Interesse Social, no que diz respeito ao cumprimento das especificações estabelecidas no documento "Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - Desempenho".

XIV. Documento de Orientações ao Agente Financeiro para Recebimento e Análise dos Projetos: documento de orientação ao Agente Financeiro na Etapa de Proposta de Solicitação de Financiamento, no processo de análise da conformidade ao documento "Especificações de desempenho nos empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575 - Edificações Habitacionais - Desempenho".

XV. Requisitos de Desempenho: condições qualitativas que devem ser cumpridas pelo produto, a fim de que sejam satisfeitas as exigências do usuário.

XVI. Critérios de Desempenho: conjunto de especificações que visam representar tecnicamente as exigências do usuário.

XVII. Condições de Exposição: conjunto de ações atuantes sobre o produto durante a vida útil.

XVIII. Sistema Convencional: sistema construtivo, executado por processos tradicionais nos país e nos quais os componentes são objeto de Norma Brasileira elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro - de acordo com diretrizes e critérios determinados por este Conselho, em sua Resolução nº 01/92.

XIX. Produto inovador: material, componente, elemento, subsistema ou sistema construtivo que não seja objeto de Norma Brasileira elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro - de acordo com diretrizes e critérios determinados por este Conselho, em sua Resolução nº 01/92. O SiNAT-Inovadores compreende, ainda, processos construtivos inovadores ou que, de alguma forma, se constituem inovações em relação ao processo convencional da construção civil no Brasil.

XX. Método de Avaliação: método padronizado constante da Diretriz de Avaliação Técnica, adotado para verificação do atendimento aos diferentes critérios de desempenho. Os métodos de avaliação consideram a realização de ensaios laboratoriais, ensaios de campo, simulações (modelos matemáticos), cálculos, análises qualitativas e inspeções técnicas.

CAPÍTULO III

Da Documentação de Referência

Art. 3º O SiNAT, possui a seguinte documentação de referência:

I. Critérios para a participação de ITA's, no SiNAT;

II. Diretrizes para avaliação técnica de produtos, DIRETRIZES SiNAT;

III. Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, com chancela SiNAT;

IV. Documentos de Especificação, Orientação Técnicas e Fichas de Avaliação de desempenho de Sistemas Convencionais;

V. Norma ABNT NBR 15.575.

Parágrafo único. Outros documentos técnicos complementares de interesse, normas técnicas e outros documentos considerados pertinentes a produtos específicos podem ser considerados pelo Sistema.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o SiNAT conta com a seguinte Estrutura Geral:

I. Comissão Nacional, CN-SiNAT;

II. Secretaria Geral, SG-SiNAT;

III. Comitê Técnico de Produtos Inovadores: CT-SiNAT Inovadores;

IV. Comitê Técnico de Sistemas Convencionais: CT-SiNAT Convencionais;

V. Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's.

Art. 5º A CN-SiNAT, deve promover a mobilização e a articulação de todos agentes da cadeia produtiva da construção civil para a implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais da construção civil. É a instância superior do SiNAT, de caráter deliberativo, que tem a função principal de zelar pelo funcionamento do sistema, incluindo a autorização para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras no SiNAT, o referendo de: Diretrizes SiNAT; dos DATec's e das FADs.

§ 1º São atribuições da CN-SiNAT:

I. eleger, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente;

II. zelar pelo cumprimento das regras de concessão de Documentos de Avaliação Técnica, DATec's;

III. analisar e aprovar as diretrizes para avaliação técnica de produtos (Diretrizes SiNAT);

IV. analisar e aprovar Documentos de Avaliação Técnica (DATec´s);

V. analisar e aprovar as fichas de avaliação de desempenho de sistemas convencionais (FADs);

VI. definir políticas e estratégias, bem como articular os setores da cadeia produtiva para atingir os objetivos do Sistema;

VII. integrar as ações de planejamento, execução, acompanhamento e divulgação geral dos trabalhos;

VIII. analisar e aprovar a constituição do Comitê Técnico, CT-SiNAT, respeitadas as condições do Art. 11, § 2º deste Regimento;

IX. analisar e autorizar a participação de ITA's, no SiNAT;

X. julgar recursos e deliberar, em última instância, sobre assuntos pertinentes a todas as instâncias do Sistema;

XI. definir procedimentos de atendimento ao público, como as reclamações de usuários ou consumidores de produtos avaliados e com DATec's concedidos no âmbito do SiNAT, a fim de que se possa dar o encaminhamento adequado;

XII. monitorar as atividades desenvolvidas no âmbito do SiNAT, podendo desautorizar a participação de ITA´s e cancelar DATec´s emitidos, caso necessário;

XIII. analisar eventuais propostas de adequações ou alterações ao Regimento Geral do SiNAT e aos principais documentos integrantes do Sistema. Tais documentos, em particular o Regimento Geral e "Critérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras, ITA's, no SiNAT" devem ser apreciados pelo CTECH e referendados pela Coordenação Geral do PBQP-H;

XIV. deliberar sobre as Sínteses de Auditorias Técnicas previamente analisados pelo CT-SiNAT, conforme Portaria nº 110, do MCIDADES, de 5 de março de 2015;

XV. Definir rotinas e prazos para trâmites das minutas de documentos a serem aprecriados no âmbito dos Colegiados do SiNAT.

§ 2º A Comissão Nacional do SiNAT é integrada pelos seguintes membros:

I. quatro representantes de entidades/órgãos contratantes (um representante do órgão governamental responsável pela Coordenação Geral do PBQP-H e três representantes de entidades promotoras ou agentes financiadores públicos de habitação, saneamento ou infraestrutura);

II. quatro representantes da cadeia produtiva da construção civil (um de entidade representante de fabricantes de produtos da construção civil, dois de entidade representante de empresas de incorporação ou construção civil e um de entidade representante de projetistas ou de engenharia consultiva);

III. quatro representantes de entidades/órgãos independentes (um de entidade representante de instituição de pesquisa e/ou ensino, um representante de órgão governamental ligado à inovação tecnológica, um representante de entidade de normalização técnica da área de construção civil e um de entidade da sociedade civil ligada ao tema da qualidade e sustentabilidade da cadeia da construção civil).

§ 3º Técnicos especialistas, não integrantes da CN-SiNAT, podem fazer parte das reuniões dessa Comissão, desde que convidados pelo presidente da Comissão Nacional ou por solicitação de qualquer um de seus membros, aprovada pelo presidente; porém, em qualquer situação, a participação na reunião é feita sem direito a voto.

§ 4º O coordenador do CT-SiNAT, é convidado permanente da Comissão Nacional; porém, não tem direito a voto, garantindo sua participação sem a alteração da pluralidade da CN-SiNAT.

§ 5º Os membros da CN-SiNAT, são indicados pelas entidades que a compõem, devendo as indicações ser apresentadas ao CTECH, registradas em Ata de Reunião deste Comitê e referendadas pela Coordenação Geral do PBQP-H. Cada representante deve ter, obrigatoriamente, um suplente indicado pela mesma entidade, com mandato coincidente ao seu, cuja função é a de substituir o titular nos casos de impedimento deste, com os mesmos direitos e responsabilidades.

§ 6º Respeitados os prazos definidos pelo Art. 7º, a renovação das entidades ou instituições representativas do setor com assento na Comissão deve ser decidida pela própria CN-SiNAT. As alterações devem ser apresentadas ao CTECH e registradas em Ata de Reunião deste Comitê.

§ 7º Não há entidade ou instituição com assento permanente, sendo, porém, permitido a qualquer delas compor a CN-SiNAT por número ilimitado de mandatos.

Art. 6º A CN-SiNAT deve indicar um presidente e um vice-presidente, dentre seus membros, alternando a indicação entre representantes do setor público e do setor privado, sendo o vice-presidente representante de entidade de natureza diferente da entidade representada pelo presidente. Deve-se procurar, também, alternar as entidades das quais pertencem o presidente e o vice-presidente, evitando-se hegemonia.

§ 1º O resultado da indicação do presidente e do vice-presidente da CN-SiNAT deve ser comunicado em reunião do CTECH e registrados na Ata de Reunião desse Comitê a fim de que possa ser referendado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 2º São atribuições do Presidente da CN-SiNAT:

I. presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional;

II. participar de eventos no âmbito do SiNAT que exijam sua presença;

III. convocar reuniões extraordinárias da Comissão Nacional;

IV. fixar as datas das reuniões ordinárias da Comissão Nacional;

V. zelar pela observância do Regimento Geral do SiNAT e pela transparência das decisões tomadas;

VI. promover a integração das ações da CN-SiNAT com as ações das demais Comissões Nacionais constituídas, ou seja, a Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos, CN-SiMaC, e a Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil, CN-SiAC.

§3º São atribuições do Vice-presidente da CN-SiNAT:

I. assumir a presidência das reuniões da Comissão no caso de ausência do presidente, ou representá-lo sempre que designado, assumindo todas as suas atribuições;

II. assumir a função de Presidente, no caso de vacância definitiva do cargo, e convocar reunião, nos trinta dias seguintes, com pauta que preveja, obrigatoriamente, a eleição de um novo Presidente. Neste caso, o mandato do vice-presidente não é alterado. No caso da eleição do vice-presidente como presidente, deverá haver eleição de um novo vice-presidente para cumprir o término ou o período remanescente do mandato.

§4º São atribuições dos demais membros da CN-SiNAT:

I. auxiliar o presidente nas ações de planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos, participando ativamente do SiNAT;

II. fomentar os contatos entre o meio técnico, o setor produtivo e o Sistema;

III. auscultar a cadeia produtiva e usuários ou consumidores dos produtos, trazendo para análise da Comissão Nacional fatos relevantes de interesse do SiNAT.

§ 5º A Secretaria da Comissão Nacional será exercida pelo Secretário Executivo da SG-SiNAT.

Art. 7º Cada membro representante de entidade na CN-SiNAT tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um número indefinido de vezes.

§ 1º No caso da entidade não ser representada em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões alternadas da CN-SiNAT, no período de cada mandato, o Presidente, depois de submetida à CN-SiNAT, poderá indicar ao CTECH a sua substituição por outra entidade, a ser referendada pela Coordenação Geral do PBQP-H, respeitando-se a proporcionalidade da composição da CN-SiNAT apresentada no Art. 5º, § 2º.

§ 2º A entidade que, a qualquer tempo e por qualquer motivo, deixar de participar do Sistema, mediante comunicação formal à Comissão Nacional ou à Coordenação Geral do PBQP-H, será substituída por outra entidade, após indicada pela Comissão Nacional, tendo a solicitação apresentada ao CTECH e referendada pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 8º A CN-SiNAT, reúne-se:

I. ordinariamente, uma vez a cada semestre, por convocação de seu presidente, com antecedência mínima de quinze dias;

II. extraordinariamente, por requerimento de seu presidente, ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias;

III. extraordinariamente, por requerimento de qualquer membro da CN-SiNAT, desde que deferido pelo presidente no prazo de cinco dias após o recebimento do requerimento; a convocação será efetuada pelo presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Os membros da CN-SiNAT devem receber, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião e documentos considerados pertinentes. As reuniões da CN-SiNAT são realizadas com a participação de, no mínimo, metade de seus membros, podendo ser reuniões presenciais ou virtuais, por meio eletrônico, a critério do presidente da Comissão Nacional, em razão da pauta a ser discutida.

§ 2º Nas reuniões da Comissão Nacional, as decisões serão tomadas sempre que possível por consenso; caso contrário, as decisões ocorrerão por votação aberta, acatando-se a decisão da maioria simples dos membros presentes na reunião com poder de voto. Em caso de empate em qualquer votação, o voto de qualidade caberá ao Presidente da Comissão Nacional.

Art. 9º A SG-SiNAT dá apoio ao sistema como um todo e é a responsável por secretariar o Comitê Técnico e a Comissão Nacional. A Secretaria Geral deve ser a responsável pela comunicação, rastreamento e arquivo de documentos, incluindo DIRETRIZES SiNAT e DATec's.

§ 1º São atribuições da SG-SiNAT:

I. operacionalizar as atividades técnico-administrativas de apoio à CN-SiNAT;

II. assistir ao presidente da Comissão Nacional e ao coordenador do Comitê Técnico nos assuntos de sua competência e na manutenção de comunicação ágil no SiNAT;

III. implantar e atualizar página de divulgação das atividades e resultados do SiNAT na internet, integrada ao sítio do PBQP-H;

IV. secretariar as reuniões da Comissão Nacional e dos Comitês Técnicos, operacionalizando e administrando a logística dessas reuniões, como agendamento, expedição de atos de convocações, preparação de pautas e elaboração de atas;

V. colaborar para a integração das instâncias do SiNAT, seus membros, entidades e instituições participantes;

VI. arquivar e gerir a documentação do SiNAT, elaborada e encaminhada pela Comissão Nacional, pelo Comitê Técnico e Grupos Especializados, e ainda encaminhada pelas ITA´s;

VII. arquivar e gerir as correspondências recebidas e encaminhadas no âmbito do SiNAT;

VIII. encaminhar junto às ITA's a publicação de Diretrizes para avaliação técnica, DATec's e FADs concedidos pela CN-SiNAT e de documentos de Sistemas Convencionais, conferir os documentos após publicados e arquivá-los no banco de dados do Sistema, mantendo controle dos prazos de validade, de auditorias periódicas, de renovações e revogações de documentos emitidos, atualizando e divulgando de forma permanente os DATec's válidos no SiNAT;

IX. prover informações sobre consultas e apoio jurídico ao SiNAT;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º A Secretaria Geral contará com um secretário executivo definido pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 10º O CT-SiNAT Inovadores, para avaliação técnica de produtos inovadores, tem a função principal de harmonizar documentos técnicos no âmbito do Sistema, especialmente as DIRETRIZES SiNAT para avaliação de produtos e os Documentos de Avaliação Técnica, DATec's, e assessorar tecnicamente a CN-SiNAT.

§ 1º São atribuições do CT-SiNAT Inovadores:

I. analisar, harmonizar ou elaborar as DIRETRIZES SiNAT para avaliação de produtos;

II. analisar as minutas de DATec's, encaminhados ao Sistema pelas ITA's;

III. analisar, quando solicitado pela Secretaria Geral do SiNAT, versões finais de DATec's aprovados pela CN-SiNAT e publicados pelo PBQP-H;

IV. se necessário, indicar relatores para apresentação de resultados de análises ou minutas de DATec's aos membros da Comissão Nacional;

V. analisar as Sínteses de Auditorias Técnicas encaminhados ao Sistema pelas ITAs.

§ 2º O CT-SiNAT Inovadores será integrado por:

I. 5 (cinco) membros indicados pela Coordenação Geral do PBQP-H entre profissionais técnicos de entidades representativas da cadeia produtiva da construção civil, ouvida a CN-SiNAT;

II. membros indicados por cada uma das ITAs habilitadas para avaliação de desempenho de produtos inovadores (um representante por ITA).

§ 3º Os membros do CT-SiNAT Inovadores, devem ser técnicos especialistas, com conhecimento e experiência de técnicas em produtos inovadores empregados na construção civil, com visão de emprego de inovações tecnológicas na construção civil no país, e que tenham disponibilidade para colaborar com a análise de DIRETRIZES SiNAT e DATec's no Sistema.

§ 4º Uma mesma pessoa não pode fazer parte, simultaneamente, da Comissão Nacional e do CT-SiNAT Inovadores.

§ 5º Técnicos especialistas, não integrantes do Comitê, podem fazer parte das reuniões, desde que convidados pela Coordenação do PBQP-H ou por solicitação de qualquer dos membros, aprovada pelo coordenador; porém, sem direito a voto.

Art. 11º Os membros do CT-SiNAT Inovadores devem ter as suas indicações registradas em Ata de Reunião da Comissão Nacional.

Art. 12º O CT-SiNAT Inovadores será coordenado pela Coordenação Geral do PBQP-H.

§ 1º São atribuições do Coordenador do CT-SiNAT Inovadores:

I. agendar e coordenar reuniões do Comitê e participar de outros eventos no âmbito do SiNAT que exijam sua presença;

II. convocar reuniões extraordinárias do Comitê;

III. fixar as datas das reuniões ordinárias do Comitê;

IV. promover as ações de planejamento, execução e acompanhamento dos trabalhos;

V. participar ou delegar, sempre que solicitado, de visitas e inspeções em ITA's, participantes do SiNAT;

VI. promover a integração com a Comissão Nacional.

Art. 13º O CT-SiNAT Inovadores, reúne-se:

I. ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias, quando em ritmo normal de demandas da cadeia produtiva;

II. extraordinariamente, por requerimento de seu coordenador, ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de quinze dias;

III. extraordinariamente, por requerimento de qualquer membro do CT-SiNAT Inovadores, desde que deferido pelo coordenador no prazo de cinco dias após o recebimento do requerimento; a convocação será efetuada pelo coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º A coordenação do CT-SiNAT Inovadores devem definir, com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião, para que sejam providenciados os documentos necessários. As reuniões deste Comitê são realizadas com a participação de, no mínimo, metade de seus membros, podendo ser reuniões presenciais ou virtuais, por meio eletrônico, a critério do coordenador do Comitê, em razão da pauta a ser discutida.

§ 2º As decisões acerca do encaminhamento das minutas de Diretrizes e DATec's são obtidas, sempre que possível, em consenso; caso contrário, deverão ser encaminhadas à CN-SiNAT, acompanhadas de relatório contendo as discussões realizadas.

§ 3º Caso o CT-SiNAT Inovadores identifique a necessidade de contribuições técnicas adicionais aos debates em curso, poderá ser convidado especialista, ou especialistas, para apoiar a discussão.

Art. 14º O CT-SiNAT Convencionais será formado 3 (três) membros indicados pela Coordenação Geral do PBQP-H entre profissionais técnicos de entidades representativas da cadeia produtiva da construção civil, ouvida a CN-SiNAT.

Art. 15º A ITA, constitui-se na instância de relacionamento direto do SiNAT com os Proponentes de produtos convencionais e inovadores de Construção Civil.

§ 1º São atribuições das instituições técnicas participantes como ITA's do SiNAT:

I. analisar e orientar previamente o Proponente, indicando se seu produto pode ser alvo de solicitação de um FAD ou DATec no âmbito do SiNAT;

II. no caso de produto inovador, verificar a existência de uma DIRETRIZ SiNAT para o produto a ser avaliado pela mesma. Em caso negativo, elaborar uma MINUTA DE DIRETRIZ SiNAT e encaminhar ao Comitê Técnico para análise. Realizar a avaliação técnica, conforme a respectiva DIRETRIZ SiNAT;

III. no caso de sistema convencional, inicialmente, verificar se já há FAD que contemple esse sistema. Caso contrário, apresentar método de trabalho que contemple a realização de avaliação de desempenho conforme critérios e métodos pertinentes àquele sistema;

IV. elaborar documentos técnicos, contendo os resultados obtidos e as análises efetuadas na avaliação de desempenho dos produtos ou sistemas;

VI. no caso de produtos inovadores, realizar a auditorias técnicas, conforme Portaria 110 de 05 de março de 2015;

VII. elaborar minutas de FADs e DATec's, e encaminhar ao respectivo CT-SiNAT, conforme os procedimentos estabelecidos neste Regimento e eventuais documentos complementares;

VIII. comunicar à Coordenação Geral do SiNAT eventuais desvios verificados no uso da tecnologia objeto do DATec's sob sua responsabilidade.

§ 2º As ITA's devem ser instituições técnicas de pessoas jurídicas, independentes, capacitadas e habilitadas a participarem do Sistema de acordo com os critérios específicos apresentados no documento "Critérios para a participação de Instituições Técnicas Avaliadoras no SiNAT".

§ 3º É necessária a independência das ITA's em relação a produtores e consumidores, de forma a caracterizá-las como instituições de terceira parte.

§ 4º As ITA's devem manter secretaria própria, com rastreabilidade de demandas, arquivo dos FADs e DATec's publicados, revogados e renovados, a despeito das atribuições da SG-SiNAT. As ITA's que trabalhem com produtos inovadores devem, ainda, gerir programas de controle, inspeções ou auditorias periódicas, de forma a atender eventuais demandas do Sistema.

§ 5º As ITA's devem se dispor a participar ativamente do Sistema, não só no que se refere à avaliação técnica de produtos convencionais e inovadores, emissão de FADs e DATec´s, mas disponibilizando representantes para participar e contribuir nas diversas instâncias do Sistema, particularmente nos Comitês Técnicos.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Sistema

Art. 16º As diretrizes de funcionamento do SiNAT Inovadores baseiam-se nas seguintes condições e operações:

§ 1º As relações iniciais são sempre mantidas entre o Proponente de um produto inovador e uma ITA. A ITA é a instituição responsável pela análise da documentação técnica disponível para o produto e pela solicitação de avaliações técnicas complementares.

§ 2º A ITA deve fazer uma verificação preliminar quanto à adequação dessa solicitação ao escopo do SiNAT, verificando se o produto é alvo de um DATec, ou seja, se pode ser caracterizado como inovador, se não há norma técnica brasileira prescritiva para o produto ou se a normalização existente não é suficiente para a análise de desempenho do produto.

§ 3º Para que o produto seja alvo de um DATec, é necessário que tal produto esteja em franco processo de produção, de forma a possibilitar auditorias no processo de produção e instalações do produto, inclusive auditorias periódicas após concessão do DATec. Considera-se como mínimo o número de 10 unidades habitacionais, para sistemas construtivos em um mesmo canteiro de obras, para a realização das auditorias. No caso de produtos inovadores com produção seriada em fábrica, a auditoria deve ser realizada na unidade de produção e nos canteiros. No caso de produtos inovadores, que não sejam sistemas construtivos de unidades habitacionais, mas que são executados em canteiro, devem ser objeto de procedimento de auditoria validado no CT-SiNAT Inovadores.

§ 4º A ITA, que irá realizar a avaliação técnica, deve verificar com a SG-SiNAT, se já existe publicada uma DIRETRIZ SiNAT aplicável ao produto. Em caso negativo, a ITA elabora uma MINUTA DE DIRETRIZ SiNAT, documento com as bases para a avaliação do produto, e o submete à apreciação do CT-SiNAT Inovadores que poderá apresentar complementações ou propor alterações.

§ 5º Para a elaboração de MINUTA DE DIRETRIZ SiNAT, a ITA deve verificar a documentação técnica apresentada pelo Proponente e, caso necessário, solicita novas informações. Essa minuta de DIRETRIZ SiNAT deverá ser debatida, permitindo que todos os membros do CT-SiNAT Inovadores, emitam opiniões, as quais devem ser baseadas em resultados de ensaios/análises/simulações ou resultados publicados em bibliografia. Esses debates poderão ser realizados de forma presencial ou por meios digitais, mediados pela SG-SiNAT, buscando-se atingir um consenso sobre os assuntos debatidos. Os tópicos que não houver consenso, durante essa fase de debate, serão objeto de discussão em reunião presencial do CT-SiNAT Inovadores.

§ 6º O CT-SiNAT, por intermédio da SG-SiNAT, encaminha a DIRETRIZ SiNAT elaborada para referendo da CN-SiNAT, após o que a Secretaria Geral publica a DIRETRIZ SiNAT.

§ 7º Concluída a avaliação técnica realizada de acordo com a DIRETRIZ SiNAT adotada, a ITA elabora documentação técnica, de acesso restrito, contendo os resultados obtidos e análises do produto; não é recomendável constar informações confidenciais a respeito da fabricação do produto que não possam ser divulgadas no âmbito do Sistema. A ITA encaminha essa documentação técnica ao Proponente.

§ 8º No caso dos resultados apontarem que o produto avaliado não apresenta um desempenho satisfatório, o Proponente, se desejar, pode promover as adequações necessárias no produto e retomar a avaliação técnica. Em sendo satisfatórios os resultados da avaliação técnica, a ITA realiza a auditoria inicial da qualidade, verificando se o Proponente apresenta os controles necessários de processo para controlar a qualidade do produto e se apresenta os instrumentos de orientação e assistência técnica ao mercado, aos usuários ou aos consumidores do produto alvo do DATec. Caso necessário, a ITA solicita adequações no controle da qualidade do processo de produção do produto.

§ 9º Atendidas as exigências pelo Proponente, a ITA elabora uma Minuta de DATec e a encaminha para apreciação do CT-SiNAT. A minuta de DATec deve ser debatida, permitindo que os membros do Comitê Técnico de produtos Inovadores, possam emitir opiniões, as quais devem ser baseadas em resultados de ensaios/análises/simulações ou resultados publicados em bibliografia. Esses debates poderão ser feitos de forma presencial ou por meios digitais, mediados pela SG-SiNAT, buscando-se atingir um consenso sobre os assuntos debatidos. Os tópicos que não houver consenso, durante essa fase de debate, serão objeto de discussão em reunião presencial do CT-SiNAT Inovadores. Para esse debate, o CT-SiNAT, caso considere necessário o fornecimento de informações técnicas complementares, pode solicitá-las à ITA. Permanecendo algum impasse, a Minuta de Diretriz será encaminhada à CN-SiNAT acompanhada de relatório onde constará todo o histórico do debate técnico realizado.

§ 10º Caso o Proponente opte em não continuar o processo de avaliação em outra ITA, a ITA responsável pelas avaliações iniciais do produto deve informar a SG-SiNAT da descontinuidade do processo de avaliação. Ainda no caso de se continuar o processo de avaliação em outra ITA que não a responsável pelas avaliações iniciais, essa ITA deve disponibilizar mediante solicitação formal todas as informações técnicas relevantes e, também comunicar o fato à SG-SiNAT. Portanto, quando o produto entrar no âmbito do SiNAT, considera-se que há concordância do Proponente a este Regimento Geral, com a prévia autorização para que as informações técnicas sejam disponibilizadas entre as ITA´s, mantendo-se o sigilo no âmbito do Sistema.

§ 11º O CT-SiNAT analisa a Minuta do DATec, podendo nomear um relator entre os seus membros. Se, por consenso, chegar à conclusão que a Minuta precisa ser revista, ela é re-encaminhada à ITA. Se, por consenso, a Minuta de DATec for considerada adequada, ela é encaminhada à Comissão Nacional, para apreciação e aprovação na CN-SiNAT ao Documento de Avaliação Técnica, DATec, do produto. Após a aprovação, a Secretaria Geral, fará a publicação do respectivo DATec. A ITA encaminha uma via do DATec à Secretaria Geral, a qual deve conferir o documento, arquivar no banco de dados do Sistema e manter um monitoramento.

§ 12º A ITA deve propor, na Minuta de DATec, a periodicidade das auditorias técnicas de controle após concessão do DATec; o CT SiNAT Inovadores irá avaliar a proposta e encaminhar para a CN SiNAT corroborar. Após definição, respeitando o prazo de validade do documento, a ITA deve ajustar com o Proponente as condições para realização do controle periódico do produto e do processo descrito no DATec.

§ 13º Para o encaminhamento das avaliações técnicas no Sistema, a ITA emite uma Proposta de trabalho ao Proponente, no início do processo, que pode considerar a análise de viabilidade da concessão do DATec, a análise da documentação técnica disponível para o produto, a elaboração da Minuta de DIRETIZ SiNAT, a avaliação técnica do produto, a elaboração da Minuta do DATec e a realização do controle periódico após a publicação do DATec.

Art. 17º As etapas do processo de concessão de um DATec, conforme definido no Art. 16º e considerando-se a existência da DIRETRIZ SiNAT, de uma forma geral são:

I. avaliação técnica do produto, realizada no âmbito da ITA;

II. avaliação inicial do controle da qualidade exercido pelo Proponente do produto, realizada no âmbito da ITA;

III. elaboração do DATec, no âmbito da ITA, análise e aprovação no âmbito do Comitê Técnico;

IV. concessão do DATec com a chancela SiNAT, no âmbito da Comissão Nacional;

V. realização de controle periódico pelo período de validade do DATec.

Art. 18º Todos os membros da Comissão Nacional, da Secretaria Geral, do Comitê Técnico e, das ITA's participantes do SiNAT, representantes do PBQP-H, de instituições de ensino e/ou pesquisa, das Associações e Sindicatos e de quaisquer outras entidades participantes devem manter absoluto sigilo e discrição sobre informações confidenciais dos produtos, das empresas e das associações, sob pena de sumária exclusão ao descumprir-se essa regra elementar da ética profissional.

Art. 19º As diretrizes de funcionamento do SiNAT Convencionais baseiam-se nas seguintes operações:

§ 1º As relações iniciais são sempre mantidas entre o Proponente de um Sistema Convencional e uma ITA. A ITA é a instituição responsável pela análise da documentação técnica disponível para o produto e pela solicitação de avaliações técnicas complementares. A ITA deve fazer uma verificação preliminar quanto à adequação dessa solicitação ao escopo do SiNAT, verificando se o sistema pode ser enquadrado como convencional, se os componentes que os compõem têm norma técnica brasileira prescritiva e se são alvo de Programa Setoriais da Qualidade do PBQP-H.

§ 2º A ITA deve realizar a avaliação técnica do Sistema Convencional segundo os procedimentos apresentados na ABNT NBR 15575/2013, visando gerar as informações de desempenho referenciadas nos documentos de Desempenho para HIS ("Especificações de Desempenho nos Empreendimentos de HIS baseadas na ABNT NBR 15575"; documento de "Orientações ao Proponente para Aplicação das Especificações de Desempenho em Empreendimentos de HIS"; documento de "Orientações ao Agente Financeiro para Recebimento e Análise dos Projetos") e emitir a minuta de FAD a serem incluídos no Catálogo de Desempenho de Sistemas Convencionais, abrangendo os procedimentos de projeto, execução, operação e manutenção do sistema e a ficha com as características do sistema, os requisitos e os critérios de desempenho do sistema convencional e todos os resultados de ensaios laboratoriais e de campo. Os documentos emitidos pela ITA devem ser encaminhados para a SG-SiNAT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º A SG-SiNAT, após avaliação documental, encaminhará a minuta do FAD ao CT-SiNAT Convencionais, que emitirá parecer técnico. No caso de parecer favorável do CT-SiNAT Convencionais quanto à inclusão da documentação no Catálogo, a SG-SiNAT solicitará a manifestação dos membros da CN-SiNAT pela publicação, ou não, dos documentos emitidos pela ITA. No caso de parecer desfavorável, em qualquer instância, a ITA será demandada por apresentar as informações técnicas adicionais necessárias.

§ 4º A SG-SiNAT promoverá a inclusão da documentação no Catálogo disponível no portal Ministério das Cidades (http://app.cidades.gov.br/catalogo) ou do PBQP-H (http://pbqp-h.cidades.gov.br/).

CAPÍTULO VI

Das Condições de Concessão do DATec

Art. 20º O DATec é concedido somente quando há demonstração, por parte do proponente, na auditoria inicial, de capacidade de controle de qualidade do produto, nas seguintes condições:

I. o Proponente é o único responsável pela qualidade do produto avaliado no âmbito do SiNAT Inovadores;

II. o Proponente deve produzir e manter o produto, bem como o processo de produção, nas condições de qualidade e desempenho que foram avaliadas no âmbito do SiNAT Inovadores;

III. o Proponente deve produzir o produto de acordo com as especificações, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as diretrizes do SiNAT Inovadores;

IV. o Proponente deve empregar e controlar o uso do produto, ou sua aplicação, de acordo com as recomendações constantes do DATec concedido e literatura técnica da empresa;

VI. as ITA's e as diversas instâncias do SiNAT não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto do produto avaliado.

Parágrafo único. O Proponente deve arcar com os custos decorrentes das diversas etapas previstas para a avaliação técnica de seu produto no Sistema, desde a atividade de elaboração da DIRETRIZ, até as auditorias de acompanhamento, incluindo produção e montagem de corpos de prova e protótipos necessários às análises e ensaios.

Art. 21º O controle periódico pelo período de validade do DATec será exercido pela ITA e constante do DATec relativo ao produto. O controle periódico, realizado por meio de auditorias técnicas, terá sua periodicidade definida na Portaria nº 110, do MCIDADES, de 05 de março de 2015.

Art. 22º O DATec tem prazo de validade de dois anos, podendo ser renovado se:

I. houver interesse por parte do Proponente;

II. não houver alteração do produto ou se as alterações forem submetidas a novas avaliações;

III. o Proponente estiver mantendo o produto e o processo de produção sob controle, conforme constatação da ITA responsável pelo controle periódico.

§ 1º A ITA, mediante manifestação do Proponente, avalia as condições do produto e do processo de produção e encaminha a solicitação de renovação do DATec para análise do Comitê Técnico específico.

§ 2º O DATec poderá ser revogado durante o prazo de validade quando:

I. não forem atendidas as condições de concessão definidas no Capítulo VI deste Regimento;

II. houver alteração do produto, ou alteração de uso, sem a devida avaliação;

III. for identificado desempenho não satisfatório do produto.

§ 3º Tanto a renovação quanto a revogação do DATec será feita pela Comissão Nacional, mediante solicitação da Secretaria Geral; desta forma, comunicações da ITA devem ser sempre encaminhadas à SG-SiNAT.

Art. 23º O DATec é válido, exclusivamente, para o tipo de produto avaliado no SiNAT e produzido na unidade de produção auditada no Sistema.

Parágrafo único. Caso uma tecnologia avaliada seja tal que deva ser aplicada a produtos executados em obra, o Proponente deve providenciar toda a documentação técnica (informações sobre produção, dimensionamento, execução ou instalação em obra, controle da qualidade, manual de uso, operação e manutenção), treinamentos, assessoria, além verificar indicadores de desempenho e definir mecanismos de controle necessários para se garantir a sua qualidade. Todos esses itens devem constar, também, de contrato de transferência de tecnologia, se for o caso de o Proponente ceder/comercializar a tecnologia.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação dos Resultados e do Sistema de Melhoria Contínua

Art. 24º Deve ser estabelecido um sistema de avaliação dos resultados e de melhoria contínua com os objetivos de:

I. obter subsídios para eventuais e periódicas ações corretivas ou preventivas no SiNAT;

II. obter informações a respeito do emprego ou uso dos produtos avaliados;

III. verificar a harmonização de procedimentos implementados pelas ITA's.

§ 1º Devem ser definidos indicadores e mecanismos de acompanhamento da operacionalização do Sistema e dos resultados gerados.

§ 2º A CN-SiNAT é a responsável pela supervisão e avaliação dos resultados do SiNAT, atuando como pólo de convergência das informações oriundas de todas as fontes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25º Enquanto não houver a constituição de uma secretaria específica para o SiNAT, ou seja, a SG-SiNAT, exercerá a função de secretaria do Sistema a Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 26º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela CN-SiNAT e pela Coordenação Geral do PBQP-H.

PORTARIA Nº 557, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui normas de referência para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em especial do previsto no § 4º do artigo 39 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Portaria estabelece as normas de referência para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) previstos no inciso II do art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

Parágrafo único. As normas de referência mencionadas no caput:

I - possuem natureza orientativa, podendo ser adotados outros critérios, desde que tecnicamente justificáveis, em razão das peculiaridades locais ou do modelo de contratação específico;

II - não podem ser aplicadas de forma a contrariar o disposto em dispositivo constitucional, legal ou regulamentar que lhe seja superior;

III - devem ser interpretadas de forma a atender da melhor forma possível o interesse público, em especial os princípios e objetivos da LNSB.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria consideram-se:

I - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE): estudo previsto no inciso II do artigo 11 da LNSB, e que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, sejam contratos de concessão, inclusive de parcerias público-privadas, de programa ou os regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB): Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III - Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico (Regulamento da LNSB): Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

IV - Bens reversíveis: bens móveis e imóveis necessários para a prestação dos serviços públicos objeto do contrato, que serão devolvidos ao Município ou Distrito Federal, em perfeitas condições de operação, quando finalizada a vigência do instrumento de contrato de concessão ou de programa;

V - Indicadores de eficiência: indicadores previstos no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, considerados como referenciais no quesito eficiência, conforme orientação publicada pelo próprio SINISA (tais indicadores, no que couber, devem levar em consideração as diferenças regionais e de porte do Município);

VI - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais das modalidades de (i) abastecimento de água potável, (ii) esgotamento sanitário, (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme definições constantes da LNSB, denominadas, para efeitos desta Portaria, respectivamente, de (i) água, (ii) esgoto, (iii) resíduos sólidos, e (iv)águas pluviais;

VII - Estudo de Regionalização: o que possui por objetivo a identificação de arranjos territoriais entre Municípios, contíguos ou não, com o objetivo de compartilhar serviços, ou atividades de interesse comum, permitindo maximizar os recursos humanos, de infraestrutura e financeiros, de modo a gerar economia de escopo ou de escala;

VIII - Regime de eficiência: agrega os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. De forma geral, corresponde ao emprego de recursos de forma a obter a melhor relação custo-benefício entre os objetivos estabelecidos e os recursos utilizados, com o melhor alcance de resultados e de qualidade dos produtos e serviços, e respondendo adequadamente às demandas e necessidades da comunidade e ao princípio da modicidade tarifária.

Art. 3º - O EVTE, além da comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira, tem por finalidade servir de referência para:

I - prognóstico de viabilidade e seleção, dentre as alternativas estudadas, do modelo de prestação dos serviços públicos mais adequado para a realidade do município ou, nos casos de gestão associada, do conjunto de municípios;

II - elaboração da minuta de edital nos procedimentos licitatórios pertinentes;

III - elaboração de proposta por parte de participantes de processo de licitação;

IV - orientação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso, e nos termos da lei;

V - elaboração da minuta de contrato entre o Poder Público e o prestador dos serviços.

§ 1º. O EVTE não deve ser:

I - parte do contrato com a Administração Pública;

II - um dos parâmetros para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. A viabilidade mencionada no caput pode ser demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos, inclusive de natureza fiscal, além dos emergentes da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E PUBLICIDADE

Art. 4º. O titular dos serviços deverá elaborar o EVTE mediante equipes interdisciplinares, qualificadas, cujos profissionais devem se responsabilizar pela higidez dos estudos produzidos, tanto em relação a que seus dados sejam verdadeiros, como que foram produzidos de acordo com a técnica adequada.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, na elaboração do EVTE mencionado, estudos obtidos pelo titular dos serviços na forma do art. 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º. O EVTE deverá ser público, devendo ser disponibilizado no processo de consulta e audiência públicas da minuta de edital de licitação ou da minuta de contrato de programa, previstos na legislação.

§ 1º. A publicidade do EVTE e sua disponibilização deverá ser feita por meio eletrônico, na rede mundial de computadores (Internet), em sítio eletrônico próprio.

§ 2º. No procedimento de audiência e consulta pública é permitido aos reguladores, aos órgãos de controle social, aos cidadãos e a outros interessados ofertar críticas e sugestões ao conteúdo do EVTE.

CAPITULO III

DO CONTEÚDO DO EVTE

Art. 6º. O EVTE previsto no inciso II do caput do artigo 11 da LNSB deve atender aos planos municipais de saneamento básico, bem como se recomenda que possua o conteúdo mínimo previsto nos Capítulos seguintes desta Portaria.

§ 1º. No caso de concessões, inclusive mediante parcerias público-privadas, e de contratos de programa, recomenda-se que:

I - o EVTE explicite objetivamente os riscos inerentes a cada parte e as garantias exigidas para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas destes riscos, incluindo os riscos naturais que se pliquem à situação;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I, os investimentos em obras estejam sob conta e risco do contratado, hipótese na qual deve a ele se atribuir a responsabilidade pelos projetos de engenharia e a sua execução.

§ 2º. O previsto no § 1º não prejudica que os contratos de concessão, inclusive de parcerias público-privadas, e os contratos de programa prevejam aportes do Poder Público, ou investimentos com recursos fiscais próprios ou transferidos.

§ 3º. O EVTE deve demonstrar:

I - no caso de parcerias público-privadas, no que couber, o atendimento ao previsto no inciso I e suas alíneas, e nos incisos II, IV e V do caput do art. 10 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II - no caso de concessões ou de contratos de programa em que se prevejam a aplicação de recursos orçamentários, que a aplicação atende ao previsto nas leis orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º. O EVTE deve demonstrar que o modelo de contratação:

I - assegura os investimentos necessários e sua oportuna amortização;

II - induz a eficiência, tendo por referência os indicadores previstos no plano municipal de saneamento básico ou, caso omisso este, no mínimo os indicadores de eficiência mencionados no inciso V do artigo 2º desta Portaria;

III - considera a adequada escala, de forma a aumentar a eficiência econômica e minimizar o impacto no meio ambiente e na saúde humana, sem prejuízo do cumprimento das metas de prestação integral e universal dos serviços, como previsto no inciso II do caput do art. 11 da LNSB;

IV - avalia a melhor combinação de serviço de saneamento básico, ou atividades a ele pertencentes, possíveis de ser incluídas na contratação.

§ 1º. O disposto no inciso I do caput aplica-se, em especial, no caso de o modelo de contrato escolhido ser o regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma a deixar evidente que este atende aos requisitos de economicidade e de garantia de continuidade dos serviços.

§ 2º. Para os fins do inciso III do caput, no caso dos resíduos sólidos, recomenda-se como escala adequada o previsto no Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e, caso inexistente, as orientações do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, e, na inexistência delas, as do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO DE REGIONALIZAÇÃO

Art. 8º. O estudo de regionalização é um dos instrumentos utilizados para a definição da escala adequada da prestação dos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos urbanos e águas pluviais.

§ 1º. Em especial, o estudo de regionalização é fundamental para o componente resíduos sólidos, principalmente em função da busca da escala adequada para o tratamento e disposição final dos resíduos.

§ 2º. As propostas avaliadas para a regionalização devem estar alinhadas com os conceitos e diretrizes estabelecidos na Lei 11.445/2007 e no Decreto 7.217/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º. Os Estudos de Regionalização devem incluir, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - dimensionamento do âmbito territorial ótimo para a prestação dos serviços e possibilidades de consorciamento, levando em consideração as diretrizes de regionalização;

II - avaliação acerca da escala econômica adequada para a execução dos serviços, bem como de seu menor impacto para o meio ambiente e para a saúde humana, sem prejuízo do cumprimento das metas de universalização, de forma a observar o previsto na parte final do inciso II do art. 11 da LNSB;

III - delimitação espacial dos serviços tendo em vista aspectos institucionais, em especial a existência de região metropolitana e de outras figuras previstas no art. 25, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO DE DEMANDA

Art. 10. Sem prejuízo de outros, devem estar presentes no estudo de demanda os seguintes elementos:

I - identificação da expectativa de demanda pelos serviços, referenciando-se em estudos populacionais e em horizonte de tempo do contrato a ser celebrado e em horizonte de trinta anos, discriminando dados físicos (volumes, massa de resíduos coletados, habitantes atendidos, dentre outros), em cada período em que está subdividido o contrato;

II - explicitação da metodologia utilizada, detalhando-se os procedimentos, as referências técnicas e bibliográficas, as fontes e os critérios de tratamento dos dados, os modelos e parâmetros de projeção e as análises de sensibilidade, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO DO VALOR DE INVESTIMENTO

Art. 11. No caso de contratos de concessão, inclusive de parcerias público-privadas, e de programa, a quantificação dos investimentos pode ser realizada a partir de estimativa elaborada com base em parâmetros constantes do plano municipal de saneamento básico e, caso insuficiente, do Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab e do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.

Art. 12. No caso de o contrato prever que o novo prestador deverá pagar, integralmente ou parcialmente, indenização por investimentos realizados pelo anterior prestador, mas não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, o cálculo de tal indenização no EVTE dar-se-á mediante os valores mencionados no § 2º do art. 42 da LNSB ou, na ausência destes, o valor histórico atualizado dos investimentos realizados pelo prestador, como previsto no caput do art. 42 da mesma, abatendo-se desse valor a amortização decorrente das receitas emergentes da prestação dos serviços,

considerando-se sempre a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço em regime de eficiência, como exigido pelo art. 29, § 1º, inciso V, da LNSB.

§1º. A indenização mencionada no caput, além dos valores não amortizados de investimentos, deverá prever outras parcelas indenizatórias devidas, nas hipóteses de extinção do contrato sem culpa do contratado, assim como eventuais abatimentos em razão de multas aplicadas pelo regulador, no caso de extinção do contrato por culpa do contratado, nos limites do art. 42 da LNSB.

§ 2º. Para fins do EVTE, presumem-se como integralmente amortizados os investimentos no caso de extinção mediante o advento do termo contratual, exceto nos casos de:

I - existência de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros da tarifa, ou da contraprestação pública, apresentados até cento e oitenta dias após o advento do termo contratual, salvo a existência de diferente prazo previsto no instrumento contratual;

II - haver valores de investimentos não amortizados reconhecidos nos termos do art. 42, § 2º, da LNSB;

III - expressa previsão contratual em contrário, inclusive a de que a indenização seja fixada mediante arbitragem.

§ 3º. Caso, por razões técnicas ou de controvérsias contratuais, não seja viável o cálculo do valor da indenização em tempo oportuno de realização do EVTE, pode ser este estimado em procedimento específico para efeitos de elaboração do EVTE.

§ 4º. No caso de parcerias público-privadas deve ser observado o § 5° do art. 6° da Lei 11.079/2004, que dispõe que o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 2° do mesmo art. 6°.

Art. 13. Devem ser quantificados, como parte dos investimentos, os custos das medidas mitigadoras e compensatórias de caráter social e ambiental, que opcionalmente, ao invés de fazer parte dos investimentos, pode estar incluído nos custos e despesas, salvo a existência de diferente previsão no instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO DE CUSTOS E DESPESAS

Art. 14. Sem prejuízo dos demais elementos necessários, recomenda-se que o estudo de custos e despesas, no horizonte de tempo do contrato e de trinta anos, contemple:

I - estimativas dos principais componentes de custos operacionais e das despesas administrativas, sempre pressupondo a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço em regime de eficiência, como exigido pelo art. 29, § 1º, inciso V, da LNSB;

II - metodologia das estimativas dos custos e das despesas, destacando as particularidades da modalidade de saneamento básico em questão (água, esgoto, resíduos sólidos ou águas pluviais);

III - para projetos de água e esgoto recomenda-se que os custos sejam discriminados em conformidade com a classificação do SINISA, sem prejuízo que sejam também adotadas outras formas de classificação;

IV - os custos tributários devem ser discriminados e devem estar de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Os custos administrativos devem incluir o atendimento aos usuários dos serviços, implementado em sistema eletrônico e em outras formas consideradas adequadas aos serviços.

CAPÍTULO VIII

DO ESTUDO DE RECEITAS

Art. 15. Sem prejuízo dos demais elementos necessários, recomenda-se que o estudo de receitas, no horizonte de tempo do contrato e de trinta anos, contemple:

I - avaliação e quantificação das receitas emergentes da prestação dos serviços públicos, considerando-se sempre a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço em regime de eficiência, como exigido pelo art. 29, § 1º, inciso V, da LNSB;

II - previsão de receitas não emergentes da prestação dos serviços públicos, especialmente de origem orçamentária, financeira, própria ou transferida;

III - verificação da possibilidade e quantificação de receita acessória;

IV - metodologia das estimativas das receitas, destacando as particularidades da modalidade de saneamento básico em questão (água, esgoto, resíduos sólidos ou águas pluviais);

V - para projetos de água e esgoto recomenda-se que as receitas, observados os parâmetros e projeções populacionais, sejam discriminadas em conformidade com a classificação do SINISA, sem prejuízo de que sejam também adotadas outras formas de classificação.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL

Art. 16. Nos casos de projetos que possuam impacto direto em mais de 100 (cem) mil pessoas, recomenda-se a elaboração de estudo econômico-social que contemple os aspectos seguintes:

I - identificação de benefícios e custos econômicos;

II - estimativa das externalidades positivas e negativas do projeto;

III - identificação do custo de oportunidade do Poder Público, por meio da taxa de desconto social ou outro método tecnicamente justificado;

IV - integração da análise econômico-financeira de forma a evidenciar:

a) a eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

b) o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

c) sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

V - resultado da avaliação econômica (o fluxo de receitas e custos econômicos deve ser trazido a valor presente por meio da utilização da taxa de desconto social ou outro método tecnicamente justificado).

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DO MODELO DE NEGÓCIO

Art. 17. Sem prejuízo dos demais elementos necessários, recomenda-se que o estudo do modelo de negócio contemple:

I - estudo de alternativas contemplando a avaliação dos diversos modelos contratuais;

II - justificativa do modelo contratual escolhido, demonstrando suas vantagens sociais, ambientais e econômicas no curto, médio e longo prazos;

III - modelo de gestão (definição da abrangência das atividades e serviços que deverão ficar a cargo do contratado);

IV - modelo jurídico do contrato;

V - simulação da matriz de risco (identificação dos riscos associados ao empreendimento, das partes que deverão suportá-los e das medidas de mitigação);

VI - indicadores de desempenho (deverão ser descritos, justificados e ter sua metodologia de cálculo estabelecida, de forma a evitar redundância ou irrelevância do indicador, e estar acompanhados pelo valor ou faixa de valores na qual se considera que o serviço esteja sendo atendido satisfatoriamente, parcialmente, ou que não esteja sendo minimamente atendido);

VII - no caso de parcerias público-privadas, a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite do art. 28 da Lei nº 11.079/04;

VIII - na hipótese de contrato de concessão ou de programa em que se prevejam aportes ou a aplicação de recursos orçamentários, próprios ou transferidos, a comprovação de que a contratação atende aos princípios da responsabilidade fiscal;

IX - nos contratos de concessão, inclusive de parcerias público-privadas, e de programa, sempre que houver a previsão de receitas não emergentes da prestação dos serviços, especialmente de origem orçamentária, própria ou transferida, recomenda-se a previsão de garantias para assegurar a continuidade do fluxo de caixa previsto.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18. Sem prejuízo dos demais elementos necessários, destaca-se a seguir os elementos principais recomendados para estarem presentes na avaliação financeira, juntamente com premissas e parâmetros assumidos na projeção:

I - projeção de receitas;

II - projeção de valor dos investimentos (CAPEX);

III - cronograma de investimentos;

IV - projeção dos custos e despesas;

V - amortização dos investimentos;

VI - benefícios fiscais decorrentes da depreciação contábil dos ativos;

VII - eventuais indenizações pagas ou recebidas referentes a ativos não amortizados recebidos no início da concessão ou revertidos ao poder concedente ao final da concessão;

VIII - eventuais valores pagos ao poder concedente a título de outorga ou repasses para investimentos complementares;

IX - projeção dos custos das medidas mitigadoras e compensatórias de caráter social e ambiental;

X - no caso de concessões, inclusive mediante parcerias público-privadas, e de contratos de programa:

a) custos de capital próprio e de terceiros - discriminando capital de giro e outros tipos de crédito;

b) índice de cobertura do serviço da dívida;

c) condições de financiamento;

XI - seguros (risco de engenharia, risco operacional, etc.);

XII - garantias;

XIII - tributos;

XIV - remuneração da regulação dos serviços;

XV - análise de impacto tarifário ou de outras formas de remuneração pelos serviços, quando cabível, caso sua majoração seja necessária para se viabilizar os investimentos e demais elementos do projeto;

XVI - Possibilidade de receitas acessórias;

XVII - Análise de sensibilidade (riscos de receita e aumento de custos e do investimento);

XVIII - Determinação do fluxo de caixa do projeto;

XIX - Estimativa do valor presente líquido, payback descontado e taxa interna de retorno do projeto;

XX - No caso de contratos que possuam por objeto mais de um serviço público de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais), a análise financeira deve ser por tipo de serviço e consolidada, abrangendo todos os serviços contratados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para os efeitos desta Portaria, enquanto o SINISA não estiver em funcionamento, deve ser utilizado o SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.

Art. 20. Havendo mudança no Plano Municipal de Saneamento Básico antes da licitação ou da celebração do contrato de programa, o EVTE poderá ser revisto, caso necessário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA CONECTIVIDADE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante referidos como «Partes»),

Reconhecendo que o fortalecimento das relações de cooperação nas áreas de interconexão de redes de banda larga vai incentivar o acesso maciço à tecnologia da informação e comunicação, gerando crescimento sustentável e inclusivo em benefício dos setores mais vulneráveis da população;

Levando em conta o Programa de Ação de Viena em favor dos países em desenvolvimento sem litoral para a década 2014-2024, adotado na Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Países em Desenvolvimento sem Litoral, e que os países em desenvolvimento sem litoral ainda sofrem de uma lacuna tecnológica em relação a outros países em desenvolvimento em termos de infraestrutura de telecomunicações, incluindo o acesso à internet de banda larga;

Reafirmando a importância da integração regional das redes e da troca mais direta e com maior eficiência do tráfego de internet, bem como a necessidade de redundâncias desses links;

A fim de alcançar uma parceria estratégica funcional que permita o desenvolvimento digital inclusivo para a população dos dois países, compreendendo a massificação do acesso à internet banda larga e o desenvolvimento das telecomunicações;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. Este Memorando de Entendimento (doravante MOU) tem por objetivo aprofundar as consultas, com vistas a reforçar a conectividade entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai por meio de rotas de fibra óptica para os pontos de interconexão onde se encontram os provedores internacionais de internet e sua conexão com os cabos submarinos que chegam à costa brasileira.

2. Para este efeito, cria-se um Grupo Técnico Misto de Conectividade, doravante denominado "Grupo Técnico", com o propósito de analisar e definir os termos e as condições técnicas, jurídicas e financeiras mais adequadas, tarefa que, doravante, será denominada "O projeto".

3. O projeto incluirá os objetivos, as atividades e resultados a serem alcançados no âmbito deste MOU.

4. O projeto será aprovado e assinado pelas Partes.

Artigo II

1. O Governo da República do Paraguai designa como membros do Grupo Técnico:

a) o Ministério das Relações Exteriores;
b) o Ministério da Fazenda;
c) o Ministério das Obras Públicas e das Comunicações;
d) a Secretaria Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (SENATICs);
e) a Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL);
f) a Administração Nacional de Energia Elétrica (ANDE);
g) Itaipu Binacional; e
h) a Secretaria Técnica de Planejamento;

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa como membros do Grupo Técnico:

a) o Ministério das Relações Exteriores;
b) o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;
c) o Ministério de Minas e Energia;
d) a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
e) a Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás);
f) a Itaipu Binacional;
g) a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

3. Os Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e do Paraguai serão as instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades resultantes deste MOU.

4. As Partes poderão designar, de comum acordo, outras instituições para integrar o Grupo Técnico.

Artigo III

1. As Instituições referidas no artigo II realizarão reuniões regulares, acordadas por via diplomática, com a finalidade de elaborar o projeto, que conterá as condições técnicas, jurídicas e financeiras de acesso aos pontos de interconexão onde se encontram os provedores internacionais de internet e/ou os cabos submarinos que chegam à costa brasileira, incluindo a possibilidade de utilização da infraestrutura de transmissão de energia elétrica existente entre as partes.

2. O Grupo Técnico apresentará suas conclusões à consideração das respectivas autoridades nacionais, de acordo com o andamento do Projeto.

Artigo IV

Para identificar a melhor forma de implementar o projeto, serão levadas em conta os acordos ou projetos existentes entre as Partes na matéria.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes examinarão a possibilidade de dispor de recursos de instituições públicas e privadas, incluindo as entidades binacionais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais, que deverão estar estabelecidas em outros instrumentos jurídicos, quando estes permitam.

Artigo VI

Este MOU não implica qualquer compromisso prévio de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade que onere o patrimônio nacional de ambas as Partes.

Artigo VII

Este MOU poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VII I

Este MOU terá efeito a partir da data da sua assinatura e vigorará até a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico, a menos que uma das partes notifique sua decisão de denunciar este MOU. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da notificação.

Realizado em Assunção, em 3 de outubro de 2016, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOSÉ SERRA
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai

ELADIO LOIZAGA
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.000310/2015-12, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade e a consequente Extinção da Concessão outorgada à empresa SPE BR Transmissora Maranhense de Energia Ltda. por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2014-ANEEL, celebrado em 2 de maio de 2014.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exime a SPE BR Transmissora Maranhense de Energia Ltda. de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2014-ANEEL.

Art. 2º Reconhecer que não há indenização de bens reversíveis vinculados à Concessão, uma vez que não existem evidências de evolução das obras objeto da Concessão.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas no referido Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2014-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.113, DE 8 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000076/2016-04. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) Alterar o item II.8 do ANEXO II da Resolução Autorizativa nº 758, de 7 de dezembro de 2006; (ii) Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 017/2009-ANEEL, a implantar reforços na Subestação Zebu 230/69 kV; e (iii). A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.115 Processos nºs: 48500.005754/2015-36 e 29000.016973/1991-53. Interessado: Itiquira Energética S.A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de concessão da UHE Itiquira para 23 de dezembro de 2024, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.027244-2.01,

Nº 6.116 Processos nºs: 48500.005754/2015-36 e 48500.001559/2000-16. Interessado: Riachão Energética S.A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de autorização da PCH Riachão para 2 de maio de 2032, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.028184-0.01.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.117. Processos nº 48500.001988/2013-42 e 48500.004675/2015-16. Interessado: ONFA Geradora e Distribuidora Ltda. Objeto: Revogar a autorização da Usina Termelétrica Pilar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.BA.031106-5.01, localizada no município de Jaguarari, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.169, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Processo nº 48500.006192/2014-67. Interessada: DME Distribuição S.A. - DMED. Objeto: Retificar os valores e a vigência dos componentes Pd e T do Fator X, e das perdas não técnicas definidos na Resolução Homologatória nº 1.976, de 27 de outubro de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.170, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Edital do Leilão nº 4/2016-ANEEL e seus Anexos, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva de 2016, referente à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir das fontes Solar Fotovoltaica e Eólica, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, para início de suprimento em 1º de julho de 2019, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.001741/2016-79, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 520, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 4/2016-ANEEL e seus Anexos ("2º LER" de 2016), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir das fontes solar fotovoltaica e eólica, com início de suprimento em 1º de julho de 2019.

Parágrafo único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de detalhamento da sistemática do Leilão nº 4/2016-ANEEL, para fins de sua divulgação como adendo ao Edital.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2016, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 4/2016-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2° As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 4/2016-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3° A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 4/2016-ANEEL não serão alteradas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2016, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 4/2016-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 4/2016-ANEEL, se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV e que não tenham TUSDg pré-estabelecida.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.001741/2016-79 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de novembro de 2016

Nº 2.924 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000076/2016-04, resolve: (i) atribuir à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf a responsabilidade pela instalação de Sistema de Medição para Faturamento - SMF nas conexões das Linhas de Transmissão - LT 69 kV Zebu - Abaixadora, LT 69 kV Zebu - Itaparica, LT 69 kV Zebu - Moxotó e LT 69 kV Zebu - Xingó e do transformador de potência 69/13,8 kV ao barramento 69 kV da Subestação Zebu 230/69 kV; (ii) enquanto perdurar a operação da conexão provisória entre os barramentos 69 kV das Subestações Zebu 230/69 kV e Zebu 138/69 kV: (ii.a) determinar à Chesf o envio à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no formato xml, dos dados oriundos dos sistemas de supervisão e controle instalados no secundário dos 2 (dois) transformadores de potência 230/69 kV da Subestação Zebu 230/69 kV; e (ii.b) autorizar a CCEE, no cálculo das perdas elétricas na DITC Zebu, a utilizar os dados oriundos dos SMF instalados em cada fronteira com a Rede Básica e em cada conexão dos usuários com as Demais Instalações de Transmissão - DIT compartilhadas e dos sistemas de supervisão e controle dos 2 (dois) transformadores de potência 230/69 kV da Subestação Zebu 230/69 kV; e (iii) determinar à CCEE a recontabilização das perdas elétricas, a partir de 11 de novembro de 2013, nos termos das Regras de Comercialização (Ajuste de Contabilização e Recontabilização, versão 2014.1.0) e do cronograma de recontabilização estabelecido pela CCEE, em conformidade com Procedimento de Comercialização específico.

Nº 2.925 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003186/2011-13, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. - EEB, em face do Auto de Infração nº 44/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a penalidade de multa em R$ 227.771,77 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFF, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

N° 2.926 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001574/2016-66, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A em face do Auto de Infração nº 0019/2016- SFG, de 15 de março de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.928 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo 48500.004684/2014-18 decide: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP frente à decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP de aplicar penalidade de redução tarifária pelo não cumprimento das metas dos Programas de Universalização e Luz Para Todos no período de 2004/2005; e, (ii) no mérito, dar-lhe provimento, considerando as metas dos anos de 2004 e 2005 cumpridas.

Nº 2.929 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006192/2014-67, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela DME Distribuição S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.976, de 27 de outubro de 2015, que homologou o resultado da Quarta Revisão Tarifária da concessionária; e (ii) considerar o componente financeiro de R$ 23.768,74 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a preços de outubro de 2015, no próximo reajuste tarifário da concessionária, devido a alteração da duração do ciclo tarifário de 4 para 5 anos.

N° 2.930 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002488/2016-71, decide autorizar, em consonância com o Despacho nº 1.185, de 10 de maio de 2016, que os repasses já realizados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Oiapoque Energia S.A. em montantes superiores ao $ACR_{méd}$ sejam considerados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como adiantamento de parcela de $ACR_{méd}$.

Nº 2.931 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo 48500.005218/2012-98 decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE em face do Auto de Infração nº 1035/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização de conformidade regulatória, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte: (ii) reduzir a multa aplicada para R$ 94.619,93 (noventa e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.932 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003258/2003-33, decide, conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Eletrobras Distribuição Roraima, em face do Despacho nº 1.786/2016, que declarou a área rural da Boa Vista Energia S.A - Eletrobras Distribuição Roraima universalizada desde 2014, conforme prazos estabelecidos pelo Despacho nº 4.329/2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.933 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001204/2012-03, decide: (i) não conhecer do Pedido Administrativo da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, objeto do Auto de Infração nº 1.001/2014, aplicado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, tendo em vista o exaurimento da esfera administrativa; e (ii) manter o valor da multa em R$ 410.935,23 (quatrocentos e dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.865 - Processo nºs 48500.004355/2009-18 e 48500.000139/2008-12. Interessados: Alupar Investimento S.A. e CPE Participações Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.884/2009-SGH/ANEEL, de 6 de agosto de 2009 e o Despacho nº 3.156, de 22 outubro de 2010, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo para a Alupar Investimento S.A. desenvolver o Inventário do rio Santo Antônio e o Aceite ao Inventário por ela apresentado; (ii) revogar o Despacho nº 4.338/2008-SGH/ANEEL, de 21 de novembro de 2008, e o Despacho nº 275, de 4 de fevereiro de 2010, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo para a CPE Participações Ltda. desenvolver o inventário desse rio e Aceite ao Inventário por ela apresentado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.884 - Processo nº 48500.003562/2015-95. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o Aceite Técnico ao Projeto Básico referente à UHE Paca Grande I, cadastrada sob o CEG UHE.PH.RJ.033612-2.01, localizada no rio Bracuhy, nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.885 - Processo nº 48500.003692/2015-28. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Amper Construções Elétricas Ltda. e L&S Par Ltda. Decisão: (i) conferir o Aceite Técnico ao Projeto Básico referente à UHE Jequié, cadastrada sob o CEG UHE.PH.BA.033758-7.01, localizada no rio das Almas ou Jequié, no estado do Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de novembro de 2016

Nº 2.943 - Processo nº 48500.006109/2014-50. Interessados: Dobrevê Energia S.A. Decisão: (i) Estabelecer prazo de 180 dias para que a empresa Dobrevê Energia S.A. proceda a reavaliação da Revisão dos Estudos de Inventário do rio Ribeira do Iguape, no trecho localizado a jusante da PCH Itaóca, no que diz respeito aos tópicos elencados no documento nº 48524.10527/2016-00, tendo em vista a manifestação apresentada por esta mesma empresa no documento nº 48524.011324/2016-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de novembro de 2016

Nº 2.948 - Processo nº 48500.006752/2011-31. Interessado: Companhia Energética Canoas S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Ado Popinhaki, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031598-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.956. Processo nº 48500.004384/2014-39. Interessado: Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 12 de novembro de 2016. Usina: EOL Santa Úrsula. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG4, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 12 de novembro de 2016.

Nº 2.957. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Pampa Geradora de Energia Elétrica Ltda. Usina: CGH Mambuca. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW. Localização: Municípios de Ajuricaba e Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.958. Processo nº 48500.004326/2015-96. Interessado: Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S.A. Usina: UTE Agropéu. Unidades Geradoras: UG1, de 5.600 kW, e UG2, de 16.000 kW, totalizando 21.600 kW. Localização: Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.959. Processo nº 48500.000413/2016-55. Interessado: Caramuru Alimentos Ltda. Usina: UTE Caramuru Sorriso. Unidade Geradora: UG1, de 9.696 kW. Localização: Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.960. Processo nº 48500.004197/2007-26. Decisão: I - Restaurar, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora de usina. Usina: UHE Itiquira I Unidade Geradora: UG1, com potência instalada de 30.400 kW. Localização: Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.951. Processo nº 48500.004370/2016-87. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para oferecer recebíveis em garantia, no valor de R$ 176.892.000,00 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), ao contrato de financiamento a ser assinado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), para o seu Plano de Investimentos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.952. Processo nº 48500.000231/2016-84. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS Decisão anuir aos pedidos da Interessada para oferecer: (i) prestação de garantia na forma de recebíveis em favor da Caixa Econômica Federal S.A. - Caixa, no valor de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (ii) prestação de garantia a financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (BNDES Direto) e a Caixa (BNDES via repasse) com cessão de direitos creditórios e emergentes de recebíveis de geração e transmissão de FURNAS, no valor de até R$ 628.000.000,00 (seiscentos e vinte e oito milhões de reais); (iii) fiança corporativa em favor da State Grid do Brasil Holding, no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (iv) garantia para repactuação de financiamento de longo prazo, no valor de até R$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), com a Eletrobras; (v) fiança corporativa para aditamento à 1ª Emissão de Debêntures da SPE Belo Monte Transmissora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2016

Nº 2.949 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores da tabela a seguir indicados, relativos ao mês de outubro de 2016, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela a seguir indicados para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de outubro de 2016.
CVU [R$/MWh]

	out/16
Norte Fluminense 1	61,20
Norte Fluminense 2	69,61
Norte Fluminense 3	133,55

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 600, DE 11 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007304/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Agroterenas S.A. Citrus, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.023.467/0001-00, situada na Loc Fazenda Guacho, s/n.°, Bairro Rural, município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP. CEP: 18.900-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º - Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO N° 601, DE 11 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012930/2016-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Aegean Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.170.758/0001-73, com endereço na Praça Floriano, n.° 19, Andar 20, Bairro Centro, no município do Rio de Janeiro - RJ. Cep: 20.031-050, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.000463/2016-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0003-44, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada Av. dos Portugueses, S/N - Itaqui, Município de São Luis/MA, CEP: 65.085-580, coordenadas geográficas aprox.: Lat.: -2.556626, Long.: -44.342572 (SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 2.815,36 m³:

Vaso de Pressão nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	TIPO
01	2,757	20,755	118,348	Horizontal
02	2,757	20,737	118,246	Horizontal
03	2,758	20,735	118,309	Horizontal
04	2,749	20,638	117,003	Horizontal
05	2,749	20,608	116,792	Horizontal
06	2,750	20,780	117,938	Horizontal
07	2,749	20,618	116,893	Horizontal
08	2,751	20,618	117,080	Horizontal
09	2,751	20,768	117,952	Horizontal
10	2,751	20,748	117,863	Horizontal
11	2,752	20,758	117,929	Horizontal
12	2,750	20,618	117,036	Horizontal
13	2,754	20,622	117,234	Horizontal
14	2,751	20,602	116,927	Horizontal
15	2,753	20,702	117,682	Horizontal
16	2,750	20,654	117,002	Horizontal
17	2,749	20,694	117,117	Horizontal
18	2,749	20,634	116,774	Horizontal
19	2,750	20,634	116,855	Horizontal
20	2,748	20,634	116,754	Horizontal
21	2,749	20,614	116,708	Horizontal
22	2,752	20,694	117,369	Horizontal
23	2,747	20,654	116,671	Horizontal
24	2,748	20,654	116,875	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0003-44, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2016

Nº 1.350 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº DF0211555 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO DF 180 LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.347.238/0001-37, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005720/2016-85.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Referência: Processo DNPM nº 926.800/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 156/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1054/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 27/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.801/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 155/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1053/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 27/07/2009.

Referência Processo DNPM nº 926.787/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 158/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1066/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 27/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.844/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 153/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação da NFLDP Nº 1370/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 07/08/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.870/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 152/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1133/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 28/07/2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Referência: Processo DNPM nº 927.082/2010.
Interessado: Areal Durau Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 150/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 520, Superintendência DNPM/PR, de 10/12/2010.

Referência: Processo DNPM nº 926.798/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 159/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1056/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 27/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.842/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 154/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1139/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 28/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 927.199/2010.
Interessado: Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 144/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 600/2010, Superintendência do DNPM/PR, de 13/12/2010.

Referência: Processo DNPM nº 927.197/2010.
Interessado: Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 145/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 620/2010, Superintendência do DNPM/PR, de 13/12/2010.

Referência: Processo DNPM nº 927.013/2010.
Interessado: Mineração Rio Branco do Sul Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 140/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 490, Superintendência do DNPM/PR, de 02/12/2010.

Referência: Processo DNPM nº 926.086/2014.
Interessado: Marc Construtora de Obras Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 147/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 100/2014, Superintendência do DNPM/PR, de 24/02/2014.

Referência: Processo DNPM nº 926.991/2010.
Interessado: Mineração Rio Branco do Sul Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 146/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 469/2010, Superintendência do DNPM/PR, de 30/11/2010.

Referência: Processo DNPM nº 926.087/2014.
Interessado: Marc Construtora de Obras Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 148/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 99/2014, Superintendência do DNPM/PR, de 24/02/2014.

Referência: Processo DNPM nº 926.786/2009.
Interessado: F. Andreis e Cia Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 158/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação da NFLDP Nº 1067/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 07/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.997/2009.
Interessado: Mineração Rio Branco do Sul Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 142/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, NEGO-LHE PROVIMENTO a totalidade dos requerimentos e DECLARO EXTINTA a presente cobrança.

Referência: Processo DNPM nº 926.720/2009.
Interessado: Mineração Rio Branco do Sul Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 141/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 995/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 23/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.875/2009.
Interessado: Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 143/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 1128/2009-13º Distrito DNPM/PR, de 28/07/2009.

Referência: Processo DNPM nº 926.763/2014
Interessado: Marc Construtora de Obras Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 149/2016-DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 539/2014 - Superintendência do DNPM/PR, de 22/12/2014.

Referência: Processo DNPM nº 920.461/2006.
Interessado: Cerâmica Alfagrês Ltda.
Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 115/2016-DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO , por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.748/2013 - 76
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Angra/Jacarepaguá

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 68.772 de 18 de Junho de 1971, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 28 metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre o distrito de Jacarepaguá e a localidade de Itaorna, ambas situadas no municipio de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 45 e despacho de folha 19, constante no processo 48400-001.748/2013 - 76.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.897/2013 - 35
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV Cachoeira Paulista/ Itajuba

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 69.203 de 15 de setembro de 1971, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 70 metros de largura e 106.757,42 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 500 kV Cachoeira Paulista/ Itajuba, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 47 e despacho de folha 19, constante no processo 48400-001.897/2013 - 35.

REFERENTE: Processo nº 48411-916.082/2014 - 12
INTERESSADO: BRASIL SUL ENERGIA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da PCH Barra da Europa I

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho nº 1.347 de 24 de Abril de 2012, que aceita o projeto básico da PCH Barra da Europa I, situada no rio Burro Branco, Estado do Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 503,67 (quinhentos e tres hectares e sessenta e sete ares), para a implantação da PCH Barra da Europa I, nos municipios de Jardinópolis, Pinhalzinho e União do Oeste, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo fls. 15 e 16, CD-ROM fl. 28 e despacho de folha 11, constante no processo 48411-916.082/2014 - 12.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.746/2013 - 87
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV Itaoca/Cachoeira Paulista

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 68.683 de 5 de Julho de 1971, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, nos Estados e São Paulo e Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 60 metros de largura e 103.000 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 500 kV Itaoca/Cachoeira Paulista, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 46 e despacho de folha 19, constante no processo 48400-001.746/2013 - 87.

REFERENTE: Processo nº 48413-926.707/2014 - 26
INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Santo Antônio da Platina - Siqueira Campos

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 861 do Governo do Estado do Paraná, que declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, da linha de transmissão LT 138 kV Santo Antônio da Platina - Siqueira Campos, situada nos municípios de Santo Antônio da Platina, Quatiguá, Guapirama, Tomazina, Joaquim Távora e Siqueira Campos, Estado do Paraná, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 129,45 (cento e vinte e nove hectares e quarenta e cinco ares), para a implantação da área de servidão da linha de transmissão LT 138 kV Santo Antônio da Platina - Siqueira Campos, situada nos municípios de Santo Antônio da Platina, Quatiguá, Guapirama, Tomazina, Joaquim Távora e Siqueira Campos, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo fls. 108 e 109, CD-ROM fl. 127 e despacho de folhas 106 e 107, constante no processo 48413-926.707/2014 - 26.

REFERENTE: Processo nº 48400-000.226/2014 - 38
INTERESSADO: CAIUÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Umuarama - Guaíra

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 16 de 07 de Abril de 2012, que outorga á CAIUÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa ás Linhas de Transmissão e subestações que menciona, no Estado do Paraná, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma extensão de 109,23 km (cento e nove quilômetros e 230 metros) e uma faixa de 20 metros de largura, para a implantação da LT 230 kV Umuarama - Guaíra, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo fls. 08 a 12, CD-ROM fl. 41 e despacho da folha 48, constante no processo 48400-000.226/2014 - 38.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

REFERENTE: Processo nº 48400-000.076/2014 - 62
INTERESSADO: ATIAIA ENERGIA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da PCH Retirinho

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 861 do Governo do Estado do Paraná, que declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, da linha de transmissão LT 138 kV Santo Antônio da Platina - Siqueira Campos, situada nos municípios de Santo Antônio da Platina, Quatiguá, Guapirama, Tomazina, Joaquim Távora e Siqueira Campos, Estado do Paraná, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 6.685,85 (seis mil seicentos e oitenta e cinco hectares e oitenta e cinco ares), para a implantação da PCH Retirinho, situada no Estado de Goiás, conforme memorial descritivo fls. 79 e 80, CD-ROM fl. 86 e despacho de folhas 85, constante no processo 48400-000.076/2014 - 62.

REFERENTE: Processo nº 48411-916.081/2014 - 60
INTERESSADO: BRASIL SUL ENERGIA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da PCH Coração

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho nº 3.303 de 23 de Outubro de 2012, que aceita o projeto básico da PCH Coração, situada no rio Burro Branco, Estado do Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 503,67 (quinhentos e tres hectares e sessenta e sete ares), para a implantação da PCH Coração, nos municipios de Jardinópolis e Sul Brasil, Estado do Santa Catarina, conforme memorial descritivo fls. 15 e 16, CD-ROM fl. 28 e despacho de folha 11, constante no processo 48411-916.081/2014 - 60

REFERENTE: Processo nº 48400-001.954/2013 - 86
INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão LT 138 kV Tunas - Margem

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 8.276 de 22 de Maio de 2013, que declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, da linha de transmissão LT 138 kV Tunas-Margem, situada nos municípios de Tunas do Paraná e Adrianópolis, Estado do Paraná, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 112,33 (cento e doze hectares e trinta e tres ares), para a implantação da área de servidão da linha de transmissão LT 138 kV Tunas-Margem, situada nos municípios de Tunas do Paraná e Adrianópolis, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo fl. 96, CD-ROM fl. 99 e despacho de folha 06, constante no processo 48400-001.954/2013 - 86.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.379/2013 - 11
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV Angra/ Zona Oeste

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 4 de dezembro de 1996, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 50 metros de largura e 97.500 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 500 kV Angra/ Zona Oeste, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 85 e despacho de folha 07, constante no processo 48400-001.379/2013 - 11.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.305/2014 - 66
INTERESSADO: CARNAUBA III EÓLICA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da Central Eólica EOL Carnaúba III

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 311 de 07 de Julho de 2014, que autoriza a empresa Carnaúba III Eólica S.A., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica EOL Carnaúba, no município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 149,13 (cento e quarenta e nove hectares e treze ares), para a implantação da Central Geradora Eólica EOL Carnaúba, no município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme memorial descritivo fl. 06 (verso), CD-ROM fl. 51 e despacho das folhas 60, 61 e 62, constante no processo 48400-001.305/2014 - 66.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.362/2014 - 45
INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Ivinhema-Nova Andradina-SE Ivinhema II

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 4.921 de 19 de Novembro de 2014, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, as áreas de terra necessárias á passagem do trecho de linha entre o seccionamento da linha de transmissão da LT 138 kV Ivinhema-Nova Andradina-SE Ivinhema II, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de 30 metros em uma extensão de 3 km (tres quilômetros) para a implantação da faixa de servidão da LT 138 kV Ivinhema-Nova Andradina-SE Ivinhema II, situada Estado do Mato Grosso do Sul, conforme memorial descritivo fl. 240 (verso), CD-ROM fl. 102 e despacho de folha 238 a 239, constante no processo 48400-001.302/2014 - 22.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.380/2013 - 46
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Furnas/Angra

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 88.677 de 05 de setembro de 1983, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas, no Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 25 metros de largura e 33.990 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 138 kV, Itaorna - Mambucaba, no municipio de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 38 e despacho de folha 05, constante no processo 48400-001.380/2013 - 46.

REFERENTE: Processo nº 48415-946.275/2013 - 79
INTERESSADO: Energia Soluções S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação do UFV Energisa Geração Central Solar Coremas

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 1.655 de 27 de Maio de 2014, que registra o recebimento do requerimento de outorga da UFV Energisa Geração Central Solar Coremas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Coremas, Estado da Paraíba DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 111,22 (cento e onze hectares e vinte e dois ares), para a implantação da UFV Energisa Geração Central Solar Coremas, no Estado da Paraíba, conforme memorial descritivo fl. 02 e 03, CD-ROM fl. 52 e despacho de folha 42, constante no processo 48415-946.275/2013 - 79.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.302/2014 - 22
INTERESSADO: CERVANTES II EÓLICA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da Parque Eólico Cervantes II

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 312 de 07 de Julho de 2014, que autoriza a empresa CERVANTES II EÓLICA S.A, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica EOL Cervantes II, no município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 201,61 ha (duzentos e um hectares e sessenta e um ares) para a implantação da Central Geradora Eólica EOL Cervantes II, situada Estado do Rio Grande do Norte, conforme memorial descritivo fl. 69 (verso), CD-ROM fl. 102 e despacho de folha 61 a 63, constante no processo 48400-001.302/2014 - 22.

REFERENTE: Processo nº 48400-000.461/2016 - 71
INTERESSADO: USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da Central Geradora Termelétrica UTE Pampa Sul

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 84 de 30 de Março de 2015, no qual autoriza a empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implementação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 130.80 ha (centro e trintra hectares e oitenta ares) para a implantação de uma faixa de servidão administrativa, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 77 a 82, CD-ROM fl. 111 e despacho de folha 10, constante no processo 48400-000.461/2016 - 71.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.301/2014 - 88
INTERESSADO: CERVANTES I EÓLICA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da Parque Eólico Cervantes I

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 313 de 07 de Julho de 2014, que autoriza a empresa CERVANTES I EÓLICA S.A, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica EOL Cervantes I, no município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 263,62 ha (duzentos e sessenta e tres hectares e sessenta e dois ares) para a implantação da Central Geradora Eólica EOL Cervantes I, situada Estado do Rio Grande do Norte, conforme memorial descritivo fl. 70 (verso), CD-ROM fl. 104 e despacho de folha 62 a 64, constante no processo 48400-001.301/2014 - 88.

REFERENTE: Processo nº 48400-000.687/2014 - 19
INTERESSADO: LOGUM LOGÍSTICA S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação do sistema de Escoamento Dutoviário de Etanol Projeto Logum - Trecho Itumbiara - Uberaba

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Decreto de 31 de Março de 2015, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da LOGUM LOGÍSTICA S.A, imóveis localizados no município de Arapoã, Estado de Minas Gerais e no município de Itumbiara, no Estado de Goiás, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, uma faixa de 20 metros em uma extensão de 31,5 km (trinta e um quilômetros e quinhentos metros) para a implantação do sistema de Escoamento Dutoviário de Etanol Projeto Logum - Trecho Itumbiara - Uberaba, situada no município de Arapoã, Estado de Minas Gerais e no município de Itumbiara, no Estado de Goiás, conforme dados do CD-ROM fl. 53 e despacho de folha 65, constante no processo 48400-000.687/2014 - 19.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.660/2013 - 54
INTERESSADO: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Sobral III/Acaraú II - C2

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 3.823 de 18 de dezembro de 2012, que declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa em favor da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, da linha de transmissão LT 230 kV Sobral III/Acaraú II - C2, localizada no Estado do Ceará, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma extensão de 91.180 mts (noventa e um mil cento e oitenta metros) e 85 mts de faixa para a implantação da área de servidão da linha de transmissão LT 230 kV Sobral III/Acaraú II - C2, situada Estado do Ceará, conforme memorial descritivo fl. 148, CD-ROM fl. 270 e despacho de folha 230, constante no processo 48400-001.660/2013 - 54.

REFERENTE: Processo nº 48411-916.083/2014 - 59
INTERESSADO: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Sobral III/Acaraú II - C2

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 3.823 de 18 de dezembro de 2012, que aceita o projeto básico da PCH Aparecida, situada no rio Pesqueiro, Estado de Santa catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 232,56 mts (duzentos e trinta e dois hectares e cinquenta e seis ares), para a implantação da PCH Aparecida, nos municípios de Jardinópolis e Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo fls.15 e16, CD-ROM fl. 29 e despacho de folha 11, constante no processo Processo nº 48411-916.083/2014 - 59.

REFERENTE: Processo nº 48411-916.255/2014 - 94
INTERESSADO: MAUÊ GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da PCH Barrinha

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho nº 1.477 de 13 de Maio de 2013 da ANEEL, que aceita o Projeto Básico da PCH Barrinha, situada no rio Pesqueiro, Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 342,28 (trezentos e quarenta e dois hectares e vinte e oito ares), para a implantação PCH Barrinha, nos municípios de Sul Brasil e Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo fls. 24 e 25, CD-ROM fl. 34 e despacho de folha 22, constante no processo 48411-916.255/2014 - 94.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REFERENTE: Processo nº 48400-001.899/2013 - 24
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Adrianópolis/Cachoeira Paulista I

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 68.863 de 05 de julho de 1971, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 60 metros de largura e 341.645,87 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 138 kV Adrianópolis/Cachoeira Paulista I, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 51 e despacho de folha 19, constante no processo 48400-001.899/2013 - 24.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.953/2013 - 31
INTERESSADO: MINAS PCH S.A
ASSUNTO:Bloqueio de área para a implantação da UHE Gamela MG

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho nº 1.762 de 26 de Abril de 2011, no qual resolve aceitar o Projeto Básico da UHE Gamela, situada no rio Paranaíba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, da empresa MINAS PCH S.A, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área abrangente de 4.683,02 ha (quatro mil seiscentos e oitenta e tres hectares e dois ares) para a implantação da UHE Gamela, localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo às fls. 36 e 63 e despacho de folha 34, constante no processo 48400-001.953/2013 - 31.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 191/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.958/2015-IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°878/2016
870.281/2016-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°660/2016
870.411/2016-MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°669/2016
870.729/2016-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°882/2016
870.769/2016-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA-OF. N°858/2016
871.075/2016-BASE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°866/2016
871.277/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°862/2016
871.278/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. N°862/2016
871.376/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. N°870/2016
871.378/2016-PEDRO REBLI-OF. N°864/2016
871.393/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. N°867/2016
871.403/2016-HP TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA EPP-OF. N°861/2016
871.416/2016-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°865/2016
871.419/2016-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME-OF. N°863/2016
871.420/2016-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME-OF. N°863/2016
871.642/2016-RENIVALDO DE MATOS PANTA-OF. N°888/2016
871.672/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-OF. N°884/2016
871.677/2016-B4F NEFELINA DA BAHIA LTDA-OF. N°891/2016
871.721/2016-BRASCOPA COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.-OF. N°885/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
871.465/2010-GRANPEDRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.129/2015-EUCLIDES GUSMÃO DE OLIVEIRA-OF. N°866/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
872.637/2015-CERÂMICA ESTRELA BRILHANTE LTDA ME
870.330/2016-LEITE & ROCHA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
872.127/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. N°897/2016
872.098/2014-JACQUELINE PAIXÃO DOS SANTOS EPP-OF. N°896/2016
872.809/2015-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-OF. N°893/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
871.212/2011-DENILSON HENRIQUE SALOMÃO ME-OF. N°894/2016
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
872.240/2014-ELOY LORENZO AMOEDO JUNIOR EIRELI ME - PLG N°05/2016 de 25/10/2016 - Prazo 02 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.839/2001-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-OF. N°872/2016
870.735/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°879/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.710/1978-ITAGUARANA S A-OF. N°857/2016-180 dias
870.604/1988-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. N°901/2016-180 dias
870.159/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°874/2016-180 dias
871.088/2002-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. N°916/2016-180 dias
Reitera exigência(366)
870.384/2003-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. N°918/2016-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.011/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°876/2016
870.839/2001-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-OF. N°873/2016
870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°902/2016
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. N°876/2016
872.549/2007-J S MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°903/2016
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
301.019/2012-Cajugran Granitos e Mármores do Brasl Ltda e Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli Me
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.981/2015-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA-Registro de Licença N°91/2016 de 25/10/2016-Vencimento em 23/04/2020
870.144/2016-GRANDE VALE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-Registro de Licença N°88/2016 de 26/10/2016-Vencimento em 20/10/2020
870.737/2016-ANTONIO CESAR ALVES PRATES EPP-Registro de Licença N°85/2016 de 14/10/2016-Vencimento em 16/03/2021
870.992/2016-PETTERSON PIMENTEL DE JESUS ME-Registro de Licença N°86/2016 de 14/10/2016-Vencimento em 25/10/2017
871.032/2016-LEITE & ROCHA LTDA-Registro de Licença N°89/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 02/09/2020
871.151/2016-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença N°90/2016 de 24/10/2016-Vencimento em 14/04/2026
871.164/2016-CRS -CERÂMICA RACANELLI & SIMONASSI LTDA-Registro de Licença N°87/2016 de 14/10/2016-Vencimento em Indeterminado
871.985/2016-MARIA SANTOS DOS REIS DE RIBEIRA DO POMBAL ME-Registro de Licença N°84/2016 de 14/10/2016-Vencimento em indeterminado
872.043/2016-CERÂMICA ESTRELA BRILHANTE LTDA ME-Registro de Licença N°82/2016 de 13/10/2016-Vencimento em 14/06/2026
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.146/2016-GRANPEDRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.115/2016-JOCA - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. N°887/2016
871.794/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. N°877/2016
871.946/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. N°871/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
871.186/2016-SETA ENGENHARIA S.A.
871.635/2016-PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA ME
871.707/2016-N C DA COSTA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
871.888/2016-BARBARA SANTOS OLIVEIRA EPP
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
870.430/2015-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.873.026/2007-JUNIOR DA SILVA BORGES- NOT Nº919/2016

Relação nº 192/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
874.839/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3279/2013
874.845/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3283/2013
872.323/2008-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBÁ- NOT. N°1878/2012
873.597/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2961/2013
874.242/2008-FÁBIO ARAUJO CAMPOS- NOT. N°4215/2012
874.893/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3049/2013
874.904/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3057/2013
874.905/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3058/2013
874.929/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3070/2013
874.930/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3071/2013
875.121/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- NOT. N°3095/2013
870.355/2009-TIAGO VINICIUS DA COSTA- NOT. N°3135/2013
870.537/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°3143/2013
870.551/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°3147/2013
870.554/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°3148/2013

ADIEL DE MACEDO VERAS

Relação nº 194/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
874.332/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-NOT. N°3239/2013
874.943/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3298/2013
873.567/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2952/2013
873.568/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2953/2013
874.787/2008-CONCEIÇÃO ABADIA DA SILVA BAIA-NOT. N°3042/2013
875.093/2008-MARCIO VELLOSO MARON- NOT. N°3082/2013
870.043/2009-Edgar Gonçalves Costa- NOT. N°3112/2013
870.081/2009-Marcos da Cruz Gomes- NOT. N°3117/2013
870.179/2009-Devanei Agostinho Rodrigues- NOT. N°3129/2013
870.404/2009-Leonardo Perdigão Morais- NOT. N°3138/2013
870.037/2010-Allan Baliza Barros- NOT. N°2500/2013

Relação nº 195/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.977/2006-FÁBIO FERREIRA CURTY- NOT. N°2631/2012
872.674/2006-VALDECIR PEREIRA RAIS- NOT. N°2718/2012
873.557/2006-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- NOT. N°3970/2012
872.041/2007-LUCIANA MIRANDA LOPES CAMPOS-NOT. N°4220/2012
872.329/2007-NILTON ALVES DA SILVA- NOT. N°4073/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

874.090/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBÁ- NOT. N°154/2013
874.836/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3278/2013
874.857/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3289/2013
874.978/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°109/2013
874.999/2007-MINERADORA BURITI LTDA- NOT. N°464/2012
875.111/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3306/2013
870.035/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO- NOT. N°3180/2013
874.584/2008-Alexandre Resstel- NOT. N°3020/2013
874.920/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3065/2013
874.996/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. N°4168/2012
875.053/2008-Edgar Gonçalves Costa- NOT. N°3078/2013
875.086/2008-JOSÉ AMERICO VAZ- NOT. N°3080/2013
875.342/2008-Gilvan Pereira Nazareth- NOT. N°3108/2013
872.878/2009-Lazuli Mineradora Ltda- NOT. N°478/2015
870.035/2010-Anselmo Rodrigues Cardoso- NOT. N°2499/2013
870.323/2010-Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda- NOT. N°637/2013
871.195/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. N°2646/2013
871.196/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. N°576/2013
871.550/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°499/2015
871.621/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. N°2701/2013
871.671/2010-Zorzi Mineral Group Ltda- NOT. N°2705/2013
871.879/2010-Emilio Marcio Gomes de Carvalho- NOT. N°2724/2013

Relação nº 196/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.969/2007-ALINE RODRIGUES DE AZEVEDO GONDIM- NOT. N°3523/2012
874.178/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- NOT. N°3231/2013
874.182/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- NOT. N°3234/2013
874.186/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- NOT. N°3237/2013
874.816/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3272/2013
874.840/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3280/2013
873.571/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2955/2013
873.886/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2975/2013
874.304/2008-João Soraes Fragoso Júnior- NOT. N°2866/2013
874.586/2008-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA- NOT. N°3021/2013
874.997/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. N°646/2013
875.120/2008-ANTÔNIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- NOT. N°3094/2013
875.180/2008-Paulo Sérgio Santos da Silva- NOT. N°3103/2013
870.075/2009-Domingos Santos de Souza- NOT. N°3115/2013
870.174/2009-Wallasse Guedes Correia- NOT. N°3128/2013
870.810/2009-Geolab Serviços Geológicos Ltda- NOT. N°3151/2013
872.356/2009-Márcio Barbosa Pessoa- NOT. N°2785/2013
872.357/2009-Márcio Barbosa Pessoa- NOT. N°2784/2013
872.870/2009-Mineral Projects Consultoria Ltda- NOT. N°2161/2013
872.952/2009-Planaer Commercial Trade &Mining Brazil Ltda- NOT. N°2300/2013
873.023/2009-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA- NOT. N°2307/2013
873.157/2009-Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda- NOT. N°647/2013
870.505/2010-José Lima da Silva- NOT. N°487/2015
870.871/2010-Tersan Construtora Ltda- NOT. N°490/2015
871.066/2010-Rafael Almeida Fassarella- NOT. N°2633/2013
871.554/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°503/2015
871.557/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°506/2015
872.069/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2752/2013

Relação nº 204/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
874.173/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- NOT. N°3226/2013
874.833/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3276/2013
873.565/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2950/2013
873.569/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2954/2013
873.576/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2959/2013
873.882/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2972/2013
873.888/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2976/2013
873.894/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2996/2013
874.057/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- NOT. N°2914/2013
874.895/2008-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°3051/2013
875.235/2008-MAGNOVALDO CUNHA BARRETO- NOT. N°3107/2013
870.107/2009-Carla Patrícia Gomes Coelho- NOT. N°3118/2013
870.869/2009-Raymundo Pedro de Carvalho Batista- NOT. N°3155/2013
872.949/2009-Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda- NOT. N°2243/2013
870.023/2010-Helio S Mineração Ltda- NOT. N°484/2015
871.132/2010-Ansyse Cynara Teixeira Ladeia- NOT. N°494/2015
871.555/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°504/2015
871.556/2010-Primary Soil Minerais Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°505/2015
872.082/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2760/2013
872.086/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2764/2013

Relação nº 205/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
872.039/2007-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA- NOT. N°1126/2012
874.835/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3277/2013
874.966/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3299/2013
875.109/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3305/2013
875.228/2007-BP-PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA- NOT. N°2722/2012
873.566/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2951/2013
873.574/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2957/2013
873.887/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2868/2013
874.906/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3059/2013
874.912/2008-Internediações Gerais LTDA- NOT. N°3060/2013
874.923/2008-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°3067/2013
872.358/2009-Márcio Barbosa Pessoa- NOT. N°2783/2013
872.877/2009-Wallasse Guedes Correia- NOT. N°2228/2013
870.856/2010-Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°2602/2013
871.549/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°498/2015
871.553/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°502/2015

Relação nº 206/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
872.672/2006-VALDECIR PEREIRA RAIS- NOT. N°3920/2012
872.809/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- NOT. N°4177/2012
874.803/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3264/2013
874.856/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3288/2013
875.169/2007-JESUINA PEREIRA MENDES- NOT. N°2417/2012
874.181/2008-RILENE CARVALHO DA SILVA CARDOSO- NOT. N°3008/2013
875.017/2008-CONCEIÇÃO ABADIA DA SILVA BAIA- NOT. N°3076/2013
875.087/2008-José Americo Vaz- NOT. N°3081/2013
870.533/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°4084/2012
870.534/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°3141/2013
870.556/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°4189/2012
871.693/2009-Fca Extração de Tantalo e Metais Ltda- NOT. N°4201/2012
872.669/2009-Abdon Freitas do Nascimento- NOT. N°4040/2012
872.754/2009-Jorge Paulo Vital- NOT. N°2128/2013
872.858/2009-Manoel Pedro Silva Mascarenhas- NOT. N°2150/2013
872.876/2009-Mineral Projects Consultoria Ltda- NOT. N°2167/2013
873.479/2009-Widelson Teixeira Ladeia- NOT. N°2478/2013
873.536/2009-Laterra Mineração Ltda- NOT. N°2480/2013
870.322/2010-Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda- NOT. N°641/2013
870.770/2010-Márcio Barbosa Pessoa- NOT. N°2588/2013
870.899/2010-Mario Lucio Lelis Costa- NOT. N°2611/2013
872.073/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2749/2013
872.074/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2750/2013

Relação nº 207/2016

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.687/2005-THIAGO XIBLE SALLES RAMOS- NOT. N°3487/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.307/2007-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME- NOT. N°3065/2012
874.056/2007-JADIR ROZENO DA SILVA- NOT. N°557/2013
874.333/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- NOT. N°2861/2013
873.711/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2965/2013
873.893/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2994/2013
874.232/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA- NOT. N°3009/2013
875.127/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- NOT. N°3100/2013
870.033/2009-Luiz Eduardo Fernandez Leiro- NOT. N°4198/2012
870.535/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°3142/2013
870.553/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°651/2013
870.819/2009-José Humberto Cardoso Oliveira- NOT. N°3152/2013
870.839/2009-Luis Carlos Valente Santos- NOT. N°3153/2013
872.658/2009-José Juca de Brito- NOT. N°2503/2012
872.951/2009-Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda- NOT. N°2245/2013
872.954/2009-Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda- NOT. N°2301/2013
872.957/2009-Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda- NOT. N°2302/2013
870.324/2010-Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda- NOT. N°2528/2013
870.361/2010-Neusabete Santos- NOT. N°2533/2013
870.432/2010-Lastra Mineração Ltda- NOT. N°2543/2013
870.441/2010-Pierrout Comércio e Participações Ltda- NOT. N°2546/2013
870.944/2010-Nelson Machado de Avila- NOT. N°491/2015
871.559/2010-Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda- NOT. N°508/2015
872.072/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2748/2013
872.088/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2766/2013
872.092/2010-Internediações Gerais Ltda- NOT. N°2770/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relação nº 208/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.417/2007-FRANCISCO GILBERTO BRANDT- NOT. N°641/2012
874.844/2007-VTECH SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NOT. N°3282/2013
875.168/2007-ZILMA VIEIRA RIBEIRO- NOT. N°1694/2013
873.884/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2973/2013
873.885/2008-JORGE DA CUNHA FILHO- NOT. N°2974/2013
874.645/2008-VALMOR CARLOS PELISSARI- NOT. N°3057/2012
874.915/2008-Internediação Gerais Ltda- NOT. N°3062/2013
875.054/2008-Edgar Gonçalves Costa- NOT. N°3079/2013
875.108/2008-Romildo Moura Souza- NOT. N°3090/2013
875.119/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- NOT. N°3093/2013
875.124/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- NOT. N°3097/2013
875.125/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA- NOT. N°3098/2013
870.028/2009-Dimámore Ltda- NOT. N°3111/2013
870.124/2009-Danilo de Almeida Silva- NOT. N°3122/2013
870.233/2009-José Ramos dos Santos Filho- NOT. N°3130/2013
870.542/2009-KHALIL NAJIB KARAM- NOT. N°3145/2013
870.343/2010-Edjane Nascimento da Silva Me- NOT. N°485/2015
870.728/2010-Allan Baliza Barros- NOT. N°2582/2013
871.775/2010-Cearagran Mineração Export Ltda- NOT. N°2712/2013
871.776/2010-Cearagran Mineração Export Ltda- NOT. N°2713/2013
871.786/2010-Vulcano Export Calcários Ltda.Me- NOT. N°2714/2013

Relação nº 209/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.289/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF. N°279/2016
872.929/2009-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°288/2016
870.126/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF. N°279/2016
870.333/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF. N°279/2016
872.017/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.-OF. N°299/2016
872.450/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°289/2016
870.116/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°290/2016
871.225/2011-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°302/2016
873.998/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA-OF. N°298/2016
870.063/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA EPP-OF. N°287/2016
872.457/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.-OF. N°275/2016
872.458/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.-OF. N°275/2016
870.240/2013-JANAINA CALAZANS DE ANDRADE-OF. N°286/2016
870.845/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-OF. N°280/2016
870.846/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-OF. N°280/2016
870.848/2013-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-OF. N°280/2016
871.193/2013-GNA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°274/2016
871.412/2013-RODRIGO SABINO DA SILVA-OF. N°284/2016
871.496/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.497/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.498/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.499/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.500/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.501/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.502/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.503/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
871.504/2013-LACERDA E BARGETZI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°291/2016
872.237/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. N°283/2016
872.257/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°278/2016
872.468/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-OF. N°273/2016
870.512/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME-OF. N°292/2016
870.512/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME-OF. N°292/2016
870.816/2014-T. V. MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°277/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.023/2006-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°304/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°293/2016
872.101/1992-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°303/2016

Relação nº 210/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
870.697/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.889/2016
872.450/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.957/2016
872.026/2011-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA- AI N°1.989/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.367/1997-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- AI N° 2.167 e 2.168/2016

Relação nº 212/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.999/1983-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.019/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
870.999/1983-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.037/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.430/1985-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.019/2016
870.189/1988-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.019/2016
872.851/2005-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.019/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.430/1985-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.037/2016
870.189/1988-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.037/2016
872.851/2005-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°221.44.037/2016

Relação nº 219/2016

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.- NOT. N°2301/2016

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 329/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.526/2014-AREIA & CIA LTDA ME- Alvará n°5.583/2015 - Cessionario:860.805/2016-Henrique de Mello Queiroz- CPF ou CNPJ 012.999.451-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.407/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Cessionário:Mineradora Mjif Ltda Me- CPF ou CNPJ 26.457.252/0001-38- Alvará n°5.147/2013
860.132/2016-VILA VERDE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA- Cessionário:Everaldo José da Silva- CPF ou CNPJ 13.146.831/0001-18- Alvará n°2.815/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.714/2010-VALDOMIRO DE SOUSA ALMEIDA JUNIOR- Cessionário:Águia Transportes Ltda Me- CNPJ 22.622.928/0001-40- Registro de Licença n°194/2010- Vencimento da Licença: 11/04/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.662/2009-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME- Alvará n° 8.259/2009 - Cessionário: Elizeu Alves Silva Eireli Me- CNPJ 20.951.710/0001-04
860.655/2010-DRAGA DO VITUCA LTDA ME- Alvará n° 8.008/2010 - Cessionário: Carvalho e Carvalho Areias Eireli Me- CNPJ 23.660.501/0001-08
861.026/2012-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME- Alvará n° 325/2013 - Cessionário: Elizeu Alves Silva Eireli Me- CNPJ 20.951.710/0001-04
861.027/2012-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME- Alvará n° 326/2013 - Cessionário: Elizeu Alves Silva Eireli Me- CNPJ 20.951.710/0001-04

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 225/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.044/2014-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°1504/2016
815.070/2014-ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA.-AI N°1505/2016
815.083/2014-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI N°1506/2016
815.085/2014-NILSO CHIESA-AI N°1507/2016
815.087/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-AI N°1508/2016
815.096/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-AI N°1509/2016
815.097/2014-EGÍDIO DE FARIAS - ME-AI N°1510/2016
815.098/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°1511/2016
815.106/2014-COREMA CIA REVENDEDORA DE MOTORES E AUTOMÓVEIS-AI N°1512/2016
815.135/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°1513/2016
815.142/2014-VALDIR BALDO-AI N°1514/2016
815.192/2014-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-AI N°1526/2016
815.196/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°1527/2016
815.198/2014-PAULO ROBERTO WALTRICK-AI N°1528/2016
815.203/2014-EDEGAR LAZAREK-AI N°1529/2016
815.206/2014-SIDNEY VALÉRIO DE MELO ME-AI N°1530/2016
815.207/2014-EDEGAR LAZAREK-AI N°1531/2016
815.208/2014-EDEGAR LAZAREK-AI N°1532/2016
815.241/2014-NEORI DELL' ANTONIO-AI N°1538/2016
815.249/2014-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI N°1539/2016
815.012/2015-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-AI N°1563/2016
815.026/2015-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME-AI N°1564/2016
815.067/2015-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-AI N°1565/2016
815.072/2015-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI N°1566/2016
815.074/2015-ADILSON JOSÉ OTTO-AI N°1567/2016
815.105/2015-JORGE RONEI MENEGHETTI-AI N°1568/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

815.139/2015-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°1569/2016
815.208/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI N°1570/2016
815.239/2015-DIVISÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-AI N°1571/2016
815.266/2015-VILMAR RAITZ-AI N°1572/2016
815.270/2015-DIOGO BOVEE-AI N°1573/2016
815.326/2015-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-AI N°1574/2016
815.639/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-AI N°1575/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.443/2016-COMÉRCIO DE AREIAS ODORIZZI LTDA ME-Registro de Licença N°2047/2016 de 27/10/2016-Vencimento em 13/05/2020
815.455/2016-CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP-Registro de Licença N°2048/2016 de 27/10/2016-Vencimento em 18/11/2017
815.480/2016-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE IRMÃOS CORREA LTDA. ME-Registro de Licença N°2046/2016 de 27/10/2016-Vencimento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.889/2011-COMERCIAL LOSCHNER LTDA ME- Registro de Licença N°:1524/2012 - Vencimento em 07/10/2021
815.970/2013-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-Registro de Licença N°:1665/2015 - Vencimento em 25/08/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.459/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA-Registro de Extração N°12/2016 de 31/10/2016
815.777/2015-PREFEITURA DE POMERODE- Registro de Extração N°9/2016 de 31/10/2016
815.778/2015-PREFEITURA DE POMERODE- Registro de Extração N°10/2016 de 31/10/2016
815.779/2015-PREFEITURA DE POMERODE- Registro de Extração N°11/2016 de 31/10/2016
815.628/2016-MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL- Registro de Extração N°8/2016 de 31/10/2016

Relação nº 226/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.747/2011-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI N°1217/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.449/2012-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-OF. N°5410/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.- Área de 925,45 ha para 545,58 ha-Argila
815.848/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-Área de 96,30 ha para 49,44 ha-Areia
815.606/2014-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA- Área de 438,33 ha para 26,01 ha-Argila
815.525/2015-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Área de 65,34 ha para 49,64 ha-Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.583/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-Argila
815.584/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.370/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
815.589/2014-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
815.590/2014-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.126/1983-MARIA PEREIRA DE SOUZA-OF. N°5391/2016
815.253/1985-MARIA PEREIRA DE SOUZA-OF. N°5392/2016
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°5383/2016
826.279/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. N°5393/2016
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°5350/2016
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°5390/2016
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°5386/2016
815.360/2006-MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°5396/2016
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°5413/2016
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°5387/2016
815.573/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-OF. N°5390/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.184/1992-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. N°5376/2016
815.291/1992-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP-OF. N°5385/2016
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°5384/2016
826.279/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. N°5394/2016
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°5404/2016
815.459/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. N°5395/2016
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°5414/2016
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°5388/2016
815.739/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°5398/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI N° 145CRI/2016, 146CRI/2016, 147CRI/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.292/2005-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. N°5403/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.739/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença N°:1521/2014 - Vencimento em 03/07/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.362/2014-PEDRAS SUL LTDA ME-OF. N°5367/2016

Relação nº 228/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 001CRI/2016, 002CRI/2016, 003CRI/2016, 004CRI/2016,

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.204/1977, resolve:

Art. 1° Outorgar à ANTARES MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar DIAMANTE, no(s) Município(s) de DIAMANTINA/MG, numa área de 310,83ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°17'50,298"S/43°29'21,730"W; 18°17'50,298"S/43°29'29,902"W; 18°17'54,201"S/43°29'29,902"W; 18°17'54,201"S/43°29'35,690"W; 18°17'56,803"S/43°29'35,690"W; 18°17'56,803"S/43°29'42,501"W; 18°17'59,405"S/43°29'42,501"W; 18°17'59,405"S/43°29'46,927"W; 18°18'01,031"S/43°29'46,927"W; 18°18'01,031"S/43°29'52,716"W; 18°18'07,536"S/43°29'52,716"W; 18°18'07,533"S/43°30'26,087"W; 18°17'54,523"S/43°30'26,085"W; 18°17'54,523"S/43°30'32,214"W; 18°17'45,416"S/43°30'32,213"W; 18°17'45,415"S/43°30'38,683"W; 18°17'37,284"S/43°30'38,682"W; 18°17'37,283"S/43°30'42,087"W; 18°17'27,526"S/43°30'42,086"W; 18°17'27,524"S/43°30'52,981"W; 18°17'08,660"S/43°30'52,978"W; 18°17'08,662"S/43°30'30,847"W; 18°17'17,769"S/43°30'30,848"W; 18°17'17,772"S/43°29'56,902"W; 18°17'20,634"S/43°29'56,902"W; 18°17'20,635"S/43°29'47,266"W; 18°17'23,497"S/43°29'47,266"W; 18°17'23,497"S/43°29'21,730"W; 18°17'50,298"S/43°29'21,730"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5168,0m, no rumo verdadeiro de 79°01'00"459 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°17'18,295"S e Long. 43°26'28,981"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240,0m-W; 120,0m-S; 170,0m-W; 80,0m-S; 200,0m-W; 80,0m-S; 130,0m-W; 50,0m-S; 170,0m-W; 200,0m-S; 980,0m-W; 400,0m-N; 180,0m-W; 280,0m-N; 190,0m-W; 250,0m-N; 100,0m-W; 300,0m-N; 320,0m-W; 580,0m-N; 650,0m-E; 280,0m-S; 997,0m-E; 88,0m-S; 283,0m-E; 88,0m-S; 750,0m-E; 824,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 391, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.151/2012, resolve:

Art. 1° Outorgar à DIVINO CARLOS MARQUES FERNANDES, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de GOIÁS/GO, ITAPIRAPUÃ/GO, numa área de 15,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°42'06,090"S/50°36'50,306"W; 15°42'05,090"S/50°36'50,306"W; 15°42'05,090"S/50°36'49,166"W; 15°42'04,390"S/50°36'49,166"W; 15°42'04,390"S/50°36'48,556"W; 15°42'03,290"S/50°36'48,556"W; 15°42'03,290"S/50°36'47,315"W; 15°42'02,190"S/50°36'47,315"W; 15°42'02,190"S/50°36'46,165"W; 15°42'00,990"S/50°36'46,165"W; 15°42'00,990"S/50°36'45,215"W; 15°42'00,190"S/50°36'45,215"W; 15°42'00,190"S/50°36'44,415"W; 15°41'59,590"S/50°36'44,415"W; 15°41'59,590"S/50°36'43,465"W; 15°41'58,990"S/50°36'43,465"W; 15°41'58,990"S/50°36'41,965"W; 15°41'57,990"S/50°36'41,965"W; 15°41'57,990"S/50°36'40,195"W; 15°41'56,490"S/50°36'40,195"W; 15°41'56,490"S/50°36'38,975"W; 15°41'55,590"S/50°36'38,975"W; 15°41'55,590"S/50°36'38,065"W; 15°41'50,579"S/50°36'38,065"W; 15°41'50,579"S/50°36'39,135"W; 15°41'49,150"S/50°36'39,135"W; 15°41'49,150"S/50°36'40,085"W; 15°41'48,330"S/50°36'40,085"W; 15°41'48,330"S/50°36'41,865"W; 15°41'47,530"S/50°36'41,865"W; 15°41'47,530"S/50°36'43,115"W; 15°41'46,490"S/50°36'43,115"W; 15°41'46,490"S/50°36'44,665"W; 15°41'45,490"S/50°36'44,665"W; 15°41'45,490"S/50°36'46,515"W; 15°41'44,590"S/50°36'46,515"W; 15°41'44,590"S/50°36'48,605"W; 15°41'43,840"S/50°36'48,605"W; 15°41'43,840"S/50°36'49,640"W; 15°41'38,499"S/50°36'49,640"W; 15°41'38,500"S/50°36'48,005"W; 15°41'39,255"S/50°36'48,005"W; 15°41'39,255"S/50°36'46,200"W; 15°41'40,055"S/50°36'46,200"W; 15°41'40,055"S/50°36'45,315"W; 15°41'40,760"S/50°36'45,315"W; 15°41'40,760"S/50°36'42,875"W; 15°41'42,130"S/50°36'42,875"W; 15°41'42,130"S/50°36'40,735"W; 15°41'42,830"S/50°36'40,735"W; 15°41'42,830"S/50°36'39,565"W; 15°41'43,780"S/50°36'39,565"W; 15°41'43,779"S/50°36'38,635"W; 15°41'44,670"S/50°36'38,635"W; 15°41'44,670"S/50°36'37,565"W; 15°41'45,800"S/50°36'37,565"W; 15°41'45,800"S/50°36'36,585"W; 15°41'47,030"S/50°36'36,585"W; 15°41'47,030"S/50°36'35,715"W; 15°41'48,490"S/50°36'35,715"W; 15°41'48,490"S/50°36'35,065"W; 15°41'49,690"S/50°36'35,065"W; 15°41'49,690"S/50°36'34,055"W; 15°41'55,873"S/50°36'34,055"W; 15°41'55,873"S/50°36'34,560"W; 15°41'57,825"S/50°36'34,560"W; 15°41'57,825"S/50°36'34,690"W; 15°41'58,415"S/50°36'34,690"W; 15°41'58,415"S/50°36'35,455"W; 15°41'58,950"S/50°36'35,455"W; 15°41'58,950"S/50°36'36,120"W; 15°41'59,833"S/50°36'36,120"W; 15°41'59,833"S/50°36'37,065"W; 15°42'00,810"S/50°36'37,065"W; 15°42'00,810"S/50°36'37,885"W; 15°42'01,340"S/50°36'37,885"W; 15°42'01,340"S/50°36'38,465"W; 15°42'02,110"S/50°36'38,465"W; 15°42'02,110"S/50°36'39,665"W; 15°42'03,590"S/50°36'39,665"W; 15°42'03,590"S/50°36'40,965"W; 15°42'04,040"S/50°36'40,965"W; 15°42'04,040"S/50°36'41,765"W; 15°42'04,890"S/50°36'41,765"W; 15°42'04,890"S/50°36'42,665"W; 15°42'06,090"S/50°36'42,665"W; 15°42'06,090"S/50°36'50,306"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°42'06,090"S e Long. 50°36'50,306"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30,7m-N; 33,9m-E; 21,5m-N; 18,2m-E; 33,8m-N; 36,9m-E; 33,8m-N; 34,2m-E; 36,9m-N; 28,3m-E; 24,6m-N; 23,8m-E; 18,5m-N; 28,3m-E; 18,4m-N; 44,7m-E; 30,7m-N; 52,7m-E; 46,1m-N; 36,3m-E; 27,7m-N; 27,1m-E; 154,0m-N; 31,9m-W; 43,9m-N; 28,3m-W; 25,2m-N; 53,0m-W; 24,6m-N; 37,2m-W; 32,0m-N; 46,2m-W; 30,7m-N; 55,1m-W; 27,7m-N; 62,2m-W; 23,1m-N; 30,8m-W; 164,1m-N; 48,7m-E; 23,2m-S; 53,8m-E; 24,6m-S; 26,4m-E; 21,7m-S; 72,7m-E; 42,1m-S; 63,7m-E; 21,5m-S; 34,8m-E; 29,2m-S; 27,7m-E; 27,4m-S; 31,9m-E; 34,7m-S; 29,2m-E; 37,8m-S; 25,9m-E; 44,9m-S; 19,4m-E; 36,9m-S; 30,1m-E; 190,1m-S; 15,0m-W; 60,0m-S; 3,9m-W; 18,1m-S; 22,8m-W; 16,5m-S; 19,8m-W; 27,2m-S; 28,1m-W; 30,0m-S; 24,4m-W; 16,3m-S; 17,3m-W; 23,7m-S; 35,7m-W; 45,5m-S; 38,7m-W; 13,8m-S; 23,8m-W; 26,1m-S; 26,8m-W; 36,9m-S; 227,5m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 392, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.208/2014, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PEDRA LAVRADA/PB, numa área de 214,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°47'35,536"S / 36°26'20,091"W; 06°46'23,504"S / 36°26'20,091"W; 06°46'23,504"S / 36°26'23,432"W; 06°45'54,617"S / 36°26'23,432"W; 06°45'54,616"S / 36°26'43,596"W; 06°47'35,536"S / 36°26'43,597"W; 06°47'35,536"S / 36°26'20,091"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°47'35,536"S e Long. 36°26'20,091"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2212,8m-N; 102,6m-W; 887,4m-N; 619,2m-W; 3100,2m-S; 721,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.411/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO CALCÍTICO, no(s) Município(s) de ADRIANÓPOLIS/PR, numa área de 486,47ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°42'38,448"S/49°03'17,954"W; 24°42'21,711"S/49°03'35,509"W; 24°41'22,474"S/49°03'35,508"W; 24°41'22,474"S/49°03'01,013"W; 24°41'13,368"S/49°03'01,013"W; 24°41'13,368"S/49°02'57,944"W; 24°41'19,213"S/49°02'57,944"W; 24°41'19,213"S/49°02'12,102"W; 24°41'48,853"S/49°02'12,102"W; 24°41'48,853"S/49°02'27,869"W; 24°41'56,753"S/49°02'27,869"W; 24°41'56,753"S/49°02'35,719"W; 24°42'24,203"S/49°02'35,719"W; 24°42'24,203"S/49°02'42,425"W; 24°42'31,369"S/49°02'42,425"W; 24°42'31,369"S/49°02'43,944"W; 24°42'52,353"S/49°02'43,944"W; 24°42'52,353"S/49°03'17,955"W; 24°42'38,448"S/49°03'17,954"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°42'38,448"S e Long. 49°03'17,954"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 713,2m-NW 43°46'28"559; 1822,7m-NW 00°00'06"790; 969,7m-NE 90°00'00"000; 280,2m-NE 00°00'07"362; 86,3m-NE 90°00'00"000; 179,9m-SW 00°00'11"469; 1288,7m-SE 89°59'42"394; 912,0m-SW 00°00'27"140; 443,2m-NW 89°59'36"731; 243,1m-SW 00°00'16"972; 220,7m-NW 89°59'41"306; 844,6m-SW 00°00'17"095; 188,5m-NW 89°59'49"058; 220,5m-SW 00°00'09"355; 42,7m-SW 90°00'00"000; 645,7m-SW 00°00'12"779; 955,9m-NW 89°59'51"369; 427,8m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 394, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.412/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO CALCÍTICO, no(s) Município(s) de ADRIANÓPOLIS/PR, numa área de 249,86ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°43'23,432"S/49°04'09,257"W; 24°43'23,432"S/49°04'16,020"W; 24°43'35,653"S/49°04'16,020"W; 24°43'35,653"S/49°04'21,120"W; 24°43'51,903"S/49°04'21,120"W; 24°43'51,903"S/49°04'24,520"W; 24°44'01,753"S/49°04'24,520"W; 24°44'01,753"S/49°04'35,020"W; 24°44'10,753"S/49°04'35,020"W; 24°44'10,753"S/49°04'46,681"W; 24°42'46,553"S/49°04'46,680"W; 24°42'46,553"S/49°04'45,020"W; 24°42'44,753"S/49°04'45,020"W; 24°42'44,753"S/49°04'42,520"W; 24°42'41,653"S/49°04'42,520"W; 24°42'41,653"S/49°04'40,020"W; 24°42'39,553"S/49°04'40,020"W; 24°42'39,553"S/49°04'37,720"W; 24°42'37,353"S/49°04'37,720"W; 24°42'37,353"S/49°04'34,920"W; 24°42'34,853"S/49°04'34,920"W; 24°42'34,853"S/49°04'32,720"W; 24°42'32,553"S/49°04'32,720"W; 24°42'32,553"S/49°04'30,220"W; 24°42'30,753"S/49°04'30,220"W; 24°42'30,753"S/49°04'28,220"W; 24°42'29,753"S/49°04'28,220"W; 24°42'29,753"S/49°04'26,520"W; 24°42'27,753"S/49°04'26,520"W; 24°42'27,753"S/49°04'24,020"W; 24°42'25,503"S/49°04'24,020"W; 24°42'25,503"S/49°04'21,620"W; 24°42'23,253"S/49°04'21,620"W; 24°42'23,253"S/49°04'19,720"W; 24°42'20,853"S/49°04'19,720"W; 24°42'20,853"S/49°04'16,620"W; 24°42'18,553"S/49°04'16,620"W; 24°42'18,553"S/49°04'14,220"W; 24°42'16,253"S/49°04'14,220"W; 24°42'16,253"S/49°04'11,720"W; 24°42'14,153"S/49°04'11,720"W; 24°42'14,153"S/49°04'09,220"W; 24°42'11,753"S/49°04'09,220"W; 24°42'11,753"S/49°04'06,820"W; 24°41'38,545"S/49°04'06,820"W; 24°41'38,545"S/49°03'35,533"W; 24°42'21,631"S/49°03'35,534"W; 24°42'03,255"S/49°03'54,886"W; 24°42'48,263"S/49°04'46,210"W; 24°43'23,432"S/49°04'09,257"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°43'23,432"S e Long. 49°04'09,257"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 190,1m-SW 90°00'00"000; 376,0m-SW 00°00'00"000; 143,3m-SW 89°59'45"608; 500,0m-SE 00°00'04"125; 95,6m-SW 90°00'00"000; 303,1m-SW 00°00'00"000; 295,1m-SW 89°59'53"010; 276,9m-SE 00°00'14"897; 327,7m-SW 89°59'47"410; 2590,8m-NW 00°00'14"331; 46,7m-NE 90°00'00"000; 55,4m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 95,4m-NW 00°00'21"623; 70,3m-NE 90°00'00"000; 64,6m-NW 00°00'31"920; 64,7m-NE 90°00'00"000; 67,7m-NE 00°00'00"000; 78,7m-NE 89°59'33"791; 76,9m-NW 00°00'26"815; 61,8m-NE 90°00'00"000; 70,8m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 55,4m-NW 00°00'37"239; 56,2m-NE 90°00'00"000; 30,8m-NE 00°00'00"000; 47,8m-NE 90°00'00"000; 61,5m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 69,2m-NE 00°00'00"000; 67,5m-NE 90°00'00"000; 69,2m-NE 00°00'00"000; 53,4m-NE 90°00'00"000; 73,9m-NE 00°00'00"000; 87,1m-NE 90°00'00"000; 70,8m-NW 00°00'29"146; 67,5m-NE 90°00'00"000; 70,8m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 64,6m-NE 00°00'00"000; 70,3m-NE 90°00'00"000; 73,8m-NE 00°00'00"000; 67,5m-NE 90°00'00"000; 1021,8m-NE 00°00'02"019; 879,5m-SE 89°59'52"964; 1325,7m-SW 00°00'15"559; 784,6m-NW 43°53'21"154; 1999,8m-SW 46°10'08"634; 1499,9m-SE 43°49'33"559.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 395, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.413/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO CALCÍTICO, no(s) Município(s) de ADRIANÓPOLIS/PR, numa área de 270,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°43'53,753"S / 49°04'46,761"W; 24°43'53,753"S / 49°05'36,748"W; 24°43'09,753"S / 49°05'36,748"W; 24°43'09,753"S / 49°05'22,721"W; 24°42'54,153"S / 49°05'22,721"W; 24°42'54,153"S / 49°05'08,720"W; 24°42'37,653"S / 49°05'08,720"W; 24°42'37,653"S / 49°04'46,761"W; 24°43'53,753"S / 49°04'46,761"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°43'53,753"S e Long. 49°04'46,761"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1404,8m-W; 1353,9m-N; 394,2m-E; 480,0m-N; 393,5m-E; 507,7m-N; 617,2m-E; 2341,5m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.165/2013, resolve:

Art. 1° Outorgar à JASF AGROMINERAÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de BUÍQUE/PE, numa área de 49,34ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°47'01,376"S/37°03'11,194"W; 08°47'01,376"S/37°03'00,328"W; 08°47'07,670"S/37°03'00,328"W; 08°47'07,670"S/37°03'01,637"W; 08°47'10,107"S/37°03'01,637"W; 08°47'10,107"S/37°03'02,794"W; 08°47'11,965"S/37°03'02,794"W; 08°47'11,964"S/37°03'03,983"W; 08°47'25,757"S/37°03'03,984"W; 08°47'25,757"S/37°03'06,937"W; 08°47'28,372"S/37°03'06,937"W; 08°47'28,372"S/37°03'11,801"W; 08°47'32,150"S/37°03'11,801"W; 08°47'32,150"S/37°03'23,009"W; 08°47'05,916"S/37°03'23,009"W; 08°47'05,916"S/37°03'11,194"W; 08°47'01,376"S/37°03'11,194"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°47'01,376"S e Long. 37°03'11,194"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 332,1m-E; 193,4m-S; 40,0m-W; 74,9m-S; 35,4m-W; 57,1m-S; 36,3m-W; 423,7m-S; 90,3m-W; 80,3m-S; 148,7m-W; 116,1m-S; 342,5m-W; 805,9m-N; 361,1m-E; 139,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 862.085/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de INDIARA/GO, numa área de 49,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°13'22,813"S/49°48'23,099"W; 17°13'22,813"S/49°48'12,953"W; 17°13'54,904"S/49°48'12,954"W; 17°13'54,904"S/49°48'02,532"W; 17°13'57,757"S/49°48'02,533"W; 17°13'57,757"S/49°48'31,569"W; 17°13'43,412"S/49°48'31,569"W; 17°13'43,412"S/49°48'36,214"W; 17°13'32,164"S/49°48'36,214"W; 17°13'32,164"S/49°48'31,523"W; 17°13'40,437"S/49°48'31,523"W; 17°13'40,437"S/49°48'18,936"W; 17°13'31,784"S/49°48'18,936"W; 17°13'31,784"S/49°48'23,099"W; 17°13'22,813"S/49°48'23,099"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°13'22,813"S e Long. 49°48'23,099"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 299,7m-E; 986,6m-S; 307,9m-E; 87,7m-S; 857,8m-W; 441,0m-N; 137,2m-W; 345,8m-N; 138,6m-E; 254,3m-S; 371,9m-E; 266,0m-N; 123,0m-W; 275,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.040/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à PETERNELA & MACHADO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CIANORTE/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°41'39,116"S/52°35'26,800"W; 23°41'41,554"S/52°35'26,800"W; 23°41'41,554"S/52°35'32,095"W; 23°41'43,992"S/52°35'32,095"W; 23°41'43,992"S/52°35'35,625"W; 23°41'40,741"S/52°35'35,625"W; 23°41'40,741"S/52°35'33,860"W; 23°41'39,116"S/52°35'33,860"W; 23°41'39,116"S/52°35'29,447"W; 23°41'37,491"S/52°35'29,447"W; 23°41'37,491"S/52°35'36,507"W; 23°41'34,240"S/52°35'36,507"W; 23°41'34,240"S/52°35'40,036"W; 23°41'30,990"S/52°35'40,036"W; 23°41'30,990"S/52°35'43,566"W; 23°41'27,739"S/52°35'43,566"W; 23°41'27,739"S/52°35'47,096"W; 23°41'25,301"S/52°35'47,095"W; 23°41'25,301"S/52°35'50,625"W; 23°41'21,238"S/52°35'50,625"W; 23°41'21,238"S/52°35'54,154"W; 23°41'18,800"S/52°35'54,154"W; 23°41'18,800"S/52°35'56,801"W; 23°41'14,737"S/52°35'56,801"W; 23°41'14,736"S/52°36'02,978"W; 23°41'12,298"S/52°36'02,978"W; 23°41'12,298"S/52°36'07,390"W; 23°41'08,235"S/52°36'07,389"W; 23°41'08,235"S/52°36'12,684"W; 23°41'04,984"S/52°36'12,683"W; 23°41'04,983"S/52°36'25,919"W; 23°41'06,608"S/52°36'25,919"W; 23°41'06,606"S/52°36'40,037"W; 23°41'04,169"S/52°36'40,037"W; 23°41'04,170"S/52°36'27,683"W; 23°41'02,545"S/52°36'27,683"W; 23°41'02,546"S/52°36'10,918"W; 23°41'04,172"S/52°36'10,918"W; 23°41'04,172"S/52°36'08,271"W; 23°41'06,610"S/52°36'08,272"W; 23°41'06,610"S/52°36'04,742"W; 23°41'08,235"S/52°36'04,742"W; 23°41'08,235"S/52°36'01,213"W; 23°41'11,486"S/52°36'01,213"W; 23°41'11,486"S/52°35'57,683"W; 23°41'13,111"S/52°35'57,683"W; 23°41'13,112"S/52°35'54,154"W; 23°41'16,362"S/52°35'54,154"W; 23°41'16,362"S/52°35'50,625"W; 23°41'19,613"S/52°35'50,625"W; 23°41'19,613"S/52°35'47,095"W;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

23°41'23,676"S/52°35'47,095"W; 23°41'23,676"S/52°35'43,566"W; 23°41'26,114"S/52°35'43,566"W; 23°41'26,114"S/52°35'40,036"W; 23°41'28,552"S/52°35'40,036"W; 23°41'28,552"S/52°35'36,507"W; 23°41'32,615"S/52°35'36,507"W; 23°41'32,615"S/52°35'32,977"W; 23°41'35,865"S/52°35'32,977"W; 23°41'35,866"S/52°35'22,388"W; 23°41'34,240"S/52°35'22,388"W; 23°41'34,240"S/52°35'19,741"W; 23°41'31,802"S/52°35'19,741"W; 23°41'31,802"S/52°35'12,681"W; 23°41'30,177"S/52°35'12,681"W; 23°41'30,177"S/52°35'04,740"W; 23°41'29,364"S/52°35'04,740"W; 23°41'29,364"S/52°34'53,268"W; 23°41'27,739"S/52°34'53,268"W; 23°41'27,738"S/52°34'48,856"W; 23°41'25,300"S/52°34'48,857"W; 23°41'25,300"S/52°34'45,327"W; 23°41'21,237"S/52°34'45,327"W; 23°41'21,236"S/52°34'36,503"W; 23°41'18,799"S/52°34'36,504"W; 23°41'18,797"S/52°34'24,150"W; 23°41'20,423"S/52°34'24,150"W; 23°41'20,422"S/52°34'15,326"W; 23°41'22,047"S/52°34'15,326"W; 23°41'22,046"S/52°34'08,266"W; 23°41'24,484"S/52°34'08,266"W; 23°41'24,483"S/52°34'05,619"W; 23°41'26,921"S/52°34'05,618"W; 23°41'26,920"S/52°33'58,559"W; 23°41'29,358"S/52°33'58,559"W; 23°41'29,357"S/52°33'54,147"W; 23°41'33,420"S/52°33'54,146"W; 23°41'33,421"S/52°33'58,558"W; 23°41'30,983"S/52°33'58,558"W; 23°41'30,984"S/52°34'02,088"W; 23°41'29,358"S/52°34'02,088"W; 23°41'29,359"S/52°34'09,148"W; 23°41'25,296"S/52°34'09,148"W; 23°41'25,297"S/52°34'11,795"W; 23°41'22,859"S/52°34'11,796"W; 23°41'22,860"S/52°34'18,855"W; 23°41'22,047"S/52°34'18,855"W; 23°41'22,048"S/52°34'25,914"W; 23°41'20,423"S/52°34'25,915"W; 23°41'20,423"S/52°34'30,327"W; 23°41'22,861"S/52°34'30,326"W; 23°41'22,862"S/52°34'41,798"W; 23°41'25,300"S/52°34'41,797"W; 23°41'25,300"S/52°34'43,562"W; 23°41'27,738"S/52°34'43,562"W; 23°41'27,738"S/52°34'46,209"W; 23°41'30,176"S/52°34'46,209"W; 23°41'30,176"S/52°34'52,386"W; 23°41'31,802"S/52°34'52,386"W; 23°41'31,802"S/52°35'05,622"W; 23°41'33,427"S/52°35'05,622"W; 23°41'33,428"S/52°35'16,211"W; 23°41'35,865"S/52°35'16,211"W; 23°41'35,866"S/52°35'20,623"W; 23°41'37,491"S/52°35'20,623"W; 23°41'37,491"S/52°35'24,153"W; 23°41'39,116"S/52°35'24,153"W; 23°41'39,116"S/52°35'26,800"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 57,0m, no rumo verdadeiro de 40°04'00"734 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°41'37,698"S e Long. 52°35'25,505"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 75,0m-S; 150,0m-W; 75,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 125,0m-E; 50,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 75,0m-N; 100,0m-W; 125,0m-N; 100,0m-W; 75,0m-N; 75,0m-W; 125,0m-N; 175,0m-W; 75,0m-N; 125,0m-W; 125,0m-N; 150,0m-W; 100,0m-N; 375,0m-W; 50,0m-S; 400,0m-W; 75,0m-N; 350,0m-E; 50,0m-N; 475,0m-E; 50,0m-S; 75,0m-E; 75,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 125,0m-S; 100,0m-E; 75,0m-S; 100,0m-E; 75,0m-S; 100,0m-E; 125,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 300,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 75,0m-N; 200,0m-E; 50,0m-N; 225,0m-E; 25,0m-N; 325,0m-E; 50,0m-N; 125,0m-E; 75,0m-N; 100,0m-E; 125,0m-N; 250,0m-E; 75,0m-N; 350,0m-E; 50,0m-S; 250,0m-E; 50,0m-S; 200,0m-E; 75,0m-S; 75,0m-E; 75,0m-S; 200,0m-E; 75,0m-S; 125,0m-E; 125,0m-S; 125,0m-W; 75,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 200,0m-W; 125,0m-N; 75,0m-W; 75,0m-N; 200,0m-W; 25,0m-N; 200,0m-W; 50,0m-N; 125,0m-W; 75,0m-S; 325,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 175,0m-W; 50,0m-S; 375,0m-W; 50,0m-S; 300,0m-W; 75,0m-S; 125,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 399, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.771/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CAMAÇARI/BA, numa área de 47,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°38'42,400"S/38°10'16,878"W; 12°38'17,993"S/38°10'16,878"W; 12°38'17,993"S/38°10'10,251"W; 12°38'16,366"S/38°10'10,251"W; 12°38'16,366"S/38°09'50,368"W; 12°38'19,620"S/38°09'50,368"W; 12°38'19,620"S/38°09'43,741"W; 12°38'26,128"S/38°09'43,741"W; 12°38'26,128"S/38°09'52,025"W; 12°38'31,010"S/38°09'52,025"W; 12°38'31,010"S/38°09'45,397"W; 12°38'40,772"S/38°09'45,397"W; 12°38'40,772"S/38°09'53,682"W; 12°38'26,128"S/38°09'53,682"W; 12°38'26,129"S/38°10'08,594"W; 12°38'42,400"S/38°10'08,594"W; 12°38'42,400"S/38°10'16,878"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°38'42,400"S e Long. 38°10'16,878"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 750,0m-N; 200,0m-E; 50,0m-N; 600,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 200,0m-S; 250,0m-W; 150,0m-S; 200,0m-E; 300,0m-S; 250,0m-W; 450,0m-N; 450,0m-W; 500,0m-S; 250,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.106/2014, resolve:

Art. 1° Outorgar à GLAUDIO MARCELINO DA ROCHA ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°32'10,118"S / 35°26'39,314"W; 05°32'10,118"S / 35°26'19,018"W; 05°32'36,148"S/35°26'19,018"W; 05°32'36,148"S / 35°26'39,314"W; 05°32'10,118"S / 35°26'39,314"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°32'10,118"S e Long. 35°26'39,314"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 624,7m-E; 799,6m-S; 624,7m-W; 799,6m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°32'08,159"S / 35°26'38,148"W; 05°32'08,159"S / 35°26'17,842"W; 05°32'34,202"S / 35°26'17,842"W; 05°32'34,202"S / 35°26'38,148"W; 05°32'08,159"S / 35°26'38,148"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°32'08,159"S e Long. 35°26'38,148"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-E; 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 401, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.095/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de RIO CLARO/SP, numa área de 19,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°28'03,016"S/47°37'55,722"W; 22°28'03,935"S/47°37'55,722"W; 22°28'03,935"S/47°37'55,373"W; 22°28'04,854"S/47°37'55,373"W; 22°28'04,854"S/47°37'55,023"W; 22°28'05,773"S/47°37'55,023"W; 22°28'05,773"S/47°37'54,673"W; 22°28'06,692"S/47°37'54,673"W; 22°28'06,692"S/47°37'54,324"W; 22°28'07,611"S/47°37'54,324"W; 22°28'07,610"S/47°37'53,974"W; 22°28'08,529"S/47°37'53,974"W; 22°28'08,529"S/47°37'53,625"W; 22°28'09,448"S/47°37'53,624"W; 22°28'09,448"S/47°37'53,275"W; 22°28'10,479"S/47°37'53,275"W; 22°28'10,479"S/47°37'52,925"W; 22°28'11,485"S/47°37'52,925"W; 22°28'11,485"S/47°37'52,575"W; 22°28'12,508"S/47°37'52,575"W; 22°28'12,508"S/47°37'52,226"W; 22°28'13,689"S/47°37'52,226"W; 22°28'13,689"S/47°37'51,876"W; 22°28'14,910"S/47°37'51,876"W; 22°28'14,910"S/47°37'51,526"W; 22°28'16,145"S/47°37'51,526"W; 22°28'16,145"S/47°37'51,177"W; 22°28'17,265"S/47°37'51,177"W; 22°28'17,265"S/47°37'50,827"W; 22°28'18,362"S/47°37'50,827"W; 22°28'18,362"S/47°37'50,477"W; 22°28'19,459"S/47°37'50,477"W; 22°28'19,459"S/47°37'50,128"W; 22°28'20,555"S/47°37'50,128"W; 22°28'20,555"S/47°37'49,778"W; 22°28'24,043"S/47°37'49,778"W; 22°28'24,043"S/47°37'50,126"W; 22°28'27,530"S/47°37'50,126"W; 22°28'27,530"S/47°37'50,572"W; 22°28'31,017"S/47°37'50,572"W; 22°28'31,016"S/47°37'51,656"W; 22°28'30,137"S/47°37'51,656"W; 22°28'30,137"S/47°37'52,740"W; 22°28'29,795"S/47°37'52,740"W; 22°28'29,795"S/47°37'53,823"W; 22°28'29,453"S/47°37'53,823"W; 22°28'29,453"S/47°37'54,907"W; 22°28'29,111"S/47°37'54,907"W; 22°28'29,111"S/47°37'55,991"W; 22°28'28,769"S/47°37'55,991"W; 22°28'28,769"S/47°37'57,074"W; 22°28'28,341"S/47°37'57,074"W; 22°28'28,341"S/47°37'58,158"W; 22°28'27,913"S/47°37'58,158"W; 22°28'27,913"S/47°37'59,242"W; 22°28'27,493"S/47°37'59,242"W; 22°28'27,493"S/47°38'00,326"W; 22°28'27,065"S/47°38'00,326"W; 22°28'27,065"S/47°37'59,781"W; 22°28'26,637"S/47°37'59,781"W; 22°28'26,637"S/47°37'59,394"W; 22°28'26,209"S/47°37'59,394"W; 22°28'26,209"S/47°37'59,006"W; 22°28'25,781"S/47°37'59,007"W; 22°28'25,781"S/47°37'58,386"W; 22°28'25,353"S/47°37'58,386"W; 22°28'25,353"S/47°37'57,966"W; 22°28'24,925"S/47°37'57,966"W; 22°28'24,925"S/47°37'57,767"W; 22°28'24,497"S/47°37'57,767"W; 22°28'24,497"S/47°37'57,484"W; 22°28'24,069"S/47°37'57,484"W; 22°28'24,069"S/47°37'57,079"W; 22°28'23,641"S/47°37'57,079"W; 22°28'23,641"S/47°37'56,674"W; 22°28'23,213"S/47°37'56,674"W; 22°28'23,213"S/47°37'56,269"W; 22°28'22,785"S/47°37'56,269"W; 22°28'22,785"S/47°37'55,864"W; 22°28'22,357"S/47°37'55,864"W; 22°28'22,357"S/47°37'55,459"W; 22°28'22,027"S/47°37'55,459"W; 22°28'22,027"S/47°37'55,864"W; 22°28'21,617"S/47°37'55,864"W; 22°28'21,617"S/47°37'56,270"W; 22°28'21,208"S/47°37'56,270"W; 22°28'21,208"S/47°37'56,676"W; 22°28'20,799"S/47°37'56,676"W; 22°28'20,797"S/47°37'57,082"W; 22°28'20,388"S/47°37'57,082"W; 22°28'20,388"S/47°37'57,487"W; 22°28'19,978"S/47°37'57,487"W; 22°28'19,978"S/47°37'57,893"W; 22°28'19,569"S/47°37'57,893"W; 22°28'19,569"S/47°37'58,299"W; 22°28'19,160"S/47°37'58,299"W; 22°28'19,158"S/47°37'58,705"W; 22°28'18,749"S/47°37'58,705"W; 22°28'18,749"S/47°37'59,110"W; 22°28'18,339"S/47°37'59,110"W; 22°28'18,339"S/47°37'59,282"W; 22°28'13,888"S/47°37'59,282"W; 22°28'13,888"S/47°37'59,616"W; 22°28'09,761"S/47°37'59,616"W; 22°28'09,761"S/47°38'02,772"W; 22°28'08,463"S/47°38'02,772"W; 22°28'08,463"S/47°38'06,275"W; 22°28'06,497"S/47°38'06,275"W; 22°28'06,497"S/47°38'05,727"W; 22°28'05,124"S/47°38'05,727"W; 22°28'05,124"S/47°38'05,130"W; 22°28'03,751"S/47°38'05,130"W; 22°28'03,751"S/47°38'04,532"W; 22°28'02,477"S/47°38'04,532"W; 22°28'02,477"S/47°38'04,497"W; 22°28'03,016"S/47°38'04,497"W; 22°28'03,016"S/47°37'55,722"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°28'03,016"S e Long. 47°37'55,722"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 28,3m-S; 10,0m-E; 28,3m-S; 10,0m-E; 28,3m-S; 10,0m-E; 28,3m-S; 10,0m-E; 28,3m-S; 10,0m-E; 28,3m-S; 10,0m-E; 28,3m-S; 10,0m-E; 31,7m-S; 10,0m-E; 30,9m-S; 10,0m-E; 31,5m-S; 10,0m-E; 36,3m-S; 10,0m-E; 37,6m-S; 10,0m-E; 38,0m-S; 10,0m-E; 34,5m-S; 10,0m-E; 33,7m-S; 10,0m-E; 33,8m-S; 10,0m-E; 33,7m-S; 10,0m-E; 107,3m-S; 10,0m-W; 107,3m-S; 12,8m-W; 107,3m-S; 31,0m-W; 27,0m-N; 31,0m-W; 10,5m-N; 31,0m-W; 10,5m-N; 31,0m-W; 10,5m-N; 31,0m-W; 10,5m-N; 31,0m-W; 13,2m-N; 31,0m-W; 13,2m-N; 31,0m-W; 12,9m-N; 31,0m-W; 13,2m-N; 15,6m-E; 13,2m-N; 11,1m-E; 13,2m-N; 11,1m-E; 13,2m-N; 17,8m-E; 13,2m-N; 12,0m-E; 13,2m-N; 5,7m-E; 13,2m-N; 8,1m-E; 13,2m-N; 11,6m-E; 13,2m-N; 11,6m-E; 13,2m-N; 11,6m-E; 13,2m-N; 11,6m-E; 13,2m-N; 11,6m-E; 10,2m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 11,6m-W; 12,6m-N; 4,9m-W; 136,9m-N; 9,6m-W; 127,0m-N; 90,2m-W; 39,9m-N; 100,2m-W; 60,5m-N; 15,7m-E; 42,2m-N; 17,1m-E; 42,2m-N; 17,1m-E; 39,2m-N; 1,0m-E; 16,6m-S; 250,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 402, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.129/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ASCURRA/SC, RODEIO/SC, numa área de 49,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°56'47,280"S/49°21'56,023"W; 26°56'47,280"S/49°21'42,247"W; 26°57'04,174"S/49°21'42,246"W; 26°57'04,174"S/49°21'43,334"W; 26°57'05,149"S/49°21'43,334"W; 26°57'05,149"S/49°21'45,146"W; 26°57'06,449"S/49°21'45,146"W; 26°57'06,449"S/49°21'48,047"W; 26°57'07,424"S/49°21'48,047"W; 26°57'07,424"S/49°21'51,310"W; 26°57'08,723"S/49°21'51,310"W; 26°57'08,723"S/49°21'54,573"W; 26°57'10,023"S/49°21'54,573"W; 26°57'10,023"S/49°21'56,385"W; 26°57'10,901"S/49°21'56,385"W; 26°57'10,901"S/49°21'57,737"W; 26°57'12,622"S/49°21'57,737"W; 26°57'12,622"S/49°21'59,585"W; 26°57'14,122"S/49°21'59,585"W; 26°57'14,122"S/49°22'01,322"W; 26°57'15,672"S/49°22'01,322"W; 26°57'15,672"S/49°22'03,646"W; 26°57'16,901"S/49°22'03,646"W; 26°57'16,901"S/49°22'05,573"W; 26°57'18,145"S/49°22'05,573"W; 26°57'18,145"S/49°22'07,625"W; 26°57'19,297"S/49°22'07,625"W; 26°57'19,297"S/49°22'08,461"W; 26°57'21,069"S/49°22'08,461"W; 26°57'21,069"S/49°22'10,525"W; 26°57'22,159"S/49°22'10,525"W; 26°57'22,159"S/49°22'12,126"W; 26°57'23,668"S/49°22'12,126"W; 26°57'23,668"S/49°22'15,567"W; 26°57'25,943"S/49°22'15,567"W; 26°57'25,942"S/49°22'17,052"W; 26°57'30,816"S/49°22'17,052"W; 26°57'30,816"S/49°22'18,140"W; 26°57'33,090"S/49°22'18,140"W; 26°57'33,090"S/49°22'19,409"W; 26°57'34,715"S/49°22'19,409"W; 26°57'34,715"S/49°22'20,497"W; 26°57'36,339"S/49°22'20,497"W; 26°57'36,339"S/49°22'21,585"W; 26°57'38,613"S/49°22'21,585"W; 26°57'38,613"S/49°22'23,035"W; 26°57'41,496"S/49°22'23,035"W; 26°57'41,496"S/49°22'23,826"W; 26°57'44,872"S/49°22'23,827"W; 26°57'44,872"S/49°22'23,035"W; 26°57'45,761"S/49°22'23,035"W; 26°57'45,761"S/49°22'22,479"W; 26°57'47,858"S/49°22'22,479"W; 26°57'47,858"S/49°22'21,585"W; 26°57'50,553"S/49°22'21,585"W; 26°57'50,553"S/49°22'25,875"W; 26°57'44,126"S/49°22'25,874"W; 26°57'44,126"S/49°22'29,500"W; 26°57'41,852"S/49°22'29,500"W; 26°57'41,852"S/49°22'28,774"W; 26°57'39,578"S/49°22'28,774"W; 26°57'39,578"S/49°22'27,505"W; 26°57'37,953"S/49°22'27,505"W; 26°57'37,953"S/49°22'26,417"W; 26°57'34,704"S/49°22'26,417"W; 26°57'34,704"S/49°22'25,329"W; 26°57'30,385"S/49°22'25,329"W; 26°57'30,385"S/49°22'24,443"W; 26°57'26,476"S/49°22'24,443"W; 26°57'26,476"S/49°22'28,515"W; 26°57'27,556"S/49°22'28,515"W; 26°57'27,556"S/49°22'31,437"W; 26°57'28,856"S/49°22'31,437"W; 26°57'28,856"S/49°22'33,250"W; 26°57'30,155"S/49°22'33,250"W; 26°57'30,155"S/49°22'35,063"W; 26°57'31,455"S/49°22'35,063"W; 26°57'31,454"S/49°22'37,601"W; 26°57'32,754"S/49°22'37,601"W; 26°57'32,754"S/49°22'39,414"W; 26°57'33,729"S/49°22'39,414"W; 26°57'33,728"S/49°22'41,227"W;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO JORNAL

26°57'35,353"S/49°22'41,227"W; 26°57'35,353"S/49°22'43,201"W; 26°57'31,454"S/49°22'43,200"W; 26°57'31,454"S/49°22'40,300"W; 26°57'29,830"S/49°22'40,300"W; 26°57'29,830"S/49°22'38,124"W; 26°57'28,205"S/49°22'38,124"W; 26°57'28,206"S/49°22'34,861"W; 26°57'26,581"S/49°22'34,861"W; 26°57'26,581"S/49°22'31,235"W; 26°57'24,957"S/49°22'31,235"W; 26°57'24,957"S/49°22'23,984"W; 26°57'23,008"S/49°22'23,983"W; 26°57'23,008"S/49°22'20,720"W; 26°57'21,384"S/49°22'20,720"W; 26°57'21,384"S/49°22'17,457"W; 26°57'19,759"S/49°22'17,457"W; 26°57'19,759"S/49°22'14,194"W; 26°57'17,160"S/49°22'14,194"W; 26°57'17,160"S/49°22'12,019"W; 26°57'12,962"S/49°22'12,018"W; 26°57'12,962"S/49°22'09,331"W; 26°57'11,962"S/49°22'09,331"W; 26°57'11,962"S/49°22'05,855"W; 26°57'10,987"S/49°22'05,855"W; 26°57'10,987"S/49°22'04,042"W; 26°57'10,013"S/49°22'04,042"W; 26°57'10,013"S/49°22'02,592"W; 26°57'08,388"S/49°22'02,592"W; 26°57'08,388"S/49°22'01,142"W; 26°57'07,239"S/49°22'01,142"W; 26°57'07,239"S/49°21'59,293"W; 26°57'06,114"S/49°21'59,293"W; 26°57'06,114"S/49°21'57,777"W; 26°57'05,114"S/49°21'57,777"W; 26°57'05,114"S/49°21'55,996"W; 26°57'03,840"S/49°21'55,996"W; 26°57'03,840"S/49°21'53,891"W; 26°57'01,890"S/49°21'53,891"W; 26°57'01,890"S/49°21'50,870"W; 26°57'00,735"S/49°21'50,870"W; 26°57'00,735"S/49°21'48,453"W; 26°56'57,666"S/49°21'48,453"W; 26°56'57,666"S/49°21'49,756"W; 26°56'56,404"S/49°21'49,756"W; 26°56'56,404"S/49°21'52,381"W; 26°56'55,079"S/49°21'52,381"W; 26°56'55,079"S/49°21'56,962"W; 26°56'49,495"S/49°21'56,962"W; 26°56'49,495"S/49°21'56,022"W; 26°56'47,280"S/49°21'56,023"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 801,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59"184 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°56'47,280"S e Long. 49°22'25,062"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 380,0m-E; 520,0m-S; 30,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 80,0m-W; 30,0m-S; 90,0m-W; 40,0m-S; 90,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 27,0m-S; 37,3m-W; 53,0m-S; 51,0m-W; 46,2m-S; 47,9m-W; 47,7m-S; 64,1m-W; 37,8m-S; 53,2m-W; 38,3m-S; 56,6m-W; 35,5m-S; 23,1m-W; 54,6m-S; 56,9m-W; 33,6m-S; 44,2m-W; 46,5m-S; 94,9m-W; 70,0m-S; 40,9m-W; 150,0m-S; 30,0m-W; 70,0m-S; 35,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 70,0m-S; 40,0m-W; 88,7m-S; 21,8m-W; 103,9m-S; 21,8m-E; 27,4m-S; 15,4m-E; 64,6m-S; 24,7m-E; 83,0m-S; 118,3m-W; 197,8m-N; 100,0m-W; 70,0m-N; 20,0m-E; 70,0m-N; 35,0m-E; 50,0m-N; 30,0m-E; 100,0m-N; 30,0m-E; 133,0m-N; 24,4m-E; 120,3m-N; 112,3m-W; 33,3m-S; 80,6m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 54,4m-W; 120,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-N; 60,0m-E; 50,0m-N; 90,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 200,0m-E; 60,0m-N; 90,0m-E; 50,0m-N; 90,0m-E; 50,0m-N; 90,0m-E; 80,0m-N; 60,0m-E; 129,2m-N; 74,1m-E; 30,8m-N; 95,9m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 35,4m-N; 51,0m-E; 34,6m-N; 41,8m-E; 30,8m-N; 49,1m-E; 39,2m-N; 58,1m-E; 60,0m-N; 83,3m-E; 35,6m-N; 66,7m-E; 94,4m-N; 36,0m-W; 38,9m-N; 72,4m-W; 40,8m-N; 126,4m-W; 171,9m-N; 25,9m-E; 68,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.227/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à JANGADINHA MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CAMAÇARI/BA, numa área de 10,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°31'54,642"S / 38°06'39,530"W; 12°32'08,837"S / 38°06'39,530"W; 12°32'08,837"S / 38°06'51,123"W; 12°32'08,234"S / 38°06'51,123"W; 12°32'08,234"S / 38°06'46,951"W; 12°32'08,225"S / 38°06'46,951"W; 12°32'08,225"S / 38°06'46,946"W; 12°31'55,208"S / 38°06'46,946"W; 12°31'55,208"S / 38°06'51,123"W; 12°31'54,642"S / 38°06'51,123"W; 12°31'54,642"S / 38°06'39,530"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°31'54,642"S e Long. 38°06'39,530"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 436,2m-S; 350,0m-W; 18,5m-N; 126,0m-E; 0,3m-N; 0,1m-E; 400,0m-N; 126,1m-W; 17,4m-N; 350,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 404, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.916/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à W. DE S. FERNANDES EIRELI ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CROMÍNIA/GO, numa área de 15,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°14'31,426"S/49°18'03,348"W; 17°14'31,426"S/49°17'58,371"W; 17°14'33,037"S/49°17'58,371"W; 17°14'33,037"S/49°17'55,663"W; 17°14'35,151"S/49°17'55,663"W; 17°14'35,151"S/49°17'54,512"W; 17°14'35,964"S/49°17'54,512"W; 17°14'35,964"S/49°17'53,023"W; 17°14'35,476"S/49°17'53,023"W; 17°14'35,476"S/49°17'49,164"W; 17°14'36,712"S/49°17'49,164"W; 17°14'36,712"S/49°17'46,252"W; 17°14'35,476"S/49°17'46,252"W; 17°14'35,476"S/49°17'42,529"W; 17°14'36,159"S/49°17'42,529"W; 17°14'36,159"S/49°17'41,750"W; 17°14'36,908"S/49°17'41,750"W; 17°14'36,908"S/49°17'40,972"W; 17°14'37,558"S/49°17'40,972"W; 17°14'37,558"S/49°17'39,279"W; 17°14'38,209"S/49°17'39,279"W; 17°14'38,209"S/49°17'35,725"W; 17°14'38,697"S/49°17'35,725"W; 17°14'38,697"S/49°17'34,709"W; 17°14'41,299"S/49°17'34,709"W; 17°14'41,299"S/49°17'34,269"W; 17°14'40,583"S/49°17'34,269"W; 17°14'40,583"S/49°17'33,931"W; 17°14'39,672"S/49°17'33,931"W; 17°14'39,672"S/49°17'31,561"W; 17°14'39,900"S/49°17'31,561"W; 17°14'39,900"S/49°17'29,699"W; 17°14'39,250"S/49°17'29,699"W; 17°14'39,250"S/49°17'28,684"W; 17°14'38,274"S/49°17'28,684"W; 17°14'38,274"S/49°17'25,975"W; 17°14'38,501"S/49°17'25,975"W; 17°14'38,501"S/49°17'24,283"W; 17°14'38,989"S/49°17'24,283"W; 17°14'38,989"S/49°17'23,166"W; 17°14'39,542"S/49°17'23,166"W; 17°14'39,542"S/49°17'21,169"W; 17°14'39,868"S/49°17'21,169"W; 17°14'39,868"S/49°17'20,492"W; 17°14'40,193"S/49°17'20,492"W; 17°14'40,193"S/49°17'19,679"W; 17°14'40,844"S/49°17'19,679"W; 17°14'40,844"S/49°17'19,171"W; 17°14'41,982"S/49°17'19,171"W; 17°14'41,982"S/49°17'16,463"W; 17°14'42,177"S/49°17'16,463"W; 17°14'42,177"S/49°17'14,804"W; 17°14'42,633"S/49°17'14,804"W; 17°14'42,633"S/49°17'13,857"W; 17°14'44,422"S/49°17'13,857"W; 17°14'44,422"S/49°17'10,471"W; 17°14'46,048"S/49°17'10,471"W; 17°14'46,048"S/49°17'08,847"W; 17°14'46,211"S/49°17'08,847"W; 17°14'46,211"S/49°17'06,240"W; 17°14'47,675"S/49°17'06,240"W; 17°14'47,675"S/49°17'04,564"W; 17°14'51,350"S/49°17'04,564"W; 17°14'51,350"S/49°17'03,718"W; 17°14'51,741"S/49°17'03,718"W; 17°14'51,741"S/49°17'00,756"W; 17°14'53,416"S/49°17'00,756"W; 17°14'53,416"S/49°17'01,433"W; 17°14'53,709"S/49°17'01,433"W; 17°14'53,709"S/49°17'02,008"W; 17°14'54,131"S/49°17'02,008"W; 17°14'54,131"S/49°17'02,533"W; 17°14'55,205"S/49°17'02,533"W; 17°14'55,205"S/49°17'02,025"W; 17°14'54,847"S/49°17'02,025"W; 17°14'54,847"S/49°17'01,518"W; 17°14'54,327"S/49°17'01,518"W; 17°14'54,327"S/49°17'00,841"W; 17°14'53,709"S/49°17'00,841"W; 17°14'53,709"S/49°16'59,487"W; 17°14'54,197"S/49°16'59,487"W; 17°14'54,197"S/49°16'58,014"W; 17°14'54,912"S/49°16'58,014"W; 17°14'54,912"S/49°16'57,235"W; 17°14'54,197"S/49°16'57,235"W; 17°14'54,197"S/49°16'55,272"W; 17°14'56,620"S/49°16'55,272"W; 17°14'56,620"S/49°16'52,631"W; 17°14'57,986"S/49°16'52,631"W; 17°14'57,986"S/49°16'51,853"W; 17°15'02,540"S/49°16'51,853"W; 17°15'02,540"S/49°16'52,259"W; 17°15'03,451"S/49°16'52,259"W; 17°15'03,451"S/49°16'51,616"W; 17°15'02,312"S/49°16'51,616"W; 17°15'02,312"S/49°16'51,108"W; 17°15'01,499"S/49°16'51,108"W; 17°15'01,499"S/49°16'48,061"W; 17°15'03,321"S/49°16'48,061"W; 17°15'03,321"S/49°16'47,723"W; 17°15'03,971"S/49°16'47,723"W; 17°15'03,971"S/49°16'47,215"W; 17°15'04,622"S/49°16'47,215"W; 17°15'04,622"S/49°16'46,707"W; 17°15'05,012"S/49°16'46,707"W; 17°15'05,012"S/49°16'46,030"W; 17°15'03,939"S/49°16'46,030"W; 17°15'03,939"S/49°16'42,306"W; 17°15'04,362"S/49°16'42,306"W; 17°15'04,362"S/49°16'41,697"W; 17°15'04,915"S/49°16'41,697"W; 17°15'04,915"S/49°16'41,155"W; 17°15'05,891"S/49°16'41,155"W; 17°15'05,891"S/49°16'40,343"W; 17°15'06,866"S/49°16'40,343"W; 17°15'06,866"S/49°16'39,226"W; 17°15'07,842"S/49°16'39,226"W; 17°15'07,842"S/49°16'41,122"W; 17°15'07,452"S/49°16'41,122"W; 17°15'07,452"S/49°16'41,629"W; 17°15'06,866"S/49°16'41,629"W; 17°15'06,866"S/49°16'42,306"W; 17°15'05,891"S/49°16'42,306"W; 17°15'05,891"S/49°16'42,848"W; 17°15'05,240"S/49°16'42,848"W; 17°15'05,240"S/49°16'43,762"W; 17°15'04,655"S/49°16'43,762"W; 17°15'04,655"S/49°16'44,270"W; 17°15'06,281"S/49°16'44,270"W; 17°15'06,281"S/49°16'47,655"W; 17°15'05,565"S/49°16'47,655"W; 17°15'05,565"S/49°16'48,468"W; 17°15'04,980"S/49°16'48,468"W; 17°15'04,980"S/49°16'49,111"W; 17°15'03,093"S/49°16'49,111"W; 17°15'03,093"S/49°16'49,957"W; 17°15'03,971"S/49°16'49,957"W; 17°15'03,971"S/49°16'50,634"W; 17°15'04,459"S/49°16'50,634"W; 17°15'04,459"S/49°16'52,665"W; 17°15'03,093"S/49°16'52,665"W; 17°15'03,093"S/49°16'53,833"W; 17°14'58,214"S/49°16'53,833"W; 17°14'58,214"S/49°16'54,172"W; 17°14'56,750"S/49°16'54,172"W; 17°14'56,750"S/49°16'55,357"W; 17°14'54,310"S/49°16'55,357"W; 17°14'54,310"S/49°16'55,695"W; 17°14'56,132"S/49°16'55,695"W; 17°14'56,132"S/49°16'59,013"W; 17°14'55,286"S/49°16'59,013"W; 17°14'55,286"S/49°16'59,419"W; 17°14'54,863"S/49°16'59,419"W; 17°14'54,863"S/49°17'00,265"W; 17°14'55,189"S/49°17'00,265"W; 17°14'55,189"S/49°17'00,773"W; 17°14'55,677"S/49°17'00,773"W; 17°14'55,677"S/49°17'01,281"W; 17°14'56,165"S/49°17'01,281"W; 17°14'56,165"S/49°17'03,650"W; 17°14'53,985"S/49°17'03,650"W; 17°14'53,985"S/49°17'03,481"W; 17°14'53,530"S/49°17'03,481"W; 17°14'53,530"S/49°17'03,143"W; 17°14'53,204"S/49°17'03,143"W; 17°14'53,204"S/49°17'02,770"W; 17°14'52,066"S/49°17'02,770"W; 17°14'52,066"S/49°17'03,617"W; 17°14'52,651"S/49°17'03,617"W; 17°14'52,651"S/49°17'05,851"W; 17°14'50,700"S/49°17'05,851"W; 17°14'50,700"S/49°17'05,445"W; 17°14'49,073"S/49°17'05,445"W; 17°14'49,073"S/49°17'05,817"W; 17°14'47,772"S/49°17'05,817"W; 17°14'47,772"S/49°17'10,039"W; 17°14'46,211"S/49°17'10,039"W; 17°14'46,211"S/49°17'12,748"W; 17°14'45,798"S/49°17'12,748"W; 17°14'45,798"S/49°17'13,086"W; 17°14'45,343"S/49°17'13,086"W; 17°14'45,343"S/49°17'13,425"W; 17°14'44,487"S/49°17'13,425"W; 17°14'44,487"S/49°17'13,908"W; 17°14'43,544"S/49°17'13,908"W; 17°14'43,544"S/49°17'15,363"W; 17°14'43,218"S/49°17'15,363"W; 17°14'43,218"S/49°17'16,548"W; 17°14'42,893"S/49°17'16,548"W; 17°14'42,893"S/49°17'17,394"W; 17°14'43,121"S/49°17'17,394"W; 17°14'43,121"S/49°17'19,764"W; 17°14'42,405"S/49°17'19,764"W; 17°14'42,405"S/49°17'20,238"W; 17°14'41,429"S/49°17'20,238"W; 17°14'41,429"S/49°17'21,219"W; 17°14'40,779"S/49°17'21,219"W; 17°14'40,779"S/49°17'22,404"W; 17°14'40,128"S/49°17'22,404"W; 17°14'40,128"S/49°17'26,297"W; 17°14'39,477"S/49°17'26,297"W; 17°14'39,477"S/49°17'27,143"W; 17°14'40,128"S/49°17'27,143"W; 17°14'40,128"S/49°17'28,159"W; 17°14'40,453"S/49°17'28,159"W; 17°14'40,453"S/49°17'28,836"W; 17°14'41,104"S/49°17'28,836"W; 17°14'41,104"S/49°17'33,068"W; 17°14'41,950"S/49°17'33,068"W; 17°14'41,950"S/49°17'35,708"W; 17°14'40,388"S/49°17'35,708"W; 17°14'40,388"S/49°17'36,046"W; 17°14'39,738"S/49°17'36,046"W; 17°14'39,738"S/49°17'36,385"W; 17°14'39,315"S/49°17'36,385"W; 17°14'39,315"S/49°17'37,401"W; 17°14'40,161"S/49°17'37,401"W; 17°14'40,161"S/49°17'39,990"W; 17°14'39,445"S/49°17'39,990"W; 17°14'39,445"S/49°17'40,227"W; 17°14'39,120"S/49°17'40,227"W; 17°14'39,120"S/49°17'40,633"W; 17°14'38,632"S/49°17'40,633"W; 17°14'38,632"S/49°17'42,157"W; 17°14'38,046"S/49°17'42,157"W; 17°14'38,046"S/49°17'42,834"W; 17°14'37,656"S/49°17'42,834"W; 17°14'37,656"S/49°17'43,511"W; 17°14'36,940"S/49°17'43,511"W; 17°14'36,940"S/49°17'43,849"W; 17°14'35,802"S/49°17'43,849"W; 17°14'35,802"S/49°17'44,831"W; 17°14'38,567"S/49°17'44,831"W; 17°14'38,567"S/49°17'48,385"W; 17°14'38,111"S/49°17'48,385"W; 17°14'38,111"S/49°17'51,330"W; 17°14'37,331"S/49°17'51,330"W; 17°14'37,331"S/49°17'56,577"W; 17°14'36,680"S/49°17'56,577"W; 17°14'36,680"S/49°17'57,085"W; 17°14'36,290"S/49°17'57,085"W; 17°14'36,290"S/49°17'57,593"W; 17°14'34,989"S/49°17'57,593"W; 17°14'34,989"S/49°17'59,962"W; 17°14'33,362"S/49°17'59,962"W; 17°14'33,362"S/49°18'03,348"W; 17°14'31,426"S/49°18'03,348"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°14'31,426"S e Long. 49°18'03,348"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 147,0m-E; 49,5m-S; 80,0m-E; 65,0m-S; 34,0m-E; 25,0m-S; 44,0m-E; 15,0m-N; 114,0m-E; 38,0m-S; 86,0m-E; 38,0m-N; 110,0m-E; 21,0m-S; 23,0m-E; 23,0m-S; 23,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 105,0m-E; 15,0m-S; 30,0m-E; 80,0m-S; 13,0m-E; 22,0m-N; 10,0m-E; 28,0m-N; 70,0m-E; 7,0m-S; 55,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 80,0m-E; 7,0m-S; 50,0m-E; 15,0m-S; 33,0m-E; 17,0m-S; 59,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 10,0m-S; 24,0m-E; 20,0m-S; 15,0m-E; 35,0m-S; 80,0m-E; 6,0m-S; 49,0m-E; 14,0m-S; 28,0m-E; 55,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 48,0m-E; 5,0m-S; 77,0m-E; 45,0m-S; 49,5m-E; 113,0m-S; 25,0m-E; 12,0m-S; 87,5m-E; 51,5m-S; 20,0m-W; 9,0m-S; 17,0m-W; 13,0m-S; 15,5m-W; 33,0m-S; 15,0m-E; 11,0m-N; 15,0m-E; 16,0m-N; 20,0m-E; 19,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-S; 43,5m-E; 22,0m-S; 23,0m-E; 22,0m-N; 58,0m-E; 74,5m-S; 78,0m-E; 42,0m-S; 23,0m-E; 140,0m-S; 12,0m-W; 28,0m-S; 19,0m-E; 35,0m-N; 15,0m-E; 25,0m-N; 90,0m-E; 56,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 15,0m-E; 20,0m-S; 15,0m-E; 12,0m-S; 20,0m-E; 33,0m-N; 110,0m-E; 13,0m-S; 18,0m-E; 17,0m-S; 16,0m-E; 30,0m-S; 24,0m-E; 30,0m-S; 33,0m-E; 30,0m-S; 56,0m-W; 12,0m-N; 15,0m-W; 18,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 16,0m-W; 20,0m-N; 27,0m-W; 18,0m-N; 15,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 22,0m-N; 24,0m-W; 18,0m-N; 19,0m-W; 58,0m-N; 25,0m-W; 27,0m-S; 20,0m-W; 15,0m-S; 60,0m-W; 42,0m-N; 34,5m-W; 150,0m-N; 10,0m-W; 45,0m-N; 35,0m-W; 75,0m-N; 10,0m-W; 56,0m-S; 98,0m-W; 26,0m-N; 12,0m-W; 13,0m-N; 25,0m-W; 10,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 70,0m-W; 67,0m-N; 5,0m-E; 14,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 11,0m-E; 35,0m-N; 25,0m-W; 18,0m-S; 66,0m-W; 60,0m-N; 12,0m-E; 50,0m-N; 11,0m-W; 40,0m-N; 124,7m-W; 48,0m-N; 80,0m-W; 12,7m-N; 10,0m-W; 14,0m-N; 10,0m-W; 26,3m-N; 14,3m-W; 29,0m-N; 43,0m-W; 10,0m-N; 35,0m-W; 10,0m-N; 25,0m-W; 7,0m-S; 70,0m-W; 22,0m-N; 14,0m-W; 30,0m-N; 29,0m-W; 20,0m-N; 35,0m-W; 20,0m-N; 115,0m-W; 20,0m-N; 25,0m-W; 20,0m-S; 30,0m-W; 10,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-S; 125,0m-W; 26,0m-S; 78,0m-W; 48,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 13,0m-N; 30,0m-W; 26,0m-S; 76,5m-W; 22,0m-N; 7,0m-W; 10,0m-N; 12,0m-W; 15,0m-N; 45,0m-W; 18,0m-N; 20,0m-W; 12,0m-N; 20,0m-W; 22,0m-N; 10,0m-W; 35,0m-N; 29,0m-W; 85,0m-S; 105,0m-W; 14,0m-N; 87,0m-W; 24,0m-N; 155,0m-W; 20,0m-N; 15,0m-W; 12,0m-N; 15,0m-W; 40,0m-N; 70,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 59,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 405, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.056/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de RIO VERDE/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°58'09,134"S/50°44'39,066"W; 17°58'09,134"S/50°44'20,365"W; 17°58'12,883"S/50°44'20,365"W; 17°58'12,883"S/50°44'08,510"W; 17°58'18,242"S/50°44'08,510"W; 17°58'18,242"S/50°43'59,972"W; 17°58'21,169"S/50°43'59,972"W; 17°58'21,169"S/50°43'54,023"W; 17°58'25,397"S/50°43'54,023"W; 17°58'25,397"S/50°43'47,227"W; 17°58'29,414"S/50°43'47,227"W; 17°58'29,414"S/50°43'42,156"W; 17°58'36,810"S/50°43'42,156"W; 17°58'36,810"S/50°43'51,482"W; 17°58'31,578"S/50°43'51,482"W; 17°58'31,578"S/50°43'56,403"W; 17°58'27,915"S/50°43'56,403"W; 17°58'27,915"S/50°43'59,815"W; 17°58'23,859"S/50°43'59,815"W; 17°58'23,859"S/50°44'09,318"W;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111400142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17°58'20,194"S/50°44'09,318"W; 17°58'20,194"S/50°44'16,541"W; 17°58'17,924"S/50°44'16,541"W; 17°58'17,924"S/50°44'25,292"W; 17°58'15,846"S/50°44'25,292"W; 17°58'15,846"S/50°44'32,731"W; 17°58'37,649"S/50°44'32,731"W; 17°58'37,649"S/50°44'39,066"W; 17°58'09,134"S/50°44'39,066"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°58'09,134"S e Long. 50°44'39,066"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,3m-E; 115,3m-S; 348,8m-E; 164,8m-S; 251,2m-E; 90,0m-S; 175,0m-E; 130,0m-S; 200,0m-E; 123,5m-S; 149,2m-E; 227,4m-S; 274,4m-W; 160,9m-N; 144,8m-W; 112,6m-N; 100,4m-W; 124,7m-N; 279,6m-W; 112,7m-N; 212,5m-W; 69,8m-N; 257,5m-W; 63,9m-N; 218,9m-W; 670,3m-S; 186,4m-W; 876,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.036/2013, resolve:

Art. 1° Outorgar à AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ITAGUAÍ/RJ, numa área de 7,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'37,803"S/43°42'58,029"W; 22°51'36,847"S/43°42'58,029"W; 22°51'36,847"S/43°42'55,695"W; 22°51'35,394"S/43°42'55,695"W; 22°51'35,394"S/43°42'54,477"W; 22°51'33,395"S/43°42'54,477"W; 22°51'33,395"S/43°42'53,642"W; 22°51'31,247"S/43°42'53,642"W; 22°51'31,247"S/43°42'51,954"W; 22°51'29,324"S/43°42'51,954"W; 22°51'29,324"S/43°42'51,597"W; 22°51'29,324"S/43°42'50,258"W; 22°51'27,543"S/43°42'50,258"W; 22°51'27,543"S/43°42'49,172"W; 22°51'25,527"S/43°42'49,172"W; 22°51'25,527"S/43°43'01,761"W; 22°51'29,956"S/43°43'01,761"W; 22°51'29,956"S/43°42'58,650"W; 22°51'29,978"S/43°42'58,650"W; 22°51'29,978"S/43°42'58,647"W; 22°51'37,803"S/43°42'58,647"W; 22°51'37,803"S/43°42'58,029"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'37,803"S e Long. 43°42'58,029"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 29,4m-NE 00°00'00"000; 66,5m-NE 90°00'00"000; 44,7m-NE 00°00'00"000; 34,7m-NE 90°00'00"000; 61,5m-NE 00°00'00"000; 23,8m-NE 90°00'00"000; 66,1m-NE 00°00'00"000; 48,1m-NE 90°00'00"000; 59,2m-NE 00°00'00"000; 10,2m-NE 90°00'00"000; 38,2m-NE 90°00'00"000; 54,8m-NE 00°00'00"000; 31,0m-NE 90°00'00"000; 62,0m-NE 00°00'00"000; 358,9m-SW 90°00'00"000; 136,3m-SW 00°00'00"000; 88,7m-NE 90°00'00"000; 0,7m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SE 81°52'11"631; 240,7m-SW 00°00'00"000; 17,6m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.056/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, GRANITO, no(s) Município(s) de PARELHAS/RN, numa área de 567,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°42'53,945"S / 36°43'18,610"W; 06°41'34,191"S / 36°43'18,610"W; 06°41'34,191"S / 36°43'07,214"W; 06°41'43,957"S / 36°43'07,214"W; 06°41'43,955"S / 36°41'54,279"W; 06°42'53,944"S / 36°41'54,276"W; 06°42'53,945"S / 36°43'18,610"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°42'53,945"S e Long. 36°43'18,610"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2450,0m-N; 350,0m-E; 300,0m-S; 2240,0m-E; 2150,0m-S; 2590,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 408, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.858/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à JOSÉ ALBERTO VAZ FI, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SILVÂNIA/GO, VIANÓPOLIS/GO, numa área de 35,52ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°42'27,652"S/48°17'02,926"W; 16°42'27,652"S/48°17'04,038"W; 16°42'26,265"S/48°17'04,038"W; 16°42'26,265"S/48°17'05,427"W; 16°42'25,297"S/48°17'05,427"W; 16°42'25,297"S/48°17'06,878"W; 16°42'24,275"S/48°17'06,878"W; 16°42'24,275"S/48°17'11,506"W; 16°42'24,813"S/48°17'11,506"W; 16°42'24,813"S/48°17'12,696"W; 16°42'25,192"S/48°17'12,696"W; 16°42'25,192"S/48°17'13,273"W; 16°42'26,342"S/48°17'13,273"W; 16°42'26,342"S/48°17'14,015"W; 16°42'28,201"S/48°17'14,015"W; 16°42'28,201"S/48°17'14,433"W; 16°42'29,620"S/48°17'14,433"W; 16°42'29,630"S/48°17'14,433"W; 16°42'31,048"S/48°17'14,433"W; 16°42'31,048"S/48°17'11,276"W; 16°42'30,434"S/48°17'11,276"W; 16°42'30,434"S/48°17'10,755"W; 16°42'27,743"S/48°17'10,755"W; 16°42'27,743"S/48°17'07,478"W; 16°42'28,480"S/48°17'07,478"W; 16°42'28,480"S/48°17'06,888"W; 16°42'29,385"S/48°17'06,888"W; 16°42'29,385"S/48°17'06,109"W; 16°42'31,866"S/48°17'06,109"W; 16°42'31,866"S/48°17'06,631"W; 16°42'33,252"S/48°17'06,631"W; 16°42'33,252"S/48°17'07,667"W; 16°42'37,786"S/48°17'07,667"W; 16°42'37,786"S/48°17'04,044"W; 16°42'38,549"S/48°17'04,044"W; 16°42'38,549"S/48°17'04,970"W; 16°42'43,670"S/48°17'04,970"W; 16°42'43,670"S/48°17'03,262"W; 16°42'44,665"S/48°17'03,262"W; 16°42'44,666"S/48°17'01,195"W; 16°42'45,172"S/48°17'01,195"W; 16°42'45,172"S/48°16'59,292"W; 16°42'45,830"S/48°16'59,292"W; 16°42'45,830"S/48°16'56,379"W; 16°42'46,758"S/48°16'56,379"W; 16°42'46,758"S/48°16'55,780"W; 16°42'51,010"S/48°16'55,780"W; 16°42'51,010"S/48°16'55,047"W; 16°42'52,215"S/48°16'55,047"W; 16°42'52,215"S/48°16'50,816"W; 16°42'52,216"S/48°16'50,725"W; 16°42'55,341"S/48°16'50,725"W; 16°42'55,341"S/48°16'45,934"W; 16°42'54,132"S/48°16'45,934"W; 16°42'54,132"S/48°16'44,230"W; 16°42'52,472"S/48°16'44,230"W; 16°42'52,472"S/48°16'42,467"W; 16°42'49,240"S/48°16'42,467"W; 16°42'49,240"S/48°16'42,405"W; 16°42'47,640"S/48°16'42,405"W; 16°42'47,640"S/48°16'41,050"W; 16°42'45,429"S/48°16'41,050"W; 16°42'45,429"S/48°16'39,344"W; 16°42'43,466"S/48°16'39,344"W; 16°42'43,466"S/48°16'35,484"W; 16°42'45,997"S/48°16'35,484"W; 16°42'45,997"S/48°16'34,158"W; 16°42'47,017"S/48°16'34,158"W; 16°42'47,017"S/48°16'33,631"W; 16°42'52,162"S/48°16'33,631"W; 16°42'52,162"S/48°16'33,832"W; 16°42'58,979"S/48°16'33,832"W; 16°42'58,979"S/48°16'32,209"W; 16°42'59,835"S/48°16'32,209"W; 16°42'59,835"S/48°16'29,235"W; 16°42'56,787"S/48°16'29,235"W; 16°42'56,787"S/48°16'31,134"W; 16°42'52,812"S/48°16'31,134"W; 16°42'52,812"S/48°16'30,102"W; 16°42'44,423"S/48°16'30,102"W; 16°42'44,423"S/48°16'31,444"W; 16°42'43,188"S/48°16'31,444"W; 16°42'43,188"S/48°16'32,565"W; 16°42'39,782"S/48°16'32,565"W; 16°42'39,782"S/48°16'33,048"W; 16°42'38,451"S/48°16'33,048"W; 16°42'38,451"S/48°16'38,676"W; 16°42'39,335"S/48°16'38,676"W; 16°42'39,335"S/48°16'40,519"W; 16°42'40,755"S/48°16'40,519"W; 16°42'40,755"S/48°16'41,950"W; 16°42'41,652"S/48°16'41,950"W; 16°42'41,652"S/48°16'43,449"W; 16°42'45,470"S/48°16'43,449"W; 16°42'45,470"S/48°16'43,947"W; 16°42'48,640"S/48°16'43,947"W; 16°42'48,640"S/48°16'44,725"W; 16°42'50,066"S/48°16'44,725"W; 16°42'50,066"S/48°16'45,632"W; 16°42'51,052"S/48°16'45,632"W; 16°42'51,052"S/48°16'46,271"W; 16°42'51,963"S/48°16'46,271"W; 16°42'51,963"S/48°16'46,984"W; 16°42'52,549"S/48°16'46,984"W; 16°42'52,549"S/48°16'48,200"W; 16°42'51,589"S/48°16'48,200"W; 16°42'51,589"S/48°16'47,499"W; 16°42'50,735"S/48°16'47,499"W; 16°42'50,735"S/48°16'46,695"W; 16°42'49,883"S/48°16'46,695"W; 16°42'49,883"S/48°16'46,061"W; 16°42'48,569"S/48°16'46,061"W; 16°42'48,569"S/48°16'45,497"W; 16°42'44,198"S/48°16'45,497"W; 16°42'44,198"S/48°16'51,358"W; 16°42'45,188"S/48°16'51,358"W; 16°42'45,188"S/48°16'51,756"W; 16°42'49,223"S/48°16'51,756"W; 16°42'49,223"S/48°16'52,208"W; 16°42'47,660"S/48°16'52,208"W; 16°42'47,660"S/48°16'52,804"W; 16°42'45,633"S/48°16'52,804"W; 16°42'45,633"S/48°16'53,447"W; 16°42'44,438"S/48°16'53,447"W; 16°42'44,438"S/48°16'54,378"W; 16°42'43,602"S/48°16'54,378"W; 16°42'43,602"S/48°16'55,848"W; 16°42'42,993"S/48°16'55,848"W; 16°42'42,992"S/48°16'57,937"W; 16°42'42,163"S/48°16'57,937"W; 16°42'42,163"S/48°16'59,052"W; 16°42'41,810"S/48°16'59,052"W; 16°42'41,810"S/48°17'01,222"W; 16°42'40,129"S/48°17'01,222"W; 16°42'40,129"S/48°17'00,409"W; 16°42'39,326"S/48°17'00,409"W; 16°42'39,326"S/48°16'59,387"W; 16°42'38,190"S/48°16'59,387"W; 16°42'38,190"S/48°16'58,476"W; 16°42'37,596"S/48°16'58,476"W; 16°42'37,596"S/48°16'57,327"W; 16°42'36,198"S/48°16'57,327"W; 16°42'36,198"S/48°16'57,035"W; 16°42'31,472"S/48°16'57,035"W; 16°42'31,472"S/48°16'57,661"W; 16°42'30,926"S/48°16'57,661"W; 16°42'30,926"S/48°16'58,716"W; 16°42'30,246"S/48°16'58,716"W; 16°42'30,246"S/48°17'02,926"W; 16°42'27,652"S/48°17'02,926"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°42'27,652"S e Long. 48°17'02,926"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 32,9m-W; 42,6m-N; 41,2m-W; 29,8m-N; 43,0m-W; 31,4m-N; 137,1m-W; 16,5m-S; 35,3m-W; 11,7m-S; 17,1m-W; 35,4m-S; 22,0m-W; 57,2m-S; 12,4m-W; 43,6m-S; 0,3m-S; 43,6m-S; 93,5m-E; 18,9m-N; 15,4m-E; 82,7m-N; 97,1m-E; 22,7m-S; 17,5m-E; 27,8m-S; 23,1m-E; 76,3m-S; 15,5m-W; 42,6m-S; 30,7m-W; 139,4m-S; 107,3m-E; 23,5m-S; 27,4m-W; 157,4m-S; 50,6m-E; 30,6m-S; 61,2m-E; 15,6m-S; 56,4m-E; 20,2m-S; 86,3m-E; 28,5m-S; 17,7m-E; 130,7m-S; 21,7m-E; 37,1m-S; 125,3m-E; 2,7m-E; 96,1m-S; 141,9m-E; 37,2m-N; 50,5m-E; 51,0m-N; 52,2m-E; 99,4m-N; 1,8m-E; 49,2m-N; 40,1m-E; 68,0m-N; 50,5m-E; 60,4m-N; 114,4m-E; 77,8m-S; 39,3m-E; 31,4m-S; 15,6m-E; 158,2m-S; 6,0m-W; 209,6m-S; 48,1m-E; 26,3m-S; 88,1m-E; 93,7m-N; 56,3m-W; 122,2m-N; 30,6m-E; 257,9m-N; 39,8m-W; 38,0m-N; 33,2m-W; 104,7m-N; 14,3m-W; 40,9m-N; 166,7m-W; 27,2m-S; 54,6m-W; 43,7m-S; 42,4m-W; 27,6m-S; 44,4m-W; 117,4m-S; 14,8m-W; 97,5m-S; 23,1m-W; 43,8m-S; 26,9m-W; 30,3m-S; 18,9m-W; 28,0m-S; 21,1m-W; 18,0m-S; 36,0m-W; 29,5m-N; 20,8m-E; 26,3m-N; 23,8m-E; 26,2m-N; 18,8m-E; 40,4m-N; 16,7m-E; 134,4m-N; 173,6m-W; 30,4m-S; 11,8m-W; 124,0m-S; 13,4m-W; 48,1m-N; 17,7m-W; 62,3m-N; 19,1m-W; 36,7m-N; 27,6m-W; 25,7m-N; 43,6m-W; 18,7m-N; 61,9m-W; 25,5m-N; 33,0m-W; 10,9m-N; 64,3m-W; 51,7m-N; 24,1m-E; 24,7m-N; 30,3m-E; 34,9m-N; 27,0m-E; 18,3m-N; 34,0m-E; 43,0m-N; 8,7m-E; 145,3m-N; 18,5m-W; 16,8m-N; 31,3m-W; 20,9m-N; 124,7m-W; 79,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 409, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.453/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à M. T. TORTATO EIRELI ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de MANDIRITUBA/PR, numa área de 18,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°44'01,921"S / 49°19'23,207"W; 25°44'23,034"S / 49°19'23,207"W; 25°44'23,034"S / 49°19'33,256"W; 25°44'01,921"S / 49°19'33,256"W; 25°44'01,921"S / 49°19'23,207"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°44'01,921"S e Long. 49°19'23,207"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 649,7m-S; 280,1m-W; 649,7m-N; 280,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 410, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.001/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ITAQUIRAÍ/MS, NAVIRAÍ/MS, numa área de 8,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°07'54,454"S/54°11'32,465"W; 23°07'56,502"S/54°11'32,465"W; 23°07'56,502"S/54°11'33,691"W; 23°07'56,242"S/54°11'33,691"W; 23°07'56,242"S/54°11'36,855"W; 23°07'56,502"S/54°11'36,855"W; 23°07'56,502"S/54°11'37,909"W; 23°07'56,935"S/54°11'37,909"W; 23°07'56,935"S/54°11'40,724"W; 23°07'57,744"S/54°11'40,724"W; 23°07'57,744"S/54°11'41,529"W; 23°07'58,167"S/54°11'41,529"W; 23°07'58,167"S/54°11'42,514"W; 23°07'58,589"S/54°11'42,514"W; 23°07'58,589"S/54°11'43,181"W; 23°07'59,044"S/54°11'43,181"W; 23°07'59,044"S/54°11'43,955"W; 23°07'59,723"S/54°11'43,955"W; 23°07'59,723"S/54°11'44,833"W; 23°08'00,536"S/54°11'44,833"W; 23°08'00,536"S/54°11'45,645"W; 23°08'01,186"S/54°11'45,645"W; 23°08'01,186"S/54°11'46,787"W; 23°08'01,999"S/54°11'46,787"W; 23°08'01,999"S/54°11'47,578"W; 23°08'02,649"S/54°11'47,578"W; 23°08'02,649"S/54°11'48,281"W; 23°08'03,949"S/54°11'48,281"W; 23°08'03,949"S/54°11'48,984"W; 23°08'04,925"S/54°11'48,984"W; 23°08'04,925"S/54°11'49,687"W; 23°08'07,200"S/54°11'49,687"W; 23°08'07,200"S/54°11'50,215"W; 23°08'09,150"S/54°11'50,215"W; 23°08'09,150"S/54°11'51,550"W; 23°08'11,263"S/54°11'51,550"W; 23°08'11,263"S/54°11'52,253"W; 23°08'13,214"S/54°11'52,253"W; 23°08'13,214"S/54°11'53,132"W; 23°08'14,677"S/54°11'53,132"W; 23°08'14,677"S/54°11'53,835"W; 23°08'15,652"S/54°11'53,835"W; 23°08'15,652"S/54°11'54,538"W; 23°08'16,952"S/54°11'54,538"W; 23°08'16,952"S/54°11'55,241"W; 23°08'17,927"S/54°11'55,241"W; 23°08'17,927"S/54°11'55,944"W; 23°08'18,903"S/54°11'55,944"W; 23°08'18,903"S/54°11'56,998"W; 23°08'19,878"S/54°11'56,998"W; 23°08'19,878"S/54°11'58,756"W; 23°08'20,365"S/54°11'58,756"W; 23°08'20,365"S/54°12'03,325"W; 23°08'20,350"S/54°12'03,325"W; 23°08'19,878"S/54°12'03,325"W; 23°08'19,878"S/54°12'04,380"W; 23°08'19,390"S/54°12'04,380"W; 23°08'19,390"S/54°12'05,259"W; 23°08'18,903"S/54°12'05,259"W; 23°08'18,903"S/54°12'06,137"W; 23°08'18,415"S/54°12'06,137"W; 23°08'18,415"S/54°12'07,368"W; 23°08'17,960"S/54°12'07,368"W; 23°08'17,960"S/54°12'11,234"W; 23°08'17,967"S/54°12'11,234"W; 23°08'18,122"S/54°12'11,234"W; 23°08'18,122"S/54°12'12,570"W; 23°08'18,577"S/54°12'12,570"W; 23°08'18,577"S/54°12'13,167"W; 23°08'18,838"S/54°12'13,167"W; 23°08'18,838"S/54°12'14,046"W; 23°08'19,228"S/54°12'14,046"W; 23°08'19,228"S/54°12'14,573"W; 23°08'19,715"S/54°12'14,573"W;

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

23°08'19,715"S/54°12'15,101"W; 23°08'20,203"S/54°12'15,101"W; 23°08'20,203"S/54°12'15,628"W; 23°08'20,853"S/54°12'15,628"W; 23°08'20,853"S/54°12'16,050"W; 23°08'21,503"S/54°12'16,050"W; 23°08'21,503"S/54°12'16,663"W; 23°08'17,927"S/54°12'16,663"W; 23°08'17,927"S/54°12'16,050"W; 23°08'17,342"S/54°12'16,050"W; 23°08'17,342"S/54°12'15,628"W; 23°08'17,180"S/54°12'15,628"W; 23°08'17,180"S/54°12'15,101"W; 23°08'17,111"S/54°12'15,101"W; 23°08'17,111"S/54°12'14,905"W; 23°08'17,111"S/54°12'14,573"W; 23°08'16,785"S/54°12'14,573"W; 23°08'16,785"S/54°12'14,046"W; 23°08'16,460"S/54°12'14,046"W; 23°08'16,460"S/54°12'13,167"W; 23°08'16,298"S/54°12'13,167"W; 23°08'16,298"S/54°12'12,570"W; 23°08'16,292"S/54°12'12,570"W; 23°08'16,135"S/54°12'12,570"W; 23°08'16,135"S/54°12'11,234"W; 23°08'15,810"S/54°12'11,234"W; 23°08'15,810"S/54°12'09,642"W; 23°08'17,098"S/54°12'09,642"W; 23°08'17,098"S/54°12'09,633"W; 23°08'17,111"S/54°12'09,633"W; 23°08'17,111"S/54°12'05,668"W; 23°08'17,547"S/54°12'04,881"W; 23°08'18,230"S/54°12'02,658"W; 23°08'18,392"S/54°12'00,496"W; 23°08'17,388"S/54°11'58,387"W; 23°08'16,250"S/54°11'56,508"W; 23°08'13,881"S/54°11'54,849"W; 23°08'12,255"S/54°11'53,940"W; 23°08'12,236"S/54°11'53,872"W; 23°08'12,236"S/54°11'53,815"W; 23°08'12,022"S/54°11'53,815"W; 23°08'08,992"S/54°11'52,196"W; 23°08'08,985"S/54°11'52,154"W; 23°08'08,985"S/54°11'52,057"W; 23°08'08,726"S/54°11'52,057"W; 23°08'08,062"S/54°11'51,699"W; 23°08'05,735"S/54°11'50,300"W; 23°08'03,608"S/54°11'49,022"W; 23°08'00,322"S/54°11'47,322"W; 23°08'00,062"S/54°11'47,694"W; 23°08'00,046"S/54°11'47,206"W; 23°08'00,046"S/54°11'47,202"W; 23°08'00,046"S/54°11'46,785"W; 23°07'59,233"S/54°11'46,785"W; 23°07'59,233"S/54°11'45,642"W; 23°07'58,485"S/54°11'45,642"W; 23°07'58,485"S/54°11'44,833"W; 23°07'57,770"S/54°11'44,833"W; 23°07'57,770"S/54°11'43,955"W; 23°07'57,185"S/54°11'43,955"W; 23°07'57,185"S/54°11'43,181"W; 23°07'56,860"S/54°11'43,181"W; 23°07'56,860"S/54°11'42,514"W; 23°07'56,275"S/54°11'42,514"W; 23°07'56,275"S/54°11'41,529"W; 23°07'55,690"S/54°11'41,529"W; 23°07'55,690"S/54°11'40,721"W; 23°07'55,202"S/54°11'40,721"W; 23°07'55,202"S/54°11'39,667"W; 23°07'54,877"S/54°11'39,667"W; 23°07'54,877"S/54°11'37,909"W; 23°07'54,487"S/54°11'37,909"W; 23°07'54,454"S/54°11'37,909"W; 23°07'54,454"S/54°11'32,465"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°07'54,454"S e Long. 54°11'32,465"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 63,0m-SW 00°00'00"000; 34,9m-SW 90°00'00"000; 8,0m-NE 00°00'00"000; 90,0m-SW 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 13,3m-SW 00°00'00"000; 80,1m-SW 90°00'00"000; 24,9m-SW 00°00'00"000; 22,9m-SW 90°00'00"000; 13,0m-SW 00°00'00"000; 28,0m-SW 90°00'00"000; 13,0m-SW 00°00'00"000; 19,0m-SW 90°00'00"000; 14,0m-SW 00°00'00"000; 22,0m-SW 90°00'00"000; 20,9m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 23,1m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 32,5m-SW 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 22,5m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 40,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 70,0m-SW 00°00'00"000; 15,0m-SW 90°00'00"000; 60,0m-SW 00°00'00"000; 38,0m-SW 90°00'00"000; 65,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 60,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 45,0m-SE 00°00'45"826; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 40,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 15,0m-SW 00°00'00"000; 130,0m-SW 89°59'44"131; 0,5m-NE 00°00'00"000; 14,5m-NE 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 35,0m-SW 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 110,0m-SW 89°59'41"245; 0,2m-SW 00°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 38,0m-SW 90°00'00"000; 14,0m-SW 00°00'00"000; 17,0m-SW 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 12,0m-SW 00°00'00"000; 15,0m-SW 90°00'00"000; 15,0m-SW 00°00'00"000; 15,0m-SW 89°57'42"673; 15,0m-SW 00°00'00"000; 15,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-SE 00°01'43"184; 12,0m-SW 89°57'08"256; 20,0m-SW 00°00'00"000; 17,4m-SW 90°00'00"000; 110,0m-NW 00°00'18"750; 17,4m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 12,0m-NE 90°00'00"000; 5,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 2,1m-NE 00°00'00"000; 5,6m-NE 90°00'00"000; 9,4m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 5,0m-NE 00°00'00"000; 17,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 4,8m-NE 00°00'00"000; 38,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 45,3m-NE 90°00'00"000; 39,6m-SE 00°00'52"061; 0,3m-NE 90°00'00"000; 0,4m-SW 00°00'00"000; 112,8m-NE 90°00'00"000; 26,1m-SE 59°04'39"698; 66,7m-SE 71°37'29"492; 61,7m-SE 85°22'16"642; 67,5m-NE 62°45'32"690; 63,9m-NE 56°46'30"049; 86,8m-NE 32°55'43"344; 56,3m-NE 27°20'19"163; 2,0m-NE 73°00'05"885; 1,6m-NE 90°00'00"000; 6,6m-NE 00°00'00"000; 104,0m-NE 26°17'29"317; 1,2m-NE 79°59'31"273; 2,8m-NE 90°00'00"000; 8,0m-NE 00°00'00"000; 22,8m-NE 26°30'32"162; 81,9m-NE 29°04'17"722; 74,9m-NE 29°03'40"663; 112,1m-NE 25°33'56"811; 13,3m-NW 52°55'53"469; 13,9m-NE 87°58'41"340; 0,1m-NE 90°00'00"000; 11,9m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 32,5m-NE 90°00'00"000; 23,0m-NE 00°00'00"000; 23,0m-NE 90°00'00"000; 22,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 22,0m-NE 89°58'26"328; 10,0m-NE 00°00'00"000; 19,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 28,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 23,0m-NE 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 12,0m-NE 00°00'00"000; 1,0m-NE 00°00'00"000; 154,9m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.798/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à MELIS E LOPES LTDA. - ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ANGATUBA/SP, PARANAPANEMA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°31'33,745"S/48°38'13,013"W; 23°31'43,496"S/48°38'13,013"W; 23°31'43,496"S/48°38'05,963"W; 23°31'36,995"S/48°38'05,963"W; 23°31'36,995"S/48°37'58,912"W; 23°31'30,494"S/48°37'58,913"W; 23°31'30,494"S/48°37'55,387"W; 23°31'20,742"S/48°37'55,388"W; 23°31'20,742"S/48°37'51,862"W; 23°31'07,740"S/48°37'51,863"W; 23°31'07,740"S/48°38'02,438"W; 23°31'23,993"S/48°38'02,438"W; 23°31'23,993"S/48°38'09,488"W; 23°31'27,244"S/48°38'09,488"W; 23°31'27,244"S/48°38'16,539"W; 23°31'23,993"S/48°38'16,538"W; 23°31'23,993"S/48°38'20,064"W; 23°31'20,743"S/48°38'20,064"W; 23°31'20,742"S/48°38'23,589"W; 23°31'17,492"S/48°38'23,589"W; 23°31'17,492"S/48°38'30,639"W; 23°31'27,243"S/48°38'30,639"W; 23°31'27,243"S/48°38'23,589"W; 23°31'33,745"S/48°38'23,589"W; 23°31'33,745"S/48°38'13,013"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4860,0m, no rumo verdadeiro de 38°00'00"679 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°33'38,240"S e Long. 48°39'58,493"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 200,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-E; 400,0m-N; 300,0m-W; 500,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 300,0m-S; 200,0m-E; 200,0m-S; 300,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.712/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME, concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de BRUSQUE/SC, numa área de 49,61ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°12'45,001"S / 48°59'04,988"W; 27°12'45,001"S / 48°59'08,720"W; 27°12'45,610"S / 48°59'08,720"W; 27°12'45,610"S / 48°59'26,787"W; 27°12'51,179"S / 48°59'26,787"W; 27°12'51,179"S / 48°59'34,443"W; 27°13'06,994"S / 48°59'34,443"W; 27°13'06,994"S / 48°59'05,238"W; 27°12'51,672"S / 48°59'05,238"W; 27°12'51,672"S / 48°59'04,988"W; 27°12'45,001"S / 48°59'04,988"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°12'45,001"S e Long. 48°59'04,988"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 102,7m-W; 18,8m-S; 497,2m-W; 171,4m-S; 210,7m-W; 486,8m-S; 803,7m-E; 471,6m-N; 6,9m-E; 205,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.279/2005, resolve:

Art. 1° Outorgar à EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, AREIA DE FUNDIÇÃO, no(s) Município(s) de IMBITUBA/SC, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°11'26,111"S/48°42'36,596"W; 28°11'54,048"S/48°42'36,596"W; 28°11'54,048"S/48°42'49,576"W; 28°11'52,423"S/48°42'49,576"W; 28°11'52,423"S/48°42'41,876"W; 28°11'42,678"S/48°42'41,876"W; 28°11'42,678"S/48°42'39,309"W; 28°11'36,181"S/48°42'39,309"W; 28°11'36,181"S/48°42'36,963"W; 28°11'29,684"S/48°42'36,963"W; 28°11'29,684"S/48°42'38,796"W; 28°11'32,933"S/48°42'38,796"W; 28°11'32,933"S/48°42'40,263"W; 28°11'36,181"S/48°42'40,263"W; 28°11'36,181"S/48°42'42,463"W; 28°11'39,430"S/48°42'42,463"W; 28°11'39,430"S/48°42'44,663"W; 28°11'41,054"S/48°42'44,663"W; 28°11'41,054"S/48°42'46,496"W; 28°11'45,277"S/48°42'46,496"W; 28°11'45,277"S/48°42'53,829"W; 28°11'49,175"S/48°42'53,829"W; 28°11'49,174"S/48°43'01,163"W; 28°11'45,926"S/48°43'01,163"W; 28°11'45,926"S/48°43'02,996"W; 28°11'42,677"S/48°43'02,996"W; 28°11'42,677"S/48°43'08,495"W; 28°11'37,804"S/48°43'08,495"W; 28°11'37,804"S/48°43'10,695"W; 28°11'29,358"S/48°43'10,694"W; 28°11'29,359"S/48°42'53,279"W; 28°11'26,111"S/48°42'53,278"W; 28°11'26,111"S/48°42'36,596"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2864,0m, no rumo verdadeiro de 18°33'59"159 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°12'54,305"S e Long. 48°42'03,162"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 860,0m-S; 354,0m-W; 50,0m-N; 210,0m-E; 300,0m-N; 70,0m-E; 200,0m-N; 64,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-S; 40,0m-W; 100,0m-S; 60,0m-W; 100,0m-S; 60,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 130,0m-S; 200,0m-W; 120,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 60,0m-W; 260,0m-N; 475,0m-E; 100,0m-N; 455,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.797/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à MELIS E LOPES LTDA. - ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ANGATUBA/SP, PARANAPANEMA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°32'38,301"S/48°39'07,700"W; 23°32'38,301"S/48°38'57,122"W; 23°32'31,799"S/48°38'57,123"W; 23°32'31,799"S/48°38'50,071"W; 23°32'22,048"S/48°38'50,072"W; 23°32'22,048"S/48°39'00,648"W; 23°32'02,545"S/48°39'00,649"W; 23°32'02,545"S/48°38'53,598"W; 23°31'56,044"S/48°38'53,598"W; 23°31'56,044"S/48°38'51,835"W; 23°31'43,042"S/48°38'51,835"W; 23°31'43,042"S/48°38'55,361"W; 23°31'49,543"S/48°38'55,361"W; 23°31'49,543"S/48°38'58,886"W; 23°31'56,044"S/48°38'58,886"W; 23°31'56,044"S/48°39'04,174"W; 23°32'02,545"S/48°39'04,174"W; 23°32'02,545"S/48°39'07,699"W; 23°32'09,046"S/48°39'07,699"W; 23°32'09,046"S/48°39'11,225"W; 23°32'25,298"S/48°39'11,225"W; 23°32'25,299"S/48°39'07,699"W; 23°32'38,301"S/48°39'07,700"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2340,0m, no rumo verdadeiro de 38°00'00"685 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°33'38,240"S e Long. 48°39'58,493"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 300,0m-N; 300,0m-W; 600,0m-N; 200,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 400,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 150,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 500,0m-S; 100,0m-E; 400,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 00217/2016/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.000061/2010-86, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela União dos Escoteiros do Brasil contra decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 164, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2014, que indeferiu o pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não ter atendido ao disposto no § 1º do art. 18 e no inciso I do art. 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o inciso II do art. 34 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111400144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.032238/2015, resolve:

Ampliar o prazo estabelecido para uso de saldo remanescente de marcas de selagem no escopo da empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código nº ARS05, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções CAMEX nº 109 e nº 110, ambas de 08 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração as Resoluções CAMEX nº 109 e nº 110, de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos XXIV, LXIII, LXVI, LXXIII, LXXX e LXXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação: "XXIV - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.37	Soroalbumina humana	0%	556.080 frascos com capacidade de 10 g	10/11/2016 a 09/11/2017

.....

b) o importador deverá fazer constar, no campo Especificação do pedido de LI, a quantidade em frascos com capacidade de 10 g; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)"LXIII - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.91.00	-- De poli (butiral de vinila)	2%	11.130.250 kg	10/11/2016 a 09/11/2017

.....

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.200 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)"LXVI - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica) Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2%	180.000 toneladas (base úmida)	10/11/2016 a 09/11/2017

.....

d) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 24.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

e) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

f) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)"LXXIII - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2%	4.800 toneladas	10/11/2016 a 09/11/2017

.....

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

....." (NR)"LXXX - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3215.19.00	-- Outras Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamparia digital têxtil.	2%	924 toneladas	10/11/2016 a 09/11/2017

....." (NR)"LXXXI - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.30.20	Sem Carga	2%	105.000 toneladas	10/11/2016 a 09/11/2017
	Ex 001 - Poli (isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida			

.....

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XCI, XCII, XCIII e XCIV no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XCI - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.40.90	Outros	2%	35.040 toneladas	10/11/2016 a 09/11/2017
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.""XCII - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3907.60.00	- Poli (tereftalato de etileno) Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	2%	20.000 toneladas	10/11/2016 a 09/11/2017

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

"XCIII - Resolução CAMEX nº 109, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.47.10	Crus Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	2%	2.200 toneladas	10/11/2016 a 09/11/2017

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 220 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."XCIV - Resolução CAMEX nº 110, de 08 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras	0%	2.250.000 doses	10/11/2016 a 08/05/2017
	Ex 002 - vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho.			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo Especificação, a descrição constante da tabela acima, bem como a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 35, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 130, onde se lê: "Pacif Metals Co. Ltd."; leia-se: "Pacific Metals Co. Ltd.".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.706582/2016-13, de 12 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001616/2016-67, de 17 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Paganin e Cia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.649.355/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cabo de acoplamento para Aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Cabo Eletroporação; Cabo Eletroestimulador; Cabo Eletroterapia; Cabo Ultra Som; Cabo Lummer/Oxylumen; Cabo Spectra
Eletrodo aplicador para aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Biface; Intimo; Hexapolar; Monopolar; Tetrapolar; Corporal
Manopla de eletrodo para aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Vacuoterapia; Manopla Spectra; Fotobiomodulação; Altafrequência; Manopla Eletroporação; Manopla Eletroestimulador
Bolsa concentradora de gás para aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Bag
Dispositivo de acoplamento das mangueiras de aplicação para aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Adaptador
Ventosa para aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Vaccum; Diamond
Faixa para prender eletrodos para Aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Elástica
Pedal de acionamento para aparelhos eletro-médicos de terapia e estética, baseados em técnica digital	Pedal Spectra; Pedal Carboxiderm

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1360, de 30 de outubro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE NOVEMRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001214/2016-85, de 14 de abril de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001549/2016-81, de 04 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Caixa de Emenda Óptica	CEO-QM1-24FO(R);CEO-QM1-12FO(T)COR;CEO-QM1-24FO(T)COR;CEO-QM1-36FO(T)COR;CEO-QM1-48FO(T)COR;CEO-QM1-72FO(T)COR;CEO-QM1-24FO(T)COR;CEO-QM1-12FO(O)COR;CEO-QM1-24FO(O)COR;CEO-QM1-36FO(O)COR;CEO-QM1-
	48FO(O)COR;CEO-QM1-72FO(O)COR;CEO-QM1-12FO(O)POS;CEO-QM1-24FO(O)POS;CEO-QM1-36FO(O)POS;CEO-QM1-48FO(O)POS;CEO-QM1-72FO(O)POS;CEO-QM1-12FO(O)SUB;CEO-QM1-
	24FO(O)SUB;CEO-QM1-36FO(O)SUB;CEO-QM1-48FO(O)SUB;CEO-QM1-72FO(O)SUB;CEO-QT-12FO AÉREA;CEO-QT-24FO AÉREA;CEO-QT-36FO AÉREA;CEO-QT-48FO AÉREA;CEO-QT-72FO AÉREA;CEO-QT-MINI 48FO;CEO-QT-72FO(T-A)SUB

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, ffff010014400000ffff010014400000de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.706579/2016-08, de 10 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001617/2016-10, de 17 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Terminal para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital	SD-HMVT-Safe Drive; SD-HMVT-Safe Drive Lowcost

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 751, de 22 de julho de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE NOVEMRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.706576/2016-66, de 12 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001619/2016-09, de 17 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho de biometria para reconhecimento facial, baseado em técnica digital.	BioCAM; BioCAM3D.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111400146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 448, de 10/11/2016, publicada no D.O.U. de 11/11/2016, Seção 1, pág. 78, onde se lê: "... b) 4 (três)" leia-se: "... b) 4 (quatro)", onde se lê: "... d) 2 (cinco)" leia-se: "... d) 2 (dois)" e onde se lê: "... g) 6 (quatro)" leia-se: "... g) 6 (seis)".

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 968, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016, 05/10/2016 e 09/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016, 05/10/2016 e 09/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002589/2015-58
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Fazenda Rio Grande
Título: Capoeira para os Alunos da APAE-FRG
Registro: 02PR145022015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 40.186.298/0001-90
Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 196.697,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4314 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28478-5
Período de Captação até: 31/08/2017
2 - Processo: 58701.005895/2015-46
Proponente: Associação Pedala Brasil Ciclismo
Título: Green Night Bike
Registro: 02SP126702013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 263.582,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6923 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8286-4
Período de Captação até: 30/09/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003408/2015-19
Proponente: Associação Atlética Riopeixense
Título: Revitalização da Sede Social da Área Esportiva da Associação Atlética Rio Peixense - A.A.R.P
Valor aprovado para captação: R$ 489.943,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3636 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19163-9
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.002448/2015-35
Proponente: Associação de Cultura, Esporte e Lazer Movimenta Brasil
Título: + Esporte
Valor aprovado para captação: R$ 1.406.467,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068-6 DV: x Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54533-3
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58701.009629/2013-21
Proponente: Associação Esportiva Cultural e Educacional São Paulo
Título: São Paulo Rubgy
Valor aprovado para captação: R$ 968.013,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12944-5
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58701.003461/2015-10
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Jump Festival
Valor aprovado para captação: R$ 787.924,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8167-1
Período de Captação até: 31/12/2017
5 - Processo: 58701.003834/2015-44
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Circuito Amador de Golfe do Brasil
Valor aprovado para captação: R$ 469.985,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47573-4
Período de Captação até: 16/04/2017
6 - Processo: 58701.003033/2015-89
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Desenvolvimento do Rugby 2016
Valor aprovado para captação: R$ 1.561.657,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8171-X
Período de Captação até: 31/12/2017
7 - Processo: 58701.002646/2014-18
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleções Brasileiras de Rugby - Base Adulta
Valor aprovado para captação: R$ 3.643.721,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7950-2
Período de Captação até: 31/12/2017
8 - Processo: 58701.002469/2015-51
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: FASC 2016
Valor aprovado para captação: R$ 199.516,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5420 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6800-4
Período de Captação até: 31/12/2017
9 - Processo: 58701.006751/2014-26
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal
Título: Construção do Ginásio Esportivo SESI - Unidade GAMA
Valor aprovado para captação: R$ 12.419.884,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67627-6
Período de Captação até: 31/12/2017

DELIBERAÇÃO Nº 969, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.011603/2013-42
Proponente: Clube de Natação de Maratonistas C Naman
Título: Projeto Navega SP
Valor aprovado para captação: R$ 3.623.958,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1263 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51724-0
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002604/2014-87
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Revelação X
Valor aprovado para captação: R$ 474.564,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59914-X
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÕES

Processo Nº 58701.007550/2013-65
No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 825/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8080-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108080-6.

Processo Nº 58701.007543/2013-63
No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 825/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8081-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108081-4.

Processo Nº 58701.000957/2014-42
No Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2016, na Seção 1, página 145 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 842/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8097-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108097-0.

Processo Nº 58701.005220/2012-54
No Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2013, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 481/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06300-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106300-6.

Processo Nº 58701.000969/2014-77
No Diário Oficial da União nº 21, de 1 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 121 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 843/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8101-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108101-2.

Processo Nº 58701.007545/2013-52
No Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2016, na Seção 1, página 714 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 947/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8246-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108246-9.

Processo Nº 58701.000956/2014-06
No Diário Oficial da União nº 78, de 26 de abril de 2016, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 887/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8102-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108102-0.

Processo Nº 58701.007544/2013-16
No Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 825/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8082-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108082-2.

Processo Nº 58701.001627/2011-21
No Diário Oficial da União nº 106, de 1 de julho de 2012, na Seção 1, página 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 346/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5609-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 105609-3.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial, seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 4/2016 publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 194, de 7 de outubro de 2016, páginas 136 a 142, resolve:

Tornar público que, após analisado o procedimento previsto nesta Portaria e no Edital de chamamento público específico, e estando ele adequado, o Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social declara o Chamamento supracitado FRACASSADO, considerando o proponente desclassificado em virtude da ausência dos requisitos estabelecidos no edital.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESULTADO FINAL			
Nº da Proposta	CNPJ	Proponente	Classificado/Desclassificado
032824/2016	06.941.713/0001-36	ASSOCIACAO PIRAJUENSE DE ESPORTES NÁUTICOS	Desclassificado

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.363 - Comp de Desenv de Recursos Hidricos e I de Sergipe - COHIDRO SE, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Canindé de São Francisco/Sergipe, irrigação (Projeto de Irrigação Califórnia).

Nº 1.364 - Jackson Nogueira de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.365 - Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., rio São Francisco, Município de Nossa Senhora de Lourdes/Sergipe, indústria.

Nº 1.366 - Eronides Francisco dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.367 - Christiano Farley Flores da Mota, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.368 - Cleiton Caetano da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.369 - Antônio Firmino da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.125.547.709,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XII, alínea "a", item "1", e XXXIII, e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.125.547.709,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							38.000.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							34.000.000
12 364	2080 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							34.000.000
			F	4	2	90	0	112	34.000.000
		Projetos							
12 364	2080 152X	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 152X 0030	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Na Região Sudeste							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									38.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.533.521
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							2.533.521
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
			F	4	2	90	0	100	533.521
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.466.479
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							3.466.479
			F	4	2	90	0	100	3.466.479
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.180.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.100.000
12 364	2080 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							3.100.000
			F	3	2	90	0	112	3.000.000
			F	3	2	90	0	250	100.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							80.000
12 364	2080 4002 0027	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							80.000
			F	4	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									3.180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.180.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.324.729
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.324.729
12 364	2080 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.324.729
			F	3	2	90	0	100	3.324.729
TOTAL - FISCAL									3.324.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.324.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							27.436.994
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							27.436.994
12 364	2080 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							27.436.994
			F	3	2	90	0	100	11.936.875
			F	3	2	90	0	112	15.500.119
TOTAL - FISCAL									27.436.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.436.994

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							15.537.865
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.537.865
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							15.537.865
			F	3	2	90	0	100	15.537.865
TOTAL - FISCAL									15.537.865
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.537.865

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							40.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							40.000
28 846	0910 00OL 0052	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado de Goiás							40.000
			F	3	2	50	0	250	40.000
	2080	Educação de qualidade para todos							6.700.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.700.000
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.700.000
			F	3	2	90	0	112	3.700.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2080 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.740.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.740.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							15.872.943
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.872.943
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							15.872.943
			F	3	2	90	0	100	7.872.943
			F	3	2	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									15.872.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.872.943

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.360.261
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.360.261
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.360.261
			F	3	2	90	0	100	1.360.261
TOTAL - FISCAL									1.360.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.360.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.140.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							140.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							140.000
			F	4	2	90	0	112	140.000
TOTAL - FISCAL									1.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.556.909
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.185.427
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							2.185.427
			F	3	2	90	0	100	2.185.427
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.371.482
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.371.482
			F	4	2	90	0	100	1.371.482
TOTAL - FISCAL									3.556.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.556.909

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							900.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							900.000
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							900.000
			F	3	2	90	0	250	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.734.736
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.929.385
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							2.929.385
			F	3	2	90	0	100	2.929.385

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							805.351
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							805.351
			F	4	2	90	0	100	805.351
TOTAL - FISCAL									3.734.736
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.734.736

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							27.294.794
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							23.798.374
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							23.798.374
			F	3	2	90	0	100	7.151.506
			F	3	2	90	0	112	16.646.868
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.496.420
12 364	2080 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							3.496.420
			F	3	2	90	0	100	3.496.420
TOTAL - FISCAL									27.294.794
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.294.794

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							14.489.602
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.999.732
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							7.999.732
			F	3	2	90	0	100	3.089.542
			F	3	2	90	0	112	4.910.190
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.489.870
12 364	2080 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							6.489.870
			F	4	2	90	0	100	6.489.870
TOTAL - FISCAL									14.489.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.489.602

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							7.000.000
			F	3	2	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							44.397.950
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			F	3	2	90	0	112	600.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							39.277.035
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							39.277.035
			F	3	2	90	0	112	39.277.035
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							4.520.915
12 364	2080 4002 0033	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.520.915
			F	3	2	90	0	100	4.520.915
TOTAL - FISCAL									44.397.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.397.950

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.560.874
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							19.059.972
12 364	2080 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							19.059.972
			F	3	2	90	0	100	9.398.164
			F	3	2	90	0	112	8.865.000
			F	4	2	90	0	100	796.808

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.902
12 364	2080 8282 0042	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							1.500.902
			F	4	2	90	0	100	1.500.902
TOTAL - FISCAL									20.560.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.560.874

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.248.994
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.906.356
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.906.356
			F	3	2	90	0	100	1.656.356
			F	3	2	90	0	112	7.250.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.342.638
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.342.638
			F	4	2	90	0	100	1.342.638
TOTAL - FISCAL									10.248.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.248.994

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							11.331.558
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.500.000
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							10.500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							831.558
12 364	2080 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							831.558
			F	4	2	90	0	100	831.558
TOTAL - FISCAL									11.331.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.331.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.457.485
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.457.485
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.457.485
			F	3	2	90	0	112	1.457.485
TOTAL - FISCAL									1.457.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.457.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							48.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							48.000
28 846	0910 00OL 0031	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado de Minas Gerais							48.000
			F	3	2	50	0	250	48.000
	2080	Educação de qualidade para todos							514.600
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							514.600
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							514.600
			F	3	2	90	0	100	514.600
TOTAL - FISCAL									562.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									562.600

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.137.298
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.137.298
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.137.298
			F	4	2	90	0	100	1.137.298
TOTAL - FISCAL									3.137.298
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.137.298

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							30.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							30.000
28 846	0910 00OL 0033	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	2	50	0	250	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.813.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.813.000
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.813.000
			F	4	2	90	0	100	1.813.000
TOTAL - FISCAL									1.813.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.813.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.568.072
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.568.072
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							7.568.072
			F	3	2	90	0	100	868.072
			F	3	2	90	0	112	6.700.000
TOTAL - FISCAL									7.568.072
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.568.072

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							993.222
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							993.222
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							993.222
			F	4	2	90	0	100	993.222
TOTAL - FISCAL									993.222
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									993.222

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							729.758
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							729.758
12 364	2080 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							729.758
			F	4	2	90	0	100	729.758
TOTAL - FISCAL									729.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									729.758

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.925.830
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.764.192
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.764.192
			F	3	2	90	0	100	2.520.864
			F	3	2	90	0	112	243.328
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.161.638
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.161.638
			F	4	2	90	0	100	1.161.638
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							110.350
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							110.350
12 122	2109 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							110.350
			F	3	2	90	0	112	110.350
TOTAL - FISCAL									4.036.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.036.180

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.407.694
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							407.694
12 364	2080 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							407.694
			F	3	2	90	0	100	407.694
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							20.000.000
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							20.000.000
			F	4	2	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.407.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.407.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.200.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.200.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							7.200.000
			F	3	2	90	0	100	7.200.000
TOTAL - FISCAL									7.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.681.553
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							250.000
12 364	2080 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							250.000
			F	3	2	90	0	112	250.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.431.553
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							1.431.553
			F	3	2	90	0	100	1.431.553
TOTAL - FISCAL									1.681.553
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.681.553

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.000.874
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.874
12 364	2080 4002 0053	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Distrito Federal							3.000.874
			F	3	2	90	0	100	3.000.874
TOTAL - FISCAL									3.000.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.874

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.100.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.100.000
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							6.100.000
			F	3	2	90	0	112	6.100.000
TOTAL - FISCAL									6.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.949.099
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	3	2	90	0	250	600.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							600.000
12 364	2080 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							749.099
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							749.099
			F	4	2	90	0	100	749.099
TOTAL - FISCAL									1.949.099
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.949.099

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.772.340
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.772.340
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							20.772.340
			F	3	2	90	0	100	7.000.000
			F	3	2	90	0	112	13.402.340
			F	4	2	90	0	250	370.000
TOTAL - FISCAL									20.772.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.772.340

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.800.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
12 364	2080 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre							1.300.000
			F	4	2	90	0	112	1.300.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							2.500.000
			F	4	2	90	0	112	2.500.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.170.300
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.170.300
12 364	2080 8282 0051	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							1.170.300
			F	4	2	90	0	100	1.170.300
TOTAL - FISCAL									1.170.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.170.300

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							607.989
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							607.989
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							607.989
			F	3	2	90	0	100	607.989
TOTAL - FISCAL									607.989
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									607.989

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							11.299.840
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.650.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							10.650.000
			F	3	2	90	0	112	8.500.000
			F	3	2	90	0	281	2.150.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							649.840
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							649.840
			F	3	2	90	0	100	649.840
TOTAL - FISCAL									11.299.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.299.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							30.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							30.000
28 846	0910 00OL 0022	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado do Piauí							30.000
			F	3	2	50	0	100	30.000
	2080	Educação de qualidade para todos							1.096.690
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.096.690
12 364	2080 8282 0022	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							1.096.690
			F	4	2	90	0	100	1.096.690
TOTAL - FISCAL									1.126.690
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.126.690

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.608.858
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.608.858
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							4.608.858
			F	3	2	90	0	100	608.858
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.608.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.608.858

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							562.277
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							562.277
12 364	2080 8282 0028	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							562.277
			F	3	2	90	0	100	562.277
TOTAL - FISCAL									562.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									562.277

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							916.610
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							916.610
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							916.610
			F	3	2	90	0	100	916.610
TOTAL - FISCAL									916.610
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									916.610

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.527.865
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							527.865
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							527.865
			F	4	2	90	0	100	527.865
TOTAL - FISCAL									4.527.865
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.527.865

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							18.500
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							18.500
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							18.500
			F	4	2	90	0	100	18.500
TOTAL - FISCAL									18.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.200.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	2080 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.200.000
			F	3	2	90	0	112	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							25.000.000
		Atividades							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							25.000.000
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							25.000.000
			F	3	2	90	0	100	25.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.032.874
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							11.500.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							11.500.000
			F	4	2	90	0	112	11.500.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							7.500.000
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							7.500.000
			F	4	2	90	0	112	7.500.000
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							32.874
12 122	2109 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							32.874
			F	3	2	90	0	112	32.874
TOTAL - FISCAL									44.032.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.032.874

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							209.571.212
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							22.665.720
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							22.665.720
			F	4	2	90	0	112	22.665.720
12 368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							41.000.000
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							41.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
			F	3	2	90	0	112	26.000.000
12 573	2080 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica							23.107.927
12 573	2080 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional							23.107.927
			F	3	2	90	0	100	23.107.927
		Operações Especiais							
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							122.797.565
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							122.797.565
			F	3	2	90	0	100	122.797.565
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.769.810
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							11.769.810
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							11.769.810
			F	3	2	90	0	112	7.200.000
			F	4	2	90	0	112	4.569.810
TOTAL - FISCAL									221.341.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									221.341.022

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							975.861
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							975.861
12 122	2109 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco							975.861
			F	3	2	90	0	112	975.861
TOTAL - FISCAL									975.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									975.861

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							17.100.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2080 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			S	3	2	90	0	112	100.000
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							17.000.000
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							17.000.000
			S	3	2	90	0	250	17.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.100.000
TOTAL - GERAL									17.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							319.906.675
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							228.860.000
12 368	2080 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							228.860.000
			F	4	3	30	0	113	228.860.000
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.206.675
12 364	2080 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional							1.206.675
			F	3	2	40	0	112	1.206.675
12 365	2080 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							9.000.000
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							9.000.000
			F	3	2	40	0	100	7.860.000
			F	3	2	40	0	113	1.140.000
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							44.840.000
12 847	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							44.840.000
			F	3	2	30	0	100	44.840.000
12 364	2080 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior							36.000.000
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional							36.000.000
			F	3	2	90	0	100	36.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.000.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							11.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							11.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	3	2	90	0	112	3.600.000
			F	4	2	90	0	112	1.400.000
TOTAL - FISCAL									330.906.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									330.906.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.253.748
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							737.748
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							737.748
			F	4	2	90	0	112	737.748
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							516.000
12 364	2080 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							516.000
			F	4	2	90	0	100	516.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							31.772
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							31.772
12 122	2109 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Mato Grosso do Sul							31.772
			F	3	2	90	0	112	31.772
TOTAL - FISCAL									1.285.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.285.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.905.233
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							4.000.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							905.233
12 364	2080 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							905.233
			F	3	2	90	0	100	905.233
TOTAL - FISCAL									4.905.233
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.905.233

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							10.716
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							10.716
28 846	0910 00OL 0035	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado de São Paulo							10.716
			F	3	2	50	0	250	10.716
TOTAL - FISCAL									10.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.716

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.250.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.250.000
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							1.250.000
			S	3	2	90	0	281	1.250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.599.496
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.599.496
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							1.599.496
			F	3	2	90	0	112	1.599.496
TOTAL - FISCAL									1.599.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.599.496

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.238.311
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.053.311
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.053.311
			F	3	2	90	0	100	1.003.311
			F	4	2	90	0	100	50.000
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							185.000
12 363	2080 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							185.000
			F	3	2	90	0	100	185.000
TOTAL - FISCAL									1.238.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.238.311

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							546.594
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							546.594
12 363	2080 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							546.594
			F	3	2	90	0	100	546.594
TOTAL - FISCAL									546.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									546.594

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							700.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							700.000
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
12 363	2080 20RG 0021	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							995.476
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							990.276
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							990.276
			F	3	2	90	0	100	750.000
			F	3	2	90	0	112	240.276

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							5.200
12 363	2080 6380 0031	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							5.200
			F	3	2	90	0	112	5.200
TOTAL - FISCAL									995.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									995.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							2.380
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							2.380
28 846	0910 00OL 0031	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado de Minas Gerais							2.380
			F	3	2	50	0	250	2.380
TOTAL - FISCAL									2.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.631.021
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.631.021
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							6.631.021
			F	3	2	90	0	100	2.091.021
			F	3	2	90	0	112	4.540.000
TOTAL - FISCAL									6.631.021
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.631.021

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.500.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.500.000
12 363	2080 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							1.500.000
			F	3	2	90	0	112	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							4.000
28 846	0910 00OL 0025	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Estado da Paraíba							4.000
			F	3	2	50	0	250	4.000
	2080	Educação de qualidade para todos							3.403.910
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.403.910
12 363	2080 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							3.403.910
			F	3	2	90	0	100	3.403.910
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.550
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							13.550
12 122	2109 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba							13.550
			F	3	2	90	0	112	13.550
TOTAL - FISCAL									3.421.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.421.460

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							25.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							25.000
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							25.000
			F	3	2	90	0	112	25.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.600
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							44.600
12 122	2109 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	44.600
TOTAL - FISCAL									69.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.700.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.700.000
12 363	2080 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	0	112	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							489.653
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							489.653
12 363	2080 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	100	489.653
TOTAL - FISCAL									489.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									489.653

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.000
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							50.000
12 122	2109 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							600.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.721.759
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.721.759
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	6.721.759
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							184.396
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							184.396
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	184.396
TOTAL - FISCAL									6.906.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.906.155

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.697.380
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.697.380
12 363	2080 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							1.697.380
			F	3	2	90	0	100	1.297.380
			F	3	2	90	0	250	400.000
TOTAL - FISCAL									1.697.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.697.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							827.003
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							827.003
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							827.003
			F	4	2	90	0	112	813.003
			F	4	2	90	0	250	14.000
TOTAL - FISCAL									827.003
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									827.003

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.680
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							13.680
12 122	2109 216H 0014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Roraima							13.680
			F	3	2	90	0	112	13.680
TOTAL - FISCAL									13.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.461.868
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							461.868
12 363	2080 20RL 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							461.868
			F	3	2	90	0	100	461.868
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	2080 2994 0035	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.426
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							44.426
12 122	2109 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							44.426
			F	3	2	90	0	112	44.426
TOTAL - FISCAL									1.506.294
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.506.294

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.807.563
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.883.010
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							1.883.010
			F	3	2	90	0	100	1.883.010
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.924.553
12 364	2080 8282 0040	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							1.924.553
			F	4	2	90	0	100	1.924.553
TOTAL - FISCAL									3.807.563
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.807.563

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.023.808
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.023.808
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.023.808
			F	3	2	90	0	100	1.023.808
TOTAL - FISCAL									1.023.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.023.808

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.581.634
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.681.634
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							5.681.634
			F	3	2	90	0	100	1.581.634
			F	3	2	90	0	112	4.100.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.900.000
12 364	2080 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.900.000
			F	3	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									7.581.634
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.581.634

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							79.740.000
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							63.900.000
12 302	2080 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							63.900.000
			S	3	2	90	0	112	63.900.000
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							15.840.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							15.840.000
			S	3	2	90	0	108	15.840.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									79.740.000
TOTAL - GERAL									79.740.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							593.993
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							593.993
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							593.993
			F	4	2	90	0	100	593.993
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.994
		Atividades							
12 122	2109 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							11.994
12 122	2109 216H 0015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Pará							11.994
			F	3	2	90	0	112	11.994
TOTAL - FISCAL									605.987
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									605.987

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.100.000
		Projetos							
12 364	2080 14XP	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA							1.100.000
12 364	2080 14XP 0023	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA - No Estado do Ceará							1.100.000
			F	3	2	90	0	112	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							69.312.530
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							40.312.530
12 363	2080 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							40.312.530
			F	4	2	90	0	112	40.312.530
12 368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							29.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	112	29.000.000 29.000.000
TOTAL - FISCAL									69.312.530
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.312.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.180.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.100.000
12 364	2080 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							3.100.000
			F	4	2	90	0	112	3.000.000
			F	4	2	90	0	250	100.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							80.000
12 364	2080 4002 0027	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							80.000
			F	3	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									3.180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.180.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							15.500.119
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.906.372
12 364	2080 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							10.906.372
			F	4	2	90	0	112	10.906.372
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.593.747
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							4.593.747
			F	4	2	90	0	112	4.593.747
TOTAL - FISCAL									15.500.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.500.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.740.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.740.000
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.740.000
			F	3	2	90	0	250	40.000
			F	4	2	90	0	112	3.700.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2080 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.740.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.740.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							8.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.000.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							8.000.000
			F	4	2	90	0	112	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							140.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							140.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							140.000
			F	3	2	90	0	112	140.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.000.000
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.140.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							900.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							900.000
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							900.000
			F	4	2	90	0	250	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							16.646.868
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							16.646.868
12 364	2080 8282 0026	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							16.646.868
			F	4	2	90	0	112	16.646.868
TOTAL - FISCAL									16.646.868
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.646.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.000.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							7.000.000
			F	4	2	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							39.877.035
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
12 364	2080 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			F	4	2	90	0	112	600.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							39.277.035
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							39.277.035
			F	4	2	90	0	112	39.277.035
TOTAL - FISCAL									39.877.035
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.877.035

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							8.865.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							8.865.000
12 364	2080 8282 0042	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							8.865.000
			F	5	2	90	0	112	8.865.000
TOTAL - FISCAL									8.865.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.865.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							7.250.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.250.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							7.250.000
			F	4	2	90	0	112	7.250.000
TOTAL - FISCAL									7.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.250.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.457.485
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.457.485
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.457.485
			F	4	2	90	0	112	1.457.485
TOTAL - FISCAL									1.457.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.457.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							48.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							48.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							48.000
			F	3	2	90	0	250	48.000
TOTAL - FISCAL									48.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.000.000
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							30.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							30.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							30.000
			F	3	2	90	0	250	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.700.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.700.000
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							6.700.000
			F	4	2	90	0	112	5.000.000
			F	5	2	90	0	112	1.700.000
TOTAL - FISCAL									6.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.700.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.805.768
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							284.904
12 364	2080 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							284.904
			F	3	2	90	0	112	284.904
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.520.864
12 364	2080 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.520.864
			F	3	2	90	0	100	2.520.864
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							68.774
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							68.774
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							68.774
			F	3	2	90	0	112	68.774
TOTAL - FISCAL									2.874.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.874.542

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							20.407.694
		Projetos							
12 364	2080 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							20.407.694
12 364	2080 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná							20.407.694
			F	4	2	90	0	100	407.694
			F	5	2	90	0	112	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.407.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.407.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							250.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							250.000
12 364	2080 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							250.000
			F	4	2	90	0	112	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.100.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.100.000
12 364	2080 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							6.100.000
			F	4	2	90	0	112	6.100.000
TOTAL - FISCAL									6.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.200.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	4	2	90	0	250	600.000
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							600.000
12 364	2080 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.370.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							370.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							370.000
			F	3	2	90	0	250	370.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							6.000.000
			F	4	2	90	0	112	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.370.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.800.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
12 364	2080 20GK 0012	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre							1.300.000
			F	3	2	90	0	112	1.300.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							2.500.000
			F	3	2	90	0	112	2.500.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.650.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.650.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.650.000
			F	4	2	90	0	112	1.500.000
			F	4	2	90	0	281	2.150.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							7.000.000
			F	4	2	90	0	112	7.000.000
TOTAL - FISCAL									10.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.650.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							30.000
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							30.000
12 363	2080 2994 0022	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.000.000
			F	4	2	90	0	112	2.000.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.000.000
			F	4	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							4.000.000
			F	4	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							18.500
		Atividades							
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							18.500
12 364	2080 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							18.500
			F	3	2	90	0	100	18.500
TOTAL - FISCAL									18.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.200.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.200.000
12 364	2080 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.200.000
			F	4	2	90	0	112	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							11.806.950
		Atividades							
12 364	2080 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							8.662.913
12 364	2080 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							8.662.913
			F	3	2	90	0	112	8.662.913
12 573	2080 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas							1.020.039
12 573	2080 4000 0001	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - Nacional							1.020.039
			F	3	2	90	0	112	1.020.039
12 368	2080 4014	Censo Escolar da Educação Básica							2.123.998
12 368	2080 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional							2.123.998
			F	3	2	90	0	112	2.123.998
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.225.924
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							2.592.193
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.592.193
			F	3	2	90	0	112	2.592.193
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							4.600.857
12 122	2109 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							4.600.857
			F	3	2	90	0	112	4.600.857
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							32.874
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							32.874
			F	3	2	90	0	112	32.874
TOTAL - FISCAL									19.032.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.032.874

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							43.435.530
		Atividades							
12 368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica							9.000.000
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							9.000.000
			F	4	2	90	0	112	9.000.000
12 364	2080 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							2.000.000
12 364	2080 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Operações Especiais							
12 364	2080 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior							32.435.530
12 364	2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional							32.435.530
			F	3	2	90	0	112	32.435.530
TOTAL - FISCAL									43.435.530
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.435.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							500.000
		Atividades							
12 573	2080 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas							500.000
12 573	2080 4000 0026	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - No Estado de Pernambuco							500.000
			F	3	2	90	0	112	500.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							475.861
		Atividades							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							75.861
12 122	2109 20RH 0026	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Estado de Pernambuco							75.861
			F	3	2	90	0	112	51.061
			F	3	2	91	0	112	24.800
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							100.000
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							100.000
			F	3	2	90	0	112	100.000
12 128	2109 6294	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável							300.000
12 128	2109 6294 0026	Promoção de Cursos para o Desenvolvimento Local Sustentável - No Estado de Pernambuco							300.000
			F	3	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									975.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									975.861

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							17.100.000
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							15.000.000
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							15.000.000
			S	4	2	90	0	250	15.000.000
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.100.000
12 302	2080 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.100.000
			S	3	2	90	0	112	100.000
			S	5	2	90	0	250	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.100.000
TOTAL - GERAL									17.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							681.046.675
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.206.675
12 364	2080 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional							1.206.675
			F	4	2	40	0	112	1.206.675
12 368	2080 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							15.840.000
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							15.840.000
			F	3	2	90	0	108	15.840.000
12 306	2080 00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)							434.000.000
12 306	2080 00PI 0001	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional							434.000.000
			S	3	1	40	0	100	434.000.000
12 847	2080 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							230.000.000
12 847	2080 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							230.000.000
			F	3	1	40	0	113	230.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
		Atividades							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							5.000.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									252.046.675
TOTAL - SEGURIDADE									434.000.000
TOTAL - GERAL									686.046.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.285.520
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							769.520
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							769.520
			F	3	2	90	0	112	769.520

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							516.000
12 364	2080 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							516.000
			F	3	2	90	0	100	516.000
TOTAL - FISCAL									1.285.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.285.520

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.700.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	2080 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	2	90	0	112	200.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	2080 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.500.000
			F	4	2	90	0	112	3.500.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							300.000
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							300.000
			F	3	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.716
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.716
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							10.716
			F	3	2	90	0	250	10.716
TOTAL - FISCAL									10.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.716

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.250.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.250.000
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais							1.250.000
			S	4	2	90	0	281	1.250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.599.496
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.599.496
12 363	2080 20RL 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							1.599.496
			F	4	2	90	0	112	1.599.496
TOTAL - FISCAL									1.599.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.599.496

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							185.000
		Atividades							
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							185.000
12 363	2080 2994 0029	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							185.000
			F	4	2	90	0	100	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.000.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
12 363	2080 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							4.000.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							812.426
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							62.426
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							62.426
			F	4	2	90	0	112	62.426
12 363	2080 2994	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica							750.000
12 363	2080 2994 0031	Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							750.000
			F	3	2	90	0	100	750.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							183.050
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							183.050
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							183.050
			F	3	2	90	0	112	183.050
TOTAL - FISCAL									995.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									995.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triangulo Mineiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.380
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.380
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.380
			F	3	2	90	0	250	2.380
TOTAL - FISCAL									2.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							4.540.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.540.000
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							4.540.000
			F	4	2	90	0	112	4.540.000
TOTAL - FISCAL									4.540.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.540.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.500.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.500.000
12 363	2080 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							1.500.000
			F	4	2	90	0	112	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.550
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							17.550
12 128	2109 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							17.550
			F	3	2	90	0	112	13.550
			F	3	2	90	0	250	4.000
TOTAL - FISCAL									17.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.550

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							44.600
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							44.600
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							44.600
			F	4	2	90	0	112	44.600
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							25.000
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							25.000
			F	3	2	90	0	112	25.000
TOTAL - FISCAL									69.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.700.000
		Atividades							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.700.000
12 128	2109 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							1.700.000
			F	3	2	90	0	112	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							50.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							50.000
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							50.000
			F	3	2	90	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.906.155
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.906.155
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							6.906.155
			F	4	2	90	0	112	6.906.155
TOTAL - FISCAL									6.906.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.906.155

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							400.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							400.000
12 363	2080 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							400.000
			F	4	2	90	0	250	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							827.003
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							827.003
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							827.003
			F	3	2	90	0	112	813.003
			F	3	2	90	0	250	14.000
TOTAL - FISCAL									827.003
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									827.003

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							13.680
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							13.680
12 363	2080 20RL 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							13.680
			F	3	2	90	0	112	13.680
TOTAL - FISCAL									13.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.044.426
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.044.426
12 363	2080 20RG 0035	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.044.426
			F	4	2	90	0	112	44.426
			F	4	2	90	0	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.044.426
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.044.426

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							6.000.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
			F	4	2	90	0	112	4.100.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							63.900.000
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							33.900.000
12 302	2080 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							33.900.000
			S	4	2	90	0	112	33.900.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							30.000.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							30.000.000
			S	3	2	90	0	112	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									63.900.000
TOTAL - GERAL									63.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							11.994
		Projetos							
12 364	2080 14XO	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA							11.994
12 364	2080 14XO 0015	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA - No Estado do Pará							11.994
			F	3	2	90	0	112	11.994
TOTAL - FISCAL									11.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.994

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.100.000
		Projetos							
12 364	2080 14XP	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA							1.100.000
12 364	2080 14XP 0023	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA - No Estado do Ceará							1.100.000
			F	4	2	90	0	112	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 60 (sessenta) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria nº 236, de 23 de junho de 2015, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de novembro de 2016 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargos	Nível	Quantitativo
Técnico em Regulação de Aviação Civil	NI	45
Técnico Administrativo	NI	15
Total		60

PORTARIA Nº 346, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgão	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
41000	Ministério das Comunicações	0	261.000.000	261.000.000	0	0	0	261.000.000
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	261.000.000	261.000.000	0	0	0	261.000.000

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o funcionamento do Programa de Cátedras Brasil da Enap

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente Substituto, baseado na deliberação ocorrida na reunião no dia 17 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO o papel do Programa de Cátedras Brasil para melhor alcançar os objetivos institucionais da Enap, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Programa Cátedras Brasil da Enap com vistas a:

I- contribuir com o fomento de pesquisas científicas na área de gestão pública e políticas públicas;

II- contribuir com a disseminação do conhecimento gerado através das pesquisas e atividades de inovação fomentadas por meio dos chamamentos públicos.

Art. 2º Caberá a Diretoria de Comunicação e Pesquisa (DCP) a implantação e a operacionalização do Programa Cátedras Brasil.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão se candidatar à concessão de bolsas do Programa Cátedras Brasil os interessados que:

I - se disponham a intercambiar conhecimento e experiência com a Enap;

II - atendam aos requisitos dispostos nos chamamentos públicos.

Art. 4º As bolsas do Programa Cátedras Brasil serão concedidas como forma de incentivo nas seguintes modalidades:

I - Pesquisa: destinadas a candidatos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação até os que tenham o título de doutor, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa aplicada nos campos de gestão pública e políticas públicas;

II - Inovação: destinadas a candidatos com ao menos o título de graduação, que desenvolvam projetos de inovação junto ao Laboratório de Inovação em Governo (G.NOVA);

III - Pós-Doutorado: destinadas a candidatos recém-doutores, que tenham o título de doutor até o prazo de 5 anos, e que desenvolvam projeto de pesquisa e participem das atividades de ensino da Enap;

IV - Diálogo Internacional: destinadas a candidatos estrangeiros, com título de doutor, que participem das atividades de ensino, pesquisa e inovação da Enap;

V - Apoio Didático: destinadas a candidatos com ao menos título de graduação, que contribuam para construção de cursos e trilhas de aprendizado inovadoras, as quais visem a reforçar e inovar os processos de ensino e aprendizado da Enap.

Parágrafo Único. As bolsas serão concedidas em valores estabelecidos em ato específico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A seleção dos bolsistas dar-se-á mediante chamamento público a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Enap pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser iniciado com a publicação do respectivo chamamento.

Art. 6º Caso a demanda para qualquer das modalidades de bolsa parta de outra Diretoria, deverá ser enviado à DCP, para análise interna da solicitação, Termo de Referência contendo as seguintes informações:

I - Perfil do bolsista desejado;

II - Definição do projeto ou atividade;

III - Duração da bolsa prevista;

IV - Nome do coordenador do projeto;

V - Unidade responsável;

VI - Critérios de seleção;

VII - Indicação da modalidade e do quantitativo de bolsas pretendido pelo projeto de pesquisa;

VIII - Tempo de duração da pesquisa; e

IX - Outras informações relevantes.

§ 1º O Termo de Referência será proposto pelo coordenador do projeto e aprovado pelo Diretor da área demandante ou equivalente.

§ 2º Caso a demanda seja proveniente de outras instituições públicas, a solicitação de pesquisa deve ser encaminhada à DCP, acompanhada de Termo de Referência nos moldes detalhados neste artigo, devendo ser precedida de acordo jurídico anterior entre a Enap e a(s) instituição(ões) proponente(s).

Art. 7º A seleção dos candidatos para a concessão de bolsas do Programa Cátedras Brasil dar-se-á mediante as regras estabelecidas nos respectivos chamamentos públicos.

§ 1º Para todas as seleções, os candidatos deverão encaminhar projeto, cujos elementos constitutivos deverão ser detalhados igualmente nos respectivos chamamentos.

Art. 8º Para cada chamamento público será criada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, 03 (três) participantes, a qual poderá contar com a colaboração de consultores ad hoc.

§ 1º Concluído o processo seletivo, a Comissão Julgadora indicará o candidato selecionado para a bolsa em questão.

§ 2º O resultado indicado pela Comissão Julgadora será divulgado após aprovação pela Presidência da Enap.

§ 3º Ao resultado poderá ser interposto recurso, desde que fundamentado, o qual será avaliado pelo Conselho Diretor e, caso deferido, será dada ciência diretamente ao interessado.

§ 4º Caso o recurso seja indeferido pelo Conselho Diretor da Enap e haja nova proposição de recurso, a deliberação final caberá à Presidência da Enap.

Art. 9º Os resultados da seleção serão divulgados no sítio da Enap e terão seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. O apoio financeiro de que trata esta Resolução será concedido por meio de:

I - bolsas em valores definidos pela Enap;

II - auxílio para cobertura de despesas de custeio.

§ 1º O prazo de concessão da bolsa do Programa Cátedras Brasil será de:

I - 06 (seis) até 12 (doze) meses para as bolsas previstos nos incisos I a IV do art. 4º desta Resolução;

II - Até 03 (três) meses para as bolsas previstas no inciso V do art. 4º desta Resolução.

§ 2º O prazo de concessão não poderá exceder o período de duração do projeto.

§ 3º Poderá ser admitida, mediante justificativa, prorrogação para a execução do projeto, com prazo a ser estipulado em cada chamamento público.

§ 4º Fica vedada a concessão de bolsa durante a prorrogação.

§ 5º Não será permitido o acúmulo de bolsas concedidas pela Enap.

§ 6º Não poderá ser concedida nova bolsa ao candidato que houver sido contemplado com o recebimento de bolsas do Programa Cátedras Brasil em 02 (dois) chamamentos públicos anteriores com intervalo inferior a 12 (doze) meses entre eles, a contar da data de lançamento dos respectivos chamamentos.

§ 7º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de cancelamento da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 8º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de suspensão da bolsa, em decisão devidamente fundamentada e por tempo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos justificáveis devidamente comprovados que impeçam temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 11. Desde que previsto no chamamento público, os projetos do Programa Cátedras Brasil poderão ser contemplados com recursos de custeio previstos no inciso II do artigo anterior, destinados à cobertura de despesas relativas a passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outros.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Cada projeto terá um coordenador que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades realizadas e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista, devendo observar elementos inerentes ao desenvolvimento adequado, como aproveitamento, produtividade, qualidade das entregas, dentre outros.

Parágrafo Único. O coordenador do projeto estabelecerá, juntamente com o bolsista, o cronograma de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues, de acordo com o previsto no projeto e/ou chamamento público.

Art. 13. O coordenador do projeto poderá contar com o apoio de colaboradores ad hoc para a realização do acompanhamento e da avaliação das atividades realizadas e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 14. Os candidatos selecionados, por meio desta Resolução, obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para concessão da bolsa;

II - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido;

III - se deslocar de acordo com datas, horários e locais estabelecidos para a apresentação presencial de informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido ou para a participação de eventos relacionados.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS AUTORAIS DE ORDEM MORAL E PATRIMONIAL

Art. 15. Os direitos autorais e patrimoniais referentes à produção gerada na execução dos projetos do Programa Cátedras Brasil de que trata esta Resolução serão total, exclusiva e irrevogavelmente pertencentes à Enap e, nos casos particulares, mediante instrumento específico, à instituição que porventura venha a participar em regime de co-gestão, ficando, no entanto, resguardados sempre ao bolsista os direitos morais relativos ao trabalho, conforme o art. 111 da lei 8.666/93 e a Portaria n° 83, de 3 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Enap.

Art. 16. Toda a produção científica gerada na execução dos projetos de que trata esta Resolução deverá ser posta à disposição da Enap para disseminação.

§ 1º Por produção científica entende-se todas as informações e materiais gerados com a implementação das propostas selecionadas, entre eles: relatórios de pesquisa; bases de dados, necessariamente acompanhadas de seu respectivo dicionário de dados e variáveis; algoritmos de análise de dados desenvolvidos; protótipos de inovação; áudio e a transcrição de entrevistas; etc.

§ 2º A Enap disseminará a produção resultante dos projetos do Programa Cátedras Brasil desenvolvidos mediante a concessão de bolsas de que trata essa Resolução, obedecendo à política de gestão da informação e do conhecimento da Enap, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento, desde que citada a fonte.

§ 3º O bolsista deverá especificar em todas as publicações científicas ou produtos gerados com o projeto o financiamento obtido do Programa Cátedras Brasil - Enap.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a seleção, será firmado Termo de Compromisso de concessão de bolsa a ser assinado entre o bolsista e o Diretor de Comunicação e Pesquisa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Enap.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Esta Resolução revoga a Resolução 50.006 de 25 de agosto de 2015.

PAULO MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece valores de bolsas e dispõe sobre os auxílios para o Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa da Enap

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente Substituto, baseado na deliberação ocorrida na reunião no dia 17 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO o papel do Programa de Cátedras Brasil para melhor alcançar os objetivos institucionais da Enap, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de bolsas, conforme consta no anexo dessa Portaria, bem como tratar dos auxílios para despesas de custeio, ambos a serem aplicados no Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa da Enap.

Art. 2º As bolsas serão destinadas aos estudantes, docentes e pesquisadores nas seguintes modalidades:

I - Pesquisa:

Auxiliar de Pesquisa: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de graduação;

Assistente de Pesquisa I: destinadas a candidatos com graduação concluída;

Assistente de Pesquisa II: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de mestrado;

Assistente de Pesquisa III: destinadas a candidatos com título de mestre;

Assistente de Pesquisa IV: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de doutorado;

Doutor: destinadas a candidatos com título de doutor.

II - Inovação: destinadas a candidatos com ao menos o título de graduação;

III - Pós-Doutorado: destinadas a candidatos recém-doutores, que tenham o título de doutor até o prazo de 5 anos;

IV - Diálogo Internacional: destinadas a candidatos estrangeiros, com título de doutor;

V - Apoio Didático: destinadas a candidatos com ao menos título de graduação.

Art. 3º O valor dos auxílios para despesa de custeio, quando houver, deverá ser especificado no respectivo edital de chamamento público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução 50.007, de 25 de agosto de 2015.

PAULO MARQUES

ANEXO

TABELA DE VALORES MENSAIS POR MODALIDADE DE BOLSA (EM REAIS)

Cátedra	Modalidade	Valores
Pesquisa	Auxiliar de Pesquisa	R$ 500,00
	Assistente de Pesquisa I	R$ 1.000,00
	Assistente de Pesquisa II	R$ 1.500,00
	Assistente de Pesquisa III	R$ 2.000,00
	Assistente de Pesquisa IV	R$ 2.500,00
	Doutor	R$ 3.000,00
Inovação	-	R$ 3.000,00
Pós-Doutorado	-	R$ 4.500,00
Diálogo Internacional	-	R$ 3.000,00
Apoio Didático	-	R$ 3.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 56, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, e com fundamento nos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 3.438, de 17 de julho de 1941, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, nº 13.139, de 26 de junho de 2015, E nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, assim como no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e na Portaria CONJUR nº 2, de 10 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos para a constituição, caducidade, revigoração e remição de aforamento de terrenos dominiais da União, os quais se aplicam a todos os órgãos da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para efeitos dessa Instrução Normativa - IN, são adotados os seguintes conceitos:

I - aforamento ou enfiteuse: ato pelo qual a União atribui a terceiros o domínio útil de imóvel de sua propriedade, obrigando-se este último (foreiro ou enfiteuta) ao pagamento de pensão anual, denominada foro, na porcentagem de 0,6% do valor do domínio pleno do terreno;

II - cadeia dominial ou sucessória: relação dos proprietários de determinado imóvel, desde a titulação original pelo Poder Público até o último dono (atual proprietário);

III - caducidade: sanção aplicada aos foreiros em decorrência do não pagamento do foro durante o período de 3 (três) anos consecutivos, ou 4 (quatro) intercalados, de acordo com art. 101, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

IV - concessão do aforamento gratuito: ato pelo qual a União atribui a terceiro o domínio útil de terreno de sua propriedade, dispensado o pagamento do valor correspondente a 83% do valor da avaliação do domínio pleno pelo foreiro, que passa a se obrigar contratualmente ao de laudêmio na quantia de 5% do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, nos casos de transferência onerosa entre vivos;

V - concorrência: modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, devendo as propostas serem apresentadas em envelopes lacrados, com os valores desconhecidos até a abertura dos envelopes/propostas;

VI - contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento - venda à vista: contrato pelo qual a União formaliza o aforamento com pagamento do preço à vista;

VII - contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento com pacto adjeto de hipoteca - venda parcelada: contrato pelo qual a União formaliza o aforamento com o pagamento do preço parcelado;

VIII - domínio útil: proporção econômica de 83% de terreno da União, de titularidade do enfiteuta ou foreiro;

IX - domínio direto: proporção econômica de 17% do terreno da União, que remanescerá com a própria (senhorio);

X - domínio pleno: somatório dos domínios direto e útil, reunindo todos os atributos da propriedade;

XI - exercício de preferência ao aforamento oneroso: ato formal pelo qual o ocupante com preferência ao aforamento manifesta seu interesse na aquisição do domínio útil, nas condições propostas pela União, mediante requerimento dirigido à SPU/UF, observados os requisitos previstos no art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998;

XII - leilão: modalidade de licitação em que o valor de compra é proposto em lances sucessivos ofertados pelos licitantes, observado o preço mínimo de avaliação, até o lance vencedor;

XIII - procedimento licitatório: rito utilizado pela SPU na alienação do domínio pleno ou no aforamento de imóveis de domínio da União, visando à obtenção da melhor oferta, mediante a adoção das modalidades denominadas concorrência ou leilão;

XIV - remição de aforamento: consolidação do domínio pleno do imóvel pelo foreiro, mediante o pagamento da importância correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno;

XV - SPU/UC: Secretaria do Patrimônio da União - Unidade Central (Brasília);

XVI - SPU/UF: Superintendência do Patrimônio da União - Unidade Federativa; e

XVII - valor apreciável para fins do disposto no item 7º do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946: valor correspondente, pelo menos, à metade do valor do domínio útil do terreno ocupado.

CAPÍTULO III

DESCRIÇÃO NORMATIVA

Seção I

Da Constituição do Aforamento

Art. 3º O Ministro do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação do domínio útil nos termos da Lei nº 13.240, de 2015.

Art. 4º Ficam sujeitos ao regime enfitêutico os imóveis caracterizados como nacional interior, os terrenos de marinha, marginais e os seus acrescidos, exceto aqueles necessários aos logradouros e aos serviços públicos ou quando houver disposição legal em sentido diverso.

Art. 5º O imóvel objeto do aforamento pretendido deve estar registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente em nome da União.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel ainda não esteja registrado em favor da União, a SPU/UF deverá requerer a abertura da respectiva matrícula, postergando tal providência, quando verificado previamente que sua abertura poderá ser promovida em ato concomitante ao registro do aforamento.

Art. 6º Não serão objeto de aforamento os imóveis que:

I - por sua natureza e em razão de norma especial, são ou venham a ser considerados indisponíveis;

II - são considerados de interesse do serviço público, mediante ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - são classificados como áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV - nas áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

V - são administrados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

Seção II

Da Notificação

Art. 7º A notificação ampla para todos os interessados e para o ocupante devidamente inscrito, de acordo com o art. 104, da Lei nº 9.760, de 1946, será realizada da seguinte maneira:

I - uma vez ultimado o procedimento de demarcação da Linha de Preamar Média de 1831 - LPM/1831 e decidida a aplicação do regime enfitêutico a terrenos compreendidos em determinada zona, a SPU/UF notificará os titulares de direito de preferência nos termos do art. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda dos direitos que porventura lhes assistam;

II - a notificação será realizada pela SPU/UF por edital (Anexo I) inserido no sítio eletrônico da SPU, afixado na respectiva SPU/UF e publicado no Diário Oficial da União, mediante aviso publicado 3 (três) vezes, durante o período de convocação, nos 2 (dois) jornais de maior veiculação local e, sempre que houver interessado conhecido, por carta registrada; e

III - a notificação será realizada, por carta registrada, ao ocupante do imóvel no endereço apontado nos registros da SPU/UF, especificando a identificação do ocupante, do imóvel com sua localização, local e horário de atendimento ao interessado, conforme Anexo II.

Art. 8º A notificação ao ocupante devidamente inscrito para que exercite o direito de preferência previsto no art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, será realizada, previamente à publicação do edital, da seguinte maneira:

I - ao titular da ocupação (Anexo III), especificando a identificação do ocupante, do imóvel com sua localização, a área e seu valor de avaliação (preço mínimo), local e horário de atendimento ao interessado, bem como informando do prazo de 6 (seis) meses, a contar da notificação, para formalização da contratação;

II - será realizada pela SPU/UF por edital inserido no sítio eletrônico da SPU e publicado no Diário Oficial da União e, sempre que possível, por carta registrada a ser enviada ao ocupante do imóvel no endereço apontado nos registros da SPU/UF;

III - as manifestações de interesse na aquisição (Anexo IV) serão dirigidas à SPU/UF e deverão ser entregues, acompanhadas dos documentos comprobatórios da preferência de que trata o art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, e de planta ou croquis que identifique o terreno, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo previsto para celebração do contrato de aforamento;

IV - após o despacho concessório do aforamento, o ocupante com preferência e que tenha manifestado o seu interesse na aquisição do domínio útil, terá seu nome, juntamente com os dados que identifiquem o imóvel que ocupa, encaminhado pela SPU/UF à Caixa Econômica Federal para celebração do contrato de compra e venda, que também poderá ser celebrado diretamente pelo órgão patrimonial; e

V - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo para celebração do contrato, independentemente de nova notificação, o ocupante deverá dirigir-se à agência designada da Caixa Econômica Federal ou, se for o caso, na sede da SPU/UF, para entregar a documentação exigida em lei para contratação com a União, fornecer os demais dados necessários à celebração do contrato de compra e venda do domínio útil e, atendidas as disposições legais, marcar a data, o local e o horário da sua assinatura.

Art. 9º Os ocupantes regularmente inscritos antes de 5 de outubro de 1988 que não optarem pela preferência na aquisição do domínio útil, na forma do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, serão notificados de que lhes é facultada a opção pela formalização de cessão de uso onerosa, de acordo com o art. 17 do mesmo diploma legal. (Anexo V).

§ 1º Os ocupantes que não optarem pela aquisição ou cessão do imóvel continuarão submetidos ao regime de ocupação.

§ 2º Caso a União decida pela alienação do imóvel, o ocupante deve optar por exercer o direito de preferência ou escolher pela cessão onerosa, caso contrário, o processo deverá ser conduzido por meio de licitação na forma regulamentar, observando-se as condições previstas no edital.

Seção III

Do Exercício da Preferência ao Aforamento Gratuito

Art. 10. O exercício do direito de preferência ao aforamento gratuito é o ato formal pelo qual o interessado requer a concessão do domínio útil referente a imóvel da União, independentemente do pagamento do valor relacionado a este direito.

Art. 11. Os ocupantes com preferência ao aforamento gratuito, nos termos dos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, devem formalizar o requerimento de exercício do direito dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação, sob pena de perda dos direitos que porventura lhes assistam.

Art. 12. A preferência ao aforamento gratuito de imóvel da União será verificada após a apresentação pelo ocupante ou seu representante legal dos documentos que comprovem atender aos requisitos previstos nos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 13. Constatada falsidade das declarações sobre as exigências para o exercício da preferência, os contratos serão nulos de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando automaticamente o imóvel ao domínio pleno da União.

Seção IV

Dos Casos de Preferência ao Aforamento Gratuito

Art. 14. Tem preferência ao aforamento gratuito, conforme o art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946:

I - os que tiverem título de propriedade devidamente registrado ou transcrito no Registro de Imóveis cuja cadeia retroaja ininterruptamente a 5 de setembro de 1946, desde que, naquela data, os registros e transcrições não fizessem qualquer menção que pudesse levar à conclusão de que a verdadeira proprietária da área era a União, a exemplo de referências a terrenos de marinha e acrescidos de marinha;

II - os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios;

III - os que, necessariamente, utilizam os terrenos para acesso às suas propriedades;

IV - os ocupantes efetivamente inscritos até o ano de 1940, ainda que o atual ocupante tenha sido cadastrado em data posterior, hipótese em que a cadeia possessória efetivamente lançada nos arquivos da Administração deve retroagir ininterruptamente àquele ano, e desde que estejam quites com o pagamento das devidas taxas, quanto aos terrenos de marinha e seus acrescidos;

V - os concessionários de terrenos de marinha, quanto aos seus acrescidos, desde que estes não possam constituir unidades autônomas; e

VI - os que no terreno possuam benfeitorias, anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao daquele.

Art. 15. Tem preferência ao aforamento gratuito os que se enquadrem no art. 20 ou 35 do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, combinado com o art. 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. Para ser reconhecido o direito ao aforamento gratuito com base no art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, combinado com o art. 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, não é suficiente a comprovação da existência de um vínculo jurídico com o bem, sendo indispensável que o posseiro ou os antecessores na cadeia ininterrupta exercessem de fato detenção física sobre o imóvel em 22 de julho de 1941, data de publicação daquele diploma legal.

Art. 16. Tem preferência ao aforamento gratuito os que se enquadrem no art. 7º do Decreto-Lei nº 5.666, de 15 de julho de 1943, combinado com o art. 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 17. Os documentos necessários à comprovação dos casos de preferência previstos nesta Seção estão apresentados no Anexo VI.

Seção V

Do Exercício da Preferência ao Aforamento Oneroso

Art. 18. Decidido o aforamento, previamente à deflagração do procedimento licitatório, será dada preferência a quem, comprovadamente em, 10 de junho de 2014, já ocupava o imóvel há mais de 1 (um) ano e esteja, até a data da formalização do contrato de alienação do domínio útil, regularmente inscrito como ocupante e em dia com suas obrigações perante a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 19. Confirmada a preferência, previamente a qualquer providência em relação ao procedimento licitatório para o aforamento, deverá o ocupante, titular da preferência, ser notificado de que poderá adquirir o domínio útil com preferência, devendo, sob pena de decadência, manifestar seu interesse na aquisição, no prazo de até 6 (seis) meses da notificação, na forma do estabelecido no art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 20. O procedimento relativo à constituição de aforamento com amparo no art. 12 da Lei nº 9.636, de 1998, deverá ser iniciado pelo Superintendente da SPU/UF, que se encarregará de promover, de igual sorte, a notificação de que trata o art. 104 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946.

Art. 21. O procedimento relativo à constituição de aforamento com amparo no art. 12 da Lei nº 9.636, de 1998, observará o disposto na Seção XIV desta Instrução Normativa.

Art. 22. O procedimento relativo à constituição de aforamento com base no art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, será precedido de manifestação favorável do Superintendente.

Art. 23. A SPU/UF poderá convidar, a qualquer tempo, os ocupantes de imóveis da União para o exercício do direto de preferência ao aforamento, sem que se imponha a adoção da notificação para fins licitatórios.

Art. 24. Constatada falsidade das declarações sobre as exigências para o exercício da preferência, os contratos serão nulos de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando automaticamente o imóvel ao domínio pleno da União.

Seção VI

Da Constituição de Aforamento Oneroso de Imóveis da União Ocupados Entre 11 de Junho de 2013 e 10 de Junho de 2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 25. Nas hipóteses previstas nesta Seção, a constituição de aforamento se submeterá ao procedimento licitatório, observando-se o disposto na Seção XIV, devendo o ocupante regularmente inscrito ser comunicado da iniciativa, por notificação pessoal encaminhada ao endereço para correspondência constante nos sistemas da SPU, na forma do Anexo VII.

Parágrafo único. A SPU/UF promoverá o aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos na condição acima, mediante procedimento licitatório, franqueando-se ao ocupante regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto à SPU na data de realização da licitação o exercício à preferência na aquisição pelo preço lançado pelo vencedor da licitação, abstraído o valor correspondente às benfeitorias por ele realizadas, desde que manifeste expressamente o seu interesse no ato de pregão ou no prazo de 48 horas, contado da publicação do resultado do julgamento da concorrência (Anexo VIII).

Art. 26. O Edital de Licitação especificará obrigatoriamente a preferência referida no parágrafo anterior, em especial o valor das benfeitorias e o prazo para manifestação do ocupante.

Art. 27. Os imóveis nessa condição, ocupados pelo particular na suposição de serem alodiais, nos casos em que a SPU/UF não tenha promovido previamente a demarcação da LPM de 1831, deverão merecer o tratamento reportado no art. 22 desta Instrução Normativa.

Seção VII

Da Constituição de Aforamento Oneroso de Imóveis da União Ocupados Após 10 de Junho de 2014

Art. 28. O aforamento de tais imóveis de domínio da União dar-se-á mediante procedimento licitatório (Seção XIV), incumbindo à SPU/UF solicitar à Procuradoria da União adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias à reintegração de posse de imóvel de seu domínio e indenização correspondente a 10% do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 29. A SPU/UF, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do superintendente, poderá alienar o imóvel no estado em que se encontra.

Parágrafo único. Dá alienação será dado conhecimento prévio à Procuradoria da União no respectivo Estado e, nesse caso, a SPU/UF poderá verificar junto ao órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, a possibilidade de se buscar judicialmente apenas a indenização devida.

Seção VIII

Da Constituição de Aforamento Oneroso de Área Oriunda de Aterro Realizado Até 15 de Fevereiro de 1997, Sem Prévia Autorização.

Art. 30. Para os aterros realizados até 15 de fevereiro de 1997, sem prévia autorização, poderá ser realizada a regularização e a compra à vista do domínio útil do terreno acrescido, caso o interessado solicite, por meio de requerimento ao Superintendente da SPU/UF, ficando suspensa a aplicação das penalidades de que tratam os incisos I e II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, a partir do mês seguinte ao da sua aplicação.

Parágrafo único. O deferimento do pleito dependerá de prévia audiência dos órgãos técnicos envolvidos.

Art. 31. A aquisição do domínio útil será formalizada mediante contrato de compra e venda de domínio útil com pagamento à vista.

Art. 32. Se indeferido ou não formalizado o aforamento, por culpa do interessado, a SPU/UF cessará a suspensão das penalidades 30 (trinta) dias após a ciência do eventual indeferimento ou não assinatura por culpa do interessado.

Seção IX

Da Constituição de Aforamento Voluntário

Art. 33. Para o ocupante com direito de preferência que voluntariamente solicitar a aquisição do domínio útil, serão aplicadas as orientações desta IN, devendo para este fim enviar requerimento eletrônico de utilização/regularização, que pode ser formalizado através do Portal de Serviços da SPU (e-SPU), e-spu.planejamento.gov.br.

Art. 34. Uma vez requerido o aforamento sob a forma voluntária, a SPU/UF providenciará a elaboração da avaliação e elaborará o cálculo do valor de referência - CVR, nos casos de direito de preferência ao aforamento gratuito, ou a avaliação de precisão, nas hipóteses de direito de preferência ao aforamento oneroso, realizada, especificamente para esse fim, pela SPU ou, sempre que necessário, pela Caixa Econômica Federal, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 35. Antes de ser concedido o aforamento pelo Superintendente, incumbirá à SPU/UF providenciar a publicação de Aviso de que trata o Anexo IX, no Diário Oficial da União, para conhecimento de terceiros.

Seção X

Da Instrução Processual

Art. 36. O procedimento relativo à constituição de aforamento gratuito ou de aforamento oneroso será analisada nas SPU/UF onde se localiza o imóvel, mediante envio de requerimento eletrônico de utilização/regularização que deve ser formalizado através do Portal de Serviços da SPU (e-SPU), e-spu.planejamento.gov.br, acompanhado dos documentos comprobatórios dos direitos alegados e demais documentos exigidos para instrução processual.

Art. 37. A relação de documentos necessários à constituição de aforamento gratuito e oneroso pode ser acessada no formulário de requerimento disponibilizado no Portal de Serviços (e-SPU).

Seção XI

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 38. Apreciada a documentação comprobatória do direito de preferência ao aforamento gratuito ou oneroso, e considerada em ordem, a SPU/UF dará prosseguimento ao trâmite processual ou comunicará as pendências ou indeferimento do pedido ao interessado.

Art. 39. As providências a cargo da SPU/UF com relação à situação do terreno solicitado são:

I - informar a data da homologação da Linha do Preamar Médio de 1831 (LPM/1831) ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) ou, ainda, se o terreno requerido se situa em ilha ou terreno nacional interior de propriedade da União;

II - informar a localização do terreno em face das zonas de que trata o art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946;

III - informar a inexistência de órgão público federal interessado no imóvel, mediante a devida análise e/ou averiguação;

IV - verificar se constitui logradouro público;

V - verificar se está inscrito em nome de terceiros; e

VI - verificar se houve notificação do art. 104 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 40. Quando do exame do pedido de aforamento gratuito, à vista da documentação apresentada e dos esclarecimentos obtidos, caberá à SPU/UF:

I - indeferir o pedido, se for o caso;

II - realizar as audiências de que trata o art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e demais audiências necessárias, se for o caso;

III - solicitar documentos complementares à instrução processual, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, sob pena de arquivamento do processo, sempre juntando aos autos os comprovantes de recebimento da solicitação pelo interessado; e

IV - submeter o requerimento, se for o caso, ao procedimento previsto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. A decisão da SPU/UF quanto ao pedido formulado com fundamento nos arts. 105 e 215 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, constitui ato vinculado e somente poderá ser desfavorável, de forma fundamentada, caso haja algum impedimento, entre aqueles já previstos em lei, informado em consulta formulada entre aquelas previstas na legislação em vigor, ou nas hipóteses previstas no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.636, de 1998.

Seção XII

Das Audiências

Art. 41. A concessão de aforamento deverá ser precedida das seguintes audiências:

I - casos previstos no art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946:

a) dos Comandos do Exército, por intermédio das Regiões Militares, da Marinha, por intermédio das Capitanias dos Portos, e da Aeronáutica, por intermédio dos Comandos das Zonas Aéreas, quando se tratar de terrenos situados dentro da faixa de fronteira, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;

b) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio de seu órgão local, quando se tratar de terras suscetíveis de aproveitamento agrícola ou pastoril;

c) Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio de seu órgão local, quando se tratar de terrenos situados nas proximidades de obras aeroportuárias, portuárias e ferroviárias;

d) do Ministério da Integração Nacional, por intermédio do seu órgão local, quando se tratar de terrenos situados nas proximidades de obras de irrigação;

e) do Município local, quando se tratar de terreno situado em zona que esteja sendo urbanizada; e

f) do Ministério das Cidades, quando se tratar de terrenos situados nas proximidades de obras de saneamento básico;

II - outros casos:

a) do órgão ou entidade ambiental competente, quando houver envolvimento de área de preservação ambiental ou unidade de conservação;

b) do Conselho de Defesa Nacional, nos casos previstos na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, observado o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980; e

c) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando se tratar de ilhas oceânicas e costeiras, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. É dispensada a oitiva dos órgãos mencionados no inciso I, alínea "a", do caput deste dispositivo nas hipóteses em que as fortificações não mais se prestam ao serviço de defesa nacional, desde que devidamente comprovada a não conceituação do bem como estabelecimento militar.

Art. 42. Dadas as peculiaridades da área a ser submetida ao regime enfitêutico, o Superintendente da SPU/UF poderá promover a audiência de outros órgãos públicos.

Art. 43. A consulta versará sobre zona determinada, devidamente caracterizada, evitando-se a consulta imóvel a imóvel.

Art. 44. Os órgãos consultados por força do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, deverão se pronunciar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da consulta, que poderá ser prorrogado por outros 30 (trinta) dias, quando solicitado, importando o silêncio em assentimento à aplicação do regime enfitêutico na zona caracterizada na consulta.

Art. 45. As impugnações, que se poderão restringir a parte da zona objeto da consulta, deverão ser devidamente fundamentadas.

Art. 46. O aforamento, à vista de ponderações dos órgãos consultados, poderá subordinar-se a condições especiais.

Art. 47. A minuta do ofício para consulta aos órgãos públicos é apresentada no Anexo X.

Art. 48. Nos casos de aplicação do regime de aforamento com vistas à regularização fundiária de interesse social, ficam dispensadas as audiências previstas no art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, ressalvados os bens imóveis sob administração do Ministério da Defesa e dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 49. Quando se tratar de imóvel situado em áreas urbanas consolidadas e fora da faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão dispensadas as audiências previstas o art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Art. 50. Considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 51. Considera-se faixa de segurança, para fins da Lei 13.240, de 2015, a extensão de 30 (trinta) metros a partir do final da praia, nos termos do §3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

Art. 52. Do exame das respostas às audiências poderá resultar:

I - no indeferimento do pedido, à vista da impugnação oferecida;

II - na não aceitação da impugnação oferecida e, em decorrência, encaminhamento do processo ao órgão central, com vistas à deliberação do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

III - no prosseguimento do pedido.

Seção XIII

Da Avaliação

Art. 53. A avaliação para o aforamento oneroso deverá ser da seguinte maneira:

§ 1º O valor do preço mínimo será estabelecido mediante avaliação realizada no âmbito da SPU/UF, ou da CAIXA, se necessário, em laudo de avaliação de precisão, realizada especificamente para esse fim, e corresponderá a 83% do valor do domínio pleno do terreno.

§ 2º O laudo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo a SPU/UF ou CAIXA contratar serviços especializados para a avaliação, que deverá ser homologada pelo contratante.

Art. 54. A avaliação para o aforamento gratuito deverá ser feita através do cálculo do valor de referência - CVR.

Parágrafo único. Não havendo impugnação por parte dos órgãos consultados, caberá ao setor de caracterização da SPU/UF elaborar o CVR, calcular o foro e verificar a existência de débitos porventura devidos à Fazenda Nacional.

Seção XIV

Do Procedimento Licitatório

Art. 55. Inexistindo preferência ao aforamento na forma dos arts. 13 e 17 da Lei nº 9.636, de 1998, o exercício do direito de que trata o art. 104, do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, ou o caso previsto no art. 9º da Lei nº 13.240, de 2015, será autorizada a concessão de aforamento, mediante deflagração de certame licitatório.

Art. 56. Nas situações previstas no inciso II do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 1987, poderão ser aforados os imóveis dominiais da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfitêutico, mediante processo licitatório na modalidade de leilão ou concorrência pública.

Art. 57. Todos os procedimentos relativos à Licitação deverão observar o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 11 agosto de 2010, ou nas normas que vierem a lhe substituir.

Art. 58. Todas as peças, minutas, editais e contratos deverão ser submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica da União no respectivo Estado - CJU/UF.

Seção XV

Da Concessão do Aforamento

Art. 59. Não havendo impugnação informada nas consultas do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, nas situações em que forem aplicáveis, o Superintendente da SPU/UF apreciará a documentação (check-lists do Anexo XI) e, deferindo o pedido, concederá o aforamento, conforme minuta constante dos Anexos XII e XIII (despacho concessório de aforamento gratuito ou oneroso, conforme o caso), para formalizar-se em ato subsequente, a respectiva contratação, com averbação no Cartório de Registro Imóveis.

§ 1º O foreiro deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional até o ato da contratação.

§2º A concessão do aforamento não se submete ao referendo do Secretário do Patrimônio da União.

Seção XVI

Da Contratação do Aforamento Gratuito

Art. 60. Decidido o aforamento, a SPU/UF elaborará minuta do respectivo contrato (Anexo XIV), encaminhando o processo à CJU/UF para que exerça o controle prévio da legalidade do ato do Superintendente e, se for o caso, aprovação da minuta do contrato.

Art. 61. Previamente à assinatura do contrato enfitêutico, a SPU/UF deverá observar:

I - que a avaliação do domínio pleno do terreno, para efeito de cálculo do foro, deverá ser anualmente atualizada; e

II - que o pretenso foreiro comprove sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional até o ato da assinatura do contrato.

Art. 62. Após a assinatura do contrato, a SPU/UF providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 63. Nos contratos de aforamento anteriores à Portaria CONJUR nº 2, de 10 de abril de 2013, constituídos em terrenos presumidamente de propriedade da União, a finalização do procedimento demarcatório poderá render ensejo à alteração das dimensões do terreno e ao reajuste proporcional do foro.

Parágrafo único. O disposto no caput não importará a devolução de qualquer valor pago anterior à demarcação.

Seção XVII

Da Contratação do Aforamento Oneroso

Art. 64. Decidido o aforamento, a SPU/UF elaborará minuta do contrato de constituição de aforamento oneroso (Anexo XV), encaminhando o processo à CJU/UF para que exerça o controle prévio da legalidade do ato do Superintendente e, se for o caso, aprovação da minuta do contrato.

Art. 65. A contratação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, uma vez requerido e justificado pelo interessado e, em havendo necessidade de nova avaliação do imóvel, as despesas correrão por conta do interessado quando o atraso ocorrer por responsabilidade deste.

Parágrafo único. O prazo citado no caput não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, previstos no art. 13, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 9.636 de 1998.

Art. 66. A aquisição do domínio útil poderá ser formalizada com pagamento à vista, mediante celebração de contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento, no âmbito da SPU/UF, sendo a União representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, ou com pagamento parcelado, mediante a formalização de contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento com pacto adjeto de hipoteca, a ser formalizado no âmbito da CAIXA.

Art. 67. No contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento, as condições básicas estabelecem, entre outras exigências, que na data de assinatura deverá o detentor do direito de preferência comprovar o recolhimento do valor da transação, mediante a apresentação do original do respectivo DARF, cuja cópia será autenticada pela SPU/UF e anexada ao processo, incumbindo à SPU/UF verificar ainda, previamente à assinatura do contrato, a regularidade do ocupante quanto ao recolhimento das receitas patrimoniais de sua responsabilidade, bem como a previsão de que o adquirente assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos porventura incidentes na transação.

§ 1º O contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento (contrato enfitêutico) será lavrado em duas vias, incumbindo ao adquirente promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que uma das vias integrará o livro de contratos da SPU/UF, sendo escaneada e incluída no processo eletrônico.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro no Cartório competente, o adquirente deverá apresentar à SPU/UF a matrícula averbada de constituição de aforamento, devendo a via ser arquivada no correspondente processo administrativo.

Art. 68. No contrato de compra e venda de domínio útil e constituição de aforamento com pacto adjeto de hipoteca as condições básicas do contrato devem estabelecer, entre outras exigências, o pagamento no ato de assinatura, da entrada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do preço mínimo do imóvel a título de sinal e princípio de pagamento e o saldo restante em até 120 prestações mensais, observada a idade limite de oitenta anos do adquirente e a responsabilidade do adquirente pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos porventura incidentes na transação.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a um salário mínimo, salvo se enquadrado no art. 26 da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 2º Após a assinatura do respectivo contrato, o adquirente deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o seu registro, em duas vias, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Uma vez registrado o contrato, o adquirente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresenta-lo à Agência da CAIXA.

Art. 69. Após a assinatura do contrato, a SPU/UF providenciará a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 70. Os contratos de aforamento firmados antes da Portaria CONJUR nº 2, de 10 de abril de 2013, constituídos em terrenos presumidamente de propriedade da União, após a homologação das linhas, poderão ter alteradas as dimensões do terreno e reajustado, proporcionalmente, o foro.

Parágrafo único. O disposto no caput não importará a devolução de qualquer valor pago anterior à homologação.

Art. 71. A avaliação do domínio pleno do terreno, para efeito de cálculo do foro, deverá ser atualizada, por ocasião da assinatura do contrato enfitêutico.

Seção XVIII

Da Transferência do Domínio Útil

Art. 72. A transferência do domínio útil sobre área da União somente se dará após a emissão de Certidão de Autorização para Transferência - CAT, quitadas as taxas e laudêmio, quando for o caso, observada a legislação patrimonial.

Art. 73. A transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União ou cessão de direito a eles relativo dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

Art. 74. Quando a transferência estiver relacionada a terreno localizado dentro da faixa de fronteira, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares, dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, se o adquirente for pessoa estrangeira, física ou jurídica, ou pessoa jurídica brasileira cuja maioria do capital social pertença a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

Art. 75. Fica dispensada a autorização ministerial de que trata o parágrafo anterior quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

Seção XIX

Das Alterações Cadastrais e Da Cobrança de Taxas.

Art. 76. Assinado o contrato enfitêutico, a SPU/UF fornecerá uma via ao outorgado, arquivando-se a outra no livro de contratos, a qual deve ser escaneada e incluída no processo eletrônico.

Art. 77. Após a formalização do contrato de constituição de aforamento com a representação da União pelo Superintendente da SPU/UF e providenciado o respectivo registro pelo interessado no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) local, a SPU/UF promoverá as alterações cadastrais necessárias.

Parágrafo único. A SPU/UF solicitará ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente o envio de certidão com registro do respectivo contrato de compra e venda, para baixa do imóvel no sistema.

Art. 78. A cobrança do foro, em substituição à taxa de ocupação, será implantada a partir do registro do contrato de aforamento no CRI e, quando for o caso, deverão ser feitos os ajustes no lançamento dos respectivos débitos.

Art. 79. São isentas do pagamento de laudêmio e de foro:

I - as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de salvaguarda para bens culturais registrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando os imóveis da União utilizados forem essenciais à manutenção, produção e reprodução dos saberes e práticas associados, na forma de ato do Secretário do Patrimônio da União; e

III - as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, e que se enquadrem no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

Art. 80. São isentas do pagamento de laudêmio as transferências do domínio útil de bens imóveis foreiros à União que se enquadrem no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981.

Art. 81. São dispensados de lançamento e cobrança os foros e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos aforados quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação.

Art. 82. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

Seção XX

Da Caducidade e da Revigoração de Aforamento

Art. 83. Aplicada a caducidade em decorrência do não pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos intercalados, é facultado ao foreiro, sem prejuízo do disposto no art. 120 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas.

Art. 84. Identificados os imóveis que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do art. 101 Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a SPU/UF deverá examinar a consistência da informação previamente à notificação da caducidade ao foreiro.

Parágrafo único. Para efeito da caducidade deverão ser considerados exclusivamente os foros de responsabilidade do titular do domínio útil do imóvel, relativos a este último.

Art. 85. Verificada a consistência da informação e aplicada a caducidade, a SPU/UF notificará o responsável da sua ocorrência, informando-o dos valores devidos e marcando o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar qualquer reclamação ou solicitar a revigoração do aforamento.

§1º A SPU/UF notificará o responsável pelo inadimplemento de seus débitos, a partir do primeiro ano, através do procedimento da "Grande Notificação", conforme Instrução Normativa nº 001, 7 de abril de 2015.

§2º Em caso de apresentação de reclamação pelo responsável, o prazo para pedido de revigoração será contado da data de notificação ao foreiro da decisão final proferida a propósito da reclamação promovida.

Art. 86. A SPU/UF encaminhará a notificação por carta com o Aviso de Recebimento - AR (Anexo XVI), em conformidade com o endereço existente no sistema da SPU, ou na sua ausência, o endereço do imóvel.

Parágrafo único. Retornando o AR sem recebimento, a SPU/UF deverá notificar o responsável por Edital (Anexo XVII), que observará as condições da notificação por carta.

Art. 87. Os pedidos de revigoração serão preenchido através de requerimento eletrônico, constante no Portal de Serviços da SPU (e-SPU), e-spu.planejamento.gov.br, e os pedidos de reclamação serão preenchidos nos moldes dos Anexos XVIII, cabendo à SPU/UF promover, previamente à análise do pedido, a conferência de todos os dados constantes do formulário com aqueles presentes nos registros cadastrais do sistema da SPU, atualizando os dados inconsistentes no cadastro.

Art. 88. Da decisão proferida pelo Superintendente do Patrimônio da União caberá recurso, ao Secretário do Patrimônio da União, última instância recursal, nos termos do art. 56, inciso XVII, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016.

Art. 89. A insubsistência da caracterização da situação de caducidade deverá ser reconhecida no correspondente processo administrativo por despacho do Superintendente do Patrimônio da União.

Art. 90. A providência concernente a revigoração deverá ser precedida da verificação da necessidade de utilização do terreno no serviço público, que deverá ser reconhecida pelo do Superintendente do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Em tais casos, a indenização das benfeitorias porventura existentes deverá ser providenciada em ato concomitante ao reconhecimento, incumbindo ao órgão interessado a prévia obtenção dos recursos orçamentários necessários, em conformidade com o laudo de avaliação providenciado pela SPU/UF ou a seu requerimento.

Art. 91. Atendido o prazo para solicitação de revigoração do aforamento, o interessado deverá preencher o requerimento de revigoração, o qual deverá ser juntado ao correspondente processo administrativo, observada a necessidade de atendimento da providência apontada no art. 87 desta Instrução Normativa.

Art. 92. Verificada a viabilidade de atendimento do pedido de revigoração, deverão ser emitidos os documentos de arrecadação - DARF das receitas devidas, anexando-se ao processo os comprovantes de efetivo pagamento dos valores inadimplidos.

Art. 93. A revigoração poderá ser solicitada pelo responsável apontado nos controles da SPU/UF, ou pelo adquirente do imóvel no regime de autolançamento (implantado pelo Decreto-lei nº 2.398, de 1987, e revogado pela Lei nº 9.636, de 1998, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987), desde que apresentada certidão da cadeia sucessória e demonstrada a regularidade de recolhimento dos laudêmios no regime revogado, ainda que pendente o recolhimento de diferenças a esse título.

Art. 94. A revigoração será concedida, conforme Anexo XIX, pelo Superintendente do Patrimônio da União.

Art. 95. Caberá à SPU/UF elaborar a minuta do contrato de revigoração do aforamento, encaminhando o processo à CJU/UF para exame, aprovação e assinatura do contrato enfitêutico.

Parágrafo único. Na elaboração da minuta dos contratos de revigoração a serem firmados caberá à SPU/UF inserir cláusula estipulando que o valor mínimo para efeito de foro corresponderá ao custo de processamento da respectiva cobrança, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 96. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha sido requerida a revigoração do aforamento, a SPU/UF deverá proceder ao seu cancelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 97. O despacho de cancelamento (Anexo XX) será exarado pelo Superintendente do Patrimônio da União e será anotado no contrato enfitêutico pertinente, arquivado no livro de contratos da SPU/UF.

Art. 98 . Cancelado o aforamento, a SPU/UF promoverá, na forma do art. 110 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a venda do domínio útil, observando-se as regras contidas nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 9.636, 1998.

Parágrafo único. Após o despacho do Superintendente, o cancelamento deverá também ser registrado no sistema da SPU.

Art. 99. Após cancelado o aforamento por caducidade, a SPU/UF poderá inscrever o ex-foreiro como ocupante, desde que preenchidos os requisitos necessários à inscrição de ocupação, conforme entendimento exarado no Parecer nº 0478 - 5.1/2013/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU.

Seção XXI

Da Remição do Foro

Art. 100. A remição do foro, de que trata esta Instrução Normativa, refere-se ao disposto na Lei nº 13.240, de 2015.

Art. 101. O processo de remição do aforamento terá início com a publicação de portaria (Anexo XXI) autorizando a remição do aforamento nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico, a critério do Presidente da República e por proposta do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou autoridade que detenha competência para tanto.

§1º As zonas a que se refere o caput, podem englobar: terrenos nacionais interior, terrenos de marinha e seus acrescidos, assim como outras categorias de bens da União.

§2º Em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos, estes devem estar situados em área urbana consolidada de município com mais de 100 mil habitantes, conforme o último Censo Demográfico disponibilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fora da faixa de segurança, conforme Lei nº 13.240, de 2015.

Art. 102. Autorizada a remição através da Portaria, a SPU/UF notificará os foreiros por edital (Anexo XXII) inserido no sítio eletrônico da SPU, afixada na respectiva SPU/UF e publicado no Diário Oficial da União e por 3 (três) vezes, durante o período de convocação, nos 2 (dois) jornais de maior veiculação local, e, sempre que houver interessados conhecidos, por carta registrada.

Parágrafo único. A apresentação de requerimento de remição do aforamento, anteriormente à notificação ao interessado conhecido, dispensa o encaminhamento da notificação por carta registrada mencionado no caput.

Art. 103. O foreiro manifestará seu interesse na remição do aforamento através de requerimento eletrônico que deve ser formalizado no Portal de Serviços da SPU (e-SPU), e-spu.planejamento.gov.br , acompanhado dos documentos comprobatórios.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A relação de documentos necessários à remição de aforamento pode ser acessada no formulário de requerimento disponibilizado no Portal de Serviços (e-SPU).

Art. 104. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21, § 3º da Lei nº 13.240, de 2015, são procedimentos administrativos a cargo da SPU/UF no procedimento de remição:

I - verificada a necessidade de documentos complementares à instrução processual, a SPU/UF notificará o foreiro, por carta registrada (AR) e também através do Portal de serviços da SPU (e-SPU), estipulando prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, sob pena de arquivamento do processo; e

II - considerada em ordem a documentação apresentada, caberá à SPU/UF promover a elaboração do laudo técnico de avaliação, notificando o foreiro (Anexo XXIII) para conhecimento e manifestação (Anexo XXIV), do valor atribuído ao domínio direto e das formas de pagamento.

Art. 105. Nos casos de remição do aforamento com pagamento à vista, caberá à SPU/UF elaborar a minuta do contrato de remição do aforamento (Anexo XXV) e encaminhar o processo à CJU/UF para exame e aprovação da minuta, observando-se o prazo de validade do laudo de avaliação do terreno por ocasião da assinatura do contrato.

Art. 106. A remição do aforamento também poderá se dar a pedido do interessado, hipótese em que caberá à SPU/UF analisar, de acordo a legislação em vigor, deferir ou indeferir o pedido.

Art. 107. Após a formalização do contrato de remição do aforamento e efetuado seu respectivo pagamento, a SPU/UF expedirá certificado de remição (Anexo XXVI) para averbação no cartório de registro de imóveis competente, promovendo as alterações cadastrais.

Seção XXII

Da Extinção do Aforamento

Art. 108. O aforamento extinguir-se-á:

I - por inadimplemento de cláusula contratual;

II - por acordo entre as partes;

III - pela remição do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico;

IV - pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação de assentamentos informais de baixa renda, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, retornando o domínio útil à União; ou

V - por interesse público, mediante prévia indenização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. O pedido para confirmação de aforamento, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 5.666, de 1943, das concessões enfitêuticas de terrenos, feitas pelos Estados ou Municípios, por supôlos de sua propriedade, deverá ser feito no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da notificação de que trata o art. 104 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Parágrafo único. Inobservado o prazo previsto no caput, será declarada a caducidade do aforamento.

Art. 110. A inexistência de homologação da Linha Preamar Média de 1831 na localidade impede a concessão de aforamento, ainda que o terreno seja presumidamente de marinha.

Parágrafo único. Os casos em que a demarcação seja desnecessária para fins de declaração do domínio da União, assim como do respectivo registro, deverão constar certificados no processo.

Art. 111. Poderá ser outorgado diretamente o aforamento gratuito, prescindindo-se a inscrição de ocupação, no caso previsto no art. 14, inciso I, desta Instrução Normativa.

Art. 112. Em se tratando de ocupações coletivas pertencentes a parcelamentos, loteamentos ou condomínios, quando uma das unidades for submetida ao regime de aforamento gratuito em virtude do reconhecimento de direito de preferência, e este puder ser estendido às demais unidades face à sua origem comum, deverá a SPU/UF adotar providências visando à aplicação do regime enfitêutico a todas as ocupações.

Art. 113. Para os terrenos submetidos ao regime enfitêutico, incluídos nas zonas onde for autorizada a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro, ocorrerá o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, conforme previsto no art. 123 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e das obrigações pendentes na Secretaria do Patrimônio da União, inclusive aquelas que tenham sido objeto de parcelamento.

Art. 114. Na faixa de segurança a transferência de direitos reais se limitará, no máximo, ao aforamento.

Parágrafo único. Dos imóveis da União, excluídos aqueles localizados no interior da faixa de segurança e nas demais áreas tidas por inalienáveis, a critério da administração e observados os limites legais, se poderá alienar (doar, vender ou permutar) inclusive o domínio pleno.

Art. 115. Quando do aforamento, na eventualidade da existência de benfeitoria de propriedade da União, o valor desta (100%) deverá ser especificado no respectivo laudo, para fins de alienação.

Art. 116. Promovida a assinatura do contrato de aforamento, a SPU/UF providenciará publicação do extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Anexo XXVII).

Art. 117. Nos contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal, incumbirá a esta adotar a providência relativa à publicação resumida do contrato.

Art. 118. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição, com fundamento no art. 3º da Lei 13.240, de 2015, requerida no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Art. 119. Toda receita advinda da venda de imóveis da União lastreada na Lei nº 13.240, de 2015 deve ser revertida para a rubrica do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP.

Parágrafo único. Em casos de receitas advindas da remição de aforamento (art. 3º, da Lei nº 13.240, de 2015) o código de arrecadação patrimonial é 1259.

Art. 120. As certidões abaixo deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato constituição de aforamento:

I - Certidão negativa de débitos tributários fornecida pela Receita Federal;

II - Certidão negativa de dívida ativa fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

III - Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

IV - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Os itens IV, V, VI, VII e VIII são documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei 8.666 , de 21 de junho de 1993.

Art. 121. Os procedimentos relativos à concessão de aforamento gratuito e oneroso de imóveis da União encontram-se especificados no Anexo XXVIII desta Instrução Normativa.

Art. 122. Os anexos desta Instrução Normativa serão disponibilizados exclusivamente via internet, na página eletrônica da SPU.

Art. 123. Os requerimentos de utilização/regularização de áreas da União e de pedido de revigoração de aforamento, assim como o requerimento de remição de aforamento somente serão realizados através de formulários eletrônicos constantes no Portal de Serviços da SPU (e-SPU), e-spu.planejamento.gov.br.

Parágrafo único. Os documentos necessários para formalização dos requerimentos citados no caput podem ser acessados no próprio formulário do requerimento, disponibilizado no Portal de Serviços (e-SPU).

Art. 124. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 125. Ficam revogadas a ON-GEANE-001, de 2002, a ON-GEANE-002, de 2002, Instrução Normativa SPU nº 001, de 30 de março de 2005, e as demais disposições em contrário.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE AFORAMENTO - ART. 104 - DL 9.760/46

Ficam notificados os interessados com preferência ao aforamento, nos termos dos arts. 105 e 215 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda dos direitos que porventura lhes assistam, relativamente ao (s) imóvel (eis) abaixo referido(s): Os interessados serão atendidos na sede da SPU/____ situada na_____ (endereço) no horário das _____ às _____.

_____,
__/__/_____
Local e data

ANEXO II

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____

NOTIFICAÇÃO DE AFORAMENTO - ART. 104 - DL 9.760/46

A Superintendência do Patrimônio da União em _____SPU/___, nos termos dos arts. 105 e 215 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, notifica_____ (nome e qualificação), ocupante do imóvel sob RIP nº_____ localizado _____(endereço) no Município de _____, para que requeira o aforamento do referido imóvel dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda do direito que porventura lhe assista, relativamente ao imóvel acima referido.

O interessado será atendido na sede da SPU/____ situada na_____ (endereço) no horário das _____ às _____.

_____,
____/____/_____
Local e data

ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
NOTIFICAÇÃO DE AFORAMENTO

A Superintendência do Patrimônio da União em _____SPU/___, de conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, da Lei nº 9.636/98, notifica _____(nome e qualificação), ocupante do imóvel de área _____ sob RIP nº_____ localizado _____(endereço) no Município de _____, da decisão da União de aforar o referido imóvel, informando do seu direito de preferência na aquisição de domínio útil, pelo valor de R$ _____(valor por extenso), devendo requerer no prazo de 180 dias a partir da notificação, sob pena de decadência desse direito, manifestar seu interesse na aquisição.

O prazo para formalização do contrato será de seis meses, na forma da mencionada Lei e do Decreto nº 3.725/2001.

O Notificado será atendido na sede da SPU/___ situada na_____ (endereço) no horário das _____ às _____.

_____, ____/____/_____
Local e data

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
MANIFESTAÇÃO PELA PREFERÊNCIA

_____ (nome e qualificação) abaixo assinado, inscrito como ocupante do imóvel sob RIP nº _____ situado_____, Município de _____, notificado em ___/___/_____ da decisão do aforamento do mencionado imóvel, manifesta seu interesse em exercer o direito de preferência na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 9.636/98, para aquisição do domínio útil do imóvel, pelo valor de R$_____ consignado na notificação, nas seguintes condições: _____.

O interessado compromete-se, sob pena de decadência de seu direito, a apresentar a documentação necessária à contratação no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data estabelecida para formalização do contrato, conforme relação nesta data recebida.

_____, ____/____/_____
Local e data

_____
Assinatura

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO V

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
OPÇÃO PELA CESSÃO ONEROSA

_____ (nome e qualificação) abaixo assinado, inscrito como ocupante do imóvel RIP nº _____ situado _____, Município de _____, notificado em ___/___/____ da decisão do aforamento do mencionado imóvel, manifesta sua opção pela celebração do contrato de cessão de uso onerosa, na forma do art. 17 da Lei n° 9.636/98, a ser formalizado até o dia ___/___/____ nas condições previstas no item 4.7.6 da ON-002-2016.

_____, ____/____/_____
Local e data

_____
Assinatura

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO GRATUITO		
CASOS:		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
Art. 105, Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946		
I	Os que tiverem título de propriedade devidamente transcrito no Registo de Imóveis.	a) título aquisitivo em nome do atual ocupante, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis competente. [1]
		b) certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel e outros documentos cartoriais que comprovem a cadeia sucessória, retroagindo ininterruptamente à edição do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, recaindo em título de propriedade devidamente transcrito em Cartório de Registro de Imóveis. [1]
II	Os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios.	a) título aquisitivo em nome do atual ocupante.
		b) traslado dos títulos de transferência de posse que compõem a cadeia sucessória, retroagindo à edição do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, recaindo em título de transferência do imóvel realizada por estado ou município.
III	Os que, necessariamente, utilizam os terrenos para acesso às suas propriedades.	a) certidão do cartório de registro de imóveis competente, atestando a propriedade do imóvel encravado, em nome do interessado.
		b) certidão da Prefeitura local ou despacho do Coordenador de Caracterização da SPU/UF, fundamentado em dados do plano diretor municipal, atestando que o imóvel não pode constituir unidade autônoma.
IV	Os ocupantes inscritos até o ano de 1940, e que estejam quites com o pagamento das devidas taxas, quanto aos terrenos de marinha e seus acrescidos. [2]	a) documentação que comprove a inscrição do imóvel em ocupação e a situação de regularidade perante o Patrimônio da União.
		b) instrumento que conferiu ao interessado a ocupação do imóvel.
V	Os concessionários de terrenos de marinha, quanto aos seus acrescidos, desde que estes não possam constituir unidades autônomas.	a) certidão do cartório de registro de imóveis, do registro do domínio útil do imóvel lindeiro em nome do requerente.
		b) certidão da Prefeitura atestando que a área não pode constituir unidade autônoma.
VI	Os que no terreno possuam benfeitorias, anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao daquele.	a) documentação comprovando a existência de benfeitorias anteriores ao ano de 1940 e os valores correspondentes ao terreno e às benfeitorias, à época.
		c) documento que comprove a cadeia dominial ou possessória, retroagindo anteriormente ao ano de 1940.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO GRATUITO			
CASOS:		DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:	
Art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438 de 17 de junho de 1941			
I	Aos atuais posseiros e ocupantes é permitido regularizar sua situação, requerendo o aforamento do terreno até 16 de outubro do corrente ano.	a) documentos que comprovem a detenção física sobre o imóvel anterior ao dia 17 de julho de 1941, tais como carta de "habite-se", declaração de órgãos públicos e contas de concessionários de serviços públicos.	
		b) cadeia sucessória do imóvel, retroagindo à data da edição do referido decreto.	
Art. 35 do Decreto-lei nº 3.438 de 17 de junho de 1941.			
I	Os foreiros de terrenos de marinha e seus acrescidos situados no Distrito Federal (na época deste decreto lei, Rio de Janeiro), cujo aforamento tenha obtido da Prefeitura em época anterior ao decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938, ficam obrigados a submeter seus títulos, dentro de 120 dias, ao exame e registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no mesmo Distrito, com prova de quitação do foro relativo ao ano de 1938. (Vide Decreto-lei nº 9.760, de 1946).		a) carta de aforamento expedida pela então Prefeitura do Rio de Janeiro, até a vigência do Decreto-lei nº 710, de 16 de setembro de 1938, ou posteriormente a essa data, desde que paga a expedição da carta antes de 17 de setembro de 1938.
			b) comprovante de quitação do foro, relativo ao ano de 1938.
			c) certidão circunstanciada do cartório de registro de Imóveis, desde o ano de 1938.
			d) comprovação da mudança de denominação do logradouro e numeração do imóvel, se houver divergência entre a carta e o título de propriedade, com cópia da guia do imposto predial ou territorial, e, na falta destes, documento equivalente.
Art. 7º do Decreto-lei nº 5.666, de 15 de julho de 1943.			
I	Ficam confirmadas as concessões havidas, até a data da vigência do presente decreto-lei, dos terrenos que os Estados ou Municípios tenham aforado por supô-los de sua propriedade, desde que os foreiros, dentro de seis meses, regularizem a situação perante o Domínio da União. (Vide Decreto-lei nº 9.760, de 1946).	a) título de concessão expedido pelos estados ou municípios até a vigência do Decreto-lei 5.666, de 15 de julho de 1943.	
		b) comprovação do foro relativo ao ano de 1943.	
		c) título de propriedade com certidão do registro de imóveis.	
		d) prova de sucessão de propriedade quando houver ocorrido.	
		e) comprovação da mudança de denominação do logradouro e numeração do imóvel, se houver divergência entre a carta e o título de propriedade.	
NOTAS:			
Os documentos comprobatórios citados neste item não podem conter qualquer menção que possa levar a conclusão de que a área pertença a União, a exemplo de referências a terrenos de marinha e acrescido de marinha.			
Para que seja reconhecido o direito de preferência ao aforamento gratuito com base no art. 105 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a inscrição de ocupação do imóvel deve ter sido realizada até o ano de 1940, ainda que o atual ocupante tenha sido cadastrado em data posterior, hipótese em que a cadeia possessória efetivamente lançada nos arquivos da Administração deve retroagir ininterruptamente àquele ano.			
Para ser reconhecido o direito ao aforamento gratuito com base no art. 20 do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, c/c art. 215 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, é indispensável que o posseiro ou os antecessores, na cadeia ininterrupta, exercesse de fato a detenção física sobre o imóvel em 17 de julho de 1941. Não é suficiente a comprovação da existência de um vínculo jurídico com o bem.			
Para efeito desta tabela, os artigos mencionados estão combinados com o art. 215 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.			

ANEXO VII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
NOTIFICAÇÃO AO OCUPANTE DETENTOR DE PREFERÊNCIA NA LICITAÇÃO

A Superintendência do Patrimônio da União em _____ -SPU/__, em conformidade com o art. 15, § 2º, da Lei nº 9.636/98, notifica _____ (nome e qualificação) de que a União procederá a venda do domínio útil do imóvel _____, mediante licitação pública sob a forma de (leilão ou concorrência pública), a ser realizado (a) no _____(local, data e horário), cabendo-lhe manifestar o seu interesse (no ato do pregão, mediante manifestação oral, pública e inequívoca, dirigida ao leiloeiro, no caso de leilão; ou no caso de concorrência, por escrito no prazo de 48 horas, contado da data da publicação do resultado da concorrência), em igualdade de condições com o lance vencedor, nos termos do respectivo edital.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO VIII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
MANIFESTAÇÃO DO PREFERENTE NA LICITAÇÃO

_____ (nome, qualificação), titular do direito de preferência na aquisição do imóvel _____, conforme previsto no Edital _____, e consoante o disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 9.636/98, manifesta seu interesse (no ato do pregão, mediante manifestação oral, pública e inequívoca, dirigida ao leiloeiro, no caso de leilão; ou, no caso de concorrência, por escrito, no prazo de 48 horas, contados da data da publicação do resultado da concorrência), na formalização da aquisição do mencionado imóvel nas condições da melhor oferta, apresentada por_____ (proponente vencedor), no valor de R$ _____ (_____), a ser quitado à vista ou parcelado, com R$ _____(_____) de entrada e o saldo em _____ parcelas mensais, consecutivas, nos termos do respectivo Edital e, compromete-se a apresentar os documentos que comprovem sua preferência à aquisição, sob pena de decadência.
Em ____/____/____.

_____
Assinatura do preferente

ANEXO IX

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
AVISO - NOTIFICAÇÃO DE AFORAMENTO - ART. 13 - LEI 9.636/98

A Superintendência do Patrimônio da União em_____ - SPU/___, notifica, para conhecimento de terceiros interessados, sua decisão de aforar o imóvel registrado sob RIP n. _____, localizado na _____, Município de _____, a fim de que requeiram o que for de seu interesse, na forma do disposto no art. 13 da Lei n. 9.636, de 1998, devendo, sob pena de decadência desse direito, manifestar seu interesse na aquisição do referido imóvel, apresentando seus documentos comprobatórios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Aviso.
Os interessados serão atendidos na sede da SPU/___ situada na _____(endereço) no horário das _____ às _____.
_____, ____/____/_____
Local e data

ANEXO X

MINUTA DE CONSULTA CONFORME ART. 100 DO DECRETO -LEI Nº9.760/46
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
Ofício nº _____/SPU/_____
Em, _____ de _____ de _____.
Prezado Senhor,
Cogita-se da aplicação do regime de aforamento ao imóvel situado_____ (endereço), requerido por _____ (nome do requerente), conforme processo n º_____, e, assim sendo, solicito, nos termos do art. 100 do Decreto -lei nº 9.760, de 5 setembro de 1946, que se digne Vossa Senhoria de informar se há por parte desse/dessa_____ (nome do Órgão consultado) algum impedimento a tal concessão.
Cumpre salientar a Vossa Senhoria que, na forma do § 2 ºdo mesmo dispositivo legal, se a resposta não for dada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento desta consulta, a não manifestação implicará à aceitação das impugnações porventura formuladas.
Atenciosamente,
Superintendente do Patrimônio da União em/no _____
Ilmo Sr./Sra.
_____ (nome)
_____ (cargo)
_____ (endereço)

ANEXO XI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
CHECK-LIST - AFORAMENTO GRATUITO
Processo: _____
Interessado: _____
Assunto: Constituição de Aforamento Gratuito
Identificação do imóvel: (área do terreno, endereço, município e estado)
Situação Ocupacional: (quem está ocupando atualmente o imóvel ou se está desocupado)
RIP: _____

Item	CHECK-LIST DO PROCESSO	Fls.
1	Requerimento de aforamento.	
2	Identificação do interessado.	
3	Planta do imóvel.	
4	Memorial descritivo da poligonal da área.	
5	Título de propriedade ou posse (escritura, formal de partilha e outros), se for o caso.	
6	Certidão de Registro de Imóveis que remonte cadeira sucessória, se for o caso, e de acordo com o enquadramento legal.	
7	Audiências do art. 100, alíneas a, b, c e dou declaração de não sujeição/outras audiências necessárias.	
8	CVR (Cálculo do Valor de Referência) atualizada.	
9	Cópia do Despacho concessório do aforamento primitivo de unidade autônoma de edifício em condomínio.	
10	Cópia da CVR (Cálculo do Valor de Referência) do aforamento primitivo de unidade autônoma em edifício em condomínio.	
11	Cópia do contrato enfitêutico do aforamento primitivo de unidade autônoma de edifício em condomínio.	
12	Inscrição de ocupação (se for o caso).	
13	Comprovação de quitação de taxas e laudêmios.	
14	Informação da inexistência de órgão público interessado no imóvel.	
15	Outro documento que justifique ou esclareça o pedido.	
16	Parecer circunstanciado/conclusivo.	
17	Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Dívida Ativa.	

CHECK-LIST - AFORAMENTO ONEROSO
Processo: _____
Interessado: _____
Assunto: Constituição de Aforamento Gratuito
Identificação do imóvel: (área do terreno, endereço, município e estado)
Situação Ocupacional: (quem está ocupando atualmente o imóvel ou se está desocupado)
RIP: _____
Valor da Avaliação:_____

Item	CHECK-LIST DO PROCESSO	Fls.
1	Ficha de Cadastro SIAPA/SPIU.	
2	Requerimento e/ou Notificação de aforamento (venda do domínio útil).	
3	Identificação e qualificação do interessado.	
4	Planta do imóvel.	
5	Memorial descritivo da poligonal da área.	
6	Título aquisitivo, quando existente.	
7	Certidão de Registro de Imóveis descritiva de toda a cadeia sucessória ou dominial, idônea à comprovação do direito pretendido.	
8	Audiências do art. 100 do Decreto-lei n. 9.760/46, ou declaração relativa à sua desnecessidade.	
9	Informação da inexistência de órgão público interessado no imóvel.	
10	Laudo de avaliação de precisão, elaborado pela SPU, Caixa ou por terceiros.	
11	Inscrição de ocupação (quando no exercício da preferência).	
12	Comprovação de regularidade - receitas patrimoniais.	
13	Documentação do interessado.	
14	Parecer conclusivo da SPU, relativo à proposição de concessão de aforamento.	
15	Ato concessório do aforamento.	

Informamos que a documentação do presente check-list encontra-se devidamente conferida e acostada aos autos e que atendem às exigências formais, técnicas e legais para a concessão do pedido.
Em ____/____/_____.

ANEXO XII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
DESPACHO CONCESSÓRIO DE AFORAMENTO GRATUITO
Processo n º_____
Interessado: _____
Imóvel:_____
Área: _____
De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União, em _____ de _____ de _____, e pelo art. 108 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro 1946, com nova redação dada pela Lei nº13.139, de 26 de junho de 2015, e com fundamento no artigo _____, _____do Decreto-Lei n° 9.760, de 05 de setembro de 1946, combinado com o inciso I do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, CONCEDO o aforamento do imóvel acima indicado.
Em, de de .

_____
Superintendente do Patrimônio da União-SPU/UF

ANEXO XIII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
DESPACHO CONCESSÓRIO DE AFORAMENTO ONEROSO
Processo n º_____
Interessado: _____
Imóvel:_____
Área: _____

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União, em _____ de _____ de _____, e pelo art. 108 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro 1946, com nova redação dada pela Lei nº13.139, de 26 de junho de 2015, e com fundamento no artigo _____, _____da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, CONCEDO o aforamento do imóvel acima indicado.
Em, de de .
_____
Superintendente do Patrimônio da União-SPU/UF

ANEXO XIV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
LIVRO:
FOLHAS:
PROCESSO Nº
RIP n
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO do terreno (conceituação), situado _____. _____ Município de _____, Estado de _____.
1. OUTORGANTE: A UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no/em_____, _____, através da Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União, em _____, e nos termos do art. 64, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016.
2. OUTORGADO: _____ (nome, qualificação)
3. OBJETO: Localização e descrição do imóvel: _____
Obs.: LPM homologada em ____/____/____, conforme processo nº _____.
O terreno está localizado (dentro/fora) da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima; (dentro/fora) de uma circunferência de 1.320 (um mil trezentos e vinte) metros em torno de fortificações e estabelecimentos militares e (dentro/fora) da Faixa de Segurança de que trata o art. 1º, §3º, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.
Nas audiências realizadas na forma do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760 5, de setembro 1946, não foram apresentados óbices à realização do aforamento.
4.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:_____
5. DESPACHO AUTORIZADO: Do Senhor Superintendente do Patrimônio da União de _____, datado de _____ fls./doc nº _____, do processo acima referenciado.
6. CLÁUSULA PRIMEIRA - FORO E LAUDÊMIO: Que o outorgado assume a condição de foreiro, ficando sujeito ao pagamento do foro anual em importância equivalente a 0,6 % (seis décimos por cento) do valor do domínio pleno do terreno objeto do presente contrato, estipulado pela Secretaria do Patrimônio da União, neste ato, em R$ _____ (0,6% x R$_____ ; com base na planta de Valores Genéricos para a localidade do imóvel, e anualmente atualizado na forma do art. 101, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro 1946, a ser cobrado na forma e condições previstas em portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e do laudêmio em valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, na transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil do terreno ou de direitos sobre benfeitorias nele construídas, bem assim sobre a cessão de direitos a eles relativos (Art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, 5 de setembro 1946, Art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pela Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e do Decreto nº 95.760, de 1º de março de 1988).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o imóvel objeto do presente contrato estiver situado em zona que tenha sido declarada de interesse público, mediante Portaria do Sr. Secretário do Patrimônio da União, a transferência do aforamento não poderá ser feita (art. 3º, § 2º, inciso I, alínea 'c', do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e art. 7º do Decreto-Lei nº 95.760, de 1º de março de 1988.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O outorgado foreiro fica sujeito à observância da legislação que dispõe sobre o meio ambiente.
CLÁUSULA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO - O atraso no pagamento do foro acarretará para o outorgado foreiro a incidência de multa, juros moratórios e demais cominações legais.
PÁRÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de pagamento do foro implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos intercalados importará na caducidade do aforamento (art. 101, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946), procedendo-se na forma do disposto nos artigos 118 a 121 do Decreto-Lei nº 9.760, 5 de setembro 1946.
CLÁUSULA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO AFORAMENTO - O Aforamento extinguir-se-á por inadimplemento de cláusula contratual, por acordo entre as partes, pela remissão do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico; pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil à União; por interesse público, mediante prévia indenização; ou a critério do Presidente da República, por proposta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consistindo o inadimplemento da cláusula contratual no não pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, é facultado ao foreiro, sem prejuízo do disposto no art. 120 do Decreto-Lei nº 9.760, 5 de setembro 1946, revigorar o aforamento mediante as condições que lhe forem impostas.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caracteriza hipótese de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indenização, a utilização do imóvel para exploração de trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo ou a qualquer condição desumana ou degradante, configurada com a inclusão do nome do titular do contrato de aforamento em cadastro de empregadores mantido por órgão público oficial, conforme regulamentação constante da Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na consolidação pela União do domínio pleno do terreno que haja concedido em aforamento, deduzir-se-á do valor do mesmo domínio a importância equivalente a 17%, correspondente ao domínio direto.
PARÁGRAFO QUARTO - A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% do valor do domínio pleno do terreno, hipótese em que, uma vez efetuado o resgate, o órgão local da SPU expedirá certificado de remição para registro no Cartório de Imóveis.
CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato de aforamento será regido pelo Decreto-lei nº 9.760, 5 de setembro 1946 , pela Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015 e pela legislação superveniente;
CLÁUSULA QUINTA - As despesas de transmissão e de registros cartorários, porventura incidentes, correrão por conta do outorgado;
CLÁUSULA SEXTA - Foro - Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____, Estado de _____, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - O outorgado foreiro apresentou as certidões negativas de Débitos Tributários para com a Receita Federal, Dívida Ativa da União (bem como débitos com INSS, em se tratando de pessoa jurídica).
E eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, lavrei o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, com força de escritura pública (art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, com nova redação dada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013), que subscrevo e assino_____.
ASSINATURAS:
OUTORGANTE:_____
OUTORGADO: _____
TESTEMUNHAS:
1._____
CI nº _____
CPF nº_____
2._____
CI nº _____
CPF nº_____

ANEXO XV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
LIVRO:
FOLHAS:
PROCESSO Nº
RIP nº
CONTRATO DE COMPRA E VENDA E CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO, que entre si fazem a União como Outorgante Vendedora e _____ como Outorgado Comprador, do domínio útil do terreno de propriedade da União, caracterizado como _____, com área _____, situado em _____.
Em _____ (dia) do mês de _____do ano de _____, na Superintendência do Patrimônio da União em_____, compareceram as partes entre si ajustadas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedora, a União, representada, de acordo com a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75/76, pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado _____, Senhor _____, brasileiro,_____(estado civil), _____(profissão), portador da Cédula de Identidade _____ e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº_____, residente e domiciliado em_____, e de outro lado, como Outorgado Comprador, o Senhor_____, brasileiro,_____(estado civil),_____(profissão), portador da Cédula de Identidade _____ e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº_____, residente e domiciliado em_____,
e, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante dito que:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do art. 20, da Constituição Federal, a União é senhora e legítima possuidora do terreno, com área_____, assim descrito: (inserir memorial descritivo da área).
CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista o despacho de autorização de venda do domínio útil, exarado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado _____, em _____(data), às fls._____ no processo acima referido, e considerando tudo o que mais consta daquele processo administrativo e com fundamento no art. 13, da Lei 9.36/98, pelo presente contrato, a Outorgante vende ao Outorgado o domínio útil do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA TERCEIRA: O preço é de R$_____ (_____reais) pago por meio de Documento de Arrecadação Federal DARF, expedido pela Superintendência do Patrimônio da União em _____, recolhido no Banco _____, nº do Banco_____, Agência_____, em _____(data), cujo comprovante encontra-se às folhas_____ do processo em referência, pelo que dá ao Outorgado plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo lhe, por força deste instrumento, o domínio útil, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.
CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo das demais obrigações legais, bem como daquelas previstas no presente instrumento, assume o Outorgado a condição de foreiro, ficando sujeito:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I) ao pagamento:

a) do foro anual, em importância equivalente a 0,06% (seis décimos por cento) do valor do domínio pleno do terreno objeto do presente contrato, que, nesta data é R$_____ (_____reais), anualmente atualizado, na forma do art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1947, que será cobrado na forma e condições previstas em Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; o atraso no pagamento do foro acarretará para os outorgados foreiros a incidência de multa, juros moratórios e demais cominações legais e a falta de pagamento do foro implicará a inscrição de débitos em Dívida Ativa (art. 17 do Decreto-lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987).

b) do laudêmio em valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, na transferência onerosa entre vivos, ainda que por força de decisão judicial, do domínio útil do terreno da União, bem assim na cessão de direitos a eles relativos, nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II) à pena de caducidade do aforamento, se ocorrer o atraso, por três anos consecutivos ou quatro intercalados, no pagamento do foro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 101 do Decreto-lei 9.760/46;

CLÁUSULA QUINTA: Se o imóvel estiver situado em zona que tenha sido declarada de interesse do serviço público, através de Portaria do Secretário do Patrimônio da União, a transferência do aforamento não poderá ser feita (art. 3º §2º, inciso I, alínea "c", do Decreto-lei nº 2.398/87 e art. 7º do Decreto nº 95.760/88).

CLÁUSULA SEXTA: O aforamento extinguir-se-á por inadimplemento de cláusula contratual, por acordo entre as partes, pela remição do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico, pelo abandono do imóvel; caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil à União, por interesse público, mediante prévia indenização, ou a critério do Presidente da República, por proposta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo presente instrumento, o outorgado declara, expressamente e para todos os fins de direito, que está de acordo com as seguintes condições:

a) que são responsabilidade do Outorgado as providências necessárias ao registro do presente contrato no Cartório do Registro de Imóveis, no prazo de trinta dias, contados desta data;

b) que a presente venda é feita ad corpus, não respondendo o Outorgante pelos riscos de evicção.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____, Estado de _____, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Outorgado foreiro apresentou as certidão negativa de débitos tributários para com a Receita Federal, Dívida Ativa da União (bem como débitos com o INSS, em se tratando de pessoa jurídica)

O presente Termo contratual será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. Pelo Outorgado, foi dito, então, que aceitava o presente contrato, nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam a Outorgante, por seu representante, _____(nome do representante), e pelo Outorgado, juntamente com as testemunhas que ao final assinam, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em _____, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

ASSINATURAS:

OUTORGANTE:_____

OUTORGADO: _____

TESTEMUNHAS:

1._____

CI nº _____

CPF nº_____

2._____

CI nº _____

CPF nº_____

ANEXO XVI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
NOTIFICAÇÃO

A Superintendência do Patrimônio da União em _____, vem notificar o foreiro abaixo relacionado da CADUCIDADE de seu aforamento, com amparo no art. 101, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista a inadimplência de três foros consecutivos/quatro intercalados, de sua responsabilidade.

Em face de tanto, concede-se o prazo de noventa dias, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, para a apresentação de reclamação ou solicitação de revigoração de aforamento com amparo no art. 118 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

As eventuais reclamações deverão estar acompanhadas dos documentos de arrecadação - DARF hábeis à demonstração de insubsistência da caracterização da situação de caducidade.

Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF
NOME
CPF/CGC
ENDEREÇO DO IMÓVEL
DÉBITOS

ANEXO XVII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de _____, vem notificar o(s) foreiro(s) abaixo relacionado(s) da CADUCIDADE de seu(s) aforamento(s), com amparo no art. 101, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista a inadimplência de três foros consecutivos ou quatro intercalados, de sua responsabilidade.

Em face de tanto, concede-se o prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste EDITAL, para a apresentação de reclamação ou solicitação de revigoração de aforamento com amparo no art. 118 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

As eventuais reclamações deverão estar acompanhadas dos documentos de arrecadação - DARF hábeis à demonstração de insubsistência da caracterização da situação de caducidade.

Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF
NOME
CPF/CGC
ENDEREÇO DO IMÓVEL
DÉBITOS

ANEXO XVIII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
PROCESSO Nº
RIP Nº

Ilmo Sr(a) Superintendente do Patrimônio da União em _____

O abaixo assinado vem apresentar a V.S ª reclamação aos termos da Notificação que comunicou a situação de caducidade do aforamento do imóvel adiante descrito, em face da inexistência de foros inadimplidos capazes de configurar a situação, conforme comprovantes de pagamento anexos.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:
LOGRADOURO: _____NÚMERO:_____
COMPLEMENTO (casa, apartamento, sala, loja):_____ BAIRRO/DISTRITO:_____
MUNICÍPIO-UF:_____CEP:_____
DADOS DO REQUERENTE:
NOME:_____
CPF/CNPJ:_____
NACIONALIDADE:_____IDENTIDADE:_____ ÓRGÃO EXPEDIDOR:_____
LOGRADOURO: _____NÚMERO:_____
COMPLEMENTO (casa, apartamento, sala, loja):_____ BAIRRO/DISTRITO:_____
MUNICÍPIO-UF:_____ CEP:_____ TEL:_____
CEL:_____
ESTADO CIVIL:
CASADO ( ) SOLTEIRO ( ) VIÚVO ( ) DIVORCIADO ( ) SEPARADO ( )
REGIME DE CASAMENTO:
COMUNHÃO TOTAL ( ) COMUNHÃO PARCIAL ( ) SEPARAÇÃO DE BENS ( )
NOME DO CÔNJUGE:_____
CPF:_____
DADOS DO PROCURADOR:
NOME:_____
CPF/CNPJ:_____
NACIONALIDADE:_____IDENTIDADE:_____ ÓRGÃO EXPEDIDOR:_____
LOGRADOURO: _____NÚMERO:_____
COMPLEMENTO (casa, apartamento, sala, loja):_____ BAIRRO/DISTRITO:_____
MUNICÍPIO-UF:_____ CEP:_____ TEL:_____
CEL:_____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
LOGRADOURO: _____NÚMERO:_____
COMPLEMENTO (casa, apartamento, sala, loja):_____ BAIRRO/DISTRITO:_____
MUNICÍPIO-UF:_____CEP:_____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos em anexo são a mais pura expressão da verdade.

Local e data _____

Assinatura do Declarante, ou seu Representante legal _____

ANEXO XIX

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
CONCESSÃO DE REVIGORAÇÃO DE AFORAMENTO

Processo Nº:_____
RIP Nº:_____
Interessado:_____
Imóvel:_____

De acordo com as atribuições que me são conferidas pelo art. 119, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação conferida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, concedo a REVIGORAÇÃO DO AFORAMENTO do imóvel acima referido.

_____, _____de _____de 20____

_____
Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO XX

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
CANCELAMENTO DE AFORAMENTO
Processo Nº:_____
RIP Nº:_____
Interessado:_____
Imóvel:_____
De acordo com as atribuições que me são conferidas pelo art._____, inciso _____ do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº ____, de _____ de _____ de 20_____, e com fundamento no art. 121, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, promovo o CANCELAMENTO do aforamento do imóvel acima referido, determinando a correspondente anotação no contrato enfitêutico pertinente. Encaminhe-se a CJU/UF.
_____, _____de _____de 20____
_____
Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF

ANEXO XXI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
PORTARIA N° _____ , DE_____ DE_____ DE 20_____ .
O _____, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada pelo art. , inciso , da Portaria n° _____, de_____ de_____ de 20___ , e tendo em vista o disposto no art. 103 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:
Art. 1° Autorizar a remição dos aforamentos dos terrenos_____
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO XXII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°_____ / SPU/____ / , DE_____ DE _____DE 20___.
A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/UF notifica os detentores do domínio útil dos imóveis mencionados na Portaria n°_____ , de_____ de_____ de 20____, publicada no Diário Oficial da União, Seção , edição de_____ de_____ de 20____, para que requeiram a remição do aforamento dos referidos imóveis, por meio de aquisição do domínio direto.
Os interessados deverão comparecer na a Superintendência do Patrimônio da União em _____, situada _____ em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.
_____
Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF

ANEXO XXIII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
NOTIFICAÇÃO N°_____ /SPU/_____/ , DE_____ DE_____ DE 20___.
Interessado:
Processo: (MENCIONAR PROCESSO DE REMIÇÃO DE AFORAMENTO)
Imóvel:
RIP:
Prezado(a) Senhor(a),
Em atenção ao seu requerimento de remição do aforamento do imóvel acima indicado, informamos que, promovida a avaliação do imóvel em questão, foi apurado em _____de _____de 20____, o valor de R$_____ (_____), correspondente ao domínio direto do terreno (17%), que poderá ser pago à vista, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 13.240, de 2015.
Em razão de tanto, e lembrando que o prazo de validade da avaliação realizada é de 6 (seis) meses a contar da elaboração do respectivo laudo, solicitamos seu comparecimento na Superintendência do Patrimônio da União no Estado _____ localizada na_____ , para manifestar seu interesse na remição do aforamento.
Atenciosamente,
_____
Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF

ANEXO XXIV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
MANIFESTAÇÃO DO FOREIRO
Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado_____
Em atenção a Notificação n° _____/SPU____/, de_____ de _____ de 20____, manifesto meu interesse na aquisição do domínio direto do imóvel situado na pelo valor de R$_____ (_____), com pagamento à vista, conforme disposto no art. 12, da Lei nº 13.240, de 2015.
Local e data:_____
Assinatura do foreiro ou representante legal: _____

ANEXO XXV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
MINUTA DE CONTRATO DE REMIÇÃO DO AFORAMENTO
CONTRATO DE REMIÇÃO DO AFORAMENTO, que entre si celebram a União, como outorgante e o (a) Sr.(a) _____ como outorgado, do imóvel situado no Município de_____ (endereço), objeto do RIP n° _____, conforme Processo n°_____.
Aos _____dias do mês de_____ do ano de dois mil e_____ (__ /___ /__), na Superintendência do Patrimônio da União em _____ compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado, como detentora do domínio direto a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o art. 3º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, pelo Sr.(a) _____ , e de outro lado como foreiro (a), o Sr. (a) _____ , brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°_____ , e CPF n° _____ para celebrarem o presente contrato de remição do aforamento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n°_____.
1. FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, Portaria nº _____ de _____ de _____ de _____ , que autoriza a remição dos aforamentos dos terrenos que menciona.
2. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel situado na com área total de (_____), confrontando com , descrito e caracterizado sob o Registro e Matrícula nº _____, fls._____ , livro_____, de ____/ ____/_____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de , objeto do aforamento concedido no Processo Administrativo n°_____.
3. CONDIÇÃO PARA REMIÇÃO DO AFORAMENTO: À VISTA
3.1. Mediante pagamento integral no valor de R$_____(_____), correspondente a 17% do valor venal do domínio pleno do imóvel, estipulado segundo a avaliação da Secretaria do Patrimônio da União formalizada em laudo específico, tendo sido a mencionada importância recolhida em _____/____ /_____ , por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, no Banco_____ , Agência _____ , conforme cópias em anexo.
E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente contrato a UNIÃO, como Outorgante, e o(a) Sr.(a) _____, como Outorgado(a), juntamente com as testemunhas _____ , presentes a todo ato, cujo instrumento, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em_____ , valendo o mesmo como escritura pública, conforme o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760/46 E eu _____, lavrei este CONTRATO DE REMIÇÃO DO AFORAMENTO, que assino.
ASSINATURAS:
OUTORGANTE:_____
OUTORGADO: _____
TESTEMUNHAS:
1._____
CI nº _____
CPF nº _____
2._____
CI nº _____
CPF nº_____

ANEXO XXVI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
CERTIFICADO DE REMIÇÃO DO AFORAMENTO
CONCEITUAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
DIMENSÕES/CONFRONTAÇÕES:
ÁREA:
PROCESSO N°
RIP N°:
A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____ , em consonância com o art. 103 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei n° 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base no art. 124 do citado Decreto-lei, para fins de averbação no Registro de Imóveis, CERTIFICA que o imóvel acima identificado, cadastrado em nome do(a) Senhor(a) _____, CPF n°_____ , detentor(a) do domínio útil, conforme documentação constante do Processo n° _____ , teve o domínio pleno consolidado através de Remição do Aforamento do domínio direto, tudo conforme Processo de Remição n°_____ , ficando a UNIÃO desvinculada de qualquer domínio sobre o imóvel em epígrafe.
_____, _____de _____de 20____
_____
Superintendente do Patrimônio da União - SPU/UF

ANEXO XXVII

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____
EXTRATO DO CONTRATO
Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento
Processo:_____
Objeto: Imóvel situado na _____
Contratante: União
Foreiro:_____
Data de celebração:_____

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO XXVIII

PROCEDIMENTOS - AFORAMENTO GRATUITO DE IMÓVEIS DA UNIÃO		
ÓRGÃO/ÁREA	PASSO nº	DESCRIÇÃO
Caracterização	1	Notificação aos interessados para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 180 dias.
Núcleo de Atendimento ao Público (NAP)	2	Recebimento do requerimento eletrônico do interessado.
Caracterização	3	Análise da situação do terreno.
Destinação	4	Análise da documentação do requerimento e verificação da existência de Inscrição de Ocupação, caso não tenha, encaminhar para Inscrição de Ocupação.
Destinação	5	Verificação em relação à existência de preferências ao aforamento gratuito.
Destinação	6	Exame do pedido de aforamento gratuito.
Gabinete	7	Acompanhamento de audiências.
Caracterização	8	Avaliação do imóvel.
Destinação	9	Elaboração da minuta de contrato de aforamento.
CJU/UF	10	Controle prévio da legalidade do ato da assinatura do contrato.
Superintendente	11	Assinatura do contrato de aforamento.
Interessado	12	Registra contrato no CRI e devolve cópia na SPU/UF.
Cadastro	13	Alterações cadastrais.
Serviço de Arrecadação e Cobrança	14	Cobrança do foro.

Obs.: As etapas detalhadas e fluxo dos procedimentos do aforamento gratuito estão detalhados no "Manual do Processo de Aforamento Gratuito".

PROCEDIMENTOS - AFORAMENTO ONEROSO DE IMÓVEIS DA UNIÃO		
ÓRGÃO/ÁREA	PASSO nº	DESCRIÇÃO
Caracterização	1	Notificação aos interessados para que requeiram o aforamento dentro do prazo de 180 dias.
Núcleo de Atendimento ao Público (NAP)	2	Recebimento do requerimento eletrônico do interessado.
Caracterização	3	Análise da situação do terreno.
Destinação	4	Análise da documentação do requerimento e verificação da existência de Inscrição de Ocupação, caso não tenha, encaminhar para Inscrição de Ocupação.
Destinação	5	Verificação em relação à existência de preferências ao aforamento gratuito.
Destinação	6	Exame do pedido de aforamento oneroso.
Caracterização	7	Avaliação do imóvel.
Destinação	8	Notificação do valor de venda ao interessado.
Gabinete	9	Acompanhamento de audiências.
Destinação	10	Elaboração da minuta de contrato de aforamento.
CJU/UF	11	Controle prévio da legalidade do ato da assinatura do contrato.
Superintendente	12	Assinatura do contrato de aforamento.
Interessado	13	Optar por pagamento à vista através de DARF ou parcelado através da CAIXA.
Interessado	14	Registro do contrato no CRI e devolve cópia na SPU/UF.
Cadastro	15	Alterações cadastrais.
Serviço de Arrecadação e Cobrança	16	Cobrança do foro.

Obs.: As etapas detalhadas e fluxo dos procedimentos do aforamento gratuito estão detalhados no "Manual do Processo de Aforamento Oneroso".

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Constitui Grupo Executivo de Análise de Prestações de Contas no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

O MINISTRO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Executivo de Análise de Prestação de Contas - GEAPC, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Parágrafo único. O GEAPC fica subordinado à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 2º Caberá ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego designar os servidores que exercerão as funções de coordenador executivo titular e substituto do GEAPC, assim como os demais membros.

Art. 3º Ao GEAPC compete planejar, executar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à análise técnica e financeira da prestação de contas dos instrumentos de transferência de recursos celebrados pela SPPE, compreendendo:

I - receber formalmente a prestação de contas, bem como avaliar sua conformidade, observados os normativos aplicáveis a cada instrumento;

II - estabelecer prazo, conforme legislação aplicável à matéria e Manual de Prestação de Contas da SPPE, para o recolhimento dos recursos repassados com a devida atualização monetária;

III - analisar dados, documentos e demais peças necessários e suficientes à comprovação, validação e certificação da regularidade da aplicação dos recursos de cada instrumento objeto da prestação de contas apresentada;

IV - expedir notificações e diligências necessárias e decorrentes da análise de sua competência;

V - emitir nota técnica conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos de cada instrumento;

VI - propor à Coordenação-Geral de Contratos e Convênios - CGCC:

a)parecer conclusivo sobre as prestações de contas analisadas;

b)registro de inscrição, retirada ou suspensão de inadimplência, nos sistemas e cadastros devidos, conforme legislação aplicável a cada instrumento;

c)abertura de processo de Tomada de Contas Especial - TCE, a ser submetida a consideração da autoridade máxima da SPPE, nos casos de omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

d) registros contábeis relativos à situação dos instrumentos quanto à prestação de contas;

VII - coordenar e supervisionar os procedimentos para a elaboração de manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas;

VIII - plano de capacitação, com base em levantamento de necessidades de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores que atuem na análise de prestação de contas; e

IX - outras atividades imprescindíveis no curso dos procedimentos de análise das contas sob sua apreciação.

Parágrafo único. O GEAPC deverá priorizar a análise técnica e financeira do passivo de prestação de contas existentes cujo prazo para análise expirado.

Art. 4º A análise técnica das prestações de contas é da competência do respectivo Departamento da SPPE responsável pela ação executada no instrumento de transferência de recursos celebrado.

Parágrafo Único. O GEAPC atuará conjuntamente com os Departamentos da SPPE na análise técnica do passivo de prestação de contas.

Art. 5º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego disponibilizarão servidores para constituir o GEAPC e exercerão suas atribuições na respectiva unidade descentralizada, sendo indicados pelos respectivos Superintendentes Regionais e designados por meio de Portaria do Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

Art. 6º Os servidores designados na Unidade Central e nas Superintendências para compor o GEAPC atuarão em regime de dedicação exclusiva às atividades de competência do Grupo.

Art. 7º É vedado aos servidores lotados nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego analisar prestações de contas cujos convenentes estejam localizados na mesma unidade federativa da Superintendência de sua lotação.

Art. 8º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão oferecer apoio operacional e administrativo aos servidores do GEAPC.

Parágrafo Único. Os processos relacionados à prestação de contas a serem analisados pelo GEAPC nas Superintendências Regionais serão digitalizados e encaminhados por meio postal, preferencialmente em mídias digitais

Art. 9º O GEAPC deverá elaborar Plano de Ação de análise de prestação de contas em até 30 dias a partir da publicação desta Portaria, a ser submetido à aprovação do Secretário de Políticas Públicas de Emprego, institucionalizando procedimentos, prioridades e metas a serem executadas pelo GEAPC.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput é de caráter obrigatório e será monitorado pelo coordenador executivo do GEAPC, que encaminhará mensalmente relatório de execução ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego, incluindo informações quantitativas e qualitativas sobre a execução de atividades na Unidade Central e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, além propor revisões quando julgar necessário.

§ 2º O Plano de Ação deverá priorizar a redução do passivo existente de análises de prestação de contas, sem prejuízo da adoção de medidas para a tempestividade na análise das prestações de contas dos instrumentos que vierem a ser celebrados.

§ 3º A pactuação de metas e resultados das análises de prestação de contas deverá constar no plano e será realizada em conjunto entre a coordenação do grupo e seus membros.

§ 4º O Plano de Ação subsidiará a pactuação de metas e resultados da Avaliação de Desempenho dos servidores do GEAPC.

§ 5º O GEAPC se reunirá periodicamente com o objetivo de fornecer informações necessárias ao coordenador para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Políticas Públicas e Emprego expedir orientações e atos normativos complementares necessários ao cumprimento do disposto nessa Portaria.

Art. 11. Revogar as Portarias SPPE nº 85, de 27 de agosto de 2015, e nº 135, de 30 de setembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.004259/2013-16
Entidade	Sindicato da Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul- SINDIVINHO RS
CNPJ	92.952.167/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	Econômica da "indústria do vinho e de mosto da uva" e "indústria dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho"

Em 24 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo	46213.005138/2013-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fraldas Descartáveis e Absorventes do Estado de Pernambudo- SINDFRALDAS PE
CNPJ	17.783.756/0001-57
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Fraldas Descartáveis e Absorventes do Estado de PE

Processo	46221.000445/2013-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do São Francisco -SE
CNPJ	04.109.672/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Santana do São Francisco

Categoria Profissional: trabalhadores e trabalhadoras rurais os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes ou eventuais, na agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura, extrativismo rural e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades na agricultura, pecuária, extrativismo rural, independentemente da natureza do orgão empregador; pequenos produtores, agricultores e agricultoras familiares, qualquer que seja a titulação da posse da terra (proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários), que exerçam atividades rurais em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, individual ou em regime de economia familiar, em condições de mútua dependência e colaboração, com ou sem ajuda de terceiros, todos integrantes do plano da Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Sergipe - Fetase e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura - CONTAG, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 com as alterações da Lei nª 8701/1998

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46260.001510/2013-67
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias de Mococa-SITIAMOC
CNPJ	00.373.674/0001-31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Mococa, Caconde, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Grama e Vargem Grande do Sul

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e seus derivados; Carnes e seus derivados; Frio; Panificação e Confeitaria; Açúcar; Beneficiamento, Moagem e Torrefação de Café; Derivados do Café; Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, Produtos de Cacau, Doces, Balas e Conservas alimentícias; Rações Balanceadas; Agroindústria de Beneficiamento e Derivados de Alho, Arroz, Aveia, Batata, Cebola, Mandioca, Milho, Soja e Trigo; Cereais; Refinação de Sal; Massas alimentícias; Mate; Biscoitos e Salgados; Águas Minerais, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em geral; Azeites e Óleos alimentícios; Fumo; Beneficiamento, Imunização e Tratamento de Frutas; Ovos; Pesca e Todas as atividades previstas no Primeiro Grupo do anexo do Art.577 da CLT

Processo	46258.001221/2013-15
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - SICOMERCIO NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ	57.320.277/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis e Pacaembu

Categoria Econômica: Categoria Econômica do Comércio Varejista (2º Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC), conforme segue: a) Nos municípios de Adamantina (sede), Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Mariápolis e Pacaembu, com exceção das categorias do comércio varejista de "gêneros alimentícios" e de "produtos farmacêuticos". b) No município de Dracena, com exceção com das categorias econômicas específicas do comércio varejista de: "Carnes Frescas", "Carvão Vegetal e Lenha", "Combustíveis Minerais", "Concessionários e Distribuidores de Veículos", "Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo", "Flores e Plantas Ornamentais", "Gêneros Alimentícios", "Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos", "Material Médico, Hospitalar e Científico", "Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico", "Peças e Acessórios para Veículos", "Pneumáticos", "Produtos Farmacêuticos" e de "Veículos Automotores Usados"

Processo	46208.000424/2013-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Simão/GO - SINTRACOM São Simão
CNPJ	00.575.445/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Paranaiguara e São Simão

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, armadores, eletricistas, serventes, encarregados, mestres, contramestres, oficiais, meio-oficiais, bombeiros hidráulicos e outros, montagens industriais e engenharia consultiva); de olaria, cimento, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento e de amianto; mármores e granitos, pintura, decorações, estuques e ornatos; serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; de serrarias e de móveis de madeira, de móveis de junco e vime e de vassouras, de cortinados e estofados, de escovas e pincéis, de artefatos de cimento armado; oficiais eletricistas; de instalações elétricas; construção de rede de alta e baixa tensão; gás, hidráulicas e sanitárias; de refratários; nas usinas de concreto; nas indústrias da construção, recuperação, reforço, melhoramento e conservação de estradas, pavimentação (flexível e rígida), obras de terraplenagem em geral (operadores de máquinas de terraplanagem, operadores de basculantes leves e pesados, operadores de equipamentos): pontes, portos, canais, poços artesianos, barragens, ensecadeiras, drenagem hidroelétricas, termoelétricas, ferrovias, túneis, eclusas, transportes metroviários, dutos para telefonia e eletricidade, energia eólica, obras de saneamento, urbanização, atividades geotécnicas, aeroportos, gasoduto, etanolduto, alcoolduto, montagem industrial e engenharia consultiva; tratoristas (excetuados os rurais); e inclusive trabalhadores nas empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, fornecimento e locação de mão-de-obra, empreiteiras e subempreiteiras no ramo da construção e do mobiliário; e os que atuem nas áreas administrativas destas empresas, excetuam-se desta representação os oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção, trabalhadores na indústria de cal e gesso e, por possuírem sindicatos específicos com base territorial Estadual

Processo	46205.000264/2013-91
Entidade	SINTIBREF-CE - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores das Entidades Religiosas. Beneficentes e Filantrópicas do Estado do Ceará
CNPJ	10.673.395/0001-47
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Trabalhadores e empregados em todas as instituições religiosas, independente de sua denominação e do credo que professam, além dos empregados e trabalhadores das instituições beneficentes e filantrópicas

Processo	46214.001543/2013-62
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nazaré do Piauí - PE
CNPJ	06.727.994/0001-29
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Nazaré do Piauí

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, ativos ou aposentados: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46208.011303/2012-74
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde - SEEB
CNPJ	02.615.201/0001-29
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Rio Verde e Santo Antônio da Barra
Categoria Profissional	Toda categoria profissional que for considerada como Empregado Bancário em seu Estabelecimento Empregador

Em 31 de outubro de 2016

Com fundamento na sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 2247-79.2015.5.02.0055, oriundo da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; na Nota Técnica 571/2016/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: RETIFICAR a NT 531/2016/AIP/SRT/MT, publicada no DOU n.° 198, Seção I, pág. 88, de 14/10/2016, desfazendo seus efeitos, bem como SUSPENDER o ato publicado no DOU n.° 44, Seção I, pág. 88, de 08/03/2010, que anotou o registro do sindstadteesp, CNPJ 59.974.857/0001-55, Processo 24440.015048/91-11, retirando-lhe a representação dos trabalhadores em transporte escolar no município de São Paulo e DEFERIR o recurso administrativo 46000.007786/2016-62, interposto pelo sindstadteesp, CNPJ 59.974.857/0001-55.

Em 9 de novembro de 2016

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1948/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o pedido de alteração estatutária 46204.004834/2012-41, do Sindicato dos Empregados no Comercio de Valença/BA, CNPJ 13.071.147/0001-14, para representar a categoria profissional dos Empregados no comércio nos municípios de Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Taperoá e Valença no Estado da Bahia; e EXCLUIR, para fins de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, os municípios de Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Taperoá no Estado da Bahia, da representação sindical do SEC UBATA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBATA, CNPJ 03.424.167/0001-78, Processo 46000.014299/99-11, nos termos do art. 30.

Em 10 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000961-39.2016.5.10.0013, procedentes da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 352/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDCOMPEL - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Pontes e Lacerda e Região - MT, Processo 46210.002617/2015-80, CNPJ 20.749.227/0001-41, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores nos comércios varejista e imobiliário no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletro - eletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armarinho, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, jóias e relógios, semi-jóias e bijuterias; comércio de drogas e medicamentos, perfumarias e materiais de higiene, produtos médicos - hospitalares e prótese; comércio de louças, tintas e ferragens; livrarias, papelarias e materiais para escritório; comércio de produtos para lavoura, pecuária e agroindústrias, casas veterinárias, comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos, comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos, comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa, comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustível; garagens e estacionamentos, limpeza e conservação de veículos, serviços funerários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araputanga, Barra do Bugres, Campos de Júlio, Comodoro, Lambari D'oeste, Nova Lacerda, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso.Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol D'Oeste e Região - MT, Processo 46000.016033/2005-95, CNPJ 07.550.576/0001-71, a Categoria profissional dos Trabalhadores nos comércios varejista e imobiliário no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletro - eletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armarinho, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, jóias e relógios, semi-jóias e bijuterias; comércio de drogas e medicamentos, perfumarias e materiais de higiene, produtos médicos - hospitalares e prótese; comércio de louças, tintas e ferragens; livrarias, papelarias e materiais para escritório; comércio de produtos para lavoura, pecuária e agroindústrias, casas veterinárias, comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos, comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos, comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa, comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustível; garagens e estacionamentos, limpeza e conservação de veículos, serviços funerários nos municípios de Araputanga, Campos de Júlio, Comodoro, Lambari D'oeste, Nova Lacerda, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do Art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 11 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.016926/2013-45
Entidade	SINDIGELO - Sindicato da Indústria do Gelo do Estado de Pernambuco
CNPJ	16.578.069/0001-37
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria Econômica	Indústria do Gelo

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 348/2016/GAB/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - Seção I, p.108, n.º 74, de 20/04/2016, que ARQUIVOU o Pedido de Registro Sindical; e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical 46212.002949/2012-00 referente ao SINTRAMOTOSFOZ - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas, Triciclos Motores de Foz do Iguaçu e Região, CNPJ 08.205.318/0001-10, para representar a Categoria Profissional e Específica e Diferenciada dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclos Motores que desenvolvam suas funções em Empresas Públicas ou Públicas ou Privadas, Indústria e Comércio em Geral e em En-

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PROIBIDA POR TERCEIROS

tidades Comerciais ou Sem Fins Lucrativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Pato Branco, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa e Toledo, no estado do Paraná. Ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 350/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDEPOJUC - Sindicato dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil, CNPJ 00.454.303/0001-84, Processo 46210.003585/2009-91, para representar a categoria dos Escrivães de Polícia Judiciária Civil, na base territorial estadual no estado de Mato Grosso.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0005039-25.2015.5.10.0009, procedente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 355/2016/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDITAC-CMR - Sindicatos dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de Campo Mourão e Região - PR, Processo 46212.001882/2015-21; CNPJ 10.976.521/0001-32, para representar a Categoria Econômica Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas, exceto a categoria dos cegonheiros, nos termos da Nota Técnica 134/2016/GAB/SRT/MTE, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de julho de 2016, seção 1, n.º 128, p. 52, com abrangência municipal e base territorial no município de Campo Mourão, no estado do Paraná. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná a Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, do Plano da CNTT; Carta Sindical L104 P077 A1986; CNPJ 79.643.235/0001-51; no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, nos termos do Art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 423 - Conceder autorização á CADARTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.359/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Sarmento, nº 792, Vila Itoupava, no município de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006186/2016-92, protocolado no dia 19/09/2016.

Nº 424 - Conceder autorização á A 3 CONFECÇÕES LTDA - ME SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.746.378/0001-71, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Scharf, nº 1977, Bairro Fidélis, no município de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007199/2016-89, protocolado no dia 24/10/2016.

Nº 425 - Conceder autorização á MILLATEX TEXTIL LTDA - EPP SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.870/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Scharf, nº 2011, Bairro Fidélis, no município de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007198/2016-34, protocolado no dia 24/10/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA.
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.003400/2016-87 e conceder autorização à empresa: TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.515/0001-28, situada à Rua Tocantinia, nº 356 - Bairro Vila Liviero, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 156 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.028, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.506680/2016-91, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SKANDI AÇU (9PKS);

II - Indicativo de chamada: LAUP7;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010902;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio de apoio;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21,53 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.053, 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.500087/2016-31, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Barra do Tietê;

II - código OACI: SSBC;

III - município (UF): Castilho (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):20° 43' 34" S / 051° 35' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 12 de abril de 2022.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 660/SIA, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº2.927 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Clube Aerodesportivo Selva (MT) (código OACI: SIVG)no cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo nº 00058.500814/2016-50. A inscrição tem validade até 10 de abril de 2024. Fica revogada a Portaria nº 0853/SIA, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

Nº2.934 - Excluir o aeródromo privado Michels Aviação Agrícola LTDA (MT) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2016. Processo nº 00058.503822/2016-58. Fica revogada a Portaria nº 1966/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº2.935 - Excluir o heliponto privado Busca Vida Resort (BA) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 2 de fevereiro de 2016. Processo nº 00065.506715/2016-92. Fica revogada a Portaria nº 700/SIA, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2016, Seção 1, página 23.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.034 - Homologar e abrir ao ao tráfego aéreo o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 55 P-55 (9PVD). A homologação tem validade até 16 de setembro de 2019. Processo nº 00065.507458/2016-14.

Nº 3.042 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade AQUARIUS BRASIL (9PHI). A homologação tem validade até 16 de agosto de 2019. Processo nº 00065.507445/2016-37.

Nº 3.047 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 53 P-53 (9PET). A homologação tem validade até 20 de fevereiro de 2017. Processo nº 00065.508361/2016-11.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.908 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pedra Branca (RJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Processo nº 00065.505496/2016-24. Fica revogada a Portaria nº 1951/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 15.

Nº 2.911 - Inscrever o aeródromo privado Chácara Marcella (PR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.501347/2016-96.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.020, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.023498/2016-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. SERGIO LUIZ DE SOUZA E SILVA, CRM-PA 4630, MC134, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Governador Malcher, nº 937, sala 1603 - Nazaré - Belém/PA, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 3.054, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175), e na Instrução Suplementar nº 175-002, (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.085788/2016-37, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, com sede em Barueri/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n° 2.287, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011, Seção 1, página 4.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.059 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da VOLARE Escola de Aviação Civil LTDA., situada à Rodovia Carlos Strass, Km 11, Distrito da Warta, na cidade de Londrina - PR, CEP: 86105-000 e renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião, e os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião da VOLARE Escola de Aviação Civil LTDA. Processo nº 00065.103716/2016-89.

Nº 3.060 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a contar de 3 de novembro de 2016, o funcionamento da SKY CLEAR Escola de Aviação Civil, situada na Estrada Conceição de Macabu s/nº, Fazenda Santo Amaro, Macabuzinho, na cidade de Conceição de Macabu - RJ, CEP: 28740-970. Processo nº 00065.105498/2016-17.

Nº 3.062 - Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento, e consequentemente do Certificado de Atividade Aérea (CAA), do Aeroclube de São José do Rio Preto, situado à Av. dos Estudantes, nº 3505, Bairro Jardim Aeroporto, em São José do Rio Preto (SP), CEP 15035-010 e renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião e do curso teórico de Voo por Instrumentos do Aeroclube de São José do Rio Preto. Processo nº 00065.012143/2016-85.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.070, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que constam dos processos nºs 50303.001338/2009-99 e 50300.010091/2016-51, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Rerratificar o Segundo Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 638-ANTAQ, de 18 de março de 2010, 0158357, para fazer constar que onde se lê: "VII - A prestação dos serviços será realizada com a utilização das seguintes embarcações: ÁUREA II, SÃO LUIZ e ALMIRANTE TAMANDARÉ", deve-se ler: "VII - A prestação dos serviços será realizada com a utilização das seguintes embarcações: PANTERA NEGRA, SÃO JOÃO e PÉROLA".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de setembro de 2016

Nº 25 - Processo nº 50300.003287/2016-99. Empresa penalizada: T-Grão Cargo Terminal de Graneis S.A., CNPJ nº 02.933.023/0002-65. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$16.668,55; pela prática da infração tipificada no inciso XI, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.203, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução n° 4.499, de 28 de novembro de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II; art. 22, III; e art. 24, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DMR - 011, de 18 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.109412/2013-74 e apenso, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 da Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

...

VII - Serviço de Transporte Fretado Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros: serviço prestado por autorizatária, para deslocamento de pessoas em circuito fechado, com relação de passageiros transportados, em regime de fretamento.

VIII - Serviço Regular: é aquele delegado para execução de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

IX - Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros: o que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal ou Território, ou entre o Brasil e outro(s) país(es).

X - Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Unidades Federativas ou entre o Brasil e outro(s) país(es), que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que possuam características de transporte urbano.

XI - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros: compreende o transporte rodoviário coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal, interestadual, internacional), regular e fretamento.

...

Art. 4º...

Parágrafo único. Os equipamentos embarcados e não embarcados a serem utilizados deverão atender às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e às normas e regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional de Política Fazendária, da Agência Nacional de Telecomunicações e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, quando aplicáveis.

...

Art. 6º Deverão implantar o Subsistema Não Embarcado as empresas de Transporte Regular Rodoviário Coletivo de Passageiros e de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros.

...

Art. 7º Os Pontos de Venda de Passagens devem dispor de sistema necessário à coleta, à disponibilização, ao armazenamento e ao envio dos registros relativos aos bilhetes de passagem vendidos.

...

§ 1º Os bilhetes devem ser emitidos conforme regulamento da ANTT que disciplina as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem.

...

Art. 8º A empresa de transporte regular rodoviário de passageiros deve disponibilizar Pontos de Registro de Ocorrências, devendo dispor de sistema necessário para a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados relativos ao registro de ocorrências por parte dos passageiros, conforme legislação específica que trata do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

...

Art. 10. As empresas de transporte devem dispor de sistema necessário para a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos registros relativos aos cartões emitidos e às recargas realizadas em todos os pontos de venda autorizados.

Art. 11. A empresa de transporte deve disponibilizar Pontos de Registro de Ocorrências, devendo dispor de sistema necessário para a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados relativos ao registro de ocorrências por parte dos passageiros, conforme legislação específica que trata do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

...

Art. 14. Os veículos devem possuir equipamentos que registrem dados de velocidade, tempo, localização do veículo e distância percorrida, com gravação de data e hora do evento.

Art. 15. A cada acionamento da ignição ou troca programada de condutor durante viagem autorizada pela ANTT, o motorista em serviço deverá se identificar por meio de digitação, leitura de cartão com identificação RFID, leitura biométrica ou outro meio eletrônico disponível.

...

§ 1º Na identificação do motorista, a interface deverá guardar a localização por GPS, com gravação de data e hora e fornecer os dados correspondentes para o início e fim do período de condução.

...

Art. 16...

...

§ 1º A cada parada não programada do veículo com abertura de porta o operador deverá indicar o motivo e guardar a localização por GPS, com gravação de data e hora do evento.

§ 2º Os registros de início e fim de viagem para o Transporte Regular Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros deverão indicar o registro da linha estabelecida pela ANTT e guardar a localização por GPS, com gravação de data e hora do evento.

§ 3º Os registros de início e fim de viagem para o Transporte Fretado Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros deverão indicar o número da licença de viagem autorizada pela ANTT e guardar a localização por GPS, com gravação de data e hora do evento.

Art. 17. Para o Transporte Regular Rodoviário, o subsistema embarcado deverá ser integrado com leitor automático de código de barras dos bilhetes de embarque, que fornecerá os dados dos passageiros embarcados a cada parada do veículo.

...

Art. 18. Para o Transporte Regular Semiurbano, o subsistema embarcado básico deverá ser integrado com leitor automático de cartão de embarque por RFID, que fornecerá os dados dos passageiros embarcados a cada parada do veículo." (NR)

Art. 2º Acrescentar os artigos 13-A, no Capítulo II, e 25-A, no Capítulo IV, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DO SUBSISTEMA EMBARCADO

Art. 13-A. Deverão implantar o Subsistema Embarcado as empresas de Transporte Regular Rodoviário Coletivo de Passageiros, de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros e de Transporte Fretado Rodoviário Coletivo de Passageiros.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSIÇÔES FINAIS

Art. 25-A. A ANTT, por meio de suas Superintendências de Processos Organizacionais, poderá redefinir as especificações de estrutura de dados e segurança dos registros de monitoramento, e suas consequentes alterações, em substituição ao Anexo desta Resolução." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 5.204, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à D.A. de Araújo Turismo - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 012, de 31 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.210590/2014-28, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à D.A. de Araújo Turismo - ME, CNPJ nº 17.079.048/0001-30, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso II, do Decreto n° 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei n° 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.205, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à Toptur Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 197, de 03 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.210524/2014-58, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à Toptur Transporte e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.637.263/0001-55, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso II, do Decreto n° 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei n° 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.206, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à MG de Moura Turismo Eireli - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 199, de 3 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.206590/2014-23, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade MG de Moura Turismo Eireli - ME, CNPJ nº 17.419.707/0001-30 pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso II, do Decreto n° 2.521, de 1998, e artigo 78 - A da Lei n° 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.207, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aplica a pena alternativa de multa à empresa Boaro - Transporte Turístico, Fretamento e Locação do Ônibus Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no DMV - 217, de 31 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118461/2010-55, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais à empresa Boaro - Transporte Turístico, Fretamento e Locação do Ônibus Ltda - ME., CNPJ nº 10.267.329/0001-77.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.209, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa S. A. da Costa Transporte - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 221, de 1º de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.203098/2014-04, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa S.A. da Costa Transporte - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.129.296/0001-10, pelo prazo de 03 (três) anos, em conformidade o art. 86, inciso II do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o art. 78-A da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 013, de 31 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.360317/2016-13, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa DAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.173.295/0001-59, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT n° 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a empresa DAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 014, de 31 de outubro de 2016, e no que consta do Processo nº 50505.083418/2016-15, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação da Alça de Ligação da Ponte Rio-Niterói à Linha Vermelha e Ligação da Ponte Rio-Niterói à Avenida Brasil no km 333+500m.

Art. 2º A descrição das áreas mencionadas no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rua Cardoso Seidl, nº 1.306, no Município de Rio de Janeiro e na Comarca de Rio de Janeiro. A área com linha partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N:7468662,506836 e E:682085,623537, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 280°11'34", distância de 16,86m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 354°3'38", distância de 2,55m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 84°3'38", distância de 16,20m; segmento 4 - 1, em linha reta com azimute 174°3'38", distância de 7,24m; perfazendo uma área de 79,34m² (setenta e nove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rua Monsenhor Manuel Gomes, no Município de Rio de Janeiro e na Comarca do Rio de Janeiro. A área, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N:7468643,394955 e E:682194,744419, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 76°32'3", distância de 5,75m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 74°52'32", distância de 1,57m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 87°32'31", distância de 12,45m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 87°55'57", distância de 4,60m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 87°53'4", distância de 20,38m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 88°21'37", distância de 14,72m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 86°28'30", distância de 4,59m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 87°38'55", distância de 5,75m; segmento 9 - 1, em linha reta com azimute 266°35'35", distância de 69,67m; perfazendo uma área de 46,14m² (quarenta e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rua Monsenhor Manuel Gomes, no Município de Rio de Janeiro e na Comarca de Rio de Janeiro. A área, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N:7468654,204741 e E:682379,116401, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 77°19'3", distância de 1,19m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 84°30'1", distância de 19,8m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 84°29'16", distância de 13,33m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 82°56'16", distância de 6,24m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 90°40'52", distância de 9,22m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 91°13'12", distância de 0,53m; segmento 7 - 8, em linha reta com azimute 99°6'20", distância de 7,21m; segmento 8 - 9, em linha reta com azimute 101°8'35", distância de 10,08m; segmento 9 - 10, em linha reta com azimute 102°4'41", distância de 5,00m; segmento 10 - 11, em linha reta com azimute 101°46'52", distância de 1,77m; segmento 11 - 12, em linha reta com azimute 275°56'21", distância de 2,09m; segmento 12 - 13, em linha reta com azimute 273°53'28", distância de 10,67m; segmento 13 - 14, em linha reta com azimute 272°35'25", distância de 6,87m; segmento 14 - 15, em linha reta com azimute 271°29'12", distância de 8,02m;segmento 15 - 16, em linha reta com azimute 269°29'11", distância de 29,26m; segmento 16 - 1, em linha reta com azimute 267°20'5", distância de 16,89m; perfazendo uma área de 124,89m² (cento e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rua Monsenhor Manuel Gomes, no Município de Rio de Janeiro e na Comarca de Rio de Janeiro. A área, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N:7468635,165821 e E:682542,308630, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 102°9'33", distância de 7,35m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 109°33'28", distância de 17,29m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 117°31'48", distância de 19,29m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 294°37'40", distância de 5,92m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 293°11'33", distância de 13,43m; segmento 6 - 7, em linha reta com azimute 290°54'57", distância de 17,27m; segmento 7 - 1, em linha reta com azimute 289°6'26", distância de 7,11m; perfazendo uma área de 33,82m² (trinta e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados); e

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rua Monsenhor Manuel Gomes, no Município de Rio de Janeiro e na Comarca de Rio de Janeiro. A área, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N:7468473,895770 e E:682825,175062, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1 - 2, em linha reta com azimute 210°43'33", distância de 1,46m; segmento 2 - 3, em linha reta com azimute 300°57'28", distância de 64,47m; segmento 3 - 4, em linha reta com azimute 24°2'38", distância de 1,51m; segmento 4 - 5, em linha reta com azimute 120°55'35", distância de 30,27m; segmento 5 - 6, em linha reta com azimute 120°56'57", distância de 17,91m; segmento 6 - 1, em linha reta com azimute 121°10'37", distância de 16,46m; perfazendo uma área de 97,26m² (noventa e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 198, de 3 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.336260/2016-23, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.103.551/0001-79, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT n° 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 192, de 24 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50510.005880/2016-02, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso interposto pelas Concessionárias ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S/A e ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A, e pela empresa ALL - América Latina Logística S/A Holding, em face da decisão da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que concedeu Medida Cautelar em favor da usuária ArcelorMittal Brasil S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Revogar o efeito suspensivo concedido por meio do Despacho do Diretor-Geral, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2016, restabelecendo-se os plenos efeitos do art. 3º da Portaria SUFER/ANTT nº 14, de 14 de março de 2016.

Art. 3º Determinar à SUFER que comunique às partes acerca da presente Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 219, de 1 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.326432/2015-70, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Guaratuba, no estado do Paraná, necessários à complementação das obras de implantação de trevo no km 663+350m.

LAUDA PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7138818,138 e E=703913,203, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 281°17'30", distância de 33,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 306°26'02", distância de 57,83m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 351°57'08", distância de 29,87m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 36°04'21", distância de 69,56m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 117°32'17", distância de 4,90m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 211°54'60", distância de 27,45m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 190°54'24", distância de 29,99m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 169°15'21", distância de 32,47m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 140°26'37", distância de 27,43m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 108°58'38", distância de 39,90m; segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 204°12'28", distância de 6,26m; perfazendo uma área de 2.310,39m² (dois mil, trezentos e dez metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados);

II - Área 02, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7138818,138 e E=703913,203, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 24°12'28", distância de 6,26m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 108°58'36", distância de 18,80m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 103°17'60", distância de 31,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 90°54'38", distância de 32,41m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 74°18'59", distância de 38,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 60°12'07", distância de 27,67m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 75°33'36", distância de 37,66m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 248°03'16", distância de 93,07m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 267°01'36", distância de 37,55m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 281°17'26", distância de 58,58m; perfazendo uma área de 564,75m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados);

III - Área 03, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7139096,464 e E=703815,138, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 15°32'17", distância de 0,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 68°08'24", distância de 17,22m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 81°55'22", distância de 25,00m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 93°18'07", distância de 73,60m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 138°44'46", distância de 78,28m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 206°40'51", distância de 48,21m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 121°48'49", distância de 18,00m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 293°25'50", distância de 26,40m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 15°37'06", distância de 20,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 37°10'32", distância de 33,45m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 311°07'15", distância de 32,83m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 328°43'48", distância de 23,42m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 302°44'32", distância de 24,98m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 270°28'48", distância de 58,00m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 261°00'50", distância de 45,76m; perfazendo uma área de 1.058,68m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados); e

IV - Área 04, situada às margens da Rodovia BR-376/PR, no km 663+350m, no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7139096,098 e E=703812,824, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 68°08'21", distância de 2,68m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 195°32'17", distância de 0,66m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 261°00'44", distância de 2,34m; perfazendo uma área de 0,70m² (setenta centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, Anexo, art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DEB-017, de 10 de novembro de 2016, na Resolução nº 5.072, de 12 de abril de 2016, nos arts.71 e 72 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015; e no que consta do Processo nº 50500.38793/2016 -14, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 referente à primeira etapa do processo seletivo público referida na Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Aprovar as datas sugeridas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, 17 e 18 de novembro de 2016 e 21 a 25 de novembro de 2016, para a realização dos sorteios públicos da primeira etapa, que serão realizados na sede da ANTT.

Art. 3º Determinar a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, bem como a publicação no site da ANTT do comunicado para a realização dos sorteios públicos nas datas referidas no Art. 2º.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV - 227, de 11 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.293878/2016-91, delibera:

Art. 1º Retificar os mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, bem como em linhas com Autorização Especial, disponibilizados no sítio eletrônico da ANTT, em virtude do que consta da Deliberação ANTT nº 239, de 31 de agosto de 2016, para que sejam excluídos os mercados constantes da tabela do Anexo I.

Art. 2º À Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, reavaliar, para os mercados listados na tabela do Anexo II, o limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e a oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, após a qual estarão os mercados aptos a serem submetidos ao processo seletivo público.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I

Valparaíso de Goiás/GO - Juiz de Fora/MG
Valparaíso de Goiás/GO - Barbacena/MG
Valparaíso de Goiás/GO - Petrópolis/MG
Luziânia/GO - Juiz de Fora/MG
Luziânia/GO - Barbacena/MG
Luziânia/GO - Petrópolis/MG
Cachoeiro do Itapemirim/ES - Macae/RJ
Iaçu/BA - Aparecida/SP
Iaçu/BA - Taubaté/SP
Itaberaba/BA - Aparecida/SP
Itaberaba/BA - Taubaté/SP
Milagres/BA - Aparecida/SP
Milagres/BA - Taubaté/SP
Ruy Barbosa/BA - Aparecida/SP
Ruy Barbosa/BA - Taubaté/SP

Mercados a serem excluídos da listagem disponibilizada no site da ANTT dos não solicitados por empresas que tiveram LOP concedidas

ANEXO II

MERCADO	N° INSCRITOS	VAGAS
ARACAJU / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
ARACAJU / SE - IRECE / BA	12	1
ARACAJU / SE - JACOBINA / BA	10	1
ARACAJU / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	12	1
ARACAJU / SE - RIACHAO DO JACUIPE / BA	10	1
ARACAJU / SE - SERRINHA / BA	10	1
ARAGUARI / MG - CATALAO / GO	17	1
BRASILIA / DF - APARECIDA DE GOIANIA / GO	20	1
BRASILIA / DF - CATALAO / GO	22	1
CAPIM GROSSO / BA - PETROLINA / PE	18	1
CAXIAS / MA - PALMAS / TO	10	1
FEIRA DE SANTANA / BA - PETROLINA / PE	21	1
FORTALEZA / CE - PALMAS / TO	11	1
GOIANIA / GO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP	10	1
IMPERATRIZ / MA - TRINDADE / GO	10	1
JUIZ DE FORA / MG - RIO DAS FLORES / RJ	10	1
JUIZ DE FORA / MG - VALENCA / RJ	10	1
LAGARTO / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
LAGARTO / SE - IRECE / BA	10	1
LAGARTO / SE - JACOBINA / BA	10	1
LAGARTO / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	10	1
LAGARTO / SE - RIACHAO DO JACUIPE / BA	10	1
LAGARTO / SE - SERRINHA / BA	10	1
PIRIPIRI / PI - PALMAS / TO	10	1
SALVADOR / BA - PETROLINA / PE	20	1
SOBRAL / CE - PALMAS / TO	10	1
UBERLANDIA / MG - CATALAO / GO	18	1

Mercados, com mais de nove interessados, que seriam submetidos à primeira etapa do processo seletivo público

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 223, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.049000/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 276+274m e o km 276+451m, na Rua Lateral Pista Sul, e travessia no km 276+274m, em Embu das Artes/SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de água, a SABESP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da rede de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SABESP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SABESP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de água.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 6.876,12 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SABESP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUBSTITUÍDA POR TRECHOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14 de 10 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 11/11/2016, Seção 1, pág. 87, onde se lê: "Portaria nº 14, de 10 de novembro de 2016;", Leia-se: " Portaria nº 15, de 10 de novembro de 2016". E, onde se lê: "O Superintendente de Governança Regulatória Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituto,", Leia-se: "O Superintendente de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, substituto,"

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação e as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições e considerando os termos do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e da Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar a Ouvidoria do Ministério Público Militar - MPM, com a finalidade de propiciar a comunicação direta entre o cidadão e o MPM.

Art. 2º A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre os Membros do MPM em atividade, com mais de 35 anos de idade e de cinco anos na carreira, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º O exercício da função de Ouvidor dar-se-á com prejuízo das atribuições de membro do Ministério Público Militar.

§ 2º Será substituto do Ouvidor o Vice-Ouvidor, que assumirá a função nos afastamentos e impedimentos do titular, exercendo a atividade de substituição na sede em que estiver lotado.

§ 3º A função de Vice-Ouvidor será exercida pelo Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC).

§ 4º O Ouvidor poderá ser destituído, antes do término de seu mandato, pelo Conselho Superior, mediante votação de dois terços de seus membros, desde que haja motivo que justifique a deliberação do Colegiado.

§ 5º O primeiro mandato do Ouvidor terá início na primeira quinzena de abril de 2017.

Art. 3º O Ouvidor realizará as atividades inerentes às suas atribuições com independência funcional e atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, podendo promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

§ 1º A Ouvidoria do MPM funcionará na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento do Órgão, com estrutura administrativa voltada para o atendimento ao público interno e externo.

§ 2º A Ouvidoria não dispõe de competência correicional e não interfere na atuação do Conselho Nacional do Ministério Público ou da Corregedoria do MPM, nem os substitui no exercício de suas atribuições.

Art. 4º O acesso à Ouvidoria dar-se-á, preferencialmente, via formulário eletrônico disponível na página do MPM na internet e, ainda, pessoalmente, por e-mail, por carta, por ligação telefônica ou por mensagem fac-símile.

§ 1º Críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas que exijam providências ou manifestação da competência do Conselho Superior do MPM ou da Corregedoria do MPM serão encaminhadas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

§ 2º Reclamações disciplinares apresentadas à Ouvidoria serão encaminhadas às autoridades competentes.

Art. 5º Serão arquivadas, no âmbito da Ouvidoria, críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas:

I - anônimas, salvo se dotadas de plausibilidade e compatíveis com as atividades do MPM;

II - que reclamem providências incompatíveis com as atividades do MPM e que não se enquadrem nesta Portaria.

Art. 6º Compete à Ouvidoria:

I - prestar informações e esclarecimentos ao cidadão sobre atos, programas e projetos do MPM;

II - receber críticas, reclamações, sugestões, elogios ou consultas sobre as atividades do MPM e encaminhar tais manifestações aos órgãos ou setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - receber reclamações sobre serviços prestados ou representações contra a ato de omissão ou de negligência de servidor, e encaminhar às autoridades competentes;

IV - reduzir a termo, se for o caso, as manifestações recebidas pessoalmente e por telefone, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe foram enviados;

V - intermediar a interação entre as unidades internas para solução das demandas recebidas;

VI - elaborar estudos e pesquisas com base em sugestões e reclamações recebidas, visando propor o aprimoramento ou a criação de novos procedimentos no âmbito do MPM;

VII - manter processo constante e contínuo de divulgação interna e externa dos serviços da Ouvidoria, de forma a dar ciência à sociedade do seu papel institucional, bem como dos resultados obtidos e das atividades desenvolvidas pelo MPM;

VIII - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça Militar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 7º Todos os órgãos e setores da estrutura organizacional do MPM deverão prestar apoio e fornecer, em caráter prioritário, as informações e os meios que a Ouvidoria vier a solicitar no desempenho de suas atribuições, podendo esta, em caso de omissão ou recusa imotivada, requisitá-los.

Parágrafo único. As requisições do Ouvidor serão emitidas, fixando-se prazo de até quinze dias úteis para atendimento, prorrogável, por igual período, mediante solicitação justificada.

Art. 8º Todo o material informativo impresso, tais como cartilhas e folders, produzido com o escopo de divulgar a atuação do MPM, deverá conter informações sobre os números de telefones e endereço eletrônico da Ouvidoria, bem como o endereço para acesso à página da internet.

Art. 9º As situações omissas serão submetidas ao Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo Ouvidor.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/199, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 151/PGJM, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 10/11/2016, Seção 1, páginas 65 e 66.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 414ª Sessão Ordinária, em 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 09/11/2016, Seção 1, pág. 54, 1.22. onde se lê Decisão: Decidiu homologar o arquivamento. Leia-se: Decisão: Decidiu homologar o declínio de atribuições. 1.27. onde se lê Ementa: Pela homologação do arquivamento. Leia-se: Ementa: Pela homologação parcial do arquivamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041374/16-38, que tem como interessados: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL (SESI), SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL (SESC), FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL (FECOMÉRCIO-DF), ADELMIR SANTANA, GILMARA BATISTA REIS VALENTIM, GRAZIELA DIAS DE OLIVEIRA, VITO ANTÔNIO DE AGUIAR e MARIA CÉLIA NACFUR SFAIR MACEDO para apurar a prática de improbidade administrativa por lesão ao erário, enriquecimento ilícito e violação dos princípios.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA DE PLENÁRIO)
Sessão prevista para 16/11/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.556/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raimundo Quirino Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Representação legal: João Machado Mitoso (OAB/AM 559), representando Raimundo Quirino Calixto

026.632/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

029.612/2016-0
Natureza: Consulta
Consulente: Diretor de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Representação legal: não há

034.527/2014-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Voetur Cargas e Encomendas Ltda; Jaques Fernando Reolon (22885/OAB-DF), Cristiana Muraro Társia (48254/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF) e outros, representando Carlos Luiz Barroso Júnior

Ministro AUGUSTO NARDES

005.811/2010-4
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Daltro Pereira dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Paraíso/MA
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando Daltro Pereira dos Santos Filho

018.745/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Lions Serviços Inteligentes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Lions Serviços Inteligentes Ltda-me

019.161/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Prominas Brasil Equipamento Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

025.993/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

030.998/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Engefap Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Wilson Campos de Miranda Filho (OAB/DF 18.124) e outros, representando JDC Engenharia Ltda.; Sergio Henrique Alves (OAB/GO 24.182) e outros, representando Engefap Engenharia Ltda

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.627/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Goiás
Responsável: Edemundo Dias de Oliveira Filho
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

031.379/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 12º Batalhão de Suprimento, Comando do Exército
Responsáveis: Djalma Alves Cabral Filho; Edimar Nogueira Pereira; Francisco Nilton de Souza Junior; Gelson Coutinho dos Santos; Henrique dos Santos Botelho; Manoel Marques Filho; Osvaldo Venancio Cortez; Sérgio Paulo de Oliveira
Representação legal: Bárbara Dias Cabral (OAB/AM 7.565), representando Djalma Alves Cabral Filho; Antonio de Pádua Aguiar (OAB/DF 29.057), representando Manoel Marques Filho; Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (OAB/PR 20.738) e outros, representando Marcos Jose Zier; Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), representando José Adriano Tófoli, Francivaldo da Costa Gomes, Joelson Freitas de Jesus, Ilidio Jose Quintas Fernandes e Carlos Alberto Teixeira Ramos; Daniel Brunno de Melo e Sousa (OAB/PB 14.278), representando Peterson Fileto Marinho; Dagmo Varela da Cunha, representando Francisco Nilton de Souza Junior e Jose Luiz Viana Bom Jardim da Silva; Cezar Augusto Skilhan Teixeira (OAB/RS 70.046), representando Osmar Ribeiro Júnior; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), representando Erick Correa Balduino de Lima

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.121/2014-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

029.920/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Remaster Floor & Ceiling Solutions Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

019.534/2006-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: Faylla Maialle Evangelista Guimarães (OAB/PA 17.798) e outros, representando Deusdedith Freire Brasil

019.731/2009-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Cláudio Rogério Pinto, Ítalo Fortes Avena, Nilton de Brito, Luiz Munhoz Prosel Júnior e Hideraldo Luiz Caron
Representação legal: não há

024.329/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Representação legal: não há

033.604/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Apecê Serviços Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros, representando Apecê Serviços Gerais Ltda.

044.445/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR
Responsáveis: Dilmar Turmina; Jeferson Ayres Torres e Mirtes Aparecida Mori
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.026/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Nilton Gonçalves de Lima Júnior;
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho e Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia
Representação legal: Roberto Azevedo Andrade Junior (OAB/RO 4.938) e outros, representando Nilton Gonçalves de Lima Júnior;

032.374/2013-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

028.910/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Flex Serviços Gerais Ltda - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

034.660/2014-3
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria-geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

022.394/2014-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Responsável: Francisco Sergio Silva Rocha
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

015.151/2016-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: não há

026.444/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

030.262/2016-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

031.598/2016-1
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Ceará
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.595/2016-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Responsáveis: Marcelo Carrilho Pessoa; Marcos Arraes de Alencar e Romulo Maciel Fillho
Representação legal: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916) e outros, representando Consórcio Biotec
Interessado em sustentação oral:
- Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP 285794), em nome de Consórcio Biotec

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BRUNO DANTAS

011.359/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: José Edmar Brito Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros; Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393); Gabriel Hernandez Coimbra de Brito (OAB/RS 71.530) e outro; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outro.
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (6/2016)

Ministro VITAL DO RÊGO

023.274/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; José Carlos Cativo Gedeão; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Unicom Produtos Hospitalares Ltda. e Wagner de Barros Campos
Representação legal: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639); Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703); Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267); Caue Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219); Felipe Neves Linhares (OAB/SC 20.588); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Luiz Magno Pinto Bastos Junior (OAB/SC 17.935); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Marcus Vinicius Motter Borges (OAB/SC 20.210); Munir Ramos Curi; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555); Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Taiana Galvanho Gomes (OAB/RJ 204.560-E); Kamilla Vieira da Silva
1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (8/2015)
2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (24/2015)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

025.244/2015-9
Natureza: Administrativo
Interessado: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (40/2016)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (44/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.615/2014-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Edson Bastos Bessa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM
Representação legal: não há

011.763/2015-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha

024.051/2013-6
Natureza: Administrativo
Interessada: Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de Contas da União
Representação legal: Amario Cassimiro da Silva (OAB/DF 6603) e José Américo Castanheira Borges (OAB/DF 11999)

025.043/2015-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Antonio Claret de Oliveira e Antonio Gustavo Matos do Vale
Representação legal: Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro

036.820/2011-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
Representação legal: Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19.255-0)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.353/2015-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Halisson Souza Gomides; Cristiano Cabral e Fabiano Francisco Noetzold Saldanha
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752) e outros, representando Cristiano Cabral e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Andrea Lúcia da Silva (OAB/SP 208.332) e outros, representando Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda..; Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37.027) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

018.753/2016-7
Natureza: Representação
Representante: L. P. Engenharia Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT
Representação legal: Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira (OAB/MT 17.450-B)

025.990/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Antônio Claret de Oliveira, Antônio Gustavo Matos do Vale
Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando Consórcio Sial - Jotaele - PJJ; Jota Ele Construções Civis Ltda.; PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda.; Sial Construções Civis Ltda.; Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214) Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

034.896/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Advocacia-Geral da União; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Cultura; Ministério da Defesa; Ministério da Educação e Cultura; Ministério da Fazenda; Ministério da Integração Nacional; Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Saúde; Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; Ministério das Cidades; Ministério das Comunicações; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Trabalho; Ministério do Turismo; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Secretaria de Tecnologia da Informação; Secretaria -Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
Responsáveis: Cristiano Rocha Heckert; Marcelo Daniel Pagotti; Secretaria de Tecnologia da Informação
Representação legal: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.206/2012-9
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Civil)
Interessada: Maria Deuzeni da Silva Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

004.890/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargantes: Aderlan Francisco dos Santos; Roberto Gomes Carneiro e Sérgio Luís Dória Paraíso
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
Representação legal: Raimundo Nonato de Oliveira Santos (OAB/DF 4.754)

005.590/2011-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); e Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641)

034.463/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Edvaldo Gonzaga de Araújo, Jacinéa de Oliveira, Maria de Lourdes Alves Dória e Roberto Lopes Gama
Representação legal: Jordão Bruno Júnior (OAB/RJ 52.778), representando. Roberto Lopes Gama

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.377/2015-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Carlos Luiz Barroso Junior; Raquel Marra Molina de Aguiar; Sergio Luiz de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18.225) e outros, representando Sergio Luiz de Castro e Raquel Marra Molina de Aguiar; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Carlos Luiz Barroso Junior; Mauro Vinicius da Rocha Marques (OAB/RJ 172.665) e outros, representando Venus World Comércio de Equipamentos e Material Para Escritório Ltda. Epp; Claudia Tereza Sales Duarte (OAB/DF 20.825), representando Alex Ferreira Brito; André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), representando Simpress Comércio, Locação Serviços S/a e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda

014.261/2016-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsável: Márcio Pereira Zimmermann
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035), Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23.073)

031.633/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde
Responsável: José Agenor Álvares da Silva
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.664/2011-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Afrânio Pereira Júnior e Ângelus Cruz Figueira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros

016.786/2015-7
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade : Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

023.281/2016-2
Natureza: Agravo (Representação)
Agravante: Maciel Consultores S/S Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230) e outros

Ministra ANA ARRAES

007.498/2013-6
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Carlos Augusto Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jacareacanga/PA
Representação legal: Yuri Jordy Nascimento Figueiredo (OAB/PA 14.597) e outros, representando Carlos Augusto Veiga

009.202/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Alexandre Henrique Pereira da Silva, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Neuzelina Compasso da Silva, Vinicius Leitão Machado e Arnaldo Benvindo Macedo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Caxias/MA
Representação legal: Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros

011.350/2015-6
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Responsáveis: Aloízio Mercadante Oliva e Renato Janine Ribeiro
Representação legal: não há

014.856/2015-8
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina Veterinária
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselhos Federais de Fiscalização Profissional
Representação legal: Mariana Kreimer Caetano Melucci (OAB/DF 25.557) e outros, representando Conselho Federal de Psicologia

017.184/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrentes: Haylton Lima Silva Júnior, Damião Fernandes da Silva, Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiroz de Oliveira e José Lúcio Marcelino de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL
Representação legal: Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6.521), representando Damião Fernandes da Silva, e Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595), representando Clodomir Batista de Albuquerque

017.626/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Tangará da Serra/MT e Ministério da Saúde
Representação legal: não há

018.425/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Turismo e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais.
Responsáveis: Arthur Lopes Filho, Charles Lotfi e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
Representação legal: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite (OAB/MG 85146) e outros, representando Arthur Lopes Filho e Charles Lotfi; Vinicius Dornellas Lott (OAB/MG 157.308) e outros, representando a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais

019.710/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Airson Bezerra Lócio; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Fernando Antônio Freire de Andrade; Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira; JP Engenharia Ltda.; Marcos Antônio Paraíba Araújo; Orlando Cezar da Costa Castro e Ramon Gonçalves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Representação legal: Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Fernando Antônio Freire de Andrade; Orlando Cezar da Costa Castro e Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709) e outros, representando JP Engenharia Ltda.; Rodolfo Cesar Mostaert Lócio (OAB/PE 24.367) e outros, representando Airson Bezerra Lócio; Abel Luiz de Sena Neto (OAB/BA 34.662) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; e outros

026.415/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Sérgio Netto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros

032.490/2014-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Segurança Pública/Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão
Representação legal: não há

033.123/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Jose Augusto Tostes Guerra e Elias Fernandes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.761/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição/PB
Responsáveis: José Pereira da Silva Filho; Lopel - Lopes Pereira Engenharia Ltda. - EPP; Vani Leite Braga de Figueiredo
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando José Pereira da Silva Filho

001.348/2014-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Alexsander Oliveira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Representação legal: não há

021.450/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Fernando Gomes Oliveira; Geraldo Simões de Oliveira; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda
Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7.829) e outros, representando Fernando Gomes Oliveira; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), representando Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.; André de Vilhena Moraes Silva, representando Geraldo Simões de Oliveira

021.721/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Naide Xavier de Souza
Representação legal: Norivaldo Souto Falcão Júnior (OAB/RN 3.642), representando Naide Xavier de Souza

024.136/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Luger Multisserviços Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Felipe Brey Gomes, representando Luger Multisserviços Eireli; Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (OAB/RO 4.953), representando AFS Empreendimentos e Serviços Eireli

Ministro VITAL DO RÊGO

002.909/2012-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Dorvalino Dacorégio
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Grão Pará/SC
Representação legal: Ivo Carminati (OAB/SC 3.905) e outros

007.269/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Responsáveis: Bertholdo Figueiró Filho, Danilo José Medeiros Figliolino, Estevão Silva de Albuquerque, Francisco Grisai Leite da Rosa, Francisléia Cardoso de Sousa, Semy Alves Ferraz e Valtemir Alves de Brito
Representação legal: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB/MS 20.268), Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB/MS 17.158), Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB/MS 7.830) e Maurício Pereira Cruvinel (OAB/MS 17.867)

009.803/2014-9
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A.
Representação legal: André Ribeiro Mignani, João Manoel Santos Souza (OAB/DF 28.658) e outros

011.409/2016-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

012.035/2013-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Maranhão
Representação legal: Marcos Antonio Canário Caminha (OAB/MA 12.879) e Valdenio Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835)

014.955/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi/RJ
Responsáveis: Adriana Nocchi dos Santos; Ana Paula Gaspar Pontes; Anamaria Carvalho Schneider; André Luiz Ceciliano; Anna Maria Guimarães Salgado; Eliane Ribeiro de Almeida; Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo; Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho; Glauber Bragança de Miranda; Irinaldo Cabral da Silva; Jairo Langoni Carvalho; Lea Regina Santos do Rego Barros; Leonardo Jacques da Costa Braga; Manoel Cezar Nobre dos Santos; Marcio Antonio Oliveira; Osmar Machado dos Santos Junior; Pedro Paulo Pires Robaço; Prefeitura Municipal de Paracambi RJ; Robert Antonio Ramiarina; Tarciso Goncalves Pessoa; Wagner Muniz Rocha e Wagner de Jesus Martins
Representação legal: Arthur Vieira de Lima e Adriana Peclat Santos (OAB/RJ 179.097)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

018.305/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Educar e Crescer
Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Danillo Augusto dos Santos; Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo; Instituto Educar e Crescer
Representação legal: não há

029.649/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

031.837/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação Legal: Daniel Almeida de Morais (OAB/DF 50.023)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.407/2009-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Álvaro Leite Júnior, Avani Aguiar de Sá, Hideraldo Luiz Caron, João José da Silveira Vieira, João José dos Santos, Luis Munhoz Prosel Júnior e Luiz Antônio Pagot.
Representação Legal: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Luís Daniel Alencar, OAB/PR 31.272, e outros

025.611/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potiraguá/BA
Responsável: Luiz Soares da Silva
Representação legal: não há

029.379/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Rogerio Calazans Verly
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

927.614/1998-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar
Responsáveis: Áureo Torres de Oliveira Júnior; Cid Carvalho da Silveira; Dulene Aleixo Garcez dos Reis; Edson Alberto de Melo; Francisco Almeida dos Santos; Jailson Barbosa da Cruz; Lúcia Helena Gonçalves Pinheiro; Luiz Carlos Corrêa; Marco Antonio Paula de Freitas; Marisa do Socorro Pinto de Freitas; Marta Carvalho Chavante Rego de Freitas; Mauro Evandro Oliveira Freitas; Paulo José de Oliveira Rei; Raul Carriconde da Rosa e Souza, falecido; e Walmir Batista dos Santos
Representação legal: Celson Oliveira da Silva (70381/OAB/RJ), representando Luiz Carlos Corrêa

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.468/2016-7
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Butantan, Município de Limeira/SP, Município de Hortolândia/SP, Instituto Futuro de Desenvolvimento Social Educacional, Cultural e Ambiental, Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

018.898/2016-5

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado da Articulação de Políticas Públicas e Movimentos Sociais Populares do Amazonas; Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas; e Município de Manaus/AM
Representação legal: não há

028.812/2016-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.323/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO
Responsável: Cleodson Aparecido de Sousa
Representação legal: Renan Albernaz de Souza (OAB/TO 5.365) e outros, representando Cleodson Aparecido de Sousa

011.182/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Responsáveis: Antônio Carlos Faria de Paiva; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Edvaldo Luís Risso; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; José da Costa Carvalho Neto; Luís Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Pedro Mateus de Oliveira; Radyr Gomes de Oliveira; Ronaldo Ferreira Braga e Tarcísio Estefano Rosa
Representação legal: Edgard Trompczynski Schimmelpfeng, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio Madureira da Silva

016.063/2016-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsável: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani
Representação legal: não há

019.608/2016-0
Natureza: Consulta
Consulente: Superintendência Estadual do Ibama no Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

023.266/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Consórcio Conpar; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; UTC Engenharia S.A.; Construtora OAS Ltda.; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Rogério Santos de Araújo; César Ramos Rocha; José Adelmário Pinheiro Filho; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Ricardo Ribeiro Pessoa; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Renato de Souza Duque; Pedro José Barusco Filho; Paulo Roberto Costa; Alan Kardec Pinto; Venina Velosa da Fonseca; José Carlos Cosenza; Francisco Pais; Mauricio de Oliveira Guedes; Claudio Romeo Schlosser; Cid Mello Maciel; Fernando Almeida Biato; José Paulo Assis; Marco Tullio Jennings; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Rogério Ferreira de Araújo; Rosa Akie Stankewitz; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Conpar; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, Mário Márcio Castrillon de Aquino, Rosa Akie Stankewitz, Fernando Almeida Biato, Cid Mello Maciel e Rogério Ferreira de Araújo; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Mário Márcio Castrillon de Aquino, Rosa Akie Stankewitz, Fernando Almeida Biato, Cid Mello Maciel e Rogério Ferreira de Araújo; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

029.878/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Emporium Construtora, Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: 1º Grupamento de Engenharia
Representação legal: não há

031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.130/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Incorp Technology Informática Ltda - Epp
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Responsáveis: André Luiz Bravim; João Teodoro da Silva
Representação legal: não há

Em 11 de novembro de 2016.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 16/11/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministra ANA ARRAES

007.604/2015-7
Natureza: Auditoria
Representação legal: não há

017.467/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Eduardo Oliveira Agustinho (OAB/PR 30.591), Cláudio Roberto Padilha (OAB/PR 27.060) e Luciano Giambarresi Ganho (OAB/PR 70.501)

Ministro VITAL DO RÊGO

007.126/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.990/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

015.927/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

014.483/2016-5
Natureza: Levantamento
Representação Legal: não há

Em 11 de novembro de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 3 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva . Ausente, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 38 referente à Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

- Lembro, a Vossas Excelências, que a Sessão Extraordinária da próxima semana convocada para segunda-feira, dia 14, às 16 horas, foi alterada para o dia 16 de novembro, quarta-feira, às 10 horas.

- Registro a presença, na presente Sessão, dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Passo Fundo - Rio Grande do Sul.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.333/2006-4 e TC-015.319/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-013.653/2013-0, TC-013.711/2011-3 e TC-017.381/2013-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-008.364/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-000.661/2015-5, TC-003.436/2002-5, TC-004.835/2015-8, TC-006.764/2016-9, TC-010.799/2016-8, TC-014.370/2014-0, TC-014.517/2014-0, TC-016.055/2014-4, TC-017.884/2011-0, TC-026.437/2013-9, TC-027.934/2011-0, TC-029.660/2014-9, TC-030.625/2014-9, TC-030.628/2014-8 e TC-031.831/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.149/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Braz Martins Neto - OAB/SP nº 32.583, apresentou sustentação oral em nome da empresa Ticket Serviços S/A.

Na apreciação do processo nº TC-006.214/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Oto Lima Neto - OAB/GO nº 24.196, apresentou sustentação oral em nome de José Maria Baldino.

Na apreciação do processo nº TC-026.437/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Mauro Marley Lustosa Paiva - OAB/DF nº 25.745, apresentou sustentação oral em nome da empresa José Raimundo Rodrigues Lobato - ME e o Dr. Anderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Hermen Cândido de Azevedo Guedes. O relator retirou o processo de pauta.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 11536 a 11819.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 11536/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 169 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.804/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Jardelino Maciel (034.613.603-25); Lea Pereira Lavor (338.174.134-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena responsabilização da autoridade administrativa omissa, exclua dos proventos de José Jardelino Maciel (CPF 034.613.603-25) a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, nos termos do Acórdão 1.691/2013-TCU-2ª Câmara, encaminhando ao TCU a comprovação das medidas adotadas, ou, nos termos do art. 15, § 1º, da IN-TCU 55/2007, encaminhe ao TCU, via Sisac, novo ato de 'alteração' da aposentadoria de José Jardelino Maciel informando a regularização do referido pagamento.

ACÓRDÃO Nº 11537/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.947/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Moacyr de Queiroz (008.216.401-00); Pedro Alves Evangelista (003.120.881-91); Ótavio Pereira da Cruz (009.470.911-49).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11538/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1811/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/4/2013, inserido na Ata nº 10/2013-Ordinária, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Enock Nogueira de Lima (CPF 131.796.833-68), Eudécio Ferreira Lima (CPF 042.703.631-34)", leia-se: "Enock Nogueira de Lima (CPF 042.703.631-34), Eudécio Ferreira Lima (CPF 131.796.833-68)", e ao subitem 9.1, e 9.2, onde se lê: "Enock Nogueira Lima", leia-se: "Enock Nogueira de Lima"; o Acórdão nº 6479/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/9/2015, inserido na Ata nº 31/2015-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.6, onde se lê: "Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555)", leia-se: "Fabio Fontes Estillac Gomes (OAB/DF 34.163)", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.917/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: A Mecânica do Moreno Ltda - EPP (05.119.199/0001-95); Enock Nogueira de Lima (042.703.631-34); Eudécio Ferreira Lima (131.796.833-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: Fabio Fontes Estillac Gomez (34.163/OAB-DF) e outros, representando Enock Nogueira de Lima; Caio César Nascimento Nogueira (32165/OAB-DF), representando Raimundo Ciro Melo; Gilberto Garcia Gomes (8849/OAB-DF) e outros, representando Eudécio Ferreira Lima.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11539/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento da dívida em 3 parcelas do Sr. Heraldo Lucas Melo (CPF 061.400.092-00), e com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação à Sra. Lindete de Lima Gomes (CPF 090.957.994-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.101/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (63.678.320/0001-15); Heraldo Lucas Melo (061.400.092-00); Leny Nascimento da Motta Passos (034.842.462-00); Lindete de Lima Gomes (090.957.994-68).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Representação legal: Eduardo David Barbosa Guimarães (7684/OAB-AM) e outros, representando Leny Nascimento da Motta Passos; Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (2908/OAB-AM), representando Leny Nascimento da Motta Passos, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, Heraldo Lucas Melo e Lindete de Lima Gomes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11540/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que transcorreram mais de 10 (dez) anos entre a ocorrência do fato gerador e a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, e que o longo decurso de tempo inviabiliza o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório;

Considerando que no mesmo sentido, caberia a responsabilização solidária das empresas envolvidas, no caso a empresa JB Empreendimentos e Construções Ltda. e a empresa Meia Ponte Engenharia e Comércio Ltda, contudo também não consta nos autos qualquer notificação às empresas na fase interna, de sorte que o contraditório e a ampla defesa também restariam prejudicados neste caso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão instaurador da presente tomada de contas especial, para as providências que entender cabíveis:

1. Processo TC-028.790/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Getúlio de Alencar (022.755.623-20); JB Empreendimentos Ltda - ME (05.969.988/0001-15).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: Mozarto Dias Machado (12.985/OAB-GO) e outros, representando Getúlio de Alencar.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 39/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 11541/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.851/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Alves Cavalcanti (007.392.864-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11542/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.852/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilucia Araujo Costa (066.254.363-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11543/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.853/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldo Matias de Araújo (023.899.754-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11544/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.941/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Oneide Bezerra da Silva (164.415.672-53); Patricia Helena Farias (077.441.882-68); Patricia Helena Farias (077.441.882-68); Pedro Rafael da Silva (025.779.842-00); Regina Celia Brito Sobrinho (201.193.132-00); Rubens de Souza Dias (139.492.922-68); Ruth Maria dos Santos (070.645.272-00); Terezinha Silva Lima (015.240.622-00); Vanda Magalhaes Paiva (017.688.752-00); Vilma Maria Neves Silva (225.236.772-53); Yolanda Nazare de Souza Torreyas (009.473.262-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11545/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Superior Tribunal de Justiça, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.953/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Godemira Helfenstens Vieira (103.547.867-68); Massami Honda (126.501.021-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11546/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor do Supremo Tribunal Federal, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.955/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antônio Galvão (265.432.901-10)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11547/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.002/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walbuges Chaves Moreira (037.136.522-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11548/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Admissão, de servidor da Secretaria da Receita Federal do Brasil, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório da unidade técnica;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar os erros apontados;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicado por inépcia o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas;
b) determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
c) orientar ao Órgão de Pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992; e
d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Órgão de Pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1. Processo TC-024.890/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Garrido de Carvalho (085.263.687-37)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11549/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.001/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Rezende Ruiz (006.362.349-83)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Vencimento do Contrato no Formulário do interessado, passando a deixar o Campo em branco.

ACÓRDÃO Nº 11550/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.362/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiberio Figueira de Luna (726.292.234-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11551/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.417/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caius Cesar Alcantara Correia (017.970.111-89); Cinthia Lore Garcia de Souza (005.502.751-26); Fernando Augusto Guerreiro (369.451.748-08); Francisco Guimaraes Costa Junior (796.253.982-87); Marcio de Figueiredo dos Santos (070.768.037-98); Rogerio Moreira Neves (034.686.511-55); Samuel Ribeiro dos Santos Neto (394.625.898-01); Wagner Myrrha Gemellaro (678.495.207-34)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11552/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Admissão, de servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.513/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivana Melo Pereira (026.410.141-30)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11553/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Admissão, de servidor do Superior Tribunal de Justiça, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.514/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anna Gabriella Costa Santana (921.914.951-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11554/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Admissão, de servidor do Supremo Tribunal Federal, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório da unidade técnica;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar os erros apontados;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas no ato em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em:

a) considerar prejudicado por inépcia o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juizo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas;
b) determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
c) orientar ao Órgão de Pessoal do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992; e
d) encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Órgão de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

1. Processo TC-028.134/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Davi Reis Salles Pirajá (043.212.831-08)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11555/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério da Fazenda (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.588/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Belena Drugg Barreto Vianna (166.563.998-94); Maria Josefa Estevam (014.172.261-45); Matheus Machado de Sá (051.548.461-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11556/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.651/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Beatriz da Silva Amorim (411.879.382-20); Maria Morais de Almeida (197.240.202-15); Matheus Lima de Albuquerque (515.396.322-53); Raimunda Delfino de Souza Nascimento (412.636.692-04); Safira de Oliveira Castelo (143.604.202-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11557/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.654/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Graca de Maria Moraes Bogea (232.485.133-49); Maria Joao Aranha Rodrigues (035.242.643-87); Wanda Martins Fernandes (095.417.723-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11558/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.657/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elita Pereira dos Santos (181.112.034-20); Gabriela Pereira Luna de Menezes (087.110.974-34); Maria da Conceição Figueiredo de Souza (046.822.364-90); Maria das Merces Amaral (187.892.936-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11559/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.658/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlete Rocha Araujo (234.076.709-15); Silvia Lucia Assunção Alves (519.509.019-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11560/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

1. Processo TC-027.661/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Adilson Bastos (766.542.817-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11561/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Pensões Civis em favor de beneficiárias de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-027.737/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lia Gloria Moreira Maues (415.284.842-15); Terezinha Soares da Silva (066.761.972-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11562/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-027.781/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Felicia Chanato Chuma (127.746.262-34); Francisca Maria do Nascimento (221.095.362-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.509/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Cleverson Lautert Cruz (882.695.900-53); Eduardo Antunes Parmeggiani (291.828.240-53); Eliane Araque dos Santos (161.648.817-49); Luís Antônio Camargo de Melo (589.044.257-00); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: Adrieno Reginaldo Silva e outros, representando Secretaria de Administração do MPF - MPU.
1.7. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno do TCU, as contas de Luís Antônio Camargo de Melo (CPF 589.044.257-00); Eduardo Antunes Parmeggiani (CPF 291.828.240-53); Eliane Araque dos Santos (CPF 161.648.817-49); Sandra Cristina de Araújo (CPF 376.088.511-04); e Cleverson Lautert Cruz (CPF 882.695.900-53), dando-lhes quitação, em face das seguintes falhas na gestão da unidade no exercício de 2014, consignadas no Relatório de Auditoria de Gestão 2/2015 da Auditoria Interna do MPU e neste processo de contas:
1.7.1. ausência de metas quantificáveis que permitam ao gestor o monitoramento e avaliação da estratégia traçada para o período;
1.7.2. estabelecimento de indicadores incapazes de comunicar e mensurar o alcance da estratégia, de forma que não podem ser utilizados como ferramenta para auxiliar as decisões dos gestores;
1.7.3. deficiências no funcionamento do sistema de controle interno do MPT em todos os cinco elementos de controle;
1.7.4. deficiências no planejamento, execução e acompanhamento das construções dos edifícios-sedes das procuradorias regionais dos trabalhos;
1.7.5. ausência de indicadores gerenciais de recursos humanos;
1.7.6. ausência de informações no Relatório de Gestão sobre a relação dos sistemas de TI e a função de cada um deles e sobre eventuais necessidades de novos sistemas informatizados ou funcionalidades, suas justificativas e as medidas programadas e/ou em curso para obtenção dos sistemas; e
1.7.7. inexistência de Plano Diretor de Tecnologia de Informação;
1.8. recomendar ao Ministério Público do Trabalho (MPT), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:
1.8.1. estabeleça metas para cada exercício, o grau de atingimento dessas metas de maneira quantificável, e garanta o alinhamento dessas ações com o planejamento estratégico vigente, bem como apresente essas informações no relatório de gestão, conforme estabelecido na decisão normativa de que trata o art. 3º da IN TCU 63/2010;
1.8.2. estabeleça metas para os indicadores de desempenho, meça os indicadores de desempenho na periodicidade determinada, implante sistema de banco de dados para armazenar os históricos de medidas, e garanta a utilização dos indicadores de desempenho como subsídio às decisões dos gestores do MPT;
1.8.3. identifique eventuais pontos de falhas de comunicação interna, proceda ao seu saneamento e ao aprimoramento dessa comunicação;
1.8.4. verifique a possibilidade de padronizar procedimentos e instruções operacionais de forma a obter ganhos de escala e eficiência;
1.8.5. defina com clareza as responsabilidades quando promover delegação de autoridade e competência;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8.6. proceda à estruturação, sistematização e implementação de um processo de avaliação de riscos sobre pontos críticos da sua missão institucional e processos de trabalho por meio da utilização de métodos, técnicas e ferramentas de apoio para identificação, avaliação e implementação de respostas a riscos;

1.8.7. estabeleça políticas e procedimentos de controle para atuar sobre os riscos identificados, de maneira a contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos;

1.8.8. aprimore os itens referentes ao elemento Informação e Comunicação, no âmbito do sistema de controles internos;

1.8.9. proceda à elaboração de um plano de comunicação entre os níveis hierárquicos, bem como um plano de comunicação com outras partes interessadas;

1.8.10. implemente mecanismos de monitoramento e avaliação do funcionamento do seu sistema de controles interno;

1.8.11. envide esforços com vistas a aperfeiçoar seus processos de planejamento, contratação, execução e fiscalização de obras públicas;

1.8.12. estabeleça indicadores gerenciais de recursos humanos, de maneira a implementar planejamento de recursos humanos orientada por necessidades, métricas e resultados, informando as fontes dos dados e a metodologia de coleta e processamento, e mantendo a evolução histórica dos indicadores de acordo com o Planejamento Estratégico vigente;

1.8.13. elabore Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI), compatível com o Planejamento Estratégico vigente;

1.9. dar ciência ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU) de que o processo de prestação de contas do Ministério Público do Trabalho, relativo ao exercício de 2014, apresentou rol de responsáveis em desacordo com o art. 10 da IN-TCU 63/2010, sendo que falhas na composição do rol de responsáveis têm sido recorrentes nos processos de contas anuais do órgão;

1.10. arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 11564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 10992/2016 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 4/10/2016, Ata nº 36/2016, relativamente aos subitens 9.2 e 9.4, para que:

Onde se lê:
"9.2. julgar irregulares as contas (...), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)
(...)
9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívidas mencionadas (...), devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor";

Leia-se:
"9.2. julgar irregulares as contas (...), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (...)
(...)
9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívidas mencionadas (...), devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.331/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Francisco Umberto Pereira (488.952.534-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a responsável, ante o recolhimento integral da multa individual no valor de R$ 5.000,00, imputada pelo Acórdão nº 6.674/2015 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU.

Valor original do débito: R$ 5.000,00	Data de origem do débito: 8/9/2015
Valor recolhido: R$ 5.453,00	Data do recolhimento: 17/10/2016

1. Processo TC-027.053/2010-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00)
1.2. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 8773/2016 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 02/08/2016, Ata nº 27/2016, relativamente aos nomes abaixo indicados, para que:

a) Onde se lê: "...Imperial Projetos e Construções Ltda....";

Leia-se: "...Imperial Projetos, Construções e Serviços Ltda. - EPP…".

b) Onde se lê: "...Antônio Mendonça Monteiro Filho...";

Leia-se: "...Antônio Mendonça Monteiro Júnior…".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-PB e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.137/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Antônio Mendonça Monteiro Júnior (343.734.384-04); Kátia Regina dos Santos (726.403.594-87); Jurandir Ronaldo da Silva (618.309.924-49); Carlos Antônio de Oliveira Gomes (024.697.864-36); Alexandre Seixas Pessoa da Silva (645.817.214-15)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lucena - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 11567/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Leonardo Picolli da Luz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.816/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Leonardo Picolli da Luz (CPF 729.491.631-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11568/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.820/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aluízio Dietrich Larangeira (CPF 083.524.027-49); Edson Levi Auras (CPF 221.520.839-20); Hyppolito do Valle Pereira (CPF 001.800.849-68); Kelly Machado Pinho Alflen (CPF 042.381.969-02); Roberto Bunning (CPF 039.190.648-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11569/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Lylia Simonassi Damasceno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.821/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lylia Simonassi Damasceno (CPF 511.430.976-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11570/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Antônio Generoso Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.823/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antônio Generoso Dias (CPF 246.022.726-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11571/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.890/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Ferreira (CPF 037.291.502-78); Cezarina Silva da Costa (CPF 059.631.682-87).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 11572/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.891/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Genessi Felipe de Oliveira (CPF 192.955.531-87); Walter Hugo Schmaltz (CPF 000.199.252-04).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11573/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Utabajara Rodrigues Pinto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.892/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Utabajara Rodrigues Pinto (CPF 272.808.537-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.894/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Germano Mazetto (CPF 061.644.716-72); Ivany Aparecida da Silva (CPF 239.922.476-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11575/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Ivis Bento de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.897/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ivis Bento de Lima (CPF 010.255.896-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11576/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de José Fernando Silveira Fagundes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.898/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Fernando Silveira Fagundes (CPF 000.870.410-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11577/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.901/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antônio Machado Leitão (CPF 200.291.797-34); Luiz Augusto Medeiros (CPF 052.337.552-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11578/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.903/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Hernani Nogueira Maciel (CPF 079.628.942-53); José Cosmo Cavalcante (CPF 065.716.112-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11579/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.904/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Celino Lima Costa (CPF 040.367.353-49); Joaquina Monteiro de Oliveira (CPF 044.493.123-68); Maria Barbara Martins Feitosa (CPF 237.995.873-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11580/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.905/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Augusto de Carvalho (CPF 381.483.587-53); Edson Conceição de Campos Moraes (CPF 103.442.761-04); Geraldo Ferreira Gomes (CPF 022.338.001-68); Geraldo Ferreira Gomes (CPF 022.338.001-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11581/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Erlinda Martins Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.906/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Erlinda Martins Batista (CPF 356.795.651-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11582/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.908/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elza Aparecida Barbosa (CPF 572.026.486-87); Elza Aparecida Barbosa (CPF 572.026.486-87); Wilson da Silva Coelho (CPF 128.175.466-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 11583/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Alipio D Oliveira Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.909/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Alipio D Oliveira Coelho (CPF 027.743.489-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11584/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Amilton Jesus Barneche, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.910/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Amilton Jesus Barneche (CPF 322.685.300-78).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11585/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.911/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Laisson Ott de Oliveira (CPF 342.876.630-04); Moacyr da Silveira Alves (CPF 100.575.100-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11586/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Bolivar Martins dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.912/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Bolivar Martins dos Santos (CPF 315.308.938-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11587/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Lutel Augusto Oliveira Finotti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.915/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lutel Augusto Oliveira Finotti (CPF 366.360.456-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11588/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Lúcia Santiago Rosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.917/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Lúcia Santiago Rosa (CPF 432.718.636-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11589/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Abeilar Romeiro Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.918/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Abeilar Romeiro Filho (CPF 064.447.926-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11590/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.920/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2 Interessados: Claudio Lopes (CPF 194.460.046-91); Claudio Lopes (CPF 194.460.046-91); Geraldo Zeferino Xavier (CPF 112.562.576-72); Jose Augusto Maia (CPF 022.804.506-15); Jose Augusto Maia (CPF 022.804.506-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jose Paulo Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.921/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Paulo Martins (CPF 170.560.046-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria de Jose Silverio de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.922/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Silverio de Paula (CPF 115.899.306-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.923/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maurilio Alves Moreira (CPF 117.312.906-59); Paulino Jorge da Cruz (CPF 064.510.046-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sebastiao da Anunciaçao Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.924/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastiao da Anunciaçao Dias (CPF 135.253.366-91).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11595/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Antônio de Bulhões Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.974/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antônio de Bulhões Barbosa (CPF 114.114.734-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11596/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.976/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Geraldo Guima (CPF 006.709.848-76); Leofrance Gaspar de Abreu (CPF 018.874.245-04); Marlene Bomfim de Jesus (CPF 121.449.085-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11597/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria de Jesus Oliveira Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.977/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria de Jesus Oliveira Lopes (CPF 060.723.133-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.979/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abílio Balbino Muniz (CPF 077.426.576-00); Ana Maria Barroso Mendes (CPF 008.816.006-87); Antonia Lucia de Souza André (CPF 614.183.906-15); Benedictus Philadelpho de Siqueira (CPF 001.592.126-34); Carmelita Pinto Rabelo (CPF 007.183.356-00); Celso Cordeiro Machado (CPF 001.814.716-04); Davi Resende (CPF 001.247.296-49); Dulce Baptista de Almeida (CPF 130.976.286-49); Eli das Graças da Silva (CPF 544.111.066-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Luiza Dulce Garavello Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.982/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiza Dulce Garavello Martins (CPF 497.345.476-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11600/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.983/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Manoel Goncalves Deoliveira (CPF 245.140.986-04); Manoel Goncalves de Oliveira (CPF 245.140.986-04); Mara de Almeida Souza Coelho (CPF 603.553.446-53); Marcia Milton Vianna (CPF 196.286.766-87); Milton Mirahy Maciel (CPF 006.656.906-06); Milton Rocha Mundim (CPF 001.013.706-87); Oswaldo Dionizio Vieira (CPF 137.710.436-20); Paulo Sérgio da Pieve Soares (CPF 008.720.756-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11601/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Pedro Felipe Santiago Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.984/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro Felipe Santiago Filho (CPF 090.764.256-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11602/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Weber dos Santos Novaes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.986/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Weber dos Santos Novaes (CPF 140.490.826-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11603/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Wenceslau Braz de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.988/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Wenceslau Braz de Oliveira (CPF 083.520.206-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11604/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.989/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose de Souza (CPF 050.144.682-68); Luiz Augusto Machado dos Santos (CPF 057.153.692-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.991/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aymara Feuerschuette Ribas (CPF 000.035.149-00); Francisca de Jesus Guimaraes (CPF 436.285.089-91); Luiz Alberto Machado (CPF 008.501.449-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.992/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adauto Pinheiro Assunção Junior (CPF 077.356.344-04); Almino Fernandes de Amorim (CPF 002.868.854-68); Antonio Arnaud de Souza (CPF 200.731.944-68); Arnaldo Laurentino Torre (CPF 130.947.424-91); Arthur Mattos (CPF 074.319.378-49); Arthur Mattos (CPF 074.319.378-49); Aurelice Pires Gama (CPF 456.124.634-72); Cícero de Lima (CPF 200.432.284-53); Eugenio Siqueira de Lima (CPF 155.435.794-20); Francisco Barbalho Frutuoso (CPF 043.869.304-34); Francisco Canindé da Costa (CPF 139.093.474-87); Francisco Canindé da Costa (CPF 139.093.474-87); Ivaneide dos Passos Barros (CPF 597.529.124-00); Ivoncisio Meira de Medeiros (CPF 003.008.104-15); Jose Reinaldo Cordeiro da Silva (CPF 202.646.237-20); João Meira Lima (CPF 002.971.864-34); Luciano Histerpontes (CPF 222.465.504-59); Maria da Salete Lima (CPF 589.595.137-68); Nobaldo Dantas de Sousa (CPF 221.713.044-72); Oreste Alves de Lima (CPF 241.568.764-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11607/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Alba Lucia Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.995/2016-0 (APOSENTADORIA)

B1.1. Classe de Assunto: V.

B1.2. Interessado: Alba Lucia Oliveira (CPF 795.714.927-87).

B1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11608/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Aurelio Celeste, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.996/2016-6 (APOSENTADORIA)

B1.1. Classe de Assunto: V.

B1.2. Interessado: Aurelio Celeste (CPF 072.728.710-91).

B1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11609/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Elzo Viajola, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.997/2016-2 (APOSENTADORIA)

B1.1. Classe de Assunto: V.

B1.2. Interessado: Elzo Viajola (CPF 344.102.529-68).

B1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11610/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-028.000/2016-1 (APOSENTADORIA)

B1.1. Classe de Assunto: V.

B1.2. Interessados: Dejalmo Barbosa de Oliveira (CPF 059.138.450-72); Hermes Ferreira de Vargas (CPF 143.199.500-20); Rejane Brunet Oliveira (CPF 351.506.700-06); Rejane Brunet Oliveira (CPF 351.506.700-06); Rejane Brunet Oliveira (CPF 351.506.700-06); Veronice Freire Alegranzi (CPF 423.711.980-72); Veronice Freire Alegranzi (CPF 423.711.980-72).

B1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11611/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

B1. Processo TC-022.857/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

B1.1. Classe de Assunto: IV.

B1.2. Interessados: Jaqueline Helena Couto Schuenck (CPF 026.311.367-13); Jessica Pereira do Nascimento (CPF 143.366.227-28); Joana de Cassia Santos Araujo (CPF 052.442.497-70); José Tadeu Madeira de Oliveira (CPF 965.976.157-00); Katia Mara Neves Mendes de Oliveira (CPF 429.035.217-00); Kelem Fabiana Gudolin Zapparoli (CPF 245.476.458-09); Kelli Teixeira da Silva (CPF 001.996.030-14); Liliam de Almeida Marques (CPF 090.976.097-71); Lisania Cardoso Tederixe (CPF 076.352.417-45).

B1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11612/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Igor Carlos Pulini; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-024.069/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

B1.1. Classe de Assunto: IV.

B1.2. Interessado: Igor Carlos Pulini (CPF 085.614.576-94).

B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

BACÓRDÃO Nº 11613/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Marcio Hollosi; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-024.575/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

B1.1. Classe de Assunto: IV.

B1.2. Interessado: Marcio Hollosi (CPF 190.810.858-40).

B1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

BACÓRDÃO Nº 11614/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tiago Rodrigo Perdigão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-025.048/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

B1.1. Classe de Assunto: IV.

B1.2. Interessado: Tiago Rodrigo Perdigão (CPF 068.323.586-95).

B1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11615/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mariceia Ribeiro Lima Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-025.234/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

B1.1. Classe de Assunto: IV.

B1.2. Interessado: Mariceia Ribeiro Lima Rodrigues (CPF 435.668.633-00).

B1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11616/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Robson Celestino Meireles, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-025.298/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

B1.1. Classe de Assunto: IV.

B1.2. Interessado: Robson Celestino Meireles (CPF 034.551.457-28).

B1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa.

B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

B1.7. Representação legal: não há.

B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BACÓRDÃO Nº 11617/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andréa Campos de Sa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-025.407/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessada: Andréa Campos de Sa (CPF 239.600.431-04).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11618/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

B1. Processo TC-026.685/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Edmilson Igor Bernardo Almeida (CPF 082.773.534-05); Edson Reis Meira (CPF 690.536.935-72); Flavia Helen Furtado Loureiro (CPF 652.064.103-06); Gabriel Alves Mendes (CPF 044.101.099-79); Giovana Borges Mesquita (CPF 811.457.994-34).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11619/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

B1. Processo TC-026.690/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Nelo Eidy Zanchi (CPF 273.065.498-47); Paulo Henrique da Silva Leite Coelho (CPF 349.639.818-31); Paulo Maria Santos Rabelo Junior (CPF 493.662.463-20); Riccardo Mugnai (CPF 059.470.267-40); Robert Silva Mendes (CPF 618.082.293-04).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11620/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

B1. Processo TC-026.767/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2 Interessados: Albania Cezar de Melo (CPF 339.029.091-53); Marina Figueiredo Moreira (CPF 004.820.601-66); Raphael Boechat Barros (CPF 852.394.296-34).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Vencimento do Contrato em todos os Formulário deste processo, passando a deixar o Campo em branco.

BACÓRDÃO Nº 11621/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Lucia Ferreira Fontenele e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

B1. Processo TC-026.774/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Ana Lucia Ferreira Fontenele (CPF 294.716.993-04).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Vencimento do Contrato no Formulário do interessado, passando a deixar o Campo em branco.

BACÓRDÃO Nº 11622/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aryovaldo de Castro Azevedo Jr e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

B1. Processo TC-026.992/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Aryovaldo de Castro Azevedo Jr (CPF 111.877.328-42).
B1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Vencimento do Contrato no Formulário do interessado, passando a deixar o Campo em branco.

BACÓRDÃO Nº 11623/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Emanuela Bergamo dos Santos Sobjak e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

B1. Processo TC-026.999/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessada: Emanuela Bergamo dos Santos Sobjak (CPF 047.111.169-40).
B1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Vencimento do Contrato no Formulário do interessado, passando a deixar o Campo em branco.

BACÓRDÃO Nº 11624/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Yonara Fernanda Bezerra Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.367/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessada: Yonara Fernanda Bezerra Nunes (CPF 048.693.654-64).
B1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11625/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Vagner Caceres Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.368/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Vagner Caceres Soares (CPF 023.064.901-71).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11626/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Elizabete Cristina Costa Renders, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.369/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessada: Elizabete Cristina Costa Renders (CPF 762.918.986-91).
B1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11627/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jordana Torres Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.374/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Jordana Torres Costa (CPF 000.676.383-92).
B1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11628/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Claudio Santana da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.380/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Claudio Santana da Costa (CPF 777.638.585-91).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11629/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Iara Maria Schussler Nicolau, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

B1. Processo TC-027.381/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessada: Iara Maria Schussler Nicolau (CPF 492.123.209-10).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11630/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.382/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Celio José dos Santos (CPF 794.753.965-00); Maria Cecília Castelo Branco de Santana (CPF 798.191.845-68); Pablo Rangel Lopes Silva (CPF 025.406.875-80); Paula Rejane Fernandes (CPF 044.361.294-38); Priscila de Jesus Felix (CPF 019.452.265-28); Tamilis Mota Cerqueira (CPF 023.968.115-09); Valdenilson dos Santos Costa (CPF 605.572.575-49).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11631/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.384/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Victoria Dala Pegorara Souto (CPF 024.018.410-67); Vinicius Gonçalves Deon (CPF 012.219.210-96).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11632/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.385/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Gleucy da Silva Arantes (CPF 493.605.821-15); Helma Cronemberger Cavalcante (CPF 320.240.883-68); Lisias Carneiro Camargo (CPF 026.400.521-01).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11633/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Maira Lago Fontoura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.386/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessada: Maira Lago Fontoura (CPF 913.627.090-34).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11634/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.387/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Adjeferson Custodio Gomes (CPF 067.186.496-35); Barbara Helena Rabelo Vieira (CPF 654.528.796-68); Carlenia Silva Lima (CPF 003.010.565-01); Eunice Alves de Freitas Campos (CPF 079.649.456-88); Fernanda Carvalho de Rezende (CPF 369.419.558-05); Otávio Silva Moreira (CPF 071.450.626-58); Tatiane Correa Barbosa (CPF 046.520.326-41).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11635/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.388/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Elizangela Divina Dias Batista (CPF 025.044.841-60); Michael Araújo Ribeiro (CPF 019.955.841-85); Suzana Rodrigues Bezerra (CPF 010.778.201-43).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11636/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fábio Junio Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.389/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Fábio Junio Fernandes (CPF 051.079.786-57).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11637/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.391/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Agner Lopes Bitencourt (CPF 023.289.320-96); Aline de Oliveira Mendes (CPF 003.509.560-14); Bruna Silva dos Santos (CPF 017.035.350-81); Carmen Rosâne Zilch (CPF 415.954.590-49); Cassia Alessandra Maciel Fagundes (CPF 008.111.310-25); Cibele Canal Castro (CPF 718.119.580-87); Cintia Rocha da Silva (CPF 881.211.780-53); Cristian da Costa e Silva (CPF 018.018.690-65); Daiane Oliveira da Silva (CPF 004.880.140-26); Daniel Antonio Kapper Fabricio (CPF 024.085.850-66); Danielli Olsen (CPF 009.361.009-23); Diouneia Lisiane Berlitz (CPF 778.731.570-91); Ediliane Brito de Araujo (CPF 572.082.552-53); Eduardo Schmidt Fernandes dos Santos (CPF 984.070.740-04); Elis Regina Gomes Alfama (CPF 364.175.640-53); Fernanda Gall Centa (CPF 000.025.740-04); Fernando Caetano Costa (CPF 991.643.960-53); Gustavo de Araújo Perazzolo (CPF 807.937.890-87); Gérson dos Santos Nunes (CPF 007.228.490-01); Israel Matté (CPF 899.569.070-49).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11638/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.392/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Josiane Beatriz Preuss (CPF 920.014.320-20); Lessandra Medeiros de Oliveira (CPF 654.586.640-00); Loreni Postalli Elzinga (CPF 953.138.690-00); Luana Carla Portz (CPF 975.506.630-68); Márcio José de Lemos (CPF 808.349.220-53); Naglezi de Menezes Lovatto (CPF 015.875.210-40); Naira Elizabete Barbacovi (CPF 009.052.090-44); Nara Raquel Alves Gocks (CPF 632.711.500-44); Neilor José Oliviecki (CPF 006.108.810-27); Patricia Bereta Pereira (CPF 822.846.440-15); Patricia Paprocki Brasil Hindrichson (CPF 897.235.540-20); Paula Gabrieli Santos de Assumpção (CPF 011.000.720-47); Paula Maria Zanotelli (CPF 894.346.250-68); Paulo Artur Konrad (CPF 522.585.480-04); Paulo Edison Rubira Silva (CPF 010.082.190-10); Raquel Machado Leite (CPF 008.974.280-05); Roberto Sander (CPF 934.501.170-68); Rosicler Matiasso (CPF 544.932.000-06); Santiago Pavani Dias (CPF 997.617.180-34); Simone Maria Golunski (CPF 010.257.930-05).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11639/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.393/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Simone Walbrink Frühling (CPF 007.052.870-50); Suelen de Souza Andres (CPF 014.234.740-07); Susan Mary dos Reis (CPF 357.267.411-53); Tharles Saccardo Rocha (CPF 020.458.990-80); Thiago dos Santos da Fonseca (CPF 831.851.270-72); Volnei Antonio Weschenfelder (CPF 392.492.800-25); Vânia Maria Gusmão Carraro (CPF 285.964.390-72); Zamith França Neto (CPF 310.140.626-91).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11640/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.395/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Andrei Leandro Morsch Franco (CPF 942.304.120-53); Nellyana Borges dos Santos (CPF 834.559.572-34); Virvalene Costa de Melo (CPF 651.461.072-20).

EXEMPLAR DE ASSINATURA
VÁLIDA DA IMPRENSA NACIONAL

B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11641/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcio Xavier Correa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.396/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Marcio Xavier Correa (CPF 047.712.296-51).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11642/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.397/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Gisele Aparecida Delgado Gonçalves (CPF 010.471.811-00); Michell Nunes Lopo (CPF 015.830.971-55).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11643/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.398/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Domingos Joaquim da Ressureição Neto (CPF 792.173.547-91); Jose Carlos Cardoso (CPF 015.347.198-06); Leandro Faustino Polastrini (CPF 724.014.001-68); Tiago de Jesus Vieira (CPF 018.889.671-61).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11644/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Arthur Braga de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.400/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Arthur Braga de Oliveira (CPF 012.542.856-10).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11645/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.401/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Bruna Botin Nascimento (CPF 106.185.817-07); Bruna Danielle Vieira Serra Gagno (CPF 898.614.183-34); Carla de Fátima Coutinho Soave (CPF 017.027.527-20); Caroline Azevedo Rosa (CPF 057.999.677-80); Celis Gomes dos Santos (CPF 027.789.237-64); Dax Jose Severnini (CPF 027.580.937-40); Débora Pacheco dos Reis (CPF 104.968.027-80); Eduardo Rosa Soares (CPF 104.568.587-92); Etevaldo dos Santos Costa (CPF 893.534.637-34); Fernanda Queiroz de Resende Fernandes (CPF 055.800.696-50); Fernanda Ventura Alves (CPF 113.115.907-14); Fernando Antonio Marques Filho (CPF 057.873.397-89); Gabriel Silva Nascimento (CPF 062.763.876-73); Gustavo Wolter Soares (CPF 052.724.609-36); Jorge Marcelo Padovani Porto (CPF 014.192.286-92); João Francisco Allochio Filho (CPF 119.994.957-48); Larissa Itami O'hara Pimenta (CPF 132.203.447-80); Manacéias Martins dos Santos (CPF 033.607.307-04); Mariana Morati Pereira da Silva (CPF 055.053.247-11); Marleide Pimentel Miranda Gava (CPF 007.737.227-18).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11646/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.402/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Michell Pedruzzi Mendes Araújo (CPF 058.919.507-74); Natan de Aguiar Lopes (CPF 134.898.427-90); Pedro Borges dos Santos (CPF 071.105.807-50); Raiany Gusso Machado (CPF 100.440.477-89); Ramon Santos de Minas (CPF 082.788.557-14); Ricardo Gonçalves da Silva (CPF 072.525.487-40); Rita de Cássia Morosini Berlich Almeida (CPF 115.313.277-02); Roberta Guimaraes de Souza (CPF 189.199.848-08); Rodolfo Camargo de Freitas (CPF 338.757.548-32); Rodrigo dos Santos Cometti (CPF 082.555.087-40).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11647/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.404/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Sirlene Barbosa Nossa (CPF 074.812.756-96); Solange Faria Prado (CPF 551.783.916-91); Thanira Thammy Bastos Vilches (CPF 102.151.787-93); Vinicius Avila da Silva (CPF 070.886.739-16); Walber Antonio Ramos Beltrame (CPF 102.935.517-74).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11648/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Eduardo Lima de Alencar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.406/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessado: Eduardo Lima de Alencar (CPF 008.377.322-39).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11649/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.407/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Alexsandro Soares de Paula (CPF 033.018.057-60); Ana Paula Araújo Braga (CPF 830.437.645-87); Cezar Conceicao da Silva (CPF 742.164.812-72); Eliane de Melo Silva (CPF 807.932.072-15); Eriane de Paula (CPF 057.117.696-85); Fagner Felipe Lima Bezerra (CPF 982.634.982-87); Hugo Arraes Alves Rocha (CPF 710.538.083-72); Ian Kassia de Almeida Rodrigues (CPF 991.475.212-87); Joao Marcelo Alves de Oliveira (CPF 043.154.043-81); Joerk da Silva Oliveira (CPF 895.046.152-87); Jullyandry Coutinho Viana dos Santos (CPF 918.904.032-53); Macelo Laian de Andrade (CPF 845.236.972-72); Maisa Azevedo Pacheco (CPF 816.900.452-72); Rosangela Maria da Silva Melo (CPF 112.134.502-68).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

BACÓRDÃO Nº 11650/2016 - TCU - 2ª Câmara

BOs ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

B1. Processo TC-027.408/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
B1.1. Classe de Assunto: IV.
B1.2. Interessados: Carla Adriana de Araújo Magalhães (CPF 044.688.556-81); Deborah Alvarenga Vilarino (CPF 081.030.156-36); Diego de Oliveira Perpetuo (CPF 062.939.606-02); Erick Gontijo Costa (CPF 053.736.166-99); Gilmar Vitalino Dias (CPF 798.341.596-68); Isabel Sager Boldt (CPF 089.978.806-83); Lucas Prates Fiuza (CPF 099.368.556-04); Mariane Helena Sances Rabelo (CPF 103.806.576-35); Mario Fernandes Rodrigues (CPF 073.156.496-03); Silvia Leticia Cupertino dos Santos (CPF 013.587.346-07); Thêmis Amorim Aragão (CPF 872.792.313-49); Wilton Rodrigues da Silveira (CPF 042.312.736-50).
B1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
B1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
B1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
B1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
B1.7. Representação legal: não há.
B1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 11651/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.409/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Reis (CPF 075.111.876-17); Ana Cinthia de Souza e Silva Brilhante (CPF 998.753.734-00); Andressa da Silva Barbosa (CPF 014.919.161-84); Angela Araujo Gomes (CPF 813.092.603-20); Antonio de Freitas Tristao Neto (CPF 010.795.271-84); Barbara Euzebio Rosa (CPF 056.540.206-41); Carine Marques Saliba Rebouças (CPF 006.440.521-47); Cleiton Lucas Sampaio Pontes (CPF 655.587.231-49); Cristiane Ferreira Alves (CPF 000.162.771-63); Danielle Ferreira Silva (CPF 014.201.041-36); Danyla Martins Resende da Costa (CPF 010.913.151-75); Felipe Brasil Tourinho (CPF 888.456.481-68); Fernando Varanda Wollman (CPF 097.769.827-00); Flavia Viana Basso (CPF 731.054.141-34); Florindo Ribeiro da Silva (CPF 866.757.101-68); Francisca Maria Gomes Batista (CPF 107.454.083-20); Gilson Nazare Marcal dos Santos (CPF 006.785.871-67); Gilson dos Santos Franca Irmao (CPF 023.548.551-92); Girlene Santana dos Santos (CPF 724.220.921-87); Guilherme Cardoso Miranda (CPF 002.096.901-51).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11652/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.412/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Francisco Xavier (CPF 742.388.096-53); Marcio Alexandre Souza da Silva (CPF 440.906.172-00); Marcos Eduardo Gomes Bandeira (CPF 462.771.701-63); Margarida Flor Tavora Fontoura Cruz (CPF 070.585.787-53); Maria Olivia Gama Vidal (CPF 741.051.167-20); Maria da Cruz Oliveira Ferreira Moura (CPF 008.061.213-00); Mariana Marques e Gomes (CPF 029.448.621-62); Marina Ribeiro Gonçalves Barbosa (CPF 610.902.551-87); Marissol Martins Barros (CPF 518.056.261-91); Mateus Rollemberg Santin (CPF 004.956.281-90); Mauricio Guimaraes Goulart (CPF 030.260.956-30); Mauricio de Alves Lacerda (CPF 010.492.390-32); Mayara Candida Pereira (CPF 015.197.571-07); Michel Ivan Osandon Albarran (CPF 619.116.071-20); Michel Shintaku Martins (CPF 669.571.411-87); Monica Barbosa Paiva (CPF 002.875.081-02); Naildelania Ferreira das Chagas (CPF 726.949.981-00); Nathalia Coelho Pereira (CPF 073.588.846-98); Nesio Oliveira Silva (CPF 584.192.331-53); Nubia da Silva Ferreira de Medeiros (CPF 461.762.091-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11653/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.413/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nubia Flavia Oliveira Mendes (CPF 971.575.891-68); Osmar Alves Carrijo Junior (CPF 781.814.531-15); Patricia Viana Mastella (CPF 779.239.101-97); Paulo Alberto Alves Rocha (CPF 707.832.171-53); Paulo Alves da Silva (CPF 012.355.296-65); Paulo Itaicy Marques Rodrigues (CPF 753.014.663-72); Paulo de Souza (CPF 679.667.994-68); Pedro Barbosa de Sousa Feitoza (CPF 025.976.491-48); Pedro Martins de Almeida Neto (CPF 726.212.811-68); Pedro Wilson Oliveira da Costa Junior (CPF 962.795.403-91); Poliana Rodrigues Gonçalves (CPF 701.855.811-53); Priscila Abadia Alves da Costa (CPF 021.582.451-23); Priscila Alves de Carvalho (CPF 849.995.272-00); Priscila de Oliveira Rodrigues (CPF 031.105.731-48); Rafael Batista Pereira (CPF 033.351.161-19); Raissa Macedo Lacerda Osorio (CPF 029.818.871-65); Raphael Lins de Araujo Ribeiro (CPF 037.363.871-05); Rejane Maria de Medeiros (CPF 671.631.814-34); Rejane da Silva Oliveira Costa (CPF 610.342.821-15); Renata Cristina Pereira Carvalho Villalba (CPF 906.013.601-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11654/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.416/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Fernanda Ramos da Silva Oliveira (CPF 027.959.075-00); Franciany Prudente França Lopes (CPF 051.843.654-35); Liliane Sibila Schmaedecke Tonial (CPF 031.051.574-25); Lizianne Tenório dos Santos (CPF 011.239.224-54); Marcos Henrique Rodrigues da Silva (CPF 023.745.434-39); Maria José Batista de Andrade (CPF 888.895.484-87); Miguel Cassio de Souza Lessa (CPF 445.417.834-87); Nadja Waleska Silva Rocha (CPF 038.563.764-02); Renata Medeiros Carvalho (CPF 010.344.984-10); Thiago Philippe Cordeiro de Barros (CPF 049.579.934-32);Ársis Wanderley Toledo (CPF 066.464.834-77); Vitor Acioli Pereira (CPF 058.812.944-59); Willian Cassiano da Silva (CPF 045.827.264-70); Willian Cassiano da Silva (CPF 045.827.264-70).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.421/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Silas Rodrigues Sena (CPF 023.657.023-41); Romenia Virginia Pimentel Borba (CPF 919.957.103-00); Samuel dos Santos Feitosa (CPF 011.257.943-48).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11656/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Claudio Portes dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.422/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Claudio Portes dos Santos (CPF 619.137.666-91).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.423/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Novaes Ramires (CPF 102.088.498-31); Jesus Maria Herazo Warnes (CPF 232.664.688-64); Marcelo Santos (CPF 601.032.644-34).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11658/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.425/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Baptista Vieira (CPF 822.748.005-53); Felipe de Lanna Sette Fiuza Lima (CPF 706.373.421-00); Juliana Rodrigues Dias Pereira (CPF 016.889.391-64); Juliana Signorelli de Andrade (CPF 015.425.776-16); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (CPF 206.519.450-20); Oziel Lopes da Costa (CPF 520.250.981-20); Priscylla Olivo Moreira (CPF 013.572.371-03); Viliam Dias de Oliveira Junior (CPF 083.776.287-16); Walter Aparecido Alves dos Santos (CPF 881.215.501-49).
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Elaine Cristina Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.434/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Elaine Cristina Teixeira (CPF 264.437.578-90).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Dionara Dorneles Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.435/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Dionara Dorneles Lopes (CPF 003.117.610-03).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.437/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eliane Vianey de Carvalho (CPF 051.011.456-37); Lilian Pereira Franco (CPF 031.253.096-03); Vanessa Moro Kukul (CPF 036.144.569-51).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.439/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex da Silva Roberto (CPF 393.890.278-70); Aluisio Marcal de Barros Serodio (CPF 252.251.278-19); Ana Maria Franklin de Oliveira (CPF 032.478.518-60); Ana Paula Siqueira Dornellas (CPF 305.711.758-99); Andreia Cascaes Cruz (CPF 303.024.078-98); Arlindo da Silva Lourenco (CPF 066.003.768-80); Barbara Sayuri Bellete (CPF 222.783.788-80); Beatriz Servilha Brocchi (CPF 221.031.938-22); Cileda dos Santos Sant Anna Perrella (CPF 013.444.818-92); Cristina Dallemole Sartor Souza (CPF 221.674.098-50); Denis Azevedo Amaral da Silva (CPF 335.378.808-55); Diego Robles Mazzotti (CPF 370.016.918-36); Dirceu Villa de Siqueira Leite (CPF 280.613.528-18); Elias Isler (CPF 190.247.748-02); Elisangela Morais Machado (CPF 089.097.026-21); Erika Feltrini Cagnoni (CPF 274.298.978-19); Evaldeni Alves Rocha (CPF 449.587.735-68); Fabiana Andrea Hoffmann Sarda (CPF 173.671.338-88); Fabio Dall Cortivo (CPF 978.605.570-53); Fabricio Fernando Cruz da Silva (CPF 357.534.908-83).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.441/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Rodrigues Martinez Basile (CPF 364.494.298-60); Gabriela Pereira Vasters (CPF 314.175.918-97); Gilber Santana Audino de Farias (CPF 181.221.298-46); Ivan Cesar Ribeiro (CPF 116.699.688-39); Jaider Andrade Ferreira (CPF 354.670.428-23); Jaime Meneguele Rodrigues (CPF 409.043.398-31); Ligia Maria Castelo Branco Fonseca (CPF 020.232.068-55); Lucas Goncalves Ferreira (CPF 221.991.728-21); Luciana Togni de Lima e Silva Surjus (CPF 943.899.856-04); Luciene Bianca Alves (CPF 218.911.398-94); Luiz Henrique Fasolin (CPF 008.394.329-33); Marcos Otavio Silverio (CPF 189.664.418-07); Matheus Aparecido Pereira Cipriano (CPF 219.289.108-31); Murilo Arakaki (CPF 119.385.718-00); Osmany Porto de Oliveira (CPF 332.167.358-42); Patricia Bulbovas (CPF 160.934.398-01); Paula Magalhaes (CPF 520.920.036-15); Raphael Mendes Ritti Dias (CPF 302.497.788-07); Roberto Bernardes Lemes (CPF 157.030.928-09); Rogerio Santos da Silva Nogueira (CPF 125.787.228-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.442/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sivoney Ferreira de Souza (CPF 306.257.218-37); Ubirajara Montelo Pereira (CPF 749.747.343-34); Valdelene Sayuri Kohara (CPF 103.995.308-51); Vanessa da Silva Cintra (CPF 401.753.418-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Juliana de Oliveira Augustin, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.443/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Juliana de Oliveira Augustin (CPF 046.496.616-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.444/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adelino Maia Galvao Filho (CPF 789.815.302-20); Deise Anne Rocha de Oliveira (CPF 888.180.042-04); Lia Tarsya Alves do Nascimento (CPF 949.095.802-63); Luciana dos Santos Santana (CPF 101.971.857-97).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.445/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Fustinoni Reis (CPF 000.210.031-22); Ana Carolina Rocha Lisita (CPF 020.918.121-45); Bruno Magnum Pereira (CPF 699.229.001-06); Ceila Portilho Maciel (CPF 788.425.577-49); Cleidson Carlos Santos Vieira (CPF 020.203.085-76); Cristiane Roberta da Silva (CPF 696.672.251-00); Fernanda Arruda Cunha (CPF 024.585.731-18); Flavio Arantes Campos (CPF 021.060.421-24); Giuller Fernando de Assis (CPF 033.177.461-57); Jose Mendes Borges Junior (CPF 438.851.361-04); Karina Fernandes Gomes Marques (CPF 004.643.361-98); Marcio Vaiz dos Reis (CPF 954.134.301-59); Matheus Nascimento Germano (CPF 080.070.706-05); Paula Leticia de Melo Souza (CPF 024.744.001-92); Rhanya Rafaella Rodrigues (CPF 026.295.561-07); Thalles Murilo Vaz Costa (CPF 032.262.361-80).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.447/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandra de Araujo Pereira (CPF 836.949.513-34); Gilson Mauriz Gomes (CPF 851.434.053-00); Helton José Martins Nogueira (CPF 007.591.303-88); Monica Gigante de Azevedo (CPF 992.140.913-15); Pablo de Alcântara Nunes (CPF 028.994.283-73).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11669/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.448/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allyson Kellnon Nobrega de Carvalho (CPF 066.434.574-32); João Maria Guedes da Cruz Júnior (CPF 069.242.894-10); Thiago de Oliveira Alves Rocha (CPF 061.759.754-56).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11670/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Iranilde dos Santos Rocha Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.450/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Iranilde dos Santos Rocha Souza (CPF 036.146.565-35).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcela Matos Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.451/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcela Matos Silva (CPF 016.953.345-07).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rosemary Bomfim Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.452/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rosemary Bomfim Santos (CPF 662.212.185-00).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marlon Maxwell Ribeiro de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.453/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marlon Maxwell Ribeiro de Sousa (CPF 103.015.626-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11674/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.454/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Luis Duarte (CPF 074.908.616-59); Gina Reinert (CPF 746.699.312-53); Giselli Luzia Ferreira da Silva (CPF 049.982.826-70); Guilherme de Sousa Baptista (CPF 054.695.806-01); Jose Luiz de Souza (CPF 089.290.786-05); Luciano Jacob Correa (CPF 001.537.350-90); Maria Margarete Pinto Chaves (CPF 895.879.016-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.457/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Rodrigues Machado (CPF 017.500.611-39); Ana Dilma de Almeida Pereira (CPF 462.563.931-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11676/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.458/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Flavia Sobral Hagihara (CPF 001.594.781-54); Carlos Eduardo Soares Ferreira (CPF 010.084.761-70).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11677/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Carolina Magalhães Wanderlei, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.459/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Carolina Magalhães Wanderlei (CPF 015.510.151-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11678/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Claudia Aline Valente Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.461/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Claudia Aline Valente Santos (CPF 97.792.828-66).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11679/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Creison Souza Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.462/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Creison Souza Pinheiro (CPF 033.094.291-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Cristina de Abreu Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.463/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Cristina de Abreu Silveira (CPF 152.247.915-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11681/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.465/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Mikel Diniz Cabral de Araujo (CPF 035.486.314-28); Debora Luiza de Oliveira Rangel (CPF 077.758.617-70); Diogo Martins de Sá (CPF 017.445.221-70); Elison Cruz de Castro (CPF 026.440.871-39).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11682/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.467/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele Pires de Oliveira Mota (665.173.621-34); Irani Rodrigues Maldonade (137.615.598-28); Marcelo Nunes de Lima (955.920.591-91); Marcio David Silva de Mattos (025.405.457-93); Miliane Nogueira Magalhaes Benicio (761.582.411-72); Nadia Fernanda Marconi (177.369.818-41); Polianne Coelho Marques (002.220.791-00); Ricardo Batista Carneiro (713.745.401-10); Rodrigo Carvalho Silva (699.107.071-87); Rodrigo Souza Celes (701.048.911-49); Romulo Maia Carlos Fonseca (704.990.121-00); Rozana da Silva Castro (262.422.223-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.468/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rudialan Rodrigues Goncalves (CPF 981.019.351-34); Sandra Regina Silva Ferreira (CPF 907.594.351-20); Santinoni Ferreira Franco de Jesus (CPF 715.524.801-00); Sergio de Abreu Pacheco (CPF 040.751.806-11).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.469/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silvia Maria Barros (CPF 957.608.141-68); Taize Carvalho Santos (CPF 979.056.231-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11685/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Tarcisio Mendes Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.470/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Tarcisio Mendes Gonçalves (CPF 011.444.521-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11686/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.472/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Moreno Pereira (CPF 967.253.111-72); Valeria Ferreira de Araujo (CPF 721.672.541-72); Wanneida dos Santos (CPF 636.116.941-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.473/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Louise Albuquerque Pereira (CPF 856.561.943-53); Diogo Silva Correa (CPF 004.574.783-06); Domingos Ribeiro Mendes Junior (CPF 769.769.393-34); Edwin Hewry de Sousa Silva (CPF 017.317.203-27); Elizia Graziele Oliveira Everton (CPF 951.913.303-82); Lays Alacoque de Oliveira Leite (CPF 031.543.723-50); Marilia de Carvalho Cerveira (CPF 483.657.263-00); Priscilla Ribeiro Moraes Rêgo de Souza (CPF 842.717.283-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.475/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Barbosa Oliveira Marrega (CPF 027.134.926-37); Alex Pedro Camuzzi (CPF 104.044.587-00); Alexandre de Oliveira Bezerra (CPF 124.607.317-01); Andressa Gouveia Ponso (CPF 375.162.378-76); Aurora Maria Rosa de Oliveira (CPF 992.290.801-87); Carla Deisiane de Oliveira Costa do Val (CPF 966.588.001-20); Eduardo Rouston Junior (CPF 347.558.128-01); Fabrícia Tatiane da Silva Zuque (CPF 965.003.791-87); Fábio Donha Yarid (CPF 638.561.071-34); Karen Tokeshi Tiguman (CPF 038.027.731-01); Lorannoelly Vargas Costa Paz (CPF 737.218.401-00); Luiz Carlos Fraga e Silva Júnior (CPF 071.278.928-65); Maria Lucia Rodrigues de Lima (CPF 272.230.941-68); Mayara Amaral (CPF 027.404.071-90); Michelle Cardoso Coimbra (CPF 345.217.118-39); Micilene Teodoro Ventura (CPF 014.639.371-64); Natália Fontes de Oliveira (CPF 074.303.516-03); Odilar Pereira Gonçalves Junior (CPF 689.240.031-00); Paulo Henrique Rodrigues Cestari (CPF 038.755.111-58); Álvaro José dos Santos Gomes (CPF 008.566.361-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.476/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscila Aparecida dos Reis (CPF 326.285.618-59); Renan Gabriel de Souza (CPF 230.384.138-01); Ricardo Santos Porto (CPF 214.449.378-20); Rodrigo Sanches Devigo (CPF 374.528.458-54); Rodrigo Satoro Mizobe (CPF 368.299.968-05); Rosangela Raro Nunes (CPF 853.811.521-91); Sandra Araújo de Figueredo (CPF 854.179.202-15); Simone Silveira dos Santos (CPF 344.172.208-67); Thaissa Moreira Prado (CPF 023.028.391-88); Vera Lucia Teixeira Krastanov (CPF 306.985.678-03); Veronice Batista dos Santos (CPF 447.030.901-04); Viviane Maria Oliveira dos Santos Nieto (CPF 582.671.901-04); Wellinton de Sá Arruda (CPF 017.046.661-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Breno Souza Salgado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.477/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Breno Souza Salgado (CPF 008.861.665-78).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.478/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Frederico Assis Cardoso (CPF 908.000.286-00); Gilberto Henrique Tavares Alvares da Silva (CPF 073.929.266-83); Otavio de Melo Silva Junior (CPF 038.725.036-00); Rafael Ferreira Camarda (CPF 144.011.327-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11692/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Guilherme Santos Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.480/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Guilherme Santos Machado (CPF 025.760.570-39).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11693/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.482/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberone Fernandes de Sousa (CPF 051.029.313-18); Bruno Vasconcelos Mendes Vieira (CPF 045.584.343-08); Edineide Ferreira de Sousa (CPF 025.292.844-07); Emanuel Franca Araujo (CPF 032.024.583-70); Emanuel Moura Costa (CPF 046.171.743-38); Emerson Charles Pereira do Nascimento (CPF 910.901.053-04); Flavia Veras Marques Carvalho (CPF 908.849.143-72); Guilherme Sousa Mota (CPF 013.808.143-32); Jefferson Pereira do Nascimento (CPF 920.126.713-49); Kleydiane Silva de Sousa (CPF 039.337.953-11); Lidianne Mayra Lopes Campelo (CPF 956.418.153-49); Ludyane Nascimento Costa (CPF 040.173.093-05); Marcio Rodrigo de Araujo Souza (CPF 015.437.705-84); Maria Solange Rocha da Silva (CPF 012.556.243-88); Maria de Lourdes Rufino Leal (CPF 451.300.603-00); Nubia da Silva Batista Brandão (CPF 054.198.144-71); Pollyana Rocha de Araujo (CPF 004.495.583-98); Priscylla Jordania Pereira de Mesquita (CPF 044.344.823-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rafael Magalhaes de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.484/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Magalhaes de Oliveira (CPF 030.954.083-66).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.485/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regina Celia Vilanova Campelo (CPF 771.050.523-68); Reginaldo Magalhaes (CPF 017.325.643-02); Samuel Barbosa de Carvalho (CPF 936.096.633-91); Samya Beatriz Goncalves Queiroga (CPF 742.297.703-59); Sofia Laurentino Barbosa Pereira (CPF 025.241.503-56); Tamara Feitosa Oliveira (CPF 025.035.343-17); Terezinha Cavalvante Feitosa (CPF 215.445.651-00); Zelia Maria Carvalho e Silva (CPF 537.065.443-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fabiana Nazareth Mottini Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.490/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabiana Nazareth Mottini Pereira (CPF 892.662.340-87).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.527/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavia e Sousa Araujo (CPF 711.563.302-97); Givanildo da Silva (CPF 069.448.424-59); Izabella da Silva Vieira (CPF 052.765.974-64); Izabella da Silva Vieira (CPF 052.765.974-64); Joelma Ferreira da Silva (CPF 077.434.694-92); Jose Carivaldo Brandao Junior (CPF 223.085.044-04); Jose Lucyan Mendonca de Almeida (CPF 057.800.384-81); Jose Lucyan Mendonca de Almeida (CPF 057.800.384-81); Jose Mario Tenorio Pereira (CPF 164.146.834-34); Julianna Joanna Carvalho Moraes de Campos Baldin (CPF 036.373.374-44); Luciene Silva Domingos Ferreira (CPF 958.740.544-72); Marcos Alex dos Santos (CPF 050.795.054-27); Maria Ester de Sa Barreto Barros (CPF 014.705.865-17); Mayra de Queiroz Barbosa (CPF 077.110.564-94); Mayra de Queiroz Barbosa (CPF 077.110.564-94); Moreno Baeta Neves Barbe (CPF 070.817.124-95); Natiele Vanessa Vitorino (CPF 056.318.954-12); Paulo Henrique Leite Quintela (CPF 043.222.684-20); Thiago Maia Macedo Nogueira (CPF 033.060.634-44); Wbiratan de Lima Souza (CPF 061.737.964-57).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.530/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Cordeiro do Nascimento (CPF 914.308.525-34); Mariana Freire dos Santos (CPF 940.848.405-30); Paula Lioy Bade (CPF 918.791.915-04); Pedro Barbosa de Oliveira Filho (CPF 058.032.465-65); Raul Oliveira Albuquerque Parana (CPF 043.754.665-96); Roberto Zahluth de Carvalho Junior (CPF 721.251.602-34); Tecia Maria Santos Carneiro e Cordeiro (CPF 030.053.035-86); Thais Calixto dos Santos (CPF 121.703.887-61); Thiala Maria Carneiro de Almeida (CPF 009.992.855-80); Tiago de Oliveira Silva (CPF 028.250.925-92); Vitor da Mata Quintella (CPF 046.108.085-01); Wedeson Oliveira Costa (CPF 027.714.025-05).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11699/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.532/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo André Santana Bessa (CPF 425.830.983-49); Thiala Soares Josino da Silva (CPF 024.452.583-83).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11700/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Clara Melo Casotti Bastos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.534/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Clara Melo Casotti Bastos (CPF 104.849.217-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11701/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.535/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clarissa Bichara Magalhães (CPF 102.506.577-83); Damares da Silveira Christ (CPF 119.448.237-60); Daniel Rinaldo (CPF 286.091.388-28); Danielli Simonassi Nantes (CPF 099.991.927-00); Dayana Pereira Justiniano (CPF 134.517.367-99); Deane Monteiro Vieira Costa (CPF 031.160.477-31); Deise Berger Velten (CPF 095.132.967-76); Douglas Zorzanelli da Silva (CPF 095.136.697-18); Edgar Batista de Medeiros Junior (CPF 104.843.317-01); Eduardo Valadares da Silva (CPF 055.417.957-10); Elza Clea Lopes Vieira (CPF 086.020.816-85); Ester Correia Sarmento Rios (CPF 057.597.456-70); Fabbiano Fiorin Ferrari (CPF 099.533.157-01); Fabio Fundão Pacheco da Costa (CPF 085.744.237-69); Fabio da Cunha Garcia (CPF 503.253.531-15); Felipe Oliveira Souza (CPF 040.102.595-07); Fernanda Pereira Poncio (CPF 105.917.667-01); Flavio Tapajós de Bartomeo (CPF 132.563.807-27); Francisco Xavier Pereira Neto (CPF 105.011.387-06); Glauciany Vieira Espalenza (CPF 085.247.087-86).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11702/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.536/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Freitas Gonçalves (CPF 058.588.887-63); Helena Araujo Nicolau (CPF 131.270.917-02); Hemilly Cristina Menezes de Sá (CPF 001.227.446-16); Henrique Gama Ker (CPF 071.809.246-52); Igor Meirelles Gomes (CPF 124.728.617-70); Joany da Silva Fernandes (CPF 113.133.937-11); Juliana Alves Santa Rosa (CPF 106.465.387-13); Karyne Alves Zampirolli (CPF 137.436.797-44); Kyssyanne Samihra Santos Oliveira (CPF 124.162.187-00); Laila Souza Santos (CPF 095.734.367-10); Leandra Nascimento Fonseca (CPF 282.747.298-89); Lidiany Lopes Gomes (CPF 068.835.806-38); Louis Emil Theodor Wentz Neto (CPF 125.269.187-40); Luanna Prando Ciler (CPF 134.840.487-60); Luciana Jardim Massard (CPF 005.369.677-84); Luciana Mesquita Passamani (CPF 098.645.337-46); Luciane Paraiso Roha (CPF 074.895.127-00); Magno dos Santos Neto (CPF 113.013.397-41); Marcia Peixoto Cesar (CPF 019.773.027-26); Mariana Pozzatti (CPF 107.418.417-38).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.539/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Carvalho Gaspar Cimino (CPF 530.611.796-15); Danielle Almeida Soares (CPF 064.993.426-10); Otavio Rodrigues de Paula (CPF 065.894.126-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.540/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Costa Calixto (CPF 064.393.126-00); Aline Cristina de Souza (CPF 035.066.466-80); Barbara Zille de Queiroz (CPF 059.316.266-89); Cynthia Dela Cruz de Freitas (CPF 319.949.648-20); Daniela Antunes Lessa (CPF 083.826.886-24); Daniete Fernandes Rocha (CPF 176.842.506-04); Fabio Mendes Botelho Filho (CPF 081.655.896-52); Flavio Afonso Gonçalves Mourao (CPF 051.324.396-83); Flavio Henrique Eloi (CPF 044.579.846-71); Isabel Cristina Gomes Moura (CPF 060.326.296-19); Jose Ricardo de Oliveira (CPF 265.245.116-20); Josiane Fernandes da Silva (CPF 075.110.136-27); Katia Cupertino (CPF 611.188.696-72); Lara Carvalho Godoi (CPF 032.061.356-99); Leandro Geraldo da Silva Acacio (CPF 782.827.646-04); Luana Lopes de Toledo (CPF 087.307.196-40); Lucas Rodrigues Nascimento (CPF 061.455.386-51); Marina de Souza Ladeira (CPF 045.735.596-47); Monica Morais Santos (CPF 072.648.936-00); Naeme Jose de Sa Filho (CPF 120.870.277-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.541/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Natalia Cirino Talim (CPF 075.368.736-46); Raphael Grossi Rocha (CPF 011.529.696-41); Sebastiao Brandao Miguel (CPF 316.399.336-20); Sibelle Cornelio Diniz (CPF 068.741.026-64).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Thatiane Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.542/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thatiane Mendes (CPF 052.077.306-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

EXCLUIR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.545/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Beatris Maria Sampaio de Oliveira (CPF 247.253.402-78); Madeline Gurgel Barreto Maia (CPF 827.835.783-87); Natália Silva de Farias (CPF 076.070.474-09); Ramon Rocha Rodrigues (CPF 082.771.014-30); Renata Wey Berti Mendes (CPF 247.083.028-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.550/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivone Priscilla de Castro Ramalho (CPF 013.620.144-00); Joao Felipe Bezerra (CPF 011.861.614-50); Joao Jose Melo dos Santos (CPF 837.248.854-15); Joao Paulo Oliveira Lucena (CPF 065.695.714-00); Jociane da Silva Luciano (CPF 079.265.694-61); Jorge Carlos Lopes Bras Silva Pereira (CPF 015.782.994-46); Jose Arnor de Lima Junior (CPF 009.932.234-00); Jose Batista de Sales Filho (CPF 084.630.164-48); Jose Crisanto da Costa Neto (CPF 087.362.314-28); Jose Edilson Gomes Junior (CPF 012.062.744-25); Jose Robberty Rodrigo Holanda (CPF 050.925.994-48); Jose Simiao Severo (CPF 039.346.314-10); Josenildo Pinheiro da Silva (CPF 023.856.624-26); Josioneide Nunes de Lima (CPF 029.864.704-40); Juliana Barreto Rosa de Sousa (CPF 615.113.663-20); Juliana Bianca Maia Franco (CPF 013.735.854-71); Juliana Bianca Maia Franco (CPF 013.735.854-71); Juliana Raquel Silva Souza (CPF 076.988.584-56); Kalline Fabiana Silveira (CPF 049.196.144-89); Keynesiana Macedo Souza (CPF 044.974.114-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11709/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.551/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lady Dayana Silva de Oliveira (CPF 052.841.294-90); Laisa Flavia Soares Fernandes Peixoto Buarque (CPF 876.813.404-59); Lanaiza do Nascimento Silva Araujo (CPF 066.289.254-20); Larissa Bastos Pimentel (CPF 047.645.464-69); Leandro Assuncao da Silva (CPF 010.824.654-02); Leandro Augusto e Silva Miranda Cavalcante (CPF 046.727.334-08); Lis Daiana Bessa Taveira (CPF 057.715.384-69); Luciana Protasio de Melo (CPF 009.766.534-78); Lucila Moura Ramos Vasconcelos (CPF 046.927.384-48); Marcos Felipe Silva de Lima (CPF 070.288.474-03); Maria Helena Pires Araujo Barbosa (CPF 047.883.754-27); Maria Jose Campos Faustino da Silva (CPF 061.372.584-08); Maria Stella Galvao Santos (CPF 322.655.064-00); Maria da Paz Siqueira de Oliveira (CPF 156.366.824-68); Mariana Guimaraes Alves e Souza de Brito (CPF 012.808.924-55); Marina Sampaio de Menezes Cruz (CPF 008.263.874-89); Mariselma Alves Trajano (CPF 047.907.984-61); Matheus Staufackar Carlos (CPF 023.061.044-76); Ney Fernandes de Araujo (CPF 026.187.764-02); Pablo Costa Vasconcelos (CPF 065.397.814-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Paula Cortezi Schefer Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.554/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Paula Cortezi Schefer Cardoso (CPF 013.504.050-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11711/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alessandra Ananda Souza de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.556/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alessandra Ananda Souza de Oliveira (CPF 947.094.402-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11712/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.561/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Dutra Madalozzo (CPF 001.933.890-29); Catia Regina Züge Lamb (CPF 933.094.650-04); Enéderson Rossetto (CPF 226.207.228-02); Roberta da Silva Jesus (CPF 837.818.380-72); Talita Baldin (CPF 076.913.469-64).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11713/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal de Aldizia Carneiro de Araujo e Egle Roberto Menezes de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.586/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aldizia Carneiro de Araujo (CPF 586.717.811-00); Egle Roberto Menezes de Melo (CPF 122.465.388-23).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11714/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.063/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme de Oliveira (CPF 730.607.391-53); Idalina Souza Mascarenhas Borghi (CPF 522.082.905-00); Jorge Conceicao de Almeida (CPF 023.751.315-33); Jose Olivio da Silva Santana (CPF 022.431.505-65); Jose Pinto Rodrigues da Costa (CPF 197.793.485-49); Patrick Mac'donald Farias Pires de Oliveira (CPF 780.976.815-87); Rafael Lima Silva Soares (CPF 039.428.365-13).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11715/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.064/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiana Matos Americo (CPF 898.421.115-04); Isis Juliana Figueiredo de Barros (CPF 021.199.685-86); Laise Pamplona Pimentel (CPF 033.236.275-20); Naicia Kirone Figueroa de Sao Bernardo (CPF 035.184.645-07); Natacha Stefanini Canesso (CPF 876.357.809-30); Nildete Martins Machado (CPF 010.323.165-00); Rafael Sancho Carvalho da Silva (CPF 812.185.595-00); Thomas Magnum Pereira Viana (CPF 021.615.515-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11716/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.066/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aderson David Pires de Lima (CPF 619.847.012-15); Adriana Barbosa da Costa (CPF 428.944.412-15); Antonia Silva de Sousa (CPF 010.169.373-77); Dhonny Lima da Silva (CPF 963.697.792-53); Dorys Liliana Rivarola de Costa de Oliveira (CPF 075.632.188-31); Eliane Miranda Machaado (CPF 756.910.602-44); Erberson Rodrigues Pinheiro (CPF 948.428.842-15); Ezilda Maciel da Silva (CPF 634.026.612-68); Fernando Alves Miranda (CPF 894.228.992-49); Franciane da Silva Silva (CPF 851.254.742-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11717/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.073/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helder Alves Oliveira (CPF 005.858.335-16); Priscila Uzeda Pereira do Vale (CPF 009.762.165-07); Rafael Mascarenhas Moraes (CPF 016.996.435-39); Raimunda de Jesus Rodrigues Mendes (CPF 405.954.715-87); Reynaldo de Oliveira Santos (CPF 584.337.086-00); Ricardo Cerqueira Pereira (CPF 792.157.855-15); Samuel Dias Dutra (CPF 004.166.181-89); Wagner da Silva Teixeira (CPF 008.006.715-89).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11718/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.074/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pollyanna de Salles Brasil Barbosa (CPF 014.627.275-73); Robson Marques dos Santos (CPF 005.048.125-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11719/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Cheila Graciela Gobbo Bombana; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.076/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Cheila Graciela Gobbo Bombana (CPF 964.201.460-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11720/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.077/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Araujo da Silva (CPF 757.572.732-91); Francisco Raphael Cabral Furtado (CPF 029.412.409-85); Maria Vera Lucia Ferreira de Araujo (CPF 725.661.162-53); Paloma Rodrigues Siebert (CPF 344.898.808-12); Reginaldo da Silva Sales (CPF 512.471.272-49); Rudnei Alves dos Santos (CPF 580.463.052-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11721/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Wilton Frutuoso Lopes Junior; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.078/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wilton Frutuoso Lopes Junior (CPF 026.429.571-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11722/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.080/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gesiane Cabral de Freitas Souza (CPF 022.812.187-67); Graziani Mendonça Peixoto (CPF 092.038.717-99); Igor Carlos Pulini (CPF 085.614.457-69); Karilyn Ian Blyth Garcia Abreu (CPF 120.812.657-10); Mauro Sergio da Silva (CPF 074.638.197-28); Michelle Teixeira da Silva (CPF 111.843.787-03); Silvana Maria Gomes da Rocha (CPF 862.929.787-53); Vagner Mariano de Siqueira (CPF 101.748.607-73).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11723/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.081/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscila Lacerda de Souza Samper (CPF 054.079.376-03); Zilma Heloísa Azevedo Fernandes Bessas (CPF 058.986.166-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11724/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Salvio Fernandes de Melo; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.087/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Salvio Fernandes de Melo (CPF 745.518.503-06).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11725/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.095/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Guimarães Silvado (CPF 297.650.878-02); Caio Batista da Silva (CPF 309.701.248-64); Camila Miyagui Yonamine Asanuma (CPF 221.747.128-73); Carlos Eduardo Juvencio (CPF 339.043.698-73); Carlos Eduardo Sampaio Burgos Dias (CPF 334.054.088-81); Carolina Baeta Neves Duarte Ferreira (CPF 268.401.988-63); Caroline Nagaoka Santomauro (CPF 353.573.338-31); Christiane Gimenes (CPF 190.362.018-02); Clayton de Carvalho Coelho (CPF 795.515.056-20); Cleriston Jose de Oliveira (CPF 339.031.658-24).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 11726/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.096/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dalva Regina Neto Pimentel (CPF 114.834.388-13); Deborah Tortoreto Cuchi (CPF 127.799.788-80); Edgard Torres dos Reis Neto (CPF 806.956.803-82); Eduardo Siqueira Aires (CPF 271.145.308-11); Fabio Manoel Ferraz da Silva (CPF 179.176.298-05); Fabricio Fernando Cruz da Silva (CPF 357.534.908-83); Gabriel Dias Valente Machado (CPF 368.448.158-08); Heloise Helena Pereira Nunes (CPF 414.195.278-86); Iuri Vasconcelos Braz (CPF 761.239.953-91); Jessica Martins Camargo (CPF 317.470.068-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11727/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.099/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renan Eduardo Coelho (CPF 319.516.348-96); Renato Brogini de Assis (CPF 346.861.758-52); Ricardo Oliveira Mello (CPF 198.621.718-39); Rodolfo Valentim da Costa Lima (CPF 795.811.961-53); Rogerio Yoshida (CPF 293.925.098-71); Samara Urban de Oliva (CPF 170.057.508-29); Silvio Pereira Flores (CPF 317.369.078-83); Silvio Teixeira de Medeiros (CPF 192.758.028-58); Tulio Konstantyner (CPF 108.360.068-01); Vania Bezerra Nobre (CPF 224.871.188-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11728/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Euzebio Luiz Pinto; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.100/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Euzebio Luiz Pinto (CPF 278.888.768-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11729/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.101/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caio Marcelo Lopes Mendes (CPF 964.028.302-91); Deborah Barbosa Azedo (CPF 013.004.352-40); Grazielle Vieira Garcia (CPF 023.031.091-59); Jeferson Aparecido Lima de Oliveira (CPF 593.932.382-00); Lucas da Costa Santos (CPF 025.420.122-96).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11730/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Filippo Savoi de Assis; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.103/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Filippo Savoi de Assis (CPF 400.577.578-01).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11731/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.104/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline de Jesus Sá (CPF 946.871.375-04); Augusto dos Santos Freitas (CPF 003.908.615-10); Hamona Novaes dos Santos (CPF 008.502.905-03); Josiane de Nazare Silva Lopes (CPF 745.987.912-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11732/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Mariana Cristina Pedrino; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.106/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mariana Cristina Pedrino (CPF 299.173.178-80).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11733/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Andreza Santos Cruz Maynard; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.107/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Andreza Santos Cruz Maynard (CPF 003.065.855-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11734/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Jose Duarte Naves Junior; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.108/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Duarte Naves Junior (CPF 76.527.566-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11735/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.133/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ataliba Dias Ramos (CPF 088.930.147-69); Wendell Petrachim Araújo (CPF 038.489.604-94).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 11736/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.142/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Cristina Grazziotti (CPF 027.482.617-80); Ana Elisa Pereira Poubel (CPF 124.102.647-51); Erivelton Toreta Braz (CPF 043.690.147-19); Fenanda Luiza Kill Alvim (CPF 057.391.087-13); Fernanda Meneghini Machado (CPF 057.540.867-76); Ronan da Fonseca Ferreira (CPF 108.759.337-93).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11737/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.143/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Onezimo Fernandes Reis (CPF 736.714.446-49); Samuel Tadeu Rocha (CPF 083.234.826-08); Thais Almeida Arantes Villela (CPF 066.345.936-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11738/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.144/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Coelho Ribeiro (CPF 796.257.542-53); Valdez Moraes de Sousa (CPF 927.707.702-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11739/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Raissa Lima Onofre; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.145/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Raissa Lima Onofre (CPF 080.154.234-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11740/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.147/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Demétrius Perrelli Valença (CPF 022.681.464-56); Débora de Souza Pereira Silva (CPF 069.739.474-33); Renata Lira dos Santos Aléssio (CPF 012.632.104-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11741/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Giovanni Abrahão Salum Junior; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.148/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Giovanni Abrahão Salum Junior (CPF 055.352.059-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput* , da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 11742/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Vanessa Domingues Morschbacher, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.638/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Vanessa Domingues Morschbacher (CPF 000.765.690-47).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11743/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.641/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana de Souza Vieira (CPF 055.737.839-71); Vanessa Caetano de Oliveira (CPF 060.792.749-65).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11744/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.642/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Barbara Fernandes Neves (CPF 996.387.701-04); Anderson Gomes Peixoto (CPF 019.271.221-71); Camila Fonseca Brandao Cavalcanti Lopes da Silva (CPF 002.873.051-80); Daniela Borges Lima de Souza (CPF 033.501.756-86); Jonas Carvalho e Silva (CPF 018.412.781-57); Juliete Silva Neves (CPF 003.388.141-32); Karla Christina Ferreira Costa (CPF 002.393.341-08); Kleidyson Jurandir Gonçalves Feio (CPF 591.825.472-20); Larissa Melo Bezerra de Oliveira (CPF 020.460.851-16); Laura Del Carmen Ramirez de Martinez (CPF 052.016.267-69).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11745/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fabio Jorge Baptista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.648/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabio Jorge Baptista (CPF 005.172.971-75).
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11746/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Dan Rodrigues Levy, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.651/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Dan Rodrigues Levy (CPF 688.974.052-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11747/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Coelho Kuster, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.652/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vinicius Coelho Kuster (CPF 057.941.207-54)

EXEMPLAR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11748/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Simone Rosely Torres Pessoa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.654/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Simone Rosely Torres Pessoa (CPF 616.559.962-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11749/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Solange da Costa Lobato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.656/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Solange da Costa Lobato (CPF 258.252.322-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcio Andre Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.657/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcio Andre Silva (CPF 627.513.950-15).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11751/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Aparecida Carneiro Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.661/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Aparecida Carneiro Pires (CPF 885.486.191-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11752/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.663/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisa Seiler Poelman (CPF 040.113.326-58); Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel (CPF 055.495.276-93); Felipe Magalhaes Bambirra (CPF 072.720.016-07); Jessica Cristina Resende Maximo (CPF 098.241.356-42); Juscelio Pereira da Silva (CPF 038.616.466-50); Liana David de Matos (CPF 075.359.356-48); Luisa Del Carmen Barrett Reina (CPF 165.415.532-20); Maira Camilozzi Costa de Lana (CPF 078.926.706-37); Taina Nunes Ferreira (CPF 074.067.856-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de José Marconi Bezerra de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.664/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: José Marconi Bezerra de Souza (CPF 498.584.834-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.667/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jhuliane Lisboa Pinto Guilherme (CPF 036.996.369-50); Juliana Cardoso Coelho (CPF 834.149.759-04); Juliana Vamerlati Santos (CPF 004.839.289-84); Juliana de Souza Neves (CPF 026.265.129-74); Karen Christine Rechia (CPF 723.466.209-04); Lisiane Rossatto Tebaldi (CPF 766.250.870-68); Lucilene Ferreira (CPF 004.384.689-02); Paulo Roberto Montovani (CPF 429.755.309-00); Renata Leandro Becker (CPF 003.568.359-79); Roberto Simini (CPF 033.398.969-41).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil a Odorico da Silva Leão Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.620/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Odorico da Silva Leão Júnior (CPF 074.318.481-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.622/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Teilor Gustavo Koch (CPF 028.795.150-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11757/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil a Lourença Saraiva dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.623/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lourença Saraiva dos Santos (CPF 548.446.493-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11758/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.628/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Iara Pinto Ferreira (CPF 299.045.957-04); Iara Pinto Ferreira (CPF 299.045.957-04); Therezinha Hubner Raposo (CPF 337.356.627-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11759/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada Alayde Viegas Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.629/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Alayde Viegas Barbosa (CPF 013.516.486-91).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11760/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.692/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Elsa Souza de Andrade (CPF 563.579.669-91).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11761/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.693/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Sostenes de Menezes Siqueira (CPF 177.260.932-34).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.
1.4 Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11762/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.694/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Lia Carolina Viotto Nunes (CPF 226.831.398-02); Magnolia Rodrigues dos Santos (CPF 075.027.658-40); Marco Antonio Nunes (CPF 043.615.368-80); Thais Yara Janequine Felipozzi (CPF 226.724.098-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11763/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.695/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria da Penha Corradi Ferreira (CPF 009.771.647-21).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11764/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.697/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Felix Fernandes (CPF 074.090.876-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11765/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.700/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Beatriz Monteiro Ribeiro (CPF 015.031.421-32); Graça da Natividade do Amaral Graça (CPF 279.361.391-68); Yedda Nepomuceno Mayer (CPF 239.888.001-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11766/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.701/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria da Conceicao Goulart do Nascimento (CPF 354.582.913-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11767/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.703/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlota de Castro Fortes (CPF 889.968.916-49); Geraldo de Lima Passos (CPF 248.086.446-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11768/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.706/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amélia Bento Borges (CPF 003.056.366-69); Dirce Alves Pereira (CPF 628.416.026-72); José Silva Filho (CPF 108.182.516-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11769/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.707/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Denis Paulo da Cruz (CPF 010.894.856-03); Elena Felicia Xavier (CPF 332.999.516-53); Ines Silvino Ferreira Maia (CPF 011.685.426-00); Maria Glyceria da Cruz (CPF 009.060.206-46); Nadir Batista Mendes de Castro (CPF 674.437.106-15); Rita Maria Alves de Moraes (CPF 583.546.975-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11770/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.709/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Carlos da Fonseca Costa (CPF 308.482.027-91); Rebeca Cristine do Nascimento Costa (CPF 053.858.757-16).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11771/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.747/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Cássio Moraes Sallaberry (CPF 077.536.628-56).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11772/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.761/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Consuelo Pinheiro Borges (CPF 440.915.403-68); Maria Consuelo Pinheiro Borges (CPF 440.915.403-68); Rosa Maciel Costa (CPF 170.527.853-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11773/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à Marieta Rocha Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.762/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Marieta Rocha Borges (CPF 075.926.967-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11774/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil a Elzair Ferreira Coimbra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.765/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Elzair Ferreira Coimbra (CPF 520.614.936-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11775/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.768/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Domingues (CPF 630.065.619-53); Maria Martha Bernarde Reichmann (CPF 007.256.199-88); Rosa dos Santos (CPF 274.239.729-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11776/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.769/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Anabelina Pereira da Costa (CPF 355.246.424-72); Celia Maciel de Brito (CPF 028.831.714-91); Maria Júlia Maciel de Brito Costa (CPF 071.816.954-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11777/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.771/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria da Conceição Siqueira de Vasconcelos (CPF 193.487.544-91); Otaviano Trindade de Brito (CPF 021.903.464-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11778/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.774/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Daiana Cruz Claudino (CPF 147.464.997-13); Denise Cruz Claudino (CPF 153.564.667-57); Diana Cruz Claudino (CPF 153.564.677-29); Filomena Alves Marques (CPF 016.673.857-39); Nilma Duarte Andrico Naval (CPF 940.502.017-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11779/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à Maria Soares de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.775/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Soares de Souza (CPF 388.415.174-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11780/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.776/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Marilha Esteves da Cruz (CPF 033.647.517-90); Nair Gai (CPF 023.394.557-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11781/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.780/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Basilio da Rocha Netto (CPF 004.923.020-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11782/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de revisão interposto por Eliane da Cruz Corrêa contra o acórdão 2.556/2012 - 2ª Câmara;
considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 (erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida);
considerando que a recorrente busca apenas rediscutir matéria já amplamente examinada por esta Corte em seu recurso de reconsideração; na petição nominada como 'pedido de reexame' e em seus embargos de declaração, sem buscar atender aos requisitos acima descritos;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 389 à recorrente e à unidade interessada.

1. Processo TC-021.332/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Eliane da Cruz Corrêa (CPF 199.307.428-75).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP) e outros, representando Eliane da Cruz Corrêa.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11783/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de revisão interposto por Tania Marli Ribeiro Yoshida contra o acórdão 8.130/2011, mantido pelos acórdãos 437/2012, 3.119/2013 e 5.897/2013, todos da 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-a ao pagamento do dano causado ao erário e aplicou-lhe multa no valor de R$ 20.000,00, dentre outras providências;
considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 (erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida), requisitos não preenchidos pelos elementos ora trazidos pela recorrente, todos já constantes dos autos;
considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso de revisão;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade interessada, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução constante da peça 73.

1. Processo TC-023.667/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 012.264/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.265/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3. Recorrente: Tania Marli Ribeiro Yoshida (CPF 252.235.185-00).
1.4. Unidade: município de Conceição do Jacuípe - BA.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.9. Representação legal: Shyrlei Maria de Lima (28177/OAB-BA) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11784/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, excepcionalmente, por mais 50 (cinquenta) dias a contar do término do prazo fixado anteriormente e independentemente de notificação, o prazo para atendimento do item 1.8 do acórdão 2.442/2016-2ª Câmara, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.697/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: 009.059/2016-4 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: III.
1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (CNPJ 00.414.697/0013-51).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 11785/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.896/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laurindo Faustino de Abreu (174.607.277-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11786/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.934/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivete Andrade Vieira (901.700.757-53); Vivaldo de Araujo Nunes (332.823.317-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - ITN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11787/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.382/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Regina Prado Lima de Souza (003.104.587-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11788/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.424/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Tenorio de Carvalho (031.336.964-08).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11789/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.494/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Augusto Toscano Bellini (278.654.538-25).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11790/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.723/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Inês Menezes de Oliveira (483.044.337-53); Lucas Oliveira Ferreira de Matos (145.257.577-01).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 11791/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.062/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Alencar Coêlho (CPF 032.782.473-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11792/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.942/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Cheroto (CPF 021.153.287-87); Estelita dos Anjos Soares (CPF 373.698.497-91); Francisco de Menezes Tavares (CPF 041.482.233-15); José Monteiro da Silva Filho (CPF 319.243.018-49); Leila Ferreira Calvancanti de Ascenção (CPF 373.438.077-49) e Norival Ferreira da Silva (CPF 703.542.948-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11793/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.326/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Cleide Reinaldo Silva (CPF 362.588.064-49) e Severina Reinaldo da Silva (CPF 217.916.088-76).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11794/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.005/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Marina Souza Barros (CPF 166.189.209-49) e Sonia Cristina Padoani Barros (CPF 874.563.899-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11795/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.614/2015-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Sebastiana de Almeida Sampaio (CPF 322.149.638-98).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11796/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.170/2016-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Dalva Lança Marques Hernandez (CPF 902.232.258-00).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11797/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.171/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Dinora Neves Pinheiro (CPF 506.196.401-20).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11798/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.172/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Nya Ambrosina Pereyron Prates Correa (CPF 814.173.140-87).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11799/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.666/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Hilda Maria Silva de Lima (CPF 019.099.187-92).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11800/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.477/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Conceição de Maria Bezerra de Araújo (CPF 755.073.743-68) e Maria do Socorro Silva (CPF 948.183.803-00).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11801/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.786/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmen Vania da Silva (CPF 730.100.814-72); Carmen Vania da Silva (CPF 730.100.814-72); Carmen Vania da Silva (CPF 730.100.814-72); Dalva Severina de Oliveira Ramos (CPF 003.686.104-97); Dalva Severina de Oliveira Ramos (CPF 003.686.104-97); Dario Jose da Silva (CPF 956.457.054-91); Dario Jose da Silva (CPF 956.457.054-91); Fernando Wagner da Silva Ramos (CPF 007.479.094-31); Fernando Wagner da Silva Ramos (CPF 007.479.094-31); Lenalva Ramos Montenegro (CPF 099.377.224-20); Lenalva Ramos Montenegro (CPF 099.377.224-20); Lenalva Ramos Montenegro (CPF 099.377.224-20); Lenalva Ramos Montenegro (CPF 099.377.224-20); Livia Maria dos Santos Barbosa (CPF 007.423.214-28); Livia Maria dos Santos Barbosa (CPF 007.423.214-28); Livia Maria dos Santos Barbosa (CPF 007.423.214-28); Livia Maria dos Santos Barbosa (CPF 007.423.214-28); Livia Maria dos Santos Barbosa (CPF 007.423.214-28); Marcos Marcelo dos Santos Barbosa (CPF 000.000.000-00); Marcos Marcelo dos Santos Barbosa (CPF 000.000.000-00); Marcos Marcelo dos Santos Barbosa (CPF 000.000.000-00); Marcos Marcelo dos Santos Barbosa (CPF 000.000.000-00); Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro (CPF 436.197.624-49); Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro (CPF 436.197.624-49); Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro (CPF 436.197.624-49); Maria Aparecida de Oliveira Ramos Monteiro (CPF 436.197.624-49); Maria Inez Ramos Cavalcante (CPF 494.396.424-91); Maria Inez Ramos Cavalcante (CPF 494.396.424-91); Maria Inez Ramos Cavalcante (CPF 494.396.424-91); Maria Inez Ramos Cavalcante (CPF 494.396.424-91); Maria Olivia Ramos Rouly (CPF 565.061.394-04); Maria Olivia Ramos Rouly (CPF 565.061.394-04); Maria Olivia Ramos Rouly (CPF 565.061.394-04); Maria Olivia Ramos Rouly (CPF 565.061.394-04); Maria Rosario da Silva (CPF 073.258.514-72); Norma Suely Barbosa (CPF 258.947.064-91); Norma Suely Barbosa (CPF 258.947.064-91); Norma Suely Barbosa (CPF 258.947.064-91); Norma Suely Barbosa (CPF 258.947.064-91); Norma Suely Barbosa (CPF 258.947.064-91); Norma Suely Barbosa (CPF 258.947.064-91); Rita de Cassia de Oliveira Ramos (CPF 870.710.534-72); Rita de Cassia de Oliveira Ramos (CPF 870.710.534-72); Rita de Cassia de Oliveira Ramos (CPF 870.710.534-72); Rita de Cassia de Oliveira Ramos (CPF 870.710.534-72); Sandra Murta Barbosa (CPF 388.318.644-91); Sandra Murta Barbosa (CPF 388.318.644-91); Sandra Murta Barbosa (CPF 388.318.644-91); Sandra Murta Barbosa (CPF 388.318.644-91); Sandra Murta Barbosa (CPF 388.318.644-91); Sandra Murta Barbosa (CPF 388.318.644-91); Sergio Ricardo Barbosa (CPF 802.950.534-53); Sergio Ricardo Barbosa (CPF 802.950.534-53); Sergio Ricardo Barbosa (CPF 802.950.534-53); Sergio Ricardo Barbosa (CPF 802.950.534-53); Sergio Ricardo Barbosa (CPF 802.950.534-53); Tereza Maria de Oliveira Ramos (CPF 346.336.774-20); Tereza Maria de Oliveira Ramos (CPF 346.336.774-20); Tereza Maria de Oliveira Ramos (CPF 346.336.774-20); Tereza Maria de Oliveira Ramos (CPF 346.336.774-20); Weber de Oliveira Ramos (CPF 007.490.184-29) e Weber de Oliveira Ramos (CPF 007.490.184-29).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11802/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.432/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria Fatima Marques Lisboa (CPF 333.848.190-04) e Vera Regina Beltrao Marques (CPF 206.867.060-72).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11803/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.731/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Jane de Castro Barbosa (CPF 855.024.727-87).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11804/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.769/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Lorena Terezinha Poerschke de Castro (CPF 514.279.820-15).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11805/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.918/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Consuelo Santiago Doliveira (CPF 019.613.769-11).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11806/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.063/2016-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Celia Maria Antonacci Ramos (CPF 588.057.539-04); Maria Antonieta Martines Antonacci (CPF 097.016.130-15) e Maria Suzana Antonacci Krieger (CPF 530.902.250-34).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - VENDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 11807/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.075/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alicea Maria Alves Souza (CPF 019.394.017-55); Ana Paula Alves (CPF 076.614.187-03); Elenice Alves (CPF 824.256.047-15) e Eloisa Helena Alves (CPF 582.520.377-04).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11808/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.197/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Claudia da Silva (CPF 444.635.882-00) e Jane Mara da Silva (CPF 336.555.372-04).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11809/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.013/2009-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Neivaldo dos Santos Santana (CPF 231.209.915-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11810/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.240/2016-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Veimar Luiz Minetto (CPF 234.010.109-30) e Wilson Jose de Arruda Rodrigues (CPF 107.862.281-72).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11811/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.245/2016-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Tarcísio Lopes de Sousa (CPF 346.769.966-91); Vanderlei Kunhen dos Santos (CPF 316.747.049-68) e Washington Luis de França (CPF 026.263.654-91).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11812/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro em razão de desvio de recursos públicos ocorrido, de 1986 a 2001, no Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas do 5º Regimento de Carros de Combate, localizado no município de Rio Negro/PR;

Considerando que, por meio do Acórdão 6.481/2010-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 9/11/2010 (Ata nº 38/2010), o TCU julgou irregulares as contas da Sra. Vanessa Meneghini e dos Srs. Vander Meneghini e Valdinei Meneghini, na condição de sucessores do Sr. Roque Meneghini (proporcionalmente ao respectivo quinhão e até o limite do valor do patrimônio transferido), em solidariedade com o Sr. Pedro Custódio Vieira, para condená-los ao pagamento do débito apurado nos autos;

Considerando que o Acórdão 328/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado em 10/2/2015, retificou, por inexatidão material, os padrões monetários indicados no item 9.1 do Acórdão 6481/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, com vistas à constituição de processo de cobrança executiva, foi autuado o TC-018.913/2016-4;

Considerando que, encontrando-se o TC-018.913/2016-4 (CBEX) no Ministério Público junto ao TCU em fase de encaminhamento à AGU/PGU, procedeu-se à devolução dos autos à SecexDefesa, após a verificação da insubsistência do Acórdão 328/2015-TCU-2ª Câmara, tendo em vista a menção equivocada dos padrões monetários vigentes no País, nos períodos de janeiro a julho de 1993 (Cruzeiro - Cr$) e de fevereiro a junho de 1994 (Cruzeiro Real - CR$);

Considerando que, de acordo com a síntese dos padrões monetários brasileiros apresentados no sitio http://www.bcb.gov.br/htms/museu-espacos/SintesePadroesMonetariosBrasileiros.pdf , do Banco Central do Brasil - BCB (Peça nº 116), com os destaques sobre o padrão monetário, a equivalência com o padrão monetário anterior e o período de vigência, dentre outros parâmetros, constata-se que as parcelas de débito imputadas aos responsáveis solidários, pelo item 9.1 do Acórdão 6.481/2010-TCU-2ª Câmara, referentes aos períodos de janeiro a julho de 1993 e de fevereiro a junho de 1994, estavam devidamente grafadas, de sorte que os padrões monetários utilizados eram os então vigentes nos períodos supramencionados;

Considerando, dessa forma, que a retificação efetuada por intermédio do Acórdão 328/2015-TCU-2ª Câmara, quanto ao símbolo do padrão monetário, revelou-se desnecessária, cabendo, assim, a proposta de insubsistência dessa deliberação retificadora, mantendo inalterados os padrões monetários adotados no Acórdão 6.481/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em tornar insubsistente o Acórdão 328/2015-TCU-2ª Câmara, ante a exatidão dos padrões monetários indicados no item 9.1 do Acórdão 6.481/2010-TCU-2ª Câmara e restituir os autos à SecexDefesa, para que dê prosseguimento às providências cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.959/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Pedro Custódio Vieira (CPF 313.406.799-49) e Roque Meneghini, falecido (CPF 057.502.960-91).
1.2. Órgão/Entidade: 5º Regimento de Carros de Combate (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11813/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Rosana Itajahy Lopes, como Diretora Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e conceder ao FNDE a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento da medida estabelecida na parte inicial do item 9.2 do Acórdão 8.963/2016-TCU-2ª Câmara (instauração de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 806066/2007), devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-027.883/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-034.093/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
1.2. Responsáveis: Atlântida Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.935.594/0001-83); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Manoel Raimundo de Santana Neto (CPF 172.648.713-04); Mário Bem Filho (CPF 119.537.213-20) e Raimundo Antônio de Macêdo (CPF 163.127.673-53).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11814/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Edivaldo Manoel dos Santos, como ex-prefeito do município de Piraí do Norte/BA (gestão: 1997-2000), diante da impugnação das despesas relativas ao Convênio nº 380/99, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água, com perfuração de dois poços artesianos, casa de bomba, chafarizes e reservatórios, nos povoados de Massaranduba e Feira do Rato, com recursos financeiros na ordem de R$ 136.912,20 da parte da concedente, além de R$ 13.691,22 da parte do convenente, perfazendo o montante de R$ 150.603,42;

Considerando que o Acórdão 164/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado em 3/2/2015, ao apreciar o feito, julgou irregulares as contas do Sr. Edivaldo Manuel dos Santos, condenando-o de forma individual e em solidariedade com Antônio Ferreira Nunes e com as empresas Marpel Engenharia Ltda. e José Gonçalo de Souza Moreira, ao pagamento do débito verificado nos autos, além de aplicar, ainda, a multa individual ao Sr. Edivaldo Manuel dos Santos e às empresas Marpel Engenharia Ltda. e José Gonçalo de Souza Moreira;

Considerando que os Srs. Edivaldo Manoel dos Santos e José Gonçalo de Souza Moreira interpuseram recurso de reconsideração contra o Acórdão 164/2015-TCU-2ª Câmara, ainda pendentes de apreciação, tendo sido sorteado, como Relator, o ilustre Ministro João Augusto Ribeiro Nardes;

Considerando que os Srs. Silvan Frenzel (OAB/BA nº 30.114) e Carlos Eduardo Moraes (OAB/BA nº 39.089) apresentaram, em nome da empresa Marpel Engenharia Ltda., a documentação à Peça nº 98, por meio da qual solicitam que seja reconhecida a nulidade da citação da referida empresa, realizada por meio do Ofício 0589/2014-TCU/SECEX-BA, bem como dos demais atos posteriores, entre os quais figura o Acórdão 164/2015-TCU-2ª Câmara, pleiteando, em ato sucessivo e contínuo, que a empresa seja citada novamente, de forma que lhe seja devolvido o prazo para defesa;

Considerando que os peticionantes alegam que a citação foi encaminhada equivocadamente ao endereço da Sra. Fabiola Morais de Figueiredo, filha do Sr. Odilardo Pimentel de Figueiredo Filho, como sócio da empresa Marpel Engenharia Ltda., figurando no aviso de recebimento a assinatura não identificada, desacompanhada de nº de documento do signatário;

Considerando que a Peça nº 98, não tendo sido formalizada como recurso, constitui-se em simples petição, amparada pelo art. 174 do Regimento Interno do TCU, que assim aduz: " *conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público junto ao Tribunal, em qualquer caso* ";

Considerando, que, tendo a Serur se manifestado à Peça nº 103 no sentido de que o exame das nulidades arguidas em simples petição, tal como faculta o art. 174 do RITCU, competiria à unidade técnica de origem (art. 48, parágrafo único, da Resolução TCU nº 259/2014), o Ministro André Luís de Carvalho, como relator da decisão impugnada, encaminhou os autos à Secex/BA, por meio do despacho acostado à Peça nº 106, para que fosse analisada a regularidade da citação questionada;

Considerando que o expediente citatório, destinado à empresa, foi encaminhado ao seu sócio administrador no endereço residencial por ele declarado à Receita Federal (Peça nº 52), tendo sido recebido por Miguel S. Figueiredo, que possui o mesmo sobrenome do Sr. Odilardo Pimentel de Figueiredo, conforme demonstra o AR de Peça nº 65;

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU estabelecem que as comunicações processuais realizadas pelo Tribunal devem ser feitas mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o TCU tem entendimento já pacificado no sentido de que são válidas as comunicações processuais entregues, mediante carta registrada, no endereço correto do responsável, não havendo necessidade de que o recebimento seja feito por ele próprio, razão pela qual o aviso de recebimento não precisa ser assinado pelo próprio destinatário, salientando que, apenas quando não estiver presente o aviso de recebimento (AR) específico, é que se verificará nos autos a existência de outros elementos que comprovem a ciência da parte;

Considerando, pelo exposto, que se constata a regularidade da citação realizada ao Sr. Odilardo Pimentel de Figueiredo, como sócio da empresa Marpel Engenharia Ltda., visto que foi realizada em absoluta consonância com os dispositivos normativos do Tribunal, não restando constatada, assim, qualquer nulidade na citação da empresa;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, acostados às Peças nos 111 e 115, respectivamente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer, como mera petição, o expediente acostado à Peça nº 98 pelos Srs. Silvan Frenzel (OAB/BA 30.114) e Carlos Eduardo Moraes (OAB/BA 39.089) em nome da empresa Marpel Engenharia Ltda. para negar-lhe provimento, tendo em vista a regularidade da citação do Sr. Odilardo Pimentel de Figueiredo, como sócio da empresa Marpel Engenharia Ltda., realizada em absoluta consonância com os dispositivos normativos do Tribunal, não restando constatada qualquer nulidade na citação da aludida empresa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.243/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Ferreira Nunes (CPF 867.978.915-15); Edivaldo Manuel dos Santos (CPF 033.348.565-34); José Gonçalo de Souza Moreira (CNPJ 34.063.776/0001-72) e Marpel Engenharia Ltda. (CNPJ 02.621.099/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Piraí do Norte/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: Fernanda Sayão Santos (32567/OAB-BA), representando José Gonçalo de Souza Moreira; Maria José Cabral Aboboreira (10276/OAB-BA) e outros, representando Edivaldo Manuel dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) a respeito de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 703024/2009 (Siconv nº 703024), firmado entre a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur) e o Ministério do Turismo (MTur) para a realização do projeto " *Festividades Carnavalescas nos Municípios de São João, Itambé, Cupira, Ipubi, Jucati e Belém de Maria* ", no ano de 2009;

Considerando que constam da peça exordial a cópia do Acórdão TC 702/14, do Relatório de Auditoria e do inteiro teor da deliberação, referentes à Tomada de Contas Especial da Empetur, objeto do Processo TC 1004524-7 daquela Corte Estadual de Contas, que analisou o supracitado convênio, além do Acórdão TC 36/15, que tratou de embargos de declaração interpostos pelo então diretor-presidente da Empetur em face do referido Acórdão TC 702/14 (Processo TC 1404551-5);

Considerando que o Acórdão TC 702/14 condenou em débito, solidariamente, os gestores da Empetur e os dirigentes de empresas contratadas para a realização de shows, em decorrência da não comprovação da realização de parte dos eventos previstos, além de ter aplicado multa aos gestores estaduais; ao tempo em que o Acórdão TC 36/15, por sua vez, negou provimento aos embargos de declaração interpostos pelo então diretor-presidente da Empetur contra o citado acórdão condenatório;

Considerando que o Convênio nº 703024/2009 (Siconv nº 703024), previa a aplicação de R$ 990.000,00 por parte do MTur e de R$ 110.000,00 como contrapartida estadual, salientando que os débitos imputados por meio do Acórdão TC 702/14 se limitaram à contrapartida estadual, tendo a existência de recursos federais suscitado o encaminhamento da documentação acima referenciada ao TCU para adoção das medidas pertinentes;

Considerando que, no âmbito TCE/PE foram identificadas as seguintes falhas (na execução do Convênio nº 703024/2009):

a) irregularidades nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação;

b) assunção de despesa sem prévio empenho;

c) irregularidades nas datas de assinatura e publicação dos contratos;

d) omissão no dever de fiscalizar a execução contratual; e

e) inexistência de prova da realização dos shows, à exceção de uma apresentação havida no município de Belém de Maria/PE;

Considerando que a Secex/PE, no intuito de obter mais informações a respeito da avença, realizou pesquisa junto ao Siconv em 27/9/2016, tendo verificado que o Convênio nº 703024/2009 encontrava-se na situação "prestação de contas aprovada" (Peça nº 3), o que indica que o MTur considera, até o momento, o convênio como plenamente realizado, sem conhecer, contudo, as irregularidades apontadas nesta representação;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio, bem como o exame da prestação de contas são atribuições primárias do concedente, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando, diante disso, que se mostra imprescindível o encaminhamento de cópia integral deste processo ao Ministério do Turismo, determinando-lhe que reanalise a prestação de contas do Convênio nº 703024/2009 (Siconv nº 703024), firmado com a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur), à luz das irregularidades trazidas na presente representação, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito do resultado das apurações e das medidas adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da eventual tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.737/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Turismo que reanalise a prestação de contas do Convênio nº 703024/2009 (Siconv nº 703024), firmado com a Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (Empetur), levando em conta as irregularidades trazidas na presente representação, informando o TCU sobre o resultado das apurações e as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

1.7.2. à Secex-PE que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos autos, bem como do presente Acórdão, ao Ministério do Turismo, como subsídio ao cumprimento da determinação do item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante; e

1.7.2.3. promova o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 11816/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação apresentada pelo Sr. José Alexandre de Queiroga Maciel, como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco (CAE/PE), que encaminhou ao TCU cópia de documentos enviados à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), que continham solicitações formuladas à aludida secretaria estadual requerendo o apoio necessário para o adequado funcionamento do CAE e o consequente atingimento de sua missão institucional, qual seja, a devida execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), sem que tais pleitos tivessem sido suficientemente atendidos;

Considerando que o representante fundamenta o envio da peça exordial ao TCU pela obrigatoriedade que lhe foi imposta pelo art. 35, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a participação do conselho do CAE no Pnae e as suas funcionalidades:

" *IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros* ;";

Considerando que a unidade técnica solicitou ao CAE/PE maiores informações sobre o objeto desta representação, obtendo a resposta de que suas solicitações à SEE/PE ainda não tinham sido suficientemente atendidas, " *ante a indisponibilidade de ajuda de custos para os conselheiros não pertencentes ao quadro de servidores estaduais para realização de inspeções in loco, bem como de instalação nas dependências do conselho de bebedouro de água Gelágua e impressora multifuncional* ";

Considerando que, procedendo ao saneamento dos autos, a Secex/PE realizou diligência junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com o fito de solicitar informações e evidências documentais que comprovassem a adoção de providências cabíveis para dotar o Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco das condições adequadas para o exercício do acompanhamento e do controle social da aplicação dos recursos do Pnae;

Considerando que, em resposta, a SEE/PE informou que já foram disponibilizados bebedouro de água e impressora multifuncional, conforme solicitação do CAE/PE, o que completou o atendimento a todos os utensílios de suporte aos trabalhos administrativos daquela entidade;

Considerando que, no tocante à aventada indisponibilidade de auxílio financeiro para os conselheiros estranhos ao quadro de servidores estaduais nas viagens para inspeções in loco, principalmente em municípios do interior, a SEE/PE consignou a impossibilidade de pagamento de tais diárias, pelo fato de, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, não haver qualquer comando normativo legal ou infralegal que autorize o pagamento de diárias e de ajuda de custo aos conselheiros do CAE/PE que não sejam servidores estaduais, pois a legislação estadual referente a pagamento das diárias, especialmente o Decreto nº 25.845/2003, contempla somente servidores públicos e empregados civis da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, não havendo previsão de pagamento para aqueles que não se enquadrem naquelas categorias;

Considerando que, em razão de tal óbice, o Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, asseverou à Peça nº 11 a adoção das medidas necessárias a resolver esta situação , " *criando, inicialmente um grupo de trabalho cujo objetivo maior será elaborar minuta de projeto de lei que contemple a possibilidade de pagamento de diárias aos conselheiros que não são servidores públicos do estado de Pernambuco. Esse grupo contará com a presença de servidores da própria Secretaria de Educação, como também de membros dos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE/PE, do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB/PE e do Conselho Escolar Indígena de Pernambuco, e terá um prazo de 90 dias para apresentar a conclusão dos trabalhos* ";

Considerando, pelo exposto, que as solicitações do CAE/PE relativas à disponibilização de utensílios de suporte aos trabalhos administrativos da referida entidade já foram atendidas, sendo que a SEE/PE já está adotando as providências sob a sua alçada para viabilizar o atendimento às demandas referentes à concessão de ajuda de custos para os conselheiros não pertencentes ao quadro de servidores estaduais para realização de inspeções in loco, verificando-se, assim, a procedência parcial do presente feito;

Considerando, por fim, que não subsistem medidas a serem adotadas no âmbito dos presentes autos, justificando-se seu arquivamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.227/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Alexandre de Queiroga Maciel, como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco (CAE/PE).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco (CAE/PE); e

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 11817/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, como prefeito do município de Belo Jardim/PE, por meio da qual é noticiada a falta de apresentação da prestação de contas dos valores transferidos ao aludido município por força do Convênio nº 700759/2010 (Siafi nº 661406) celebrado pela administração municipal anterior com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que a referida avença, vigente de 30/6/2010 a 29/6/2011 e ostentando, no Siafi, a situação de "Inadimplência Suspensa", teve por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro no âmbito do Programa Caminho da Escola, sendo de R$ 1.367.000,00 o total dos recursos federais transferidos e de R$ 13.670,00 o valor da contrapartida;

Considerando que os prefeitos municipais possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio, bem como o exame da prestação de contas, é atribuição primária do concedente ou repassador, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que a entidade concedente já está adotando as providências sob a sua alçada;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Ministério da Educação, podendo ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de todo modo, que, no intuito de se preservar a eficácia do controle, mostra-se indicado determinar ao FNDE que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das apurações e as providências já adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.697/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, como Prefeito do Município de Belo Jardim/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Belo Jardim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe o TCU sobre o resultado das apurações no âmbito do Convênio nº 700759/2010 (Siafi nº 661406), celebrado com o município de Belo Jardim/PE, bem como as providências já adotadas;

1.7.2. à Secex/PE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante; e

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 11818/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Tribunal Regional de Trabalho da 4ª Região (TRT/RS), consubstanciada no Ofício SEC/19-n° 055/2016, em cópia do acórdão prolatado pelo TRT/RS na apreciação do Processo TRT n° 0001213-51.2012.5.04.0271 RO (Recurso Ordinário) e da sentença proferida pelo Exmo. Sr. Luís Fernando da Costa Bressan, como Juiz do Trabalho, no âmbito da Ação Trabalhista nº 0001213-51.2012.5.04.0271, em cumprimento ao comando exarado pela Egrégia 1ª Turma daquela corte trabalhista, na sessão de julgamento realizada no dia 24/8/2016;

Considerando que se constata a procedência parcial da sentença exarada no âmbito da Ação Trabalhista nº 0001213-51.2012.5.04.0271, movida pelo Sr. José Urias Rodrigues da Silva, na condição de reclamantes, tendo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sido condenados ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, horas extras, intervalos intrajornada e interjornadas, adicional noturno e diferenças do FGTS das contratualidades, além de custas processuais, créditos previdenciários e fiscais, honorários de perito e da assistência juricária;

Considerando que o TRT/RS, ao apreciar o recurso ordinário interposto contra os termos da sentença proferida na Ação Trabalhista 0001213-51.2012.5.04.0271, manteve a condenação dos entes públicos, determinando, no acórdão prolatado em 24/8/2016, o encaminhamento de cópia das decisões ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que, nas citadas decisões, restou consagrada a responsabilidade subsidiária dos entes públicos integrantes da Administração Pública indireta (neste caso o Ibama - autarquia em regime especial criada pela Lei nº 7.735/1989, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516/20070), em decorrência de terem se beneficiado de mão de obra de empregado das empresas contratadas, evidenciando sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais da prestadora de serviço como empregadora, com aplicação do item V da Súmula 331 do TST;

Considerando que não cabe ao TCU imergir no campo meritório da referida decisão judicial;

Considerando que o efetivo prejuízo no qual incorrerá a administração pública subordina-se a evento futuro e incerto, haja vista a existência de embargos de declaração pendentes de apreciação, bem como a apresentação de petição de Recurso de Revista por parte do Ibama;

Considerando que, a partir do hipotético momento em que a decisão condenatória do TRT/RS fosse mantida, sem a possibilidade de qualquer alteração, caberia ao Ibama e ao ICMBio instaurar os procedimentos administrativos adequados para a identificação das responsabilidades pertinentes e, de forma regressiva, para a cobrança, junto aos culpados, das indenizações correspondentes até mesmo em ação judicial regressiva, podendo, no caso de frustração dessas medidas, deflagrar a instauração do processo de tomada de contas especial, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 e observados os limites fixados na IN TCU nº 71/2012;

Considerando que, conquanto o feito deva ser conhecido por este Tribunal, haja vista cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU, não cabe ao TCU, no atual momento, promover a apreciação mais aprofundada do mérito, sem prejuízo do oportuno julgamento da eventual tomada de contas especial instaurada para ressarcir o valor despendido pela União com a condenação no âmbito do Recurso Ordinário da Ação Trabalhista 0001213-51.2012.5.04.0271, caso a decisão de segunda instância permaneça e não se resolva a questão no âmbito administrativo;

Considerando, pelo exposto, que resta prejudicada a apreciação de mérito dos presentes autos;

Considerando, de toda forma, que se mostra indicado determinar ao Ibama e ao ICMBio que acompanhem o desfecho do Recurso Ordinário da Ação Trabalhista 0001213-51.2012.5.04.0271, ora em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, salientando que a manutenção da condenação das citadas entidades em decisão transitada em julgado pode ensejar a responsabilização do(s) aludido(s) agente(s) que houver(em) laborado com dolo ou culpa, a ser apurada em ação judicial regressiva ou em procedimento administrativo, para somente ao final, se necessário, ser apurada em processo de tomada de contas especial, devendo o TCU ser informado, após trânsito em julgado, sobre as providências adotadas para resolução de tal questão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-025.524/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que acompanhem o desfecho do Recurso Ordinário da Ação Trabalhista 0001213-51.2012.5.04.0271, ora em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS), salientando que a manutenção da condenação das citadas entidades em decisão transitada em julgado pode ensejar a responsabilização do(s) aludido(s) agente(s) que houver(em) laborado com dolo ou culpa, a ser apurada em ação judicial regressiva ou em procedimento administrativo, para somente ao final, se necessário, ser apurada em processo de tomada de contas especial, devendo o TCU ser informado, após o referido trânsito em julgado e a cada ano no âmbito do correspondente relatório de gestão anual, sobre as providências adotadas para a resolução de tal questão;

1.7.2. à Secex/RS que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão a Secretaria da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS); e

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 11819/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, vez que as comunicações processuais determinadas pelo Acórdão 10.006/2016-TCU-2ª Câmara foram devidamente realizadas, não subsistindo providências a serem adotadas no âmbito deste processo, de acordo com o pronunciamento da unidade técnica emitido à Peça nº 53:

1. Processo TC-026.553/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Márcio André Lopes Cavalcante, como Juiz Federal da 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas (Incra/AM).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11820 a 11952, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11820/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.149/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ticket Serviços S/A (47.866.934/0001-74).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Paes de Andrade Banhos (52.613/OAB-DF) e outros, representando Mauro Marcondes Rodrigues.

8.2. Rodrigo Pereira Guimarães e outros, representando Lourival Carmo Monaco.

8.3. Braz Martins Neto (32.583/OAB-SP) e outros, representando Ticket Serviços S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Ticket Serviços S/A contra o Acórdão 2.735/2016-TCU-2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especiais (TCE), julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto, por atender aos requisitos de admissão estabelecidos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RITCU, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tornar sem efeito a multa objeto do item 9.3 do Acórdão 2.735/2016-TCU-2ª Câmara, mantendo-se os demais itens da referida decisão inalterados;

9.2. comunicar a presente decisão à recorrente.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11820-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11821/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.214/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aldo Silva Arantes (014.184.398-51); Carlos Antonio Silva (405.928.126-34); José Maria Baldino (126.524.661-00); José Mário Schreiner (418.770.049-87); José de Paula Moraes Filho (305.042.521-00); Paulo Souza Neto (246.948.601-78); Sandoval Moreira Mariano (190.327.901-10); Vanderval Lima Ferreira (018.342.821-87).

4. Entidades: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás - SEMARH e Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGDRF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Representação legal: Fabrício Silva Freitas (OAB/GO 20.301); Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Léo Dias da Silva (OAB/GO 25.436); Oto Lima Neto (OAB/GO 24.196); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); e Thiago Vieira Cintra (OAB/GO 37.453).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio MMA/PNMA - II 2002CV000026 (Siafi 454768), celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), e o Governo do Estado de Goiás, na qualidade de interveniente, bem como a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação (SEMARH), como convenente, e ainda a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário (AGDRF), atuando como coexecutora, objetivando a implementação das atividades inerentes ao Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA II), nos exercícios de 2002 e 2003, por intermédio do projeto "Proteção e Conservação Ambiental da Bacia do Meia Ponte à Montante de Goiânia/GO".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Aldo Silva Arantes, Carlos Antonio Silva, José Maria Baldino, José de Paula Moraes Filho e Paulo Souza Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. José Mário Schreiner, Sandoval Moreira Mariano e Vanderval Lima Ferreira, dando-se-lhes quitação;

9.3. condenar os responsáveis a seguir especificados, com base no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO DE ASSINATURA

aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU n. 128, a exemplo do importe de R$ 17.153,08 (de 09/10/2006), efetuado pelo Sr. José de Paula Moraes Filho:

Responsável	Data	Débito (R$)
Carlos Antônio Silva	31/12/2002	200.765,00
Paulo Souza Neto	20/01/2005	695.188,52
Aldo Silva Arantes	31/01/2006	63.876,38
José Maria Baldino	31/05/2006	94.252,32
José de Paula Moraes Filho	30/06/2006	437.310,97

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, aos Srs. Paulo Souza Neto, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), José de Paula Moraes Filho, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), José Maria Baldino, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e Aldo Silva Arantes, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11821-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11822/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.562/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda (75.084.616/0001-97) e Marcos Antonio Alvim (350.474.296-87).

3.3. Recorrentes: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda (75.084.616/0001-97) e Marcos Antonio Alvim (350.474.296-87).

4. Unidade: Município de Araguari/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Amanda Mattos Carvalho Almeida (127391/OAB-MG) e outros, representando Marcos Antonio Alvim.

8.2. Paulo Roberto Cardoso Brasileiro (86.177/OAB-MG), Moreno Cima Biage e outros, representando Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Marcos Antônio Alvim, ex-prefeito de Araguari/MG, e pela empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 2.403/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. e por Marcos Antônio Alvim para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao recurso interposto pela empresa Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.;

9.1.2. dar provimento ao recurso interposto por Marcos Antônio Alvim;

9.1.3. em consequência ao disposto no subitem precedente, julgar regulares com ressalva as contas do aludido responsável, dando-lhe quitação, e afastar, em relação a ele, o débito e a multa a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 do 2.403/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde (MS), à Prefeitura Municipal de Araguari (MG) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11822-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11823/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.796/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Neival Alves Trindade (514.289.546-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Fronteira dos Vales/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 67.629) e Júlio César Vieira Rios (OAB-MG 141878).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Neival Alves Trindade contra o Acórdão 4.649/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11823-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11824/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.745/2013-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

3.2. Recorrente: Rubim Nestor Bender (CPF 357.904.587-34).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação Legal: Fernando Francisco da Silva Junior (OAB/DF 13.781), procuração à peça 13.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto Sr. Rubim Nestor Bender, ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), demitido em 17/2/2006, em face do Acórdão 508/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao ressarcimento de débito e aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o subitem 9.3 do Acórdão nº 508/2015-TCU-2ª Câmara de maneira a reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Rubim Nestor Bender de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R$ 1.196,40 (mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao interessado.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11824-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11825/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.940/2013-6.

1.1. Apenso: 011.873/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: José Augusto de Jesus (879.145.575-87); Petra - Serviços Ambientais e Engenharia Ltda. (07.118.145/0001-30); Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho (546.817.155-49).

3.3. Recorrente: José Augusto de Jesus (879.145.575-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Macururé - BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. José Souza Pires (9755/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Macururé - BA.

8.2. Fábio Fernandes Maia (25156/OAB-BA), Carolina Medeiros Bahia (20.289/OAB-BA) e outros, representando José Augusto de Jesus.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Augusto de Jesus, ex-prefeito do Município de Macururé/BA, contra o Acórdão 509/2015-TCU-Segunda Câmara:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, aos demais interessados e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11825-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11826/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.587/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Adeildo Solano de Souza (039.672.125-72).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria em favor de Adeildo Solano de Souza (039.672.125-72).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Adeildo Solano de Souza (039.672.125-72), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. comunique ao interessado a presente deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11826-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11827/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.615/2009-7.

1.1. Apensos: TC 029.993/2014-8 e TC 029.995/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) e Município de Ituaçu/BA (14.106.280/0001-21).

3.2. Recorrentes: Cleia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43).

4. Órgão/Entidade: Município de Ituaçu/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105), Fernanda Silva Ferreira (OAB/MT 19.770) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Cleia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao Acórdão 10.753/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal negou provimento ao agravo interposto contra despacho de minha lavra (peça 97), favorável à continuidade dos processos de cobrança executiva constituídos após decisão condenatória prolatada neste processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o integram, às embargantes.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11827-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11828/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.960/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Iris Ferrari (015.290.218-04).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadoria da ex-servidora Iris Ferrari, docente da Fundação Universidade de Brasília (FUB),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Iris Ferrari;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pela Fundação Universidade de Brasília desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. informe à interessada o inteiro teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.3.2. acompanhe junto ao STF a decisão final do MS - STF 26.156 - DF e, em caso de decisão definitiva favorável à União:

9.3.2.1. emita novo ato livre da irregularidade apontada, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2.2. promova, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos a partir da data deste acórdão, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e à interessada.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11828-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11829/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.192/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador).

3.2. Responsáveis: Construtora Salles Nicolau Ltda - Epp (07.283.463/0001-57); e Francisco Olizete Agra (013.153.311-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Itapaci - GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor de Francisco Olizete Agra, ex-prefeito de Itapaci/GO, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 2635.0243.455-25/2007 (peça 1, p. 54-66), celebrado entre o Ministério das Cidades e aquele município, tendo por objeto "a transferência de recursos financeiros da União para a construção, pavimentação e drenagem urbana",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Olizete Agra, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Olizete Agra, ex-prefeito do município de Itapaci/GO, e da Construtora Salles Nicolau Ltda. (CNPJ 07.283.463/0001-57), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora devidos, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
14.149,66	12/1/2010
84.470,34	26/10/2010
189.153,16	22/6/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Olizete Agra e à Construtora Salles Nicolau Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores individuais de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia desta deliberação, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entender cabíveis;9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11829-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11830/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.043/2015-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Serlei Maria Fischer Ranzi (CPF 223.540.859-15) e Yong Chiang Chang (CPF 002.378.929-87).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Serlei Maria Fischer Ranzi e Yong Chiang Chang, ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, §1º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de aposentadoria de Yong Chiang Chang;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Serlei Maria Fischer Ranzi e negar-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.4.1. cesse pagamentos decorrentes da parcela indevida a Serlei Maria Fischer Ranzi, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.4.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada no ato ora considerado ilegal, e submeta-o ao TCU, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11830-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11831/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.729/2011-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsáveis: José Maria Eymael (CPF 010.617.128-34) e Renato da Silva (CPF 663.925.198-15).

4. Unidade: Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (OAB/SP 298.451).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por José Maria Eymael e Renato da Silva em face do acórdão 2683/2015 - 2ª Câmara, prolatado em tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral em razão da rejeição das contas do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) no que se refere aos recursos do Fundo Partidário do ano de 2002.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar o valor do débito imputado solidariamente a José Maria Eymael e Renato da Silva, por meio do item 9.1 do acórdão 2.683/2015 - 2ª Câmara, que passa a ser o seguinte:

Data	Débito
07/01/02	985,00
07/03/02	66,03
10/06/02	985,00
22/11/02	985,00
06/12/02	985,00
31/12/02	547,69

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram:

9.3.1. ao procurador-chefe da Procuradoria da República em São Paulo, em complemento ao Ofício 1373/2015-TCU/SECEX-SP, de 27/5/2015;

9.3.2. ao Tribunal Superior Eleitoral;

9.3.3. aos recorrentes.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11831-39/16-2.13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11832/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.410/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Fernando Fernandes Caiafa (CPF 114.450.766-91).

4. Unidade: Município de Rio Pomba/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Rodrigo Esteves Santos Pires (76.575/OAB-MG) e Rodrigo Fernandes Lima Britto (130.384/OAB-MG).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Antônio Fernando Fernandes Caiafa, ex-prefeito do município de Rio Pomba/MG, em razão da não execução do objeto do Convênio 1.240/1999, destinado à construção de sistema de esgotamento sanitário e a melhorias sanitárias domiciliares

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 212 do Regimento Interno e com o art. 16, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1 arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2 dar ciência desta deliberação ao Município de Rio Pomba/MG, a Antônio Fernando Fernandes Caiafa e à Funasa.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11832-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11833/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.826/2016-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Benvinda Amoras Moreira Rocha (CPF 062.493.612-00).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Benvinda Amoras Moreira Rocha contra o acordão 4.492/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11833-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11834/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.841/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Fernando Steinbruch Milman (CPF 385.389.207-82); Inder Jeet Taneja (CPF 377.929.629-20); Isaias Camilo Boratti (CPF 388.416.909-25); Jean Marie Alexandre Farines (CPF 083.131.649-72); Joni da Silva Fraga (CPF 198.135.620-72); Kenya Schmidt Reibnitz (CPF 289.219.769-49); Leilane Mendonca

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Zavarizi da Rosa (CPF 377.477.709-87); Leto Momm (CPF 155.662.509-04); Lisete Terezinha Assen de Oliveira (CPF 191.189.020-49) e Lourival Boehs (CPF 245.197.669-15).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Fernando Steinbruch Milman, Inder Jeet Taneja, Isaias Camilo Boratti, Jean Marie Alexandre Farines, Joni da Silva Fraga, Kenya Schmidt Reibnitz, Leilane Mendonca Zavarizi da Rosa, Leto Momm, Lisete Terezinha Assen de Oliveira e Lourival Boehs, ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Fernando Steinbruch Milman, Inder Jeet Taneja, Isaias Camilo Boratti, Jean Marie Alexandre Farines, Joni da Silva Fraga, Kenya Schmidt Reibnitz, Leilane Mendonca Zavarizi da Rosa, Leto Momm e Lourival Boehs e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

9.4 destacar o ato de aposentadoria de Lisete Terezinha Assen de Oliveira, para constituir processo apartado e diligenciar à Universidade Federal de Santa Catarina, com o propósito de que aquela unidade jurisdicionada envie cópia da decisão judicial que deu base ao pagamento da vantagem no percentual de 28,86%.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11834-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11835/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.860/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lidia Francisco de Faria (CPF 363.276.386-00) e Mozart Moreira de Assis (CPF 276.220.376-72).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Lidia Francisco de Faria e Mozart Moreira de Assis, servidores inativos da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Lidia Francisco de Faria e de Mozart Moreira de Assis e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11835-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11836/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.412/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Indígena Krenak (CNPJ 03.640.055/0001-54) e Rondon Felix Viana (CPF 938.991.656-91).

4. Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA - Ministério do Meio Ambiente.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA contra a Associação Indígena Krenak e seu ex-presidente, Rondon Felix Viana, em razão de irregularidades no convênio 9/2005, celebrado com o objetivo de mitigar problemas ambientais enfrentados pelo Povo Krenak.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º, 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Indígena Krenak - Resplendor/MG e de Rondon Felix Viana;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo registradas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R$)
30/6/2005	149.950,00
12/7/2005	78.981,00

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis, notadamente em face dos procedimentos administrativos PA 1.22.009.000105/2007-41 (peças 10, p. 6, e 16, pp. 20/25), PA 1.22.009.000097/2007-32 (peça 15, pp. 37/40) e PA 1.22.009.000103/2007-51 (peças 15, p. 43, e 16, pp. 11/13);

9.10. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais/Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares/MG, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Policial 194/2008-DPF/GVS/MG (peça 17, p. 12).

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11836-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11837/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.599/2015-3.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20) e Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).

4. Unidade: Governo do Estado do Amapá.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de conta especial instaurada em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 040/2009, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Amapá, para cooperação dos partícipes na implementação do projeto "Comunidade Cidadã: Cuidando da Vida com Vida".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alíneas "b" e "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 julgar regulares as contas de Marcos Roberto Marques da Silva e dar-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Aldo Alves Ferreira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 971.484,67 (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 04/01/2010 até a data do pagamento;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11837-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11838/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.031/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Adalcir Gomes Brandão (CPF 083.623.516-91).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Adalcir Gomes Brandão, ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do interessado e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11838-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11839/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.051/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).
4. Unidades: Município de Penalva/MA e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão contra Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeito de Penalva/MA, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do convênio 14.000/2005, celebrado para implantação de estrada vicinal do povoado Goiabal até o projeto de assentamento Buritiatá.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra de R$ 189.944,65 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 2/1/2006 até a data do pagamento, e descontada a quantia de R$ 6.291,57 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), devolvida em 7/5/2008;

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11839-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11840/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.156/2014-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Eraldo Eustáquio Soares (CPF 233.019.106-53).
4. Unidades: Município de Chapada do Norte/MG e Ministério do Turismo - MTur.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Joyce Janine Figueiredo Ornelas Braz (OAB/MG 106.983) e outro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Eraldo Eustáquio Soares contra o acórdão 8.024/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11840-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11841/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.161/2015-9.
2. Grupo II - Classe VI - Representação (Relatório de Fiscalização).
3. Responsáveis: Alan Maia Figueira (CPF 833.144.232-68), Alexandro de Souza Santos (CPF 405.019.902-59), Almir Liberato da Silva (CPF 034.255.092-68), Carollini Costa Santos (CPF 698.395.062-34), Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43), Géssica de Menezes Masulo (CPF 774.721.362-04), José de Castro Correia (CPF 052.444.712-87), Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91), Miguel Ângelo da Silva (CPF 024.687.002-87), Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00) e Vânia Beckman Cyrino Dantas (CPF 335.293.102-04).
4. Unidades: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43) e Fundação Universidade do Amazonas (CNPJ 04.378.626/0001-97).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação decorrente de relatório de fiscalização efetuada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM na Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) e na Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), em cumprimento a despacho que determinou a autuação de processo específico para examinar a regularidade da execução dos convênios 19/2007-FUA/Unisol e 46/2007/FUA/Unisol.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 10, § 1º; 12, incisos I e II; 43, inciso II; e 47 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 202, incisos I e II; 250 e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. converter este processo em tomada de contas especial;

9.2. determinar à Secex/AM que efetue a citação dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal do Amazonas as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Luiz Irapuan Pinheiro, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 12/07/2001 até 12/07/2009), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R$)
16/6/2009	300.000,00
23/6/2009	331.000,00
25/6/2009	100.000,00
8/7/2009	190.000,00

9.2.2. Almir Liberato da Silva, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 13/07/2009 até 24/06/2014), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões:

9.2.2.1. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R$)
20/7/2009	50.000,00
17/8/2009	180.000,00
20/8/2009	170.000,00
11/11/2011	696.687,13
30/11/2011	364.234,86
7/12/2011	150.000,00
7/12/2011	173.836,02
17/2/2012	165.994,63
17/2/2012	108.624,68
23/2/2012	15.000,00
24/2/2012	29.692,00
27/2/2012	27.500,00
12/3/2012	160.548,75
12/3/2012	8.902,01
13/3/2012	95.101,00
14/3/2012	35.269,86
16/3/2012	402.708,70
16/3/2012	429.626,73
20/3/2012	53.421,35
20/3/2012	25.506,46
27/3/2012	160.548,75
27/3/2012	22.799,74

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5/4/2012	163.986,59
9/4/2012	127.000,00
10/4/2012	159.081,17
20/4/2012	92.421,33
20/4/2012	2.171,73
20/4/2012	167.411,51
26/4/2012	68.539,00
18/5/2012	160.700,32
28/6/2012	81.666,42
28/6/2012	80.187,00
28/6/2012	22.047,47
28/6/2012	36.050,00
29/6/2012	11.283,86
2/7/2012	43.836,83
3/7/2012	9.866,00
6/7/2012	114.845,49
9/7/2012	54.880,64
10/7/2012	154.259,12
10/7/2012	152.162,58
11/7/2012	34.337,24
11/7/2012	10.753,71
12/7/2012	29.543,92
17/7/2012	44.802,55
7/8/2012	138.498,57
9/8/2012	100.000,00
9/8/2012	56.620,05
10/8/2012	156.000,00
13/8/2012	25.370,00
20/8/2012	120.633,00
21/8/2012	102.959,66
29/8/2012	68.180,00
30/8/2012	20.000,00
30/8/2012	30.000,00
30/8/2012	16.619,17
31/8/2012	20.000,00
31/8/2012	47.589,75
4/9/2012	40.000,00
11/9/2012	39.242,50
13/9/2012	24.369,21
13/9/2012	162.757,56
27/9/2012	442.257,45
19/10/2012	155.581,35
23/10/2012	100.000,00
26/10/2012	68.754,23
29/10/2012	110.062,82
30/10/2012	20.122,00
5/11/2012	16.899,89
14/11/2012	169.058,77
14/12/2012	200.000,00
4/9/2013	100.000,00
4/9/2013	37.920,00
4/9/2013	188.933,00
13/9/2013	100.000,00
16/9/2013	101.732,56
16/9/2013	57.546,95
17/9/2013	80.814,04
25/11/2013	45.151,95
25/11/2013	12.734,72
25/11/2013	11.497,81
25/11/2013	18.678,77
27/11/2013	93.233,20
18/12/2013	226.999,50
19/12/2013	196.246,48
13/1/2014	179.752,10
14/1/2014	250.885,71
15/1/2014	708.356,63
16/1/2014	178.692,80

9.2.2.2. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 19/2007:

Data	Valor (R$)
10/9/2010	438.141,00
3/11/2010	928.914,30
5/11/2010	49.000,00
5/11/2010	22.085,70
9/4/2012	76.015,38
18/5/2012	4.424,18
21/5/2012	137.996,18
31/5/2012	8.031,52
5/6/2012	80.439,56
5/6/2012	146.027,70
14/11/2012	126.743,87
1/2/2013	402.149,70
14/2/2013	9.728,35
26/2/2013	105.855,00
26/2/2013	2.526,31
13/3/2013	66.136,25
13/3/2013	13.094,22
13/3/2013	12.044,44
13/3/2013	64.150,25
13/3/2013	435.871,06
27/3/2013	89.319,62
5/6/2013	148.325,00
12/6/2013	227.357,39
12/6/2013	40.161,21
12/6/2013	82.265,00
14/6/2013	44.888,90
20/6/2013	89.416,80
20/6/2013	3.744,62
21/6/2013	10.468,36
7/3/2014	252.835,29
7/3/2014	86.350,73
7/3/2014	49.699,11

9.2.3. Miguel Ângelo da Silva, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 25/06/2014 até 22/07/2015), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões:

9.2.3.1. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R$)
27/2/2015	157.339,06
10/4/2015	87.573,57
13/4/2015	21.552,67
3/6/2015	5.000,00
2/7/2015	98.058,77
2/7/2015	153.696,24
2/7/2015	122.818,69
2/7/2015	140.932,90
2/7/2015	14.679,14
2/7/2015	8.168,45
2/7/2015	107.468,64
2/7/2015	6.254,79

9.2.3.2. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 19/2007:

Data	Valor (R$)
2/7/2015	45.151,95
2/7/2015	93.223,20
2/7/2015	226.999,50

9.2.4. José de Castro Correia, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (desde 23/07/2015), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões:

9.2.4.1. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R$)
18/9/2015	93.233,20

9.2.4.2. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 19/2007:

Data	Valor (R$)
18/9/2015	287.873,00
18/9/2015	14.715,28
22/4/2016	6.437,10

9.3. determinar à Secex/AM que realize a audiência prévia de Márcia Perales Mendes Silva, reitora da Universidade Federal do Amazonas (desde 1º/07/2009), para que, no prazo de quinze dias, apresente justificativas acerca da prorrogação dos convênios 19/2007 e 46/2007, com objetos genéricos, mesmo após a publicação da Lei 12.349/2010, a qual tornou expresso que o objeto deve ser específico e com prazo determinado;

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol) de que:

9.4.1. a exigência de Certificação de Conformidade ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), Nível "A", prevista nas concorrências 004/2011, 008/2011 e 002/2013, está em desacordo com o art. 30, §5º, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal, porquanto o referido documento não está previsto nos arts. 27 a 33 da Lei Geral de Licitações e Contratos;

9.4.2. a exigência de apresentação de contrato prévio com empresa a ser subcontratada, para fins de habilitação técnica na concorrência 010/2011, configura restrição indevida, que afronta o art. 30, §5º, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

9.4.3. nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, deve ser sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.4.4. em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, em qualquer fase da licitação, a comissão de licitação pode promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, razão porque é indevida a inabilitação de concorrentes por mera ausência de assinatura dos responsáveis da empresa licitante nas respectivas propostas;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e à Universidade Federal do Amazonas.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11841-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11842/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.967/2012-6.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Real Master Serviços, Indústria & Comércio Ltda. - ME (CNPJ 02.541.745/0001-93) e Samuel Monteiro da Cruz (CPF 012.637.654-91).

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, representado pelo procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

4. Unidades: Município de Baía Formosa/RN e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Lauro Severino de Melo Neto (OAB/RN 2.844) e outro, representando Samuel Monteiro da Cruz.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a proposta de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência contida no recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU contra o subitem 9.2 do acórdão 5.796/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no artigo 91 do Regimento Interno, em:

9.1. instaurar, preliminarmente ao exame do recurso de reconsideração, incidente de uniformização de jurisprudência, com objetivo de dirimir a divergência de entendimentos a respeito da competência do TCU para julgar contas de terceiros particulares que causem dano ao erário;

9.2. remeter o processo à Secretaria das Sessões - Seses, a fim de que proceda ao levantamento da jurisprudência do Tribunal sobre o assunto; e

9.3. enviar, posteriormente, os autos ao MPTCU para pronunciamento.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11842-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 11843/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.589/2015-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/4ª Região .
4. Recorrente: Ceres Batista da Rosa Paiva (CPF 291.866.090-68).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Rafael da Cás Maffini (OAB/RS 44.404) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Ceres Batista da Rosa Paiva contra o acórdão 4.828/2016 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a seu ato de aposentadoria.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno e no § 1º do artigo 6º da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. julgar legal o ato de aposentadoria de Ceres Batista da Rosa Paiva e conceder-lhe registro;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que faça constar o tempo de contribuição em empresa privada, atestado pelo INSS e averbado no TRT 4ª Região, no ato concessório da recorrente; e
9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao TRT/4ª Região.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11843-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11844/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.360/1999-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Regina Stela Moura Ribeiro Saraiva (CPF 034.962.793-20).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria, inicial e de alteração, de Regina Stela Moura Ribeiro Saraiva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria com número de controle 10496203-04-1998-000080-7, em nome da interessada;
9.2. considerar legal e registrar o ato de concessão de aposentadoria com número de controle 10496203-04-2007-000065-5, em nome da interessada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, exclua dos proventos da interessada as parcela relativas ao percentual de 3,17% (URV - rubrica 16171 - "decisão judicial trans jug apo") e ao percentual de 26,05% (URP - rubrica 10289 - "decisão judicial n tran jug ap"), sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação.
9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.3, retro.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11844-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11845/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.471/2011-0.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - Faderh/AM (CNPJ 03.704.583/0001-20).
4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - Faderh/AM e Fundação Poceti (CNPJ 03.120.897/0001-85).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Isabel da Silva Medeiros (OAB/AM 7.178) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pela Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - Faderh/AM contra o acórdão 5.362/2014 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial e, em substituição à determinação contida no subitem 1.8.2 do acórdão 5.362/2014-2ª Câmara, determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:
"1.8.2. efetue a glosa dos valores pagos a Rosane Bueno Eurich (CPF 042.649.479-28) a partir de outubro de 2010 , lançado como despesa na prestação de contas do Convênio 2427/2006 (Siafi 569167), firmado entre a Funasa e a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas (Faderh), para atender ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Médio Rio Purus, tendo em vista que só há comprovação da efetiva execução do serviço executado por ela referente ao período de junho/2009 a setembro/2010;"
9.2. indeferir os pedidos de parcelamento da dívida e de exclusão dos juros e da multa sobre o valor a ser restituído;
9.3. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, à Funasa e aos demais comunicados da deliberação original.
10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11845-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11846/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.321/2016-2.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Alberto Rosa (CPF 377.759.288-91).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Carlos Alberto Rosa, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Carlos Alberto Rosa;
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:
9.2.1. exclua dos proventos do interessado a parcela relativa ao percentual de 28,86% (rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP"), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e
9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11846-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11847/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.322/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Dely Cristina Martins (CPF 345.046.059-53).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Dely Cristina Martins, servidora inativa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Dely Cristina Martins e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes da rubrica 10288 - decisão judicial n tran jug at -, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação; e

9.3.5. registre nos atos submetidos ao Tribunal todas as informações e rubricas dos proventos de aposentadoria ou pensão que estão sendo pagos à época da concessão, sob pena de multa, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução 206/2007 , do art. 6º da Instrução Normativa 55/2007 e do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11847-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11848/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.324/2016-1.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Antonio Lambert (258.520.606-82).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Jose Antonio Lambert, servidor inativo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Jose Antonio Lambert;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, exclua dos proventos do interessado a parcela relativa ao percentual de 28,86% (rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP"), sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11848-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11849/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.645/2015-4

1.1. Apenso: 004.977/2016-5

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Procuradoria da República em Sergipe.

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Procuradoria da República em Sergipe sobre possíveis irregularidades na contratação de seguro de vida para alunos, estagiários, servidores e terceirizados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, realizada por meio do pregão presencial 5/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 9º da Lei 11.788/2008 e nos arts. 237, inciso I; 250, inciso II; e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar ao IFS que:

9.2.1. adote providências, no prazo de quinze dias, com vistas a cancelar o contrato 18/2012, firmado com a empresa Alfa Previdência e Vida S.A., quanto ao seguro coletivo de acidentes pessoais para os alunos da instituição, sem prejuízo de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários e, se o desejar, para seus alunos estagiários em empresas públicas ou privadas;

9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as medidas adotadas.

9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11849-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11850/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.094/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Alceu Alves dos Santos (CPF 005.261.189-20).

4. Unidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Alceu Alves dos Santos no cargo de Juiz-Auditor Corregedor do Superior Tribunal Militar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261 e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alceu Alves dos Santos e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11850-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11851/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.197/2015-9.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20) e Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).

4. Unidade: Governo do Estado do Amapá.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de conta especial instaurada em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 521/2008, celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (atual Ministério da Justiça e Cidadania) e o Estado do Amapá para cooperação no âmbito da modernização e reaparelhamento da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento da Defesa Social do Estado do Amapá, visando a garantir melhor qualidade do ensino oferecido aos profissionais de segurança pública por meio do Programa de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alíneas "b" e "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, incisos I e III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar regulares as contas de Marcos Roberto Marques da Silva e dar-lhe quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Aldo Alves Ferreira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 147.685,75 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 30/12/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11851-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11852/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.286/2016-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Raimunda de Jesus Pereira Nunes (CPF 064.558.403-72).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Raimunda de Jesus Pereira Nunes, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Raimunda de Jesus Pereira Nunes;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.2.1. exclua dos proventos da interessada a parcela relativa ao percentual de 3,17% e regularize o pagamento da rubrica "VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05', no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11852-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11853/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.319/2016-5.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Brasilia Carlos Ferreira (CPF 155.914.844-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Brasilia Carlos Ferreira, servidora inativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Brasilia Carlos Ferreira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11853-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11854/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.329/2016-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Fernando Fernandes Maia Filho (CPF 029.064.304-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Fernando Fernandes Maia Filho, ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Fernando Fernandes Maia Filho;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. exclua dos proventos do interessado a parcela relativa ao percentual de 3,17% (URV), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11854-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11855/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.343/2016-3.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Luiz Martins da Silva (CPF 049.743.104-10).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Luiz Martins da Silva, ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Luiz Martins da Silva;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. exclua dos proventos do interessado a parcela relativa ao percentual de 3,17%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11855-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11856/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.344/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marcelo Jose de Oliveira (CPF 039.402.684-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Marcelo Jose de Oliveira, servidor inativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marcelo Jose de Oliveira e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11856-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11857/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.345/2016-6.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Beatriz Piccoli Correa Dias (CPF 820.916.688-34).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria Beatriz Piccoli Correa Dias, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Maria Beatriz Piccoli Correa Dias;
9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.2.1. exclua dos proventos da interessada a parcela relativa ao percentual de 3,17%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e
9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11857-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11858/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.347/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Cristina de Moraes (CPF 081.478.174-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria da servidora inativa Maria Cristina de Moraes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria Maria Cristina de Moraes e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novos ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11858-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11859/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.348/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria da Guia Dantas Madeira (CPF 230.517.284-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria da Guia Dantas Madeira, servidora inativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria da Guia Dantas Madeira e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse o pagamento do percentual de ***3,17%*** (URV) e regularize o pagamento da rubrica Siape "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11859-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11860/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.359/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).
4. Unidade: Prefeitura de Água Doce do Maranhão - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, contador, CI 122.573 - SSP/MA, CPF 055.320.433-53.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) contra José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito de Água Doce do Maranhão/MA, em decorrência não comprovação da aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo à conta do Programa de Proteção Social Básica - PSB e do Programa de Proteção Social Especial - PSE nos exercícios de 2008 e 2009.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel José Eliomar da Costa Dias e julgar irregulares suas contas;
9.2. condená-lo ao recolhimento, à Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS, dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data da ocorrência	Valor Original (R$)
3/1/2008	4.500,00
21/2/2008	4.500,00
18/3/2008	4.500,00
10/4/2008	4.500,00
15/5/2008	4.500,00
10/6/2008	4.500,00
4/7/2008	4.500,00
14/8/2008	4.500,00
8/9/2008	4.500,00
23/10/2008	4.500,00
12/11/2008	4.500,00
23/12/2008	4.500,00
10/2/2009	4.500,00
2/3/2009	4.500,00
25/3/2009	4.500,00
20/4/2009	4.500,00
19/5/2009	4.500,00
10/6/2009	4.500,00
22/7/2009	4.500,00
21/8/2009	4.500,00
21/9/2009	4.500,00
23/10/2009	4.500,00
26/11/2009	4.500,00

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11860-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11861/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.365/2016-7.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Rosanalia de Sá Leitão Pinheiro (CPF 055.836.834-49).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Rosanalia de Sá Leitão Pinheiro, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Rosanalia de Sá Leitão Pinheiro;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. exclua dos proventos da interessada a parcela relativa ao percentual de 3,17%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11861-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11862/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.368/2016-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Sergio Vianna Fialho (CPF 315.102.307-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria do servidor inativo Sergio Vianna Fialho, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sergio Vianna Fialho e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11862-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11863/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.379/2016-8.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antonio Carlos de Almeida Camara (CPF 350.027.437-49).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Antonio Carlos de Almeida Camara, servidor inativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Carlos de Almeida Camara e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11863-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11864/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.381/2016-2.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Celia Regina Lima de Souza (CPF 725.594.707-72).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Celia Regina Lima de Souza, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Celia Regina Lima de Souza e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11864-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11865/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.383/2016-5.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Dilva Martins Monteiro (CPF 754.796.487-72).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Dilva Martins Monteiro, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Dilva Martins Monteiro e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11865-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11866/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.387/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Eliane Vani de Azevedo (CPF 550.354.187-15).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Eliane Vani de Azevedo, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Eliane Vani de Azevedo e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11866-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11867/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.090/2016-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Ieda de Alencar Barreira (CPF 025.991.047-34).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ieda de Alencar Barreira, servidora inativa da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ieda de Alencar Barreira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11867-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11868/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.643/2013-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto de Capacitação Comunitária - ICC (CNPJ 02.592.760/0001-60), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15) e Wellington José da Costa (CPF 125.859.448-08).

4. Unidades: Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB-MA 484) e outro, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio MTE/SPPE 35/2003, firmado com o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da então Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão (GDS/MA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 212 do Regimento Interno e art. 16, inciso III, da IN TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar os autos, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e ao Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho).

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11868-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11869/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.189/2016-8.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Divanir Gonçalves da Costa (CPF 051.899.852-53).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Divanir Gonçalves da Costa, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Divanir Gonçalves da Costa e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11869-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11870/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.207/2016-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Carlos Correa Machado (CPF 058.223.608-82).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Carlos Correa Machado, ex-servidor da Universidade Federal de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; e 259, inciso II; do Regimento Interno; e 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Correa Machado e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.3.1. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos; e

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.4. apensar estes autos ao TC 020.208/2016-2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11870-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11871/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.226/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Vitorino Vieira Gomes (CPF 047.336.063-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Vitorino Vieira Gomes, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Piaui.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Vitorino Vieira Gomes e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes da parcela de 84,32%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11871-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11872/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.238/2016-9.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Helena Aquino Lima Pinheiro (CPF 558.826.096-15).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Helena Aquino Lima Pinheiro, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Helena Aquino Lima Pinheiro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, exclua dos proventos da interessada a parcela relativa ao percentual de 20% (plano econômico);

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11872-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11873/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.517/2016-5.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marilena dos Santos Alves (CPF 096.046.425-53).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Marilena dos Santos Alves, servidora inativa da Universidade Federal da Bahia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Marilena dos Santos Alves;
9.2. determinar à Universidade Federal da Bahia que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, exclua dos proventos da interessada a parcela relativa às horas extras (rubrica 16171 - "decisão judicial trans jug apo") ;
9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e
9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11873-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11874/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.527/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Juliao da Silva (CPF 425.896.577-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Jose Juliao da Silva, ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jose Julião da Silva e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11874-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11875/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.528/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Lorenda de Moraes Machado Pimentel (CPF 277.093.374-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Lorenda de Moraes Machado Pimentel, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Lorenda de Moraes Machado Pimentel e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11875-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11876/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.531/2016-8.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ruth Elizabeth Duarte Milfont (CPF 156.216.694-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ruth Elizabeth Duarte Milfont, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ruth Elizabeth Duarte Milfont e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11876-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11877/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.535/2016-3.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Virginia Coelho Pompeu Brasil (CPF 241.273.614-68).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Virginia Coelho Pompeu Brasil, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Virginia Coelho Pompeu Brasil e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
ÍNTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11877-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11878/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.717/2014-1.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24).
4. Unidades: Município de Piranhas/AL e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Milton Gonçalves Ferreira Netto (OAB/AL 9.569) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Mellina Torres Freitas contra o acórdão 9.412/2016 - 2a Câmara, que conheceu e rejeitou embargos de declaração anteriores.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração;
9.2. declarar que a oposição de novos embargos de cunho protelatório não impedirá o trânsito em julgado do acórdão 3.057/2015 2ª Câmara, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito e da multa imputados; e
9.3. dar ciência desta deliberação à embargante, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11878-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11879/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.512/2016-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Liduina Maria Pinheiro Pereira (CPF 120.188.723-20); Maria Auxiliadora do Nascimento Matos (CPF 179.787.183-87); Maria Ditacia Bastos Brasil (CPF 135.622.583-72).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a Liduina Maria Pinheiro Pereira, Maria Auxiliadora do Nascimento Matos e Maria Ditacia Bastos Brasil, servidoras inativas da Universidade Federal do Ceará.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, § 2º do art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, alterada pela Resolução/TCU 237/2010 e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legais e registrar os atos de aposentadoria de Maria Auxiliadora do Nascimento Matos e Maria Ditacia Bastos Brasil;
9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que regularize os pagamentos dos proventos de Maria Auxiliadora do Nascimento Matos e de Maria Ditacia Bastos Brasil;
9.3. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Liduina Maria Pinheiro Pereira;
9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.5. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos das parcelas consideradas ilegais nos proventos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.5.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e
9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em favor de Liduina Maria Pinheiro Pereira, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação;
9.6. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial 0011714-762010.4.05.8100, de interesse de Liduina Maria Pinheiro Pereira e de Maria Auxiliadora do Nascimento Matos, em tramitação no TRF da 5ª Região; e
9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas neste acórdão.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11879-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11880/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.513/2016-7.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Marisa Lopes Freire (CPF 139.415.003-25); Silvana Pequeno Braga Araujo (CPF 163.533.313-04); Wilson Teixeira da Costa (CPF 164.708.773-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Marisa Lopes Freire, Silvana Pequeno Braga Araujo e Wilson Teixeira da Costa, ex-servidores da Universidade Federal do Ceará.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 260, § 1º, e 262, do Regimento Interno; 6º, § 2º, e 8º da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Marisa Lopes Freire e determinar seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Silvana Pequeno Braga Araujo e Wilson Teixeira da Costa e negar-lhes registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.4.1. exclua dos proventos de Marisa Lopes Freire a parcela relativa ao percentual de 3,17% (URV - rubrica 10289) , no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação;
9.4.2. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.3. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;
9.4.5. emita novos atos, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.4.1.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11880-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11881/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.800/2016-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: G4F Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 07.094.346/0001-45).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação da G4F Soluções Corporativas Ltda. contra o pregão eletrônico SRP 10/2016, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac para contratação de empresa especializada com o objetivo de elaborar e implantar o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, 3º e 7º, da Resolução-TCU 265/2014, e 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao Ifac que se abstenha de aceitar a adesão de outros órgãos ou entidades à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico SRP 10/2016;
9.3. dar ciência àquele Instituto acerca da existência de cláusula restritiva no item 14.13 do edital do citado pregão eletrônico consistente na exigência de atestados de atividade não compatível com o objeto da licitação, em desacordo com o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;
9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ifac e à representante;
9.5. arquivar estes autos.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11881-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11882/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.272/2014-0.
2. Grupo I - Classe V - Reforma.
3. Interessado: Alcides Ribeiro da Silva Filho (CPF 059.666.043-04).
4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de reforma de Alcides Ribeiro da Silva Filho, ex-servidor militar da Marinha.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de Alcides Ribeiro da Silva Filho e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:
9.3.1. cesse o pagamento decorrente do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11882-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11883/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.357/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Alberto Reis de Paula (CPF 008.164.506-68).
4. Universidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Carlos Alberto Reis de Paula, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Alberto Reis de Paula e negar-lhe registro;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. informe ao interessado o teor deste acórdão e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado;
9.2.2. acompanhe junto ao Supremo Tribunal Federal o deslinde do Mandado de Segurança 26.156 e, em caso de decisão definitiva a favor da União:
9.2.2.1. cesse os pagamentos relativos à parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, e
9.2.2.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11883-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11884/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.354/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.1. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal (CPF 304.357.732-91).
4. Unidade: Município de Cândido Mendes - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Haroldo Fonseca Carvalhal, ex-prefeito de Cândido Mendes - MA, em decorrência da omissão na prestação das contas dos recursos recebidos em 2009, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a" e "c" e §§ 1º 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de José Haroldo Fonseca Carvalhal;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das quantias abaixo apontadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
21/3/2009	42.917,60
31/3/2009	27.570,40
17/4/2009	1.092,80
20/4/2009	24,01
30/4/2009	1.092,80
1º/5/2009	24,01
6/5/2009	35.244,00
2/6/2009	35.244,00
4/6/2009	24,01
30/6/2009	35.268,01
31/7/2009	24,01

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11884-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11885/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.636/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Medeiros de Carvalho (CPF 132.255.024-72).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de José Medeiros de Carvalho, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Medeiros de Carvalho e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de "Decisão Judicial Tran Jug Apo" (rubrica 16171; 26,05% e 26,06%), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11885-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11886/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.639/2016-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Alex Hallef de Aquino (CPF 022.459.142-87).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Alex Hallef de Aquino, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alex Hallef de Aquino e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11886-39/16-2.
13. Especificação do quorum:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11887/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.652/2016-8.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Gustavo Gomes de Araujo (CPF 087.751.094-68).

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Gustavo Gomes de Araujo, ex-servidor da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Gustavo Gomes de Araujo e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11887-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11888/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.655/2016-7.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ismael José de Jesus Santana (CPF 086.070.285-53); Jurema de Cássia Santos Azevêdo (CPF 215.640.005-91) e Manoel Santos Silva (CPF 162.932.315-20).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Ismael José de Jesus Santana, Jurema de Cássia Santos Azevêdo e Manoel Santos Silva e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11888-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11889/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.656/2016-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria das Dores Acioli de Lima (CPF 112.048.694-72), Maria das Graças da Silva Cavalcante (CPF 166.885.705-72) e Márcia Maria Lobo Garcia (CPF 070.477.705-34).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Maria das Dores Acioli de Lima, Maria das Graças da Silva Cavalcante e Márcia Maria Lobo Garcia, ex-servidoras da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Maria das Dores Acioli de Lima, Maria das Graças da Silva Cavalcante e Márcia Maria Lobo Garcia e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11889-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11890/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.658/2016-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Regina de Andrade Souza Sobrinha (CPF 074.361.305-87), Salvador Alves da Silva (CPF 157.425.395-68) e Silvandira Maria Carneiro de Oliveira (CPF 078.301.065-68).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Regina de Andrade Souza Sobrinha, Salvador Alves da Silva e Silvandira Maria Carneiro de Oliveira, ex-servidores da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Regina de Andrade Souza Sobrinha, Salvador Alves da Silva e Silvandira Maria Carneiro de Oliveira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11890-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11891/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.660/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Clara Almeida Castelo Branco (CPF 419.984.133-49); Elizabeth Aprigio da Silva (CPF 154.992.433-87); Francisca Maria da Silva Rodrigues (CPF 113.362.003-59).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Francisca Maria da Silva Rodrigues, Elizabeth Aprigio da Silva e Clara Almeida Castelo Branco, ex-servidoras da Universidade Federal do Ceará.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Francisca Maria da Silva Rodrigues, Elizabeth Aprigio da Silva e Clara Almeida Castelo Branco e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11891-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11892/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.661/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Diogo Almeida Freitas (CPF 171.189.053-72); Manoel Orley Mendes Carneiro (CPF 150.302.453-91); Maria Alzira Medeiros de Araújo (CPF 169.237.903-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Francisco Diogo Almeida Freitas, Manoel Orley Mendes Carneiro e Maria Alzira Medeiros de Araújo, ex-servidores da Universidade Federal do Ceará.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Francisco Diogo Almeida Freitas, Manoel Orley Mendes Carneiro e Maria Alzira Medeiros de Araújo e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11892-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11893/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.662/2016-3.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Maria Lima Nogueira (CPF 099.532.993-15), Maria do Carmo Neta (CPF 235.709.033-20) e Marta Aurelia Bezerra (CPF 247.827.933-91).
4. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Maria Lima Nogueira, Maria do Carmo Neta e Marta Aurelia Bezerra, ex-servidoras da Universidade Federal do Ceará.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Maria Lima Nogueira, Maria do Carmo Neta e Marta Aurelia Bezerra e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11893-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11894/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.665/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eduardo de Oliveira Lara (CPF 200.592.219-68) e Marlene José Gonçalves (CPF 403.288.059-04).
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria de Eduardo de Oliveira Lara e Marlene José Gonçalves, inativos da Universidade Federal do Paraná.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 262 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007 e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal e registrar o ato de Eduardo de Oliveira Lara;
9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de Marlene José Gonçalves;
9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.3.1. exclua dos proventos de Eduardo de Oliveira Lara as parcelas relativas à "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" - Plano Econômico 26,05% (Rubrica 16171) - e à "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" - Vantagem Pessoal Art. 5º Decreto 95.689/1988 (Rubrica 10289) - e cesse os pagamentos correspondentes no prazo de quinze dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. cesse os pagamentos decorrentes da parcela "VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV CF/AP" (Rubrica 82601) nos proventos de Marlene José Gonçalves no prazo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente omissa.
9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.5. esclarecer à Universidade Federal do Paraná que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;
9.6. determinar à Universidade Federal do Paraná que comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal, encaminhe, por cópia, os comprovantes das datas em que eles tomaram conhecimento desta deliberação e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11894-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11895/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.666/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Marisa Mendonça Guerreiro da Silva (CPF 549.544.877-49) e Regina Celia Silva Lira (CPF 597.782.024-00).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Marisa Mendonça Guerreiro da Silva e Regina Celia Silva Lira, ex-servidoras da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Marisa Mendonça Guerreiro da Silva e Regina Celia Silva Lira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11895-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11896/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.667/2016-5.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: João Paulo Ibanez Leal (CPF 220.364.580-68).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de João Paulo Ibanez Leal, ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, §1º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de João Paulo Ibanez Leal;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do interessado;

9.3. determinar à Sefip que faça as devidas correções no Sisac;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da medida contida no subitem 9.2.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11896-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11897/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.671/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Alcides Firmino do Nascimento (CPF 072.503.714-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Alcides Firmino do Nascimento, servidor inativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alcides Firmino do Nascimento e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11897-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11898/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.674/2016-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Anita Fiszon (CPF 277.222.957-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Anita Fiszon, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Anita Fiszon e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17%, de 28,86% e de 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11898-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11899/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.676/2016-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Aurora Maria Soares Neiva (CPF 550.662.837-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Aurora Maria Soares Neiva, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Aurora Maria Soares Neiva e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11899-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11900/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.679/2016-3.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Celia Campos de Souza (CPF 750.755.637-91) e Celia Dolores Torres Amador (CPF 314.446.107-59).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Celia Campos de Souza e de Celia Dolores Torres Amador, servidoras inativas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Celia Campos de Souza e Celia Dolores Torres Amador e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11900-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11901/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.680/2016-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Chantal Russi (CPF 260.925.737-68) e Cicera de Araujo Ramos (CPF 512.623.717-91).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Chantal Russi e Cicera de Araujo Ramos, ex-servidoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Chantal Russi e de Cicera de Araujo Ramos e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11901-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11902/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.684/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Dayse Lucidi Santos Oliveira (CPF 708.405.207-00).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Dayse Lucidi Santos Oliveira, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Dayse Lucidi Santos Oliveira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11902-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11903/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.686/2016-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Dulcinea Calixto de Araujo Souza (CPF 496.499.657-34); Edio Antunes Suzano (CPF 312.325.827-00); Edis Moreira da Silva (CPF 359.310.607-82).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Dulcinea Calixto de Araujo Souza, Edio Antunes Suzano e Edis Moreira da Silva, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Dulcinea Calixto de Araujo Souza, Edio Antunes Suzano e Edis Moreira da Silva e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11903-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11904/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.688/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Eledirce de Assis Manhaes (CPF 335.260.877-68).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Eledirce de Assis Manhaes, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal ato de aposentadoria de Eledirce de Assis Manhaes e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado (IPC 26,05%) e os pagamentos decorrentes de decisão judicial (rubrica 16171) nos percentuais de 3,17% e 28,86%, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11904-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11905/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.690/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Elisabete Avilez Marques (CPF 816.152.137-91) e Emilio Lebre La Rovere (CPF 370.035.427-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Elisabete Avilez Marques e Emilio Lebre La Rovere, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Elisabete Avilez Marques (números de controle 10793801-04-2013-000232-5 e 10793801-04-2013-000233-3) e Emilio Lebre La Rovere e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11905-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11906/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.692/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Fernando Luiz Amorim (CPF 335.442.637-34), Gelson Luiz do Amaral (CPF 354.560.437-34) e Georgina Mary Lopes dos Reis (CPF 513.165.107-78).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Fernando Luiz Amorim, Gelson Luiz do Amaral e Georgina Mary Lopes dos Reis, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Gelson Luiz do Amaral;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Fernando Luiz Amorim e Georgina Mary Lopes dos Reis e negar-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados e das vantagens indevidamente pagas atualmente a Gelson Luiz do Amaral, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11906-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11907/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.693/2016-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Gian Mario Giuliani (CPF 430.487.307-53), Gloria Sueli Verissimo da Costa (CPF 421.730.517-68) e Jose Renato de Barros (CPF 331.140.997-34).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria dos ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro acima indicados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Gian Mario Giuliani, Gloria Sueli Verissimo da Costa e Jose Renato de Barros e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11907-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11908/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.694/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Carlos Batista Crespo (CPF 304.184.537-72); Maria Alice Dale Munhoz (CPF 344.731.657-87) e Maria Del Carmem Quintas Monteiro (CPF 341.193.967-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Luiz Carlos Batista Crespo, Maria Alice Dale Munhoz e Maria Del Carmem Quintas Monteiro, ex-servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Luiz Carlos Batista Crespo, Maria Alice Dale Munhoz e Maria Del Carmem Quintas Monteiro e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11908-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11909/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.695/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Maria Helena Santos Ribeiro (CPF 289.983.597-15); Maria Jose de Oliveira (CPF 459.425.107-25).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Maria Helena Santos Ribeiro e Maria Jose de Oliveira, ex-servidoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Maria Helena Santos Ribeiro e Maria Jose de Oliveira e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11909-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11910/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.698/2016-8.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Regina Barreto Tavora (CPF 597.811.737-34).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria Regina Barreto Tavora, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Regina Barreto Tavora e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17%, de 28,86% e de 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11910-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11911/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.700/2016-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Monica Elizabeth Bastos (CPF 469.021.397-68).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Monica Elizabeth Bastos, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Monica Elizabeth Bastos e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11911-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11912/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.702/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Rosangela Ferreira Soares (CPF 630.727.267-87) e Rosania Maria dos Santos Dias (CPF 360.330.497-72).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Rosangela Ferreira Soares e Rosania Maria dos Santos Dias, ex-servidoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Rosangela Ferreira Soares e de Rosania Maria dos Santos Dias e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e
9.3.4. emita novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-os ao TCU, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11912-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11913/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.799/2009-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Alves Martins Filho (CPF 227.702.404-04), Carlos Alberto de Barros Lima (CPF 103.450.944-68), Fernando José Pinto de Medeiros (CPF 087.121.824-00), Mariangele Bessa Soares (CPF 660.562.338-04), Ronaldo Medeiros Bomfim (CPF 102.754.104-63) e Usiel Mariano de Oliveira (CPF 049.085.624-15).
4. Unidade: Instituto Federal de Alagoas (então Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Walter Pitombo Laranjeiras Filho (OAB/AL 4.339) e outro, representando Usiel Mariano de Oliveira, Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros e Mariangele Bessa Soares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros, Mariangele Bessa Soares, Ronaldo Medeiros Bomfim e Usiel Mariano de Oliveira, ex-servidores do então Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 250, incisos II e IV e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. determinar a audiência de Edileuza Lima Ferraz, diretora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Alagoas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas para o não cumprimento da determinação contida no acórdão 1.093/2010-2ª Câmara, por meio do qual foi determinada a absorção/exclusão da parcela paga a título de planos econômicos (URP de abril-maio/1988 e fevereiro/1989), no percentual de 58,89%, aos inativos Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros, Mariangele Bessa Soares, Ronaldo Medeiros Bomfim e Usiel Mariano de Oliveira, de acordo com os critérios definidos no subitem 9.2.1.2 do acórdão 2.161/2005-Plenário, consideradas, para tanto, as reestruturações posteriores promovidas na carreira dos servidores;
9.2. determinar ao Instituto Federal de Alagoas, que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, cesse o pagamento destacado da parcela alusiva à URP (abril-maio/1988 e fevereiro/1989), no percentual de 58,89%, aos inativos Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros, Mariangele Bessa Soares, Ronaldo Medeiros Bomfim e Usiel Mariano de Oliveira, tendo em conta já haver sido integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, o que caracteriza execução em excesso do respectivo provimento judicial;
9.2.2. apure, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante instauração de processo administrativo, os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente à URP (abril-maio/1988 e fevereiro/1989), no percentual de 58,89%, e proceda à reposição ao erário dos valores recebidos em descumprimento ao acórdão 1.093/2010-2ª Câmara;
9.2.3. emita e lance no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria em favor dos inativos Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros, Mariangele Bessa Soares, Ronaldo Medeiros Bomfim e Usiel Mariano de Oliveira, livres das irregularidades apuradas no acórdão 1.093/2010-2ª Câmara.
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que regularize a situação de Antônio Alves Martins Filho, uma vez que não se tem notícia nestes autos da formação de processo apartado, conforme determinado pelo acórdão 1.093/2010-2ª Câmara, sendo que o ato do aludido interessado está inserido neste processo à peça 35.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11913-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11914/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.860/2016-0.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Wallace Marques Santos - ME (CNPJ 08.830.004/0001-09).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Wallace Marques Santos - ME acerca de irregularidades no pregão eletrônico 54/2016, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 169, inciso III; 235; 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. dar ciência ao IFSP de que a condução do pregão eletrônico 54/2016 contrariou o item 11.21 do edital e a regra de atuação definida no art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005;
9.3. dar ciência desta deliberação à representante;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11914-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ESTE IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

ACÓRDÃO Nº 11915/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.782/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edmilson Valadão de Oliveira (CPF 501.677.586-91), Lindomar Antunes de Assis (CPF 713.120.806-04), Michael Alex Moreira (CPF 875.998.806-15), Washington Nascimento (CPF 114.046.346-22), Frederico Dias Falci (CPF 045.670.336-55), WM Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 10.737.964/0001-70), Equipe Batidão Bruto Rodeo Festival Ltda. (CNPJ 05.861.081/0001-38) e Frederico Dias Falci - ME (CNPJ 08.058.884/0001-47).
4. Unidade: município de Marilac/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Allan Dias Toledo Malta (OAB/MG 89.177) e Márcio Berto Alexandrino de Oliveira (OAB/MG 121.673), representando Edmilson Valadão de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 850/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Marilac/MG, que teve por objeto apoiar a realização do evento intitulada "Festa do Produtor Rural".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 50 do Código Civil e o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:
9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa WM Produções e Eventos Ltda. para que seus sócios de fato, Washington Nascimento, Lindomar Antunes de Assis e Michael Alex Moreira, respondam solidariamente pelo débito quantificado nestes autos;
9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Equipe Batidão Bruto Rodeo Festival Ltda. para que seu sócio de fato Michael Alex Moreira responda solidariamente pelo débito quantificado nestes autos;
9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Frederico Dias Falci - ME para que seu sócio de fato Frederico Dias Falci responda solidariamente pelo débito quantificado nestes autos;
9.4. autorizar as citações a seguir especificadas para que os responsáveis apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das comunicações, alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias originais a seguir especificadas, atualizadas a partir das respectivas datas e acrescidas de juros de mora, na forma da legislação em vigor:
9.4.1. solidariamente, Edmilson Valadão de Oliveira, Washington Nascimento, Lindomar Antunes Assis, Michael Alex Moreira e a empresa WM Produções e Eventos Ltda., pela parcela superfaturada da contratação da banda Don & Juan para o evento denominado "Festa do Produtor Rural" do município de Marilac/MG, efetuada com base em carta de exclusividade inapta para justificar a ausência de licitação, não repassada aos referidos artistas:

Valor (R$)	Data
14.000,00	14/10/2009

9.4.2. solidariamente, Edmilson Valadão de Oliveira, Frederico Dias Falci e Frederico Dias Falci - ME, pela parcela superfaturada da contratação da banda Alan & Alex para o evento denominado "Festa do Produtor Rural" do município de Marilac/MG, efetuada com base em carta de exclusividade inapta para justificar a ausência de licitação, não repassada aos referidos artistas:

Valor (R$)	Data
20.000,00	14/10/2009

9.4.3. solidariamente, Edmilson Valadão de Oliveira, Michael Alex Moreira e Equipe Batidão Bruto Rodeo Festival Ltda., pelos pagamentos efetuados em decorrência da contratação da banda Fissura & Cia. para o evento denominado "Festa do Produtor Rural" do município de Marilac/MG, efetuada com base em carta de exclusividade inapta para justificar a dispensa de licitação, sem existência de comprovação da efetiva apresentação dos artistas e de que os pagamentos os tenham beneficiado:

Valor (R$)	Data
4.500,00	14/10/2009

9.5. ouvir em audiência prévia Edmilson Valadão de Oliveira e as empresas WM Produções e Eventos Ltda., Equipe Batidão Bruto Rodeo Festival Ltda. e Frederico Dias Falci - ME acerca das irregularidades que permearam as contratações, com fraude aos procedimentos licitatórios, caracterizadas pela apresentação de cartas de exclusividade que não se prestavam à inexigibilidade dos certames, porque referentes apenas aos dias dos eventos, e ao aparente dolo das participantes, remetendo-lhes como subsídio cópia da peça 34, Ofício 1623/2015-GAB/FVS da Procuradoria da República no Município de Governador Valadares, que descreve o *modus operandi* das fraudes que lhes são imputadas;
9.6. encaminhar aos responsáveis cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11915-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11916/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.797/2014-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valdimir Roela da Silva Júnior (CPF 700.939.626-49).
4. Unidade: Município de Martins Soares - MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra Valdimir Roela da Silva Júnior, ex-prefeito de Martins Soares - MG, em razão da impugnação total de despesas do convênio 1.383/2009 (Siafi 717.253).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º, 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Valdimir Roela da Silva Júnior;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 08/02/2010 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11916-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11917/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.018/2009-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Construtora SG Ltda. (CNPJ 03.066.967/0001-64).
4. Unidade: Município de Matutina/MG .
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Antonio Carlos Zanetti (CPF 664.651.416-04).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Construtora SG Ltda. contra o acórdão 8.280/2016 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento parcial e tornar sem efeito a multa aplicada à Construtora SG Ltda. por meio do subitem 9.2 do acórdão recorrido, mantida a multa aplicada a Marco Antônio Ribeiro de Castro (CPF 525.831.636-04) pelo mesmo subitem; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11917-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11918/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.194/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Werner Christen (CPF 155.322.839-15).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Werner Christen, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Werner Christen e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que:
9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e "Decisão Judicial Trans. Jug Apo", no valor de R$ 162,02, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11918-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11919/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.066/2015-8.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Edemar Francisco Barbosa (CPF 253.745.249-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Edemar Francisco Barbosa, servidor inativo da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; §§ 1º e 4º, do Regimento Interno; e 6º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Edemar Francisco Barbosa, com ressalva sobre a inclusão irregular de parcela de URP (26,05%), que foi corretamente excluída dos proventos pagos.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11919-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11920/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.067/2015-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Joselita Bezerra da Silva Lino (CPF 154.913.744-15).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Joselita Bezerra da Silva Lino, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Joselita Bezerra da Silva Lino e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11920-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11921/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.519-2014-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Genésio Mendes Soares (CPF 055.696.723-20).

4. Unidades: Município de Pinheiro/MA e Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Genésio Mendes Soares, ex-prefeito de Pinheiro/MA, em razão da não execução do objeto do contrato de repasse 73.649-28/1998, firmado no âmbito do Programa Habitar Brasil para a melhoria de unidades habitacionais e infraestrutura urbana do município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Genésio Mendes Soares, ex-prefeito do município de Pinheiro/MA;

9.2. julgar irregulares as suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora da data da ocorrência até a data do pagamento:

Data da ocorrência	Valor Original (R$)
28/1/2000	crédito (3.040,00)
27/12/2000	35.614,60
28/12/2000	8.340,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à CEF e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11921-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11922/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.432/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Construtora Castanheira Ltda. (04.885.628/0001-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Aryadne Ribeiro Lopes Dantas (OAB 9289/PI).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Construtora Castanheira Ltda. contra o acórdão 5.538/2014 - 2ª Câmara (corrigido, por inexatidão material, pelo Acórdão 2.355/2015 - 2ª Câmara), que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-a solidariamente ao recolhimento de débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11922-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11923/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.426/2015-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Almir Pereira (052.411.112-04) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas (04.402.665/0001-82).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: Leandro Leitão Lima, OAB/AM 7.266.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, contra o Sr. Almir Pereira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 014/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Almir Pereira e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 28/02/2005 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Suframa, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, o valor de R$ 5.020,53 (cinco mil, vinte reais e cinquenta e três centavos), em 11/05/2010;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão, caso não atendida as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11923-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11924/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.640/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68) e Rocimary Câmara de Melo da Silva (460.685.623-87).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representante legal: Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33.492); Raquel Brodsky Rodrigues (CPF 053.451.589-40).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop tendo como responsáveis as Sras. Rocimary Câmara de Melo e Adalva Alves Monteiro, respectivamente, Conselheira e Presidente daquela entidade à época dos fatos, em decorrência de indícios de irregularidades na realização de despesas no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas das responsáveis Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e condená-las ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis: Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo, solidariamente:

Despesas sem comprovação e sem citação realizada anteriormente	
Valor (R$)	Data
136,18	10/10/2008
272,36	9/10/2008
478,24	28/11/2008
1.427,69	28/11/2008
207,55	4/12/2008
2.124,96	17/12/2008

Telefonia	
Valor (R$)	Data
291,00	23/10/2008
114,74	23/10/2008

Telefonia	
Valor (R$)	Data
1.165,05	16/12/2008
1.822,09	24/9/2008
22,22	3/10/2008
126,66	3/10/2008
243,59	3/10/2008
507,77	3/10/2008
173,98	3/10/2008

Responsável: Sra. Adalva Alves Monteiro

Multas de trânsito	
Valor (R$)	Data
191,53	17/3/2008
85,12	17/3/2008
319,22	17/3/2008
153,22	27/3/2008
191,53	17/3/2008

Telefonia	
Valor (R$)	Data
274,74	7/3/2008
1.022,92	7/3/2008
607,91	7/3/2008
Telefonia	
Valor (R$)	Data
474,54	9/3/2008
302,79	7/3/2008
385,79	7/3/2008
565,49	7/3/2008
1.816,78	7/3/2008

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva multa individual nos valores, respectivamente, de R$ 3.000,00 (três mil reais) e de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11924-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11925/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.368/2015-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio José Muniz Cavalcante (193.412.022-72), ex-Prefeito; Caram Empreendimentos Ltda. - EPP (14.183.321/0001-83).

4. Entidade: Município de Borba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira, OAB/AM 3.149, e Fábio Moraes Castello Branco, OAB/AM 4.603, representando Antônio José Muniz Cavalcante; Carlos Alberto Muniz Pantoja, OAB/AM 2.121, representando Caram Empreendimentos Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da impugnação parcial das despesas referentes ao Convênio 115/2003, celebrado com o Município de Borba/AM em 22/12/2003, tendo por objeto a "execução de drenagem e manejo ambiental em áreas endêmicas de malária".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido de tratamento sigiloso das informações contidas nestes autos, porque ausentes os requisitos estabelecidos no art. 14, § 1º, da Resolução 254/2013 do TCU;

9.2. julgar irregulares das contas do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante e da empresa Caram Empreendimentos Ltda. - EPP, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea c, c/c o art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 124.827,15 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 27/11/2006 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante e à empresa Caram Empreendimentos Ltda., no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11925-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11926/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.394/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edivaldo Silva Araújo (193.868.422-20).

4. Entidade: Município de Urucurituba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Representação legal: Manoel Matos Rodrigues, OAB/AM 8.791.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Urucurituba/AM à conta do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Edivaldo Silva Araújo ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.000,89	29/04/2009
1.006,59	30/04/2009
7.000,89	05/05/2009
1.006,59	07/05/2009
5.394,87	08/06/2009
1.673,88	09/06/2009
1.843,53	02/07/2009
8.776,56	09/07/2009
10.620,09	04/08/2009
8.776,56	02/09/2009
1.843,53	08/09/2009
10.620,09	02/10/2009
10.620,09	04/11/2009
10.620,09	02/12/2009

9.3. aplicar ao Sr. Edivaldo Silva Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11926-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11927/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.978/2014-8.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Wilmar Soares de Oliveira (304.038.126-15) .

4. Entidade: Município de Nova Porteirinha - MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais.

8. Advogado constituído nos autos: Renato Vagner Rodrigues (OAB/MG 149.999).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em processo de tomada de contas especial contra o Acórdão 10.399/2016-TCU-2ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.412/2015-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Wilmar Soares de Oliveira (304.038.126-15), ex-prefeito de Nova Porteirinha - MG , nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. retificar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, por inexatidão material, a nova redação dada ao subitem 9.3 do Acórdão 2.412/2015-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados seus demais termos:

Onde se lê:

"9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 5.454,92 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 29/6/2006 até a data do pagamento;"

Leia-se:

"9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da quantia de R$ 5.454,92 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 29/6/2006 até a data do pagamento;".

9.3. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11927-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11928/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-015.491/2011-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Ozelia Monteiro de Sousa (564.804.072-53).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip .

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Gilson Eremith de Sousa, ex-servidor do Ministério do Trabalho e Emprego, a Maria Ozelia Monteiro de Sousa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Gilson Eremith de Sousa em benefício de Maria Ozelia Monteiro de Sousa, recusando registro ao seu ato de concessão;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, os pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal no subitem 9.1 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência desta Deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão ;

9.4. esclarecer ao Ministério do Trabalho que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida consignada no subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11928-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 11929/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.393/2007-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Marcos Antonio Medrado (048.083.805-44).
4. Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB - atual Partido Progressista - PP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação legal: Ademir Ismerim, OAB/BA 7.829; Ailton Barbosa de Assis Júnior, OAB/BA 18.359; Tiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; Marcio de Oliveira Sousa, OAB/DF 34.882.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcos Antonio Medrado ao Acórdão 9.591/2015 - 2ª Câmara, por meio do qual, dentre outras medidas adotadas, as contas do embargante foram julgadas irregulares, com a condenação solidária ao pagamento do débito apurado e a imposição individual da multa proporcional ao dano ao erário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcos Antonio Medrado e, no mérito, negar-lhes provimento porquanto inexiste no decisum recorrido o vício alegado, e manter inalterado o Acórdão 9.591/2015 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o sustentam, ao embargante e aos seus representantes legais, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11929-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11930/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.729/2013-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Osvaldo Lopes de Carvalho (255.821.001-72); Sergio Augusto Pereira Lorentino (841.834.031-20).
4. Entidades: Fundação Cultural do Estado de Tocantins - FCT e Fundação Nacional de Artes - Funarte .
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Representação legal: Jose Fernando Torrente (OAB/SP 225.732) e outros, representando Associação Ruarte de Cultura; Rivadávia Vitoriano de Barros Garção (OAB/TO 1.803B), representando Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, tendo em vista a inexecução do Convênio 38/2008 (Siconv 702618), firmado com a Fundação Cultural do Estado de Tocantins - FCT, objetivando a implantação do Projeto "Informação Cultural do Tocantins" que contemplava capacitação de artistas, técnicos e produtores, além da realização de oficinas de arte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Osvaldo Lopes de Carvalho e das Sras. Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, bem como da Associação Ruarte de Cultura, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Artes - Funarte, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/04/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU n. 128, a exemplo dos importes de R$ 122.987,40 e de R$ 35.063,00 (ambos de 30/06/2011);
9.2. aplicar individualmente aos Srs. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Osvaldo Lopes de Carvalho e às Sras. Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, bem como à Associação Ruarte de Cultura, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e à Fundação Nacional de Artes - Funarte.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11930-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11931/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.828/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alaim Delson Bastos Cardoso (030.024.005-80); Carlos Sérgio Souza de Carvalho (017.451.975-32); Filipe Danilo Silva dos Santos (044.768.155-96); Neivaldo Bomfim de Lima (011.806.825-30); Ronalde Sousa dos Santos (017.713.515-86); Sanderson da Boa Morte de Carvalho (806.657.135-68); Tiago Caldas Dias (024.373.725-47).
4. Entidade: Base Aérea de Salvador - Basv.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação legal: Djalma da Silva Leandro (OAB/BA 10.702) e Wanderval Macedo da Silva Júnior (OAB/BA 30.432).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da Aeronáutica, em desfavor dos Srs. Alaim Delson Bastos Cardoso, Carlos Sérgio Souza de Carvalho, Filipe Danilo Silva dos Santos, Neivaldo Bomfim de Lima, Ronalde Sousa dos Santos, Sanderson da Boa Morte de Carvalho e Tiago Caldas Dias, em razão de supostas fraudes no cômputo da arrecadação de receitas, com desvios dos valores auferidos pela prestação de serviços relativos às inspeções de saúde efetuadas em aeronavegantes civis, no período de janeiro de 2007 a janeiro de 2012, no âmbito da Base Aérea de Salvador - Basv.
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas dos responsáveis a seguir nominados, condenando-os ao pagamento dos valores originários discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, a partir das datas a seguir especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:
9.1.1. Responsáveis: Neivaldo Bomfim de Lima, em solidariedade com Sanderson da Boa Morte de Carvalho, Carlos Sérgio Souza de Carvalho e Ronalde Sousa dos Santos:

Data da ocorrência	Valor do débito (R$)
31/01/2007	271,63

9.1.2. Responsáveis: Carlos Sérgio Souza de Carvalho em solidariedade com Tiago Caldas Dias:

Data da ocorrência	Valor original débito (R$)
30/06/2009	352,50

9.1.3. Responsáveis: Carlos Sérgio Souza de Carvalho em solidariedade com Ronalde Sousa dos Santos e Sanderson da Boa Morte de Carvalho:

Data da ocorrência	Valor original débito (R$)
28/02/2007	299,34
31/03/2007	1.071,19
30/04/2007	594,75

9.1.4. Responsáveis: Carlos Sérgio Souza de Carvalho em solidariedade com Ronalde Sousa dos Santos:

Data da ocorrência	Valor original débito (R$)
31/05/2007	2.517,02
30/06/2007	1.094,15
31/07/2007	1.251,24
30/08/2007	540,71
30/09/2007	643,33
31/10/2007	1.531,81
30/11/2007	4.272,19
31/12/2007	1.734,25

9.1.5. Responsáveis: Carlos Sérgio Souza de Carvalho em solidariedade com Ronalde Sousa dos Santos e Tiago Caldas Dias, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU n. 128, a exemplo dos importes de R$ 71,15 (em 31/12/2008) e de R$ 521,21 (em 31/01/2009):

Data da ocorrência	Valor do débito (R$)
31/01/2008	1.439,20
29/02/2008	1.658,03
31/03/2008	69,01
30/06/2008	906,19
31/07/2008	287,84
31/08/2008	318,71
30/09/2008	763,64
30/10/2008	932,53
30/11/2008	1.420,13

9.1.6. Responsáveis: Filipe Danilo Silva dos Santos em solidariedade com Tiago Caldas Dias:

Data da ocorrência	Valor original débito (R$)
31/07/2009	711,50
31/08/2009	1.101,00
30/09/2009	5.423,50
31/10/2009	1.418,00
31/01/2010	347,00
28/02/2010	188,50
31/03/2010	1.229,50
30/04/2010	188,50
31/05/2010	1.229,50
30/06/2010	3.311,50
31/07/2010	1.229,50
31/08/2010	1.795,00
30/09/2010	3.311,50
31/10/2010	5.423,50
30/11/2010	9.459,00
31/12/2010	6.494,50

9.1.7. Responsável: Filipe Danilo Silva dos Santos:

Data da ocorrência	Valor original débito (R$)
31/01/2011	3.688,50
28/02/2011	5.582,00
31/03/2011	4.888,00

9.1.8. Responsáveis: Filipe Danilo Silva dos Santos em solidariedade com Alaim Delson Bastos Cardoso:

Data da ocorrência	Valor original débito (R$)
30/04/2011	8.169,50
31/05/2011	7.158,50
30/06/2011	6.781,50
31/07/2011	3.123,00
31/08/2011	8.011,00
30/09/2011	6.464,50
30/10/2011	4.194,00
30/11/2011	3.847,00
31/12/2011	520,50
31/01/2012	1.756,50

CONTRATALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2 aplicar aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R$)
Filipe Danilo Silva dos Santos	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Tiago Caldas Dias	16.000,00 (dezesseis mil reais)
Alaim Delson Bastos Cardoso	16.000,00 (dezesseis mil reais)
Carlos Sérgio Souza de Carvalho	8.000,00 (oito mil reais)
Ronalde Sousa dos Santos	8.000,00 (oito mil reais)
Sanderson da Boa Morte de Carvalho	1.000,00 (um mil reais)

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com base no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11931-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11932/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.328/2015-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Wilson de Lima e Silva (CPF 033.066.434-40).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Belém de Maria/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Rivadávia Brayner Castro Rangel (OAB/PE 13.091) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Wilson de Lima e Silva, ex-prefeito de Belém de Maria/PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante de irregularidades na execução física do Convênio nº 1.229/2008 (Siafi 700075/2008) destinado a apoiar a realização do evento intitulado "Festividades Culturais de Belém de Maria/PE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson de Lima e Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância relacionada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R$)	Data
150.000,00	1/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Wilson de Lima e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais ;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão , nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11932-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11933/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.077/2015-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Goncalves Tabosa Junior (CPF 394.032.114-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cumaru/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal:

8.1. Luís Fernando Belém Peres (22162/OAB-DF) e outros, representando Eduardo Goncalves Tabosa Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) em desfavor do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas e da inexecução do Convênio nº 24/2010 (Siafi 746542) consistente na "construção de dois barracões industriais" no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Goncalves Tabosa Junior, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, I e III, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 15/3/2012, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. aplicar ao Eduardo Goncalves Tabosa Junior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11933-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11934/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.604/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sônia Regina Jurado (CPF 020.990.147-01).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal: José Ayres Rodrigues (OAB/SP 37.787), representando Sônia Regina Jurado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Sônia Regina Jurado, diante da constatação de diversas irregularidades relacionadas com o não cumprimento de requisitos previstos no termo de compromisso vinculado à bolsa pós-doutorado empresarial (PDI) concedida no valor histórico de R$ 48.802,33;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Sônia Regina Jurado;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Sônia Regina Jurado, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RITCU, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, III, alínea "a", do RITCU:

Datas de Ocorrência	Valores originais (R$)
04/04/2005	2.218,56
02/05/2005	2.218,56
01/06/2005	2.218,56
01/07/2005	2.218,56
02/08/2005	2.218,56
01/09/2005	2.218,56
03/10/2005	2.218,56
03/11/2005	2.218,56

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01/12/2005	2.218,56
02/02/2006	2.218,56
14/03/2006	2.218,56
04/04/2006	2.218,56
02/06/2006	2.218,56
04/07/2006	2.218,56
02/08/2006	2.218,56
04/09/2006	2.218,56
03/10/2006	2.218,56
03/11/2006	2.218,56
01/12/2006	2.218,56
28/12/2006	2.218,56
01/02/2007	2.218,56
02/03/2007	2.218,56

9.3. aplicar à Sra. Sônia Regina Jurado a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul que efetue o desconto da dívida nos vencimentos da Sra. Sônia Regina Jurado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendidas, no prazo fixado, as respectivas notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11934-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11935/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.083/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Iran de Souza Lima (CPF 230.786.852-68); Geraldo Lourenço de Souza Neto (CPF 359.006.446-34); Heraldo Cosentino (CPF 468.395.778-72); Herbert Drummond (CPF 110.346.966-53); Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Miguel de Souza (CPF 098.365.274-00); Monnerat Transporte & Locação Ltda. (CNPJ 04.101.797/0001-74).

4. Entidade: Município de Boca do Acre/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron.

8.2. Victoria Dutra de Alencar Arantes (10316/OAB-AM) e outros, representando Antônio Iran de Souza Lima.

8.3. João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando Luiz Antonio Pagot.

8.4. Robson de Aguiar de Souza (3063/OAB-AC), representando a Monnerat Transporte & Locação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) em desfavor do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-prefeito de Boca do Acre/AM (gestão: 2005-2008), diante da não aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela do Convênio 183/TT/2007 destinado à execução de serviços de manutenção (conservação e recuperação) da rodovia BR-317/AM no valor de R$ 500 mil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Luiz Antonio Pagot, José Henrique Coelho Sadok de Sá, Miguel de Souza, Herbert Drummond, Geraldo Lourenço de Souza Neto, Heraldo Cosentino e Hideraldo Luiz Caron na presente relação processual; e

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, sem o julgamento de mérito, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11935-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11936/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 022.545/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Anual para o Exercício de 2012.

3. Responsáveis: Cleofas Ferreira Caju (CPF 507.462.194-15), Lenildo Dias de Morais (CPF 345.123.814-49) e Maria de Fatima Leite Nunes (CPF 094.967.932-15).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal:

8.1. Diego Henrique Coriolano da Silva e outros, representando Lenildo Dias de Morais.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária dos gestores da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba (Incra/PB), relativas ao exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Cleofas Ferreira Caju, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria de Fátima Leite Nunes;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lenildo Dias de Morais;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lenildo Dias de Morais, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Cleofas Ferreira Caju e da Sra. Maria de Fátima Leite Nunes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", e 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba (Incra/PB) que atente para a necessidade de:

9.8.1. publicar o extrato do edital na imprensa oficial e também em jornal diário de grande circulação na região da aquisição do bem ou da prestação dos serviços, em afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia e ao art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; 96.1);

9.8.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, mediante a presença efetiva de representante da administração pública na execução de obras públicas, de modo a assegurar a regular aplicação de recursos e a qualidade das obras, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8.3. exigir dos licitantes e, nos casos de contratos de duração continuada, dos contratados, a cada pagamento efetivado, a comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, o INSS e o FGTS, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição de 1988, seja por intermédio de consulta ao SICAF, seja por intermédio de consulta aos sites correspondentes a cada tributo e contribuição;

9.8.4. não realizar pagamento sem observar a regular liquidação da despesa, contrariando os art. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964;

9.8.5. não descrever, de forma imprecisa, o objeto licitado, em contradição com os princípios constitucionais da isonomia e da publicidade e com as disposições legais vigentes, conforme a Súmula nº 177 do TCU; e

9.8.6. observar as normas que disciplinam, a cada ano, a elaboração do relatório de gestão e das chamadas peças complementares que constituem o processo de contas, à vista do parecer da auditoria interna apresentado, devendo contemplar todo o conteúdo previsto pela DN TCU nº 124/2012;

9.9. recomendar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba que implemente as seguintes oportunidades de melhoria:

9.9.1. atenção na elaboração do relatório de gestão, de modo a assegurar que as informações fornecidas correspondam, de fato, à realidade da unidade;

9.9.2 utilização dos tópicos destinados às análises críticas para esclarecer eventuais alterações significativas de valores entre os exercícios, à vista da falta de informações, no relatório de gestão, sobre os acréscimos observados nas despesas não submetidas a licitações e dispensadas de licitação; e

9.9.3. verificação quanto ao cumprimento, pelos interessados em participar dos certames, das cláusulas dos editais, em especial quanto à falta de admissibilidade de participação de empresas e entidades que apresentam inadimplências ou irregularidades em relação a prestações de contas de convênios firmados com a própria unidade.

9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Incra/PB.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11936-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11937/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.351/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Glória Isabel Pires Ferreira (CPF 111.576.903-00) e A. Costa de Lima - ME (CNPJ 08.921.747/0001-94).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade jurisdicionada: Município de Baixio/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: José Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor da Sra. Glória Isabel Pires Ferreira, ex-prefeita de Baixio/CE (gestão: 1/1/2009 a 26/9/2010), diante da inexecução total do Convênio nº 129/2009 destinado ao "Apoio à implantação de Feira Comunitária no Município de Baixio/CE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa A. Costa de Lima - ME , nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Glória Isabel Pires Ferreira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la, solidariamente com a empresa A. Costa de Lima - ME , ao pagamento da quantia de R$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 28/09/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar à Sra. Glória Isabel Pires Ferreira e à empresa A. Costa de Lima - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, **sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais,** esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais ;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão , nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11937-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11938/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.478/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (CPF 075.825.012-68).

4. Entidade: Município de Barcelos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, prefeito de Barcelos/AM (gestões: 1997-2000, 2001-2004 e 2009 em diante), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 750860/2000 destinado à aquisição de duas embarcações para o transporte escolar, além dos recursos repassados à municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Fontes Beleza referentes ao Convênio nº 750860/2000, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RITCU, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, descontadas dos recolhimentos já efetuados, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, III, alínea "a", do RITCU:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
49.400,00	17/11/2000
(1.338,65)	13/11/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Ribamar Fontes Beleza referentes aos recursos federais repassados ao Município de Barcelos/AM em 2009, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11938-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11939/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.311-2014-6

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Município de Beneditinos/PI

4.1. Recorrente: Florêncio Mendes da Silva (008.727.093-53) , ex-prefeito

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luiz de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso em reconsideração em tomada de contas especial interposto contra os termos do Acórdão 3538/2015-TCU-2a Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2a Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, I e 33, da Lei 8.443/1992, e artigo 285, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente a multa aplicada no item 9.2. do Acórdão 3538/2015-TCU-2a Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11939-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11940/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.643/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Gilson Mendes Luiz (CPF n.º 437.058.804-97), Prefeito de Nazarezinho (PB) entre 2005 e 2008.

4. Órgão/Entidade: Município de Nazarezinho (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, ex-Prefeito do Município de Nazarezinho, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas verificada na execução do Convênio n.º 047/2008 firmado entre o município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para o apoio financeiro para a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, por meio da aquisição de produtos agropecuários por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Ponaf) e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do município, no valor de R$ 360.980,00, sendo R$ 350.000,00 de responsabilidade da União e o restante, R$ 10,980,00, de responsabilidade do município a título de contrapartida,

CONSIDERANDO que o Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz deixou de comprovar a adequada utilização dos recursos federais cuja gestão lhe fora conferida por força de ajuste firmado entre a União e o Município de Nazarezinho, o qual representava na qualidade de Prefeito à época dos fatos, sem que fossem constatadas circunstâncias impeditivas do cumprimento de seu dever,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o responsável, validamente citado, de acordo com o que estabelece o art. 22, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno, não compareu aos autos para apresentar suas alegações de defesa, tornando-se para todos os efeitos revel e dando ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
180.000,00	3/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República na Paraíba para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11940-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11941/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.840/2015-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Valter Ferreira Kropidloski Júnior (CPF 652.593.000-68)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal tendo em vista prejuízo causado por ex-empregado resultante da escrituração irregular de despesas de emolumentos judiciais e cartorários na Agência Volta do Guerino/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Valter Ferreira Kropidloski Júnior (CPF 652.593.000-68), ex-posto de caixa da Caixa Econômica Federal, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original	Data da ocorrência
165,00	6/7/2007
85,00	11/7/2007
115,00	12/7/2007
210,00	17/7/2007
296,00	24/7/2007
310,00	26/7/2007
265,00	27/7/2007
340,00	1º/8/2007
80,00	3/8/2007
130,00	6/8/2007
160,00	9/8/2007
320,00	10/8/2007
85,00	13/8/2007
320,00	15/8/2007
360,00	17/8/2007
428,00	22/8/2007
360,00	22/8/2007
210,00	23/8/2007
428,00	27/8/2007
240,00	28/8/2007
428,00	29/8/2007
280,00	30/8/2007
428,00	31/8/2007
360,00	3/9/2007
486,00	3/9/2007
420,00	4/9/2007
210,00	6/9/2007
480,00	6/9/2007
210,00	10/9/2007
480,00	10/9/2007
280,00	11/9/2007
480,00	12/9/2007
360,00	13/9/2007
480,00	14/9/2007
246,00	14/9/2007
280,00	17/9/2007
280,00	18/9/2007
560,00	19/9/2007
420,00	24/9/2007
280,00	27/9/2007
260,00	27/9/2007
680,00	1º/10/2007
360,00	3/10//2007/
560,00	4/10//2007/
428,42	4/10/2007
756,20	5/10/2007
420,00	8/10/2007
640,00	8/10/2007
480,00	9/10/2007
640,00	10/10/2007
640,00	16/10/2007
520,00	17/10/2007
640,00	18/10/2007
640,00	19/10/2007
640,00	22/10/2007
720,00	23/10/2007
840,00	24/10/2007
680,00	25/10/2007
840,00	25/10/2007
840,00	26/10/2007
400,00	26/10/2007
640,00	26/10/2007
840,00	29/10/2007
280,00	29/10/2007
860,00	30/10/2007
315,00	30/10/2007
360,00	30/10/2007
826,00	31/10/2007
480,00	31/10/2007
872,00	1º/11/2007
480,00	1º/11/2007
300,00	1º/11/2007
300,00	5/11/2007
460,00	5/11/2007
860,00	5/11/2007
620,00	6/11/2007
840,00	6/11/2007
480,00	8/11/2007
920,00	8/11/2007
840,00	9/11/2007
560,00	9/11/2007
940,00	12/11/2007
640,00	12/11/2007
960,00	13/11/2007
600,00	13/11/2007
350,00	13/11/2007
800,00	14/11/2007
960,00	14/11/2007
640,00	14/11/2007
960,00	16/11/2007
320,00	16/11/2007
800,00	16/11/2007
960,00	19/11/2007
800,00	19/11/2007
960,00	20/11/2007
860,00	21/11/2007
960,00	22/11/2007
840,00	22/11/2007
800,00	22/11/2007
800,00	23/11/2007
640,00	23/11/2007
650,00	23/11/2007
960,00	26/11/2007
1.080,00	27/11/2007
980,00	28/11/2007
800,00	29/11/2007
840,00	29/11/2007
800,00	30/11/2007
960,00	30/11/2007
910,00	3/12/2007
800,00	3/12/2007
960,00	5/12/2007
800,00	6/12/2007
960,00	6/12/2007
800,00	7/12/2007
350,00	7/12/2007
960,00	10/12/2007
700,00	10/12/2007
640,00	11/12/2007
850,00	11/12/2007
840,00	12/12/2007
960,00	12/12/2007
900,00	14/12/2007
960,00	14/12/2007
900,00	17/12/2007
840,00	17/12/2007
840,00	18/12/2007
960,00	18/12/2007
480,00	19/12/2007
960,00	19/12/2007
520,00	20/12/2007
960,00	20/12/2007
960,00	21/12/2007
800,00	21/12/2007
860,00	24/12/2007
860,00	26/12/2007
350,00	26/12/2007
960,00	27/12/2007
300,00	27/12/2007
960,00	28/12/2007
960,00	2/1/2008
640,00	2/1/2008
450,00	3/1/2008
960,00	3/1/2008
860,00	4/1/2008
450,00	4/1/2008
960,00	7/1/2008
550,00	7/1/2008
860,00	8/1/2008
960,00	8/1/2008
720,00	8/1/2008
820,00	9/1/2008
960,00	9/1/2008
860,00	10/1/2008
920,00	10/1/2008
980,00	11/1/2008
860,00	11/1/2008
820,00	11/1/2008
960,00	14/1/2008
850,00	14/1/2008
850,00	15/1/2008
860,00	15/1/2008
960,00	16/1/2008
650,00	16/1/2008
980,00	17/1/2008
840,00	17/1/2008
850,00	18/1/2008
920,00	18/1/2008
980,00	21/1/2008
650,00	21/1/2008
860,00	22/1/2008
960,00	22/1/2008
960,00	23/1/2008
980,00	23/1/2008
860,00	24/1/2008
960,00	24/1/2008
980,00	25/1/2008
860,00	25/1/2008
720,00	25/1/2008
900,00	28/1/2008
980,00	28/1/2008
960,00	29/1/2008
980,00	29/1/2008
860,00	29/1/2008
960,00	30/1/2008
860,00	30/1/2008
980,00	30/1/2008
960,00	31/1/2008
980,00	31/1/2008
900,00	6/2/2008

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

960,00	6/2/2008
980,00	6/2/2008
1.080,00	6/2/2008
1.080,00	7/2/2008
980,00	7/2/2008
960,00	8/2/2008
1.080,00	8/2/2008
1.080,00	11/2/2008
960,00	11/2/2008
960,00	13/2/2008
1.080,00	13/2/2008
1,120,00	14/2/2008
960,00	14/2/2008
1.080,00	14/2/2008
1.020,00	15/2/2008
1.180,00	15/2/2008
1.080,00	15/2/2008
1.120,00	15/2/2008
960,00	15/2/2008
1.100,00	18/2/2008
1.120,00	18/2/2008
980,00	18/2/2008
1.080,00	18/2/2008
1.430,00	19/2/2008
1.120,00	20/2/2008
960,00	20/2/2008
1.080,00	20/2/2008
820,00	21/2/2008
1.120,00	21/2/2008
1.180,00	21/12/2008
1.080,00	22/2/2008
1.280,00	22/2/2008
1.500,00	22/2/2008
1.260,00	22/2/2008
1.080,00	25/2/2008
1.260,00	25/2/2008
1.080,00	26/2/2008
1.260,00	26/2/2008
1.080,00	27/2/2008
1.960,00	27/2/2008
1.260,00	27/2/2008
1.260,00	28/2/2008
1.440,00	28/2/2008
2.170,00	28/2/2008
1.260,00	29/2/2008
1.440,00	29/2/2008
2.460,00	3/3/2008
980,00	3/3/2008
1.440,00	4/3/2008
1.260,00	4/3/2008
1.080,00	5/3/2008
960,00	5/3/2008
1.260,00	6/3/2008
1.080,00	6/3/2008
1.440,00	7/3/2008
1.260,00	7/3/2008
1.080,00	17/3/2008
1.440,00	17/3/2008
1.260,00	17/3/2008
1.440,00	18/3/2008
1.260,00	18/3/2008
1.440,00	19/3/2008
1.120,00	19/3/2008
1.440,00	20/3/2008
1.620,00	20/3/2008
1.260,00	24/3/2008
980,00	24/3/2008
1.440,00	24/3/2008
1.440,00	25/3/2008
1.060,00	25/3/2008
1.440,00	26/3/2008
1.260,00	26/3/2008
1.620,00	28/3/2008
1.440,00	28/3/2008
1.440,00	31/3/2008
1.620,00	31/3/2008
1.440,00	1º/4/2008
1.260,00	1º/4/2008
1.440,00	2/4/2008
1.620,00	2/4/2008
1.680,00	3/4/2008
1.440,00	3/4/2008
1.440,00	4/4/2008
1.420,00	4/4/2008
1.520,00	7/4/2008
1.640,00	7/4/2008
1.710,00	8/4/2008
1.520,00	8/4/2008
1.620,00	9/4/2008
1.520,00	9/4/2008
1.260,00	9/4/2008
1.620,00	10/4/2008
1.710,00	17/4/2008
1.520,00	17/4/2008
1.710,00	18/4/2008
1.520,00	18/4/2008
1.620,00	23/4/2008
1.560,00	23/4/2008
1.720,00	23/4/2008
1.710,00	24/4/2008
1.520,00	24/4/2008
1.620,00	24/4/2008
1.760,00	24/4/2008
1.780,00	25/4/2008
1.560,00	25/4/2008
1.520,00	28/4/2008
1.710,00	28/4/2008
1.440,00	28/4/2008

1.710,00	29/4/2008
1.760,00	29/4/2008
1.520,00	29/4/2008
1.680,00	29/4/2008
1.710,00	30/4/2008
1.760,00	30/4/2008
1.810,00	30/4/2008
1.740,00	30/4/2008
1.740,00	6/5/2008
1.820,00	6/5/2008
1.860,00	7/5/2008
1.710,00	8/5/2008
1.850,00	9/5/2008
1.520,00	9/5/2008
1.720,00	12/5/2008
1.640,00	12/5/2008
1.650,00	12/5/2008
1.840,00	13/5/2008
1.760,00	13/5/2008
1.780,00	13/5/2008
1.810,00	13/5/2008
1.860,00	14/5/2008
1.850,00	14/5/2008
1.790,00	14/5/2008
1.780,00	14/5/2008
1.860,00	15/5/2008
1.950,00	15/5/2008
1.920,00	15/5/2008
1.980,00	15/5/2008
1.680,00	15/5/2008
1.780,00	16/5/2008
1.920,00	16/5/2008
1.860,00	16/5/2008
1.780,00	16/5/2008
1.840,00	19/5/2008
1.860,00	19/5/2008
1.960,00	19/5/2008
1.890,00	19/5/2008
900,00	19/5/2008
1.740,00	19/5/2008
1.980,00	20/5/2008
1.860,00	20/5/2008
1.740,00	20/5/2008
1.860,00	21/5/2008
1.980,00	21/5/2008
1.950,00	21/5/2008
1.840,00	21/5/2008
1.960,00	26/5/2008
1.920,00	26/5/2008
2.140,00	26/5/2008
1.980,00	26/5/2008
1.940,00	27/5/2008
2.150,00	27/5/2008
1.850,00	27/5/2008
2.180,00	27/5/2008
2.120,00	28/5/2008
2.140,00	28/5/2008
1.980,00	28/5/2008
2.160,00	28/5/2008
2.040,00	29/5/2008
2.160,00	29/5/2008
1.980,00	29/5/2008
2.120,00	29/5/2008
2.180,00	30/5/2008
2.120,00	30/5/2008
1.980,00	30/5/2008
2.150,00	30/5/2008
2.140,00	2/6/2008
2.180,00	2/6/2008
1.860,00	2/6/2008
2.120,00	2/6/2008
1.980,00	3/6/2008
2.150,00	3/6/2008
2.180,00	4/6/2008
2.140,00	4/6/2008
1.850,00	4/6/2008
2.180,00	5/6/2008
2.160,00	5/6/2008
2.160,00	6/6/2008
1.980,00	6/6/2008
2.180,00	6/6/2008
1.850,00	9/6/2008
1.980,00	9/6/2008
1.980,00	10/6/2008
2.140,00	10/6/2008
2.180,00	11/6/2008
1.980,00	11/6/2008
2.040,00	11/6/2008
2.080,00	12/6/2008
2.160,00	12/6/2008
2.060,00	13/6/2008
2.160,00	13/6/2008
2.180,00	13/6/2008
2.120,00	16/6/2008
2.180,00	16/6/2008
2.160,00	16/6/2008
2.120,00	17/6/2008
2.180,00	17/6/2008
1.650,00	17/6/2008
1.980,00	17/6/2008
2.150,00	18/6/2008
2.150,00	19/6/2008
2.180,00	19/6/2008
2.180,00	20/6/2008
1.980,00	20/6/2008
2.250,00	20/6/2008
2.160,00	23/6/2008
2.180,00	23/6/2008

1.980,00	23/6/2008
1.960,00	24/6/2008
2.160,00	24/6/2008
1.860,00	24/6/2008
2.150,00	24/6/2008
2.040,00	25/6/2008
2.180,00	25/6/2008
2.150,00	25/6/2008
2.250,00	26/6/2008
2.180,00	26/6/2008

9.2. aplicar ao Sr. Valter Ferreira Kropidloski Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11941-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11942/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.870/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aguida Svieck (053.472.889-81); Alessandra Nara Svieck Fernandes (060.150.019-92); Douglas Allan Svieck Fernandes (053.679.629-71); Jociel Thiago Svieck Fernandes (049.609.979-58); Stella Raitani Condessa (720.843.169-87); Vera Lúcia Raitani Condessa (450.481.009-30).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis (concessão inicial e alterações) instituídas por ex-servidores da Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR, em favor dos interessados supranominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, nos termos artigos 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de legalidade:

9.1.1 das cotas de pensão em favor de Alessandra Nara Svieck Fernandes, Douglas Allan Svieck Fernandes e Jociel Thiago Svieck Fernandes (instituidor: Osiel Fernandes; Sisac n° 10162801-05-2006-000011-3; peça 13), por terem atingido a maioridade e não perceberem mais os proventos da respectiva pensão;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.2 do ato de concessão inicial da pensão em favor de Stella Raitani Condessa (instituidor Milton de Oliveira Condessa; Sisac n° 10162801-05-2005-000034-0; peça 11), em virtude do óbito da pensionista;

9.2 considerar legal e ordenar o registro do ato concessão inicial em favor de Aguida Svieck (instituidor: Osiel Fernandes; Sisac n° 10162801-05-2006-000011-3; peça 13);

9.3 considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração em favor de Vera Lúcia Raitani Condessa (instituidor: Milton de Oliveira Condessa; Sisac n° 10162801-05-2011-000015-4; peça 12), em virtude da não comprovação, pela interessada, da condição definida no Acórdão 892/2012-TCU-Plenário, de dependência econômica em relação aos proventos da pensão;

9.4 dispensar a reposição das quantias indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada Vera Lúcia Raitani Condessa (subitem 9.3), nos termos da Súmula-TCU 106;

9.5 determinar à Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR, que:

9.5.1 nos termos do art. 262, *caput* , do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, os pagamentos decorrentes do ato de pensão em favor de Vera Lúcia Raitani Condessa (instituidor: Milton de Oliveira Condessa; Sisac n° 10162801-05-2011-000015-4; peça 12), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2 dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada Vera Lúcia Raitani Condessa (ato à peça 12), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de ciência, pela interessada, da respectiva notificação;

9.5.3 disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, ato de alteração de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Osiel Fernandes (CPF: 255.290.649-49), em favor de Aguida Svieck (CPF: 053.472.889-81), incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional 70/2012 e alterando, por conseguinte, a forma de cálculo do respectivo benefício, de modo a garantir paridade com a remuneração dos servidores em atividade e ajustar os proventos às disposições do Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário;

9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão;

9.7 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11942-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11943/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.898/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81); Município de Madalena - CE (CNPJ 10.508.935/0001-37).

3.2. Responsável: Raimundo Andrade Morais, ex-Prefeito (CPF 016.042.363-53).

3.3. Recorrente: Raimundo Andrade Morais, ex-Prefeito (CPF 016.042.363-53).

4. Entidade: Município de Madalena - CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Raimundo Andrade Morais, ex-Prefeito do município de Madalena - CE, contra o Acórdão nº 375/2014/TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas deste recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo Andrade Morais, para, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 375/2014/TCU-2ª Câmara ;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raimundo Andrade Morais, dando-se-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno ;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos demais interessados;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11943-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11944/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.767/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29)

3.2. Responsáveis: Cameratta Espaço Cultural Ltda. - Me (12.330.360/0001-30); Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pela sociedade empresária Cameratta Espaço Cultural Ltda. sob a forma de doações ou patrocínios para a realização do projeto intitulado "Clássicos Cameratta", de acordo com a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade, na presente Tomada de Contas Especial, do Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes (CPF 806.247.900-53);

9.2. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30) e do Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das respectivas datas também a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23/9/2011	170.000,00
1/3/2012	51.000,00
2/3/2012	109.000,00
4/5/2012	21.400,00
22/6/2012	10.000,00
29/6/2012	15.000,00
6/7/2012	4.000,00
16/8/2012	4.000,00
3/10/2012	6.000,00
25/10/2012	4.000,00
31/10/2012	2.000,00
9/11/2012	4.000,00
26/12/2012	2.000,00
26/12/2012	2.000,00
TOTAL	404.400,00

9.3. aplicar à sociedade empresária Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30) e ao Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 [débito] e 9.3 [multa] em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/RS que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11944-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11945/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.234/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luiz Vieira de França Neto (259.410.033-15); Odivar Faco (262.322.003-49)

3.2. Recorrentes: Odivar Faco (262.322.003-49); Luiz Vieira de França Neto (259.410.033-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beberibe - CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal:

8.1. Miguel Rocha Nasser Hissa (15469/OAB-CE), Leon Simões de Mello (OAB/CE 29.493) e outros, representando Odivar Faco e Luiz Vieira de França Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Luiz Vieira de França Neto e Odivar Facó, respectivamente, ex-secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca e ex-prefeito municipal de Beberibe/CE, contra o Acórdão nº 645/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Vieira de França Neto e Odivar Facó contra o Acórdão nº 645/2016 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim que os itens 9.1 e 9.2 da deliberação recorrida passem a viger com o seguinte teor:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Odivar Facó e Luiz Vieira de França Neto;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fulcro dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas Luiz Vieira de França Neto (259.410.033-15) e Odivar Facó (262.322.003-49), respectivamente ex-secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca e ex-prefeito municipal de Beberibe/CE, dando-lhes quitação;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 645/2016 - 2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para os recorrentes e para o município de Beberibe/CE;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11945-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11946/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 012.075/2016-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (CPF n.º 401.724.494-72), Prefeito de Pitimbu (PB) entre 2001 e agosto de 2007; José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (CPF n.º 021.352.054-00), Prefeito de Pitimbu (PB) entre setembro de 2007 e 2012.

4. Órgão/Entidade: Município de Pitimbu (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreio.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto; Maria Ivonete da Silva, representando Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (falecido)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos ex- Prefeitos do Município de Pitimbu-PB Srs. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (2001 a agosto/2007) e José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (setembro de 2007 a 2012), instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Ivonete da Silva, na qualidade de administradora provisória do espólio do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, deixou de apresentar documentação necessária à comprovação da boa utilização de recursos federais que estavam sob a gestão do ex-Prefeito, sem que ficassem evidenciadas circunstâncias excludentes da culpabilidade do responsável,

CONSIDERANDO que o Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto apresentou documentação que não se prestava a comprovar a boa utilização de recursos federais que estavam sob sua gestão, sem que ficassem evidenciadas circunstâncias excludentes da culpabilidade do responsável,

CONSIDERANDO que os responsáveis, validamente citados, de acordo com o que estabelece o art. 22, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno, não compareceram aos autos para apresentarem suas alegações de defesa, tornando-se para todos os efeitos revéis e dando ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando seu espólio, ou, caso tenha havido a partilha, os seus herdeiros, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
325,00	08/02/2007
2.440,00	12/02/2007
325,00	19/03/2007
2.440,00	19/03/2007
2.320,00	19/04/2007
325,00	23/04/2007
2.300,00	14/05/2007
120,00	14/05/2007
300,00	17/05/2007
75,00	17/05/2007
2.220,00	12/06/2007
140,00	12/06/2007
275,00	15/06/2007
75,00	15/06/2007
275,00	09/07/2007
75,00	09/07/2007
2.220,00	09/07/2007
140,00	09/07/2007
300,00	13/08/2007
75,00	13/08/2007
1.840,00	13/08/2007
140,00	13/08/2007
1.560,00	12/02/2007
1.625,00	12/03/2007
1.625,00	05/04/2007
1.625,00	08/05/2007
1.625,00	12/06/2007
1.625,00	10/07/2007
1.625,00	14/08/2007
3.606,50	16/02/2007
3.606,50	07/03/2007
3.606,50	09/04/2007
3.606,50	09/05/2007
3.606,50	08/06/2007
3.606,50	10/07/2007
3.606,50	14/08/2007
4.500,00	16/02/2007
4.500,00	07/03/2007
4.500,00	05/04/2007
4.500,00	08/05/2007
4.500,00	08/06/2007
4.500,00	10/07/2007
4.500,00	15/08/2007

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
348,00	04/10/2007
1.172,42	17/10/2007
141,00	09/11/2007
1.363,25	04/12/2007
183,90	10/12/2007
928,00	28/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 a 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os devedores de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República na Paraíba para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11946-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11947/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.334/2011-1

2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria

3. Interessado: Manoel Felipe Melo de Almeida (CPF 039.523.632-00)

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de concessão de aposentadoria de interesse de servidor vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92; e no art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Manoel Felipe Melo de Almeida (Peça 10), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, nos termos do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação desta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, à luz do contido no art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3 e, caso necessário, represente a este Tribunal.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11947-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11948/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.439/2014-2

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrente/Interessada:

3.1. Responsáveis: Construtora Parcan Ltda. (71.341.630/0001-78) e Valmir Gontijo Ferreira (720.325.106-34)

3.2. Recorrente: Valmir Gontijo Ferreira (CPF 720.325.106-34)

3.3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Valter Ferreira Xavier Filho (OAB/DF 3.137), Thais Jansen Watanabe Xavier (OAB/DF nº 31.651) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos por Valmir Gontijo Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Riachinho (MG), em face do Acórdão nº 4952/2016-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2994/2015-TCU-2ª Câmara, que, em relação ao ora embargante, julgou irregulares as suas contas, com condenação em débito e imposição de multa, em decorrência da não consecução dos fins pactuados no Convênio nº 758/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Riachinho (MG), cujo objeto consistia na execução do sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Valmir Gontijo Ferreira para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 4952/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11948-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11949/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.815/2015-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Alessandra Fernandes Leite (CPF 648.805.670-00)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Daniel Montiel Devitta (OAB/RS nº 42329) e Vinícius Ribeiro Dutra (OAB/RS nº 84028)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão do prejuízo causado por ex-empregada decorrente de irregularidades em movimentações financeiras ocorridas na agência Princesa do Sul, localizada no município de Pelotas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Alessandra Fernandes Leite (CPF 648.805.670-00), condenando-a ao pagamento da quantias de R$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/6/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Alessandra Fernandes Leite a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11949-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11950/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.036/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CNPJ 06.064.438/0001-10).

3.2. Responsáveis: Clécio Antônio de Lima (CPF 244.375.737-49); Grupo Espírita Olissa Alaye (CNPJ 03.437.232/0001-08).

4. Entidade: Grupo Espírita Olissa Alaye (CNPJ 03.437.232/0001-08).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR, em face do Sr. Clécio Antônio de Lima (CPF 244.375.737-49) e do Grupo Espírita Olissa Alaye (CNPJ 03.437.232/0001-08) , em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 774525/2012 (SIAFI n. 774525).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis Clécio Antônio de Lima (CPF 244.375.737-49) e o Grupo Espírita Olissa Alaye (CNPJ 03.437.232/0001-08), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Clécio Antônio de Lima (CPF 244.375.737-49) e do Grupo Espírita Olissa Alaye (CNPJ 03.437.232/0001-08), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 98.820,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/12/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Clécio Antônio de Lima (CPF 244.375.737-49) e ao Grupo Espírita Olissa Alaye (CNPJ 03.437.232/0001-08) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.3 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-PR que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Cultura, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11950-39/16-2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11951/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.564/2014-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Walter de Almeida (CPF 570.174.766-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coroaci (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração em relação ao Acórdão nº 11237/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao interessado, à Prefeitura Municipal de Coroaci (MG) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11951-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11952/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.931/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

3.2. Recorrente: Hiron Candido de Araujo (CPF 200.557.306-04).

4. Órgão/Entidade: Município de São João do Manteninha - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: Paula Cardoso Pires (23688/OAB-DF) e outros, representando Hiron Candido de Araujo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Hiron Candido de Araujo, contra o Acórdão nº 6235/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Hiron Candido de Araujo, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão nº 6235/2014-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e aos demais interessados.

10. Ata n° 39/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11952-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 43 minutos, a Ministra Ana Arraes, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 11 de novembro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007276/2016-38, aplica à empresa SHOW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.567/0001-51, com endereço no SHC/Sul, EQ 102/103, Bloco A, Loja 92, Pav. E, Loja 149, Térreo, Brasília - DF, CEP: 74.330-400, penalidade de MULTA, no valor de R$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por ofertar proposta com preço superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do Edital, o que incorreu em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 049/2016, em descumprimento aos itens 3.7, 3.9, 3.12 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.011105/2016-11, aplica à empresa CBDS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.956/0001-30, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, Conjunto nº 112, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-000, penalidade de MULTA, no valor de R$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar os documentos de habilitação exigidos para o certame, em descumprimento aos itens nº 4.3 e 11.4 do Edital nº 067/2016.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.900.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.900.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.900.000
			S	1	1	90	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.900.000
TOTAL - GERAL									2.900.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.000.000
09 272	0089 0181 6012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	S	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							900.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							900.000
09 272	0089 0181 6013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	S	1	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.400.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.400.000
09 272	0089 0181 6014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	S	1	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							800.000
09 272	0089 0181 6015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	S	1	1	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.000.000
09 272	0089 0181 6016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	S	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							10.000.000
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União							10.000.000
02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 10.355.296,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.432.180
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.432.180
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							3.432.180
			F	4	2	90	0	100	2.408.880
			F	4	2	90	0	127	1.023.300
TOTAL - FISCAL									3.432.180
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.432.180

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							125.000
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							125.000
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							125.000
			F	3	2	90	0	100	125.000
TOTAL - FISCAL									125.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									125.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.118.004
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.066.100
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							4.066.100
			F	4	2	90	0	100	4.066.100
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							51.904
02 126	0569 151W 6013	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							51.904
			F	3	2	90	0	100	51.904
TOTAL - FISCAL									4.118.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.118.004

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							802.795
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							802.795
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							802.795
			F	4	2	90	0	100	802.795
TOTAL - FISCAL									802.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									802.795

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							586.000
		Projetos							
02 122	0569 11L9	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS							586.000
02 122	0569 11L9 5027	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	586.000
TOTAL - FISCAL									586.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									586.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.291.317
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							172.317
02 131	0569 2549 6016	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	100	172.317
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.074.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100	204.000
			F	4	2	90	0	100	870.000
		Projetos							
02 126	0569 158X	Implantação de Data Center do Tribunal Regional Federal da 5ª Região							45.000
02 126	0569 158X 1695	Implantação de Data Center do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									1.291.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.291.317

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.898.885
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.216.885
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	193.585
			F	3	2	90	0	127	1.023.300
		Projetos							
02 122	0569 11JL	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR							351.000
02 122	0569 11JL 4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	F	4	2	90	0	100	351.000
02 122	0569 11KR	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC							235.000
02 122	0569 11KR 4446	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - No Município de Blumenau - SC	F	4	2	90	0	100	235.000
02 122	0569 157Y	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS							96.000
02 122	0569 157Y 5027	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	96.000
TOTAL - FISCAL									1.898.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.898.885

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.311.295
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.311.295
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	287.536
			F	4	2	90	0	100	3.023.759
TOTAL - FISCAL									3.311.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.311.295

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.051.004
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.999.100
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	2.999.100
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							51.904
02 126	0569 151W 6013	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0	100	51.904
TOTAL - FISCAL									3.051.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.051.004

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							802.795
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							802.795
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	802.795
TOTAL - FISCAL									802.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									802.795

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.291.317
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							376.317
02 131	0569 2549 6016	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100	376.317
		Projetos							
02 122	0569 158W	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região							915.000
02 122	0569 158W 1695	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	915.000
TOTAL - FISCAL									1.291.317
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.291.317

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 1.718.000,00 (um milhão e setecentos e dezoito mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							80.000
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	70.000
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							138.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							138.000
02 301	0569 2004 6013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							138.000
			S	3	1	90	0	100	128.500
			S	4	1	90	0	100	9.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									138.000
TOTAL - GERAL									138.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.500.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
02 301	0569 2004 6015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							1.500.000
			S	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.638.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.638.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.638.000
			S	3	1	90	0	100	1.606.000
			S	4	1	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.638.000
TOTAL - GERAL									1.638.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							80.000
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
02 331	0569 2010 6015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 813.705,00 (oitocentos e treze mil e setecentos e cinco reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							813.705
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							813.705
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							813.705
			F	3	2	90	0	181	813.705
TOTAL - FISCAL									813.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									813.705

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							813.705
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							813.705
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	181	813.705
									813.705
TOTAL - FISCAL									813.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									813.705

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XXXIII, da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, bem como os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							485.000
		Atividades							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							485.000
02 122	0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	485.000
									485.000
TOTAL - FISCAL									485.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									485.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							485.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							485.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	485.000
									485.000
TOTAL - FISCAL									485.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									485.000

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o ajuizamento de ações originárias e procedimentos relativos à remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe na Turma Nacional de Uniformização, conforme disposto na Resolução CJF n. 309, de 7 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o ajuizamento das ações originárias na Turma Nacional de Uniformização;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no envio das peças dos processos enviados à TNU pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e a racionalização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais dos juizados especiais federais e pelas turmas regionais de uniformização, resolve:

Art. 1º As ações originárias deverão ser ajuizadas via PJe-TNU, sendo obrigatória a utilização de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º Os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser remetidos pelas turmas recursais e regionais com a observância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita pelo sistema processual Processo Judicial Eletrônico - PJe, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

Art. 3º As turmas deverão encaminhar os processos exclusivamente com as peças processuais necessárias à análise dos pedidos de uniformização, as quais deverão ser nominalmente identificadas. São elas:

I - petição inicial;

II - procuração;

III - substabelecimento;

IV - laudo pericial ou parecer técnico, se houver;

V - contestação;

VI - sentença, inclusive eventuais decisões de embargos de declaração;

VII - recurso inominado;

VIII - inteiro teor de acórdão ou voto recorrido, inclusive o relativo aos eventuais embargos de declaração;

IX - pedido de uniformização de interpretação de Lei Federal - Nacional;

X - pedido de uniformização de interpretação de Lei Federal - Regional, se houver;

XI - contrarrazões, se houver;

XII - decisão (de admissão do pedido e de remessa à TNU);

XIII - agravo em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal;

XIV - recurso extraordinário;

XV - decisão de admissibilidade de Recurso Extraordinário;

XVI - agravo contra decisão denegatória em Recurso Extraordinário.

§1º Se os arquivos relativos às peças acima estiverem em formato de áudio, também deverão estar devidamente identificados.

§2º Havendo recurso extraordinário admitido na origem ou interposto em face de acórdão da TNU, a secretaria diligenciará junto à respectiva Turma Recursal para o envio das demais peças do processo.

Art. 4º Compete à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o pedido de uniformização, verificar:

I - se houve o atendimento ao disposto nesta Portaria;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Art. 5º Caso verifique que o processo não atende aos requisitos estabelecidos nesta portaria, o Presidente da TNU, o juiz federal relator ou o juiz atuante no processo poderá converter o julgamento em diligência para a adequação, retornando os autos à turma de origem, para o cumprimento das diligências necessárias e devolução dos autos à TNU, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo referido no caput, a Secretaria certificará o decurso do prazo e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2016/00116, de 31 de março de 2016.

Art. 7º Dê-se ciência desta portaria aos presidentes dos tribunais regionais federais, aos coordenadores regionais dos juizados especiais federais e aos presidentes das turmas recursais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 021915/16-00.04, de 4 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							150.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							150.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							150.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							150.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ATO NORMATIVO Nº 193, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício .

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 5º e 7º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA/2016, e art. 43, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO/2016;

Considerando os termos da Portaria nº 11/SOF/MP, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os termos do Processo SEI nº 021881/16-00.04, de 4 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							140.000
		Atividades							
02 331	0566 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.000
02 331	0566 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							140.000
		Atividades							
02 331	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.000
02 331	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 490, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n° 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art.40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

DECISÃO do Plenário em sua 22ª reunião realizada no dia 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento das anuidades deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O profissional que requerer cancelamento ou licença de registro deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, com os devidos acréscimos legais.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30 % (trinta por cento) para pagamento da anuidade em cota única, efetuado até 31 de março de cada ano.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

I - Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal	Registro Secundário
Administrador	401,00	200,50
Bacharel em determinada Área da Administração		
Tecnólogo	273,00	136,50

II - Taxas	Valor (R$)
a) Registro Profissional	35,00
b) Carteira de Identidade Profissional	35,00
c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	35,00
d) Cancelamento de Registro Profissional	142,00
e) Licença de Registro Profissional	142,00
f) Transferência de Registro Profissional	35,00
g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	35,00
h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	35,00
i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	35,00
j) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	35,00
k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	164,00
l) Cancelamento do Registro de Responsab. Técnica - RRT	35,00
m) Transferência de Acervo Técnico	35,00

III - Multas	Valor (R$)
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	966,00
a.2) Não Graduado em Administração	3.218,00
a.3) Falta de pagamento da anuidade devida ao CRA	645,00
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	3.218,00

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "j" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º Os serviços relacionados no inciso II deste artigo, exceto o previsto na alínea "d", poderão ser obtidos se o profissional estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA.

§ 3º Fica terminantemente proibida a inclusão de cobrança no boleto da anuidade, que deverá se destinar exclusivamente para o recebimento da anuidade.

Art. 4º Os recém-formados que se registrarem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, a critério do Plenário do CRA, poderão ter a isenção da primeira anuidade.

Parágrafo único. Os Bacharéis em Administração e os graduados em Cursos Tecnológicos que colarem grau nos meses de novembro e dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA em um dos citados meses, ficarão isentos, respectivamente, do pagamento de 2/12 (dois doze avos) ou de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, de acordo com os critérios do Plenário de cada CRA.

Art. 5º Quando do primeiro registro, a Pessoa Física que não se enquadrar no artigo anterior, recolherá apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos da anuidade do exercício, cujo valor poderá ser parcelado, a critério do Plenário do CRA.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Administração poderá, a critério de seu Plenário, decidir pelo parcelamento da primeira anuidade devida no ato do registro, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes.

Art. 6º Fica facultado ao CRA da jurisdição do profissional registrado comprovadamente carente, conceder isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

§ 1º Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no caput deste artigo, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

§ 2º Será considerado profissional carente ou hipossuficiente, aquele que atender ao disposto no Art. 1º da Resolução Normativa CFA Nº 360/2008.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Jurídicas são:

I - Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal	Registro Secundário
Capital Social	R$	R$
a) Até R$ 50.000,00	551,00	275,50
b) De R$ 50.000,01 a R$ 200.000,00	761,00	380,50
c) De R$ 200.000,01 a R$ 500.000,00	1.053,00	526,50
d) De R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.458,00	729,00
e) De R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000;000,00	2.015,00	1.007,50
f) De R$ 2.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	2.787,00	1.393,50
g) Acima de R$ 10.000.000,01	3.855,00	1.927,50
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	551,00	275,50

II - Taxas	R$
a) Registro de Pessoa Jurídica	107,00
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	142,00
c) Certidões	107,00
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica	107,00
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por doc)	35,00
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	164,00
g) Licença de Registro de Pessoa Jurídica	142,00
h) Transferência de Registro de Pessoa Jurídica	142,00
i) Transferência de Acervo Técnico	107,00

III - Multas	R$
a) Falta de registro de Pessoa Jurídica no CRA	3.855,00
b) Conivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	3.218,00
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	1.926,00
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
d.1) Até R$ 50.000,00	551,00
d.2) De R$ 50.000,01 a R$ 200.000,00	761,00
d.3) De R$ 200.000,01 a R$ 500.000,00	1.052,00
d.4) De 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.458,00
d.5) De R$ 1.000.000,01 a R$ 2.000.000,00	2.015,00
d.6) De R$ 2.000.000,01 a R$ 10.000.000,00	2.787,00
d.7) Acima de R$ 10.000.000,01	3.855,00
e) Sonegação de informações/documentos-Embaraço à Fiscalização	3.218,00

§1º O valor da taxa prevista na alínea "e" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica não possuir capital social e nos casos de empresas sem fins lucrativos, as mesmas recolherão a anuidade com base na faixa de capital de até R$ 50.000,00 (R$ 551,00).

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

§ 4º Qualquer um dos serviços relacionados no inciso II deste artigo somente poderão ser requeridos por pessoa jurídica que estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA, entendido como em dia, inclusive, o parcelamento de débitos em andamento.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Administração ficam autorizados a conceder desconto de até 30 % (trinta por cento) às Organizações de Capital Social até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), às entidades sem fins lucrativos e às que não possuam Capital, que efetuarem o pagamento da anuidade até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 8º As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 7º, pagarão anuidade correspondente a este capital.

Art. 9º Quando do primeiro registro, a Pessoa Jurídica recolherá apenas os duodécimos vincendos da anuidade do exercício, cujo valor poderá ser parcelado, a critério do Plenário do CRA.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Administração poderá, a critério de seu Plenário, decidir pelo parcelamento da primeira anuidade devida no ato do registro, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes.

Art. 10 As filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do Art. 7º desta Resolução Normativa.

Art. 11 Nos casos de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 12 As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:

I - Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis)meses;

II - Certidão de AT (Acervo Técnico): 6 (seis) meses

III - Demais certidões: até 31 de dezembro do exercício de sua expedição.

Art. 13 O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo em parte, implicará em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética dos Profissionais de Administração e na legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resoluções Normativas CFA nºs 472 e 482, de 20 de novembro de 2015 e 9 de junho de 2016, respectivamente.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Julga as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina do exercício 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.053, de 19 de setembro de 2013, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO os exames das peças e pareceres do Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2.155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Julga as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, referentes ao exercício de 2015 e os balancetes de verificação dos Conselhos Regionais de Medicina, referentes ao exercício de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.644, de 9 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião no dia 27 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Aprovar a 2ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 3º Aprovar a 3ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 4º Aprovar a 4ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 5º Aprovar a 5ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 6º Aprovar a 6ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 7º Aprovar a 7ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 8º Aprovar a 8ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2015, na forma do anexo desta resolução.

Art. 9º Aprovar os balancetes de verificação dos Conselhos Regionais de Medicina, referentes ao exercício de 2015.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	1.844.773,86	1.844.773,86
Receitas de capital	0,00	70.000,00
Total de receitas	1.844.773,86	1.914.773,86
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	1.819.773,86	1.804.773,86
Despesas de capital	25.000,00	110.000,00
Total das despesas	1.844.773,86	1.914.773,86

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	4.004.139,50	4.004.139,50
Receitas de capital	630.000,00	630.000,00
Total de receitas	4.634.139,5 0	4.634.139,5 0
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	4.554.139,50	4.534.139,50
Despesas de capital	80.000,00	100.000,00
Total das despesas	4.634.139,5 0	4.634.139,5 0

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	1.579.067,70	1.615.067,70
Receitas de capital	2.555.000,00	2.555.000,00
Total de receitas	4.134.067,7 0	4.170.067,7 0
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	1.597.067,70	1.633.067,70
Despesas de capital	2.537.000,00	2.537.000,00
Total das despesas	4.134.067,7 0	4.170.067,7 0

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	4.540.500,00	4.540.500,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	4.540.500 ,00	4.540.500 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	4.341.950,00	4.312.050,00
Despesas de capital	198.550,00	228.450,00
Total das despesas	4.540.500 ,00	4.540.500 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	9.900.000,00	10.220.000,00
Receitas de capital	600.000,00	600.000,00
Total de receitas	10.500.000 ,00	10.820.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	9.849.560,00	10.169.560,00
Despesas de capital	650.440,00	650.440,00
Total das despesas	10.500.000 ,00	10.820.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	4.505.000,00	4.505.000,00
Receitas de capital	30.000,00	780.000,00
Total de receitas	4.535.000 ,00	5.285.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	4.505.000,00	4.505.000,00
Despesas de capital	30.000,00	780.000,00
Total das despesas	4.535.000 ,00	5.285.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	34.398.322,41	34.398.322,41
Receitas de capital	2.241.677,59	2.241.677,59
Total de receitas	36.640.000 ,00	36.640.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	34.981.999,00	36.041.999,00
Despesas de capital	1.658.001,00	598.001,00
Total das despesas	36.640.000 ,00	36.640.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	11.444.696,00	12.819.796,00
Receitas de Capital	0,00	0,00
Total de receitas	11.444.696 ,00	12.819.796 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	10.854.699,00	11.729.799,00
Despesas de capital	239.000,00	289.000,00
Reserva de Contingência	350.997,00	800.997,00
Total das despesas	11.444.696 ,00	12.819.796 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	20.275.000,00	20.275.000,00
Receitas de Capital	2.000.000,00	2.000.000,00
Total de receitas	22.275.000 ,00	22.275.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	19.370.000,00	20.870.000,00
Despesas de capital	1.405.000,00	1.405.000,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00	0,00
Total das despesas	22.275.000 ,00	22.275.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	46.886.000,00	49.177.235,00
Receitas de capital	300.000,00	0,00
Total de receitas	47.186.000 ,00	49.177.235 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	46.501.000,00	48.754.235,00
Despesas de capital	685.000,00	423.000,00
Total das despesas	47.186.000 ,00	49.177.235 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	14.272.000,00	14.145.000,00
Receitas de capital	1.348.000,00	1.795.000,00
Total de receitas	15.620.000 ,00	15.940.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	15.150.000,00	15.170.000,00
Despesas de capital	470.000,00	770.000,00
Total das despesas	15.620.000 ,00	15.940.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	110.300.000,00
Receitas de capital	500.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	110.800.000 ,00	123.441.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	106.869.300,00	108.709.180,00
Despesas de capital	2.430.700,00	12.231.820,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00	2.500.000,00
Total das despesas	110.800.000 ,00	123.441.000 ,00

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	34.398.322,41	36.449.009,31
Receitas de capital	2.241.677,59	1.914.927,59
Total de receitas	36.640.000 ,00	38.363.936,9 0
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	36.041.999,00	37.745.935,90
Despesas de capital	598.001,00	618.001,00
Total das despesas	36.640.000 ,00	38.363.936,9 0

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	4.505.000,00	4.568.000,00
Receitas de capital	780.000,00	1.429.000,00
Total de receitas	5.285.000 ,00	5.997.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	4.505.000,00	4.659.000,00
Despesas de capital	780.000,00	1.338.000,00
Total das despesas	5.285.000 ,00	5.997.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	14.145.000,00	14.145.000,00
Receitas de capital	1.795.000,00	2.000.000,00
Total de receitas	15.940.000 ,00	16.145.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	15.170.000,00	15.065.000,00
Despesas de capital	770.000,00	1.080.000,00
Total das despesas	15.940.000 ,00	16.145.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	110.300.000,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	108.709.180,00	109.231.680,00
Despesas de capital	12.231.820,00	12.231.820,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00	1.977.500,00
Total das despesas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	36.449.009,31	36.449.009,31
Receitas de capital	1.914.927,59	1.914.927,59
Total de receitas	38.363.936,9 0	38.363.936,9 0
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	37.745.935,90	37.545.935,90
Despesas de capital	618.001,00	818.001,00
Total das despesas	38.363.936,9 0	38.363.936,9 0

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	14.145.000,00	15.065.000,00
Receitas de capital	2.000.000,00	1.080.000,00
Total de receitas	16.145.000 ,00	16.145.000 ,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	15.065.000,00	13.934.300,00
Despesas de capital	1.080.000,00	673.700,00
Total das despesas	16.145.000 ,00	14.608.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	110.300.000,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	109.231.680,00	109.439.180,00
Despesas de capital	12.231.820,00	12.231.820,00
Reserva de Contingência	1.977.500,00	1.770.000,00
Total das despesas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	110.300.000,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	109.439.180,00	109.763.820,00
Despesas de capital	12.231.820,00	12.231.820,00
Reserva de Contingência	1.770.000,00	1.445.360,00
Total das despesas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	110.300.000,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	109.763.820,00	109.930.520,00
Despesas de capital	12.231.820,00	11.751.820,00
Reserva de Contingência	1.445.360,00	1.758.660,00
Total das despesas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	110.300.000,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	109.930.520,00	110.877.190,00
Despesas de capital	11.751.820,00	11.277.030,00
Reserva de Contingência	1.758.660,00	1.286.780,00
Total das despesas	123.441.000 ,00	123.441.000 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	110.300.000,00	117.805.300,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	123.441.000 ,00	130.946.300 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	110.877.190,00	112.142.190,00
Despesas de capital	11.277.030,00	11.277.030,00
Reserva de Contingência	1.286.780,00	7.527.080,00
Total das despesas	123.441.000 ,00	130.946.300 ,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª reformulação orçamentária

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	117.805.300,00	117.805.300,00
Receitas de capital	13.141.000,00	13.141.000,00
Total de receitas	130.946.300 ,00	130.946.300 ,00
Despesas	Situação atual (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	112.142.190,00	112.193.190,00
Despesas de capital	11.277.030,00	11.226.030,00
Reserva de Contingência	7.527.080,00	7.527.080,00
Total das despesas	130.946.300 ,00	130.946.300 ,00

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 212, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de cargo em comissão

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO: 1) A Decisão COREN-RJ Nº 157/2016 que efetuou a reestruturação organizacional e o novo organograma do COREN-RJ; 2) A necessidade de alterar a nomenclatura do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II para Assessor Jurídico visando a legitimação do cargo para atuar na esfera judicial; 3) Que a alteração pretendida não tem impacto orçamentário-financeiro e não gera aumento de despesa para o COREN-RJ; 4) Que a alteração supracitada foi apreciada e aprovada na 498ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-RJ; resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Técnico Nível II para Assessor Jurídico, sem aumento de despesas.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data da sua aprovação em plenário, revogando as disposições em contrário.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional

está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 5/12 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.
Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL 1808 Informações Oficiais